



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 76

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de abril de 2013



### Sumário

|                                                                  | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Presidência da República.....                                    | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....        | 4      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                | 14     |
| Ministério da Cultura.....                                       | 14     |
| Ministério da Defesa.....                                        | 19     |
| Ministério da Educação .....                                     | 22     |
| Ministério da Fazenda.....                                       | 24     |
| Ministério da Integração Nacional .....                          | 32     |
| Ministério da Justiça.....                                       | 33     |
| Ministério da Previdência Social.....                            | 40     |
| Ministério da Saúde .....                                        | 40     |
| Ministério das Cidades.....                                      | 56     |
| Ministério das Comunicações.....                                 | 56     |
| Ministério das Relações Exteriores .....                         | 60     |
| Ministério de Minas e Energia.....                               | 60     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 65     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                 | 66     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....              | 67     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                            | 68     |
| Ministério dos Transportes .....                                 | 69     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                     | 70     |
| Ministério Público da União .....                                | 70     |
| Tribunal de Contas da União .....                                | 70     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . | 125    |

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em 18 de abril de 2013

Entidade: AR CF CERTIFICADORA  
CNPJ: 16.935.617/0001-39  
Processo Nº: 00100.000094/2013-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13 ) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CF CERTIFICADORA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 730, DE 18 DE ABRIL DE 2013

*Dispõe sobre orientação, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.*

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, **Interino**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e

Considerando que compete à Controladoria-Geral da União, como Órgão Central, a orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Dispor que os órgãos e as unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal submetam à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União publicações de divulgação externa que se destinem a orientar, sistematizar ou padronizar procedimentos operacionais destinados às entidades ou órgãos do Poder Executivo Federal.

§ 1º Compete à Secretaria Federal de Controle Interno a análise sobre o conteúdo e o mérito do material elaborado antes da publicação ou divulgação em meio eletrônico.

§ 2º A publicação do material ficará condicionada à aprovação formal da Secretaria Federal de Controle Interno.

Art. 2º As publicações aprovadas poderão ser disponibilizadas no site da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.870, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Aplica a penalidade de multa pecuniária a ETC EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMÉRCIO LTDA - EPP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001630/2012-27, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 33.647.462/0001-54, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela infração tipificada no inciso I, R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela infração tipificada no inciso III, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela infração tipificada no inciso VI e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela infração tipificada no inciso VIII, todos do artigo 23, da Resolução 843-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.871, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Aplica a penalidade de advertência a GRANINTER TRANSPORTE MARÍTIMOS DE GRANÊIS S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001097/2012-01, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 332ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à GRANINTER TRANSPORTE MARÍTIMOS DE GRANÊIS S.A, CNPJ nº 27.202.522/0001-22, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, em razão da infração capitulada no inciso VI, do art. 23, da revogada Resolução nº 843-ANTAQ/2007, vigente à época da prática infracional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.872, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 564-ANTAQ, da Empresa Pipes Empreendimentos Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001055/2009-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 564-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.873, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 876-ANTAQ, do empresário individual Ivan Sarraf de Abreu - ME.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001091/2012-36 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 876-ANTAQ, de 24 de julho de 2012, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de esquema operacional.





COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2013

| ATIVO                                         | RS MIL           | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                    | RS MIL           |
|-----------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------|------------------|
| <b>Circulante</b>                             | <b>519.489</b>   | <b>Circulante</b>                               | <b>315.844</b>   |
| Caixa e Bancos.....                           | 7.605            | Salários, Provisão e Encargos Sociais.....      | 42.995           |
| Aplicações Financeiras .....                  | 291.061          | Fornecedores e Prestadores de Serviços.....     | 15.956           |
| Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura.... | 161.008          | Impostos e Contribuições a Recolher.....        | 17.640           |
| Contas a Receber, líquidas.....               | 57.649           | Empréstimos e Financiamentos.....               | 2.100            |
| Estoques.....                                 | 434              | Plano de Pensão.....                            | 99.438           |
| Créditos Tributários.....                     | 383              | Juros s/ Capital Próprio a Pagar.....           | 47.380           |
| Despesas Antecipadas.....                     | 711              | Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....        | 59.580           |
| Outros Créditos.....                          | 638              | Outras Obrigações.....                          | 30.755           |
| <b>Não Circulante</b>                         | <b>1.981.954</b> | <b>Não Circulante</b>                           | <b>825.311</b>   |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>               | <b>913.483</b>   | <b>Exigível a Longo Prazo</b>                   | <b>825.311</b>   |
| Contas a Receber, líquidas.....               | 602.969          | Empréstimos e Financiamentos.....               | 5.232            |
| Valores a Receber da União .....              | 14.310           | Plano de Pensão.....                            | 44.575           |
| Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....        | 215.942          | Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis..... | 306.714          |
| Bens Destinados a Alienação.....              | 4.662            | Receita Diferida.....                           | 458.554          |
| Depósitos Judiciais – Recursos.....           | 75.600           | Outras Obrigações.....                          | 10.236           |
| <b>Investimentos.....</b>                     | <b>5</b>         | <b>Patrimônio Líquido</b>                       | <b>1.360.288</b> |
| <b>Imobilizado.....</b>                       | <b>1.065.890</b> | Capital Social .....                            | 922.608          |
| <b>Intangível.....</b>                        | <b>2.576</b>     | Reserva de Lucros.....                          | 198.550          |
|                                               |                  | Reserva para Aumento de Capital.....            | 191.599          |
|                                               |                  | Resultado do Exercício.....                     | 47.531           |
| <b>TOTAL DO ATIVO .....</b>                   | <b>2.501.443</b> | <b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..</b>  | <b>2.501.443</b> |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO  
DE 01-01-2013 A 31-03-2013

|                                             |                            | RS MIL                     |
|---------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| RECEITA LÍQUIDA                             |                            | 193.459                    |
| CUSTOS DOS SERVIÇOS                         |                            | (70.941)                   |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                    |                            | (30.564)                   |
| OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS     |                            | (22.840)                   |
| RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO                |                            | 5.923                      |
| RESULTADO OPERACIONAL                       |                            | 75.037                     |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE |                            | (23.333)                   |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDO |                            | (4.173)                    |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO              |                            | 47.531                     |
| RENATO FERREIRA BARCO                       | ALENCAR S. DA COSTA        | MARIO SÉRGIO R. ALONSO     |
| Diretor-Presidente                          | Diretor de Adm. e Finanças | Contador CRC/ISP135973/O-6 |

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.039, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Altera e renova a inscrição do Aeroporto Estadual de Ourinhos (SDOU) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de

19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.084194/2011-65, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeroporto Estadual de Ourinhos;

II - código OACI: SDOU;

III - município (UF): Ourinhos (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 58' 25" S / 049º 54' 41" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.029 - Inscrever o aeródromo Fazenda Curitiba (SIYD), em Comodoro (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.041087/2013-43. Esta Portaria entra em vigor em 30 de maio de 2013;

Nº 1.030 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Novo Horizonte (SSNR), em Coxim (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.039281/2013-69;

Nº 1.031 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Corumbiara (SWTL), em Parecis (RO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.039288/2013-81;

Nº 1.032 - Inscrever o heliponto abaixo Residência Oficial (SJIE), em Vila Velha (ES); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.045981/2013-92. Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2013;

Nº 1.033 - Alterar a inscrição do heliponto Continental Square (SSCS), em São Paulo (SP); validade até 4 de março 2023; processo nº 00065.043618/2013-32. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 542/SIA, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 42, Seção 1, Página 3, de 4 de março de 2013;

Nº 1.034 - Alterar a inscrição do heliponto Cacau Show (SWUS), em Itapevi (SP); validade até 17 de outubro de 2022; processo nº 00065.043597/2013-55. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2182/SIA, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 201, Seção 1, Página 80, de 17 de outubro de 2012;

Nº 1.035 - Alterar a inscrição do heliponto Helicentro Morumbi (SDHM), em São Paulo (SP); validade até 21 de dezembro de 2021; processo nº 00065.034885/2013-19. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2461/SIA, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 244, Seção 1, Página 3, de 21 de dezembro de 2011;

Nº 1.036 - Alterar a inscrição do heliponto Transportadora Americana II (SIBT), em Americana (SP); validade até 15 de outubro de 2013; processo nº 00065.034892/2013-11. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1520/SIE, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 200, Seção 1, Página 38, de 15 de outubro de 2008; e

Nº 1.037 - Alterar a inscrição do heliponto Sofitel São Paulo (SDPL), em São Paulo (SP); validade até 19 de agosto de 2021; processo nº 00065.041068/2013-17. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1568/SIA, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 160, Seção 1, p.2, de 19 de agosto de 2011.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.038, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-12-7CLG-02-02, emitido em 11 de fevereiro de 2011, em favor de Paramazônia Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00066.015888/2013-43, em virtude de a empresa não atender às seções 135.242 (a)(3) e 135.343 do RBAC 135, e comunicada à interessada em 18 de Abril de 2013 por meio do FOP 121 n.º 16/2013/GVAG/GGAG/SSO.

CRISTIANO BICHARA LEAL

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Instrução Normativa Conjunta Mapa, Anvisa e Ibama sobre alteração de formulação de agrotóxicos e afins.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 02001.006006/2010-96, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a alteração de formulação de agrotóxicos e afins registrados.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - alteração de formulação: qualquer alteração de componentes caracterizados como aditivos e ingredientes inertes ou outros ingredientes na composição da formulação de agrotóxicos e afins registrados.

II - adição de componente: inclusão de componente, não presente na formulação registrada, podendo ocorrer com ou sem substituição de componentes.

III - substituição de componente: adição de componente à formulação, com retirada total ou parcial de outro(s) componente(s).

IV - incremento de componente: acréscimo na quantidade de um componente já presente na formulação.

Art. 3º. Os pedidos de alteração de formulação tratados nesta Instrução Normativa devem ser submetidos à avaliação dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, e seguirão o previsto no Art. 22 do Decreto nº 4.074/02.

Parágrafo único: Alterações de formulação somente serão avaliadas se os ingredientes inertes e aditivos requeridos estiverem inscritos no Sistema de Informação de Componentes - SIC.

Art. 4º. A lista dos componentes, caracterizados como ingredientes inertes e aditivos, constará do Anexo VI desta Instrução Normativa, e será divulgada nos sítios eletrônicos dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, com as seguintes classificações:

Classe I - componente de máxima preocupação toxicológica e/ou ambiental;

Classe II - componente de média preocupação toxicológica e/ou ambiental;

Classe III - componente de preocupação toxicológica e/ou ambiental não determinada;

Classe IV - componente de mínima preocupação toxicológica e/ou ambiental.

Parágrafo único: Sempre que necessário, a lista de componentes constante do Anexo VI será atualizada, precedida de parecer favorável do CTA e mediante ato da instituição coordenadora do Comitê.

Art. 5º. A classificação descrita no Art. 4º será feita pelos órgãos de saúde e de meio ambiente com base em informações referenciadas ou estudos quanto aos aspectos de toxicidade em animais, potencial genotóxico, carcinogênico e teratogênico, distúrbios hormonais, toxicidade para organismos aquáticos, bioacumulação, persistência e mobilidade no meio ambiente, levando em consideração o conhecimento científico existente sobre o componente.

§ 1º Na elaboração da classificação, a avaliação do componente, sob o aspecto da preocupação toxicológica, será realizada pelo órgão de saúde, enquanto que, sob o aspecto da preocupação ambiental, será feita pelo órgão de meio ambiente.

§ 2º O enquadramento na classe ocorrerá pelo critério mais restritivo, toxicológico ou ambiental.

Art. 6º. São vedadas as alterações de formulação de agrotóxicos e afins quando:

I - alterar a forma de apresentação (tipo de formulação);

II - implicar em alteração da classificação toxicológica ou do potencial de periculosidade ambiental do produto formulado registrado para classes mais restritivas;

III - alterar a concentração nominal, mínima e máxima do(s) ingrediente(s) ativo(s);

IV - a substituição por componente de maior preocupação toxicológica;

V - todos os componentes da formulação, exceto o ingrediente ativo, forem substituídos, mesmo que tal alteração se caracterize em mais de um pleito; ou,

VI - O componente requerido para fins de substituição for mais tóxico para organismos não-alvo e os dados e informações disponíveis indicarem potencial de persistência e/ou bioconcentração, conforme critérios do Anexo IV.

Art. 7º. Quando a alteração da formulação do agrotóxico implicar na inclusão de componentes com a função de espalhante adesivos e/ou adjuvantes devem ser executados estudos de resíduos com a nova formulação, de acordo com a RDC nº 04 de 18 de janeiro de 2012 e suas atualizações.

Art. 8º. Nos casos em que a alteração implique em incremento de componente com a função de espalhante adesivo e/ou adjuvante devem ser executados estudos de resíduos, de acordo com a RDC nº 04 de 18 de janeiro de 2012 e suas atualizações, salvo quando houver justificativa técnica fundamentada que será avaliada pelos órgãos responsáveis.

Art. 9º. Todos os pedidos de alteração de formulação devem ser acompanhados dos estudos físico-químicos aplicáveis ao tipo de formulação:

I - aspecto e cor;

II - pH;

III - densidade;

IV - tensão superficial;

V - viscosidade; e

VI - distribuição de partículas por tamanho.

Parágrafo único. Deve ser apresentado quadro comparativo das propriedades físico-químicas entre a formulação registrada e a requerida de acordo com o ANEXO V.

Art. 10. Não serão requeridos estudos toxicológicos e ecotoxicológicos para os pleitos de alteração de formulação que se enquadrem nas seguintes situações:

I - adição, incremento ou exclusão de ácido e/ou base para ajuste de pH até a faixa de especificação da formulação;

II - adição sem substituição ou incremento de componente, desde que os componentes alterados sejam de Classe IV.

III - adição com substituição de componente quando:

a) o componente adicionado for de Classe IV;

b) alterado da Classe I para I, Classe I para II e Classe II para II, até o limite de suas respectivas quantidades.

IV - exclusão de componentes.

Art. 11. Para os casos que não se enquadram nas dispensas previstas no Art. 10, deverão ser apresentados os seguintes estudos toxicológicos realizados com a formulação requerida:

I - toxicidade oral aguda

II - irritação ocular

III - sensibilização dérmica

Parágrafo único. Quando não existir estudo ou informação de mutagenicidade para o componente a ser adicionado, deve ser apresentado estudo de Ames para a formulação requerida.

Art. 12. Será exigido estudo de toxicidade inalatória aguda com a formulação requerida, para as alterações de formulação que não se enquadram nas dispensas previstas no Art. 10 e nos seguintes casos:

I - quando o produto formulado registrado não possuir este estudo;

II - quando a toxicidade inalatória do componente a ser substituído for mais restritiva do que a do componente presente no produto registrado; e

III - quando não existir informação de toxicidade inalatória do componente registrado e do componente a ser substituído na formulação.

Art. 13. Quando o produto já registrado for extremamente tóxico, ou seja, classe I para a toxicidade aguda oral, toxicidade inalatória aguda, irritação ocular ou sensibilizante, o respectivo estudo será dispensado com a formulação requerida.

Parágrafo único. Para a alteração de classificação toxicológica do produto formulado, os estudos toxicológicos do produto formulado requerido deverão ser apresentados.

Art. 14. Para os casos que não se enquadram nas dispensas previstas no Art. 10, deverão ser apresentados os seguintes estudos ecotoxicológicos realizados com a formulação requerida:

I - toxicidade para micro-organismos do solo - ciclo do carbono e nitrogênio;

II - toxicidade aguda para organismos aquáticos - peixes e microcrustáceos; e

III - toxicidade aguda para abelhas.

Parágrafo único: Alternativamente, para os casos de substituição de componentes, o requerente poderá solicitar a dispensa de realização dos referidos estudos, conforme anexo IV.

Art. 15. Para efeito de reclassificação do produto formulado, em decorrência de alteração de formulação, quanto ao potencial de periculosidade ambiental e alteração de frases de advertência em rótulo e bula, é necessário, no mínimo, a apresentação dos estudos ecotoxicológicos previstos no Art. 14.

Art. 16. O requerimento de alteração de formulação de agrotóxicos e afins deverá ser apresentado em três vias ao órgão registrante, sendo cada uma delas identificada para o órgão a que se destina e conter os seguintes documentos e informações, obedecendo a sequência de apresentação:

I - requerimento assinado, conforme modelo do Anexo I;

II - declaração de razões e objetivos que fundamentam o pedido de alteração de formulação;

III - declaração da composição quali-quantitativa requerida, em conformidade com o modelo do Anexo II;

IV - tabela contendo a comparação entre a formulação registrada e a formulação requerida, com destaque para as alterações, conforme modelo do Anexo III;

V - para os casos que se enquadrarem no Parágrafo único do Art. 14, apresentar tabela contendo informações físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas disponíveis para cada componente alterado na composição do produto, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada da análise dessas informações;

VI - tabela contendo a comparação dos dados físico-químicos entre a fórmula registrada e a fórmula requerida, conforme modelo do Anexo V;

VII - número da petição eletrônica no SIC para os componentes adicionados ou substituídos, com o uso pretendido na formulação requerida;

VIII - estudos físico-químicos previstos no Art. 9º.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado exclusivamente ao MAPA, parecer técnico da em-

presa, assinado por responsável técnico, com informações sobre a eficácia agrônoma e fitotoxicidade do agrotóxico e afins; atestando a manutenção ou melhoria da eficiência agrônoma do produto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo e para casos que não se enquadrarem nas dispensas previstas no Art. 10 e no Parágrafo único do Art. 14, deverá ser apresentado exclusivamente ao IBAMA, estudos toxicológicos e ecotoxicológicos previstos nos incisos I e II do Art. 11, no Art. 12 e no Art. 14.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o conjunto de documentos e informações abaixo deverá ser apresentado exclusivamente à ANVISA:

I - via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária (GRU), recolhida para o código de assunto "alteração de formulação";

II - cópia do Certificado de Registro do Produto Técnico e do Produto Formulado;

III - cópia do último Informe de Avaliação Toxicológica do Produto Técnico e do Produto Formulado;

IV - cópia da última Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental do Produto Técnico e do Produto Formulado; e

V - estudos toxicológicos previstos no Art. 11 e 12, quando aplicáveis.

Art. 17. Nos casos em que a análise do pleito indicar alterações significativas nos perfis físico-químico, toxicológico e ecotoxicológico, ou ainda que as fundamentações apresentadas não forem acatadas, estudos e informações adicionais serão requeridos, inclusive nos casos previstos no Art. 10.

Art. 18. A implementação da alteração da formulação deverá ser feita em prazo de até 180 dias após a publicação em Diário Oficial da União da aprovação, pelo órgão federal registrante.

Parágrafo único: Os estoques de agrotóxicos e afins remanescentes nos canais distribuidores, salvo disposição em contrário dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, poderão ser comercializados até o vencimento de seu prazo de validade.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

Art. 20. Esta instrução normativa conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA  
Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR  
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

#### ANEXO I

##### Modelo de requerimento

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Meio Ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com base no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, a avaliação do produto abaixo especificado, para fins de alteração de formulação, para o que presta as informações a seguir e junta os documentos pertinentes:

##### 1. Requerente

|              |                                              |
|--------------|----------------------------------------------|
| 1.1 nome     | 1.2 endereço eletrônico                      |
| 1.3 endereço | 1.4 bairro                                   |
| 1.5 cidade   | 1.6 uf 1.7 cep                               |
| 1.8 ddd      | 1.9 fone 1.10 fax 1.11 celular 1.12 cnpi/cpf |

##### 2. Representante legal (anexar documento comprobatório)

|              |                                              |
|--------------|----------------------------------------------|
| 2.1 nome     | 2.2 endereço eletrônico                      |
| 2.3 endereço | 2.4 bairro                                   |
| 2.5 cidade   | 2.6 uf 2.7 cep                               |
| 2.8 ddd      | 2.9 fone 2.10 fax 2.11 celular 2.12 cnpi/cpf |

##### 3. Produto

|                                                |                         |
|------------------------------------------------|-------------------------|
| 3.1 marca comercial                            | 3.2 Número do registro: |
| 3.3 forma de apresentação (tipo de formulação) |                         |

##### 4. Tipo de alteração de formulação:

- ( ) Adição com substituição de componentes  
( ) Adição sem substituição de componentes  
( ) incremento de componentes  
( ) exclusão

Dispensa de estudos prevista no Art. 10: ( ) Sim ( ) Não

Apresentam-se anexos:

1. Declaração de razões e objetivos que fundamentam o pedido de alteração de formulação;  
2. Declaração da composição quali-quantitativa requerida, em conformidade com o modelo do Anexo II;

3. Tabela contendo a comparação entre a formulação registrada e a formulação requerida, com destaque para as alterações, conforme modelo do Anexo III;
4. Quando aplicável, tabela contendo informações físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas disponíveis para cada componente alterado na composição do produto, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada da análise dessas informações.
5. Tabela contendo a comparação dos dados físico-químicos entre a fórmula registrada e a fórmula requerida, conforme modelo do Anexo V;
6. Número da petição eletrônica no SIC para os componentes adicionados ou substituídos, com o uso pretendido na formulação proposta;
7. Estudos físico-químicos previstos no Art. 9º.
8. Para o MAPA - Parecer técnico da empresa, assinados por responsável técnico, com informações sobre a eficácia agrônômica e fitotoxicidade do agrotóxico e afins; atestando a manutenção ou melhoria da eficiência agrônômica do produto.
9. Para o IBAMA - Estudos toxicológicos e ecotoxicológicos previstos nos incisos I e II do Art. 11, no Art. 12 e no Art.14, para casos que não se enquadrarem nas dispensas previstas no Art. 10 e no Parágrafo único do Art. 14 .
10. Para a ANVISA
- a) via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária (GRU), recolhida para o código de assunto "alteração de formulação"
- b) cópia do Certificado de Registro do Produto Técnico e do Produto Formulado;
- c) cópia do último Informe de Avaliação Toxicológica do Produto Técnico e do Produto Formulado;
- d) cópia da última Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental do Produto Técnico e do Produto Formulado
- e) estudos toxicológicos previstos no Art. 11 e 12, quando aplicáveis.
11. Outros - especificar, conforme o tipo de alteração requerida.

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

ANEXO II

Modelo para a declaração da composição qualitativa e quantitativa

A declaração do registrante, sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto, deverá ser efetuada de acordo com o modelo da tabela abaixo:

DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOLICITADA PARA O PRODUTO .....

| Componente¹                   | Nº CAS²              | Nº SIC³ | Função⁴           | Concen-tração nominal<br>(% m/m) | Concen-tração nominal<br>(g/L ou g/kg) * | Limites⁶<br>(g/L ou g/kg) |        |
|-------------------------------|----------------------|---------|-------------------|----------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|--------|
|                               |                      |         |                   |                                  |                                          | mínimo                    | máximo |
| IA                            | CAS do IA            |         | Ingrediente Ativo |                                  |                                          |                           |        |
| A                             | CAS do (A)           |         |                   |                                  |                                          |                           |        |
| Mistura⁵ de m% de B e n% de C | CAS do (B e C)       |         |                   |                                  |                                          |                           |        |
| Mistura de D+E+F              | CAS da Mistura D+E+F |         |                   |                                  |                                          |                           |        |
| G                             | CAS do (G)           |         |                   |                                  |                                          |                           |        |
| H                             | CAS do (H)           |         | Solvente          |                                  |                                          |                           |        |
| I                             | CAS do (I)           |         |                   |                                  |                                          |                           |        |
| Ácido                         | CAS                  |         |                   | Ajuste de pH                     | Faixa de pH xx - yy                      |                           |        |
| Base                          | CAS                  |         |                   | Ajuste de pH                     | Faixa de pH xx - yy                      |                           |        |
| Total                         |                      |         |                   | 100 %                            |                                          | ---                       | ---    |

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

- Critérios e Orientações
1. Nome comum ou nome químico dos componentes da formulação, incluindo o ingrediente ativo, aditivos e ingredientes inertes. Não serão aceitos nomes comerciais de componentes na declaração de composição da formulação.
2. Nº CAS - *Chemical Abstracts Service Number*. Trata-se de um número de registro único, ou seja, um número específico para cada substância ou mistura de substâncias descrito num banco de dados da *Chemical American Society*.
3. Nº SIC - Número específico do Sistema de Informações de Componentes para identificar componentes .
4. Função específica de cada substância incluída na composição da formulação, como por exemplo: ingrediente ativo, solvente, diluente, estabilizante de pH, corante, hemético, espessante, conservante, emulsificante, etc.
5. As misturas de componentes deverão ser apresentadas conforme exemplo na tabela com especificação e as concentrações das substâncias nela contidas.
6. A declaração dos limites mínimos e máximos para todos os componentes da declaração (exceto o teor de ingrediente ativo) devem obedecer ao critério abaixo estabelecido:

| Concentração Nominal declarada para cada componente (N) em massa (% m/m)*: | Limites na declaração (% m/m) |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|
|                                                                            | Mínimo                        | Máximo    |
| N ≤ 1.0%                                                                   | N - 10% N                     | N + 10% N |
| 1.0% < N ≤ 20.0%                                                           | N - 5% N                      | N + 5% N  |
| 20.0% < N ≤ 100.0%                                                         | N - 3% N                      | N + 3% N  |

\*A definição dos limites mínimo e máximo por critério diferente deverá ser acompanhado de fundamentação técnica para que seja avaliado pelos órgãos federais de registro. Não serão aceitas declarações com a expressão "quantidade suficiente para" (q.s.p).

ANEXO III

Modelo para apresentação da tabela comparativa da composição qualitativa e quantitativa do agrotóxico e afim - registrada e a requerida

TABELA CONTENDO A COMPARAÇÃO DAS FORMULAÇÕES REGISTRADA E REQUERIDA PARA O PRODUTO \_\_\_\_\_, COM DESTAQUE PARA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

| Componente | Especificação Qualitativa <sup>1</sup> |        |                                          |                                        |        | Formulação registrada         |                                     |                      |                               | Formulação requerida                |                      |
|------------|----------------------------------------|--------|------------------------------------------|----------------------------------------|--------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
|            | NºCAS                                  | Nº SIC | Classifi-cação Toxicológica <sup>2</sup> | Classifi-cação Ambien-tal <sup>2</sup> | Função | Concen-tração nominal (% m/m) | Concen-tração Nominal (g/kg ou g/L) | Limites (min - máx.) | Concen-tração nominal (% m/m) | Concen-tração Nominal (g/kg ou g/L) | Limites (min - máx.) |
| 1.         |                                        |        |                                          |                                        |        |                               |                                     |                      |                               |                                     |                      |
| 2.         |                                        |        |                                          |                                        |        |                               |                                     |                      |                               |                                     |                      |
| 3.         |                                        |        |                                          |                                        |        |                               |                                     |                      |                               |                                     |                      |
| 4.         |                                        |        |                                          |                                        |        |                               |                                     |                      |                               |                                     |                      |

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(ais)

- Legenda e orientações
- Observações: para o preenchimento das colunas dessa tabela, seguir a mesma orientação apresentada no Anexo II.
- (1) deverá conter a lista de todos os componentes relacionados nas duas formulações - registrada e requerida, com as respectivas informações.
- (2) Classificação toxicológica e ambiental de acordo com as lista dos componentes divulgadas nos sítios eletrônicos dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

ANEXO IV

Modelo para apresentação da tabela com informações sobre componentes

Para fins da avaliação do requerimento de alteração de formulação do produto registrado o requerente deverá apresentar a tabela abaixo com informações físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas disponíveis sobre cada um dos componentes alterados, acompanhada de sua análise. A fonte das informações deverá ser citada no rodapé da tabela.

Tabela com informações sobre componentes  
(repetir a coluna com os dados dos demais componentes, se houverem)

|                                                                | Componente<br>(registrado) | Componente<br>(proposto) |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Nº CAS                                                         |                            |                          |
| Nº SIC                                                         |                            |                          |
| Função                                                         |                            |                          |
| Propriedades Físico-químicas                                   |                            |                          |
| Solubilidade em água                                           |                            |                          |
| Coefficiente de partição 1-octanol/água (log K <sub>ow</sub> ) |                            |                          |
| Pressão de vapor                                               |                            |                          |
| Outros                                                         |                            |                          |
| Características de persistência (meia vida em dias)            |                            |                          |
| Ar                                                             |                            |                          |
| Sedimento                                                      |                            |                          |
| Água                                                           |                            |                          |
| Solo                                                           |                            |                          |
| Outros                                                         |                            |                          |
| Ecotoxicidade                                                  |                            |                          |
| Fator de Bioconcentração (FBC)                                 |                            |                          |
| Toxicidade aguda para microcrustáceos                          |                            |                          |
| Toxicidade aguda para peixes                                   |                            |                          |
| Toxicidade para micro-organismos de solo                       |                            |                          |
| Toxicidade para abelhas                                        |                            |                          |
| Outros                                                         |                            |                          |
| Toxicidade                                                     |                            |                          |
| Toxicidade oral aguda para ratos                               |                            |                          |
| Potencial mutagênico                                           |                            |                          |
| Irritação dérmica                                              |                            |                          |
| Irritação ocular                                               |                            |                          |
| CL50 Inalatória                                                |                            |                          |
| Outros                                                         |                            |                          |

- Critérios:
1. É dispensada a realização de estudos ecotoxicológicos com a formulação proposta, para cada organismo não-alvo, de acordo com o Art. 14, desde que o componente requerido apresente igual ou menor toxicidade que o respectivo componente substituído;
  2. É necessária a realização de estudos ecotoxicológicos com a formulação proposta, de acordo com o Art. 14, quando os dados e informações do componente requerido não estiverem disponíveis para cada organismo não-alvo.
  3. No caso do componente requerido apresentar maior toxicidade para organismos não-alvo, o pleito será indeferido sempre que dados e informações disponíveis indiquem potencial de persistência e/ou bioconcentração.
  4. Potencial de bioconcentração:
    - FBC <sup>3</sup> 5000
    - Na ausência do FBC, log Kow <sup>3</sup> 4
  5. Potencial de persistência: será considerado com características de persistência o componente para o qual os dados e informações disponíveis indiquem em um dos seguintes compartimentos:

|                     |     |           |       |       |
|---------------------|-----|-----------|-------|-------|
|                     | Ar  | Sedimento | Água  | Solo  |
| Meia-vida (em dias) | > 2 | > 365     | > 182 | > 182 |

ANEXO V

Modelo para apresentação da tabela comparativa dos dados físico-químicos do agrotóxico e afim - registrada e a requerida

| Produto Formulado                      | Formulação Registrada | Formulação Requerida |
|----------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Aspecto e cor                          |                       |                      |
| pH                                     |                       |                      |
| Densidade                              |                       |                      |
| Tensão Superficial                     |                       |                      |
| Viscosidade                            |                       |                      |
| Distribuição de partículas por tamanho |                       |                      |

ANEXO VI

Lista dos componentes

| Nº CAS      | Componente                                        | Classe |
|-------------|---------------------------------------------------|--------|
| 000050-00-0 | FORMALDEHYDE                                      | IV     |
| 000050-70-4 | SORBITOL                                          | IV     |
| 000050-81-7 | L'ASCORBIC ACID                                   | IV     |
| 000050-99-7 | DEXTROSE                                          | IV     |
| 000052-51-7 | BRONOPOL 3                                        | III    |
| 000054-21-7 | SODIUM SALICYLATE                                 | III    |
| 000056-81-5 | GLYCEROL                                          | IV     |
| 000057-10-3 | HEXADECANOIC ACID                                 | IV     |
| 000057-11-4 | STEARIC ACID                                      | IV     |
| 000057-13-6 | UREA                                              | IV     |
| 000057-48-7 | D-FRUCTOSE                                        | IV     |
| 000057-50-1 | SUGAR                                             | IV     |
| 000057-55-6 | PROPYLENE GLYCOL                                  | IV     |
| 000057-88-5 | (3BETA)-CHOLEST-5-EN-3-OL                         | IV     |
| 000059-02-9 | VITAMIN E                                         | IV     |
| 000060-00-4 | ETHYLENEDIAMINETETRAACETIC ACID                   | IV     |
| 000060-33-3 | LINOLEIC ACID                                     | III    |
| 000061-73-4 | C.I. BASIC BLUE 9                                 | III    |
| 000063-42-3 | D-(+)-LACTOSE                                     | IV     |
| 000064-02-8 | ETHYLENEDIAMINETETRAACETIC ACID, TETRASODIUM SALT | III    |
| 000064-17-5 | ETHANOL                                           | IV     |
| 000064-18-6 | FORMIC ACID                                       | III    |
| 000064-19-7 | ACETIC ACID                                       | IV     |
| 000065-85-0 | BENZOIC ACID                                      | IV     |
| 000066-71-7 | 1,10-PHENANTHROLINE                               | III    |
| 000067-03-8 | THIAMIN HYDROCHLORIDE                             | III    |
| 000067-48-1 | CHOLINE CHLORIDE                                  | IV     |
| 000067-56-1 | METHYL ALCOHOL                                    | III    |
| 000067-63-0 | 2-PROPANOL                                        | IV     |
| 000067-64-1 | ACETONE                                           | III    |
| 000067-68-5 | DIMETHYL SULFOXIDE                                | III    |
| 000068-04-2 | CITRIC ACID, TRISODIUM SALT                       | IV     |
| 000069-65-8 | D-MANNITOL                                        | III    |
| 000071-23-8 | 1-PROPANOL                                        | IV     |
| 000071-36-3 | 1-BUTANOL                                         | IV     |

|             |                                               |     |
|-------------|-----------------------------------------------|-----|
| 000074-87-3 | METHYL CHLORIDE                               | I   |
| 000074-98-6 | PROPANE                                       | III |
| 000075-05-8 | ACETONITRILE                                  | II  |
| 000075-07-0 | ACETALDEHYDE                                  | III |
| 000075-28-5 | ISOBUTANE                                     | II  |
| 000075-31-0 | ISOPROPYLAMINE                                | III |
| 000075-37-6 | 1,1-DIFLUOROETHANE                            | II  |
| 000075-52-5 | NITROMETHANE                                  | II  |
| 000075-65-0 | 2-PROPANOL, 2-METHYL-                         | III |
| 000076-59-5 | BROMOTHYMOL BLUE                              | III |
| 000077-06-5 | GIBBERELIC ACID                               | III |
| 000077-58-7 | DI-N-BUTYLTIN DILAURATE                       | III |
| 000077-90-7 | ACETYL TRIBUTYL CITRATE                       | IV  |
| 000077-92-9 | CITRIC ACID                                   | IV  |
| 000077-93-0 | TRIETHYL CITRATE                              | III |
| 000077-99-6 | TRIMETHYLOLPROPANE                            | III |
| 000078-40-0 | PHOSPHORIC ACID, TRIETHYL ESTER               | III |
| 000078-59-1 | ISOPHORONE                                    | I   |
| 000078-66-0 | 3,6-DIMETHYL-4-OCTYNE-3,6-DIOL                | III |
| 000078-70-6 | LINALYL ALCOHOL                               | III |
| 000078-83-1 | 1-PROPANOL, 2-METHYL-                         | III |
| 000078-92-2 | 2-BUTANOL                                     | III |
| 000078-93-3 | METHYL ETHYL KETONE                           | III |
| 000079-09-4 | PROPANOIC ACID                                | IV  |
| 000079-10-7 | ACRYLIC ACID                                  | III |
| 000079-20-9 | METHYL ACETATE                                | III |
| 000080-39-7 | N- ETHYL-P-TOLYLSULFONAMIDE                   | III |
| 000081-07-2 | SACCHARIN                                     | III |
| 000081-48-1 | C.I. SOLVENT VIOLET 13                        | III |
| 000081-88-9 | RHODAMINE B                                   | I   |
| 000084-66-2 | DIETHYL PHTHALATE                             | II  |
| 000085-68-7 | BUTYL BENZYL PHTHALATE                        | II  |
| 000085-86-9 | C.I. SOLVENT RED 23                           | II  |
| 000086-73-7 | FLUORENE                                      | II  |
| 000087-69-4 | TARTARIC ACID                                 | III |
| 000088-24-4 | 2,2'-METHYLENEBIS(4-ETHYL-6-TERT-BUTYLPHENOL) | III |
| 000090-80-2 | GLUCONO DELTA LACTONE                         | III |
| 000091-08-7 | TOLUENE-2,6-DIISOCYANATE                      | II  |
| 000091-20-3 | NAPHTHALENE                                   | II  |
| 000092-52-4 | BIPHENYL                                      | III |
| 000093-83-4 | OLEIC ACID DIETHANOLAMIDE                     | III |



|             |                                                       |     |
|-------------|-------------------------------------------------------|-----|
| 000094-13-3 | PROPYL PARABEN                                        | IV  |
| 000094-26-8 | BUTYL PARABEN                                         | III |
| 000095-14-7 | 1,2,3-BENZOTRIAZOLE                                   | II  |
| 000095-63-6 | 1,2,4-TRIMETHYLBENZENE                                | III |
| 000096-29-7 | METHYL ETHYL KETOXIME                                 | II  |
| 000096-48-0 | GAMMA-BUTYROLACTONE                                   | IV  |
| 000097-39-2 | 1,3-DITOLYLGUANIDINE                                  | III |
| 000097-64-3 | LACTIC ACID, ETHYL ESTER                              | IV  |
| 000097-99-4 | TETRAHYDROFURFURYL ALCOHOL                            | III |
| 000098-67-9 | 4-PHENOLSULFONIC ACID                                 | III |
| 000098-82-8 | CUMENE                                                | III |
| 000098-86-2 | ACETOPHENONE                                          | IV  |
| 000098-92-0 | NICOTINOMIDE                                          | III |
| 000099-76-3 | METHYL PARABEN                                        | IV  |
| 000100-20-9 | TEREPHTHALOYL CHLORIDE                                | III |
| 000100-41-4 | ETHYLBENZENE                                          | II  |
| 000100-44-7 | ALPHA-CHLOROTOLUENE                                   | II  |
| 000100-51-6 | BENZYL ALCOHOL                                        | III |
| 000100-52-7 | BENZALDEHYDE                                          | III |
| 000100-97-0 | HEXAMETHYLENETETRAMINE                                | III |
| 000101-02-0 | PHOSPHOROUS ACID, TRIPHENYL ESTER                     | III |
| 000101-68-8 | 1,1'-METHYLENEBIS(4-ISOCYANATOBENZENE)                | III |
| 000102-06-7 | 1,3-DIPHENYLGUANIDINE                                 | II  |
| 000102-60-3 | 1,1',1'',1'''-(ETHANEDIYLNITRILO)TETRAKIS(2-PROPANOL) | III |
| 000102-71-6 | TRIETHANOLAMINE                                       | II  |
| 000102-76-1 | GLYCERYL TRIACETATE                                   | IV  |
| 000103-23-1 | ADIPIC ACID, BIS(2-ETHYLHEXYL) ESTER                  | I   |
| 000103-24-2 | BIS(2-ETHYLHEXYL) AZELATE                             | III |
| 000104-15-4 | P-TOLUENESULFONIC ACID                                | III |
| 000104-46-1 | P-ANETHOLE                                            | III |
| 000104-61-0 | NONANOIC ACID, 4-HYDROXY-, GAMMA-LACTONE              | III |
| 000104-76-7 | 2-ETHYL-1-HEXANOL                                     | III |
| 000105-97-5 | HEXANEDIOIC ACID, DIDECYL ESTER                       | III |
| 000105-99-7 | ADIPIC ACID, DIBUTYL ESTER                            | II  |
| 000106-30-9 | ETHYL HEPTANOATE                                      | III |
| 000106-63-8 | ACRYLIC ACID, ISOBUTYL ESTER                          | III |
| 000106-70-7 | HEXANOIC ACID, METHYL ESTER                           | III |
| 000106-97-8 | N-BUTANE                                              | II  |
| 000107-15-3 | ETHYLENEDIAMINE                                       | III |
| 000107-21-1 | 1,2-ETHANEDIOL                                        | II  |
| 000107-22-2 | GLYOXAL                                               | II  |
| 000107-39-1 | 2,4,4-TRIMETHYL-1-PENTENE                             | III |
| 000107-40-4 | 2,2,4-TRIMETHYL-3-PENTENE                             | III |
| 000107-41-5 | HEXYLENE GLYCOL                                       | III |
| 000107-64-2 | DIMETHYL DIOCTADECYL AMMONIUM CHLORIDE                | III |
| 000107-88-0 | 1,3-BUTANEDIOL                                        | III |
| 000107-89-1 | 3-HYDROXYBUTYRALDEHYDE                                | III |
| 000107-92-6 | BUTYRIC ACID                                          | III |
| 000107-98-2 | 2-METHOXY-1-METHYLETHANOL                             | II  |
| 000108-01-0 | ETHANOL, 2-DIMETHYLAMINO-                             | III |
| 000108-05-4 | ACETIC ACID, VINYL ESTER                              | II  |
| 000108-10-1 | METHYL ISOBUTYL KETONE                                | II  |
| 000108-32-7 | PROPYLENE GLYCOL CYCLIC CARBONATE                     | III |
| 000108-63-4 | HEXANEDIOIC ACID, BIS(1-METHYLHEPTYL) ESTER           | III |
| 000108-65-6 | 1-METHOXY-2-PROPYL ACETATE                            | III |
| 000108-67-8 | MESITYLENE                                            | III |
| 000108-83-8 | DIISOBUTYL KETONE                                     | III |
| 000108-88-3 | TOLUENE                                               | II  |
| 000108-94-1 | CYCLOHEXANONE                                         | II  |
| 000108-95-2 | PHENOL                                                | I   |
| 000109-52-4 | N-VALERIC ACID                                        | III |
| 000109-73-9 | BUTYLAMINE                                            | III |
| 000109-99-9 | TETRAHYDROFURAN                                       | III |
| 000110-12-3 | 5-METHYL-2-HEXANONE                                   | III |
| 000110-16-7 | MALEIC ACID                                           | III |
| 000110-17-8 | FUMARIC ACID                                          | IV  |
| 000110-27-0 | ISOPROPYL MYRISTATE                                   | IV  |
| 000110-30-5 | OCTADECANAMIDE, N,N'-1,2-ETHANEDIYLBIS-               | III |
| 000110-42-9 | DECANOIC ACID, METHYL ESTER                           | III |
| 000110-43-0 | METHYL N-AMYL KETONE                                  | III |
| 000110-44-1 | SORBIC ACID                                           | IV  |
| 000110-91-8 | MORPHOLINE                                            | III |
| 000110-98-5 | DIPROPYLENE GLYCOL                                    | III |
| 000111-01-3 | SQUALANE                                              | III |
| 000111-11-5 | OCTANOIC ACID, METHYL ESTER                           | III |
| 000111-20-6 | DECANEDIOIC ACID                                      | IV  |
| 000111-27-3 | 1-HEXANOL                                             | IV  |
| 000111-30-8 | GLUTARALDEHYDE                                        | III |
| 000111-41-1 | 2-(AMINOETHYL)AMINOETHANOL                            | III |
| 000111-42-2 | DIETHANOLAMINE                                        | II  |
| 000111-46-6 | DIETHYLENE GLYCOL                                     | III |
| 000111-60-4 | ETHYLENE GLYCOL MONOSTEARATE                          | III |
| 000111-75-1 | N-BUTYLETHANOLAMINE                                   | III |
| 000111-76-2 | ETHANOL, 2-BUTOXY                                     | II  |
| 000111-77-3 | DIETHYLENE GLYCOL MONOMETHYL ETHER                    | II  |
| 000111-82-0 | DODECANOIC ACID, METHYL ESTER                         | III |
| 000111-87-5 | 1-OCTANOL                                             | III |
| 000111-90-0 | DIETHYLENE GLYCOL MONOETHYL ETHER                     | II  |
| 000111-96-6 | ETHER, BIS(2-METHOXYETHYL)                            | III |
| 000112-05-0 | NONANOIC FATTY ACID                                   | III |
| 000112-07-2 | ETHANOL, 2-BUTOXY-, ACETATE                           | III |
| 000112-18-5 | 1-DODECANAMINE, N,N-DIMETHYL                          | III |
| 000112-24-3 | TRIETHYLENETETRAMINE                                  | III |
| 000112-25-4 | ETHANOL, 2-(HEXYLOXY)                                 | III |
| 000112-27-6 | TRIETHYLENE GLYCOL                                    | III |
| 000112-30-1 | 1-DECANOL                                             | IV  |
| 000112-34-5 | DIETHYLENE GLYCOL MONOBUTYL ETHER                     | II  |
| 000112-39-0 | METHYL PALMITATE                                      | III |
| 000112-53-8 | 1-DODECANOL                                           | III |
| 000112-57-2 | TETRAETHYLENEPENTAMINE                                | III |
| 000112-62-9 | METHYL OLEATE                                         | IV  |
| 000112-63-0 | METHYL LINOLEATE                                      | III |
| 000112-69-6 | N,N-DIMETHYL-1-HEXADECYLAMINE                         | III |
| 000112-72-1 | MYRISTYL ALCOHOL                                      | III |
| 000112-75-4 | N,N-DIMETHYL-1-TETRADECANAMINE                        | III |

|             |                                                               |     |
|-------------|---------------------------------------------------------------|-----|
| 000112-80-1 | OLEIC ACID                                                    | IV  |
| 000112-92-5 | 1-OCTADECANOL                                                 | III |
| 000115-10-6 | DIMETHYL ETHER                                                | IV  |
| 000115-86-6 | PHOSPHORIC ACID, TRIPHENYL ESTER                              | III |
| 000118-71-8 | 4H-PYRAN-4-ONE, 3-HYDROXY-2-METHYL-                           | III |
| 000119-36-8 | METHYL SALICYLATE                                             | III |
| 000120-40-1 | N,N-BIS(2-HYDROXYETHYL)DODECANAMIDE                           | III |
| 000120-47-8 | ETHYL PARABEN                                                 | III |
| 000120-72-9 | 1H-INDOLE                                                     | IV  |
| 000121-00-6 | 2-TERT-BUTYL-4-METHOXYPHENOL                                  | III |
| 000121-44-8 | TRIETHYLAMINE                                                 | III |
| 000121-75-5 | MALATHION                                                     | III |
| 000121-79-9 | GALLIC ACID, PROPYL ESTER                                     | III |
| 000122-20-3 | TRIISOPROPANOLAMINE                                           | III |
| 000122-99-6 | PHENOXY ETHANOL                                               | III |
| 000123-01-3 | 1-PHENYLDODECANE                                              | III |
| 000123-26-2 | N,N'-ETHYLENEBIS(12-HYDROXYOCTADECANAMIDE)                    | III |
| 000123-31-9 | HYDROQUINONE                                                  | I   |
| 000123-42-2 | DIACETONE ALCOHOL                                             | III |
| 000123-72-8 | BUTYRALDEHYDE                                                 | II  |
| 000123-77-3 | AZODICARBOXAMIDE                                              | III |
| 000123-86-4 | ACETIC ACID, BUTYL ESTER                                      | III |
| 000123-94-4 | OCTADECANOIC ACID, 2,3-DIHYDROXYPROPYL ESTER                  | III |
| 000123-96-6 | 2-OCTANOL                                                     | III |
| 000123-99-9 | AZELAIC ACID                                                  | III |
| 000124-04-9 | ADIPIC ACID                                                   | III |
| 000124-07-2 | OCTANOIC ACID                                                 | IV  |
| 000124-09-4 | 1,6-DIAMINOHEXANE                                             | III |
| 000124-10-7 | METHYL TETRADECANOATE                                         | IV  |
| 000124-28-7 | N,N-DIMETHYLOCTADECYLAMINE                                    | III |
| 000124-38-9 | CARBON DIOXIDE                                                | IV  |
| 000124-40-3 | DIMETHYLAMINE                                                 | III |
| 000124-68-5 | 2-AMINO-2-METHYL-1-PROPANOL                                   | III |
| 000126-14-7 | SUCROSE OCTAACETATE                                           | III |
| 000126-73-8 | PHOSPHORIC ACID, TRIBUTYL ESTER                               | II  |
| 000126-86-3 | 2,4,7,9-TETRAMETHYL-5-DECYNE-4,7-DIOL                         | III |
| 000127-08-2 | POTASSIUM ACETATE                                             | IV  |
| 000127-09-3 | ACETIC ACID, SODIUM SALT                                      | IV  |
| 000128-37-0 | BUTYLATED HYDROXYTOLUENE                                      | III |
| 000128-44-9 | SACCHARIN SODIUM                                              | III |
| 000131-57-7 | 2-HYDROXY-4-METHOXY BENZOPHENONE                              | III |
| 000136-51-6 | CALCIUM 2-ETHYLHEXANOATE                                      | III |
| 000136-52-7 | 2-ETHYLHEXANOIC ACID COBALT SALT                              | III |
| 000136-53-8 | ZINC 2-ETHYLHEXOATE                                           | III |
| 000137-16-6 | GLYCINE, N-METHYL-N-(1-OXODODECYL)-, SODIUM SALT              | III |
| 000137-20-2 | N-METHYL-N-OLEOYLTAURINE, SODIUM SALT                         | III |
| 000137-66-6 | ASCORBYL PALMITATE                                            | III |
| 000139-13-9 | AMINOTRIETHANOIC ACID                                         | II  |
| 000139-33-3 | OCTODECANOIC ACID, MONOESTER WITH 1,2,3-PROPANETRIOL (9C1)    | IV  |
| 000139-88-8 | 4-UNDECANOL, 7-ETHYL-2-METHYL-, HYDROGEN SULFATE, SODIUM SALT | III |
| 000139-89-9 | TRISODIUM N-(2-HYDROXYETHYL)ETHYLENEDIAMINETRIACETATE         | III |
| 000139-96-8 | TRIETHANOLAMINE LAURYL SULFATE                                | III |
| 000140-01-2 | PENTASODIUM DIETHYLENETRIAMINEPENTAACETATE                    | III |
| 000140-66-9 | 4-(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHENOL                            | III |
| 000141-04-8 | DIISOBUTYL ADIPATE                                            | III |
| 000141-32-2 | BUTYL ACRYLATE                                                | III |
| 000141-43-5 | ETHANOLAMINE                                                  | III |
| 000141-53-7 | SODIUM FORMATE                                                | III |
| 000141-78-6 | ETHYL ACETATE                                                 | IV  |
| 000142-47-2 | GLUTAMIC ACID, SODIUM SALT                                    | III |
| 000142-62-1 | HEXANOIC ACID                                                 | III |
| 000142-73-4 | IMINODIACETIC ACID                                            | III |
| 000142-77-8 | 9-OCTADECENOIC ACID, BUTYL ESTER (Z)-                         | III |
| 000142-78-9 | N-(2-HYDROXYETHYL)DODECANAMIDE                                | III |
| 000142-82-5 | HEPTANE                                                       | III |
| 000142-91-6 | ISOPROPYL PALMITATE                                           | III |
| 000143-18-0 | 9-OCTADECENOIC ACID (9Z)-, POTASSIUM SALT                     | IV  |
| 000143-19-1 | 9-OCTADECENOIC ACID (9Z)-, SODIUM SALT                        | IV  |
| 000143-28-2 | 9-OCTADECEN-1-, -OL-, (9Z)-                                   | IV  |
| 000144-55-8 | CARBONIC ACID, MONOSODIUM SALT                                | IV  |
| 000144-62-7 | OXALIC ACID                                                   | III |
| 000147-14-8 | COPPER PHTHALOCYANINE BLUE                                    | IV  |
| 000149-57-5 | 2-ETHYLHEXANOIC ACID                                          | II  |
| 000150-90-3 | SUCCINIC ACID, DISODIUM SALT                                  | III |
| 000151-21-3 | DODECYL SULFATE, SODIUM SALT                                  | IV  |
| 000299-28-5 | CALCIUM GLUCONATE                                             | III |
| 000300-92-5 | ALUMINUM HYDROXIDE DISTEARATE                                 | III |
| 000301-00-8 | METHYL LINOLENATE                                             | III |
| 000312-85-6 | DL-LACTIC ACID SODIUM CELL CULTURE TESTED                     | III |
| 000334-48-5 | DECANOIC ACID                                                 | IV  |
| 000366-18-7 | 2,2'-BIPYRIDINE                                               | III |
| 000431-03-8 | 2,3-BUTANEDIONE                                               | III |
| 000468-44-0 | GIBBERELLIN A4                                                | III |
| 000471-34-1 | CALCIUM CARBONATE                                             | IV  |
| 000482-89-3 | (DELTA(SUP 2,2')-BIINDOLINE)-3,3'-DIONE                       | II  |
| 000496-46-8 | GLYCULURIL                                                    | III |
| 000497-19-8 | CARBONIC ACID, DISODIUM SALT                                  | IV  |
| 000509-34-2 | C.I. SOLVENT RED 49                                           | II  |



|             |                                                                                                                               |     |             |                                                                                                  |     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 000510-75-8 | GIBB-3-ENE-1, 10-DICARBOXYLIC ACID, 2,4A-DIHYDROXY-1-METHYL-8-METHYLENE-, 1,4A-LACTONE,(1ALPHA,2BETA,4AALPHA,4BBE-TA,10BETA)- | III | 001330-38-7 | C.I. DIRECT BLUE 86                                                                              | III |
| 000513-86-0 | ACETOIN                                                                                                                       | III | 001330-43-4 | DISODIUM TETRABORATE                                                                             | III |
| 000518-47-8 | C.I. ACID YELLOW 73                                                                                                           | III | 001332-37-2 | IRON OXIDE                                                                                       | IV  |
| 000520-45-6 | DEHYDROACETIC ACID                                                                                                            | III | 001332-58-7 | KAOLIN (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)                                         | IV  |
| 000527-07-1 | GLUCONIC ACID, SODIUM SALT                                                                                                    | IV  | 001333-86-4 | CARBON BLACK                                                                                     | II  |
| 000532-32-1 | BENZOIC ACID, SODIUM SALT                                                                                                     | IV  | 001336-21-6 | AMMONIUM HYDROXIDE                                                                               | IV  |
| 000533-74-4 | DAZOMET                                                                                                                       | III | 001338-02-9 | COPPER NAPHTHENATE                                                                               | III |
| 000540-10-3 | CETYL PALMITATE                                                                                                               | III | 001338-14-3 | NAPHTHENIC ACIDS, IRON SALTS                                                                     | III |
| 000541-02-6 | DECAMETHYLCYCLOPENTASILOXANE                                                                                                  | II  | 001338-41-6 | SORBITAN MONOSTEARATE                                                                            | IV  |
| 000546-93-0 | CARBONIC ACID, MAGNESIUM SALT (1:1)                                                                                           | IV  | 001338-43-8 | SORBITAN MONOOLEATE                                                                              | III |
| 000553-72-0 | BENZOIC ACID, ZINC SALT                                                                                                       | III | 001343-88-0 | SILICIC ACID, MAGNESIUM SALT                                                                     | IV  |
| 000556-67-2 | OCTAMETHYLCYCLOTETRASIOXANE                                                                                                   | II  | 001343-98-2 | SILICIC ACID                                                                                     | IV  |
| 000557-04-0 | OCTADECANOIC ACID, MAGNESIUM SALT                                                                                             | IV  | 001344-00-9 | SILICIC ACID, ALUMINUM SODIUM SALT                                                               | IV  |
| 000557-05-1 | OCTADECANOIC ACID, ZINC SALT                                                                                                  | IV  | 001344-09-8 | SILICIC ACID, SODIUM SALT                                                                        | IV  |
| 000577-11-7 | SODIUM BIS(2-ETHYLHEXYL) SULFOSUCCINATE                                                                                       | IV  | 001344-28-1 | ALUMINUM OXIDE                                                                                   | IV  |
| 000584-08-7 | CARBONIC ACID, DIPOTASSIUM SALT                                                                                               | IV  | 001344-95-2 | CALCIUM SILICATE                                                                                 | IV  |
| 000584-84-9 | TOLUENE 2,4-DIISOCYANATE                                                                                                      | II  | 001398-61-4 | CHITIN                                                                                           | III |
| 000587-98-4 | C.I. ACID YELLOW 36, MONOSODIUM SALT                                                                                          | III | 001541-81-7 | MORPHOLINE, 4-DODECYL-                                                                           | III |
| 000590-00-1 | POTASSIUM SORBATE                                                                                                             | IV  | 001589-47-5 | 2-METHOXY-1-PROPANOL                                                                             | II  |
| 000593-29-3 | OCTADECANOIC ACID, POTASSIUM SALT                                                                                             | IV  | 001592-23-0 | OCTADECANOIC ACID, CALCIUM SALT                                                                  | IV  |
| 000593-81-7 | TRIMETHYLAMINE, HYDROCHLORIDE                                                                                                 | III | 001639-66-3 | SODIUM DIOCTYL SULFOSUCCINATE                                                                    | IV  |
| 000603-35-0 | TRIPHENYL PHOSPHINE                                                                                                           | III | 001643-20-5 | N,N-DIMETHYLDODECYLAMINE OXIDE                                                                   | III |
| 000617-48-1 | BUTANEDIOIC ACID, HYDROXY-, (+/-)-                                                                                            | III | 001762-95-4 | AMMONIUM THIOCYANATE                                                                             | III |
| 000627-83-8 | ETHYLENE GLYCOL DISTEARATE                                                                                                    | III | 001843-05-6 | 2-HYDROXY-4-N-OCTYLOXYBENZOPHENONE                                                               | III |
| 000629-11-8 | 1,6-HEXANEDIOL                                                                                                                | III | 001934-21-0 | C.I. ACID YELLOW 23, TRISODIUM SALT                                                              | III |
| 000629-70-9 | 1-HEXADECANOL ACETATE                                                                                                         | III | 001948-33-0 | TERT-BUTYLHYDROQUINONE                                                                           | III |
| 000629-96-9 | 1-EICOSANOL                                                                                                                   | III | 002082-79-3 | OCTADECYL 3-(3',5'-DI-TERT-BUTYL-4'-HYDROXYPHENYL)PROPIONATE                                     | III |
| 000631-61-8 | ACETIC ACID, AMMONIUM SALT                                                                                                    | IV  | 002090-05-3 | BENZOIC ACID, CALCIUM SALT                                                                       | III |
| 000633-03-4 | AMMONIUM, (4-(P-(DIETHYLAMINO)-ALPHAPHENYLBENZYLIDENE)-2,5-CYCLOHEXADIEN-1-YLIDENE) DIETHYL-, SULFATE (1:1)                   | III | 002163-42-0 | 2-METHYL-1,3-PROPANEDIOL                                                                         | III |
| 000633-96-5 | C.I. ACID ORANGE 7, MONOSODIUM SALT                                                                                           | III | 002235-54-3 | DODECYL SULFATE, AMMONIUM SALT                                                                   | III |
| 000637-12-7 | OCTADECANOIC ACID, ALUMINUM SALT                                                                                              | IV  | 002321-07-5 | FLUORESCIN                                                                                       | III |
| 000676-84-6 | TRIMETHYLSULFONIUM                                                                                                            | III | 002353-45-9 | C.I. FOOD GREEN 3, DISODIUM SALT                                                                 | III |
| 000770-35-4 | 2-PROPANOL, 1-PHENOXY-                                                                                                        | III | 002373-38-8 | BUTANEDIOIC ACID, SULFO-, 1,4-BIS(1,3-DIMETHYLBUTYL) ESTER, SO-DIUM SALT                         | III |
| 000811-97-2 | 1,1,1,2-TETRAFLUOROETHANE                                                                                                     | IV  | 002425-85-6 | C.I. PIGMENT RED 3                                                                               | II  |
| 000822-16-2 | OCTADECANOIC ACID, SODIUM SALT                                                                                                | IV  | 002440-22-4 | 2-(2H-BENZOTRIAZOL-2-YL)-4-METHYLPHENOL                                                          | III |
| 000828-00-2 | 6-ACETOXY-2,4-DIMETHYL-M-DIOXANE                                                                                              | III | 002457-01-4 | BARIUM 2-ETHYLHEXANOATE                                                                          | III |
| 000860-22-0 | FD&C BLUE #2                                                                                                                  | IV  | 002605-78-9 | N,N-DIMETHYLOCTYLAMINE N-OXIDE                                                                   | III |
| 000872-50-4 | N-METHYL-2-PYRROLIDINONE                                                                                                      | III | 002624-31-9 | POTASSIUM PALMITATE                                                                              | III |
| 000929-06-6 | 2-(2-AMINOETHOXY)ETHANOL                                                                                                      | III | 002634-33-5 | 1,2-BENZISOTHAZOLIN-3-ONE                                                                        | III |
| 000989-38-8 | C.I. BASIC RED 1                                                                                                              | III | 002650-18-2 | C.I. ACID BLUE 9, DIAMMONIUM SALT                                                                | III |
| 001002-89-7 | OCTADECANOIC ACID, AMMONIUM SALT                                                                                              | IV  | 002682-20-4 | 2-METHYL-4-ISOTHAZOLIN-3-ONE                                                                     | III |
| 001066-33-7 | CARBONIC ACID, MONOAMMONIUM                                                                                                   | IV  | 002706-28-7 | BENZENESULFONIC ACID, 2-AMINO-5-((4-SULFOPHENYL)AZO)-, DISO-DIUM SALT                            | III |
| 001077-56-1 | N-ETHYL-O-TOLUENESULFONAMIDE                                                                                                  | III | 002772-45-4 | PHENOL, 2,4-BIS(1-METHYL-1-PHENYLETHYL)-                                                         | III |
| 001103-39-5 | 1-NAPHTHALENESULFONIC ACID, 2-((2-HYDROXY-1-NAPHTHALE-NYL)AZO)-, CALCIUM SALT (2:1)                                           | III | 002783-94-0 | C.I. FOOD YELLOW 3                                                                               | III |
| 001111-78-0 | AMMONIUM CARBAMATE                                                                                                            | III | 002809-21-4 | 1-HYDROXYETHYLIDENE-1,1-DIPHOSPHONIC ACID                                                        | IV  |
| 001120-01-0 | HEXADECYL SULFATE, SODIUM SALT                                                                                                | III | 002836-32-0 | GLYCOLIC ACID, SODIUM SALT                                                                       | III |
| 001120-24-7 | 1-DECANAMINE, N,N-DIMETHYL-                                                                                                   | III | 002917-94-4 | ETHANESULFONIC ACID, 2-[2-[2-[4-(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHE-NOXY]ETHOXY]ETHOXY]-, SODIUM SA    | III |
| 001120-25-8 | 9-HEXADECENOIC ACID, METHYL ESTER, (Z)-                                                                                       | III | 002953-50-6 | 1,3,3-TRICHLOROPROPENES                                                                          | III |
| 001191-50-0 | TETRADECYL SULFATE, SODIUM SALT                                                                                               | III | 002991-51-7 | GLYCINE, N-ETHYL-N-((HEPTADEC AFLUORO OCTYL)SULFONYL)-, PO-TASSIUM SALT                          | II  |
| 001300-72-7 | XYLENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                                              | III | 003068-39-1 | XANTHYLIUM, 3,6-BIS(ETHYLAMINO)-9-[2-(METHOXYCARBONYL)PHE-NYL]-2,7-DIMETHYL-, CHLORIDE           | III |
| 001302-78-9 | BENTONITE                                                                                                                     | IV  | 003088-31-1 | 2-(2-DODECYLOXYETHOXY)ETHYL SODIUM SULFATE                                                       | III |
| 001302-93-8 | MULLITE (AL6O5(SIO4)2)                                                                                                        | IV  | 003147-75-9 | 2-(2-HYDROXY-5-TERT-OCTYLPHENYL)BENZOTRIAZOLE                                                    | III |
| 001303-96-4 | BORAX                                                                                                                         | III | 003164-85-0 | POTASSIUM 2-ETHYLHEXANOATE                                                                       | III |
| 001305-62-0 | CALCIUM HYDROXIDE                                                                                                             | IV  | 003251-23-8 | COPPER (II) NITRATE                                                                              | III |
| 001305-78-8 | CALCIUM OXIDE                                                                                                                 | IV  | 003332-27-2 | N,N-DIMETHYLTETRADECYLAMINE N-OXIDE                                                              | III |
| 001306-06-5 | DURAPATITE                                                                                                                    | III | 003414-89-9 | POTASSIUM LINOLEATE                                                                              | III |
| 001308-38-9 | CHROME OXIDE (CR2O3)                                                                                                          | III | 003486-30-4 | C.I. ACID BLUE 7, SODIUM SALT                                                                    | III |
| 001309-37-1 | IRON OXIDE (FE2O3)                                                                                                            | IV  | 003564-21-4 | C.I. PIGMENT RED NO. 48, DISODIUM SALT                                                           | III |
| 001309-38-2 | MAGNETITE                                                                                                                     | IV  | 003567-66-6 | C.I. ACID RED 33, DISODIUM SALT                                                                  | III |
| 001309-48-4 | MAGNESIUM OXIDE                                                                                                               | IV  | 003567-69-9 | C.I. ACID RED 14, DISODIUM SALT                                                                  | III |
| 001310-58-3 | POTASSIUM HYDROXIDE                                                                                                           | IV  | 003734-33-6 | DENATONIUM BENZOATE                                                                              | III |
| 001310-65-2 | LITHIUM HYDROXIDE                                                                                                             | III | 003811-04-9 | POTASSIUM CHLORATE                                                                               | III |
| 001310-66-3 | LITHIUM HYDRATE                                                                                                               | III | 003844-45-9 | C.I. ACID BLUE 9, DISODIUM SALT                                                                  | III |
| 001310-73-2 | SODIUM HYDROXIDE                                                                                                              | IV  | 003896-11-5 | 2-(2-HYDROXY-3-TERT-BUTYL-5-METHYLPHENYL)-5-CHLORO-2H-BEN-ZOTRIAZOLE                             | III |
| 001313-59-3 | SODIUM OXIDE                                                                                                                  | III | 003910-35-8 | 1H-INDENE, 2,3-DIHYDRO-1,1,3-TRIMETHYL-3-PHENYL-                                                 | III |
| 001314-13-2 | ZINC OXIDE                                                                                                                    | IV  | 004067-16-7 | PENTAETHYLENEHEXAMINE                                                                            | III |
| 001317-33-5 | MOLYBDENUM DISULFIDE                                                                                                          | III | 004075-81-4 | CALCIUM PROPIONATE                                                                               | IV  |
| 001317-34-6 | MANGANESE (III) OXIDE                                                                                                         | III | 004080-31-3 | 1-(3-CHLOROALLYL)-3,5,7-TRIAZA-1-AZONIAADAMANTANE CHLORIDE                                       | III |
| 001317-60-8 | HEMATITE (FE2O3)                                                                                                              | IV  | 004247-02-3 | ISOBUTYL PARABEN                                                                                 | III |
| 001317-61-9 | IRON OXIDE (FE3O4)                                                                                                            | IV  | 004395-65-7 | C.I. SOLVENT BLUE 68                                                                             | II  |
| 001317-65-3 | LIMESTONE (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILI-CA)                                                                  | IV  | 004430-18-6 | C.I. ACID VIOLET 43                                                                              | III |
| 001317-70-0 | ANATASE                                                                                                                       | III | 004474-24-2 | C.I. ACID BLUE 80                                                                                | II  |
| 001317-71-1 | OLIVINE (NOT INCLUDING FLOUR)                                                                                                 | III | 004980-54-5 | BENZOIC ACID, 4-(1,1-DIMETHYLETHYL)-, ZINC SALT                                                  | III |
| 001317-71-1 | OLIVINE FLOUR                                                                                                                 | III | 005064-31-3 | TRISODIUM NITRILOTRIACETATE                                                                      | III |
| 001317-80-2 | RUTILE                                                                                                                        | III | 005131-66-8 | 1-BUTOXY-2-PROPANOL                                                                              | II  |
| 001318-00-9 | VERMICULITE (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SI-LICA)                                                                | IV  | 005281-04-9 | C.I. PIGMENT RED 57:1                                                                            | III |
| 001318-02-1 | ZEOLITES (EXCLUDING ERIONITE (CAS REG. NO. 66733-21-9))                                                                       | IV  | 005329-14-6 | SULFAMIC ACID                                                                                    | III |
| 001318-59-8 | CHLORITE                                                                                                                      | III | 005333-42-6 | 2-OCTYLDODECANOL                                                                                 | III |
| 001318-74-7 | KAOLINITE                                                                                                                     | III | 005873-54-1 | 2,4'-DIISOCYANATODIPHENYLMETHANE                                                                 | III |
| 001318-93-0 | MONTMORILLONITE                                                                                                               | IV  | 005892-47-7 | 2,4,6-TRIS(1-METHYLPROPYL)PHENOL                                                                 | III |
| 001320-67-8 | 1,2-PROPANEDIOL, MONOMETHYL ETHER                                                                                             | III | 005949-29-1 | CITRIC ACID, MONOHYDRATE                                                                         | IV  |
| 001321-69-3 | NAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                                         | III | 005989-27-5 | D-LIMONENE                                                                                       | IV  |
| 001321-94-4 | METHYLNAPHTHALENE                                                                                                             | III | 005989-81-1 | ALPHA-D-LACTOSE MONOHYDRATE                                                                      | IV  |
| 001322-93-6 | DISOPROPYLNAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                               | III | 006000-44-8 | GLYCINE, SODIUM SALT                                                                             | III |
| 001327-43-1 | ALUMINUM MAGNESIUM SILICATE                                                                                                   | IV  | 006131-90-4 | SODIUM ACETATE                                                                                   | III |
| 001328-53-6 | C.I. PIGMENT GREEN 7                                                                                                          | IV  | 006132-04-3 | CITRIC ACID, TRISODIUM SALT, DIHYDRATE                                                           | IV  |
| 001330-20-7 | XYLENE                                                                                                                        | II  | 006247-34-3 | 2-ANTHRACENESULFONIC ACID, 4-[[4-(ACETYLAMINO)PHENYL]AMI-NO]-1-AMINO-9,10-DIHYDRO-9,10-DIOXO-    | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006258-73-7 | BENZENE, 1,1'-(1,3,3-TRIMETHYL-1-PROPENE-1,3-DIYL)BIS-                                           | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006303-21-5 | HYPOPHOSPHORUS ACID                                                                              | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006317-18-6 | METHYLENE BIS(THIOCYANATE)                                                                       | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006320-14-5 | 3H-INDOLIUM, 1,3,3-TRIMETHYL-2-(3-(1,3,3-TRIMETHYL-2-INDOLINYLI-DENE)PROPENYL)-, CHLORIDE        | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006358-37-8 | BUTANAMIDE, 2,2'-[(3,3'-DICHLORO[1,1'-BIPHENYL]-4,4'-DIYL)BIS(AZO)]BIS[N-(4-METHYLPHENYL)-3-OXO- | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006362-80-7 | BENZENE, 1,1'-(1,1-DIMETHYL-3-METHYLENE-1,3-PROPANEDIYL)BIS-                                     | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006381-92-6 | ETHYLENEDIAMINETETRAACETIC ACID, DISODIUM SALT, DIHYDRATE                                        | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006408-78-2 | C.I. ACID BLUE 25                                                                                | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006408-80-6 | C.I. ACID BLUE 145                                                                               | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006417-83-0 | 2-NAPHTHALENECARBOXYLIC ACID, 3-HYDROXY-4-[(1-SULFO-2-NAPH-THALENYL)AZOL-, CALCIUM SALT (1:1)    | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006440-58-0 | 1,3-DIMETHYLOL-5,5-DIMETHYLHYDANTOIN                                                             | III |
|             |                                                                                                                               |     | 006484-52-2 | AMMONIUM NITRATE                                                                                 | IV  |



|             |                                                                                                                                                                   |     |             |                                                                             |     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----|
| 006535-46-2 | 2-NAPHTHALENECARBOXAMIDE, 3-HYDROXY-N-(2-METHYLPHENYL)-4-[(2,4,5-TRICHLOROPHENYL)AZO]-                                                                            | III | 008012-95-1 | PARAFFIN OILS                                                               | III |
| 006683-19-8 | BENZENEPROPANOIC ACID, 3,5-BIS(1,1-DIMETHYLETHYL)-4-HYDROXY-, 2,2-BIS[[3-[3,5-BIS(1,1-DIMETHYLETHYL)-4-HYDROXYPHENYL]-1-OXO-PROPOXY]METHYL]-1,3-PROPANEDIYL ESTER | III | 008013-01-2 | YEAST EXTRACT                                                               | III |
| 006834-92-0 | SILICIC ACID (H2SiO3), DISODIUM SALT                                                                                                                              | IV  | 008013-07-8 | EPOXIDIZED SOYBEAN OIL                                                      | III |
| 006938-94-9 | DIISOPROPYL ADIPATE                                                                                                                                               | III | 008013-17-0 | INVERT SUGAR                                                                | IV  |
| 007023-61-2 | C.I. PIGMENT RED 48, CALCIUM SALT                                                                                                                                 | III | 008015-86-9 | CARNAUBA WAX                                                                | IV  |
| 007235-40-7 | BETA CAROTENE                                                                                                                                                     | III | 008016-11-3 | EPOXIDIZED LINSEED OIL                                                      | III |
| 007320-34-5 | TETRAPOTASSIUM PYROPHOSPHATE                                                                                                                                      | IV  | 008016-13-5 | FISH OIL                                                                    | IV  |
| 007376-31-0 | ETHANOL, 2,2',2"-NITRILOTRIS-, SULFATE (SALT)                                                                                                                     | III | 008016-20-4 | OILS, GRAPEFRUIT                                                            | IV  |
| 007378-99-6 | 1-OCTANAMINE, N,N-DIMETHYL-                                                                                                                                       | III | 008016-70-4 | HYDROGENATED SOYBEAN OIL                                                    | IV  |
| 007398-69-8 | 2-PROPEN-1-AMINIUM, N,N-DIMETHYL-N-2-PROPENYL-, CHLORIDE                                                                                                          | III | 008020-83-5 | HYDROCARBON OILS                                                            | III |
| 007429-90-5 | ALUMINIUM (METAL)                                                                                                                                                 | III | 008024-06-4 | OILS, VANILLA                                                               | IV  |
| 007439-96-5 | MANGANESE                                                                                                                                                         | III | 008027-33-6 | ALCOHOLS, LANOLIN                                                           | III |
| 007440-21-3 | SILICON                                                                                                                                                           | III | 008028-66-8 | HONEY                                                                       | IV  |
| 007440-44-0 | CARBON                                                                                                                                                            | IV  | 008028-89-5 | CARAMEL                                                                     | IV  |
| 007443-25-6 | PROPANEDIOIC ACID, {(4-METHOXYPHENYL)METHYLENE}-,DIMETHYL ESTER                                                                                                   | III | 008029-43-4 | CORN SYRUP                                                                  | IV  |
| 007446-09-5 | SULFUR DIOXIDE                                                                                                                                                    | III | 008029-76-3 | HYDROXYLATED LECITHIN                                                       | III |
| 007447-40-7 | POTASSIUM CHLORIDE                                                                                                                                                | IV  | 008030-76-0 | LECITHINS, SOYA                                                             | IV  |
| 007487-88-9 | SULFURIC ACID, MAGNESIUM SALT (1:1)                                                                                                                               | IV  | 008031-18-3 | FULLER'S EARTH                                                              | IV  |
| 007492-70-8 | BUTYRIC ACID, ESTER WITH BUTYL LACTATE                                                                                                                            | III | 008042-47-5 | WHITE MINERAL OIL (PETROLEUM)                                               | IV  |
| 007558-79-4 | DISODIUM PHOSPHATE                                                                                                                                                | IV  | 008047-99-2 | N-ETHYLTOLUENESULFONAMIDE                                                   | III |
| 007558-80-7 | SODIUM DIHYDROGEN PHOSPHATE                                                                                                                                       | IV  | 008050-09-7 | ROSIN                                                                       | III |
| 007578-43-0 | N,N-BIS(2-(BIS(CARBOXYMETHYL)AMINO)ETHYL)GLYCINE, SODIUM SALT                                                                                                     | III | 008050-15-5 | RESIN ACIDS AND ROSIN ACIDS, HYDROGENATED, ME ESTERS                        | III |
| 007601-54-9 | TRISODIUM PHOSPHATE                                                                                                                                               | IV  | 008050-81-5 | SIMETHICONE                                                                 | III |
| 007631-90-5 | SODIUM BISULFITE                                                                                                                                                  | III | 008051-30-7 | COCONUT OIL, REACTION PRODUCTS WITH DIETHANOLAMINE                          | III |
| 007631-99-4 | SODIUM NITRATE                                                                                                                                                    | IV  | 008052-10-6 | TALL OIL ROSIN                                                              | III |
| 007632-00-0 | SODIUM NITRITE                                                                                                                                                    | III | 008052-35-5 | MOLASSES, BLACKSTRAP                                                        | IV  |
| 007646-93-7 | POTASSIUM BISULFATE                                                                                                                                               | IV  | 008052-41-3 | STODDARD SOLVENT                                                            | II  |
| 007647-01-0 | HYDROGEN CHLORIDE                                                                                                                                                 | IV  | 008052-42-4 | ASPHALT                                                                     | III |
| 007647-14-5 | SODIUM CHLORIDE                                                                                                                                                   | IV  | 008052-48-0 | SODIUM TALLOW SOAP                                                          | IV  |
| 007664-38-2 | PHOSPHORIC ACID                                                                                                                                                   | IV  | 008061-51-6 | LIGNOSULFONIC ACID, SODIUM SALT                                             | IV  |
| 007664-41-7 | AMMONIA                                                                                                                                                           | III | 008061-52-7 | LIGNOSULFONIC ACID, CALCIUM SALT                                            | IV  |
| 007664-93-9 | SULFURIC ACID                                                                                                                                                     | IV  | 008061-53-8 | LIGNOSULFONIC ACID, AMMONIUM SALT                                           | III |
| 007681-38-1 | SODIUM BISULFATE                                                                                                                                                  | IV  | 008061-54-9 | LIGNOSULFONIC ACID, MAGNESIUM SALT                                          | III |
| 007681-57-4 | DISULFUROUS ACID, DISODIUM SALT                                                                                                                                   | III | 008068-05-1 | LIGNIN, ALKALI                                                              | III |
| 007695-91-2 | DL-ALPHA-TOCOPHEROL ACETATE                                                                                                                                       | III | 009000-01-5 | GUM ARABIC                                                                  | IV  |
| 007697-37-2 | NITRIC ACID                                                                                                                                                       | IV  | 009000-07-1 | CARRAGEENAN                                                                 | IV  |
| 007704-34-9 | SULFUR                                                                                                                                                            | IV  | 009000-30-0 | GUAR GUM                                                                    | IV  |
| 007705-08-0 | FERRIC CHLORIDE                                                                                                                                                   | IV  | 009000-40-2 | CAROB GUM                                                                   | IV  |
| 007722-76-1 | AMMONIUM PHOSPHATE (MONOBASIC)                                                                                                                                    | IV  | 009000-69-5 | PECTIN                                                                      | IV  |
| 007722-84-1 | HYDROGEN PEROXIDE                                                                                                                                                 | III | 009000-70-8 | GELATIN                                                                     | IV  |
| 007722-88-5 | DIPHOSPHORIC ACID, TETRASODIUM SALT                                                                                                                               | IV  | 009002-84-0 | POLYTETRAFLUOROETHYLENE                                                     | III |
| 007727-37-9 | NITROGEN                                                                                                                                                          | IV  | 009002-86-2 | POLYVINYL CHLORIDE RESIN                                                    | IV  |
| 007727-43-7 | BARIUM SULFATE (1:1)                                                                                                                                              | IV  | 009002-88-4 | POLYETHYLENE                                                                | IV  |
| 007732-18-5 | WATER                                                                                                                                                             | IV  | 009002-89-5 | POLYVINYL ALCOHOL                                                           | IV  |
| 007733-02-0 | ZINC SULFATE (1:1)                                                                                                                                                | III | 009002-92-0 | POLYOXYETHYLENE DODECYL MONO ETHER                                          | IV  |
| 007757-79-1 | POTASSIUM NITRATE                                                                                                                                                 | III | 009002-93-1 | POLYOXYETHYLENE 4-(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHENYL ETHER                    | III |
| 007757-82-6 | SULFURIC ACID, DISODIUM SALT                                                                                                                                      | IV  | 009003-01-4 | ACRYLIC ACID POLYMER                                                        | IV  |
| 007757-83-7 | SODIUM SULFITE                                                                                                                                                    | III | 009003-04-7 | ACRYLIC ACID POLYMER, SODIUM SALT                                           | IV  |
| 007758-05-6 | IODIC ACID (HI03), POTASSIUM SALT                                                                                                                                 | III | 009003-07-0 | POLYPROPYLENE                                                               | IV  |
| 007758-16-9 | SODIUM ACID PYROPHOSPHATE                                                                                                                                         | IV  | 009003-09-2 | ETHENE, METHOXY-, HOMOPOLYMER                                               | IV  |
| 007758-29-4 | SODIUM TRIPOLYPHOSPHATE                                                                                                                                           | IV  | 009003-11-6 | POLYOXYETHYLENE-POLYOXYPROPYLENE COPOLYMER                                  | IV  |
| 007758-87-4 | TRICALCIUM PHOSPHATE                                                                                                                                              | IV  | 009003-13-8 | BUTOXYPROPYLENE GLYCOL                                                      | III |
| 007772-99-8 | STANNOUS CHLORIDE                                                                                                                                                 | III | 009003-18-3 | 2-PROPENENITRILE, POLYMER WITH 1,3-BUTADIENE                                | IV  |
| 007775-09-9 | SODIUM CHLORATE                                                                                                                                                   | III | 009003-22-9 | VINYL CHLORIDE-VINYL ACETATE COPOLYMER                                      | IV  |
| 007775-14-6 | SODIUM DITHIONITE                                                                                                                                                 | III | 009003-29-6 | POLYBUTYLENE                                                                | III |
| 007775-27-1 | PEROXYDISULFURIC ACID, DISODIUM SALT                                                                                                                              | III | 009003-39-8 | POLYVINILPYRROLIDONE                                                        | IV  |
| 007778-18-9 | SULFURIC ACID, CALCIUM SALT (1:1)                                                                                                                                 | IV  | 009003-53-6 | POLYSTYRENE RESIN                                                           | IV  |
| 007778-50-9 | POTASSIUM DICHROMATE                                                                                                                                              | II  | 009004-32-4 | CELLULOSE CARBOXYMETHYL ETHER, SODIUM SALT                                  | IV  |
| 007778-54-3 | CALCIUM HYPOCHLORITE                                                                                                                                              | III | 009004-34-6 | CELLULOSE                                                                   | IV  |
| 007778-77-0 | POTASSIUM PHOSPHATE, MONOBASIC                                                                                                                                    | IV  | 009004-53-9 | DEXTRINS                                                                    | IV  |
| 007778-80-5 | SULFURIC ACID, DIPOTASSIUM SALT                                                                                                                                   | IV  | 009004-57-3 | CELLULOSE, ETHYL ETHER                                                      | III |
| 007782-42-5 | GRAPHITE                                                                                                                                                          | IV  | 009004-58-4 | CELLULOSE, ETHYL 2-HYDROXYETHYL ETHER                                       | III |
| 007783-20-2 | AMMONIUM SULFATE                                                                                                                                                  | IV  | 009004-62-0 | CELLULOSE, 2-HYDROXYETHYL ETHER                                             | IV  |
| 007786-30-3 | MAGNESIUM CHLORIDE                                                                                                                                                | IV  | 009004-64-2 | CELLULOSE, 2-HYDROXYPROPYL ETHER                                            | IV  |
| 007789-38-0 | SODIUM BROMATE                                                                                                                                                    | III | 009004-65-3 | CELLULOSE, 2-HYDROXYPROPYL METHYL ESTER                                     | IV  |
| 007791-18-6 | MAGNESIUM CHLORIDE HEXAHYDRATE                                                                                                                                    | IV  | 009004-67-5 | CELLULOSE, METHYL ETHER                                                     | IV  |
| 008000-25-7 | OILS, ROSEMARY                                                                                                                                                    | IV  | 009004-82-4 | DODECANOL, ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID, SODIUM SALT           | IV  |
| 008000-27-9 | OIL OF CEDARWOOD                                                                                                                                                  | III | 009004-87-9 | ETHOXYLATED ISOCTYLPHENOL                                                   | III |
| 008000-29-1 | OIL OF CITRONELLA (CYMBOPOGON NARDUS)                                                                                                                             | III | 009004-94-8 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(1-OXOHEXADECYL)-OMEGA - HYDROXY-           | III |
| 008000-46-2 | OILS, GERANIUM                                                                                                                                                    | IV  | 009004-95-9 | POLYOXYETHYLENE MONOHEXADECYL ETHER                                         | IV  |
| 008000-48-4 | EUCALYPTUS OIL                                                                                                                                                    | III | 009004-96-0 | POLYOXYETHYLENE MONOLEATE                                                   | IV  |
| 008001-21-6 | SUNFLOWER SEED OIL                                                                                                                                                | III | 009004-98-2 | POLYOXYETHYLENE MONO(CIS-9-OCTADECENYL) ETHER                               | IV  |
| 008001-22-7 | SOYBEAN OIL                                                                                                                                                       | IV  | 009004-99-3 | POLYOXYETHYLENE MONOSTEARATE                                                | IV  |
| 008001-25-0 | OLIVE OIL                                                                                                                                                         | IV  | 009005-00-9 | POLYOXYETHYLENE MONOOCTADECYL ETHER                                         | IV  |
| 008001-26-1 | LINSEED OIL (UNBOILED)                                                                                                                                            | IV  | 009005-02-1 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(1-OXODODECYL)-OMEGA-((1-OXODODECYL)OXY)-   | III |
| 008001-26-1 | LINSEED OIL (BOILED OR DOUBLE BOILED)                                                                                                                             | IV  | 009005-07-6 | POLYOXYETHYLENE DIOLEATE                                                    | IV  |
| 008001-29-4 | COTTONSEED OIL                                                                                                                                                    | IV  | 009005-08-7 | POLYOXYETHYLENE DISTEARATE                                                  | IV  |
| 008001-30-7 | CORN OIL                                                                                                                                                          | IV  | 009005-25-8 | STARCH                                                                      | IV  |
| 008001-31-8 | COCONUT OIL                                                                                                                                                       | IV  | 009005-27-0 | HETASTARCH                                                                  | III |
| 008001-78-3 | CASTOR OIL, HYDROGENATED                                                                                                                                          | IV  | 009005-37-2 | PROPYLENE GLYCOL ALGINATE                                                   | IV  |
| 008001-79-4 | CASTOR OIL                                                                                                                                                        | IV  | 009005-38-3 | SODIUM ALGINATE                                                             | IV  |
| 008001-97-6 | ALOE VERA GEL                                                                                                                                                     | III | 009005-46-3 | SODIUM CASEINATE                                                            | IV  |
| 008002-03-7 | PEANUT OIL                                                                                                                                                        | IV  | 009005-64-5 | POLYOXYETHYLENE SORBITAN MONOLAURATE                                        | IV  |
| 008002-05-9 | PETROLEUM CRUDE                                                                                                                                                   | II  | 009005-65-6 | POLYOXYETHYLENE SORBITAN MONOLEATE                                          | IV  |
| 008002-09-3 | PINE OIL                                                                                                                                                          | IV  | 009005-67-8 | POLYOXYETHYLENE SORBITAN MONOSTEARATE                                       | IV  |
| 008002-33-3 | SULFATED CASTOR OIL                                                                                                                                               | IV  | 009005-70-3 | POLYOXYETHYLENE SORBITAN TRIOLEATE                                          | IV  |
| 008002-43-5 | LECITHINS, SOYA                                                                                                                                                   | IV  | 009005-71-4 | POLYOXYETHYLENE SORBITAN TRISTEARATE                                        | IV  |
| 008002-74-2 | PARAFFIN WAX                                                                                                                                                      | IV  | 009007-13-0 | RESIN ACIDS AND ROSIN ACIDS, CALCIUM SALTS                                  | III |
| 008002-75-3 | PALM OIL                                                                                                                                                          | IV  | 009007-16-3 | ACRYLIC ACID, POLYMER WITH SUCROSE POLYALLYL ETHER                          | III |
| 008003-22-3 | C.I. SOLVENT YELLOW 33                                                                                                                                            | III | 009007-48-1 | 1,2,3-PROPANETRIOL, HOMOPOLYMER, (9Z)-9-OCTADECENOATE                       | IV  |
| 008004-87-3 | C.I. BASIC VIOLET 1                                                                                                                                               | III | 009010-88-2 | ETHYL ACRYLATE, COPOLYMER WITH METHYL METHACRYLATE                          | III |
| 008004-92-0 | C.I. ACID YELLOW 3                                                                                                                                                | III | 009011-05-6 | UREA-FORMALDEHYDE RESIN                                                     | IV  |
| 008006-90-4 | PEPPERMINT OIL                                                                                                                                                    | III | 009011-11-4 | ETHENYLBENZENE, POLYMER WITH (1-METHYLETHENYL)BENZENE                       | III |
| 008007-02-1 | OIL OF LEMONGRASS                                                                                                                                                 | III | 009014-85-1 | POLYETHYLENE GLYCOL ETHER WITH 1,4-DISOBUTYL-1,4-DIME-THYLBUTY NEDIOL (2:1) | IV  |
| 008007-20-3 | CEDARLEAF OIL                                                                                                                                                     | III | 009014-90-8 | NONYLPHENOL, ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID, SODIUM SALT         | IV  |
| 008007-24-7 | CASHEW, NUTSHELL LIQUID                                                                                                                                           | III | 009014-92-0 | POLYOXYETHYLENE DODECYLPHENOL                                               | IV  |
| 008007-44-1 | PENNYROYAL OIL                                                                                                                                                    | III | 009014-93-1 | POLYOXYETHYLENE DINONYLPHENOL                                               | IV  |
| 008007-69-0 | ALMOND OIL                                                                                                                                                        | IV  | 009016-00-6 | POLY(OXY(DIMETHYLSILYLENE))                                                 | III |
| 008007-70-3 | OIL OF ANISE                                                                                                                                                      | III | 009016-45-9 | POLYOXYETHYLENE NONYLPHENOL                                                 | IV  |
| 008008-20-6 | KEROSENE (DEODORIZED)                                                                                                                                             | III | 009016-87-9 | POLYMETHYLENEPOLYPHENYLENE ISOCYANATE                                       | III |
| 008008-51-3 | OIL OF CAMPHOR                                                                                                                                                    | III | 009032-42-2 | CELLULOSE, 2-HYDROXYETHYL METHYL ETHER                                      | III |
| 008009-03-8 | PETROLATUM                                                                                                                                                        | IV  | 009036-19-5 | POLYOXYETHYLENE(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHENYL ETHER                       | IV  |
| 008012-89-3 | BEESEWAX                                                                                                                                                          | IV  | 009038-95-3 | POLYETHYLENE-POLYPROPYLENE GLYCOL, MONOBUTYL ETHER                          | IV  |



|             |                                                                                                                                    |     |             |                                                                                                                |     |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 009041-33-2 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, MONO-2-PROPENYL ETHER                                                                      | IV  | 021245-02-3 | 4-(DIMETHYLAMINO)BENZOIC ACID, 2-ETHYLHEXYL ESTER                                                              | III |
| 009043-30-5 | POLYOXYETHYLENE ISOTRIDECYL ETHER                                                                                                  | III | 021564-17-0 | 2-(THIOCYANOMETHYLTHIO)BENZOTHAZOLE                                                                            | III |
| 009046-01-9 | TRIDECYL ALCOHOL, ETHOXYLATED, PHOSPHATED                                                                                          | III | 021645-51-2 | ALUMINUM HYDROXIDE                                                                                             | IV  |
| 009046-09-7 | POLYETHYLENE GLYCOL MONO TRIBUTYLPHENYL ETHER                                                                                      | III | 023783-26-8 | ACETIC ACID, HYDROXYPHOSPHONO-                                                                                 | III |
| 009050-36-6 | MALTODEXTRIN                                                                                                                       | IV  | 024634-61-5 | POTASSIUM SORBATE                                                                                              | IV  |
| 009051-57-4 | NONYLPHENOL, ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID, AMMONIUM SALT                                                              | III | 024800-44-0 | TRIPROPYLENE GLYCOL                                                                                            | III |
| 009069-80-1 | NAPHTHALENESULFONIC ACID, POLYMER WITH FORMALDEHYDE, AMMONIUM SALT                                                                 | III | 024937-78-8 | ETHYLENE, POLYMER WITH ACETATE                                                                                 | IV  |
| 009081-17-8 | NONYLPHENOL, ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID                                                                             | IV  | 024938-91-8 | POLYOXYETHYLENE TRIDECYL ETHER                                                                                 | III |
| 009082-00-2 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, ETHER WITH 1,2,3-PROPANETRIOL (3:1)                                                        | III | 025013-16-5 | BUTYLATED HYDROXYANISOLE                                                                                       | II  |
| 009084-06-4 | NAPHTHALENESULFONIC ACID, POLYMER WITH FORMALDEHYDE, SODIUM SALT                                                                   | IV  | 025035-69-2 | METHACRYLIC ACID, POLYMER WITH BUTYL ACRYATE AND METHYL METHACRYLATE                                           | III |
| 010016-20-3 | ALPHA-CYCLODEXTRIN                                                                                                                 | IV  | 025067-01-0 | VINYL ACETATE, POLYMER WITH N-BUTYL ACRYLATE                                                                   | IV  |
| 010024-97-2 | NITROUS OXIDE                                                                                                                      | III | 025068-38-6 | BISPHENOL A - EPICHLOROHYDRIN CONDENSATE                                                                       | III |
| 010028-22-5 | FERRIC SULFATE                                                                                                                     | IV  | 025085-02-3 | SODIUM ACRYLATE, POLYMER WITH ACRYLAMIDE                                                                       | IV  |
| 010031-43-3 | CUPRIC NITRATE TRIHYDRATE                                                                                                          | III | 025086-89-9 | POLYVINYLPIRROLIDONE-VINYL ACETATE COPOLYMER                                                                   | IV  |
| 010034-99-8 | MAGNESIUM SULFATE HEPTAHYDRATE                                                                                                     | IV  | 025104-37-4 | POLY(VINYL ETHYL ETHER)                                                                                        | III |
| 010043-01-3 | ALUMINUM SULFATE                                                                                                                   | IV  | 025154-85-2 | VINYL CHLORIDE - ISOBUTYL VINYL ETHER COPOLYMER                                                                | III |
| 010043-35-3 | BORIC ACID                                                                                                                         | III | 025155-30-0 | DODECYLBENZENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                       | III |
| 010043-52-4 | CALCIUM CHLORIDE                                                                                                                   | IV  | 025212-88-8 | ETHYL ACRYLATE-METHACRYLIC ACID COPOLYMER                                                                      | IV  |
| 010043-67-1 | POTASSIUM ALUMINUM SULFATE                                                                                                         | III | 025213-24-5 | VINYL ALCOHOL-VINYL ACETATE COPOLYMER                                                                          | IV  |
| 010101-41-4 | CALCIUM SULFATE, DIHYDRATE                                                                                                         | IV  | 025231-21-4 | POLYOXYPROPYLENE MONOSTEARYL ETHER                                                                             | IV  |
| 010101-89-0 | PHOSPHORIC ACID, TRISODIUM SALT, DODECAHYDRATE                                                                                     | IV  | 025265-71-8 | DIPROPYLENE GLYCOL                                                                                             | III |
| 010124-56-8 | SODIUM HEXAMETAPHOSPHATE                                                                                                           | IV  | 025265-77-4 | 2,2,4-TRIMETHYLPENTANE-1,3-DIOL MONOISOBUTYRATE                                                                | III |
| 010124-65-9 | POTASSIUM DODECANOATE                                                                                                              | III | 025322-68-3 | POLYETHYLENE GLYCOL                                                                                            | IV  |
| 010137-74-3 | CALCIUM CHLORATE                                                                                                                   | III | 025322-69-4 | POLYPROPYLENE GLYCOL                                                                                           | IV  |
| 010191-41-0 | 2H-1-BENZOPYRAN-6-OL,3,4-DIHYDRO-2,5,7,8-TETRAMETHYL-2-(4,8,12-TRIMETHYLTRIDECYL)-AMMONIUM BISULFITE                               | IV  | 025339-17-7 | ISODECYL ALCOHOL                                                                                               | II  |
| 010192-30-0 | AMMONIUM BISULFITE                                                                                                                 | III | 025340-17-4 | BENZENE, DIETHYL-                                                                                              | II  |
| 010213-79-3 | SILICIC ACID, DISODIUM SALT, PENTAHYDRATE                                                                                          | IV  | 025383-99-7 | OCTADECANOIC ACID, 2-(1-CARBOXYETHOXY)-1-METHYL-2-OXOE-THYL ESTER, SODIUM SALT                                 | III |
| 010294-56-1 | PHOSPHOROUS ACID                                                                                                                   | III | 025417-20-3 | DIBUTYLNAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                   | III |
| 010377-60-3 | MAGNESIUM NITRATE                                                                                                                  | IV  | 025446-78-0 | ETHANOL, 2-[2-(TRIDECYLOXY)ETHOXY]ETHOXY]-, HYDROGEN SULFATE, SODIUM SALT                                      | III |
| 010378-23-1 | TETRASODIUM ETHYLENEDIAMINETETRAACETATE DIHYDRATE                                                                                  | III | 025496-72-4 | GLYCEROL MONOOLEATE                                                                                            | IV  |
| 011099-07-3 | OCTADECANOIC ACID, ESTER WITH 1,2,3-PROPANETRIOL                                                                                   | IV  | 025498-49-1 | [2-(2-METHOXYMETHYLETHOXY)METHYLETHOXY]PROPANOL                                                                | II  |
| 011138-66-2 | XANTHAN GUM                                                                                                                        | IV  | 025550-98-5 | DIOSODECYLPHENYL PHOSPHITE                                                                                     | III |
| 012001-26-2 | MICA GROUP MINERALS (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)                                                              | IV  | 025608-33-7 | METHYL METHACRYLATE, COPOLYMER WITH BUTYL METHACRYLATE                                                         | III |
| 012058-66-1 | DISODIUM STANNATE                                                                                                                  | III | 025638-17-9 | BUTYLNAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                     | III |
| 012125-02-9 | AMMONIUM CHLORIDE                                                                                                                  | IV  | 025655-41-8 | POLY(1-(2-OXO-1-PYRROLIDINYL)ETHYLENE)IODINE COMPLEX                                                           | III |
| 012134-57-5 | AKAGANEITE                                                                                                                         | III | 025791-96-2 | POLY(OXYPROPYLENE) GLYCOL TRIETHER                                                                             | III |
| 012134-66-6 | MAGHEMITE                                                                                                                          | III | 025852-37-3 | METHYL METHACRYLATE, COPOLYMER WITH BUTYL ACRYLATE                                                             | III |
| 012135-86-3 | SERPENTINE                                                                                                                         | III | 025956-17-6 | FD&C RED NO. 40                                                                                                | IV  |
| 012136-45-7 | POTASSIUM OXIDE                                                                                                                    | III | 026027-37-2 | POLYETHYLENE GLYCOL MONOETHER WITH OLEIC ACID MONOETHANOLAMIDE                                                 | III |
| 012142-33-5 | STANNATE (SNO3(2-)), DIPOTASSIUM                                                                                                   | III | 026027-38-3 | P-NONYLPHENOL, ETHOXYLATED                                                                                     | IV  |
| 012173-10-3 | CLINOPTILOLITE                                                                                                                     | III | 026062-79-3 | AMMONIUM, DIALLYLDIMETHYL-, CHLORIDE, POLYMERSAMMONIUM, DIALLYLDIMETHYL-, CHLORIDE, POLYMERS                   | III |
| 012173-47-6 | HECTORITE                                                                                                                          | IV  | 026160-96-3 | BUTYLATED POLYVINYLPIRROLIDONE                                                                                 | IV  |
| 012173-60-3 | ILLITE                                                                                                                             | III | 026172-55-4 | 5-CHLORO-2-METHYL-4-ISOTHIAZOLIN-3-ONE                                                                         | III |
| 012174-11-7 | ATTAPULGITE                                                                                                                        | IV  | 026183-44-8 | DODECYL ALCOHOL, ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID                                                     | IV  |
| 012179-04-3 | BORIC ACID (H2B4O7)), DISODIUM SALT, PENTABORATE                                                                                   | III | 026221-73-8 | 1-OCTENE, POLYMER WITH ETHENE                                                                                  | III |
| 012199-37-0 | SMECTITE-GROUP MINERALS                                                                                                            | IV  | 026249-20-7 | BUTYLENE OXIDE                                                                                                 | III |
| 012225-06-8 | 2-NAPHTHALENECARBOXAMIDE, N-(2,3-DIHYDRO-2-OXO-1H-BENZIMIDAZOL-5-YL)-3-HYDROXY-4-[[2-METHOXY-5-[(PHENYLAMINO)CARBONYL]PHENYL]AZO]- | III | 026254-89-7 | BUTANAL, 2,2-DIETHYL-                                                                                          | III |
| 012225-21-7 | C.I. PIGMENT YELLOW 100                                                                                                            | III | 026264-05-1 | DODECYLBENZENESULFONIC ACID, ISOPROPYLAMINE SALT                                                               | III |
| 012227-89-3 | C.I. PIGMENT BLACK 11                                                                                                              | III | 026264-06-2 | DODECYLBENZENESULFONIC ACID, CALCIUM SALT                                                                      | III |
| 012236-62-3 | C.I. PIGMENT ORANGE 36                                                                                                             | III | 026264-58-4 | METHYLNAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                    | III |
| 012236-86-1 | C.I. REACTIVE BLUE 21                                                                                                              | III | 026266-58-0 | SORBITAN TRIOLEATE                                                                                             | III |
| 012269-78-2 | PYROPHYLLITE                                                                                                                       | IV  | 026300-51-6 | METHYL METHACRYLATE, COPOLYMER WITH ACRYLIC ACID AND BUTYL ACRYLATE                                            | III |
| 012401-86-4 | SODIUM MONOXIDE                                                                                                                    | III | 026316-40-5 | ETHYLENE OXIDE-PROPYLENE OXIDE COPOLYMER ETHYLENEDIAMINE ETHER                                                 | IV  |
| 012768-78-4 | C.I. ACID GREEN 16                                                                                                                 | III | 026447-10-9 | XYLENESULFONIC ACID, AMMONIUM SALT                                                                             | III |
| 013081-34-0 | POLYOXYETHYLENE S-ETHER WITH DODECYLMERCAPTAN                                                                                      | III | 026447-40-5 | 4,4'-,2,4'-,2,2'-DIISOCYANATODIPHENYLMETHANE                                                                   | III |
| 013081-97-5 | OCTADECANOIC ACID, 2,2-BIS(HYDROXYMETHYL)-1,3-PROPANEDIYL ESTER                                                                    | III | 026499-65-0 | PLASTER OF PARIS                                                                                               | IV  |
| 013397-24-5 | GYPSUM                                                                                                                             | IV  | 026523-78-4 | PHENOL, NONYL-, PHOSPHITE (3:1)                                                                                | III |
| 013429-27-1 | TETRADECANOIC ACID, POTASSIUM SALT                                                                                                 | IV  | 026530-20-1 | OCTHILINONE                                                                                                    | III |
| 013446-18-9 | MAGNESIUM NITRATE HEXAHYDRATE                                                                                                      | IV  | 026658-19-5 | SORBITAN TRISTEARATE                                                                                           | III |
| 013463-67-7 | TITANIUM DIOXIDE                                                                                                                   | IV  | 026761-40-0 | DIISODECYL PHTHALATE                                                                                           | III |
| 013467-82-8 | OCTANEPEROXOIC ACID, 1,1-DIMETHYLETHYL ESTER                                                                                       | III | 026873-77-8 | 2-PROPENOIC ACID, 2-METHYL-, POLYMER WITH ETHENYLBENZENE, 2-ETHYLHEXYL 2-PROPENOATE AND 2-PROPENE              | IV  |
| 013515-40-7 | C.I. PIGMENT YELLOW 73                                                                                                             | III | 026896-20-8 | NEODECANOIC ACID                                                                                               | III |
| 013983-17-0 | WOLLASTONITE (CA(SIO3))                                                                                                            | IV  | 027138-31-4 | DIPROPYLENE GLYCOL DIBENZOATE                                                                                  | III |
| 014464-46-1 | CRISTOBALITE                                                                                                                       | II  | 027176-87-0 | DODECYLBENZENESULFONIC ACID                                                                                    | III |
| 014567-73-8 | TREMOLITE                                                                                                                          | II  | 027177-77-1 | DODECYLBENZENESULFONIC ACID, POTASSIUM SALT                                                                    | III |
| 014567-90-9 | AKERMANITE                                                                                                                         | III | 027178-16-1 | ADIPIIC ACID, DIISODECYL ESTER                                                                                 | III |
| 014644-61-2 | ZIRCONIUM SULFATE                                                                                                                  | III | 027178-87-6 | DIMETHYLNAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                  | III |
| 014807-96-6 | TALC (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)                                                                             | IV  | 027193-86-8 | DODECYLPHENOL                                                                                                  | III |
| 014808-60-7 | SILICA, CRYSTALLINE (QUARTZ)                                                                                                       | II  | 027213-90-7 | DIOSOBUTYLNAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT                                                                | III |
| 015647-08-2 | PHOSPHOROUS ACID, 2-ETHYLHEXYL DIPHENYL ESTER                                                                                      | III | 027253-28-7 | NEODECANOIC ACID, LEAD SALT                                                                                    | III |
| 015782-05-5 | C.I. PIGMENT RED 48:3                                                                                                              | III | 027253-30-1 | LITHIUM NEODECANOATE                                                                                           | III |
| 015790-07-5 | C.I. PIGMENT YELLOW 104                                                                                                            | III | 027253-31-2 | COBALT NEODECANOATE                                                                                            | III |
| 015792-67-3 | C.I. ACID BLUE 9, ALUMINUM SALT (3:2)                                                                                              | III | 027253-33-4 | CALCIUM NEODECANOATE                                                                                           | III |
| 015965-99-8 | OXIRANE, [(HEXADECYLOXY)METHYL]-                                                                                                   | III | 027274-31-3 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL),ALPHA-2-PROPENYL-OMEGAHYDROXY-                                                        | IV  |
| 016291-96-6 | CHARCOAL                                                                                                                           | III | 027277-00-5 | 2-AMINO-4,5-DIHYDRO-6-METHYL-4-PROPYL-5-TRIAZOLO(1,5-C)PYRIMIDIN-5-ONE                                         | III |
| 016389-88-1 | DOLOMITE (CAMG(CO3)2) (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)                                                            | IV  | 027323-41-7 | DODECYLBENZENESULFONIC ACID, TRIETHANOLAMINE SALT                                                              | III |
| 016423-68-0 | FLUORESCIN, 2',4',5',7'-TETRAIODO, DISODIUM SALT {SPIRO(ISOBENZOFURAN) TAUTOMERIC FORM }                                           | III | 027344-41-8 | BENZENESULFONIC ACID, 2,2'-(4,4'-BIPHENYLYLENE)DIVINYLENE)DI-, DISODIUM SALT                                   | III |
| 016940-66-2 | SODIUM BOROHYDRIDE                                                                                                                 | III | 027360-07-2 | BUTANE, 1,1-BIS(ETHENYLOXY)-, POLYMER WITH ETHANOL                                                             | III |
| 017068-78-9 | ASBESTOS, ANTHOPHYLLITE                                                                                                            | II  | 027458-92-0 | ISOTRIDECYL ALCOHOL                                                                                            | III |
| 017069-72-6 | DOLOMITE (CAMG(CO3)2) (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)                                                            | IV  | 027576-86-9 | PHENOL, (1-METHYL-1-PHENYLETHYL)-                                                                              | III |
| 017157-03-8 | STEARIC ACID, CALCIUM ZINC SALT                                                                                                    | III | 027756-15-6 | ACRYLIC ACID-STEARYL METHACRYLATE COPOLYMER                                                                    | IV  |
| 017354-14-2 | C.I. SOLVENT BLUE 35                                                                                                               | III | 028211-18-9 | 2-PYRROLIDINONE, 1-ETHENYL-, POLYMER WITH 1- EICOSENE                                                          | IV  |
| 017378-35-7 | POTASSIUM PENTADECANOATE                                                                                                           | III | 028430-58-2 | VINYL ACETATE, POLYMER WITH METHYL ACRYLATE AND METHYL METHACRYLATE                                            | IV  |
| 017572-97-3 | ETHYLENEDIAMINETETRAACETIC ACID, TRIPOTASSIUM SALT                                                                                 | IV  | 028553-12-0 | DIISONONYL PHTHALATE                                                                                           | III |
| 017804-49-8 | 2,7-NAPHTHALENEDISULFONIC ACID, 5-((4,6-DICHLORO-STRIAZIN-2-YL)AMINO)-4-HYDROXY-3-(PHENYLAZO)-, DISODIUM SALT                      | III | 028724-32-5 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA, ALPHA'-[(METHYLOCTADECYLMINIO)DI-2,1-ETHANEDIYL]BIS[OMEGA -HYDROXY-, CHLORIDE | III |
| 018016-19-8 | MALEIC ACID, SODIUM SALT                                                                                                           | III | 029061-63-0 | BENZENESULFONIC ACID, DODECYL-, COMPD. WITH N,NDIETHYLETHANAMINE (1:1)                                         | III |
| 019019-43-3 | GLYCINE, N-(CARBOXYMETHYL)-N-[2-[(CARBOXYMETHYL)AMINO]ETHYL]-, TRISODIUM SALT                                                      | IV  | 029190-28-1 | 1,3-BENZENEDIOL, 2,4-BIS[(DIMETHYLPHENYL)AZO]-                                                                 | III |
| 019224-26-1 | 1,2-PROPANEDIOL, DIBENZOATE                                                                                                        | III | 029385-43-1 | METHYL-1H-BENZOTRIAZOLE                                                                                        | II  |
| 019381-50-1 | C.I. ACID GREEN 1                                                                                                                  | III | 029733-18-4 | PENTANEDIOIC ACID, DIISODECYL ESTER                                                                            | III |
| 019549-80-5 | 4,6-DIMETHYL-2-HEPTANONE                                                                                                           | III | 029911-28-2 | DIPROPYLENE GLYCOL MONBUTYL ETHER                                                                              | III |
| 020243-18-9 | OPAL CT                                                                                                                            | III | 030704-63-3 | FORMALDEHYDE, POLYMER WITH P-TERT-BUTYLPHENOL AND OXIRANE                                                      | III |
| 020344-49-4 | IRON HYDROXIDE OXIDE (FE(OH)O)                                                                                                     | IV  | 030846-35-6 | FORMALDEHYDE, POLYMER WITH 4-NONYLPHENOL AND OXIRANE                                                           | III |
| 020427-58-1 | ZINC HYDROXIDE                                                                                                                     | III | 031069-81-5 | 2-PROPENOIC ACID, 2-METHYL-, POLYMER WITH BUTYL 2-PROPENOATE AND ETHYL 2-PROPENOATE                            | III |
| 020427-59-2 | COPPER HYDROXIDE                                                                                                                   | IV  | 031424-16-5 | METHYL MARGARATE                                                                                               | III |



|             |                                                                                                                           |     |             |                                                                                                                 |     |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 031566-31-1 | OCTADECANOIC ACID, MONOESTER WITH 1,2,3-PROPANETRIOL                                                                      | IV  | 061791-28-4 | ALCOHOLS, TALLOW, ETHOXYLATED                                                                                   | III |
| 031694-55-0 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA, ALPHA', ALPHA"-[1,2,3-PROPANE-TRIYLTRIS]- OMEGA -HYDROXY-                                | III | 061791-31-9 | N,N-BIS(2-HYDROXYETHYL)(COCONUT OIL ALKYL)AMINE                                                                 | IV  |
| 031807-55-3 | ISODODECANE                                                                                                               | III | 061791-32-0 | GLYCINE, N-[2-(2-HYDROXYETHYL)AMINO]ETHYL]-, N'-COCO ACYL DERIVS., MONOSODIUM SALTS                             | III |
| 032612-48-9 | DODECANOL, ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID, AMMONIUM SALT                                                       | III | 061791-38-6 | 1H-IMIDAZOLE-1-ETHANOL, 4,5-DIHYDRO-, 2-NORCOCO ALKYL DERIVATIVES                                               | III |
| 032628-06-1 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(1-OXOHEXADECYL)-OMEGA -{[(1-OXOHEXADECYL)OXY]-                                           | III | 061791-41-1 | N-METHYL-N-(TALL-OIL ACYL)TAURINE, SODIUM SALT                                                                  | III |
| 032686-95-6 | DIPROPYLENE GLYCOL, MONOBENZOATE                                                                                          | III | 061791-55-7 | N-TALLOW ALKYLTRIMETHYLENEDIAMINES                                                                              | III |
| 033703-08-1 | DIISONONYL ADIPATE                                                                                                        | III | 061827-42-7 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-ISODECYL-OMEGAHYDROXY-                                                          | III |
| 034375-28-5 | 2-(HYDROXYMETHYLAMINO)ETHANOL                                                                                             | III | 063231-60-7 | PARAFFIN WAXES AND HYDROCARBON WAXES, MICROCRYST                                                                | III |
| 034396-03-7 | SILANE, TRIMETHOXY(2,4,4-TRIMETHYLPENTYL)-                                                                                | III | 063231-67-4 | SILICA GEL                                                                                                      | IV  |
| 034398-01-1 | POLYOXYETHYLENE MONOUNDECYL ETHER                                                                                         | III | 063449-39-8 | CHLORINATED WAX                                                                                                 | III |
| 034590-94-8 | (2-METHOXYMETHYLETHOXY)PROPANOL                                                                                           | III | 064044-51-5 | LACTOSE, MONOHYDRATE                                                                                            | IV  |
| 035691-65-7 | 1,2-DIBROMO-2,4-DICYANOBUTANE                                                                                             | III | 064051-22-5 | ETHANOL, 2-BUTOXY-, HYDROGEN PHOSPHATE, COMPOUND WITH N-ETHYLETHANAMINE (1:1)                                   | III |
| 035835-94-0 | ETHYLTRIPHENYLPHOSPHONIUM, ACETATE                                                                                        | III | 064051-23-6 | ETHANOL, 2-BUTOXY-, DIHYDROGEN PHOSPHATE, COMPOUND WITH N-ETHYLETHANAMINE (1:2)                                 | III |
| 036452-21-8 | 1,3,5-TRIAZINE-2,4,6(1H,3H,5H)-TRIONE, DISODIUM SALT                                                                      | III | 064051-35-0 | PHENOL, (1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)-, HYDROGEN PHOSPHATE, COMPD. WITH N-ETHYLETHANAMINE (1:1)                    | III |
| 036936-60-4 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA, ALPHA', ALPHA"-(NITRILOTRI-2,1-ETHANEDIYL)TRIS( OMEGA -HYDROXY-                          | III | 064051-37-2 | PHENOL, (1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)-, DIHYDROGEN PHOSPHATE, COMPD. WITH N-ETHYLETHANAMINE (1:1)                  | III |
| 037086-84-3 | 1,2-PROPANEDIOL, 1-BENZOATE                                                                                               | III | 064147-40-6 | DEHYDRATED CASTOR OIL                                                                                           | III |
| 037199-81-8 | MALEIC ANHYDRIDE, POLYMER WITH 2,4,4-TRIMETHYLPENTENE, SODIUM SALT                                                        | IV  | 064365-17-9 | RESIN ACIDS AND ROSIN ACIDS, HYDROGENATED, ESTERS WITH PENTAERYTHRITOL                                          | II  |
| 037205-87-1 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(ISONONYLPHENYL)-OMEGA -HYDROXY-                                                          | III | 064365-23-7 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, HYDROXYTERMINATED, ETHOXYLATED PROPOXYLATED                                     | III |
| 037251-69-7 | POLYOXYETHYLENE POLYOXYPROPYLENE MONO(NONYLPHENYL) ETHER                                                                  | III | 064366-70-7 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, MONO(2-ETHYLHEXYL) ETHER                                                | III |
| 037280-82-3 | POLYOXYETHYLENE POLYOXYPROPYLENE PHOSPHATE                                                                                | IV  | 064741-65-7 | NAPHTHA (PETROLEUM), HEAVY ALKYLATE                                                                             | II  |
| 037340-60-6 | NONYLPHENOL, ETHOXYLATED, PHOSPHATE ESTER, SODIUM SALT                                                                    | IV  | 064741-66-8 | NAPHTHA (PETROLEUM), LIGHT ALKYLATE                                                                             | II  |
| 037971-36-1 | 2-PHOSPHONOBUTANE-1,2,4-TRICARBOXYLIC ACID                                                                                | III | 064741-73-7 | DISTILLATES (PETROLEUM), ALKYLATE                                                                               | II  |
| 038011-25-5 | GLYCINE, N,N'-1,2-ETHANEDIYLBIS-, DISODIUM SALT                                                                           | III | 064741-88-4 | MINERAL OIL, PETROLEUM DISTILLATES, SOLVENTREFINED (MILD) HEAVY PARAFFINIC                                      | II  |
| 038640-62-9 | NAPHTHALENE, BIS(1-METHYLETHYL)-                                                                                          | III | 064741-89-5 | MINERAL OIL, PETROLEUM DISTILLATES, SOLVENTREFINED (MILD) LIGHT PARAFFINIC                                      | II  |
| 039390-62-0 | EPOXIDE 8                                                                                                                 | III | 064742-16-1 | PETROLEUM RESINS                                                                                                | III |
| 040372-66-5 | 1,2,4-BUTANETRICARBOXYLIC ACID, 2-PHOSPHONO-, SODIUM SALT                                                                 | III | 064742-42-3 | PETROLEUM WAX, CLAY-TREATED, MICROCRYST.                                                                        | III |
| 042808-36-6 | SULFONATED BUTYL OLEATE, SODIUM SALT                                                                                      | III | 064742-43-4 | PARAFFIN WAXES, CLAY TREATED                                                                                    | III |
| 045275-74-9 | N,N-DIMETHYLCOSYLAMINE                                                                                                    | III | 064742-46-7 | DISTILLATES (PETROLEUM), HYDROTREATED MIDDLE                                                                    | II  |
| 049744-28-7 | 2-NAPHTHALENOL, 1-(4-METHOXY-2-NITROPHENYL)AZO-                                                                           | III | 064742-47-8 | DISTILLATES (PETROLEUM), HYDROTREATED LIGHT                                                                     | II  |
| 051158-08-8 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-HYDRO- OMEGA -HYDROXY-, ETHER WITH 1,2,3-PROPANETRIOL MONOOCTADECANOATE (2:1)             | III | 064742-48-9 | NAPHTHA (PETROLEUM), HYDROTREATED HEAVY                                                                         | II  |
| 051200-87-4 | 4,4-DIMETHYLOXAZOLIDINE                                                                                                   | III | 064742-52-5 | MINERAL OIL, PETROLEUM DISTILLATES, HYDROTREATED (MILD) HEAVY NAPHTHENIC                                        | II  |
| 051229-78-8 | 1-(3-CHLOROALLYL)-3,5,7-TRIAZA-1-AZONIAADAMANTANE CHLORIDE (CIS ISOMER)                                                   | III | 064742-53-6 | MINERAL OIL, PETROLEUM DISTILLATES, HYDROTREATED (MILD) LIGHT NAPHTHENIC                                        | II  |
| 051274-00-1 | C.I. PIGMENT YELLOW 42                                                                                                    | III | 064742-54-7 | DISTILLATES (PETROLEUM), HYDROTREATED HEAVY PARAFFINIC                                                          | II  |
| 051730-94-0 | PROPANOL, (METHYL-2-PHENOXYETHOXY)-                                                                                       | III | 064742-55-8 | DISTILLATES (PETROLEUM), HYDROTREATED LIGHT PARAFFINIC                                                          | II  |
| 052232-27-6 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, METHYL 2-PROPENYL ETHER                                                           | III | 064742-56-9 | DISTILLATES (PETROLEUM), SOLVENT DEWAXED LIGHT PARAFFINIC                                                       | II  |
| 052357-70-7 | C.I. PIGMENT BROWN 6                                                                                                      | III | 064742-57-0 | RESIDUAL OILS (PETROLEUM), HYDROTREATED                                                                         | II  |
| 052503-15-8 | POLYETHYLENE GLYCOL NONYLPHENYL ETHER PHOSPHATE POTASSIUM SALT                                                            | IV  | 064742-58-1 | LUBRICATING OILS (PETROLEUM), HYDROTREATED SPENT                                                                | II  |
| 052821-24-6 | 1H-BENZ[DE]ISOQUINOLINE-1,3(2H)-DIONE, 2-(3-HYDROXYPROPYL)-6-[[3-HYDROXYPROPYL]AMINO]-                                    | III | 064742-61-6 | SLACK WAX                                                                                                       | III |
| 052836-31-4 | 2,2,5-TRIMETHYL-3-DICHLOROACETYL-1,3-OXAZOLIDINE                                                                          | III | 064742-62-7 | RESIDUAL OILS (PETROLEUM), SOLVENT-DEWAXED                                                                      | II  |
| 053320-86-8 | LITHIUM MAGNESIUM SODIUM SILICATE                                                                                         | III | 064742-65-0 | DISTILLATES (PETROLEUM), SOLVENT-DEWAXED HEAVY PARAFFINIC                                                       | II  |
| 054193-36-1 | SODIUM POLYMETHACRYLATE                                                                                                   | III | 064742-82-1 | NAPHTHA (PETROLEUM), HYDRODESULFURIZED HEAVY                                                                    | II  |
| 055348-40-8 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-SULFO- OMEGA - [(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)PHENOXY]-, SODIUM SALT                          | III | 064742-88-7 | SOLVENT NAPHTHA (PETROLEUM), MEDIUM ALIPHATIC                                                                   | II  |
| 056219-06-8 | METHYL CIS-9-TETRADECENOATE                                                                                               | III | 064742-89-8 | SOLVENT NAPHTHA (PETROLEUM), LIGHT ALIPHATIC                                                                    | II  |
| 056709-13-8 | 1H,3H,5H- OXAZOLO[3,4-C]OXAZOLE, POLY(OXYMETHYLENE) DERIV.                                                                | III | 064742-94-5 | SOLVENT NAPHTHA (PETROLEUM), HEAVY AROMATIC                                                                     | II  |
| 056863-02-6 | DIETHANOLAMIDE OF LINOLEIC ACID                                                                                           | III | 064742-95-6 | SOLVENT NAPHTHA (PETROLEUM), LIGHT AROMATIC                                                                     | II  |
| 057455-37-5 | C.I. PIGMENT BLUE 29                                                                                                      | III | 064742-96-7 | SOLVENT NAPHTHA (PETROLEUM) , HEAVY ALIPHATIC                                                                   | II  |
| 058128-22-6 | OCTADECANOIC ACID, 12-HYDROXY-, HOMOPOLYMER, OCTADECANOATE                                                                | IV  | 064742-98-9 | DISTILLATES (PETROLEUM), OXIDIZED LIGHT                                                                         | II  |
| 058253-49-9 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA, ALPHA'-((9-OCTADECENYLIMINO)DI-2,1-ETHANEDIYL)BIS(OMEGAHYDROXY-                          | III | 064743-02-8 | ALPHA-OLEFIN WAX                                                                                                | III |
| 058654-67-4 | 2-OCTANONE, 5-METHYL-                                                                                                     | III | 064755-05-1 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, BIS(HYDROXYETHYL)METHYLTALLOW ALKYL, ETHOXYLATED, CHLORIDES                      | III |
| 059160-79-1 | COPPER, [[2,2',2'']-(29H,31HPHTHALOCYANINETRITYLTRIS(METHYLENE)) TRIS[1HISOINDOLE-1,3(2H)-DIONATO]](2-)-N29,N39,N31,N32]- | III | 064771-72-8 | PARAFFINS (PETROLEUM), NORMAL C5-20                                                                             | II  |
| 059487-23-9 | C.I. PIGMENT RED 187                                                                                                      | II  | 065087-00-5 | 1,3-BENZENEDIOL, 2,4-BIS[(4-DODECYLPHENYL)AZO]-                                                                 | III |
| 060676-86-0 | SILICA, VITREOUS                                                                                                          | IV  | 065143-89-7 | HEXADECYL PHENOXYBENZENEDISULFONIC ACID, DISODIUM SALT                                                          | III |
| 061693-41-2 | ETHANOL, 2,2'-IMINO BIS-, COMPD. WITH HEXADECYL DIHYDROGEN PHOSPHATE                                                      | III | 065497-29-2 | GUAR GUM, 2-HYDROXY-3-(TRIMETHYLAMMONIO)PROPYL ETHER, CHLORIDE                                                  | III |
| 061723-83-9 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-HYDRO- OMEGA - HYDROXY-, ETHER WITH D-GLUCITOL (2:1), TETRA-9-OCTADECENOATE, (ALL-Z)-     | III | 065530-85-0 | ALPHA-(CYCLOHEXYLMETHYL)-OMEGA-HYDROPOLY(DIFLUOROMETHYLENE)                                                     | III |
| 061788-49-6 | ACETIC ACID, ESTERS WITH LANOLIN ALCOHOLS                                                                                 | III | 065997-05-9 | ROSIN, PARTIALLY DIMERIZED                                                                                      | III |
| 061788-60-1 | METHYL ESTERS OF COTTONSEED OIL                                                                                           | IV  | 065997-06-0 | ROSIN, PARTIALLY HYDROGENATED                                                                                   | II  |
| 061788-61-2 | FATTY ACIDS, TALLOW, ME ESTERS                                                                                            | III | 065997-17-3 | FIBROUS GLASS                                                                                                   | III |
| 061788-62-3 | DICOCO ALKYLMETHYL AMINES                                                                                                 | III | 066070-60-8 | SOYBEAN OIL, POLYMER WITH PENTAERYTHRITOL AND PHTHALIC ANHYDRIDE                                                | III |
| 061788-72-5 | OCTYL TALLATE, EPOXIDIZED                                                                                                 | III | 066070-71-1 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, POLYMERS WITH GLYCEROL AND PHTHALIC ANHYDRIDE                                            | III |
| 061788-85-0 | CASTOR OIL, HYDROGENATED, ETHOXYLATED                                                                                     | III | 066197-78-2 | NONYLPHENOL ETHER WITH (C2H4O)9 PHOSPHATE                                                                       | III |
| 061788-89-4 | FATTY ACIDS, C18-UNSATD., DIMERS                                                                                          | III | 066402-68-4 | METAKAOLIN                                                                                                      | IV  |
| 061789-01-3 | TALL OIL, EPOXIDIZED, 2-ETHYLHEXYL ESTERS                                                                                 | III | 066455-15-0 | ALCOHOLS, C10-14, ETHOXYLATED                                                                                   | III |
| 061789-32-0 | FATTY ACIDS, COCO, 2-SULFOETHYL ESTERS, SODIUM SALTS                                                                      | III | 066467-20-7 | ETHOXYLATED OLEIL AMINE DODECYLBENZENESULFONIC SALT                                                             | III |
| 061789-36-4 | CALCIUM NAPHTHENATE                                                                                                       | III | 067254-73-3 | GLYCERIDES, MIXED MONO- AND DI-                                                                                 | III |
| 061789-40-0 | N-(COCO ALKYL) AMIDO PROPYL DIMETHYL BETAINE                                                                              | III | 067479-27-0 | ALOE GUM                                                                                                        | III |
| 061789-70-6 | BENZENEMETHANAMINIUM, N-(3-AMINOPROPYL)-N,NDIMETHYL-, N-COCO ACYL DERIVATIVES, CHLORIDES                                  | III | 067584-51-4 | GLYCINE, N-ETHYL-N-[(NONAFLUOROBUTYL)SULFONYL]-, POTASSIUM SALT                                                 | III |
| 061789-77-3 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, DI(COCOALKYL)DIMETHYL, CHLORIDES                                                           | III | 067584-52-5 | GLYCINE, N-ETHYL-N-[(UNDECAFLUOROPENTYL)SULFONYL]-, POTASSIUM SALT                                              | III |
| 061789-80-8 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, BIS(HYDROGENATED TALLOW ALKYL)DIMETHYL CHLORIDE                                            | III | 067584-53-6 | GLYCINE, N-ETHYL-N-[(TRIDECAFLUOROHEXYL)SULFONYL]-, POTASSIUM SALT                                              | III |
| 061789-86-4 | PETROLEUM SULFONIC ACIDS, CALCIUM SALTS                                                                                   | III | 067584-62-7 | GLYCINE, N-ETHYL-N-[(PENTADECAFLUROHEPTYL)SULFONYL]-, POTASSIUM SALT                                            | III |
| 061789-99-9 | LARD                                                                                                                      | IV  | 067701-33-1 | GLYCERIDES, C14-18, MONO- AND DI-                                                                               | III |
| 061790-11-2 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, ZINC SALTS                                                                                         | III | 067762-19-0 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-SULFO- OMEGA - HYDROXY-, C10-16-ALKYL ETHERS, AMMONIUM SALTS                    | III |
| 061790-12-3 | FATTY ACIDS, TALL-OIL                                                                                                     | III | 067762-27-0 | ALCOHOLS, C16-18                                                                                                | III |
| 061790-31-6 | AMIDES, TALLOW, HYDROGENATED                                                                                              | III | 067762-34-9 | FATTY ACIDS, C8-18 AND C18-UNSATD., ZINC SALTS                                                                  | III |
| 061790-33-8 | AMINES, TALLOW ALKYL                                                                                                      | III | 067762-38-3 | FATTY ACIDS, C16-18 & C18-UNSATURATED, ME ESTERS                                                                | IV  |
| 061790-38-3 | FATTY ACIDS, TALLOW, HYDROGENATED                                                                                         | IV  | 067762-41-8 | ALCOHOLS, C10-16                                                                                                | III |
| 061790-51-0 | ROSIN ACIDS, SODIUM SALT                                                                                                  | III | 067762-85-0 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, 3-HYDROXYPROPYL ME, ETHERS WITH POLYETHYLENE-POLYPROPYLENE GLYCOL MONO-ME ETHER | III |
| 061790-53-2 | DIATOMACEOUS EARTH (LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)                                                                      | IV  | 067762-90-7 | DIMETHYL SILICONE POLYMER WITH SILICA                                                                           | IV  |
| 061790-59-8 | HYDROGENATED TALLOW ALKYL AMINE ACETATE                                                                                   | III | 067774-74-7 | BENZENE, C10-13-ALKYL DERIVS.                                                                                   | III |
| 061790-66-7 | FATTY ACIDS, TALL OIL, COMPOUNDS WITH DIETHANOLAMINE                                                                      | III | 067784-80-9 | SOYBEAN OIL, ME ESTER                                                                                           | III |
| 061790-81-6 | ETHOXYLATED LANOLIN                                                                                                       | III | 067784-88-7 | GLYCERIDES, PALM-OIL MONO- AND DI-, HYDROGENATED, ETHOXYLATED                                                   | III |
| 061790-86-1 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, MONOESTERS WITH SORBITAN, ETHOXYLATED                                                              | III | 067924-20-3 | BENZENESULFONIC ACID, 4-DODECYL-, COMPD. WITH 2-[(2-AMINOETHYL)AMINO]ETHANOL (2:1)                              | III |
| 061790-88-3 | SORBITAN, TALL-OIL FATTY ACIDS TRIESTERS, ETHOXYLATED                                                                     | III | 068002-63-1 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, C14-18-ALKYLTRIMETHYL, CHLORIDES                                                 | III |
| 061790-93-0 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, TETRAESTERS WITH SORBITOL, ETHOXYLATED                                                             | IV  | 068002-71-1 | GLYCERIDES, C16-18                                                                                              | III |
| 061791-00-2 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, ETHOXYLATED                                                                                        | III | 068002-94-8 | ALCOHOLS, C16-18 AND C18-UNSATURATED                                                                            | III |
| 061791-06-8 | POLYETHYLENE GLYCOL SESQUIESTER OF TALLOW ACIDS                                                                           | III |             |                                                                                                                 |     |
| 061791-14-8 | AMINES, COCO ALKYL, ETHOXYLATED                                                                                           | III |             |                                                                                                                 |     |
| 061791-24-0 | AMINES, SOYA ALKYL, ETHOXYLATED                                                                                           | III |             |                                                                                                                 |     |



|             |                                                                                                                                    |     |             |                                                                                                                                                                           |     |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 068002-96-0 | ALCOHOLS, C16-18, ETHOXYLATED PROPOXYLATED                                                                                         | III | 068554-65-4 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, POLYMERS WITH ME SILSES-QUIOXANES AND POLYETHYLENEPOLYPROPYLENE GLYCOL MONO-BUTYL ETHER                                                   | III |
| 068002-97-1 | ALCOHOLS, C10-16, ETHOXYLATED                                                                                                      | III | 068554-90-5 | SOYBEAN OIL, POLYMER WITH P-TERT-BUTYLBENZOIC ACID, PEN-TAERYTHRITOL, PHTHALIC ANHYDRIDE AND TRIMETHYLOLPROPANE                                                           | III |
| 068015-39-4 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, POLYMERS WITH GLYCEROL, PHTHALIC ANHYDRIDE AND ROSIN                                                        | III | 068583-51-7 | DECANOIC ACID, MIXED DIESTERS WITH OCTANOIC ACID AND PRO-PYLENE GLYCOL                                                                                                    | IV  |
| 068038-22-2 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, POLYMERS WITH BISPHENYL A, EPICHL-O-ROHYDRIN AND ROSIN                                                      | III | 068584-22-5 | BENZENESULFONIC ACID, C10-16-ALKYL DERIVATIVES                                                                                                                            | III |
| 068038-31-3 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, POLYMERS WITH PENTAERYTHRITOL, PH-THALIC ANHYDRIDE AND ROSIN                                                | IV  | 068584-23-6 | BENZENESULFONIC ACID, C10-16-ALKYL DERIVATIVES, CALCIUM SALTS                                                                                                             | III |
| 068081-81-2 | BENZENESULFONIC ACID, C10-16-ALKYL DERIVATIVES, SODIUM SALTS                                                                       | III | 068585-34-2 | ALCOHOLS, (C10-16), ETHOXYLATED, MONOETHER WITH SULFURIC ACID, SODIUM SALTS                                                                                               | III |
| 068084-55-9 | DODECYLBENZENESULFONIC ACID, N-(2-AMINOETHYL)ETHANOLAMI-NE SALT                                                                    | III | 068585-47-7 | SULFURIC ACID, MONO-C10-16-ALKYL ESTERS, SODIUM SALTS                                                                                                                     | III |
| 068092-46-6 | BENZOIC ACID, 3-METHYL-, ZINC SALT                                                                                                 | III | 068603-42-9 | AMIDES, COCO, N,N-BIS(2-HYDROXYETHYL)                                                                                                                                     | III |
| 068092-47-7 | BENZOIC ACID, 3-METHYL-, BARIUM SALT                                                                                               | III | 068604-35-3 | FATTY ACIDS, C8-18 AND C18-UNSATD., COMPDs. WITH DIETHANOLA-MINE                                                                                                          | III |
| 068122-86-1 | ALKYL IMIDAZOLIUM METHYL SULFATES (DERIVED FROM TAL-LOW ACIDS)                                                                     | III | 068605-57-2 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, POLYMERS WITH BISPHENOL A, EPICHL-O-ROHYDRIN, ROSIN AND TUNG OIL                                                                                   | IV  |
| 068131-12-4 | MEAT MEAL                                                                                                                          | IV  | 068608-26-4 | PETROLEUM SULFONIC ACIDS, SODIUM SALTS                                                                                                                                    | III |
| 068131-39-5 | ALCOHOLS, C12-15, ETHOXYLATED                                                                                                      | III | 068609-68-7 | 1-HEXANOL, 2-ETHYL-, MANUF. OF BY-PRODUCTS FROM, DISTN. RE-SIDUES                                                                                                         | III |
| 068131-72-6 | POLYPHOSPHORIC ACIDS, ESTERS WITH TRIETHANOLAMINE, SODIUM SALTS                                                                    | III | 068609-97-2 | OXIRANE, MONO((C12-14-ALKYLOXY)METHYL) DERIVATIVES                                                                                                                        | III |
| 068131-77-1 | DISTILLATES (PETROLEUM), STEAM-CRACKED, POLYMERIZED                                                                                | II  | 068610-92-4 | CELLULOSE, ETHER WITH ALPHA-[2-HYDROXY-3-(TRIMETHYLAMMO-NIO)PROPYL]- OMEGA - HYDROXPOLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL) CHLO-RIDE                                                     | III |
| 068132-50-3 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, AMMONIUM SALTS                                                                                              | III | 068611-14-3 | LIGNOSULFONIC ACID, ETHOXYLATED, SODIUM SALTS                                                                                                                             | III |
| 068139-80-0 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, POLYMERS WITH C18-UNSATURATED FATTY ACID DIMERS AND ETHYLENEDIAMINE                                         | III | 068611-44-9 | SILANE, DICHLORODIMETHYL-, REACTION PRODUCTS WITH SILICA                                                                                                                  | IV  |
| 068140-00-1 | AMIDES, COCO, N-(HYDROXYETHYL)-                                                                                                    | III | 068630-96-6 | 1H-IMIDAZOLIUM, 1-(2-CARBOXYETHYL)-4,5-DIHYDRO-3-(2-HYDRO-XYETHYL)-2-ISOEPTADECYL-, HYDROXIDE, INNER SALT                                                                 | III |
| 068152-81-8 | SOYBEAN OIL, POLYMERIZED, OXIDIZED                                                                                                 | III | 068647-73-4 | TEA TREE OIL                                                                                                                                                              | III |
| 068153-76-4 | GLYCERIDES, C14-18 MONO- AND DI-, ETHOXYLATED                                                                                      | III | 068647-95-0 | FATTY ACIDS, C18-UNSATD., DIMERS, COMPDs. WITH COCO ALKYLA-MINES                                                                                                          | III |
| 068154-33-6 | FATTY ACIDS, COCO, ESTERS WITH SORBITAN, ETHOXYLATED-                                                                              | IV  | 068648-12-4 | POLYOXYPROPYLENE DITALL-OIL ESTER                                                                                                                                         | III |
| 068154-97-2 | ALCOHOLS, C10-12, ETHOXYLATED PROPOXYLATED                                                                                         | III | 068648-27-1 | LANOLIN, HYDROGENATED, ETHOXYLATED                                                                                                                                        | III |
| 068155-20-4 | AMIDES, TALL-OIL FATTY, N,N-BIS(HYDROXYETHYL)                                                                                      | III | 068648-44-2 | PYRETHRUM MARC                                                                                                                                                            | III |
| 068187-71-3 | CALCIUM SALTS OF TALL-OIL FATTY ACIDS                                                                                              | IV  | 068648-87-3 | BENZENE, C10-16-ALKYL DERIVS.                                                                                                                                             | III |
| 068187-76-8 | CASTOR OIL, SULFATED, SODIUM SALT                                                                                                  | IV  | 068649-00-3 | BENZENESULFONIC ACID, MONO-C9-17-BRANCHED ALKYL DERIVATI-YES, ISOPROPYLAMINE SALTS                                                                                        | III |
| 068187-99-5 | TALL OIL; FATTY ACIDS NOT LESS THAN 58%, RESIN ACIDS NOT MO-RE THAN 44%, UNSAPONIFIABLES NOT MORE THAN 8%                          | III | 068649-29-6 | POLYOXYETHYLENE-POLYOXYPROPYLENE MONO-C10-16-ALKYL ETHERS, PHOSPHATES                                                                                                     | III |
| 068201-51-4 | OILS, MENHADEN, OXIDIZED                                                                                                           | IV  | 068649-55-8 | POLYETHYLENE GLYCOL BRANCHED-NONYLPHENYL ETHER SULFATE AMMONIUM SALT                                                                                                      | III |
| 068227-33-8 | 6-DODECYNE-5,8-DIOL, 2,5,8,11-TETRAMETHYL-                                                                                         | III | 068650-39-5 | IMIDAZOLIUM COMPOUNDS, 1-[2-(CARBOXYMETHOXY)ETHYL] -1-(CARBOXYMETHYL)-4,5-DIHYDRO-2-NORCOCO ALKYL, HYDROXIDES, DISODIUM SALTS                                             | III |
| 068308-36-1 | SOYBEAN MEAL                                                                                                                       | IV  | 068784-70-3 | PROPANENITRILE, 3-AMINO-, N-TALLOW ALKYL DERIVATIVES                                                                                                                      | III |
| 068308-54-3 | GLYCERIDES, TALLOW MONO-, DI- AND TRI-, HYDROGENATED                                                                               | III | 068855-24-3 | BENZENE, C14-30-ALKYL DERIVATIVES                                                                                                                                         | III |
| 068308-74-7 | N,N-DIMETHYL TALL-OIL FATTY AMIDES                                                                                                 | III | 068855-54-9 | DIATOMITE                                                                                                                                                                 | III |
| 068309-52-4 | LINSEED OIL, POLYMER WITH MALEIC ANHYDRIDE AND TUNG OIL                                                                            | III | 068876-77-7 | YEAST                                                                                                                                                                     | IV  |
| 068310-04-3 | 1,3-BENZENEDIOL, 4-[(2,4-DIMETHYLPHENYL)AZO]-2-[(4-DODECYLPHE-NYL)AZO]-                                                            | III | 068890-80-2 | BENZENE, ETHENYL-, POLYMER WITH 2,5-FURANDIONE, 2-BUTOXYE-THYL ESTER, AMMONIUM SALT                                                                                       | IV  |
| 068310-58-7 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-[BIS(PHENYLMETHYL)PHENYL]-OMEGA -HYDROXY-                                                          | III | 068891-11-2 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, MONO(NONYLPHE-NYL) ETHER, BRANCHED                                                                                                | III |
| 068334-00-9 | HYDROGENATED COTTONSEED OIL                                                                                                        | IV  | 068891-21-4 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL),ALPHA-(DINONYLPHENYL)-OMEGA-HY-DROXY-BRANCHED                                                                                                    | III |
| 068334-30-5 | FUELS, DIESEL                                                                                                                      | II  | 068891-33-8 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-SULFO- OMEGA -(NONYLPHENO-XY)-, BRANCHED                                                                                                  | III |
| 068334-35-0 | RESIN ACIDS AND ROSIN ACIDS, CALCIUM ZINC SALTS                                                                                    | III | 068891-38-3 | ALCOHOLS, (C12-14), ETHOXYLATED, MONOETHERS WITH SULFURIC ACID, SODIUM SALTS                                                                                              | III |
| 068391-11-7 | PARALDEHYDE AND AMMONIA REACTION PRODUCT                                                                                           | II  | 068909-20-6 | SILANAMINE, 1,1,1-TRIMETHYL-N-(TRIMETHYLSILYL)-, HYDROLYSIS PRODUCTS WITH SILICA                                                                                          | IV  |
| 068409-79-0 | FATTY ACIDS, C8-10-BRANCHED, LEAD SALTS, BASIC                                                                                     | III | 068911-38-6 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, DIMERS, POLYMERS WITH AZELAIC ACID, ETHYLENEDIAMINE, PIPERAZINE AND POLYPROPYLENE GLYCOL DIA-MINE                                                  | III |
| 068410-18-4 | FATTY ACIDS, C18-UNSATD., DIMERS, COMPDs. WITH TALL-OIL FATTY ACIDS AND N-TALLOW ALKYLTRIMETHYLENEDIAMINES                         | III | 068911-87-5 | BIS(HYDROGENATED TALLOW ALKYL)DIMETHYL AMMONIUM SALTS WITH MONTMORILLONITE                                                                                                | III |
| 068411-27-8 | BENZOIC ACID, C12-15-ALKYL ESTERS                                                                                                  | III | 068917-18-0 | CORN MINT OIL                                                                                                                                                             | IV  |
| 068411-31-4 | BENZENESULFONIC ACID, C10-13-ALKYL DERIVATIVES, COMPOUNDS TRIETHANOLAMINE SALT                                                     | III | 068920-06-9 | XYLENE RANGE AROMATIC SOLVENT                                                                                                                                             | II  |
| 068411-32-5 | BENZENESULFONIC ACID, DODECYL-, BRANCHED                                                                                           | III | 068920-45-6 | BONE MEAL, MIXED WITH MEAT MEAL, POULTRY                                                                                                                                  | IV  |
| 068412-53-3 | POLYETHYLENE GLYCOL BRANCHED-NONYLPHENYL ETHER PHOS-PHATE                                                                          | III | 068920-66-1 | ALCOHOLS, C16-18 AND C18-UNSATURATED, ETHOXYLATED                                                                                                                         | IV  |
| 068412-54-4 | POLYOXYETHYLENE BRANCHED-C9-ALKYLPHENOL                                                                                            | III | 068921-07-3 | DISTILLATES (PETROLEUM), HYDROTREATED LIGHT CATALYTIC CRA-CKED                                                                                                            | III |
| 068412-55-5 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(CARBOXYMETHYL)-OMEGA - (TRIDECYLOXY)-, BRANCHED                                                   | III | 068936-82-3 | AMYLOPECTIN, 2-HYDROXY-3-(TRIMETHYLAMMONIO)PROPYL ETHER, CHLORIDE                                                                                                         | III |
| 068412-68-0 | PHOSPHONIC ACID, PERFLUORO-C6-12-ALKYL DERIVATIVES                                                                                 | III | 068937-41-7 | PHENOL, ISOPROPYLATED, PHOSPHATE (3:1)                                                                                                                                    | III |
| 068412-69-1 | PHOSPHINIC ACID, BIS(PERFLUORO-C6-12-ALKYL) DERIVATIVES                                                                            | III | 068937-54-2 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, 3-HYDROXYPROPYL ME, ETHO-XYLATED                                                                                                          | III |
| 068424-16-8 | FATTY ACIDS, C14-18 AND C16-18-UNSATD., CALCIUM SALTS                                                                              | III | 068937-55-3 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, 3-HYDROXYPROPYL ME, ETHO-XYLATED PROPOXYLATED                                                                                             | IV  |
| 068424-94-2 | (COCO ALKYL)DIMETHYL BETAINES                                                                                                      | III | 068937-76-8 | FATTY ACIDS, C16-20                                                                                                                                                       | III |
| 068425-47-8 | AMIDES, SOYA, N,N-BIS(HYDROXYETHYL)                                                                                                | III | 068937-81-5 | FATTY ACIDS, C18 AND C18-UNSATD., ME ESTERS                                                                                                                               | IV  |
| 068425-94-5 | RESIDUES (PETROLEUM), CATALYTIC REFORMER FRACTIONATOR, SULFONATED, POLYMERS WITH FORMALDEHYDE, SODIUM SALTS                        | III | 068937-83-7 | FATTY ACIDS, C6-10 METHYL ESTERS                                                                                                                                          | IV  |
| 068427-35-0 | 5-BENZOXAZOLESULFONAMIDE, 2-[7-(DIETHYLAMINO)-2-OXO-2H-1-BENZOPYRAN-3-YL]-                                                         | III | 068937-99-5 | SUNFLOWER SEEDS                                                                                                                                                           | IV  |
| 068439-46-3 | ALCOHOLS, C9-11, ETHOXYLATED                                                                                                       | III | 068938-54-5 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, 3-HYDROXYPROPYL ME, ETHERS WITH POLYETHYLENE GLYCOL MONOMETHYL ETHER                                                                      | IV  |
| 068439-49-6 | ALCOHOLS, C16-18, ETHOXYLATED                                                                                                      | III | 068951-67-7 | ALCOHOLS, C14-15, ETHOXYLATED                                                                                                                                             | III |
| 068439-50-9 | ALCOHOLS, C12-14, ETHOXYLATED                                                                                                      | III | 068953-01-5 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, ESTERS WITH ETHOXYLATED SORBITOL                                                                                                                   | III |
| 068439-57-6 | ALKENES, C14-16 ALPHA-, SULFONATED, SODIUM SALTS                                                                                   | III | 068953-58-2 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, BIS(HYDROGENATED TAL-LOW ALKYL)DIMETHYL-, SALT WITH BENTONITE                                                                              | III |
| 068442-09-1 | NAPHTHALENESULFONIC ACID, SODIUM SALT, ISOPROPYLATED                                                                               | III | 068953-96-8 | BENZENESULFONIC ACID, MONO-C11-13-BRANCHED ALKYL DERIVATI-YES, CALCIUM SALTS                                                                                              | IV  |
| 068443-66-3 | ETHANOL, 2,2'-IMINOBIS-, POLYMER WITH ALPHA-(NONYLPHENYL)-OMEGA -HYDROXPOLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL) PHOSPHATE                          | III | 068954-91-6 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(3-CARBOXY-1-OXOSULFOPRO-PYL)- OMEGA -HYDROXY-, C10-12-ALKYL ETHERS, DISODIUM SALTS                                                       | III |
| 068459-87-0 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH ALPHA-BUTYLOMEGA-HYDRO-XYPOLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL) AND OXIRANE                                       | III | 068955-19-1 | SODIUM C12-18 ALKYL SULFATE                                                                                                                                               | III |
| 068476-03-9 | FATTY ACIDS, MONTANA-WAX                                                                                                           | III | 068957-00-6 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, ME HYDROGEN, REACTION PRO-DUCTS WITH POLYPROPYLENE GLYCOL MONOALLYL ETHER                                                                 | III |
| 068476-25-5 | FELDSPAR GROUP MINERALS (NO ASBESTOS AND LESS THAN 1% CRYSTALLINE SILICA)                                                          | IV  | 068987-49-5 | 1,3-BENZENEDICARBOXYLIC ACID, POLYMER WITH 5-AMINO-1,3,3,-TRIMETHYLCYCLOHEXANEMETHANAMINE AND 2,2-BIS(HYDROXYME-THYL)-1,3-PROPANEDIOL, CYCLOHEXYLAMINE-MODIFIED, STEARATE | III |
| 068476-30-2 | FUEL OIL, NO. 2                                                                                                                    | II  | 068987-90-6 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(OCTYLPHENYL)-OMEGA -HY-DROXY-, BRANCHED                                                                                                  | III |
| 068476-31-3 | FUEL OIL, NO. 4                                                                                                                    | II  | 068988-28-3 | CALCIUM, 2-ETHYLHEXANOATE NAPHTHENATE COMPLEXES                                                                                                                           | III |
| 068476-77-7 | LUBRICATING OILS, REFINED USE                                                                                                      | II  | 068990-20-5 | ALDEHYDES, C2-4, CONDENSATION PRODUCTS WITH ACETONE, DEHYDRATED, HYDROGENATED, DISTILLATION RESIDUES                                                                      | III |
| 068476-78-8 | CANE SYRUP                                                                                                                         | IV  | 068990-53-4 | GLYCERIDES, C14-22-LINEAR, MONO-                                                                                                                                          | III |
| 068477-31-6 | DISTILLATES (PETROLEUM), CAT. REFORMER FRACTIONATOR RESI-DUE, LOW BOILING                                                          | II  | 068990-54-5 | GLYCERIDES, C14-22 MONO-, ACETATES                                                                                                                                        | III |
| 068478-96-6 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA, ALPHA'-(IMINODI-2,1-ETHANE-DIYL)BIS( OMEGA -HYDROXY-, N-[3-(BRANCHED TRIDECYLOXY)PRO-PYL] DERIVS. | III | 068990-83-0 | OILS, CEDARWOOD, TEXAN                                                                                                                                                    | III |
| 068479-09-4 | 2-PROPENOIC ACID, TELOMER WITH SODIUM HYDROGEN SULFITE, SODIUM SALT                                                                | III | 069011-36-5 | POLYOXYETHYLENE TRIMETHYLDECYL ALCOHOL                                                                                                                                    | III |
| 068512-02-7 | BENZENE, (TETRAPROPENYL) DERIVATIVES                                                                                               | II  | 069029-39-6 | POLYOXYETHYLENE POLYPROPYLENE MONO(DI-SECBUTYLPHENYL) ETHER                                                                                                               | III |
| 068512-34-5 | LIGNOSULFONIC ACID, SODIUM SALT, SULFOMETHYLATED                                                                                   | III | 069227-21-0 | ALCOHOLS, C12-C18, ETHOXYLATED PROPOXYLATED                                                                                                                               | IV  |
| 068512-35-6 | LIGNIN, ALKALI, REACTION PRODUCTS WITH FORMALDEHYDE AND SODIUM BISULFITE                                                           | III | 069430-24-6 | CYCLOSILOXANES, DI-ME                                                                                                                                                     | III |
| 068515-44-6 | 1,2-BENZENEDICARBOXYLIC ACID, DIHEPTYL ESTER, BRANCHED AND LINEAR                                                                  | III | 070131-67-8 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, HYDROXYTERMINATED                                                                                                                         | III |
| 068515-45-7 | 1,2-BENZENEDICARBOXYLIC ACID, DINONYL ESTER, BRANCHED AND LINEAR                                                                   | III | 070142-34-6 | 12-HYDROXYSTEARIC ACID-POLYETHYLENE GLYCOL COPOLYMER                                                                                                                      | IV  |
| 068515-48-0 | DIISONONYL PHTHALATE                                                                                                               | III |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068515-49-1 | PHTHALIC ACID, DI-C9-11-BRANCHED ALKYL ESTERS, C10-RICH                                                                            | III |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068515-65-1 | DISODIUM COCOAMIDOISOPROPYL SULFOSUCCINATE                                                                                         | III |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068515-73-1 | D-GLUCOPYRANOSE, OLIGOMERIC, DECYL OCTYL GLYCOSIDES                                                                                | III |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068526-85-2 | ALCOHOLS, C9-11-ISO-, C10-RICH                                                                                                     | III |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068526-86-3 | ALCOHOLS, C11-14-ISO-, C13-RICH                                                                                                    | III |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068551-12-2 | ALCOHOLS, C12-16, ETHOXYLATED                                                                                                      | III |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068551-13-3 | ALCOHOLS, C12-15, ETHOXYLATED PROPOXYLATED                                                                                         | IV  |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068551-17-7 | ALKANES, C10-13-ISO-                                                                                                               | III |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068553-81-1 | RICE BRAN OIL                                                                                                                      | IV  |             |                                                                                                                                                                           |     |
| 068554-64-3 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, 3-HYDROXYPROPYL ME, ETHERS WITH POLYETHYLENE GLYCOL MONOMETHYL ETHER                               | IV  |             |                                                                                                                                                                           |     |



|             |                                                                                                                                                                             |     |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 070191-76-3 | BENZENESULFONIC ACID, OXYBIS(HEXADECYL-, DISODIUM SALT                                                                                                                      | III |
| 070247-83-5 | 1,3-BUTADIENE, 2-METHYL-, HOMOPOLYMER, OF CIS-1,4-CONFIGURATION, CYCLIZED, PHENOL-MODIFIED                                                                                  | III |
| 070321-63-0 | OILS, LANOLIN                                                                                                                                                               | III |
| 070528-83-5 | BENZENESULFONIC ACID, DODECYL-, BRANCHED, CALCIUM SALTS                                                                                                                     | III |
| 070559-25-0 | POLY (OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA[2,4,6-TRIS(1-PHENYLETHYL)PHENYL]-HYDROXY-3                                                                                                 | IV  |
| 070693-06-0 | AROMATIC HYDROCARBONS, C9-C11                                                                                                                                               | III |
| 070851-21-7 | SILOXANES AND SILICONES, DI-ME, (C3-33-ALKYLOXY)-TERMINATED                                                                                                                 | III |
| 070879-60-6 | 2-PROPENOIC ACID, 2-METHYL-, POLYMERS WITH ET ACRYLATE AND POLYETHYLENE GLYCOL MONOMETHACRYLATE C16-18-ALKYL ETHERS                                                         | III |
| 070879-83-3 | ALCOHOLS, C6-10, ETHOXYLATED                                                                                                                                                | III |
| 070880-56-7 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, MONO[2,4,6-TRIS(1-PHENYLETHYL)PHENYL] ETHER                                                                                         | III |
| 070892-59-0 | MONTMORILLONITE, CALCINED                                                                                                                                                   | III |
| 071011-24-0 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, BENZYL(HYDROGENATED TALLOW ALKYL)DIMETHYL, SALTS WITH BENTONITE                                                                              | III |
| 071011-26-2 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, BENZYL(HYDROGENATED TALLOW ALKYL)DIMETHYL, CHLORIDES, COMPOUNDS WITH HECTORITE                                                               | III |
| 071011-27-3 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, BIS(HYDROGENATED TALLOW ALKYL)DIMETHYL, CHLORIDES, COMPOUNDS WITH HECTORITE                                                                  | III |
| 071216-01-8 | UREA, N,N'-1,5-NAPHTHALENEDIYLBIS[N'-(3-[(2-ETHYLHEXYL)OXY]PROPYL)-                                                                                                         | III |
| 072102-84-2 | 2,4,6(1H,3H,5H)-PYRIMIDINETRIONE, 5-[(2,3-DIHYDRO-6-METHYL-2-OXO-1H-BENZIMIDAZOL-5-YL)AZO]-                                                                                 | III |
| 072623-83-7 | LUBRICATING OILS (PETROLEUM), C>25, HYDROTREATED BRIGHT STOCK-BASED                                                                                                         | II  |
| 072623-86-0 | LUBRICATING OILS (PETROLEUM), C15-30, HYDROTREATED NEUTRAL OIL-BASED                                                                                                        | II  |
| 073038-25-2 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-ISOTRIDECYLOMEGA-HYDROXY-, PHOSPHATE                                                                                                        | IV  |
| 073398-61-5 | GLYCERIDES, MIXED DECANOYL AND OCTANOYL                                                                                                                                     | III |
| 073398-89-7 | BASIC VIOLET 11:1                                                                                                                                                           | III |
| 073570-52-2 | PHENOXAZIN-5-IUM, 3,7-BIS(DIETHYLAMINO)-, NITRATE                                                                                                                           | III |
| 073665-22-2 | POLY(OXY-1,2,ETHANEDIYL), ALPHA-SULFO- OMEGA - HYDROXY-, C6-10-ALKYL ETHERS, SODIUM SALTS                                                                                   | III |
| 073718-60-2 | 2-NAPHTHALENECARBOXYLIC ACID, 3-HYDROXY-4-[(4-METHYL-3-SULFOPHENYL)AZOL-, CALCIUM SALT                                                                                      | III |
| 074499-36-8 | 9,10-ANTHRACENEDIONE, 1,4-DIAMINO-, N,N'-MIXED 2-ETHYLHEXYL AND ME AND PENTYL DERIVATIVES                                                                                   | III |
| 074811-65-7 | CROSCARMELLOSE SODIUM                                                                                                                                                       | IV  |
| 075247-18-6 | COPPER,[N,N, N',N',N'',N''-HEXAETHYL-29H,31HPHTHALOCYANINE-C,C,C-TRIMETHANAMINATO(2-)-N29,N39, N31,N32]-,TRIS(DODECYLBENZENESULFONATE)                                      | III |
| 075673-43-7 | 3,4,4-TRIMETHYLOXAZOLIDINE                                                                                                                                                  | III |
| 078266-09-8 | 1-PROPANESULFONIC ACID, 2-HYDROXY-3-(2-PROPENYLOXY)-MONO-SODIUM SALT, POLYMER WITH 2-                                                                                       | IV  |
| 078330-20-8 | ALCOHOLS, C9-11-ISO-, C10-RICH, ETHOXYLATED                                                                                                                                 | III |
| 078330-21-9 | ALCOHOLS C11-C14 ISO-, C13-RICH, ETHOXYLATED                                                                                                                                | III |
| 078330-24-2 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL),ALPHA-HYDRO-OMEGA-HYDROXY-, MONO C11-C14-ISOALKYL ETHERS, C13-RICH, PHOSPHATES                                                                     | IV  |
| 078491-02-8 | DIAZOLIDINYL UREA                                                                                                                                                           | III |
| 079620-91-0 | DIACETYL TARTARIC ESTERS OF MONO AND DIGLYCERIDES OF EDIBLE FATTY ACIDS                                                                                                     | III |
| 080206-82-2 | ALCOHOLS, C12-C14                                                                                                                                                           | III |
| 080455-45-4 | CELLULOSE, HEXADECYL 2-HYDROXYETHYL ETHER                                                                                                                                   | III |
| 084133-50-6 | ALCOHOLS, C12-14-SECONDARY, ETHOXYLATED                                                                                                                                     | III |
| 084649-84-3 | DIMETHYL C12-14 AMINE                                                                                                                                                       | III |
| 084681-71-0 | HYDROGENATED RAPESEED OIL                                                                                                                                                   | IV  |
| 084775-78-0 | ASCOPHYLLUM NODOSUM, EXTRACT                                                                                                                                                | IV  |
| 084852-15-3 | 4-NONYLPHENOL, BRANCHED                                                                                                                                                     | III |
| 084989-14-0 | BENZENESULFONIC ACID, 4-C10-13-SEC-ALKYL DERIVATIVES, CALCIUM SALTS                                                                                                         | III |
| 085117-50-6 | BENZENESULFONIC ACID, MONO-C10-14-ALKYL DERIVATIVES, CALCIUM SALTS                                                                                                          | III |
| 085203-81-2 | HEXANOIC ACID, 2-ETHYL-, ZINC SALT, BASIC                                                                                                                                   | III |
| 085307-79-5 | 1,2-BENZENEDICARBOXYLIC ACID, DIUNDECYL ESTER, BRANCHED AND LINEAR                                                                                                          | III |
| 085586-25-0 | FATTY ACIDS, RAPE-OIL, ME ESTERS                                                                                                                                            | IV  |
| 085637-75-8 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, MONO[2-(2-BUTOXYETHOXY ) ETHYL] ETHER                                                                                               | IV  |
| 085711-55-3 | FATTY ACID, TALL-OIL, COMPOUNDS WITH OLEYLAMINE                                                                                                                             | III |
| 085736-49-8 | FATTY ACIDS, C14-18 AND C16-18-UNSATD., ESTERS WITH ETHYLENE GLYCOL                                                                                                         | III |
| 086479-06-3 | HEXAFLUMURON                                                                                                                                                                | III |
| 088526-46-9 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, POLYMERS WITH ET ACRYLATE, 2-HYDROXYETHYL METHACRYLATE, ISOPHTHALIC ACID, ME METHACRYLATE, METHACRYLIC ACID, TRIMELLITIC ACID AND TRIMETHYLOLPROPANE | III |
| 090045-36-6 | GINKGO BILOBA L., ROOT EXTRACT                                                                                                                                              | III |
| 090093-37-1 | POLYARYLPHENOL PHOSPHATE                                                                                                                                                    | III |
| 090194-26-6 | BENZENESULFONIC ACID, 4-C10-14-ALKYL DERIVATIVES, CALCIUM SALTS                                                                                                             | III |
| 090194-36-8 | BENZENESULFONIC ACID, MONO-C10-13-ALKYL DERIVS., CALCIUM SALTS                                                                                                              | III |
| 090194-45-9 | BENZENESULFONIC ACID, MONO-C10-13-ALKYL DERIVATIVES, SODIUM SALTS                                                                                                           | IV  |
| 090459-08-8 | NAPHTHALENESULFONIC ACID, TRIPROPYLENE-, METHYLATED, SODIUM SALTS                                                                                                           | III |
| 090622-57-4 | ALKANES, C9-12-ISO-                                                                                                                                                         | III |
| 091053-39-3 | DIATOMACEOUS EARTH, CALCINED                                                                                                                                                | II  |
| 092113-31-0 | HYDROLYZED COLLAGEN                                                                                                                                                         | III |
| 092908-31-1 | PHOSPHOROUS ACID, MIXED 2-(2-BUTOXYETHOXY)ETHYL AND NONYLPHENYL ESTERS                                                                                                      | III |
| 093385-03-6 | 11-METHYL-3,6,9,12-TETRAOXAOCCTACOSAN-1-OL ACETATE                                                                                                                          | III |
| 093763-70-3 | PERLITE, EXPANDED                                                                                                                                                           | IV  |
| 096949-21-2 | RHAMSAN GUM                                                                                                                                                                 | III |
| 097675-81-5 | FISH MEAL                                                                                                                                                                   | IV  |
| 097765-70-3 | CHEESE                                                                                                                                                                      | IV  |
| 098730-04-2 | 2H-1,4-BENZOXAZINE, 4-(DICHLOROACETYL)-3,4-DIHYDRO-3-METHYL-ACETIC ACID, [(5-CHLORO-8-QUINOLINYL)OXY]-, 1-METHYLHEXYL ESTER (9CL)                                           | III |
| 099607-70-2 |                                                                                                                                                                             | IV  |
| 099734-09-5 | POLYETHYLENE GLYCOL MONO(TRISTYRYLPHENYL) ETHER                                                                                                                             | IV  |
| 100085-39-0 | GLYCERIDES, C8-21 AND C8-21-UNSATD. MONO- AND DI-, 2-(ACETYLOXY)-3-HYDROXYBUTANEDIOATES 2,3-BIS(ACETYLOXY)BUTANEDIOATES                                                     | III |
| 102980-04-1 | PHENOLSULFONIC ACID-PHENOL-FORMALDEHYDE-UREA CONDENSATE, SODIUM SALT                                                                                                        | III |
| 104133-09-7 | TETRAETHOXYSILOANE, POLYMER WITH HEXAMETHYLDISILOXANE                                                                                                                       | III |
| 104376-75-2 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-PHENYL-OMEGAHYDROXY-, STYRENATED                                                                                                            | III |
| 104780-71-4 | POLYDIMETHYLSILOXANE, ((2-OCTYLDODECYL)OXY)-                                                                                                                                | III |

|             |                                                                                                                                                                                           |     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 105362-40-1 | TRIETHANOLAMINE, COMPOUND WITH POLY(OXYETHYLENE) TRISTYRYLPHENYL ETHER PHOSPHATE                                                                                                          | IV  |
| 105859-97-0 | LIGNIN, ALKALI, REACTION PRODUCTS WITH DISODIUM SULFITE AND FORMALDEHYDE                                                                                                                  | III |
| 106842-44-8 | SILOXANES AND SILICONES, 3-((2-AMINOETHYL)-AMINO)-2-METHYL-PROPYL ME, DI-ME                                                                                                               | III |
| 107712-67-4 | DISTILLATES (PETROLEUM), CATALYTIC REFORMER FRACTIONATOR RESIDUE, LOW-BOILING, SULFONATED, SODIUM SALT                                                                                    | III |
| 108419-34-7 | ACETIC ACID, C9-11-BRANCHED ALKYL ESTERS, C10-RICH                                                                                                                                        | IV  |
| 111163-74-7 | DISTILLATES (PETROLEUM), CATALYTIC REFORMER FRACTIONATOR RESIDUE, LOW-BOILING, SULFONATED, SODIUM SALTS 2                                                                                 | II  |
| 111330-30-4 | NAPHTHALENESULFONIC ACID, (1-METHYLPROPYL)-, SODIUM SALT                                                                                                                                  | III |
| 111381-89-6 | 1,2-BENZENEDICARBOXYLIC ACID, HEPTYL NONYL ESTER, BRANCHED AND LINEAR                                                                                                                     | III |
| 111381-90-9 | 1,2-BENZENEDICARBOXYLIC ACID HEPTYL UNDECYL ESTER, BRANCHED AND LINEAR                                                                                                                    | III |
| 111381-91-0 | 1,2-BENZENEDICARBOXYLIC ACID, NONYL UNDECYL ESTER, BRANCHED AND LINEAR                                                                                                                    | III |
| 112926-00-8 | SILICA GEL, PERCIPITATED, CRYSTALLINE-FREE                                                                                                                                                | IV  |
| 112945-52-5 | SILICA, AMORPHOUS, FUMED, CRYST-FREE                                                                                                                                                      | IV  |
| 119724-54-8 | METHYL METHACRYLATE-METHACRYLIC ACID MONOMETHOXYPOLYETHYLENEGLYCOL METHACRYLATE COPOLYMER                                                                                                 | IV  |
| 120313-48-6 | ALCOHOLS, C12-15-BRANCHED AND LINEAR, ETHOXYLATED PROPOXYLATED                                                                                                                            | III |
| 120962-03-0 | CANOLA OIL                                                                                                                                                                                | IV  |
| 121250-47-3 | OCTADECADIENOIC ACID                                                                                                                                                                      | III |
| 121888-67-3 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, BENZYLBI(SHYDROGENATED TALLOW ALKYL)METHYL, BIS(HYDROGENATED TALLOW)                                                                                       | III |
| 121888-68-4 | QUATERNARY AMMONIUM COMPOUNDS, BENZYL(HYDROGENATED TALLOW ALKYL)DIMETHYL, STEARATES, SALTS WITH BENTONITE                                                                                 | III |
| 123465-33-8 | TRIGLYCERIDES, C8-12                                                                                                                                                                      | III |
| 125496-22-2 | ISOARACHIDYL NEOPENTANOATE                                                                                                                                                                | III |
| 127036-24-2 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL),ALPHA-UNDECYL-OMEGAHYDROXY-, BRANCHED AND LINEAR                                                                                                                 | IV  |
| 127087-87-0 | POLYETHYLENE GLYCOL, MONO(P-NONYLPHENOL) ETHER, BRANCHED                                                                                                                                  | III |
| 130498-22-5 | WHEAT FLOUR                                                                                                                                                                               | IV  |
| 131324-06-6 | POLY-TFE, ALPHA-CHLORO-OMEGA-(1-CHLORO-1-FLUOROETHYL)-                                                                                                                                    | III |
| 132778-08-6 | D-GLUCOPYRANOSE, OLIGOMERIC, C9-11-ALKYL GLYCOSIDES                                                                                                                                       | III |
| 134134-87-5 | OAT PROTEIN                                                                                                                                                                               | IV  |
| 134180-76-0 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, MONO[3-[1,3,3,3-TETRAMETHYL-1-[(TRIMETHYLSILYL)OXY]DISILOXANYL]PROPYL] ETHER                                                                      | IV  |
| 135590-91-9 | DIETHYL-1-(2,4-DICHLOROPHENYL)-5-METHYL-2-PYRAZOLIN-3,5-DICARBOXYLATE                                                                                                                     | IV  |
| 137672-70-9 | POLYETHOXYLATED POLYARYLPHENOL SULFATE, AMMONIUM SALT                                                                                                                                     | III |
| 141959-43-5 | NAPHTHALENESULFONIC ACID, METHYL-, REACTION PRODUCTS WITH FORMALDEHYDE, SODIUM SALTS                                                                                                      | III |
| 144093-88-9 | BUTANEDIOIC ACID, SULFO-1,4-DIISODECYL ESTER AMMONIUM SALT                                                                                                                                | III |
| 146340-15-0 | ALCOHOLS, C12-14-SECONDARY, BETA-(2-HYDROXYETHOXY), ETHOXYLATED                                                                                                                           | III |
| 147900-93-4 | FATTY ACIDS, C18-UNSATURATED, TRIMERS, COMPOUNDS WITH OLEYLAMINE                                                                                                                          | III |
| 152143-22-1 | POLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL), ALPHA-(4-NONYLPHENYL)-OMEGA-HYDROXY-, BRANCHED, PHOSPHATES                                                                                                      | III |
| 152143-23-2 | OXIRANE, METHYL-, POLYMER WITH OXIRANE, MONO(4-NONYLPHENYL) ETHER, BRANCHED                                                                                                               | III |
| 160611-49-4 | BENZENE, ETHENYL-, TELOMER WITH 2,5-FURANDIONE AND (1-METHYLETHYL)BENZENE, 2-BUTOXYETHYL ESTER, AMMONIUM SALT                                                                             | III |
| 163436-84-8 | POLYOXYETHYLENE TRISTYRYLPHENOL PHOSPHATE, POTASSIUM SALT                                                                                                                                 | IV  |
| 163440-89-9 | POLY-TFE, ALPHA-HYDRO-OMEGA-(2,2-DICHLORO-2-FLUOROETHYL)-                                                                                                                                 | III |
| 163520-33-0 | 3-ISOXAZOLECARBOXYLIC ACID, 4,5-DIHYDRO-5,5-DIPHENYL-, ETHYL ESTER                                                                                                                        | IV  |
| 170424-64-3 | SILOXANES AND SILICONES, HYDROXY ME, ME OCTYL, ME(GAMMA-OMEGA-PERFLUORO C8-14-ALKYL)-OXY, ETHERS WITH POLYETHYLENE GLYCOL MONOMETHYL ETHER                                                | III |
| 176022-82-5 | POLY(OXY[METHYL-1,2-ETHANEDIYL]), ALPHA-[2-[BIS(2-HYDROXYETHYL)AMINO]PROPYL]-OMEGA-HYDROXY-, ETHER WITH ALPHA-HYDRO-OMEGA-HYDROXYPOLY(OXY-1,2-ETHANEDIYL) (1:2), MONO-C12-16 ALKYL ETHERS | IV  |
| 197178-94-2 | PROPANOL, 1(OR 2)-(2-PROPENYLOXY)-, BENZOATE                                                                                                                                              | III |
| 222716-38-3 | FATTY ACIDS, TALL-OIL, ESTERS WITH POLYETHYLENE GLYCOL MONO-(HYDROGEN MALEATE), COMPDs. WITH AMIDES FROM DIETHYLENETRIAMINE AND TALL-OIL FATTY ACIDS                                      | III |
| 311810-35-2 | DODECYLBENZENE SULFONIC ACID, AMINOETHYLETHANOLAMINE SALT                                                                                                                                 | III |
| 319926-68-6 | BENZENESULFONIC ACID, DODECYL-, BRANCHED, COMPDs. WITH N,N,-DIMETHYL-1,3-PROPANEDIAMINE (2:1)                                                                                             | IV  |
| 324751-11-3 | DODECYLBENZENE SULFONIC ACID, BUTYLAMINE SALT                                                                                                                                             | III |
|             |                                                                                                                                                                                           | III |
|             | ALOE BARBADENSIS                                                                                                                                                                          | III |
|             | AUTOLYZED YEAST                                                                                                                                                                           | III |
|             | CAPRYL ADIPATE                                                                                                                                                                            | III |
|             | CASSIA GUM                                                                                                                                                                                | III |
|             | CITRONELLA JAVA (CYMBOPOGON WINTERIANUS)                                                                                                                                                  | III |
|             | CONDENSATION PRODUCT OF FORMALDEHYDE AND SODIUM NAPHTHALENE SULFONATE                                                                                                                     | III |
|             | COPOLYMER OF ACRYLATES, STYRENE AND ACRYLIC NITRILE                                                                                                                                       | III |
|             | DARK HARD VOLCANIC ROCK                                                                                                                                                                   | III |
|             | DI(COCOALKYL)METHYLAMINE HYDROCHLORIDES                                                                                                                                                   | III |
|             | FATTY ACIDS, SUNFLOWER OIL, CONJUGATED, REACTION PRODUCTS WITH TRIETHANOLAMINE                                                                                                            | III |
|             | FIR NEEDLES                                                                                                                                                                               | III |
|             | HYDROLYZED CORN PROTEIN                                                                                                                                                                   | III |
|             | HYDROLYZED SOY PROTEIN                                                                                                                                                                    | III |
|             | HYDROLYZED WHEAT PROTEIN                                                                                                                                                                  | III |
|             | LINSEED OIL, POLYMERIZED, REACTION PRODUCTS WITH MALEIC ANHYDRIDE, 2-BUTOXYETHANOL AND TRIETHANOLAMINE                                                                                    | III |
|             | MACHILUS THUNBERGII (TREE)                                                                                                                                                                | III |
|             | MONO- AND DIGLYCERIDES OF EDIBLE FATS OR OILS                                                                                                                                             | III |
|             | OCTYLACRYLAMIDE-ACRYLIC ACID-ISOBUTYL METHACRYLATE COPOLYMER                                                                                                                              | III |
|             | OIL OF FREESIA                                                                                                                                                                            | III |
|             | PHENOL, 2,4,6-TRIS(1-METHYL-1-PHENYLETHYL)-                                                                                                                                               | III |
|             | PHENOL, 4-(1,1,3,3-TETRAMETHYLBUTYL)-2-(1-METHYL-1-PHENYLETHYL)-                                                                                                                          | III |
|             | PINE NEEDLES                                                                                                                                                                              | III |
|             | POLYVINYL ALCOHOL COPOLYMER, SODIUM SALTS                                                                                                                                                 | III |
|             | POTASSIUM LINOLENATE                                                                                                                                                                      | III |
|             | POTASSIUM MARGARATE                                                                                                                                                                       | III |
|             | POTASSIUM MYRISTOLEATE                                                                                                                                                                    | III |
|             | POTASSIUM PALMITOLEATE                                                                                                                                                                    | III |

|  |                                                                                                 |     |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|  | RATTAN POWDER                                                                                   | III |
|  | SILICA TREATED WITH TRIMETHYLSILOXY- AND ISOPROPYLOXY-TERMINATED SILICA AND DI-METHYL SILOXANES | III |
|  | SODIUM ISOPROPYLISOHEXYLNAPHTHALENESULFONATE                                                    | III |
|  | SPRUCE NEEDLES                                                                                  | III |
|  | VINYL ACETATE-ACRYLIC ACID COPOLYMER                                                            | III |
|  | ALFALFA                                                                                         | IV  |
|  | ANIMAL FATS                                                                                     | IV  |
|  | APPLE                                                                                           | IV  |
|  | BARLEY                                                                                          | IV  |
|  | BEEF FAT                                                                                        | IV  |
|  | BEEF STOCK                                                                                      | IV  |
|  | BEEF MOLASSES                                                                                   | IV  |
|  | BREAD CRUMBS                                                                                    | IV  |
|  | CANARY SEEDS                                                                                    | IV  |
|  | COCONUT SHELL POWDER/LOUR                                                                       | IV  |
|  | COLLOIDAL OATMEAL PROTEIN                                                                       | IV  |
|  | CORN                                                                                            | IV  |
|  | CORN DISTILLERS DRIED GRAINS WITH SOLUBLES                                                      | IV  |
|  | DOUGLAS FIR BARK                                                                                | IV  |
|  | FLAVOUR, ANISEED                                                                                | IV  |
|  | FLAVOUR, BACON                                                                                  | IV  |
|  | GLYCERIDES, PALM OIL, MONO- AND DI-, HYDROGENATED                                               | IV  |
|  | HYDROLYZED ANIMAL PROTEIN                                                                       | IV  |

|  |                                                        |    |
|--|--------------------------------------------------------|----|
|  | MILLET SEED                                            | IV |
|  | MIXED FATTY ACIDS                                      | IV |
|  | OATS                                                   | IV |
|  | OLEO                                                   | IV |
|  | PEAT MOSS                                              | IV |
|  | POULTRY LIVER                                          | IV |
|  | RICE                                                   | IV |
|  | SAWDUST                                                | IV |
|  | SORGHUM                                                | IV |
|  | WALNUT SHELLS (INCLUDING GRIT BUT NOT INCLUDING FLOUR) | IV |
|  | WOOD (NOT INCLUDING FLOUR)                             | IV |
|  | CRUSTACEA (SHRIMP)                                     | IV |
|  | FISH (RAW AND PROCESSED FORMS)                         | IV |
|  | GUM POWDER                                             | IV |
|  | MILK (RAW AND PROCESSED FORMS)                         | IV |
|  | PEANUT SHELLS                                          | IV |
|  | PEANUTS (RAW AND PROCESSED FORMS)                      | IV |
|  | SILKWORM PUPAE                                         | IV |
|  | SOYBEAN HULLS                                          | IV |
|  | SOYBEANS                                               | IV |
|  | WHEAT (RAW AND PROCESSED FORMS)                        | IV |
|  | WOOD FLOUR                                             | IV |

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 13, de 3 de abril de 2013, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias NIMF/FAO nº 9, e o que consta do Processo nº 21000.001096/2013-26, resolve:

Art. 1º Definir as medidas de Defesa Sanitária Vegetal a serem adotadas visando à prevenção, contenção, controle e erradicação, em função da emergência fitossanitária declarada para a praga *Helicoverpa armigera*.

Art. 2º As medidas de Defesa Sanitária Vegetal serão estabelecidas pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, e deverão ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas:

- I - o uso de cultivares que restrinjam ou eliminem as populações da praga;
- II - determinação de épocas de plantio e restrição de cultivos subsequentes;
- III - vazio sanitário para deixar a terra sem cultivo com períodos livres de hospedeiros;
- IV - uso de controle biológico;
- V - uso de armadilhas, iscas ou outros métodos de controle físico;

VI - determinação da adoção do manejo integrado de pragas emergencial;

VII - liberação inundativa de agentes de controle biológico; e

VIII - práticas culturais, como rotação de culturas, escalonamento de plantio, adoção de áreas de refúgio, destruição de restos culturais e plantas voluntárias e outras.

Art. 3º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, com apoio das Superintendências Federais de Agricultura, realizará levantamento fitossanitário visando detectar e delimitar a área de ocorrência da *Helicoverpa armigera* em sua respectiva jurisdição, declarando zona interditada, onde aplicará rigorosamente as medidas desta Instrução Normativa.

§ 1º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária determinará quais as partes vegetais que terão trânsito livre para fora da área interditada.

§ 2º Amostras da praga serão coletadas e encaminhadas para identificação na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º A autorização para importação e aplicação de produtos agrotóxicos registrados em outros países, que tenham como ingrediente ativo único a substância benzoato de emamectina, prevista na Instrução Normativa nº 13, de 3 de abril de 2013, somente poderá ser concedida quando a propriedade estiver localizada dentro da área de ocorrência de *Helicoverpa armigera*, delimitada pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária.

§ 1º O Responsável Técnico pela propriedade localizada dentro da área de ocorrência, ao constatar o ataque de *Helicoverpa armigera*, comunicará o Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, que autorizará a aplicação.

§ 2º Para autorização de aplicação, o Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária poderá, a seu critério, realizar visitas complementares para confirmação da presença de *Helicoverpa armigera*.

§ 3º Os produtos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina terão sua aplicação controlada pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, e supervisionada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que se refere ao uso de correta tecnologia de aplicação.

§ 4º Será de responsabilidade do importador dos produtos que tenham como ingrediente ativo único a substância Benzoato de Emamectina a tradução e disponibilização do rótulo e bula para a língua portuguesa, especialmente quanto às precauções de saúde humana e ambiental.

§ 5º Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimentos com a presença da praga devem demonstrar ao Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária que possuem capacidade técnica para armazenamento e aplicação do produto, bem como para o cumprimento da legislação vigente de devolução de embalagens vazias e sobras do produto.

§ 6º O controle de estoque, do armazenamento seguro, da aplicação assistida e da destinação das embalagens vazias e eventuais sobras de produtos são de responsabilidade do Órgão Estadual de Defesa Agropecuária que emitiu termo de autorização para aplicação do produto.

§ 7º Ao final da emergência e restabelecida a situação de controle da praga *Helicoverpa armigera*, o Órgão Estadual de Defesa Agropecuária deverá comprovar a destinação final de embalagens e restos de produtos remanescentes da campanha fitossanitária.

§ 8º As propriedades que utilizarem produtos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina na contenção emergencial da praga *Helicoverpa armigera* serão objeto de fiscalização da aplicação, conforme art. 10 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, incluindo os demais produtos utilizados na condução das lavouras, devendo ser monitoradas quanto às doses, número de aplicações e tecnologias utilizadas.

§ 9º Serão adotados os limites máximos de resíduos estabelecidos pelo *Codex Alimentarius* (FAO/OMS) para o Benzoato de Emamectina nos produtos agrícolas nos quais venha a ser utilizado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

#### PORTARIA Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006695/2012-55, resolve:

Art. 1º Credenciar o Food Intelligence Laboratório de Análise de Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.627.116/0001-43, situado na Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, situado na Rua Pássaros e Flores, nº 141, Brooklin, CEP 04.704-000, São Paulo-SP, para realizar Análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 119, de 08/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 09/11/2007, Seção 1, página 5.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

##### DESPACHOS

Processo:AS-0258/2013 - Objeto: Publicação do Balanço Patrimonial da NUCLEP de 2012- Contratada: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Valor: R\$ 152.460,00. Parecer Jurídico LRG-024/2013. Justificativas: A presente contratação passa pelo instituto da inexigibilidade de licitação, tendo em vista que diante das exigências legais somente a empresa ora contratada pode realizar a execução dos serviços almejados pela NUCLEP. Considerando, portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

### Ministério da Cultura

#### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

##### PORTARIA Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

##### ANEXO I

01 - Processo nº. 01506.002823/2013-74  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial do Residencial Reserva da Mata  
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado do São Paulo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
02 - Processo nº. 01506.002697/2013-58  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial para a Linha de Transmissão 138 kv Tupi Paulista -Dracena  
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Municípios de Tupi Paulista e Dracena, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
03 - Processo nº. 01514.001436/2013-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Impacto da Pequena Central Hidrelétrica Barro Preto



Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Municípios de Alvarenga, Conselheiro Pena, Pocrane e Santa Rita do Itueto, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 04 - Processo nº. 01514.001965/2007-77  
 Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área de Influência Direta da PCH Santa Helena  
 Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Lassance, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 05 - Processo nº. 01506.002687/2013-12  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial para o Sistema de Esgotamento do Bairro Alto da Brancal  
 Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
 Área de Abrangência: Município de Itapeva, Estado de São Paulo.  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 06 - Processo nº. 01506.002709/2013-44  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Terminal Rodoviário Satélite e Urbano de Itaquera e Programa Corredores de Ônibus da Zona Leste de São Paulo  
 Arqueólogo Coordenador: Wager Gomes Bernal  
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura  
 Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 07 - Processo nº. 01514.004400/2012-17  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência do Empreendimento Morro Escuro Minerais  
 Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 08 - Processo nº. 01514.001479/2013-05  
 Projeto: Diagnóstico de Arqueologia Preventiva e Prospecção na Unidade Mineradora de Lagamar (UML)  
 Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 09 - Processo nº 01514.008530/2012-11  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Mineração BELOCAL LTDA - Planta Matosinhos  
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Jacqueline Rodet  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
 10 - Processo nº. 01506.002836/2013-43  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Empreendimento Aproveitamento Múltiplo Santa Maria da Serra  
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal  
 Apoio Institucional: Secretaria Municipal de Ação Cultural de Piracicaba (SEMAC) - Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 Área de Abrangência: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 11 - Processo nº 01510.001128/2012-45  
 Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da UHE São Roque - SC  
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
 Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba  
 Área de Abrangência: Municípios de São José do Cerrito, Vargem, Brunópolis, Curitiba e Frei Rogério, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 12 - Processo nº. 01506.002670/2013-65  
 Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial do Centro Empresarial e Industrial Vale dos Cedros,  
 Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araquara - MAPA  
 Área de Abrangência: Município de Cedral, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 13 - Processo nº 01496.000062/2013-82  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Instalação do Sistema de Interseção e Acesso de Vias Urbanas à CE-040, Incluindo Ponte Estaçada e Mirante  
 Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento  
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE  
 Área de Abrangência: Município de Fortaleza, Estado do Ceará  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 14 - Processo nº 01510.000609/2013-14  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da Variante da Linha de Transmissão 138 KV Ihota - Joinville

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville  
 Área de Abrangência: Município de Araquari, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
 15 - Processo nº 01514.001695/2013-42  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Usina Agroenergia IV  
 Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Guarda-Mor, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 16 - Processo nº. 01506.002688/2013-67  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial para o Sistema de Esgotamento Guarizinho e Caputera  
 Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
 Área de Abrangência: Município de Itapeva, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 17 - Processo nº. 01506.002735/2013-72  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Sistema Monotrilho  
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal  
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura  
 Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 18 - Processo nº. 01506.002785/2013-50  
 Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Mineração de Granito e Gnaiss da Pedreira Sargon Ltda  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
 Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano  
 Área de Abrangência: Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 19 - Processo nº. 01506.002544/2013-19  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial - Loteamento Misto Jardins de Samantha IV  
 Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering  
 Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - NUPE/CERPA  
 Área de Abrangência: Município de Araras, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 09 (nove) meses  
 20 - Processo nº. 01422.000068/2013-13  
 Projeto: Diagnóstico do Potencial Arqueológico e Histórico Cultural nas Áreas de Influência do Projeto da Empresa de Mineração da Empresa Nacal Natividade Calcário Agrícola Ltda  
 Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Camara Zimmermann  
 Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA/UNITINS  
 Área de Abrangência: Município de Natividade, Estado do Tocantins  
 Prazo de Validade: 01 (um) mês  
 21 - Processo nº. 01514.004936/2012-24  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Avaliação de Impacto -Barragem de Rejeitos Córrego do Rego  
 Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 22 - Processo nº. 01496.000259/2013-11  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Usina Eólica Flecheiras  
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado  
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada  
 Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
 23 - Processo nº. 01496.000297/2013-74  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Usina Eólica Trairi II  
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado  
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada  
 Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
 24 - Processo nº. 01496.000274/2013-60  
 Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central de Geração Eólica Santo Antônio de Pádua  
 Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Junior  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - LAHP - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
 Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 25 - Processo nº. 01494.000141/2013-11  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, referente ao empreendimento Residencial Olho D'água  
 Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira  
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
 Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

26 - Processo nº. 01508.000902/2012-40  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Educação Patrimonial da Subestação Cafelândia do Oeste em 138 kv  
 Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada  
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
 Área de Abrangência: Município de Cafelândia do Oeste, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 27 - Processo nº. 01403.000099/2012-11  
 Projeto: Conservação e Registro dos Sítios Rupestres do Povoado Rural Bom Nome: Sítios Bom Nome 01 a 05 e Entorno - Pão-de-Açúcar - Alagoas  
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses Lage  
 Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas  
 Área de Abrangência: Município de Pão-de-açúcar, Estado de Alagoas  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 28 - Processo nº. 01508.000904/2012-39  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Educação Patrimonial da Subestação Cambé em 138 kv  
 Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada  
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
 Área de Abrangência: Município de Cambé, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 29 - Processo nº. 01508.000903/2012-94  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico para o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Educação Patrimonial da Subestação São Pedro do Ivaí em 138 kv  
 Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada  
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
 Área de Abrangência: Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 30 - Processo nº 01514.004970/2011-18  
 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Pequena Central Hidrelétrica Marmelos  
 Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 31 - Processo nº. 01514.001968/2013-59  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Abrangência do Empreendimento Barragem Mirandinha  
 Arqueólogos Coordenadores: Alenice Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 32 - Processo nº. 01506.0002721/2013-59  
 Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural da Central de Gerenciamento de Resíduos Oásis - Etapa de Resgate  
 Arqueóloga Coordenadora: Érika Marion Robrahn-González  
 Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais - Universidade Estadual de Campinas - NEPAM/UNICAMP  
 Área de Abrangência: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
 33 - Processo nº. 01510.002495/2012-66  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Projeto Urbanístico Gamboa  
 Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
 Área de Abrangência: Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 34 - Processo nº. 01510.002558/2012-84  
 Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de Implantação do Aeroporto Internacional Hercílio Luz  
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
 Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 35 - Processo nº. 01492.000040/2013-52  
 Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas Diretamente Afetadas pela Construção da Estrada de Interligação entre Platôs Teófilo-Cipó-Aviso- Localizados na Zona Leste da Mineração Rio do Norte S/A, Oriximiná/PA  
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Gabriel da Cruz  
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Marabá - Fundação Casa de Cultura de Marabá  
 Área de Abrangência: Município de Oriximiná, Estado do Pará  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

36 - Processo nº. 01514.001697/2013-31  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de Instalação do Distrito Industrial do Município de Curvelo  
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
37 - Processo nº 01508.000246/2013-66  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no Dispositivo de Acesso e Retorno - Rodovia Régis Bittencourt (km 17+530 m)  
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR  
Área de Abrangência: Municípios de Pinhais e Colombo, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
38 - Processo nº. 01510.001901/2012-73  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Execução do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário Composta de Rede Coletora, Elevatórias de Esgotos, Interceptares, Emissários e Estação de Tratamento de Esgotos  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de Piçarras, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
39 - Processo nº 01508.000075/2013-75  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para o EIA-RIMA do Complexo Eólico Elétrico Campos Gerais  
Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada  
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
Área de Abrangência: Municípios de Castro, Caramberi e Tibagi, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
40 - Processo nº. 01508.000899/2012-64  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Educação Patrimonial da Subestação Ibema em 138 kv  
Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada  
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
Área de Abrangência: Município de Ibema, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
41 - Processo nº. 01508.000901/2012-03  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Educação Patrimonial da Subestação Umuarama Sul em 230/138 kv  
Arqueóloga Coordenadora: Claudia Inês Parellada  
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
Área de Abrangência: Município de Umuarama, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
42 - Processo nº. 01514.002517/2010-96  
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica - Projeto de expansão da Mina Fazendão  
Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Catas Altas, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
43 - Processo nº. 01510.002494/2012-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a Implantação da Área de Beneficiamento de Xisto  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
44 - Processo nº. 01510.002098/2012-94  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Loteamento Jardim América  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 03(três) meses  
45 - Processo nº. 01514.007350/2012-11  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Complexo Turístico de Negócios Fashion City Brasil  
Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Municípios de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
46 - Processo nº. 01408.000187/2013-54  
Projeto: Resgate Arqueológico na Fábrica de Cimentos Elizabeth  
Arqueólogo Coordenador: Ulisses Pernambucano de Melo Neto

Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional  
Área de Abrangência: Município de Alhandra, Estado da Paraíba  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
47 - Processo nº. 01506.005488/2012-85  
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Prospectiva) Centro Portuário Industrial Naval Offshore de Santos - Complexo Bagres  
Arqueóloga Coordenadora: Érika Marion Robrahn-González  
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais - Universidade Estadual de Campinas - NEPAM/UNICAMP  
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
48 - Processo nº 01506.002830/2013-76  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Ampliação da Pista da Rodovia dos Imigrantes (SP - 160) Trecho entre o Km 62+000 e o Km 67+600  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano  
Área de Abrangência: Municípios de Cubatão e São Vicente, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
49 - Processo nº. 01506.002877/2013-30  
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Prospectiva e Educação Patrimonial) para a Implantação do Contorno Sul da Rodovia Nova Tamoios  
Arqueólogos Coordenadores: Wagner Gomes Bornal e José Luiz de Moraes  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Sebastião - Fundação Pública Deodato Santana  
Área de Abrangência: Municípios de Caraguatatuba e São Sebastião, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
50 - Processo nº. 01409.000052/2013-89  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento Levantamento Geofísico Terrestre 3D no Bloco ES-T 400 da Bacia do Espírito Santo  
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS  
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
51 - Processo nº. 01409.000090/2013-31  
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção das Obras de Implantação e Pavimentação do Trecho da Rodovia ES-010 Entre o Entroncamento da ES-421 e Itaúnas  
Arqueóloga Coordenadora: Leticia Moura Simões de Souza  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
52 - Processo nº. 01506.002876/2013-95  
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural e Educação Patrimonial (Etapa Prospectiva) para a Implantação do Contorno Norte da Rodovia Nova Tamoios  
Arqueólogos Coordenadores: Wagner Gomes Bornal e José Luiz de Moraes  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Sebastião - Fundação Pública Deodato Santana  
Área de Abrangência: Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
53 - Processo nº. 01506.002835/2013-07  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Regularização Ambiental do Aeroporto Estadual de Ribeirão Preto  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
54 - Processo nº. 01498.000192/2013-03  
Projeto: Prospecção e Educação Patrimonial - Obras da Barragem Painéis II e Gatos (Fase II)  
Arqueóloga Coordenadora: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco  
Área de Abrangência: Municípios de Cupira e Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
55 - Processo nº. 01506.002834/2013-54  
Projeto: Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial na Área Diretamente afetada pelas Obras de Pavimentação Ecológica da Rodovia SP-139, Km 45+000/78+000, Parque Estadual Carlos Botelho  
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Municípios de Sete Barras e São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
56 - Processo nº. 01506.002924/2013-45  
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na Área de Inserção do SDGN Interligação Itatiba-Sumaré  
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos M. dos Santos  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Monte Mor - Museu Municipal Elisabeth Aytai  
Área de Abrangência: Municípios de Jundiá e Louveira, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
57 - Processo nº. 01510.002161/2012-92  
Projeto: Prospecção Arqueológica para a Implantação do Parque Residencial Congonhas  
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
58 - Processo nº. 01510.002464/2012-13  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Condomínio Residencial Imperatriz  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
59 - Processo nº. 01403.000911/2012-17  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica Preventiva e Educação Patrimonial nas áreas de influência da Pedreira Granítica da Fazenda Santa Rita  
Arqueóloga Coordenadora: Djnane Fonseca da Silva  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL  
Área de Abrangência: Município de Atalaia, Estado de Alagoas  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
60 - Processo nº. 01506.002766/2013-23  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo "Aterro Sertãozinho", Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano - Prefeitura de Sorocaba, Secretaria da Cultura e Lazer  
Área de Abrangência: Município de Mauá, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
61 - Processo nº. 01403.000396/2009-61  
Projeto: Prospecção Arqueológica Terrestre e Subaquática na Área de Instalação do Estaleiro EISA Alagoas S/A  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de Coruripe, Estado de Alagoas  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
62 - Processo nº. 01500.001286/2013-03  
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Biblioteca Pública do Rio de Janeiro - BPE  
Arqueóloga Coordenadora: Guadalupe do Nascimento Campos  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira  
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
63 - Processo nº. 01402.000431/2012-58  
Projeto: Prospecções Interventivas da Área Impactada pela Construção da Barragem Nova Algodões  
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva  
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei  
Área de Abrangência: Município de Cocal da Estação, Estado do Piauí  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
64 - Processo nº. 01514.006789/2012-27  
Projeto: Levantamento Arqueológico e Caracterização do Patrimônio Cultural nas Áreas de Intervenções Agropastoris da Fazenda Suçuarana  
Arqueóloga Coordenadora: Marina Buffa Cesar  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empeaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Área de Abrangência: Município de Januária, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

## ANEXO II

01 - Processo nº. 01422.000141/2011-95  
Projeto: Programa de Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural na ADA pela Pavimentação da TO-030 TRECHO NOVO ACORDO, SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO  
Arqueólogos Coordenadores: Edilson Teixeira de Souza e Maira Barberi  
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga  
Área de Abrangência: Municípios de Novo Acordo e São Felix do Tocantins, Estado do Tocantins  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

## ANEXO III

01 - Processo nº. 01504.000329/2013-95  
Projeto: Padrões de Assentamento na Bacia do Rio Vaza Barris  
Arqueólogo Coordenador: Paulo Jobim Campos Mello  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe - MAX/UFS  
Área de Abrangência: Municípios de Carira, Frei Paulo, Pedra Mole, Pinhão, Areia Branca, Campo de Brito, Itabaiana, Macambira, São Domingos, Simão Dias, Lagarto, Aracaju, São Cristóvão e Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 1345 - RESTAURAÇÃO DOS FILMES DE CLAUDIO PACIORNIK  
Cláudio Paciornik  
CNPJ/CPF: 068.398.789-53  
Processo: 01400.004102/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 267.885,20

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Restauração de filmes dirigidos por Claudio Paciornik, digitalização e produção de 1 DVD contendo os 3 filmes, encartado em livro com textos e fotos.  
13 1310 - Documentário Tchê Guri 20 anos  
Fabiano Vargas da Silva  
CNPJ/CPF: 560.021.220-87  
Processo: 01400.004059/20-13  
RS - São Leopoldo  
Valor do Apoio R\$: 296.835,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 52 minutos, que visa resgatar a memória dos 20 anos da banda Tchê Guri e sua obra.  
13 1427 - CINEMA POPULAR ITINERANTE CENTRO OESTE  
Martins Santos Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 02.108.972/0001-20  
Processo: 01400.004274/20-13  
GO - Catalão  
Valor do Apoio R\$: 1.251.852,30  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 08/09/2013  
Realização de uma mostra pública e gratuita de filmes brasileiros, oficinas e workshop, em 16 municípios do Goiás, de julho a novembro de 2013.  
13 1139 - Mostra audiovisual sobre Luiz Gonzaga  
Instituto Ascende  
CNPJ/CPF: 03.787.494/0001-94  
Processo: 01400.003811/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 551.850,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Realização de uma mostra audiovisual sobre Luiz Gonzaga, que conta ainda com apresentações musicais, exposições de artes plásticas, pinturas, fotografias, literatura ilustrada e artesanato, de julho de 2013 a março de 2014 em Brasília/DF.

13 0152 - Memórias da Lona  
Associação Circo Voador - Atividades Culturais, Artísticas, Sociais e Ambientais  
CNPJ/CPF: 05.029.551/0001-00  
Processo: 01400.000193/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 499.480,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Preservação e difusão do Acervo audiovisual da casa de show Circo Voador, importante espaço cultural do Rio de Janeiro em funcionamento desde 1982, que foi palco de diversas gerações de artistas brasileiros.  
13 1342 - Sertão Valongo - De olhos claros e pele negra  
Soila Freese  
CNPJ/CPF: 028.848.099-61  
Processo: 01400.004099/20-13  
SC - Blumenau  
Valor do Apoio R\$: 353.364,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a história e cultura do Sertão de Valongo, visando destacar e reafirmar a sua importância para a história de Santa Catarina, bem como de seus moradores e sua cultura.

ANEXO II

13 1309 - Saber +  
Daniel Felipe Muniz Ferreira da Silva  
CNPJ/CPF: 082.183.767-20  
Processo: 01400.004058/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 229.575,50  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Produção e veiculação de um aplicativo de jogo digital em formato de "concurso cultural", que comportará amplo conteúdo pedagógico, fazendo com que pais e filhos ampliem seus conhecimentos em diversas áreas como cultura geral, artes, história, cinema, música, literatura e entretenimento.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação(ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

| Pronac | Nome do Projeto      | Proponente                | CNPJ           | Objeto                                                                                                                                                                                         | Área          | Valor Proposto (R\$) | Valor Aprovado (R\$) | Valor Captado (R\$) |
|--------|----------------------|---------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| 119237 | Rodeio de Capão Alto | José Ajadil da Costa Lima | 418.749.430-87 | O projeto visa à realização de um evento das tradições gaúchas, com curso entre entidades tradicionalistas, através de seus grupos de danças, a realizar-se em Capão Alto-SC, em Maio de 2012. | Artes Cênicas | 116.925,00           | 116.925,00           | 26.800,00           |

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 0887 - Angelo, Tirano de Padua - Circulação de Espetáculo Teatral  
Catia Luiza Eloy de Araujo  
CNPJ/CPF: 965.746.077-87  
Processo: 01400.003475/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 330.646,75  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:  
Circulação da Peça Teatral Ângelo, Tirano de Pádua de Victor Hugo em 6 capitais brasileiras ,com 2 apresentações diárias por 4 dias , incluindo uma oficina de arte em cada cidade.  
13 0213 - ENTRE ELAS  
DS-ARTE E CULTURA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.951.450/0001-01  
Processo: 01400.002612/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 267.960,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:  
ENTRE ELAS é a montagem de um espetáculo teatral musicado, partindo de alguns mitos de Iemanjá, Iansã e Oxum, por serem essas as mais conhecidas figuras femininas do folclore africano no Brasil. Com dramaturgia inédita e composição musical original evidenciará os aspectos míticos de três arquétipos femininos em paralelo às tra

gédias cotidianas do homem atual. Quatro atores e um músico estarão em cena para explorarem o universo proposto neste projeto. Serão 24 apresentações.  
13 1304 - Patati Patatá - Espetaculo 25 Anos de Alegria  
Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98  
Processo: 01400.004038/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 2.119.670,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Temporada de 78 apresentações teatrais (39 em São Paulo/SP e 39 no Rio de Janeiro) da dupla de palhaços de maior sucesso na atualidade, Patati Patatá, com roteiro criado especialmente para esse formato, contendo performances inéditas e histórias de aventuras divertidas e animadas para o público infanto-juvenil, em comemoração aos 25 anos de carreira da dupla.  
13 0705 - VIII Circuito de Teatro em Português  
FMF Produções Artísticas Ltda-ME  
CNPJ/CPF: 08.987.235/0001-20  
Processo: 01400.003266/20-13  
SP - Araçatuba  
Valor do Apoio R\$: 1.144.660,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O VIII Circuito de Teatro em Português apresentará espetáculos dos 8 países de língua lusófona. o festival terá 13 espetáculos em São Paulo e em mais 10 cidades do Interior e Litoral Paulista. Além de 4 grupos brasileiros, serão apresentados espetáculos de Portugal, 1 da Ásia (Timor Leste), 5 da África, num total 31 apresentações com 100 artistas. Todos os grupos também darão uma oficina pedagógica para o público em geral.  
13 1547 - A Propósito de Senhorita Júlia - Temporada SP  
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda  
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08  
Processo: 01400.004436/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 329.370,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Temporada do espetáculo A PROPOSITO DE SENHORITA JÚLIA, inspirado na obra de August Strindberg, com adaptação de José Almino e Walter Lima Jr. Serão 33 apresentações no Centro Cultural do Banco do Brasil de São Paulo. Ingressos a preços populares durante toda a temporada. \*\*Documento

assinado pelo CCBP SP comprovando o patrocínio da temporada anexado\*\* URGÊNCIA DE INCLUSÃO NA CNIC  
13 0778 - A Jornada de Orfeu  
Patrícia Teixeira Alves  
CNPJ/CPF: 002.513.707-71  
Processo: 01400.003363/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 561.887,70  
Prazo de Captação: 13/07/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
A Jornada de Orfeu é um espetáculo itinerante proposto pela Companhia Coexistir de Teatro, resultante de uma pesquisa a partir da mitologia grega e, principalmente, do mito de Orfeu. O projeto contempla a temporada de cinco meses do espetáculo na capital de São Paulo, em espaço não convencional e inédito no Brasil, e ainda conta com o registro do espetáculo em vídeo.  
13 1047 - Cia Teatro Novo 45 Anos - Projeto A Escola vai ao Teatro 38 anos de arte-educação  
Ronald Radde & Cia Ltda  
CNPJ/CPF: 08.610.557/0001-56  
Processo: 01400.003700/20-13  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 400.500,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Este projeto prevê a apresentação dos espetáculos ERA UMA VEZ UMA HISTÓRIA..., Texto e Direção Ronald Radde que tem como tema principal o amor a literatura e A CARAVANA DA FANTASIA CONTA O PATINHO FEIO, que remete às origens do teatro e apresenta a fábula O PATINHO FEIO. O público de 3 a 12 anos é o foco principal dos espetáculos que são oferecidos para escolas e que acontecem no Teatro Novo DC, em Porto Alegre, ou auditórios/ pátios das escolas, especialmente as carentes, em período letivo.  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
12 9755 - Plano anual- Musica para Todos Temporada 2013  
Associação Musical de Ribeirão Preto  
CNPJ/CPF: 48.013.585/0001-00  
Processo: 01400.031119/20-12  
SP - Ribeirão Preto  
Valor do Apoio R\$: 4.473.700,00  
Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto Plano Anual- Música para Todos Temporada 2013 tem como objetivo dar continuidade a todas as atividades, no ano de 2013,

da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto, dando assim sequencia aos planos de anuais anteriores (Pronac 110586 de 2012). Nestas atividades estão inseridas as séries oficiais, os concertos didáticos, os cursos de música, a escola de canto coral, escola de instrumentos de percussão, sempre buscando a difusão da música erudita e a inclusão cultural.

13 0524 - ÓINÓISAQUITRAVEIS - Revivendo a boa música brasileira

fabio veroneze rosa

CNPJ/CPF: 263.847.838-51

Processo: 01400.003006/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 518.619,57

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

o projeto prevê a gravação de um CD contendo 12 obras de renomados autores brasileiros, executadas de forma instrumental, e do conteúdo deste mesmo CD serão apresentados 2 shows totalmente gratuitos nas cidades onde ocorrerão a abertura e o encerramento dos jogos da COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014, e ainda serão realizadas palestras educacionais em comunidades carentes da cidade de São Paulo, com o intuito de promover a música e a nossa cultura como parte fundamental na educação do nosso País.

13 0727 - Projeto PENSANDO NOS DIAS DE HOJE!

Jair Marcelo Petry

CNPJ/CPF: 851.841.959-04

Processo: 01400.003290/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 587.890,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

Realizar 40 apresentações de música instrumental, para mais de 50 mil alunos entre 6 e 17 anos de escola públicas municipais e estaduais do Nucleo Regional de Educação de Guarapuava, PR. São apresentações gratuitas, com o intuito de aproximar o publico a esta musica tao pouco difundida nos meios de comunicação em massa onde serão convidados através da musica e video a refletir sobre sua forma de viver.

13 1036 - CURI-TIM A LENDA DE CURITIBA

Julmar Rubens Leardini

CNPJ/CPF: 428.267.649-34

Processo: 01400.003689/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 523.087,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem da ópera infantil CURI-TIM A LENDA DE CURITIBA, de autoria do maestro falecido Edilberto Perpétuo Vasconcelos e de Julmar Rubens Leardini (Jul Leardini), vivo. A ópera tem 01 ato e conta com orquestra, cantores solistas, coral infantil e corpo de baile, além de grupo de dançarinos folclóricos. Faremos 04 apresentações em Curitiba, em teatro a ser definido em função da pauta da época de montagem. Faremos também nova prensagem de 3000 unidades de CD da ópera que já está gravado.

13 1017 - IV Circuito Musica Brasilis &#x2013; Nazareth

iluminado Instituto Musica Brasilis

CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53

Processo: 01400.003670/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.439.208,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

O projeto pretende realizar 16 apresentações musicais com obras de Ernesto Nazareth, festejado em 2013 pelos 150 anos de seu nascimento, apresentados pela cravista Rosana Lanzelotte e orquestras. As obras de Nazareth serão contextualizadas por textos sobre o compositor e imagens de época. Serão resgatados arranjos de suas obras para orquestra de câmara e conjuntos de sopros, que ficarão disponíveis através do sítio Musica Brasilis. A pesquisa e direção geral ficam a cargo de Rosana Lanzelotte.

13 0229 - Novo CD de Ruy Feliciano

Ruy Feliciano de Andrade Silva Sobrinho

CNPJ/CPF: 269.772.736-15

Processo: 01400.002628/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 155.936,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende produzir um CD autoral instrumental do artista Ruy Feliciano, e realizar uma mini turnê de lançamento em 3 cidades brasileiras: Belo Horizonte, Juiz de Fora e Rio de Janeiro. Serão 12 músicas já selecionadas do artista, e previsão de tiragem de 3.000 cópias. Para os três shows de lançamento, serão distribuídos 3.000 ingressos totais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0506 - UM RIO MEMORÁVEL

Hélio Motta Mendonça

CNPJ/CPF: 802.812.577-87

Processo: 01400.002987/20-13

RJ - Maricá

Valor do Apoio R\$: 150.414,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Com uma linguagem inovadora e intimista, a exposição fotográfica visa resgatar a atmosfera do Rio de Janeiro como a capital do país, 1889-1960, e mostrar a sutileza do relacionamento: cidade e pessoa. Através de uma produção cuidadosamente elaborada, as cenas serão produzidas com pessoas vestidas com os trajes e acessórios daquele momento, em situações do dia-dia, nos locais em que a memória da antiga capital se mantém viva.

13 1961 - A Biodiversidade do Cerrado

BARBOSA & BARTHOLOMEU MARKETING LTDA

CNPJ/CPF: 07.462.866/0001-63

Processo: 01400.005053/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.063.583,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

O projeto cultural visa à criação e montagem de uma grande exposição multimídia, idealizada e produzida pelo renomado artista Siron Franco, especialmente para o projeto. A exposição será gratuita e irá acontecer no Museu Nacional de Brasília.

13 0374 - Mitos do Brasil e do Mundo

HISTORIARTE - ASSOCIACAO CULTURAL E

EDUCACIONAL HACE

CNPJ/CPF: 13.204.098/0001-40

Processo: 01400.002840/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 91.400,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Exposição de 7 seres mitológicos do Brasil e do mundo, sendo eles: Greco/Romano: Hidra e Medusa - Brasileiros: Iara, mula sem cabeça e Curupira - Ocidental: Dragão - Oriental: Shinigami. Peças produzidas em tamanho natural tendo como matéria prima arame e antenas parabólicas recolhidos em depósitos e ferros-velhos. Complementando a exposição teremos 5 arquétipos de heróis como o guerreiro grego, o cavaleiro medieval, uma amazona romana e um bandeirante produzidos com material reciclável

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 10109 - Publicação de livro sobre a obra do artista

plástico Mário Gruber

Associação dos Pesquisadores Sem Fronteira

CNPJ/CPF: 07.403.169/0001-31

Processo: 01400.032077/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 212.190,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a publicação de um livro sobre a obra do artista plástico Mário Gruber, de autoria da curadora, jornalista e crítica de arte Sheila Leirner. O livro traçará uma grande cronologia comentada sobre o trabalho do artista, ilustrada com cerca de 150 imagens.

12 9178 - Joalheria no Brasil - Mercado e Ofício 1972 -

2012

Claudia Daye

CNPJ/CPF: 106.613.908-37

Processo: 01400.030403/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 178.782,50

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Pesquisa de história da Joalheria no Brasil, a partir dos anos 70, por meio do levantamento de notícias do setor, entrevistas com profissionais e autoridades do assunto alem de bibliografia exclusiva. Descrição e análise de 50 anos de indústria e comércio joalheiros, importante setor econômico em recente aceleração e desenvolvimento, no formato de livro, suprimindo a carência de informação para profissionais e estudantes da cadeia produtiva de joias e relevante registro histórico do setor.

13 0871 - Preservação da memória social da Santa Casa de

Misericórdia de Porto Alegre

Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de

Misericórdia de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78

Processo: 01400.003458/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 343.917,19

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto contempla o acondicionamento adequado de documentos em suporte "papel" da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, em Arquivos Deslizantes, e seu posterior acesso público das informações, que interessam não só à comunidade acadêmica, como aos cidadãos em geral.

13 0949 - LIVRO MEMÓRIA A DOIS

SBRITTO ASSESSORIA PRODUcoes E SERVIÇOS

ARTÍSTICOS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 14.083.624/0001-24

Processo: 01400.003540/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 289.970,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

A proposta do projeto é produzir a obra literária intitulada MEMÓRIA DOIS, de autoria de Sergio Britto e Paulo Brito, nos formatos de livro, contendo textos e fotos, e audiolivro. Trata-se de obra que reproduzirá as narrativas de memórias do ator Sergio Britto, ditas ao seu sobrinho Paulo. São textos que falam de medos e de paixões, de um cotidiano esfacelado e que revela um ator em busca do seu cenário.

13 0643 - Sobre bolas e outros projetos. A arquitetura de

Eduardo Longo.

Paralaxe Editora e Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 04.437.409/0001-20

Processo: 01400.003192/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 256.770,27

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é produzir, editar e publicar livro de 192 páginas sobre a trajetória do arquiteto Eduardo Longo, incluindo a obra construída e as propostas de habitação e urbanismo. O conjunto da obra do arquiteto será analisado por texto de Fernando Serapião, crítico de arquitetura.

12 9201 - São Luis - Patrimônio da Humanidade - 400 Anos

Pinacoteca do Rio de Janeiro - Instituto Cultural Sérgio

Fadel

CNPJ/CPF: 00.766.545/0001-03

Processo: 01400.030426/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 242.285,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de pesquisa de campo, levantamentos histórico, iconográfico e fotográfico e edição e publicação de livro documental e referencial sobre a cidade de São Luis, Capital do Maranhão, que está completando 400 anos neste ano de 2012.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 0617 - Primeiro Disco e tour de lançamento do Cantor

Leeh

Alexandre Antônio Pacheco

CNPJ/CPF: 590.781.380-68

Processo: 01400.003152/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 134.100,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a finalização da Gravação do CD;Prensagem e Distribuição; Lançamento do CD com seis shows em São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Brasília e Rio de janeiro, criação de site do artista e edição de vídeos das apresentações

13 1228 - PROJETO MATRIZ-

Moreira Lima Comercial Ltda.

CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34

Processo: 01400.003937/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 468.966,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

REALIZAR A 24ª EDIÇÃO DO PROJETO MATRIZ, EM CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, FESTIVAL CULTURAL QUE REÚNE EM PRAÇA PÚBLICA AS MAIS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO CAMPO DAS ARTES CÊNICAS, DANÇA, ARTESANATO, PERFORMANCE, CIRCENSE, DIVERSOS GÊNEROS MÚSICAIS E INTERVENÇÕES ARTISTICAS EM ESCOLAS. A PROGRAMAÇÃO DIURNA E NOTURNA ACONTECE EM PRAÇAS PÚBLICAS, SEM COBRANÇA DE INGRESSOS, ATINGINDO DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS E CAMADAS SOCIAIS. ESTÃO PREVISTOS 03 APRESENTAÇÕES DE TEATRO, 1 DE DANÇA, 08 SHOWS.

13 1417 - Festival Rock-Açu 2013 - Arte e Cultura em

Blumenau

MARCO JOSE ROVELA FRANCISCO 07577090956

CNPJ/CPF: 17.421.719/0001-07

Processo: 01400.004235/20-13

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 1.846.454,40

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A realização do evento cultural Rock-Açu, mesclando arte e cultura brasileira. O festival visa promover, a troca de experiências entre artistas plásticos, teatrais e musicais de gêneros variados. Intensificando a produção e apoiando o crescimento profissional de todos os envolvidos no projeto, proporcionando shows e espetáculos de qualidade para a comunidade. O Festival Rock-Açu contará com 32 apresentações musicais e teatrais, além de uma feira artesanal.

13 0895 - SOUL BRASIL

Priscilla Matos Ribeiro Silva 99558068004

CNPJ/CPF: 15.001.785/0001-94

Processo: 01400.003486/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 245.810,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

SOUL BRASIL reúne estratégias e propostas criativas com o intuito de realizar gravação de cd inédito da artista FENIKS, bem como a realização de 35 espetáculos pelo Brasil, compartilhando e multiplicando experiências artísticas, novas formas e visões de fazer a música popular brasileira através de rimas poéticas e ritmos afros, soul, original funky, jazz, ijexá, maracatu e samba.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 8679 - ASA Recantos de Arte e Cultura

ASA - Associação Santo Agostinho

CNPJ/CPF: 62.272.497/0001-54

Processo: 01400.029673/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 334.180,00

Prazo de Captação: 22/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Desenvolvimento de atividades arte educativas com linguagens integradas para crianças, adolescentes e educadores da ASA, por meio de oficinas, ação cultural e exposição final de trabalhos realizados para público atendido pela instituição, ampliando repertórios artístico culturais. Duração: 12 meses



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 2013

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.770/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "IMARA I", ocorridos no rio Taquari, nas proximidades do município de Estrela, Rio Grande do Sul, em 12 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : KALIFA - Extração, Navegação e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Enio Bassegio (OAB/RS 14.976)  
: Marcio Luis da Rosa Leopoldo (Comandante)  
Advogado : Dr. Itomar Espindola Dória (OAB/RS 17.955)  
Nº 26.377/2011 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "ÁGUA DE MARÇO III" com um banhista, ocorrido nas proximidades da praia Mansa, Matinhos, Paraná, em 01 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : José Marques  
Advogado : Dr. Claudio do Prado (OAB/PR 28.213)  
Nº 24.215/2009 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "SANTA CRUZ", ocorrido no rio Caí, município de Montenegro, Rio Grande do Sul, em 21 de novembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Flávio do Nascimento de Bertoli (Condu-

tor)  
Advogada : Drª Cássia Andréa Azevedo Kuhn (OAB/RS 75.578)

: Grauna Comércio e Transporte Ltda.  
(Proprietária/Armadora) - Revel  
Nº 24.858/2010 - Acidente da navegação envolvendo dois botes de alumínio sem nomes, não inscritos, e um tripulante, ocorrido na enseada do Marapatá, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 03 de março de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Israel dos Santos (Condutor)  
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)  
Nº 25.167/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "MC LOG PARÁ" e seis embarcações, do tipo balsa, com pedras, ocorridos no rio Tocantins, município de Itupiranga, Pará, em 08 de março de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : MC LOG S/A Logística & Transporte (Ar-

madora) e  
: Andreilino Neto Pantoja Gomes  
(Comandante do Rebocador)  
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Em 19 de abril de 2013.

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.567/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: B/M "SEMI TÔ A TOA". Naufrágio durante navegação altura do km 257, 9, na localidade denominada "Curva/Poço do Moretti", município de Poconé, MT, resultando na queda de seus 22 ocupantes e óbito, vítimas de afogamento de nove deles. Sérios danos à embarcação. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Falta de estabilidade da embarcação, consequências das alterações das características originais da embarcação em desacordo com as normas dispostas na legislação em vigor somada à má estivação de carga no convés comprometendo a sua estabilidade, não suportando a ação dos redemoinhos e a forte correnteza, situação agravada pela inabilitação do condutor no manuseio e condução da embarcação por consequência o seu desconhecimento às regras básicas para uma navegação segura, de uma embarcação com problemas de estabilidade e utilizada para transporte de passageiros sem autorização da Autoridade Marítima. Preliminar indeferida. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Semi Mohamed Said (Proprietário) (Adv. Dr. Huendel Rolim Wender - OAB/MT nº 10.858) e José Gonçalo Souza da Silva (Condutor inabilitado) (Advª. Drª Sadora Xavier Fonseca Chaves - OAB/MT nº 10.332).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação, durante navegação na altura do

km 257,9, na localidade denominada Curva do Poço do Moretti, município de Poconé, MT, resultando queda na água dos seus 22 ocupantes, e consequentes mortes, vítimas de afogamento de nove deles. Danos materiais. Não houve registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: falta de estabilidade da embarcação, consequências das alterações das características originais da embarcação em desacordo com as normas dispostas na legislação em vigor somada à má estivação de carga no convés comprometendo a sua estabilidade, não suportando a ação dos redemoinhos e a forte correnteza, situação agravada pela inabilitação do condutor no manuseio e condução da embarcação por consequência o seu desconhecimento às regras básicas para uma navegação segura, de uma embarcação com problemas de estabilidade e utilizada para transporte de passageiros sem autorização da Autoridade Marítima; e c) decisão: indeferida a preliminar arguida pelas defesas. Quanto ao mérito: julgar procedente, em todos os seus termos, a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 161 a 168), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" e o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes, imperitas e negligentes de Semi Mohamed Said e José Gonçalo Souza da Silva, condenando o primeiro representado à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o segundo representado à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), previstas no artigo 121, inciso VII, considerando o disposto no artigo 127, § 1º, com as agravantes dos artigos 124, incisos I, III, IX e § 1º e I35, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas ao primeiro representado. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 22, inciso IV (transportar carga no convés em desacordo com as normas), do RLESTA, pelo proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2012.

Proc. nº 23.648/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Barcaça "TOPA TUDO IV". Colapso de uma estrutura da embarcação, permitindo a queda da lança de um guindaste sobre esteira fixada no seu convés, durante faina de manutenção neste, sob os cuidados da sua empresa proprietária, BSM Engenharia S/A., resultando em ferimentos em um mecânico, encarregado desta manutenção, que veio a óbito em decorrência das lesões sofridas e danos materiais. Utilização de estrutura de apoio que não resistiu ao peso da lança, provavelmente, por não estar dimensionada para o serviço como foi empregada, com os cabos do guindaste solecados. Excusar a empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A., afretadora da barcaça, do que foi acusada na Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A. (Responsável) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que pediu vista: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colapso de uma estrutura no convés da barcaça nacional "TOPA TUDO IV", sem propulsão e não tripulada, com um guindaste sobre esteiras fixada no seu convés, permitindo a queda da lança deste guindaste, de propriedade e operado pela empresa BSM Engenharia S/A., durante faina de manutenção, a cargo desta empresa, resultando em ferimentos em um mecânico empregado desta empresa, que veio a óbito em decorrência das lesões sofridas e danos materiais, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: utilização de estrutura de apoio que não resistiu ao peso da lança, provavelmente, por não estar dimensionada para o serviço como foi empregada, com os cabos do guindaste solecados; e c) decisão: excusar a empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A. do que foi acusada na Representação da D. procuradoria Especial da Marinha, fls. 111 a 113, por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida a sua participação no fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos. Votaram com o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha e o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho. A Exma. Sra. Juíza-Relatora aplicava a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) prevista no art. 121, inciso VII, c/c artigos 127, 124, inciso IX e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com a redação alterada pela Lei nº 8.969/94 e custas na forma da lei, no que foi acompanhada pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Havendo empate o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolar o Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.142/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Rb "CORAL" x Chata "CASCÃO X". Encalhe de rebocador durante faina de dragagem no porto do Açú, município de São João da Barra, RJ. Sem registros de danos à embarcação, acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Perda de governo da embarcação decorrente de travamento do leme, por motivos fortuitos. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de rebocador na praia do Açú, durante faina de dragagem no porto do Açú, município de São João da Barra, RJ. Sem registros de danos à embarcação, acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: perda de governo da embarcação decorrente de travamento do leme, por motivos fortuitos; e c) decisão: determinar o arquivamento dos Autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fl. 140 a 142, considerando o acidente da navegação pre-

visto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Deve-se, ainda, oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA em seus artigos 13, item III (tripulação em desacordo com o CTS) e 14, item I (não possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário), cometidas pela proprietária/armadora do Rb "CORAL", Bigmar Navegações Ind. e Com. Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.530/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: B/M "HINAN II". Queda de passageiro na água, nas proximidades da comunidade Lago dos Remédios, rio Manicoré, município de Manicoré, AM, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro n'água, nas proximidades da comunidade Lago dos Remédios, rio Manicoré, município de Manicoré, AM; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.586/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Balsa "ROSA 97". Queda de passageiro de balsa no rio Amazonas, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Ação voluntária do passageiro ao pular nas águas do rio. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro de balsa no rio Amazonas, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: provável ação voluntária do passageiro ao pular nas águas do rio; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.824/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/M "LOG IN JACARANDÁ". Encalhe de navio mercante brasileiro, durante navegação no canal Punta Índio, Buenos Aires, Argentina, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Avaria no acoplamento da bomba de resfriamento de baixa do motor de combustão principal (MCP), por motivo não apurado. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante brasileiro, durante navegação no canal Punta Índio, Buenos Aires, Argentina, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: avaria no acoplamento da bomba de resfriamento de baixa do motor de combustão principal (MCP), por motivo não apurado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, de acordo com a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, incisos I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido - não possuir Certificado de Classe), II (não portar os seguintes documentos exigidos: Plano de Gerenciamento de Água de Lastro e Certificado Internacional de Borda Livre) e III (Certificado de Registro com data de validade vencida) e a infração à Lei nº 8.374/91 (bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente), cometidas pelo proprietário do N/M "LOG IN JACARANDÁ", empresa LOG-IN Logística Intermodal S.A. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.852/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: Explosão em contêiner, seguida de incêndio. Causa indeterminada. Não houve registro de poluição ambiental e dano material. Dano pessoal consistente no falecimento da vítima Jefferson Andrietti. Inexistência de provas da ocorrência de acidente da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão em contêiner, seguida de incêndio; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado inicialmente no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como atípico, uma vez que a explosão não ocorreu em embarcação e pelo fato de que contêiner não é considerado como embarcação, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.859/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/M "FRONTIER ANGEL". Não comprovada a materialidade de acidente da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, devido a não comprovação da materialidade de acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a",

da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.879/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Veleiro "SAPECA XVI". Colisão de veleiro com laje, provocando a quebra do mastro da embarcação e ferimento na perna direita de tripulante. Mudança brusca nas condições climáticas reinantes na região. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de veleiro com laje, provocando a quebra do mastro da embarcação e ferimento na perna direita de tripulante; b) quanto à causa determinante: mudança brusca nas condições climáticas reinantes na região; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.933/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "RIO SOLIMÕES II". Morte de tripulante de barco de pesca, durante navegação de retorno de faina de pescaria. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante de barco de pesca, durante navegação de retorno de faina de pescaria; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.974/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "ARUÁ". Queda de passageiro no rio Amazonas, quando a embarcação navegava próximo à ilha do Amador, município de Óbidos, PA, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Ação voluntária do passageiro ao pular nas águas do rio com a embarcação em movimento. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro no rio Amazonas, quando a embarcação navegava próximo à ilha do Amador, município de Óbidos, PA, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ação voluntária do passageiro ao pular nas águas do rio com a embarcação em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.982/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "MSC CAROLINA". Tripulante atingido por cabo de amarração do navio, durante faina de atracação, provocando-lhe lesões graves no rosto. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: tripulante atingido por cabo de amarração do navio, durante faina de atracação, provocando-lhe lesões graves no rosto; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.989/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Navio "MSC ORCHESTRA". Queda no mar de passageiro de navio mercante, quando fundeado na barra norte do canal de São Sebastião, SP, provocando a sua morte, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Não observação pelo passageiro vitimado das regras de segurança. Provável culpa da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda no mar de passageiro de navio mercante, quando fundeado na barra norte do canal de São Sebastião, SP, provocando a sua morte, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não observação pelo passageiro vitimado das regras de segurança; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.026/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M sem nome e não inscrita. Escalpelamento de passageira em embarcação a motor não inscrita, ocorrido no rio Guamá, nas proximidades da cidade de Belém, PA, provocando-lhe debilidade da função auditiva e deformidade permanentes. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira em embarcação a motor não inscrita,

ocorrido no rio Guamá, nas proximidades da cidade de Belém, PA, provocando-lhe debilidade da função auditiva e deformidade permanentes; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.035/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "SANTO EXPEDITO III". Avaria ou defeito no motor, ocorrido na praia do Estaleiro, em Porto Belo, SC, sem registro de poluição hídrica e sem danos pessoais ou materiais. Entupimento na mangueira de combustível. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria ou defeito no motor, ocorrido na praia do Estaleiro, em Porto Belo, SC, sem registro de poluição hídrica e sem danos pessoais ou materiais; b) quanto à causa determinante: entupimento na mangueira de combustível; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.138/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "JEWASUL". Naufrágio de barco a motor, próximo à localidade Bom Jardim, no município Monte Alegre, PA, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco a motor, próximo à localidade Bom Jardim, no município Monte Alegre, PA, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do acidente), cometida pela proprietária do B/M "JEWASUL", Maria Eluana dos Santos de Assunção. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.160/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Lancha "LUAR SERENO II". Incêndio seguido de naufrágio de lancha, nas proximidades da praia de Conceição, Ilha de Itaparica, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio de lancha, nas proximidades da praia de Conceição, Ilha de Itaparica, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 24.847/2010 - Embargos de Declaração

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Balsa "RAINHA DE GUARATUBA" e R/M "F. ANDREIS IV". Erro na grafia do nome do Advogado. Possibilidade de identificação do feito. Não conhecer do recurso, pois intempestivo.

Embargante: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A. (Armadora) (Adv<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clarissa Santos Farah - OAB/PR Nº 40.543).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A, pois intempestivo, mantendo-se o Acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.184/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: R/M "SMIT CANINDE". Incêndio. Curto-circuito gerado no retificador/carregador (DC-2) de boreste, ocasionando o incêndio sob o assoalho do passadiço, sem origem determinada. Danos materiais. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em rebocador nacional amarrado à boia, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: curto-circuito gerado no retificador/carregador (DC-2) de boreste, ocasionando o incêndio sob o assoalho do passadiço, sem origem determinada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº

2.180/54, como decorrente de curto-circuito de origem não determinada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.196/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "SHALLON". Amputação da falange do polegar esquerdo do mestre e proprietário da embarcação, vítima não fatal, com lesão permanente. Movimento inesperado do barco, provocado por uma onda, que desequilibrou a vítima, que se apoiou na borda e teve seu dedo imprensado pelo cabo de amarração. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: amputação da falange, do polegar esquerdo, do proprietário e condutor da embarcação, vítima não fatal, em faina de amarração da embarcação a uma boia, com lesão permanente, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: movimento inesperado do barco, provocado por uma onda, que desequilibrou o pescador, que, instintivamente, apoiou a sua mão na borda e teve seu dedo imprensado entre esta e o cabo de amarração; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (condutor não apresentou habilitação emitida pela autoridade marítima, apenas a da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca-SEAP/PR, fl. 41), e art. 13, inciso III (tripulação em desacordo com o previsto no TIE, fl. 32), ambas da responsabilidade do proprietário do B/P "SHALLON", Rogério Monteiro Rosa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 23.870/2008

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: R/M "ITIQUEIRA" e dragas "HP", "PRIMAVERA II" e "FERRARI". Acidentes da navegação. Colisão de comboio formado por embarcações brasileiras com banco de areia em águas interiores, seguido de abaloamento com dragas brasileiras e naufrágios destas, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Elias Dornelas dos Santos (Imediato) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ Nº 157.110), Janderson Lagos Benlolo (Proprietário) (Adv. Dr. Marcelo Rodrigues Xavier - OAB/RO Nº 2.391), Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário) (Adv. Dr. Breno Azevedo Lima - OAB/RO Nº 2.039) e Décio José Weis (Operador da draga) (Adv. Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor - OAB/RO Nº 1.644).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do comboio formado pelo R/M "ITIQUEIRA" e as balsas HERMASA "III", "VII", "XVI", "XIX", "XX", "XXI", "XXVII", "47", "55", "56", "57" e "61" com um banco de areia na ilha do Tamandua, seguido de abaloamento com as dragas "HP", "PRIMAVERA II" e "FERRARI" e naufrágio destas, quando navegavam no rio Madeira, a jusante de Porto Velho, RO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância da Regra nº 6 pelo comboio e da Regra nº 9 (g), pelos responsáveis pelas dragas, ambas do RIPEAM; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada pelo 2º Representado. Julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando Elias Dornelas dos Santos, condutor do comboio, condenando-o à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, § 1º e art. 127, § 2º; Janderson Lagos Benlolo, proprietário da draga "HP", Francisco Alderi Mendes Alves, proprietário da draga "FERRARI" e Décio José Weis, operador da draga "PRIMAVERA II", condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, exceto para Janderson Lagos Benlolo e Francisco Alderi Mendes Alves, em razão de hipossuficiência econômica, como requerido, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Fernando Alves Ladeiras, Maria Cristina de Oliveira Padilha e Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor exculpava Elias Dornelas dos Santos, 1º representado, e aplicava aos demais representados Janderson Lagos Benlolo, Francisco Alderi Mendes Alves e Décio José Weis a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.327/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador "ARAGIPE". Colisão com um farolete. Aproximação excessiva por negligência do condutor. Falha do farolete não provada nos autos. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Djalma Maia Carlos Júnior (Comandante) (Adv. Dr. Rafael Monteiro Lima Alves - OAB/RJ Nº 137.731).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre um rebocador portuário e um farolete instalado na ponta de um quebra mar, causando a total destruição do equipamento de sinalização náutica; b) quanto à causa determinante: aproximação excessiva da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54,



como decorrente da imperícia do representado, Djalma Maia Carlos Júnior, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.534/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: L/M "HANNA". Colisão de lancha com tronco de árvore. Água aberta seguida de naufrágio. Objeto parcialmente submerso. Fortuidade. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: colisão de lancha com tronco de árvore, provocando água aberta com consequente naufrágio, quando navegava descendo o rio Amazonas. Sem ocorrência de danos pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: presença no leito do rio de objeto parcialmente submerso; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, (colisão seguida de água aberta e naufrágio) como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial das Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da L/M "HANNA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.997/2012  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Canoa de pesca, sem nome e não inscrita. Desaparecimento de pescador após cair na água. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de pescador após cair na água, quando a embarcação navegava no rio Amazonas, nas proximidades da comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a dez milhas náuticas a montante da Cidade de Itacoatiara, AM. Sem registro de danos materiais e poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e" (todos os fatos...) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro 2012.

Proc. nº 27.031/2012  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/M sem nome. Escalpelamento de passageira. Falta de cobertura do eixo propulsor da referida embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: escalpelamento de passageira que teve seu couro cabeludo totalmente arrancado e perda de parte da orelha esquerda, quando navegava pelo rio Muaná, PA, nas proximidades da Cidade de Muaná, PA. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de cobertura do eixo propulsor da referida embarcação; e c) decisão: arquivamento dos autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 52 a 53, sobre o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.033/2012  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/M "GEOVA". Escalpelamento de passageira. Falta de cobertura adequada do eixo propulsor. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira que teve seu couro cabeludo totalmente arrancado com perda de sua orelha direita, quando navegava pelo Rio Mandaquari, em águas do Município de Portel, PA. Não houve registro de danos materiais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de cobertura adequada do eixo propulsor; e c) decisão: arquivamento dos autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 68 a 69, sobre o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.881/2011  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: L/M "PYATÁ" x Moto aquática "X-XAVIER". Abalroação de moto aquática com lancha fundeada, expondo a risco o condutor da moto aquática, provocando danos de pequena monta na moto aquática e lesões leves no seu condutor. Desatenção do condutor ao pilotar moto aquática sem observar as Regras 5 e 6 do RIPEAM, em não manter vigilância e navegar acima da velocidade de segurança apropriada às circunstâncias e condições predominantes. Imperícia e Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Patrick Immianovski Pasta (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: abalroação de moto aquática com lancha fundeada, expondo a risco o condutor da moto aquática, provocando danos de pequena monta na moto aquática e lesões leves no seu condutor; b) quanto à causa determinante: de-

satenção do condutor ao pilotar moto aquática sem observar as Regras 5 e 6 do RIPEAM, por não manter vigilância e navegar acima da velocidade de segurança apropriada às circunstâncias e condições predominantes; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos nos art. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência, condenando o Sr. Patrick Immianovski Pasta à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, e art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) ambos do RLESTA e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM), todas cometidas pelo proprietário de fato, Sr. Patrick Immianovski Pasta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Em 19 de abril de 2013.

## SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

### EXPEDIENTES DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.370/09 - Rb "CORREA I"  
Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Argemiro Antonio da Silva (Comandante)  
Defensora : Dra. Maria Cecília Lessa Rocha (DPU/RJ)  
Representado : Jailton Rodrigues Benevides (MAF)  
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)  
Representados : Osmair Socorro dos Santos Júnior  
: Osmair Socorro dos Santos (Proprietário)  
Advogado : Dr. Ricardo Hentz Ramos OAB/SP 257.738  
Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para pro-

vas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.866/10 - BP "JAQUELINE"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : João Flor de Oliveira Neto - Revel  
: Emanuel Ferreira Montenegro de Brito (Mestre)- Revel  
Representado : Reginaldo Severiano Nonato (Mergulhador inabilitado)

Advogado : Dr. Joel da Silva Paulo OAB/RN 6.182  
Representado : Valdir Gabriel Nunes  
Defensor : Dr.Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado : Genival Pedro Marinho Filho - Revel  
Despacho : "Aos representados, para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes  
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.  
Representação de Parte:  
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representado : Shang Wei (Comandante)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:  
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A  
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)  
Representado : Shang Wei (Comandante)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:  
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante), : Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e : Kyla Shipping Enterprises (Operadora)  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Despacho : "Aos autores das representações de partes, para conhecerem os documentos produzidos na fase de instrução e querendo, se manifestarem."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 25.241/10 - balsa "TOPA TUDO VIII"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Marcelo Souza Bonfim (Supervisor de Mer-

gulho)  
Advogado : Dr. Karl Gustav Kohlmann OAB/PR 36.130  
Representado : Leonardo Martins Wanzeller (Mestre de Obras)

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 25.511/10 - BP "MEDITERRÂNEO"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Alexandre Santos Alves de Lima (Proprietário/Armador)

Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)  
Despacho : "Indefiro a preliminar arguida pela D. DPU, no patrocínio do representado, acolhendo a bem fundamentada manifestação da D. PEM, de fls 76 a 78, tendo em vista que a citação por Edital foi realizada após esgotadas as diligências legais e que foram cumpridas as normas pertinentes. À D. DPU, no patrocínio do representado, para provas."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 26.268/11 - NM "GATEWAY"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Sergey Yashchenko (Comandante)  
Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato OAB/SC

20.916  
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.311/11 LM "NINA JARA VI"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Carlos Roberto Barreto de Souza (Condutor/Proprietário)

Advogado : Dr. José Haroldo Sebastião dos Santos Junior OAB/SC 14.086

Despacho : "Ao representado, para que apresente o rol de quesitos iniciais que pretende sejam formulados a cada testemunha requerida, em cumprimento ao art. 110, do RIPTM, e para que apresente o pagamento do referido preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.391/11 - LM LM "TROVOADA" e "ITAR"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Jorge Luiz da Silva Oliveira (Condutor)  
Advogada : Dra. Rute Resende Rangel OAB/RJ 162.753  
Representado : Alex Sandro de Oliveira Ricardo (Condutor)

Advogada : Dra. Mayra Sotto Mayor Xavier OAB/RJ 160.131

Despacho : "Aos representados, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 24.030/09 - LM "JICA I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Antônio Augusto Cardoso Fagundes (Condutor)- Revel

Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 24.747/10 - "MSC ÓPERA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Jasma Tankosic (Médica)  
Advogados : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro OAB/RJ 131.402

: Dr. Iwam Jaeger Jr. OAB/RJ 44.606  
Despacho : "Defiro a oitiva da testemunha Álvaro Guimarães Santos Filho arrolada à fl. 339 pela defesa do representado. Designo o próximo dia 10/06/2013, às 10h, para realização de audiência de instrução."

Proc. nº 26.298/11 - "PODER DA FÉ"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Domingos Gaia Gonçalves (Condutor)  
Defensor : Dr. Walbert Pantoja de Brito (DPU/PA)  
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.431/11 - sem nome - tipo dispositivos flutuantes

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representada : Maria Cristina Tibério - Revel  
Despacho : "A representada para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.382/11 - "CELMAR III"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Celso de Castilho (Proprietário)- Revel  
Representado : Irai Farias da Silva (Mestre)  
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.410/11 - "PANCHITA G-21" e "PANCHITA G-13"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692  
Assistente da PEM:  
Autor : FairFax Brazil Seguros Corporativos S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503

Despacho : "FAIRFAX BRASIL Seguros Corporativos S/A ingressa nos autos como assistente da Procuradoria, com base no Art. 48, da Lei 2.180/54. Protocolou seu pedido em 21 de março de 2013, momento processual em que havia encerrado o prazo para a PEM dizer



se pretendia produzir provas, tendo esta já se manifestado no sentido de que se louva naquelas constantes dos autos (fls. 420) e se iniciara o prazo para o representado, Salustiano Ramon Jara Areavalos, manifestar seu interesse na produção de provas. Assim, ante o pedido de ingresso nos autos da FAIRFAX BRASIL Seguros Corporativos S/A, interrompo o prazo para que o representado fale sobre provas. Determino que sejam juntados aos autos o pedido de assistência e os documentos que o instruem, intimando-se, em seguida, a PEM para sobre este se manifestar em cinco dias. Com o retorno dos autos da PEM, dê-se continuidade à fase de instrução do processo e intímem o representado para dizer se pretende produzir provas, justificando, devendo no mesmo ato, se manifestar sobre o pedido de assistência."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.434/11 - plataforma "ENCHOVA 1"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Valmir Gil Santos (Eletricista)

: Luiz Roberto de Souza Cruz (Técnico de Segurança Sênior)

Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura OAB/RJ 156.130

Representado : Rodolfo Luis de França de Faria (Mestre de Cabotagem)

Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues OAB/RJ 39.772

Despacho : "Vista à PEM para que diga sobre a oitiva da testemunha (fls. 208/210) e se pretende produzir mais provas. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida vista aos representados por igual motivo. Prazo comum de 10 (dez) dias."

Proc. nº 27.252/12 - MV "TARGALE"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Glancevs Valerijis (Oficial de Manobra)

Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato OAB/SC 20.916

Despacho : "Intímem através da Delegacia de São Francisco do Sul o Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato, que se apresentou nos autos como advogado do representado, para que junte aos autos instrumento de procuração, nos moldes do art. 31 da Lei 2.180/54 e no prazo do art. 37 do CPC."

Proc. nº 23.404/08 - NM "IOANNIS N.K."

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Walter Hugo Delgado Cazaux (Comandante)

Defensora : Dra. Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)

Representado : Claudio Ricardo Moreira Alagão (Prático)

Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ 145.838

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.243/11 - "FOFINHO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional)

: Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional)

Advogado : Dr. Valter Marelli OAB/PR 38.834

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 18 de abril de 2013.

Proc. nº 24.148/09 - "CLOTILDES BERNARDES II" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Cícero Viturino da Silva (Comandante)- Revel

Representado : Jeane Armando da Silva (Tripulante inabilitado)- Revel

Representado : Benedito de Sousa Brito (Motorista do caminhão)

Advogado : Dr. Francisco Adriano P. da Silva OAB/CE 12.935

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.284/10 - NM "XINYUAN HAI"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Li Lanxiang (Comandante)

: Liu Jian (Imediato)

Defensor : Dr. Arcêncio Brauner Junior (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a instrução. À procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.975/11 - BM "CAPITÃO GEAN"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Alcindo Lemos Leão (Proprietário)

Advogado : Dr. Walbert Mecnas Brito de Gonçalves OAB/PA 8.837

Despacho : "Ao representado, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro"

Proc. nº 26.085/11 - BP "DEUS ME GUIA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Pedro Batista da Cruz (Mestre/Proprietário)- Revel

Representado : Guilherme Silva de Aquino (Mergulhador) - Revel

Despacho : "Aos representados, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro"

Proc. nº 26.734/12 - Rb "JASMIM" e outras

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Manoel Nunes Moraes (Comandante) - Revel

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.858/12 - "CORAL SEA III"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Edson Carlos Lima (Proprietário/Conductor)- Revel

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.089/12 - FB "IVETE SANGALO"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (Armadora)

Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares OAB/BA 24.155

Despacho : "À Representada, para que envie o original do competente mandato de procuração."

Prazo : "15 (quinze) dias."

Proc. nº 26.095/11 - "AMÉRICA" e "VAN HALLEN"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Marcelo Schmitz (Conductor inabilitado)

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Representado : Lucas Cabriana Fajardo (Responsável)

Advogado : Dr. Eduardo Suptitz OAB/PR 30.769

Representado : Liciane Cabriana Fajardo (Proprietária)

Advogado : Dr. Josmar Cabriana Fajardo OAB/PR 54.465

Despacho : "1) Indefero as preliminares suscitadas pelo representado Lucas Cabriana Fajardo, às fls. 85, tendo em vista confundirem-se com o mérito, de acordo com a manifestação da D. PEM, fls. 197/198, as quais acolho na íntegra. 2) Quanto a falta do depoimento da 3ª representada Liciane Cabriana Fajardo, cumpre asseverar que as diligências providenciadas por ocasião da investigação de acidente ou fato da navegação, encerram atividade administrativa de natureza discricionária, no sentido de que compete à autoridade encarregada do inquérito escolher, dentro dos limites legais, os meios de provas que se revelem suficientes e necessários a elucidação dos fatos e de sua respectiva autoria. 3) Aos representados para provas; e para que os Representados Lucas Cabriana Fajardo e Liciane Cabriana Fajardo, ratifiquem os seus pedidos de oitiva, às fls. 86 e 113."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 19 de abril de 2013.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/SEORI/MD, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Aprova a Cartilha de Orientações do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, observado o disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 1º da Portaria nº 525/MD, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Cartilha de Orientações do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa, na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º A Cartilha de Orientações do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa estará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 374, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nos termos da Lei nº 8.745/93, Lei 9849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, e conforme consta do processo nº 23063.000515/2013-01, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 002/2013 de 14 de março de 2013, ,publicado no DOU de 18/03/2013 de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS MARACANÃ

| INSC. | NOME                                     | ÁREA                  | PERFIL | GPT  | GPD  | MF   | SITUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|------------------------------------------|-----------------------|--------|------|------|------|----------|---------------|
| 066   | JOSE RENATO VIEIRA LIMA DA SILVA         | ADMINISTRAÇÃO         | 1      | 8,00 | 9,30 | 8,78 | APROVADO | 1º            |
| 020   | VIVIAN WILDHAGEN REIS                    | ADMINISTRAÇÃO         | 2      | 2,10 | 8,98 | 6,23 | APROVADO | 1º            |
| 058   | MICHELE FERREIRA DA SILVA                | ADMINISTRAÇÃO         | 2      | 0,10 | 6,83 | 4,14 | APROVADO | 2º            |
| 035   | ALESSANDRA CHACON PEREIRA                | BIOLOGIA              |        | 8,00 | 9,50 | 8,90 | APROVADO | 1º            |
| 029   | TARSO DE MENEZES MACEDO COSTA            | BIOLOGIA              |        | 7,30 | 9,40 | 8,56 | APROVADO | 2º            |
| 009   | ELISAMA AZEVEDO CARDOSO                  | BIOLOGIA              |        | 9,10 | 8,00 | 8,44 | APROVADO | 3º            |
| 040   | POLIANA DEOLINDO                         | BIOLOGIA              |        | 7,00 | 9,00 | 8,20 | APROVADO | 4º            |
| 011   | VIOLETA DAVID PERINI                     | BIOLOGIA              |        | 7,80 | 8,30 | 8,10 | APROVADO | 5º            |
| 068   | LEANDRA MARQUES CHAVES MELIM             | BIOLOGIA              |        | 8,70 | 7,30 | 7,86 | APROVADO | 6º            |
| 028   | MICHELLE CASAL FERNANDES                 | BIOLOGIA              |        | 7,80 | 6,50 | 7,02 | APROVADO | 7º            |
| 013   | KARINA MASTROPASQUA REBELLO              | BIOLOGIA              |        | 7,20 | 6,20 | 6,60 | APROVADO | 8º            |
| 002   | JOEL ANDRE FERREIRA DOS SANTOS           | CIENCIA DA COMPUTAÇÃO | 1      | 6,50 | 9,00 | 8,00 | APROVADO | 1º            |
| 034   | CARMEN LUCIA ASP DE QUEIROZ              | CIENCIA DA COMPUTAÇÃO | 2      | 9,50 | 9,12 | 9,27 | APROVADO | 1º            |
| 051   | KELE TEIXEIRA BELLOZE                    | CIENCIA DA COMPUTAÇÃO | 2      | 7,90 | 9,05 | 8,59 | APROVADO | 2º            |
| 024   | CLAUDIA SUSIE CAMARGO RODRIGUES          | CIENCIA DA COMPUTAÇÃO | 2      | 7,35 | 8,33 | 7,94 | APROVADO | 3º            |
| 078   | EDGAR AUGUSTO GONÇALVES GURGEL DO AMARAL | CIENCIA DA COMPUTAÇÃO | 2      | 6,00 | 6,00 | 6,00 | APROVADO | 4º            |
| 033   | CARLOS APARECIDO FERREIRA                | ENGENHARIA ELÉTRICA   |        | 9,00 | 9,28 | 9,17 | APROVADO | 1º            |
| 038   | JULIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA         | ENGENHARIA ELÉTRICA   |        | 6,40 | 8,77 | 7,82 | APROVADO | 2º            |
| 037   | SILVANGELA LILIAN DA SILVA LIMA BARCELOS | ENGENHARIA ELÉTRICA   |        | 4,10 | 8,55 | 6,77 | APROVADO | 3º            |
| 060   | KAROLINA JORGE SCHWENCK DE CARVALHO      | ENGENHARIA ELÉTRICA   |        | 2,20 | 8,43 | 5,94 | APROVADO | 4º            |



CAMPUS NOVA IGUAÇU

| INSC. | NOME                                 | ÁREA                      | PERFIL | GPT  | GPD  | MF   | SITUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|--------------------------------------|---------------------------|--------|------|------|------|----------|---------------|
| 081   | LUIZ LEONARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA | ENG ELETTRICA, ELETRONICA |        | 2,40 | 9,50 | 6,66 | APROVADO | 1º            |
| 047   | MARCIA DEBORA DE LIMA                | ENG ELETTRICA, ELETRONICA |        | 0,80 | 7,90 | 5,06 | APROVADO | 2º            |

CAMPUS PETROPOLIS

| INSC. | NOME                        | ÁREA             | PERFIL | GPT   | GPD  | MF   | SITUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|-----------------------------|------------------|--------|-------|------|------|----------|---------------|
| 501*  | IGOR TUCHE DE ALMEIDA DINIZ | FÍSICA           |        | 3,00  | 8,50 | 6,30 | APROVADO | 1º            |
| 506   | LEANDRO GARCIA RODRIGUES    | PORTUGUES/INGLES |        | 10,00 | 6,70 | 8,02 | APROVADO | 1º            |
| 079   | RONALDO SO MOUTINHO         | PORTUGUES/INGLES |        | 6,50  | 6,00 | 6,20 | APROVADO | 2º            |

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA Nº 375, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nos termos da Lei nº 8.745/93, Lei 9849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, e conforme consta do processo nº 23063.000514/2013-59, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Temporário de que trata o Edital nº 003/2013 de 14 de março de 2013, ,publicado no DOU de 18/03/2013 de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS ANGRA DOS REIS

| INSC. | NOME                            | ÁREA            | PERFIL | GPT  | GPD  | NF   | SITUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|---------------------------------|-----------------|--------|------|------|------|----------|---------------|
| 002   | EBER LOPES DE MORAES            | MECÂNICA        | 1      | 8,40 | 8,60 | 8,52 | APROVADO | 1º            |
| 006   | LIDIANE BENITES DE CAMPOS       | MECÂNICA        | 1      | 2,00 | 9,20 | 6,32 | APROVADO | 2º            |
| 005   | MAURO ALVES LIMA                | MECÂNICA        | 1      | 3,00 | 6,00 | 4,80 | APROVADO | 3º            |
| 008   | CÉSAR BASSI COSTA               | MECÂNICA        | 2      | 9,00 | 9,60 | 9,36 | APROVADO | 1º            |
| 009   | MARCOS PEDRO ONETO FIONITO      | MECÂNICA        | 3      | 0,00 | 6,00 | 3,60 | APROVADO | 1º            |
| 001   | MARCOS JOSÉ MILLER MAIA MOREIRA | DESENHO TÉCNICO |        | 0,00 | 6,50 | 3,90 | APROVADO | 1º            |

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Delegar ao Assessor Especial de Planejamento Acadêmico e Coordenação do REUNI os atos referentes aos concursos públicos para ingresso nas carreiras dos magistérios superior e da educação básica, técnica e tecnológica e para os processos seletivos simplificado para contração temporária de excepcional interesse público da Carreira do Magistério Superior, inclusive elaboração e publicação de Editais.

Art. 2º Ao Assessor Especial de Planejamento Acadêmico e Coordenação do REUNI, além das atribuições anteriores, compete supervisionar e coordenar as atividades da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Maranhão, opinando, preliminarmente, sobre:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades e/ou subunidades acadêmicas;

II - nomeação e contratação de professor efetivo e substituto;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional de docente;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI - solicitação de licença capacitação docente,

VII - solicitação de redistribuição e remoção de docente, e VIII - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições públicas, universitárias ou não.

IX - supervisionar o banco de professor equivalente;

Art. 3º - Compete, ainda, ao Assessor Especial de Planejamento Acadêmico e Coordenação do REUNI

I - Coordenar e supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa REUNI-UFMA;

II - Elaborar relatórios sobre o Programa REUNI-UFMA;

III - Opinar sobre a viabilidade de criação de novos cursos de graduação, observando as metas e diretrizes do Programa REUNI;

IV - Supervisionar o Planejamento Acadêmico das Sub-Unidades Acadêmicas, objetivando a estrita observância das resoluções regulamentadoras do Programa REUNI-UFMA.

NATALINO SALGADO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 03/2013-CCN de 13 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 14 de março de 2013, o Processo n.º 23111.004073/13-41, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Computação do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais na Área de Computação, habilitando e classificando para contratação o candidato NAYANE PONTE VIANA (1º lugar) e classificando o candidato FERNANDO SOARES SÉRVULO DE OLIVEIRA (2º lugar).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de abril de 2013

Processo nº 23034.005691/2013-79

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidades mantenedoras de instituições de Ensino Superior.

1. Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão das entidades: Associação Paulista de Ensino Ltda., CNPJ nº 06.277.088/0001-70, Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza - Barão de Mauá, CNPJ nº 03.490.295/0001-10, Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/S Ltda., CNPJ nº 02.970.563/0001-38, União Brasileira Educacional Ltda., CNPJ nº 71.549.984/0001-02, Associação de Ensino Campo Grande, CNPJ nº 34.130.898/0001-34, Sociedade Educacional do Grande ABC Ltda., CNPJ nº 71.538.862/0001-10 e Centro de Ensino Superior de Nova Esperança S/C Ltda. EPP, CNPJ nº 03.808.761/0001-62.

2. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27-09-2009 da Reitora deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2013, conforme relação anexa.

ANEXO

Curso/Disciplina: GEOGRAFIA - 20horas

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato       | Ponto | Classificação |
|-----------------|-------------------------|-------|---------------|
| 03001           | Alvaro Luiz de Oliveira | 55,32 | 1º            |

Curso/Disciplina: FILOSOFIA E SOCIOLOGIA - 20horas

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato            | Ponto | Classificação |
|-----------------|------------------------------|-------|---------------|
| 03006           | Edimilson Rodrigues de Souza | 63,52 | 1º            |
| 03003           | Carolina Appel Colvero       | 55,24 | 2º            |
| 03002           | Glicia Marly Fornazier       | 53,4  | 3º            |
| 03005           | Roselaine Carlos Pinto       | 47    | 4º            |

RONALDO NEVES CRUZ

CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2013 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Biologia - 40 Horas

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato            | Ponto | Classificação  |
|-----------------|------------------------------|-------|----------------|
| 002             | EUZILENI MANTOANELLI         | 67,60 | 1º             |
| 005             | JORGE MARCELO PADOVANI PORTO | 65,00 | 2º             |
| 003             | THAIS CARDINALI REBOUÇAS     | 62,60 | 3º             |
| 004             | ADRIANO SILVERIO             | 59,40 | 4º             |
| 011             | CATIANA REGINA BRUMATTI      | 16,80 | Não Habilitada |

JAYME SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Departamento: DEPTO. DE CONTABILIDADE

Área de Conhecimento: Controladoria

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.010119/13-74

Não houve candidato aprovado.

Área de Conhecimento: Contabilidade Tributária

Vagas:1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: 20 Horas  
Processo: 23066.013185/13-13  
1º Marinéia Almeida dos Santos  
Área de Conhecimento: Contabilidade Tributária  
Vagas:1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: 40 Horas  
Processo: 23066.013183/13-80  
1º Laerson Morais Silva Lopes  
Área de Conhecimento: Informática aplicada a Contabilidade  
Vagas:1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: 20 Horas  
Processo: 23066.010118/13-10  
1º Franklin Carlos Cruz da Silva  
2º Katia Silene Lopes de Souza Albuquerque  
Área de Conhecimento: Contabilidade Societária - Adjunto  
Vagas:1  
Classe: ADJUNTO  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.010121/13-16  
Não houve inscritos.  
Área de Conhecimento: Contabilidade Societária - Assistente  
Vagas:4  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.010120/13-53  
1º Josué Pires Braga  
Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VI-  
TORIA CONQUISTA  
Departamento:  
Área de Conhecimento: Psicologia da Educação e das Ne-  
cessidades Especiais  
Vagas:1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.014358/13-67  
1º Mayra Ribeiro  
2º Kueyla de Andrade Bitencourt  
Área de Conhecimento: Psicanálise e Psicologia Hospitalar  
Vagas:1  
Classe: ADJUNTO  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.014356/13-31  
Não houve candidato aprovado.  
Área de Conhecimento: Psicologia Clínica, Grupos e Família  
Vagas:1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.014577/13-09  
1º Paulo Coelho Castelo Branco  
Área de Conhecimento: Avaliação psicológica, Psicometria e  
Testes Psicológicos  
Vagas:1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.014582/13-31  
1º Mariana Teles Santos  
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
Departamento: DEPTO. DE GEOGRAFIA  
Área de Conhecimento: Geografia Física  
Vagas:1  
Classe: ADJUNTO  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.014450/13-08  
Não houve candidato aprovado.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

#### CARTA-CIRCULAR Nº 3.593, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Esclarece acerca das disposições da Reso-  
lução nº 4.197, de 15 de março de 2013.

O Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 2º da Resolução nº 4.197, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - O cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo das operações, de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.197, de 15 de março de 2013, deve ser efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação, conforme o exemplo a seguir:

| Exemplo                                                                                                                    | R\$      | %             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| a) valor total devido do empréstimo ou finan-<br>ciamento ou arrendamento me r cantil financeiro<br>no ato da contratação: | 1.080,00 | -             |
| b) valor liberado ao cliente ou vend e dor:                                                                                | 1.000,00 | 92,6% (b/a)   |
| c) despesas vinculadas à concessão do crédito:                                                                             | 80,00    | 7,4% (c/a)    |
| c 1 ) tarifas (especificar), quando ho u ver:                                                                              | 30,00    | 2,8% (c 1 /a) |

|                                                |       |               |
|------------------------------------------------|-------|---------------|
| c 2 ) tributos (especificar), quando ho u ver: | 10,00 | 0,9% (c 2 /a) |
| c 3 ) seguro (especificar), quando ho u ver:   | -     | - (c 3 /a)    |
| c 4 ) outros (especificar), quando ho u ver:   | 40,00 | 3,7% (c 4 /a) |

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata da 350ª Sessão de Julgamento, realizada no dia 26 fevereiro de 2013, publicada na Seção 1 do DOU de 28.03.2013, (pág. 24) - Recurso 12358 - 24/05: onde se lê: "...no valor de R\$ 652.083,62 e no valor de R\$ 250.000,00..."; leia-se: "...no valor de R\$ 652.083,62 e no valor de R\$ 250.000,00...". Recurso 12449 - RJ-2007/8109: onde se lê: "...no valor de R\$ 15.000,00..."; leia-se: "...no valor de R\$ 15.000,00...".

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

#### ATA DA 176ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2013

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Henrique Finco Mariani, Salvador Cícero Velloso Pinto, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RE-  
LATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 6241 - Processo SUSEP nº 15414.001781/2002-35 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6249 - Processo SUSEP nº 15414.000818/2011-07 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6263 - Processo SUSEP nº 15414.001950/2010-47 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6265 - Processo SUSEP nº 15414.200003/2009-01 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6267 - Processo SUSEP nº 15414.300078/2010-17 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6269 - Processo SUSEP nº 15414.003420/2007-38 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6271 - Processo SUSEP nº 15414.000316/2008-72 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6277 - Processo SUSEP nº 15414.300038/2010-75 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6279 - Processo SUSEP nº 15414.300081/2010-31 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6283 - Processo SUSEP nº 15414.003359/2009-91 - Recorrente: Mapfre Re do Brasil Companhia de Resseguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6406 - Processo SUSEP nº 15414.000098/2009-57 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6416 - Processo SUSEP nº 15414.002807/2011-53 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6440 - Processo SUSEP nº 15414.000637/2009-58 Recorrente: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.(atual denominação social da Santander Seguros S.A.); Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 5094 - Processo SUSEP nº 15414.001275/2007-51 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5113 - Processo SUSEP nº 15414.100134/2003-96 - Recorrente: UPS Serviços Sociedades Brasileira de Gestão e Assistência Ltda.; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5525 - Processo SUSEP nº 15414.000461/2009-34 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0713 - Processo SUSEP nº 10.000269/00-03 - Recorrente: BBM Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preenchimento incorreto do Formulário de Informações Periódicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 1661 - Processo SUSEP nº 15414.002418/2002-37 - Recorrente: Phenix Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP referente a abril de 2002. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 1940 - Processo SUSEP nº 008-00123/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 2070 - Processo SUSEP nº 008-00153/00 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em Seguro Garantia. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2091 - Processo SUSEP nº 15414.003315/98-10 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar a contratação de seguro residencial após o prazo de 15 dias. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 2988 - Processo SUSEP nº 15414.002819/2003-78 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o quadro 16 do FIP referente ao mês de junho de 2003. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3204 - Processo SUSEP nº 10.000471/00-36 II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não cumprir o contrato de seguros, em relação ao início de vigência do seguro. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3600 - Processo SUSEP nº 10.003681/00-95 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar tempestivamente à SUSEP os registros de sinistros ocorridos e avisados nos exercícios de 1998 e 1999. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4075 - Processo SUSEP nº 15414.003914/2005-51 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas em agosto de 2005. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4164 - Processo SUSEP nº 15414.004138/2003-44 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização em seguro de acidentes pessoais. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4188 - Processo SUSEP nº 10.003701/00-09 II volumes - Recorrente: HDI Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro automóvel. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4303 - Processo SUSEP nº 15414.001413/2003-78 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado na legislação. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4307 - Processo SUSEP nº 15414.100014/2004-70 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP nº 3123/2003. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4432 - Processo SUSEP nº 15414.001543/2003-19 - apenso: recurso nº 4496 - Processo SUSEP nº 15414.000960/2004-17 - Recorrentes: Tokio Marine Seguradora S.A. "em aprovação" (antiga Real Seguros S.A.) e Sul América Cia. Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recursos conhecidos e providos parcialmente.



RECURSO Nº 4721 - Processo SUSEP nº 15414.000944/2007-77 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar o Formulário de Informações Periódicas - FIP referente ao mês de janeiro de 2007 no prazo assinalado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4755 - Processo SUSEP nº 15414.000299/2008-73 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar o questionário trimestral referente ao 3º trimestre de 2007 no prazo previsto. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4762 - Processo SUSEP nº 15414.004615/2007-03 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender dentro do prazo determinação da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4813 - Processo SUSEP nº 15414.001357/2007-03 - apensos: Processos SUSEP nºs. 15414.000557/2007-31 e 15414.003807/2003-61 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à Carta SUSEP/DECON/GERAT/DIREM, nº 83/2007 no prazo estipulado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4815 - Processo SUSEP nº 15414.004930/2005-61 II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Aplicar inadequadamente as provisões técnicas referentes ao mês de outubro de 2005. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4833 - Processo SUSEP nº 15414.004933/2007-66 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência na cobertura das provisões técnicas referentes ao mês de outubro de 2007. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4999 - Processo SUSEP nº 15414.000946/2008-47 - apenso: recurso nº 5145-Processo SUSEP nº 15414.002321/2008-10 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir regras de atualização das contribuições estabelecidas em contrato. Os recursos 4999 e 5145 foram julgados separadamente e obtiveram decisões distintas. O primeiro foi conhecido e indeferido enquanto que o recurso do processo em apenso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5233 - Processo SUSEP nº 15414.004430/2008-71 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não manter representantes em todos os Estados da Federação em que possui riscos em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5424 - Processo SUSEP nº 15414.002055/2009-14 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Assunto: Não enviar à SUSEP informações periódicas nos prazos exigidos pela legislação. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5489 - Processo SUSEP nº 15414.003977/2008-50 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não apresentar o pedido de homologação dos membros de sua administração no prazo legal. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5734 - Processo SUSEP nº 15414.000249/2009-77 - Recorrente: Vida Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas relativas ao mês de novembro de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Recurso conhecido e provido parcialmente

RECURSO Nº 5746 - Processo SUSEP nº 15414.002252/2007-63 - Recorrente: São Paulo Companhia Nacional de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não apresentar documentos solicitados pela SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitou vistas do recurso nº 3751 - Processo SUSEP nº 10.002855/01-10 para verificar a divergência das datas acerca da incapacidade permanente.

2.5.2 - A representação da SUSEP, em vista da alegação de "bis in idem" durante o julgamento do recurso nº 4747, pediu vistas dos autos e do Processo SUSEP 15414.200093/2006-80.

2.5.3 - A pedido da recorrente foi adiado o julgamento do recurso nº 4761 - Processo SUSEP nº 15414.004220/2007-01.

2.5.4 - A representação da FENACOR solicitou vistas do recurso 5261 e determinou o apensamento dos processos citados às fls.51 dos autos, para exame da ocorrência de conexão.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 176ª (centésima septuagésima sexta) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.  
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Conselheiro

MARIA ELI TRACHTENBERG  
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE  
Procurador da Fazenda Nacional

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO  
Conselheiro

HENRIQUE FINCO MARIANI  
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO  
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA  
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS  
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL

PORTARIA Nº 472, DE 12 DE ABRIL DE 2013(\*)

Altera a Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, resolve:

Art.1º O art. 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Considerando a demanda de atendimento, a infraestrutura e os recursos humanos disponíveis, o Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil poderá, por ato próprio, em relação às unidades sob jurisdição:

I - Autorizar unidades não constantes do Anexo Único a adotarem as regras de que tratam os artigos 1º e 2º, desde que atendidos os requisitos do Decreto nº 1.590, de 1995; e

II - Excluir, do regime de funcionamento e atendimento ao público de que tratam os artigos 1º e 2º, as unidades constantes do Anexo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-4-2013, Seção 1, página 34, com incorreção no original.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda, CNPJ 04.574.135/0002-00, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Cajuína São Geraldo Ltda, CNPJ 06.942.221/0001-65, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Belo Horizonte Refrigerantes Ltda, CNPJ 02.091.715/0002-03, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720627/2013-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo ELANTRA GLS, ano 2007, cor azul, chassi KMHDU46D67U209393, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1078217-7, de 17/08/2009, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Steven Dean Garrard, CPF 754.974.331-20, para o Sr. Alexandre Marcus Ribeiro Areal, CPF 225.873.731-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720632/2013-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo PILOT V6, ano 2004, cor prata, chassi 2HKYF18664H557956, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2237039-3, de 15/12/2010, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Christina Marie Martinez, CPF nº 700.964.761-50, para a empresa Brasília International School, CNPJ nº 04.556.818/0001-46.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e fundamentado no art. 33 inciso II, da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.859.884/0001-37, do Partido Democrata Progressista - PDP, conforme Processo administrativo nº 10166.722701/2013-97.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas cujos CPF e CNPJ estão relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação do ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 - Jardim Veraneio - CEP 79037-902 - Campo Grande (MS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZUMILSON CUSTÓDIO DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 4 e § 6 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

279.792.108-91

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.742.972/0001-51

01.629.044/0001-48

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere (por delegação de competência) o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203/2012, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso I, §§ 1º e 3º, ambos da IN-RFB nº 1.183/2011, decide:

DECLARAR INAPTA, a partir de 18/12/2007, a inscrição no CNPJ nº 02.558.870/0001-06, da pessoa jurídica E C BIANCHI - ME, com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua Calógeras, s/nº, quadra 05, lote 16, Bairro São Gonçalo, Várzea Grande/MT, em face da não confirmação do recebimento de duas correspondências enviadas pela Fiscalização da Receita Federal, de acordo com documentos havidos no procedimento de fiscalização nº 0130100-2013-00072-0.

RODOLFO COSTA MARQUES

**2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa AMAZON MOTION DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 05.060.890/0001-40, Processo 12266.721338/2013-90, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa COLOTECH DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 02.699.552/0001-65, Processo nº 10283.000093/2013-20, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de que trata a Instrução Normativa RFB 747/2007.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 15224.721872/2012-08, declara:

I - HABILITADA, em caráter precário, a empresa CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZONIA S/A, CNPJ 33.174.335/0001-85, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB 747/2007 de 14/06/2007, para utilização dos procedimentos simplificados de aplicação dos regimes aduaneiros especiais de ADMISSÃO TEMPORÁRIA e EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA, bem como efetuar a reexportação e reimportação, relativamente ao material de acondicionamento e transporte a seguir descrito:

IV PALLETS DE MADEIRA, dimensões: 1.120 x 1.420 x 109 milímetros, NCM 4415.20.00;

V QUADROS DE MADEIRA, dimensões: 1.420 x 1.115 milímetros, NCM 4415.20.00;

VI FOLHAS SEPARADORAS DE PAPEL, modelo: Klablin, marca: Klablin, NCM 4804.11.00;

VII PALLETS DE PLÁSTICO, dimensões: 1.120 x 1.420 milímetros, modelo 44 x 56 Bulk Pal, NCM 3923.90.00;

VIII QUADROS DE PLÁSTICO, dimensões: 1.425 x 1.120 milímetros, feitos de polipropileno, NCM 3923.10.90;

IX FOLHAS SEPARADORAS DE PLÁSTICO, marca: Orbis Corporation, NCM 3923.90.00.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOBRAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 224, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no inciso II, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, Seção II, art. 27, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011 e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 13312.720313/2013-39, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concedeu a inscrição de nº 35.049.204/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ, tendo em vista a não existência de fato, constatada pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Fica REVOGADO o Ato Declaratório Executivo DRF/SOB Nº 01, de 17 de abril de 2013.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**PORTARIA Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - RE-FIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação às parcelas mensais do REFIS ou aos tributos com vencimentos posteriores a 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica IRMÃOS PEDROSA LTDA -ME, CNPJ: 07.425.077/0001-52, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013, conforme fatos relatados no processo administrativo nº 13312.720232/2013-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINA GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Declara a inaptação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, e artigo 82 da Lei n. 9.430/96, e no inciso II do artigo 37 c/c o inciso II e o parágrafo 2º do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta do processo nº 10425.720.790/2013-39, resolve declarar:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa JGR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 35.495.522/0001-96, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, nos termos do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 177, de 14 de dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.720067/2013-95.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Reforço e Melhoria nas Instalações de Transmissão Elétrica na subestação Mossoró II constando de: a) instalação de um Reator de Barra trifásico 230 kV de 20 Mvar; e b) instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para Reator de Barra Trifásico 230 kV, de 20 Mvar, conforme detalhado na Portaria MME nº 177, 14 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 191, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.720297/2013-54.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Reforço e Melhoria nas Instalações de Transmissão Elétrica compostas por: I) Subestação Pau Ferro; II) Linha de Transmissão em 230 kV, Pau Ferro - Mirueira; e III) Linha de Transmissão. Em 230 kV, Pau Ferro - Goianinha, e conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 191, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 126, de 08 de outubro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.732761-2012-74.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de construções nos empreendimentos: a) Linha de Transmissão Igaporã III - Pindai II; b) Linhas de Transmissão Igaporã III - Igaporã II; c) Subestação Igaporã III; d) Subestação Pindai II; e) Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conxão Compartilhada - ICG; f) Dois Trechos de Linha de Transmissão, em 500 kV com 39 km de extensão cada, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 126, de 08 de outubro de 2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 127, de 08 de outubro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.732764-2012-16.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Transmissão de Energia compreendendo construção nos empreendimentos: a) Subestação Mirueira II; b) Subestação Jaboatão II; c) em trechos de Linha de Transmissão, com aproximadamente 14 km de extensão, tudo conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 127, de 08 de outubro de 2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 6.539, de 18/08/2008 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, e no artigo 77 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - CNPJ - 24.380.578/0001-89, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes (PE), em razão da MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial em setor da economia considerado prioritário para o desenvolvimento regional, em área de atuação da Sudene, na forma do artigo 77 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0232/2012, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 11971.720012-2013-16.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento FILIAL, CNPJ nº 24.380.578/0020-41, localizado na Rodovia BR 101 Sul, km 17, nº 3333 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes, limitando-se apenas aos produtos/quantidades a seguir descritos, e conforme Laudo Constitutivo nº 0232/2012, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

| Fabricação de Gases Industriais, Medicinais e Especiais                 |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Oxigênio, Nitrogênio, Argônio, Dióxido de Carbono, Acetileno e Misturas |                                 |
| Capacidade Incentivada Anual                                            | 12.662.832 (metros cúbicos/ano) |
| Prazo de Vigência do Benefício                                          | 10 anos                         |
| Período de Fruição                                                      | 01/01/2012 a 31/12/2021         |

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo nº 0232/2012 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| NOME:                  | CPF/Nº REGISTRO: | Nº PROCESSO:          |
|------------------------|------------------|-----------------------|
| BIANCA DO CARMO DAMASO | 012.874.766-86   | 10665.721.260/2013-85 |
| BIANCA STEPHANE FRANCO | 106.190.836-46   | 13609.720.678/2013-38 |

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720012/2012-51, declara:

1. Fica a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.926.302/0001-05 situada na Praça Mahatma Gandhi, nº 14,15º,16º,17º e 18º andares e 3º e 19º andares (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-100, com seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 08.926.302/0006-01 situado na Praça da Independência, nº 03, sala 13, Edifício Work Center, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

FPSO-OSX-1 - Localização geográfica: Latitude 23º 32' 5,189" S e Longitude 41º 26' 11,174" W

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na SARAC/DRF/MACAÉ/RJ, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ª RF nº 14, de 05 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4 de 20 de setembro de 2004, declara:

Artigo 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de

acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º dfo art.1º da Lei nº 10.684 de 2003.

Artigo 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Paes.

Artigo 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de MACAE/RJ, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007), no endereço: Rua Francisco Portela, nº 569- 2º andar -Centro-Macae/RJ.

Artigo 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Artigo 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE ABREU RODRIGUES

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos

I e II do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10.684 de 2003  
29.624.665/0001-58

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade GOLDEN-  
 GELT RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ: 09.367.781/0001-21, conforme o  
 artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 078, de 05 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 110, de 08 de junho de 2012, página 119, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº. 18470.724581/2012-40.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 129, de 7 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

## ANEXO

|                                                                 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |             |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| PROCESSO Nº 10768.018259/00-44 e Proc. 10768.007930/2010-56 (*) |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |             |
| Nº NO CNPJ                                                      | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Nº DO CONTRATO                  | TERMO FINAL |
|                                                                 |             | Campos em Exploração:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará- Amazonas: BPOT-4,<br>10(RNS-143)<br>e 100<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,<br>SEAL-30<br>e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada:BCAM-40 e BM-<br>CAL-1<br>Espírito Santo: BES-100 ,BC-60,<br>BM-ES-26, 27, 31 e 38;<br>BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100,<br>200,<br>400, 500, 600; BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7,<br>8, 9,<br>10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e<br>53.<br>Campos em Produção:<br>Agulha. Albacora. Albacora Leste. | 2050.0012893.05-2<br>4600183053 | 15.06.2010  |
|                                                                 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |             |

|                                                                                                                                  |                                        |                                                                                                        |                                                                                |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 93.189.694/0001-38                                                                                                               |                                        | Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do                                                                    | 2050.0022130.06-2                                                              | 24.09.2011        |
| 93.189.694/0004-80                                                                                                               | Petróleo Brasileiro S.A.               | CES-066, Área do SES-019, Atum,                                                                        |                                                                                |                   |
| 93.189.694/0007-23                                                                                                               |                                        | Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicuço,                              |                                                                                |                   |
| 93.189.694/0008-04                                                                                                               |                                        | Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangóá, Carapeba,                                     |                                                                                |                   |
| 93.189.694/0010-29                                                                                                               |                                        | Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo                                                                  |                                                                                |                   |
| 93.189.694/0013-71                                                                                                               |                                        | Marinho, Chachalote, Cherne Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão,                             |                                                                                |                   |
|                                                                                                                                  |                                        | Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, |                                                                                |                   |
|                                                                                                                                  |                                        | Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guariceima,                                                                  |                                                                                |                   |
|                                                                                                                                  |                                        | Jubarte, Linguado, Malhado, Manati,                                                                    |                                                                                |                   |
|                                                                                                                                  |                                        | Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia,                                  | 2050.0028567.06-2                                                              | (*)<br>13.02.2012 |
|                                                                                                                                  |                                        | Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,                                  |                                                                                |                   |
|                                                                                                                                  |                                        | Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna,                             |                                                                                |                   |
|                                                                                                                                  |                                        | Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra,                                                                 |                                                                                |                   |
|                                                                                                                                  |                                        | Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Urubarana,                                                              |                                                                                |                   |
|                                                                                                                                  |                                        | Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.                                                               |                                                                                |                   |
| Nº NO CNPJ                                                                                                                       | CONTRATANTE                            | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                | Nº DO CONTRATO                                                                 | TERMO FINAL       |
|                                                                                                                                  | El Paso<br>Petróleo do<br>Brasil Ltda. | Campo em Exploração:<br>Bacia Sed. Camamu:<br>BM-CAL-4                                                 | EPPC-MAS-191                                                                   | 25.09.2010        |
| 93.189.694/0001-38<br>93.189.694/0004-80<br>93.189.694/0007-23<br>93.189.694/0008-04<br>93.189.694/0010-29<br>93.189.694/0013-71 | BG E&P<br>Brasil Ltda.                 | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sed. de Santos:<br>BM-S-13                                           | BGEP/2006/ Brasil/004                                                          | 30.09.2012        |
|                                                                                                                                  | Chevron Brasil<br>Ltda.                | Campo em Produção:<br>Frade                                                                            | nº CW606415<br>(nº IMA/013)                                                    | 15.06.2011        |
|                                                                                                                                  | Repsol YPF<br>Brasil<br>S.A.           | Campos em Exploração:<br>Bacia Sed. de Santos:<br>BM-S-48 e BM-S-55                                    | s/nº de 18.08.2008<br>(nº 07USA010F)<br>Stena Drillmax 1<br>Sovereign Explorer | 16.08.2012        |

| PROCESSO Nº 10768.100002/2009-26 |             |                                  |                    |             |
|----------------------------------|-------------|----------------------------------|--------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)          | Nº DO CONTRATO     | TERMO FINAL |
| 93.189.694/0007-23               |             | Campos em Exploração e Produção: |                    |             |
| 93.189.694/0008-04               |             | E&P - SSE - Região Sudeste       | 2050.00042662.08.2 | 01.07.2013  |
| 93.189.694/0007-23               |             | E&P - NNE - Região Nordeste      |                    |             |
| 93.189.694/0013-71               |             |                                  |                    |             |

| PROCESSO Nº 10768.005785/2009-35 |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |             |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº DO CONTRATO         | TERMO FINAL |
| 93.189.694/0008-04               | OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA. | Campos em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Campos:<br>BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.<br>Bacia Sedimentar de Santos:<br>BM-S-56; BM-S-57; BM-S-58 e BM-S-59.<br>Bacia Sedimentar Pará-Maranhão:<br>BM-PAMA-13; BM-PAMA-14; BM-PAMA-15; BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17 | OGXLT/2009/026         | 30.06.2013  |
| 93.189.694/0002-19               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |             |
| 93.189.694/0006-42               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |             |
| 93.189.694/0001-38               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                | OGXLT/2009/026A        |             |
| 93.189.694/0004-80               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                | Serviço de Suspensores |             |
| 93.189.694/0013-71               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                | De Liner               |             |
| 93.189.694/0007-23               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |             |
| 93.189.694/0010-29               |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |             |
|                                  |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                | Serviços de Unidade    |             |
|                                  |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                | Móvel Neutralização    |             |

| PROCESSO Nº 10768.007295/2009-73 |                          |                                     |                                                        |             |
|----------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)             | Nº DO CONTRATO                                         | TERMO FINAL |
| 93.189.694/0001-38               | Petróleo Brasileiro S.A. | Bacia Sedimentar. do Ceará-Potiguar | 2500.0037050.07-2<br>Aditivos nºs 003 e 004 (Anexo II) | 25.10.2011  |
| 93.189.694/0002-19               |                          | Bacias Sedimentares da Bahia        |                                                        |             |
| 93.189.694/0004-80               |                          | Bacia Sedimentar de Santos          |                                                        |             |
| 93.189.694/0007-23               |                          | Bacia Sedimentar de Sergipe-        |                                                        |             |
| 93.189.694/0008-04               |                          | Alagoas                             |                                                        |             |
| 93.189.694/0010-29               |                          |                                     |                                                        |             |
| 93.189.694/0013-71               |                          |                                     |                                                        |             |

| PROCESSO Nº 10768.008012/2009-19 |             |                           |                   |             |
|----------------------------------|-------------|---------------------------|-------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                       | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)   | Nº DO CONTRATO    | TERMO FINAL |
| 93.189.694/0001-38               |             |                           |                   |             |
| 93.189.694/0002-19               |             |                           |                   |             |
| 93.189.694/0004-80               | Petróleo    | Base de Operação Macaé-RJ | CONTRATO          |             |
| 93.189.694/0007-23               | Brasileiro  |                           | 2050.0051464.09.2 | 04/11/2013  |
| 93.189.694/0006-42               |             |                           |                   |             |
| 93.189.694/0008-04               | S.A.        |                           | ANEXO I           |             |
| 93.189.694/0010-29               |             |                           |                   |             |
| 93.189.694/0013-71               |             |                           |                   |             |





| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722415/2012-70 (1 - Retificação) |                                                                  |                          |                                           |                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº NO CNPJ                                                        | CONTRATANTE                                                      | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)  | CONTRATO Nº                               | TERMO FINAL                                                                                                                                                |
| 40.278.681/0001-79<br>40.278.681/0014-93<br>40.278.681/0015-74    | Chevron Brasil<br>Upstream Frade Ltda.<br>(Chevron Brasil Ltda.) | Campo em Produção: FRADE | nº 10004-OK<br>nº 10004-OK-A<br>SEDCO 706 | Retificação da data de vigência inicial, que passou a ser: 01.05.2009, bem como da final, que passou a ser: 26.04.2014 (1)<br>Cessão de Direitos e Deveres |
| 40.278.681/0016-55                                                |                                                                  |                          |                                           |                                                                                                                                                            |
| 40.278.681/0018-17<br>40.278.681/0019-06                          |                                                                  |                          |                                           |                                                                                                                                                            |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 027, de 28 de janeiro de 2013, publicado no DOU, em 31 de janeiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda) |                          |                                                                                              |                                                                                    |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| CNPJ                                                                                         | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                      | Nº DO CONTRATO                                                                     | TERMO FINAL       |
| 42.487.983/0001-82                                                                           | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 2050.0030633.07.2<br>afretamento<br>2050.0030634.07.2<br>serviços<br>NORMAND TITAN | 25/01/2011<br>(1) |

| Processo nº 10768.019306/00-68 |                          |                                                                                              |                                                                                                        |             |
|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                           | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                      | Nº DO CONTRATO                                                                                         | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82             | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 20500021987.06.2<br>20500021989.06.2<br>AHTS 7000 LILEN<br>Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN | 12.12.2011  |

| Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda) |                         |                                                                                              |                                                            |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|
| CNPJ                                                                                         | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                      | Nº DO CONTRATO                                             | TERMO FINAL       |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59                               | Petróleo Brasileiro S.A | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 2050.0049188.09.2<br>2050.0049189.09.2<br>NORMAND<br>DROTT | 25/01/2011<br>(1) |

| Processo no.10768.007435/2009-11, Processo no. 10768.003527/2011-39 (*) |                          |                                                                                             |                                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| CNPJ                                                                    | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                     | Nº DO CONTRATO                                                                            | TERMO FINAL   |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59          | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97 | 2050.0052119.09.2<br>afretamento<br>2050.0052120.09.2<br>serviços<br>UNIDADE HOS ST JAMES | 08/07/2012(*) |

| Processo no.10768.007436/2009-58 e 10768.003528/2011-83        |                          |                                                                                             |                                                                                          |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                     | Nº DO CONTRATO                                                                           | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97 | 2050.0052111.09.2<br>afretamento<br>2050.0052115.09.2<br>serviços<br>UNIDADE HOS ST JOHN | 06/07/2012  |

| Processos nº 10768.008231/2009-90, 10768.001845/2011-65 (1) e 10768.000574/2012-10 (2) |                          |                                                                                             |                                                            |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|
| CNPJ                                                                                   | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                     | Nº DO CONTRATO                                             | TERMO FINAL          |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59                         | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97 | 2050.0052122.09.2<br>2050.0052121.09.2<br>UNIDADE HOS HOPE | 29/08/2012<br>(1) 2) |

| Processo nº 10074.722505/2012-61                               |                         |                                                                                              |                                   |               |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|-------------|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                      | Nº DO CONTRATO                    | TERMO INICIAL | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 2050.0056014.09.2<br>HAVILA FAITH | 02/06/2010    | 01/06/2013  |

| Processo nº 10074.722217/2012-14                               |                          |                                                                                              |                                    |               |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|-------------|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                      | Nº DO CONTRATO                     | TERMO INICIAL | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 2050.0056386.10.2<br>HOS NAVEGANTE | 09/08/2010    | 08/08/2013  |

| Processo nº 10768.004962/2010-08                               |                          |                                                                                              |                                    |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                      | Nº DO CONTRATO                     | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 2050.0059457.10.2<br>HAVILA FAVOUR | 14/07/2014  |

| Processo nº 10768.001935/2011-56 e 10768.003624/2011-21(*)                                                                          |                          |                                                                                             |                                                     |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| CNPJ Nº                                                                                                                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                     | Nº DO CONTRATO                                      | TERMO FINAL                                            |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59                                                                      | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97 | 2050.0052123.09.2<br>2050.0052126.09.2<br>HOS NORTH | 31/05/2012(*)<br>Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010. |
| Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo. |                          |                                                                                             |                                                     |                                                        |

| Processo nº.10074.722098/2012-91                               |                          |                                                                                                                                              |                                   |               |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|-------------|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO                    | TERMO INICIAL | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0056516.10.2<br>HOS GEMSTONE | 18/06/2010    | 17/06/2013  |

| Processo nº 10074.722100/2012-22                               |                          |                                                                                                                                              |                                    |               |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|-------------|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO                     | TERMO INICIAL | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0056389.10.2<br>HOS BLUEWATER | 18/06/2010    | 17/06/2013  |

| Processo nº 10074722097/2012-47                                |                          |                                                                                                                                              |                                    |               |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|-------------|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO                     | TERMO INICIAL | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0056383.10.2<br>HOS GREYSTONE | 22/06/2010    | 21/06/2013  |

| Processo nº 10074.722099/2012-36 |  |  |  |  |  |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|
|----------------------------------|--|--|--|--|--|

| CNPJ                                                           | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO                       | TERMO INICIAL | TERMO FINAL |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|-------------|
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0055789-09.2<br>HAVILA PRINCESS | 28/06/2010    | 27/06/2013  |

| Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda) |                          |                                                                                                                                              |                                       |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| CNPJ                                                                                       | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO                        | TERMO FINAL       |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97                                                   | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0055790.09.2<br>NORMAN<br>VIBRAN | 25/01/2011<br>(1) |

| Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda) |                          |                                                                                                                                              |                              |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|
| CNPJ                                                                                         | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO               | TERMO FINAL       |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59                               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0057429.10.2<br>NOR SUN | 25/01/2011<br>(1) |

| Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda) |                          |                                                                                                                                              |                                   |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| CNPJ                                                                                                                                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO                    | TERMO FINAL       |
| 42.487.983/0001-82<br>42.487.983/0006-97<br>42.487.983/0008-59                                                                           | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0055792.09.2<br>NORMAND TRYM | 25/01/2011<br>(1) |

| Processo nº 10768.002172/2011-61 , Processo nº 10768.003597/2011-97(*) |                                       |                         |                                                    |               |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------|---------------|
| Nº NO CNPJ                                                             | CONTRATANTE                           | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO                                     | TERMO FINAL   |
| 42.487.983/0001-82                                                     | Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda | BM-ES-37; BM-ES-38      | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS CHALLENGER" | 17.03.2012(*) |

| Processo nº 10768.002173/2011-13 Processo nº 10768.003597/2011-97 (*) |                                       |                         |                                                  |               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------|---------------|
| Nº NO CNPJ                                                            | CONTRATANTE                           | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO                                   | TERMO FINAL   |
| 42.487.983/0001-82                                                    | Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda | BM-ES-37; BM-ES-38      | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS ATLANTIS" | 21.03.2012(*) |



| Processo nº.10768.002187/2011-29 |                          |                                                                                                                                              |                   |             |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| CNPJ                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO    | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0067100.11.2 | 12/07/2015  |
| 42.487.983/0006-97               |                          |                                                                                                                                              | 2050.0067101.11.2 |             |
| 42.487.983/0008-59               |                          |                                                                                                                                              | HOS WILDWING      |             |

| Processo nº.10768.002189/2011-18 |                          |                                                                                                                                              |                   |             |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| CNPJ                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO    | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0067098.11.2 | 12/07/2015  |
| 42.487.983/0006-97               |                          |                                                                                                                                              | 2050.0067099.11.2 |             |
| 42.487.983/0008-59               |                          |                                                                                                                                              | HOS PINNACLE      |             |

| Processo nº.10768.002190/2011-42 |                          |                                                                                                                                              |                   |             |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| CNPJ                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO    | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0067094.11.2 | 12/07/2015  |
| 42.487.983/0006-97               |                          |                                                                                                                                              | 2050.0067093.11.2 |             |
| 42.487.983/0008-59               |                          |                                                                                                                                              | HOS RESOLUTION    |             |

| Processo nº.10768.002188/2011-73 |                          |                                                                                                                                              |                   |             |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| CNPJ                             | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                      | Nº DO CONTRATO    | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82               | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0067096.11.2 | 20.07.2015  |
| 42.487.983/0006-97               |                          |                                                                                                                                              | 2050.0067097.11.2 |             |
| 42.487.983/0008-59               |                          |                                                                                                                                              | HOS WINDANCER     |             |

| Processo nº 10768.003194/2011-48 |                          |                                                                                              |                                 |             |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                      | Nº DO CONTRATO                  | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82               | Petróleo Brasileiro S.A. | Concessões da Petrobrás nos termos da Lei 9478/97 (Exploração e produção de petróleo e gás ) | 2050.0070661.11.2               | 25.10.2015  |
| 42.487.983/0010-73               |                          |                                                                                              | AFRETAMENTO PSV ASTRO BARRACUDA |             |

| Processo nº 10074.721269/2012-65 |                             |                                                                     |                                                                                                                          |                                         |
|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| CNPJ                             | CONTRATANTE                 | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                             | Nº DO CONTRATO                                                                                                           | TERMO FINAL                             |
| 42.487.983/0001-82               | KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA. | Bacia de Santos BLOCOS: BM-S-61, BM-S-62, BM-S-68, BM-S-69, BM-S-70 | Contrato de serviço BZ-0060-A-00 e Aditivo nº 1 para embarcações de serviço offshore AHTS UOS VOYAGER & AHTS UOS LIBERTY | VOYAGER: 17.06.2013 LIBERTY: 29.05.2013 |

| Processo nº. 10074.721930/2012-32 |                                                                |                                             |                                                                |             |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                              | CONTRATANTE                                                    | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                     | Nº DO CONTRATO                                                 | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82                | Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda. | C-M-101 (contrato BM-C-30), Bacia de Campos | AM-084/2011, Ordem de Serviços nº 03 - UOS Liberty AHTS Vessel | 13.12.2012  |

| Processo nº. 10074.721930/2012-32 |                                                                |                                             |                                                                |             |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|
| CNPJ                              | CONTRATANTE                                                    | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                     | Nº DO CONTRATO                                                 | TERMO FINAL |
| 42.487.983/0001-82                | Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda. | C-M-101 (contrato BM-C-30), Bacia de Campos | AM-084/2011, Ordem de Serviços nº 03 - UOS Voyager AHTS Vessel | 23.01.2013  |

8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2013

CANCELA o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1o e 2o da Lei no 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 7o da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo fiscal número 13827.720857/2011-39, declara:

Art. 1º - É cancelado o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/00090, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo fiscal acima mencionado em que é deferido o cancelamento do registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa J. A. VIALLI - ME, CNPJ nº 12.220.530/0001-24, localizada na Rua Abel de Carvalho, nº 131, Bairro Centro, Jaú, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA (GP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO FARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em

23/02/2011, conforme disposto no inciso III do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

|          |                    |
|----------|--------------------|
| EMPRESA: | RONALDO COZZI      |
| CNPJ:    | 59.011.346/0001-38 |

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 20/10/1989) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.720970/2013-39).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 17 DE ABRIL DE 2013

Inscrição e cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011 resolve:

1 - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

|                         |                |                      |
|-------------------------|----------------|----------------------|
| NOME                    | CPF            | PROCESSO Nº          |
| FELIPE DOS SANTOS ALVES | 339.368.938-02 | 13895.720141/2013-90 |

2. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

|                             |                |                      |
|-----------------------------|----------------|----------------------|
| NOME                        | CPF            | PROCESSO Nº          |
| CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA | 159.600.798-28 | 17747.003280/2007-61 |

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

|                             |                |                      |
|-----------------------------|----------------|----------------------|
| NOME                        | CPF            | PROCESSO Nº          |
| CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA | 159.600.798-28 | 13895.720103/2013-37 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Concede habilitação para uso do regime aduaneiro especial de exportação temporária de racks

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e à vista do que consta do processo nº 10860.720373/2013-57 declara:

Artigo 1º - Fica concedida habilitação, em caráter precário, para utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária de racks, previsto na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a empresa PILKINGTON BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.736.732/0001-39, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra s/n Km 133 - Santa Luzia - Caçapava/SP relativamente aos bens abaixo discriminados, destinados ao acondicionamento de vidros, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - 7326.90.90 , a saber:

| Quantidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 119        | racks metálicos 1560 760 1120 modelo 9023 - part number 191300084, número de série de 902314256 A a 902314274; de 902314156 a 902314255                                                                                    |
| 119        | racks metálicos 1750 0750 1375 9 modelo 9028 - part number 191300122, número de série de 902800588 a 902800665; de 902800666 a 902800706                                                                                   |
| 10         | racks metálicos 1750 1190 1350 modelo 9071 - part number 191300120, número de série de 907111905 a 907111909; de 907111910 a 907111914                                                                                     |
| 192        | racks metálicos 1760 1200 1350 modelo 9071 - part number 191300120, número de série de 907110285 a 907110380; de 907110381 a 907110476                                                                                     |
| 105        | racks metálicos 1760 1200 900 modelo 9074 - part number 191300121, número e 907402483 a 907402523; de 907402419 a 907402482                                                                                                |
| 211        | racks metálicos 2000 1190 1475 9 modelo 9073 - part number 191300127, número de 907302888 a 907302927; de 907302808 a 907302847; de 907302767; de 907302848 a 907302887; de 907302768 a 907302807; de 90732928 a 907302938 |

Artigo 2º - A remessa dos bens descritos neste Ato poderá ser efetuada pela matriz e pelas filiais identificadas pelos CNPJ's 61.736.732/0003-09, 61.736.732/0005-62 e 61.736.732/0024-25.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.186, de 29 de agosto de 2011.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.186, de 2011, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 10860.720493/2013-54, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 96.163.993/0001-91, HABILITAÇÃO no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO), no Perfil Fornecedor Indireto, de acordo com os artigos 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.186/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.722.491/2013-40 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 258, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 26/04/2012, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

|                         |                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Nome empresarial        | COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT |
| CNPJ                    | 92.715.812/0001-31                                                        |
| Número da Matrícula CEI | 51.215.78725/73                                                           |

## Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 139, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, órgão colegiado integrante deste Ministério, na forma do Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, DAS FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DO CONPDEC

Art. 1º - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, órgão colegiado integrante do Ministério da Integração Nacional, instituído pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, de natureza consultiva do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O CONPDEC terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC, observado o disposto na Lei nº 12.608/2012 e em seu regulamento;

IV - propor, acompanhar e atualizar procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 3º - O CONPDEC é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretaria Executiva.

Art. 4º - O CONPDEC é composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, que o presidirá:

I - representante da Casa Civil da Presidência da República;

II - representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - representante do Ministério da Defesa;

IV - representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - representante do Ministério das Cidades;

VI - representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - representante do Ministério da Saúde;

VIII - representante da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

IX - 2 (dois) representantes dos Estados e Distrito Federal, integrantes de órgãos estaduais de proteção e defesa civil;

X - 3 (três) representantes dos Municípios, integrantes de órgãos municipais de proteção e defesa civil;

XI - 3 (três) representantes da sociedade civil;

XII - 2 (dois) representantes das comunidades atingidas por desastres;

XIII - 2 (dois) especialistas de notório saber

§ 1º A coordenação do CONPDEC será exercida pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo titular do Órgão, conforme dispuser ato do Poder Executivo Federal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência, os representantes dos Estados e Municípios, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As entidades da sociedade civil a serem representadas no CONPDEC deverão ter atuação nacional comprovada em assuntos de proteção e defesa civil.

§ 4º Os especialistas previstos no inciso XIII deverão ter notório conhecimento técnico-científico em ações de proteção e defesa civil.

§ 5º O Conselho poderá convocar ou convidar outros órgãos, representantes de instituições públicas, privadas ou não governamentais, ou outras pessoas com envolvimento em assuntos de proteção e defesa civil para manifestação em assuntos específicos.

Art. 5º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, por representante legal da entidade.

Art. 6º - Os membros do CONPDEC terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º A recondução dos membros é automática, salvo manifestação contrária do Presidente.

CAPÍTULO II  
FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CONPDEC tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenária;

II - Câmaras Temáticas.

Seção I - Da Plenária

Subseção I - Das reuniões e seus participantes

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do projeto                            | Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, composto por:<br>I - Subestação Quinta<br>a) instalação de um Banco de Capacitores Derivação em 230 kV de 25 Mvar; e<br>b) instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitores 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Banco de Capacitores Derivação em 230 kV de 25 Mvar. |
| Número da portaria de aprovação do projeto | Portaria MME nº 258, de 25/04/12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sector de infraestrutura favorecido        | Energia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Prazo estimado para execução da obra       | 24/02/2012 a 24/06/2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 207, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 30 (trinta) Letras Financeira do Tesouro, Série B - LFT-B, no valor de R\$ 166.722,47 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), emitidas em favor da Unidade da Federação - UF abaixo, conforme prevê a Portaria STN nº 444, de 6 de setembro de 2000, observadas as seguintes características:

I - UF, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

| UF       | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | QUANTIDADE | VALOR (R\$) |
|----------|-----------------|--------------------|------------|-------------|
| Amazonas | 06.09.2000      | 06.09.2015         | 30         | 166.722,47  |
| TOTAL    |                 |                    | 30         | 166.722,47  |

II - data-base: 1º.7.2000;

III - data do resgate antecipado: 17.04.2013;

V - valor nominal atualizado na data do resgate: R\$ 5.557,415973

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 8º - O CONPDEC reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada quatro meses, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos metade de seus membros, observado o prazo preferencial de 13 (treze) dias para a convocação de reunião.

Art. 9º - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, no impedimento do titular.

Art. 10. A Plenária instalar-se-á, em primeira chamada, e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

§ 1º Na hipótese de não atingimento do quorum de deliberação previsto no caput a Plenária instalar-se-á, em segunda chamada, com o quorum presente.

§ 2º A aprovação das seguintes propostas somente ocorrerá por decisão da maioria absoluta dos membros:

I - alteração do regimento;

II - instalação de Câmaras Temáticas temporárias;

III - destituição de membros.

Art. 11 - Será substituído o Conselheiro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º A substituição dos representantes de órgãos governamentais ocorrerá mediante comunicação do Presidente ao órgão que o indicou.

§ 2º A substituição dos demais conselheiros ocorrerá mediante comunicação pela Secretaria Executiva do Conselho, sujeita a indicação por escrito do representante legal da entidade.

Art. 12 - Nas ausências do Presidente e do Secretário Executivo, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 13 - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II - Das atribuições e procedimentos

Art. 14 - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar os assuntos encaminhados ao CONPDEC, bem como as matérias de sua competência;

II - apreciar normas necessárias à regulamentação e implementação do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

III - aprovar a instituição de câmaras temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 15 - A pauta da reunião será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e extraordinárias.



§ 1º - Os conselheiros poderão enviar sugestões de pauta no período compreendido entre 6 (seis) e 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a reunião.

§ 2º - A responsabilidade pela proposição de pauta da reunião é da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º - Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CONPDEC poderá alterar a pauta da reunião.

§ 4º - Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Subseção III - Da Ata

Art. 16 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos e conclusões.

Seção II - Das Câmaras Temáticas

Art. 17 - As câmaras temáticas, de natureza permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As câmaras temáticas serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição;

§ 2º As câmaras temáticas não poderão tratar de assuntos estranhos às finalidades do Conselho.

Art. 18 - As Câmaras Temáticas serão constituídas de forma paritária.

§ 1º - Poderão participar das reuniões das câmaras temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Grupo.

Art. 19 - Cada câmara temática terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os membros do CONPDEC.

Art. 20 - O documento final do trabalho realizado pelas Câmaras Temáticas será relatado na Plenária, para discussão e providências.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I - Do Presidente

Art. 21 - Compete ao presidente do CONPDEC:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o CONPDEC nas atividades de caráter permanente;

III - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

IV - submeter a pauta da reunião à aprovação do Colegiado do CONPDEC;

V - tomar parte nas discussões e votar;

VI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VII - baixar atos decorrentes de deliberações do CONPDEC;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX - decidir sobre as questões de ordem;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XI - decidir, para exame e aprovação posterior, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CONPDEC. Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II - Da Secretaria Executiva

Art. 22 - Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III - Dos Conselheiros

Art. 23 - São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de câmara temática, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pelas câmaras temáticas;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CONPDEC;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 24 - São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, ou de câmaras temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CONPDEC em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CONPDEC, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

III - participar de eventos representando o CONPDEC, quando devidamente autorizado pelo Colegiado;

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V - manter sigilo dos assuntos discutidos no âmbito do Conselho.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA EXECUTIVA

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 25 - O CONPDEC contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva do CONPDEC será exercida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 26 - São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONPDEC;

II - dar suporte técnico-operacional para o CONPDEC, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às câmaras temáticas;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CONPDEC.

Art. 27 - A Secretaria Executiva será representada pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CONPDEC tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CONPDEC;

V - assessorar o Presidente e as Coordenações das câmaras temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - delegar competências de sua responsabilidade;

VII - secretariar as reuniões da Plenária;

VIII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONPDEC;

IX - coordenar a sistematização do relatório anual do CONPDEC;

X - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XI - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitem no CONPDEC;

XIII - assessorar o CONPDEC na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XIV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Consideram-se colaboradoras do CONPDEC as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços da Defesa Civil, bem como os consultores e convidados.

Art. 29 - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 30 - O Regimento Interno do CONPDEC poderá ser revisto e atualizado periodicamente.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado.

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 75, de 19-4-2013, Seção 1, página 50, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 153, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ, no valor de R\$ 13.229.839,33 (treze milhões e duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000264/2013-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0107; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações será liberada a primeira parcela no valor de R\$ 4.000.000,00.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 143, de 8 de abril de 2013, publicada no DOU nº 67, de 9 de abril de 2013, Seção 1, página 24, inclua-se, por ter sido omitido: "Art. 3º Aplicam-se, no que couber, para fins de consolidação do resultado do primeiro ciclo avaliativo dos servidores contemplados pela Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, e consequente pagamento, as disposições contidas na presente portaria, em conformidade com o art. 7º da Portaria nº 25/DG/CRH, de 17 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2013."; o art. 3º, "Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.", passa a ser o art. 4º.

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.701, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta o art. 8º do Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, para definir a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no art. 8º do Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, resolvem:

Art. 1º O Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI será composto por:

I - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - Funai;

II - um representante do Ministério da Justiça;

III - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente;

IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V - um representante do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - um representante do Ministério da Saúde;

VII - dois representantes da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira;

VIII - um representante da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo;

IX - um representante da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Pantanal;

X - um representante da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Sul;

XI - um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste;

XII - um representante da Grande Assembléia do Povo Guarani; e

XIII - um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

§ 1º Os representantes titulares e os seus suplentes serão designados por ato do Presidente da Funai, após indicação dos órgãos, entidades e organizações que representam.

§ 2º O mandato dos representantes do Comitê Gestor da PNGATI será de dois anos, admitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor da PNGATI, a juízo do seu coordenador, e sem direito a voto, especialistas de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil.

Art. 2º A coordenação do Comitê Gestor da PNGATI será exercida de forma alternada entre as representações dos Ministérios da Justiça, do Ministério do Meio Ambiente e dos povos indígenas.

§ 1º O mandato do coordenador será de dois anos.

§ 2º A primeira coordenação será exercida pelo Ministério da Justiça.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da PNGATI será exercida pela Funai.

Art. 4º As deliberações Comitê Gestor da PNGATI serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus representantes.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações Comitê Gestor da PNGATI, o coordenador poderá decidir por meio de voto de qualidade.

Art. 5º O Comitê Gestor da PNGATI aprovará seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Aprovado o regimento interno, o Comitê Gestor da PNGATI deverá elaborar plano de trabalho, com detalhamento das ações a serem desenvolvidas e dos resultados esperados.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor da PNGATI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º O Comitê Gestor da PNGATI apresentará a proposta técnica, metodológica e orçamentária para realização da primeira conferência nacional da PNGATI no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º Despesas com diárias e passagens dos representantes dos povos indígenas e de especialistas de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil serão custeadas pelo Ministério da Justiça, de acordo com suas dotações orçamentárias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 1.695, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.491/DF, impetrado por NEUZA LIMA DA COSTA, resolve:

I - Tornar sem efeito os efeitos da Portaria nº 9, de 3 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2013, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 1.334, de 10 de julho de 2012.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.334, de 10 de julho de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.390, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ RODRIGUES DA COSTA anistiado político "post mortem".

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.696, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.939/DF, impetrado por DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 311, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1297, de 15 de outubro de 2002, que declarou DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1297, de 15 de outubro de 2002, que declarou DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.697, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800003-86.2013.4.05.0000, interposto por EDSON EDUARDO DA CRUZ, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 883, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2145, de 9 de dezembro de 2003, que declarou EDSON EDUARDO DA CRUZ anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2145, de 9 de dezembro de 2003, que declarou EDSON EDUARDO DA CRUZ anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.698, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.892/DF, impetrado por FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 643, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1921, de 25 de novembro de 2003, que declarou FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1921, de 25 de novembro de 2003, que declarou FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.699, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.891/DF, impetrado por JOÃO BARBOSA DE SOUZA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 644, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 69, de 08 de janeiro de 2004, que declarou JOÃO BARBOSA DE SOUZA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 69, de 08 de janeiro de 2004, que declarou JOÃO BARBOSA DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.700, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.947/DF, impetrado por CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 3.033, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 30 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2232, de 09 de dezembro de 2003, que declarou CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2232, de 09 de dezembro de 2003, que declarou CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.702, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TREMEMBÉ DE QUEIMADAS, constante do processo FUNAI/7494/2011-29,

Considerando que a Terra Indígena localizada no município de Acaraú, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tremembé;

Considerando os termos do Despacho nº 687/PRES, de 28 de dezembro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011 e Diário Oficial do Estado do Ceará de 9 de fevereiro de 2012;

Considerando que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tremembé, a Terra Indígena TREMEMBÉ DE QUEIMADAS com superfície aproximada de 767 ha (setecentos e sessenta e sete hectares) e perímetro também aproximado de 16 km (dezesseis quilômetros), assim delimitada: Partindo do Marco M-1033 (marcos pertencentes ao Projeto Baixo Acaraú-DNOCS) de coordenadas geográficas 03º04'42,11"S e 40º01'57,81"WGr, localizado no entroncamento de estradas vicinais; segue por uma linha reta até o M-1655 de coordenadas geográficas 03º04'48,02"S e 40º01'42,38"WGr, localizado próximo ao mata burro, da estrada vicinal de acesso a Acaraú/Marco; deste segue pela margem da estrada passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-1654(03º04'46,10"S e 40º01'09,21"WGr); M-1653 (03º04'45,17"S e 40º00'51,84"WGr); localizado próximo a um mata burro, na estrada de acesso a aldeia de Telhas; deste, segue por uma linha seca até M-1649 de coordenadas geográficas de 03º 05' 50,31" S e 40º 00' 44,07" WGr, localizado no canto de uma cerca ; deste, segue por uma linha reta até o Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º06'09,57" S e 40º 00' 26,11" WGr, localizado no canto de cerca, antiga estrada de Acaraú/Fortaleza e limite com a terra indígena Córrego João Pereira; deste, segue pelo limite da citada terra indígena até o Marco M-07, de coordenadas geodésicas 3º06'14,1334" S e 40º00'41,0679" WGr, segue por uma cerca de arame até o Marco M-06, de coordenadas geodésicas 3º06'36,8921" S e 40º00'38,9004" WGr. ainda no limite da Terra Indígena Córrego João Pereira; segue-se pela cerca de arame até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03º 06' 50,53" S e 40º 00' 38,13" WGr, localizado no canto de cerca com a estrada que dá acesso a aldeia de Telhas, limite da terra indígena Córrego João Pereira; deste , segue por uma linha reta até o M-1578 de coordenadas geográficas 03º 06' 51,18" S e 40º 01' 08,87" WGr ; segue por uma linha reta até o M-1577 de coordenadas geográficas 03º 06' 41,49" S e 40º 01' 01,00" WGr; segue por uma linha reta até o M-1576

de coordenadas geográficas 03º 06' 34,77" S e 40º 01' 00,99" WGr.; segue por uma linha reta até o M-1204 de coordenadas geográficas 03º 06' 34,80" S e 40º 01' 03,06" WGr; segue por uma linha reta até o M-1205 de coordenadas geográficas de 03º 06' 21,25" S e 40º 01' 03,23" WGr; segue por uma linha reta até o M-1206 de coordenadas geográficas 03º 06' 21,24" S e 40º 01'02,11" WGr; segue por uma linha reta até o M-1170 de coordenadas geográficas 03º06'07,37" S e 40º 01' 02,27" WGr; segue por uma linha reta até o M-1171 de coordenadas geográficas de 03º 05' 53,69"S e 40º 01' 02,45" WGr; segue por uma linha reta até o M-1172 de coordenadas geográficas 03º 05' 53,77" S e 40º 01' 08,67" WGr ; segue por uma linha reta até o M- 1173 de coordenadas geográficas 03º 05' 53,85" S e 40º 01'14,89"WGr; deste segue por uma linha reta até o M-988 de coordenadas geográficas 03º06'00,36" S e 40º 01' 14,81" WGr; segue por uma linha reta até o M-726 de coordenadas geográficas de 03º 06' 00,52" S e 40º 01' 26,95" WGr; segue por uma linha reta até o M-1164 de coordenadas geográficas 03º 06' 00,47" S e 40º 01' 39,10"WGr; segue por uma linha reta até o M-1259 de coordenadas geográficas de 03º 06'00,54" S e 40º01'43,97" WGr,localizado as margens de um canal de irrigação; segue por uma linha reta até o M-1682 de coordenadas geográficas 03º 05' 59,75" S e 40º 01'43,98" WGr, deste cruzando o canal de irrigação; segue por uma linha reta, margeando o canal de irrigação até o M-353 de coordenadas geográficas 03º 06' 00,36" S e 40º 02'26,15" WGr; segue por uma linha reta até o M-358 de coordenadas geográficas 03º 05'54,11" S e 40º 02'26,23" WGr; segue por uma linha reta até o M-357 de coordenadas geográficas 03º 05'47,85" S e 40º 02' 26,32" WGr; segue por uma linha reta até o M-361 de coordenadas geográficas 03º 05' 46,70" S e 40º 02' 26,32" WGr; segue por uma linha reta até o M-360 de coordenadas geográficas de 03º 05' 46,77" S e 40º 02'32,55" WGr; segue por uma linha reta até o M-584 de coordenadas geográficas 03º 05'45,99" S e 40º 02' 32,81" WGr; segue por uma linha reta até o M-585 de coordenadas geográficas 03º 05' 39,48"S e 40º 02' 35,46" WGr; segue por uma linha reta até o M-569 de coordenadas geográficas 03º 05' 33,16" S e 40º 02' 38,04" WGr; segue por uma linha reta até o M-568 de coordenadas geográficas 03º 05' 34,34" S e 40º 02'40,91" WGr, localizado na margem de uma estrada vicinal; segue pela margem da estrada passando pelos seguintes marcos e suas respectivas coordenadas geográficas: M-735 (03º05'28,11"S e 40º02'43,50"WGr); M-567(03º05'26,90"S e 40º02'40,56"WGr); M-558(03º05'24,54"S e 40º02'34,83"WGr); M-738" (03º05'22,16"S e 40º02'29,08WGr);M-559 (03º05'17,84"S e 40º02'18,80"WGr); M-741(03º05'13,81"S e 40º02'09,01"WGr); deste, segue por uma linha reta até o M-560 de coordenadas geográficas 03º05'12,45"S e 40º02'05,73"WGr; segue por uma linha reta até o M-561 de coordenadas geográficas 03º05'11,78"S e 40º02'06,00"WGr; segue por uma linha reta até o M-744 de coordenadas geográficas 03º05'06,93"S e 40º01'56,98"WGr; segue por uma linha reta até o M-734 de coordenadas geográficas aproximadas de 03º04'54,79"S e 40º02'03,44"WGr, localizado na margem do canal de irrigação; segue-se pela margem do canal até o M-1035 de coordenadas geográficas de 03º04'53,79"S e 40º02'01,74"WGr; segue pela margem até o M-1999 de coordenadas geográficas 03º04'51,66"S e 40º01'58,60"WGr; deste, segue por uma linha reta até o M-1034 de coordenadas geográficas 05º04'46,49"S e 40º01'57,60"WGr, localizado na margem do canal de irrigação; daí segue por uma linha reta, até o marco M-1033 , início desta descrição. OBS: 1- Bases cartográficas utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Y-D-II (MI-0619) - Escala 1: 100.000 - DSG-1972; Planta do Projeto de Irrigação do Baixo Acaraú), produzido pelo Departamento Nacional de Obras Contra Seca (DNOCS)-Ministério da Integração Nacional, escala 1:20.000, mar/2000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. 3- Os pontos descritos como Marco estão referenciados aos trabalhos topográficos do Projeto Baixo Acaraú e suas coordenadas determinadas por este Projeto do DNOCS.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.703, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da terra indígena Cué-Cué/Marabitanas, constante do Processo nº 08620.007500/2011-48, e



Considerando que a terra indígena localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do art. 231, § 1º, da Constituição, e do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Baré, Baniwa, Warekena, Desano, Tukano, Kuripako, Tariana, Pira-tapuya e Tuyuka;

Considerando os termos do Despacho nº 595/PRES, de 16 de dezembro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2011 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 12 de janeiro de 2012; e

Considerando que transcorridos os noventa dias de que trata o art. 2º, § 8º, do Decreto nº 1.775, de 1996, não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena; resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Baré, Baniwa, Warekena, Desano, Tukano, Kuripako, Tariana, Pira-tapuya e Tuyuka, a terra indígena Cué-Cué/Marabitanas com superfície aproximada de 808.645 ha (oitocentos e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 521 km (quinhentos e vinte e um quilômetros), assim delimitada: Partindo do Marco de Fronteira 1935-10 de coordenadas geográficas astronômicas 01°10'01,28" N e 67°05'12,06" WGr, localizado no limite internacional do Brasil com a Colômbia, deste segue pelo referido limite internacional, até o Marco de Fronteira 1935-13 de coordenadas geográficas 01°13'47,1" N e 66°51'18,8" WGr, localizado na margem direita do Rio Negro; daí, segue ainda pelo referido limite internacional, até o Marco de Fronteira 1935-15 de coordenadas geográficas 01°13'27,2" N e 66°50'54,4" WGr, localizado no lado ocidental da Ilha de São José; daí, segue pelo limite internacional do Brasil com a Venezuela, até o Marco de Fronteira 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01°13'10,0" N e 66°50'45,1" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Negro, limite internacional do Brasil com a Venezuela; daí, segue pelo referido limite internacional, até o Marco de Fronteira Salto do Huá, de coordenadas geográficas astronômicas 00°44'49,0" N e 66°18'51,0" WGr, localizado na margem esquerda do Canal Maturacá; daí, segue pela margem esquerda do referido canal, a jusante, até o Marco SAT-1001 de coordenadas geográficas 00°41'27,440" N e 66°14'11,039" WGr, situado na confrontação com a terra indígena Yanomami; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: MP-510 00°40'20,899" N e 66°14'27,906" WGr; MP-509 00°39'01,091" N e 66°14'48,163" WGr; MP-508, 00°38'05,544" N e 66°15'02,288" WGr; MP-507, 00°37'23,473" S e 66°15'12,990" WGr; SAT-1005, 00°36'52,450" N e 66°15'20,887" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Bussu e na confrontação com a terra indígena Balaio (do Marco de Fronteira Salto do Huá ao Marco SAT-1005, confronta-se com a terra indígena Yanomami); daí segue pela cumeeira da Serra do Padre, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ALC-M-3094 (SAT), 00°40'36,0417" N e 66°23'53,0774" WGr; ALC-M-3073, 00°40'42,3575" N e 66°25'25,7724" WGr; ALC-M-3072, 00°41'06,5357" N; ALC-M-3069, 00°41'44,9682" N e 66°27'06,9635" WGr; ALC-M-3068, 00°41'52,1389" N e 66°27'13,6451" WGr; ALC-M-3067, 00°41'59,1109" N e 66°27'29,8905" WGr; ALC-M-3062, (SAT), 00°42'23,6933" N e 66°27'33,8738" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Puraquê; daí segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 00°41'11" N e 66°30'12" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Demiti; daí segue pela margem esquerda do referido rio, a jusante, até o Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 00°35'30" N e 66°46'26" WGr, localizado na confluência do Igarapé Iauibau; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o marco ALC M 3017 (SAT da demarcação da terra indígena Balaio), de coordenadas geográficas 00°30'03,2756" S e 66°49'27,6956" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: ALCM-3015, 00°29'52,9859" N e 66°49'35,1563" WGr; ALC-M-3014, 00°29'35,4455" N e 66°49'47,8745" WGr; ALC-M-3013, 00°29'12,0745" N e 66°50'04,8200" WGr; ALCM-3012, 00°28'58,1669" N e 66°50'14,9040" WGr; ALC-M-3011, 00°28'28,8482" N e 66°50'36,1613" WGr; ALC-M-3010, 00°28'04,7009" N e 66°50'53,6687" WGr; ALCM-3009, 00°27'37,2587" N e 66°51'13,5651" WGr; ALC-M-3008, 00°27'06,7293" N e 66°51'35,6989" WGr; ALC-M-3007, 00°26'45,9267" N e 66°51'50,7801" WGr; ALCM-3006, 00°26'18,9145" N e 66°52'10,3634" WGr; ALC-M-3005, 00°25'52,6505" N e 66°52'29,4028" WGr; ALC-M-3004, 00°25'26,5847" N e 66°52'48,2973" WGr; ALCM-3003, 00°25'00,9179" N e 66°53'06,9023" WGr; ALC-M-3002, 00°24'33,7806" N e 66°53'26,5714" WGr; ALC-M-3001, 00°24'06,0724" N e 66°53'46,6543" WGr; ALCM-3000, 00°23'40,1273" N e 66°54'05,4562" WGr; ALC-M-2999, 00°23'13,1927" N e 66°54'24,9756" WGr; ALC-M-2998, 00°22'47,1268" N e 66°54'43,8653" WGr; ALCM-2997 (SAT), 00°22'46,0445" N e 66°54'44,6492" WGr; ALC-M-2996, 00°22'41,2756" N e 66°54'43,0955" WGr; ALC-M-2995, 00°22'12,2888" N e 66°54'33,6518" WGr; ALC-M-2994, 00°21'42,5678" N e 66°54'23,9693" WGr; ALCM-2993, 00°21'08,6477" N e 66°54'12,9183" WGr; ALC-M-2992, 00°20'34,4643" N e 66°54'01,7813" WGr; ALC-M-2991, 00°20'05,7799" N e 66°53'52,4362" WGr; ALCM-2990, 00°19'37,9572" N e 66°53'43,3714" WGr; ALC-M-2989, 00°19'02,7420" N e 66°53'31,8991" WGr; ALC-M-2988, 00°18'34,1112" N e 66°53'22,5718" WGr; ALCM-2987, 00°18'00,0847" N e 66°53'11,4864" WGr; ALC-M-2986, 00°17'34,5655" N e 66°53'03,1231" WGr; ALC-M-2985, 00°16'59,3974" N e 66°52'51,5296" WGr; ALCM-2984, 00°16'27,7857" N e 66°52'41,1084" WGr; ALC-M-2983, 00°15'57,0698" N e 66°52'30,9819" WGr; ALC-M-2982,

00°15'29,6674" N e 66°52'21,9477" WGr; ALCM-2981, 00°14'56,9266" N e 66°52'11,1518" WGr; ALC-M-2980, 00°14'24,0508" N e 66°52'00,3098" WGr; ALC-M-2975 (SAT), 00°13'54,0654" N e 66°51'50,4164" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Pajé; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 00°09'46" N e 66°48'40" WGr, localizado na confluência do referido igarapé com o Igarapé Miua (do Marco SAT-1005 ao Ponto P-17, confronta-se com a terra indígena Balaio); daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Miua, a montante, até o Ponto P-E-01, de coordenadas geográficas aproximadas 00°02'55,9" N e 66°57'31,8" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°01'15,5" N e 67°00'41,9" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°01'19,3" N e 67°03'02,2" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-04, de coordenadas geográficas aproximadas 00°00'59,6" N e 67°03'34,2" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-05, de coordenadas geográficas aproximadas 00°01'02,4" N e 67°04'07,3" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-06, de coordenadas geográficas aproximadas 00°00'10,1" N e 67°04'22,7" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-07, de coordenadas geográficas aproximadas 00°00'02,6" S e 67°04'57,4" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-08, de coordenadas geográficas aproximadas 00°03'22,1" S e 67°05'14,9" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-09, de coordenadas geográficas aproximadas 00°04'35,8" S e 67°05'37,0" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-10, de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'17,1" S e 67°06'30,1" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-11, de coordenadas geográficas aproximadas 00°06'13,9" S e 67°06'54,2" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Negro; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-E-12, de coordenadas geográficas aproximadas 00°07'02,5" S e 67°07'23,4" WGr, localizado na margem direita do Rio Negro; daí, segue pela margem direita do Rio Negro, a montante, até o Marco SAT-42 de coordenadas geográficas 00°05' 31,472" N e 67° 20' 19,909" WGr, localizado na margem direita do Rio Uaupés, junto à confluência com o Rio Negro e próximo à comunidade de São Joaquim (do Ponto P-E-12 ao Marco SAT-42, confronta-se com a terra indígena Médio Rio Negro I); daí, segue pela margem direita do Rio Negro, a montante, até o Ponto PD-03 de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'49,08" N e 67°12'05,02" WGr, localizado na confluência do Rio Xié com o Rio Negro; daí, segue a montante pelo Rio Xié, até o Ponto PD-02 de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'35,32" N e 67°09'27,91" WGr, localizado na confluência do referido rio com o Rio Xié-Mirim; daí, segue a montante pelo Rio Xié-Mirim, até o Marco SAT-41 de coordenadas geográficas geodésicas 01°06'22,607" N e 67°01'04,235" WGr, localizado na nascente do referido rio; daí segue por uma linha reta, até o Marco de Fronteira 1935-10, início desta descrição. Do Marco SAT-42 ao Marco de Fronteira 1935-10, confronta-se com a terra indígena Alto Rio Negro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NA.19-Z-B, NA19-Z-D e SA.19-X-B - Escala 1: 250.000 - DSG-1980 E 1984. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. 3 - Os limites da terra indígena Cué-Cué/Marabitanas se sobrepõem com as áreas de uso do Comando de Fronteira - Rio Negro e com o Parque Nacional do Pico da Neblina.

Art. 2º Declarar que a terra indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da terra indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 1973, e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.704, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena GUANABARA, constante do processo FUNAI/2389/2008, e

Considerando que a Terra Indígena localizada no município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kokama;

Considerando os termos do Despacho nº 15/PRES, de 19 de abril de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de abril de 2011 e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 3 de maio de 2011; e

Considerando que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kokama, a Terra Indígena GUANABARA com superfície aproximada de 15.600 ha (quinze mil e seiscentos hectares) e perímetro também aproximado de 103 km (cento e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Marco SAT-01, de coordenadas geográficas 04°24'18,1492" S e 69°54'51,0149" WGr., localizado na margem direita do Rio Solimões, segue pela citada margem, a jusante, até o Ponto-01, de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'24,8" S e 69°53'06,3" WGr., localizado na confluência do Rio Solimões com o

Igarapé Quinino. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°25'03,4" S e 69°52'42,1" WGr., localizado em sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-03, de coordenadas geográficas 04°25'22,2782" S e 69°51'37,3689" WGr., localizado na linha reta que parte da confluência do Rio Solimões com o Igarapé Furtuoso; daí, segue por esta linha reta até o Marco SAT-1076, de coordenadas geográficas 04°31'09,8570" S e 69°49'38,4990" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MO-07, de coordenadas geográficas 04°31'12,143" S e 69°49'38,752" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco ME-06, de coordenadas geográficas 04°32'01,874" S e 69°49'44,235" WGr., situado na cabeceira de um Igarapé sem Denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a o Ponto Digitalizado P-04, de coordenadas geográficas 04°31'28,540" S e 69°47'40,755" WGr., localizado na confluência com Igarapé Palhal (Do ponto Ponto-03 ao Ponto Digitalizado P-04 confronta-se com a Terra Indígena Porto Espiritual). SUL: do ponto antes descrito segue pelo referido igarapé, a montante, até o Marco 54, de coordenadas geográficas 04°44'37,862" S e 69°54'03,367" WGr., localizado na cabeceira do mesmo (do ponto P-04 ao Marco 54 confronta-se com a T. I. São Leopoldo). OESTE: do marco antes descrito, segue por linha reta até o Marco SAT-38, de coordenadas geográficas 04°34'12,5660" S e 69°55'41,9461" WGr., localizado na margem do Igarapé Crajari; daí, segue por linha reta até o Marco MP-43, de coordenadas geográficas 04°33'59,3356" S e 69°55'12,0892" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-44, de coordenadas geográficas 04°33'46,7063" S e 69°54'43,5988" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-45, de coordenadas geográficas 04°33'33,3116" S e 69°54'13,3886" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-46, de coordenadas geográficas 04°33'21,3040" S e 69°53'46,3146" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-48, de coordenadas geográficas 04°33'08,3641" S e 69°53'17,1520" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-52, de coordenadas geográficas 4°32'55,5455" S e 69°52'48,2559" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-53, de coordenadas geográficas 04°32'40,5477" S e 69°52'14,4386" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-54, de coordenadas geográficas 04°32'26,2397" S e 69°51'42,1592" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-55, de coordenadas geográficas 04°32'13,7855" S e 69°51'14,0566" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-58, de coordenadas geográficas 04°32'04,4384" S e 69°50'52,9607" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-88, de coordenadas geográficas 04°31'43,7740" S e 69°51'01,9903" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-87, de coordenadas geográficas 04°31'13,8982" S e 69°51'15,0403" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-86, de coordenadas geográficas 04°30'43,8632" S e 69°51'28,1549" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-85, de coordenadas geográficas 04°30'13,9430" S e 69°51'41,2190" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-84, de coordenadas geográficas 04°29'44,2110" S e 69°51'54,2009" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-83, de coordenadas geográficas 04°29'14,3427" S e 69°52'07,2397" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-78, de coordenadas geográficas 04°28'44,4041" S e 69°52'20,3056" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-77, de coordenadas geográficas 04°28'19,2250" S e 69°52'30,7422" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-76, de coordenadas geográficas 04°27'49,8638" S e 69°52'42,9041" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-75, de coordenadas geográficas 04°27'17,6063" S e 69°52'56,2548" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-74, de coordenadas geográficas 04°26'47,5553" S e 69°53'08,6817" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco MP-73, de coordenadas geográficas 04°26'33,6411" S e 69°53'37,2004" WGr.; daí, segue por linha reta até o Marco SAT-68, de coordenadas geográficas 04°26'19,2499" S e 69°54'06,7013" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Guanabara; daí, segue por este, a jusante, até o Marco SAT-07, de coordenadas geográficas 04°24'45,2453" S e 69°54'58,1393" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Guanabara; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SB.19-V-B - RADAM - 1978 - Escala 1:250.000. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.705, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal da ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO-ORBRACE-, registrada no CNPJ sob o nº 34.181.347/0001-08, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08026.002215/2005-00.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.706, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ELISEU RODRIGUES GOMES, filho de João Rodrigues Gomes e de Ednea Amir Gomes, nascido em 22 de dezembro de 1965, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001476/2013-11);

JOSÉ RICARDO MATIAS DOS SANTOS, filho de José Nascimento dos Santos Filho e de Raimunda Matias dos Santos, nascido em 9 de março de 1961, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001279/2013-94);

PAULO CESAR ALENCAR DO NASCIMENTO, filho de Francisco Chagas do Nascimento e de Albaniza Alencar do Nascimento, nascido em 16 de julho de 1965, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na mesma cidade (Processo nº 08270.022497/2012-91);

RENATO ANUNCIAÇÃO LIMA, filho de Manoel Cerqueira Lima e de Fábila Anunciação Lima, nascido em 28 de julho de 1961, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013279/2012-56);

RUBEM BORDINHÃO BALESTRA, filho de Luiz Carlos Balestra e de Umbelina Bordinhão Balestra, nascido em 5 de junho de 1967, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001074/2013-17); e

SERGIO ANTONIO TOSCANO, filho de Nicola Toscano e de Luiza Toscano, nascido em 13 de junho de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001454/2013-43).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.707, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

AMANDA CAVILHA TOZZO, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 9 de fevereiro de 1979, filha de Rogério Murillo Tozzo e de Marlene Cavilha, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.014052/2008-41);

DELIO DOS SANTOS VIDAL, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 22 de janeiro de 1961, filho de Edson Cintra Vidal e de Nilza dos Santos Vidal, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.018104/2012-24);

HO SEOK SONG, natural de Seul, República da Coreia, nascido em 06 de junho de 1982, filho de Jun Kee Song e de Daniela Joo Youn Kim, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08018.006168/2010-21);

LILLYAN DE CASTRO, natural do Estado do Amazonas, nascida em 15 de outubro de 1986, filha de Lucidalva Jesus de Castro, adquirindo a nacionalidade liechtensteiniense (Processo nº 08018.0153052008-02);

MAURÍCIO AZEVEDO DORNAS DE LIMA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 15 de abril de 1972, filho de Roberto Dornas de Lima e de Neide Aurea Azevedo Dornas Lima, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.021041/2012-93) e

SERGIO CONRADO CACOTZA GARCIA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 31 de outubro de 1967, filho de Edino Garcia e de Tereza Cacoza Garcia, adquirindo a nacionalidade italiana (Processo nº 08018.003462/2008-67).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 1.708, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CHRISTIAN PIOTROWSKI ARANHA, natural do Estado da Califórnia, Estados Unidos, nascido em 21 de junho de 1984, filho de Roberto Terra Lopes Aranha e de Monika Piotrowski Aranha, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.004468/2013-16);

ERIK ANTHONY RUIZ, natural estadunidense, nascido em 18 de janeiro de 1994, filho de Francisco Jose Ruiz e de Lourdes Liliane Ruiz, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.004466/2013-19);

HERACLIO BRUM CERZÓSIMO JÚNIOR, natural do Estado de São Paulo, nascido em 26 de fevereiro de 1964, filho de Heraclio Brum Cerzósimo e de Abigail Brum Cerzósimo, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.004464/2013-20);

JOSÉ MÁRIO DE MEDEIROS, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 13 de janeiro de 1968, filho de José Medeiros e de Ana Maria Medeiros, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.002111/2013-95);

PAULO ROGERIO DE SOUZA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 6 de junho de 1968, filho de Aparecida de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002126/2013-53) e

ROBERTO LUIS SUPPLY COSTA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 23 de janeiro de 1971, filho de Edison Luiz Costa e de Lucy Murray Suply Costa, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.002117/2013-62).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de abril de 2013

Nº 584 - Ref.: Processo nº 08001.013070/2008-95. Interessada: ANGÉLICA HERMES. Despacho: Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### COMISSÃO DE ANISTIA

##### PAUTA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de abril de 2013, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento  | Tipo | Nome                            | Relator                                      | Motivo     | Idade |
|----|---------------|------|---------------------------------|----------------------------------------------|------------|-------|
| 1. | 2002.16.09795 | A    | MARIA LUIZA PACHECO DE CARVALHO | Conselheira Marina da Silva Steinbruch       | ADIADO     | 57    |
|    |               | R    | MARCIA WAITZ                    | Vistas Conselheiro Egmar José de Oliveira    |            |       |
| 2. | 2003.01.32576 | A    | JOSÉ VERÍSSIMO DE QUEIROZ       | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | ADIADO     | 81    |
| 3. | 2003.01.37117 | A    | JOAO CARLOS DANTAS              | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes     | ADIADO     | 57    |
| 4. | 2004.01.41376 | A    | ANTÔNIO DEOLINDO DE FARIAS      | Conselheira Ana Maria Guedes                 | ADIADO     | 88    |
|    |               | R    | BENEDITA DE SOUZA FARIAS        | Vistas Conselheira Luciana Silva Garcia      |            |       |
| 5. | 2005.01.52013 | A    | FERNANDO CONCEIÇÃO SILVA        | Conselheira Sueli Aparecida Bellato          | SANEAMENTO | 86    |

II - Processos incluídos para sessão do dia 24.04.2013:

| Nº  | Requerimento  | Tipo | Nome                                  | Relator                                        | Motivo    | Idade |
|-----|---------------|------|---------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|-------|
| 6.  | 2001.01.00113 | A    | MARIA LUIZA DE BARROS CARVALHO        | Conselheiro Egmar José de Oliveira             | NUMERAÇÃO | 66    |
| 7.  | 2001.01.00211 | A    | VICENTE RODRIGUES DE MOURA            | Conselheiro Prudente José Silveira Mello       | NUMERAÇÃO | 65    |
| 8.  | 2001.01.00329 | A    | PEDRO ALVES PEREIRA                   | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos       | NUMERAÇÃO | 96    |
| 9.  | 2001.03.01005 | A    | MARIA DE LOURDES CODA VIEIRA DAVID    | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 70    |
| 10. | 2001.03.01018 | A    | TANIA QUINTILIANO ROCHA DO AMARAL     | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira   | NUMERAÇÃO | 71    |
| 11. | 2001.03.01021 | A    | ANTÔNIO PRUDENTE DE OLIVEIRA          | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira   | NUMERAÇÃO | 72    |
| 12. | 2001.03.01030 | A    | SONIA MARIA MATTHIENSEN DE QUEIROZ    | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira   | NUMERAÇÃO | 70    |
| 13. | 2001.03.01056 | A    | ANTONIO CARLOS DE FARIA PINTO PEIXOTO | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 72    |
| 14. | 2001.03.01063 | A    | AUREA DA COSTA MOREIRA                | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 74    |
| 15. | 2001.03.01113 | A    | GENUINO FELIX DA CUNHA                | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 81    |
| 16. | 2002.01.06305 | A    | HELVIO RODRIGUES RIBA                 | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso        | NUMERAÇÃO | 94    |
| 17. | 2002.01.06530 | A    | LUIZ GONZAGA DE BEM                   | Conselheira Marina da Silva Steinbruch         | NUMERAÇÃO | 73    |
| 18. | 2002.01.07088 | A    | NILSON ALVES DE ALMEIDA               | Conselheira Ana Maria Guedes                   | NUMERAÇÃO | 79    |
| 19. | 2003.01.21608 | A    | PAULO SERGIO PARAISO CAVALCANTE       | Conselheiro Egmar José de Oliveira             | NUMERAÇÃO | -     |
| 20. | 2003.01.27266 | A    | SERAFIM JULIO CALVO DIEGUES           | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque       | NUMERAÇÃO | 97    |
|     |               | R    | ELVIRA RODRIGUEZ                      |                                                |           |       |
| 21. | 2004.01.41533 | A    | ANTONIO AFONSO RIBEIRO                | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso        | NUMERAÇÃO | 97    |
|     |               | R    | MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO            |                                                |           |       |
| 22. | 2004.01.43850 | A    | ARP PROCÓPIO DE CARVALHO              | Conselheira Caroline Proner                    | NUMERAÇÃO | 98    |
|     |               | R    | ONEIDE MONTEIRO AROUCA                |                                                |           |       |
| 23. | 2004.01.48714 | A    | PAULO DE OLIVEIRA CAMINHA             | Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes       | NUMERAÇÃO | 89    |
|     |               | R    | NOELIA BARBOZA CAMINHA                |                                                |           |       |
| 24. | 2006.01.52756 | A    | ADALBERTO ALVES MONTEIRO              | Conselheiro Egmar José de Oliveira             | NUMERAÇÃO | 56    |
| 25. | 2007.01.57540 | A    | ANTONIO FREITAS                       | Conselheira Luciana Silva Garcia               | NUMERAÇÃO | 83    |
| 26. | 2009.01.64306 | A    | JOÃO ALBERTO SCHENKEL NETO            | Conselheira Ana Maria de Oliveira              | IDADE     | 94    |
|     |               | R    | JOAO ALBERTO SCHENKEL FILHO           |                                                |           |       |

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO  
PROCESSUAL**

**DESPACHO DO ASSESSOR**  
Em 19 de abril de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.7205/2009-35  
Representante: SDE Ex-Offício  
Representada: Unimed Nordeste Goiano - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra Gonçalves de Carvalho, Juliana Valadares Versiani Martinez.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.  
DESPACHO RMR 36/2013

De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intime-se a Representada, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF).

A resposta deve ser protocolada nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a esteira do artigo 40 da Lei 12.529/2011.

É o despacho.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 19 de abril de 2013

Nº 389 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.003059/2013-05. Requerentes: Sulasapar Participações S.A. e ING Insurance B.V. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos Berardo, Camilla Paoletti, Amanda Barelli, Cristianne Zarzur e Fernando Ehrensperger. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 393 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002978/2013-53. Requerentes: Noble Brasil S.A. e Agropecuária Goitá Grande Ltda. Advogados: Eduardo Nolan Gaban, Eduardo Caminati Anders e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 394 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002796/2013-82. Requerentes: Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos e Prysmian Draka Brasil S.A. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 395 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002668/2013-39. Requerentes: Foundation Asset Management Sweden AB, Lindéngruppen AB e Höganäs AB. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camilla Paoletti e Amanda Fabbri Barelli. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 905, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4435 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.021.847/0001-40 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 449/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.015, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/307 - DPF/CAE/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 479/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.454, DE 10 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/977 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.488, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/739 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 725/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.506, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3303 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3883/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0058-70); nº 4203/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0063-38); nº 636/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0069-23); nº 4019/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0065-08); nº 4152/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0067-61); nº 582/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0071-48); nº 583/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0061-76); nº 3996/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0070-67); nº 476/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0068-42); nº 3986/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0064-19); nº 51/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0062-57) e nº 610/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0066-80).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.507, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3884 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa RDS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.511, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4610 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 735/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.516, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/394 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 457/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.521, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/640 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ nº 05.830.982/0002-43 para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 738/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.526, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1149 - DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIO LÁVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.531, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/260 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 587/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.535, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/732 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 550/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.538, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1488 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
105850 (cento e cinco mil e oitocentas e cinquenta) Munições calibre 38  
5450 (cinco mil e quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380  
5800 (cinco mil e oitocentas) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.543, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1126 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
100 (cem) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.549, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5133 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 265/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.550, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/273 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OVER-SYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.997.833/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 689/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.561, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75363 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0004-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 727/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.565, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/745 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38  
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.566, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/838 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFESA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 592/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.571, DE 18 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1131 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 704/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.636, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.017249/2013-41 - SR/DPF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 04.086.371/0001-99, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A..

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA**

Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08241.001081/2010-14 - JEAN ABNER FLORESTAL.

IZAURA MARIA SOARES

**RETIFICAÇÃO**

No Ato publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 30, onde se lê BEAUZIL ONY, leia-se ONY BEAUZIL.

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08280.015114/2012-17 - NINGWEI CUI, até 11/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.001644/2013-10 - MARTIN FABREAU MARTINEZ, até 05/03/2014

Processo Nº 08083.000641/2013-26 - JENNY CAROLINA ROBLEDO ASECNIO, até 03/04/2014

Processo Nº 08083.000642/2013-71 - DANIELSON JORGE DELGADO NEVES, até 09/03/2014

Processo Nº 08102.001560/2013-78 - MAKEDA SIPHIWE DYESE SMENKH KA RA, até 18/03/2014

Processo Nº 08125.000168/2013-43 - ANDREA DIAZ VELEZ, até 20/03/2014

Processo Nº 08240.019699/2012-11 - ANA MARIA YANEZ SERRANO, até 20/08/2013

Processo Nº 08270.000296/2013-13 - USSUMANE BALDE, até 03/02/2014

Processo Nº 08270.002434/2013-07 - LAURINDO ALVES MENDES DE ANDRADE, até 24/02/2014

Processo Nº 08310.001389/2013-41 - VLADIMIR ANTONIO GOMES, até 27/02/2014

Processo Nº 08354.003270/2012-16 - EVALDA SABATINI MANUEL MIGUEL, até 22/07/2013

Processo Nº 08375.000552/2013-02 - PINTO IE, até 23/03/2014

Processo Nº 08375.014386/2012-32 - ADAO SOARES WILL DE DEUS LIMA, até 30/03/2014

Processo Nº 08389.004699/2013-12 - MARCO ANDREE JESUS QUIROGA ZUNIGA, até 09/03/2014

Processo Nº 08389.005190/2013-89 - ERIK JUNIOR PALACIOS FALCON, até 06/03/2014

Processo Nº 08391.000964/2013-36 - ROCIO DEL PILAR LOPEZ CABANA, até 21/03/2014

Processo Nº 08391.001003/2013-49 - NILDO MAFALA CORREIA DANIEL DA SILVA, até 26/02/2014

Processo Nº 08434.000363/2013-80 - CLAUDIO ABDON ALVAREZ VERDE, até 08/03/2014

Processo Nº 08458.000290/2013-30 - MARY SUGEY QUILCA GARCIA, até 19/03/2014

Processo Nº 08458.002135/2013-76 - PABLO ARTURO MANSILLA QUINONE, até 27/03/2014

Processo Nº 08495.000580/2013-55 - YANSY FALLAS NARANJO, até 21/02/2014

Processo Nº 08495.000599/2013-00 - JAMES ELMER GRIMALOSKI, até 21/02/2014

Processo Nº 08495.005709/2012-31 - DEYSY DEYSY MURILLO DIAZ, até 06/03/2014

Processo Nº 08505.016134/2013-04 - ALMEIDA JOAO SALVADOR JUNIOR e MADALENA MANUEL ANTONIO BRANGANCA SALVADOR, até 09/03/2014

Processo Nº 08506.003231/2013-19 - PAULA CATALINA HOYOS VASQUEZ, até 04/03/2014

Processo Nº 08506.005325/2013-22 - STEVEN MICHAEL STRONG, até 11/02/2014

Processo Nº 08506.005460/2013-78 - NILTON JUAREZ CHIMUCO DA SILVA, até 14/02/2014

Processo Nº 08508.000209/2013-05 - EMA CÂNDIDA BRANCO FERNANDES e NELIO RICARDO FERNANDES SATURNINO DE OLIVEIRA, até 25/03/2014

Processo Nº 08701.000454/2013-18 - KEVIN REINY ROCHA MOTA, até 01/03/2014

Processo Nº 08707.002836/2013-26 - HUGO FERNANDO VELASCO PENA, até 05/03/2014

Processo Nº 08707.003209/2013-11 - ERIKA VANESSA MENACA OROZCO, até 21/03/2014

Processo Nº 08707.003235/2013-31 - CARLOS DANTE GAMARRA GUERE, até 22/03/2014

Processo Nº 08707.003239/2013-19 - JIYONG FU e WEI WANG, até 24/02/2014.

TEXDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08000.007929/2013-02 - LUKE BENJAMIN WOLFE, até 02/05/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08458.002082/2013-93 - OLGA MARIE ANASTASIA HABERLAND.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08495.000207/2012-13 - ARESTIDES JOAQUIM MACAMO

Processo Nº 08707.000512/2012-72 - ALFA EMBALO

Processo Nº 08793.007610/2011-28 - AMANDA LUCIA JIMENEZ SANZ.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da atuação a estrangeira encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08495.000751/2013-46 - TÂNIA LARISÁ SOLAR LOPEZ.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da atuação a estrangeira encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08102.001650/2013-69 - ANA LINDA TIAGO SOARES FERREIRA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.002128/2012-09 - MAXIME JONATHAN VALENTIN GODEREAUX

Processo Nº 08352.009212/2011-35 - HUGO DOS SANTOS VIDEIRA

Processo Nº 08461.006349/2012-81 - JEAN-PHILIPPE HENRY SCHROEDER

Processo Nº 08065.003653/2012-40 - THOMAS BECKERS

Processo Nº 08354.003394/2012-00 - CAROLINA MONTESERRAT CESPEDES CIFUENTES

Processo Nº 08505.088563/2012-94 - SAMIR CHIBIB ABI RAAD

Processo Nº 08270.001012/2012-25 - PAVEL HERMAN

Processo Nº 08386.014779/2012-17 - PAULO JORGE GARMARCANAL DE ANDRADE

Processo Nº 08444.000112/2012-03 - BARRY JOSEPH FLYNN



Processo Nº 08460.030049/2011-42 - MARIA PILAR CABANZO CHAPARRO  
Processo Nº 08461.004463/2012-77 - CRISTINA GUZMAN HERNANDEZ  
Processo Nº 08505.088239/2012-76 - MOHAMED RIYAS PARAPPARA NADAYAMPADI  
Processo Nº 08505.092350/2012-67 - ADAM WLADYS-LAW NAKREWICZ  
Processo Nº 08065.003251/2012-45 - PEDRO ALEXANDRE DA SILVA MORAIS  
Processo Nº 08505.074452/2012-09 - KAREN MELISSA VALVERDE OLIVEIRA  
Processo Nº 08101.000281/2012-16 - PATRICK ROBERT JAFFRE  
Processo Nº 08353.002677/2012-36 - ROGERIO CARLOS PATRICIO  
Processo Nº 08354.004709/2012-28 - ROBERTO DE SANTIS  
Processo Nº 08460.005514/2011-15 - SARAH SANCHEZ KORICHI  
Processo Nº 08494.008059/2012-95 - LUIS MIGUEL VAZ MENDES DE ABREU  
Processo Nº 08502.010646/2012-06 - ALEXIS MANUEL VALDERRAMA  
Processo Nº 08444.003494/2012-19 - ENRICO COLASANTE  
Processo Nº 08444.006487/2012-79 - OLGA IURIEVNA PUSTARNAKOVA  
Processo Nº 08460.003249/2011-22 - JOHANN POTGIE-TER  
Processo Nº 08460.004046/2012-34 - MASSIMILIANO ALAIA  
Processo Nº 08460.020050/2011-69 - LAURENT GABRIEL MAURICE RENAUD  
Processo Nº 08701.010286/2012-98 - MARIE-EVE MARIE STEPHANIE ABRAN  
Processo Nº 08508.010052/2012-37 - MANUEL NAVARRETE FERNANDEZ  
Processo Nº 08514.007717/2012-46 - CARLOS ALBERTO CARRICO CORREIA.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:  
Processo Nº 08260.001392/2012-17 - MARTA BATTISTELLO  
Processo Nº 08260.003186/2012-41 - MACIEJ ROZALSKI  
Processo Nº 08390.002804/2012-51 - LUCA BUSINELLI  
Processo Nº 08390.003910/2012-51 - RACHIDO DJAU  
Processo Nº 08390.005773/2012-90 - CAROLINA PAZ MARTUFFI BARRERA  
Processo Nº 08390.009059/2012-71 - ERIK JONAS NILSSON  
Processo Nº 08390.009160/2012-21 - MIA JANE SARMIENTO SHIME  
Processo Nº 08390.009216/2012-48 - DANIEL BARRIENTOS BUITRON  
Processo Nº 08444.005826/2012-08 - ELISABETH MARGARETHE DITHER  
Processo Nº 08460.030282/2011-25 - YANN JEAN PAUL GHISLAINE DE VRIES  
Processo Nº 08505.088035/2012-35 - CRISTHIAN DAVILA RICARDO e DANIELA ALFONSO MONTOYA  
Processo Nº 08505.088732/2012-96 - MINGWU PAN e YUNSU LING  
Processo Nº 08505.093251/2012-01 - ARMINDA VILLARROEL RICALDES  
Processo Nº 08505.085446/2012-79 - NDEYE ASTOU COULIBALY  
Processo Nº 08089.003153/2012-30 - PABLO JOSE MORA MARTINEZ  
Processo Nº 08096.004950/2012-45 - PIETRO ROSI  
Processo Nº 08310.010767/2012-05 - MINGJING LU e LIHUI WANG  
Processo Nº 08335.007023/2012-17 - MARIA SILICA CUNGI JOSE  
Processo Nº 08335.009209/2012-19 - MIRIAN BRANDT KURTZ DOS SANTOS  
Processo Nº 08335.021074/2012-51 - ALEIX FILELLA MONCOSI  
Processo Nº 08389.015396/2012-36 - NASSIR EL BERKCHI  
Processo Nº 08505.061272/2012-59 - BRIGIDA MARINA GAMA PINTO  
Processo Nº 08505.070483/2012-82 - CHONGLIANG WU  
Processo Nº 08505.085379/2012-92 - JIANWEI YAN e LIFANG LI  
Processo Nº 08505.088229/2012-31 - MIGUEL ANGEL BLANCO LUQUE e BETZA GUICHI QUISPE SOLDADO  
Processo Nº 08505.092827/2012-12 - ZHONGHAI YE e RUICHAI JIN  
Processo Nº 08505.092998/2012-33 - BATOUL KANBAR  
Processo Nº 08505.093060/2012-31 - KEQIN ZHU e SHAXIAN ZHAO  
Processo Nº 08505.093188/2012-02 - RAULA ABOALKHIR  
Processo Nº 08505.093278/2012-95 - DUANFEI LU  
Processo Nº 08460.032717/2011-76 - ANDRE LOPES DE FREITAS  
Processo Nº 08505.088068/2012-85 - SALIM MOUNLA e FAHAH FAWAZ.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08336.006566/2012-15 - KAREN JEAN LYON e LARRY ALAN LYON.  
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional israelense YOAV STEINMETZ, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para JADE YARDEN STEINMETZ e NADIR STEINMETZ, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.088280/2012-42 - YOAV STEINMETZ, JADE YARDEN STEINMETZ e NADIR STEINMETZ.  
DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional portuguesa IRACEMA RAQUEL DE PINA URZEDO, na forma no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para EDGAR ALEXANDRE DE PINA PEREIRA DA SILVA com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08353.002704/2012-71 - IRACEMA RAQUEL DE PINA URZEDO e EDGAR ALEXANDRE DE PINA PEREIRA DA SILVA.  
DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional portuguesa CARLA SOFIA LOPES ANDRADE SILVA, na forma no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para CAROLINA INES LOPES GOMES, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08701.010298/2012-12 - CARLA SOFIA LOPES ANDRADE SILVA e CAROLINA INES LOPES GOMES.  
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional angolano JOSÉ FRANCISCO DOMINGOS, na forma do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para EMERSON IVANDRO GASPAS JOSÉ e JOSINEIDE PATRICIA GASPAS JOSÉ com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.034258/2012-82 - JOSE FRANCISCO DOMINGOS, EMERSON IVANDRO GASPAS JOSE e JOSINEIDE PATRICIA GASPAS JOSE.  
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 134, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026748/2012-13 - ZHIHUA TAN.  
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais americanos KENNETH TETSUTO MIURA e SALLIE BELLE MIURA, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para ANDREW TAKASHI MIURA e NICOLE HARUMI MIURA com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08390.007341/2012-13 - KENNETH TETSUTO MIURA, SALLIE BELLE MIURA, NICOLE HARUMI MIURA e ANDREW TAKASHI MIURA.  
DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional angolana LUZIA JOAO CAMUNDO CHINJAMBA, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para LUZENIA DA GRAÇA CAMUNDO CHINJAMBA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.085161/2012-38 - LUZIA JOAO CAMUNDO CHINJAMBA e LUZENIA DA GRAÇA CAMUNDO CHINJAMBA.  
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pág. 27, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026575/2012-25 - LIZHU WANG.  
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 133, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.019163/2012-39 - YUNG HAK SHIH e DANMAN WU.  
Torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/04/2013, Seção 1, pág. 52, para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista erro material, ficando os autos sobrestados até decisão final da ação judicial em trâmite na Justiça Federal de São Paulo. Processo Nº 08505.121074/2012-51 - IACINY NESBY INAIDA DE BARROS.  
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08458.008365/2007-09. Processo Nº 08458.000484/99-61 - SALVATORE LUIGI QUARTA.  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.025889/2012-91 - XIONGSEN YUAN, até 30/04/2013  
Processo Nº 08000.023588/2012-23 - GUANBIN PENG, até 30/04/2013  
Processo Nº 08000.023234/2012-89 - RADE CEKO, até 19/04/2015  
Processo Nº 08000.023301/2012-65 - MARK ALLEN PAQUETTE, até 31/10/2013  
Processo Nº 08000.026869/2012-38 - ARTUR BERNARD SLIWA, até 29/01/2014  
Processo Nº 08000.004690/2012-20 - KOSTYANTYN KRYKUN, até 09/05/2014  
Processo Nº 08000.024806/2012-47 - WONGDUAN WONGWILAI, até 07/12/2013  
Processo Nº 08000.018897/2012-81 - ANDRE ZEGERS, até 23/08/2013  
Processo Nº 08000.018893/2012-01 - ANDREW HOLTOM, até 23/08/2013  
Processo Nº 08000.000157/2013-70 - DIOGO MANUEL RODRIGUES, até 09/01/2015  
Processo Nº 08000.000470/2013-16 - JAN ERIK DEHLIN, até 18/08/2013  
Processo Nº 08000.005301/2012-83 - MARC DARYL EVANGELISTA MUHI, até 01/10/2014

Processo Nº 08000.008978/2012-73 - YURIY DOBORZHENIDZE, até 23/06/2014  
Processo Nº 08000.014952/2012-64 - MARK BILDUA SALLAS, até 19/10/2014  
Processo Nº 08000.018176/2012-71 - STEPHEN CHARLES PALMER, até 11/01/2014  
Processo Nº 08000.018514/2012-75 - VLADISLAV DOVGAN, até 11/01/2014  
Processo Nº 08000.018520/2012-22 - ALEXANDER MACKAY SINCLAIR, até 11/01/2014  
Processo Nº 08000.018623/2012-92 - ALBERTO RODRIGUEZ ENRIQUEZ, até 24/11/2014  
Processo Nº 08000.021387/2012-91 - RICHARD ANAK KENADAWANG, até 18/07/2013  
Processo Nº 08000.022983/2012-99 - GAURAV MISHRA, até 22/08/2013  
Processo Nº 08000.022985/2012-88 - KANJIBHAI LAXMANBHAI BHAGAT, até 22/08/2013  
Processo Nº 08000.022983/2012-99 - GAURAV MISHRA, até 22/08/2013  
Processo Nº 08000.022985/2012-88 - KANJIBHAI LAXMANBHAI BHAGAT, até 22/08/2013  
Processo Nº 08000.019922/2011-63 - JUN JIN, até 01/02/2014  
Processo Nº 08000.019923/2011-16 - HAIYONG CHENG, até 01/02/2014  
Processo Nº 08000.022181/2012-89 - JAIME MELGAR DOMINGUEZ, até 25/09/2013  
Processo Nº 08000.022486/2012-91 - PETER LORENZO PEDERSEN BOYES, até 26/08/2013  
Processo Nº 08000.023029/2012-13 - LARRY JAMES COMEAUX JR, até 24/04/2015  
Processo Nº 08000.024860/2012-92 - OSKAR SAMAN SAEVOE, até 03/01/2015  
Processo Nº 08000.026099/2012-23 - CARL GUNNAR PETER ERIKSSON, até 02/02/2015  
Processo Nº 08000.027084/2012-82 - JUSTIN RYAN HENDERSON, até 27/02/2015  
Processo Nº 08000.027087/2012-16 - CALEB WAYNE THOMPSON, até 21/02/2015  
Processo Nº 08000.027921/2012-73 - RYAN CHRISTOPHER STEINFORTH, até 16/01/2015  
Processo Nº 08000.020567/2012-56 - JOSE ALFREDO QUINTERO ALVIAREZ, até 07/11/2013  
Processo Nº 08000.027199/2012-77 - JAN CARNOGURSKY, até 30/04/2014  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:  
Processo Nº 08000.023804/2012-31 - DAVID DOENVIK, até 31/12/2014  
Processo Nº 08000.022263/2012-23 - UDHAYAKUMAR RAMA NADAR, até 04/12/2014  
Processo Nº 08000.020776/2012-08 - NICOLO BOVO, até 22/10/2013  
Processo Nº 08000.023497/2012-98 - JUSTIN WILLIAM ZASEYBIDA, até 07/11/2013  
Processo Nº 08000.000080/2013-38 - CHRISTOPHER VENTURA CASTRO, até 11/01/2015  
Processo Nº 08000.024533/2012-31 - JOERGEN KINGO LUNDEHAVE HANSEN, até 13/11/2014  
Processo Nº 08000.016799/2012-18 - SERHIY SKYDANCHUK, até 17/08/2014  
Processo Nº 08000.017195/2012-81 - DALIBOR ROGOSIC, até 17/08/2014  
Processo Nº 08000.026098/2012-89 - JOHAN BERG DANIELSEN, até 08/12/2014  
Processo Nº 08000.026675/2012-32 - JEREMY RONALD SMITH, até 22/11/2014  
Processo Nº 08000.026095/2012-45 - STAALE ROENNING, até 08/12/2014  
Processo Nº 08000.003117/2012-07 - DERRICK LAMONT WHITE, até 05/03/2014  
Processo Nº 08000.023091/2012-13 - RENE KRISTIANSEN, até 28/10/2014  
Processo Nº 08000.028034/2012-12 - ZENEN CAGALITAN HAMILI, até 13/05/2013  
Processo Nº 08000.024807/2012-91 - RICHARD RAMON ORTIZ NOEL, até 29/11/2013  
Processo Nº 08000.026094/2012-09 - TORGEIR NEDREBERG, até 27/09/2014  
Processo Nº 08000.020723/2012-89 - VICTOR OSVALDO LABOY, até 27/09/2014  
Processo Nº 08000.000641/2012-18 - MARIO JALANDO ON JARDELEZA, até 01/03/2014  
Processo Nº 08000.022956/2012-16 - GRAHAM JAMES THOMAS, até 28/10/2014  
Processo Nº 08000.000677/2013-82 - GARRY JAMES SIMPSON, até 07/11/2013  
Processo Nº 08000.024233/2012-51 - PETER MOGENS JENSEN, até 13/11/2014  
Processo Nº 08000.022540/2012-06 - VICTOR FLORES MARTINEZ, até 11/08/2014  
Processo Nº 08000.000638/2012-02 - PEDRO MENDOZA BONSOL JR, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.020872/2012-48 - SOFRONIO PILAR-MEO MAGDAYAO, até 15/11/2014.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.004569/2013-89 - RICHARD PETER THOMAS GRACE

Processo Nº 08000.004580/2013-49 - BRIAN MILLAR

Processo Nº 08000.004967/2013-03 - DAVID EMMANUEL JACQUES MARIE JOUSSET

Processo Nº 08000.004968/2013-40 - RICHARD AARON LEGARE

Processo Nº 08000.014899/2012-00 - MATHIEU DOMINIQUE MARC FRISON e MARTA ALVARGONZALEZ DIAZ CANEJA

Processo Nº 08000.019347/2012-80 - LUIS MIGUEL NATIVIDADE DE CARVALHO

Processo Nº 08000.022959/2012-50 - STINE MUNK JOHANSEN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000766/2012-48 - GOPAL WAWDE

Processo Nº 08000.001398/2012-55 - PAUL VYVYAN GRANT WILLIAMS.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, temporário item IV. Processo Nº 08212.001112/2013-27 - ANTONIO DOS SANTOS DELGADO, até 01/03/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, temporário item VII. Processo Nº 08505.015235/2013-50 - MARIA MANUELA NACANDUMBO, até 28/04/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s). Processo Nº 08410.001878/2012-94 - GREGOIRE MICHENARD AVIGNON.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 10/09/2012, Seção 1, página 33, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estado até: 04/06/2013. Processo Nº 08362.005693/2011-91 - LUZ JEGNY ARREAGA DE BECKER.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo Nº 08260.000622/2013-10 - LEONARDA JACINTO JOSE MARIA MENEZES.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

#### DELIBERAÇÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Empresa AUTO SHIP - PRESTADORA ADE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA., CNPJ 08.333.414/0001-44, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 120, Sala 41, 10º andar, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, CEP 16010-220, certificada pela CONPORTOS como Organização de Segurança - OS, por meio dos quais o descredenciamento do Corpo Técnico da nominada, deliberaram:

Nº 317 - a) à luz das disposições contidas na Resolução CONPORTOS nº 44, de 17 de fevereiro de 2009, descredenciar, por deixar de integrar o corpo técnico da nominada Organização de Segurança e, por conseguinte, não poderá atuar na elaboração de Estudos de Avaliações de Risco e de Planos de Segurança Portuária, nem ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos respectivos trabalhos: JOÃO PRADO VIANA - CNPJ: 504.404.897-68

b) determinar à Secretaria Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União, os registros e baixas aplicáveis e demais medidas pertinentes.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise do documento apresentado pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Amazonas - CESPORTOS/AM, capeado pelo Ofício nº 0969/2012-SR/DPF/AM, de 07 de fevereiro de 2012, à luz da solicitação da empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, de 31 de janeiro de 2012, protocolizada sob o nº 08240.003572/2012-71, deliberaram:

Nº 318 - a) cancelar a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 159/2007, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, aprovada pela Deliberação nº 121/2007, de 26 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de julho de 2007, em nome da instalação portuária HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO DE USO MISTO,

CNPJ nº 84.590.892/007-03, situada na Rua Álvaro França, nº 975, Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, em razão da mesma não ter mais atividades operacionais na nominada instalação portuária; e

b) determinar à Secretaria Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e a baixa nos registros aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise do documento apresentado pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, capeado pelo Ofício nº 0602/2012-DPF/PNG/PR, de 21 de junho de 2012, à luz da solicitação da empresa DEICMAR S/A, de 01 de junho de 2012, por ratificação de solicitação firmada em 16 de agosto de 2007, protocolizada sob o nº 08020.011230/2012-10, deliberaram:

Nº 319 - a) cancelar a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 137/2006, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, aprovada pela Deliberação nº 102/2007, de 18 de julho de 2006, republicada no Diário Oficial da União, de 22 de setembro de 2006, Seção 1, página 84, em nome da instalação portuária DEICMAR S/A - TERMINAL DE EMBARQUE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CNPJ nº 58.188.756/0033-73, situada na Avenida Faixa Portuária, armazéns 7A e 7B, Cais do Porto, Paraguaná, Estado do Paraná, em razão do encerramento das atividades portuárias na localidade; e

b) determinar à Secretaria Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e a baixa nos registros aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra.

EDSON RAIMUNDO MACHADO  
Presidente da Comissão  
Em exercício  
p/Ministério da Justiça

PAULO CÉSAR POTIGUARA DE LIMA  
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA  
p/Ministério dos Transportes

EDNA ROSI BELTRÃO MORETO  
p/Ministério da Fazenda

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 292, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre alteração de denominação de Agência de Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social - APSCPS, código 21.026.06.0, tipo D, vinculada à Gerência-Executiva Jundiá, para Agência da Previdência Social Estância de Socorro - APSESS.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2013

INTERESSADA: Coordenação-Geral de Licitações e Contratos. ASSUNTO: Alienação de imóveis do PND. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 01/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e demais normas em vigor. DECISÃO: 1 - Considerando os vários pronunciamentos constantes nos processos, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando os mesmos instruídos de acor-

do com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009, e delegação de competência que foram conferidas pelo inciso I da Portaria/INSS/PRES, nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010 ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística e à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, HO-MOLOGO os procedimentos licitatórios do Leilão acima citado e ADJUDICO os imóveis abaixo relacionados aos respectivos arrematantes: a) Processo nº 35.000.001092/2011-91 - Endereço: AOS 04 - BLOCO "C" - APTO 302 - Arrematante: Nilton Alves de Araújo - Valor: R\$ 394.000,00 - À vista; b) Processo nº 35.000.000585/2012-94 - Endereço: AOS 04 - BLOCO "E" - APTO 212 - Arrematante: Ecap Engenharia Ltda. - Valor: R\$ 445.000,00 - À vista; c) Processo nº 35.000.000586/2012-39 - Endereço: SQN - 406 - BLOCO "M" - APTO 106 - Arrematante: Iomar Torres Murta - Valor: R\$ 471.100,00 - À vista; 2 - Publique-se. 3 - Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROFL nº 37, de 08.03.2013, para dar prosseguimento aos processos.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO  
Coordenadora-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 206, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30/1753-79, sob o comando nº 364117046 e juntada nº 364490636, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios 1 - CNPB nº 1980.0001-74, administrado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 371ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de abril de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157709/2003-22

Operadora: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A.

Registro: 000043

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES pela improcedência da revisão administrativa, mantendo integralmente a decisão da Diretoria Colegiada em segunda instância, tendo em vista a inexistência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis a justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei 9.784/99.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

#### DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



| ANEXO                     |                                                                                        |                                   |                    |                                                                                                                                                                                       |                                       |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                                                      | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                 | Valor da Multa (R\$)                  |
| 33903.005912/2009-08      | UNIMED FEDERAÇÃO INTER-FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS | 347361.                           | 01.409.581/0001-82 | Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inc. I e o § 1o da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656) | 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)   |
| 33903.010243/2008-05      | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL                                                     | 323080.                           | 03.658.432/0001-82 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)                                                                            | 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS) |

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

| ANEXO                     |                                                                                                                    |                                   |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                                                                                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor da Multa (R\$)                  |
| 33903.005569/2008-11      | Coop. de Assist. a Saude dos Servidores Públicos e Privados, Urbanos e Rurais do Estado do Acre - CO-OPERCLIN/ACRE | 417157 (cancelado)                | 09.132.189/0001-11 | Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da RN nº 85. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.) | R\$900.000,00 (novecentos mil reais). |

NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LUIZ PAULO FAGGIONI

| ANEXO                     |                                           |                               |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        |
|---------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                         | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                              | Valor da Multa (R\$)                   |
| 25789.077343/2010-53      | BRDESCO SAÚDE S/A                         | 005711.                       | 92.693.118/0001-60 | Aplic. variação na contraprestação pecuniária da bene. E.C.C., em virtude de alter. de faixa etária, 46 anos, em 02/10, sem haver em contrato os percentuais p/ reaj. e sem comunic. à SUSEP. (Art. 4º, inc. XVII da Lei nº 9.961/00 e art. 25 da Lei nº 9.656/98) | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.051775/2010-34      | DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA | 415286.                       | 04.617.017/0001-43 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)                                                                                                                                                         | 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)   |

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LUIZ PAULO FAGGIONI

| ANEXO                     |                                                            |                               |                    |                                                                                                                                                                                                                                                             |                                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                          | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                       | Valor da Multa (R\$)                |
| 25789.066274/2010-52      | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337.                       | 43.202.472/0001-30 | Exigir do aposentado (...), contribuinte em decorrência de vínculo empregatício com a D. S/A, contribuição ou pagamento integral em valor superior a soma das contribuições patronal e do empregado. (Art.31da Lei 9.656 c/c Art.3º, §3º e §6º da CONSU 21) | 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS) |

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LUIZ PAULO FAGGIONI

| ANEXO                     |                                                      |                               |                    |                                                                                                            |                                                                                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                    | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                      | Valor da Multa (R\$)                                                                |
| 25789.073298/2010-68      | MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA | 360767.                       | 01.370.425/0001-55 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) | Improcedência. Decididos a Nulidade do AI nº 49606 e o Arquivamento do Sancionador. |

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

| ANEXO                     |                                            |                                   |                    |                                                                                                |                               |
|---------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                          | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                          | Valor da Multa (R\$)          |
| 25789.002340/2012-28      | LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA. | 360961.                           | 03.227.640/0001-27 | Impedir a partic. de MLB em plano colet. firm. pela COOPBOM.. Art. 14 da Lei 9.656/98.         | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)  |
| 25789.011127/2011-26      | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A            | 325074.                           | 61.849.980/0001-96 | Deixar de gar., à benef. E.F.O., cob. c/ méd. ortop.. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |

|                      |                                                               |         |                    |                                                                                                                                                                           |                                         |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 25789.003259/2011-84 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Exigir reaj. de mens. por mud. de faixa et. acima do contr. pela Sr.ª E.J.M.M.. Art. 25 da Lei 9.656/98.                                                                  | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)  |
| 25789.003268/2011-75 | SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A                                  | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Deixar de comun. à ANS, o reaj. aplic. na mens. do benef. Sr.M.T.F.. Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08.                                            | Advertência                             |
| 25789.104482/2011-48 | GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A                               | 325074. | 61.849.980/0001-96 | Rescindir unilateral. o contr. indiv. firm. pela benef. L.F.N., sob o argum. de inadim. da mens. s/ q. a benef. estív. inadim.. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)    |
| 25789.034786/2011-31 | PRÓ-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Não gar. ao benef. M.M.L., consul. c/ Pneumol.. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/2003, alt. pela RN 142/2006 e RN 226/2010.                                   | 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)              |
| 25789.054688/2011-10 | ITALICA SAUDE LTDA                                            | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Deixar de gar. cob. p/ tomog. comput. de crânio à benef. A.M.P. Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9.656/98, c/c art. 7º. da IN/DIPRO 23/2009, alt. pela IN/DIPRO 28/2010.   | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.072316/2010-94 | GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A                               | 325074. | 61.849.980/0001-96 | Negar a aut. p/ realiz. de ultra-sonog. de ombro p/ o benef. P.I.V.. Art. 1º., § 1º., alin. d da Lei 9656/98, c/c art. 2º., inc. VI, da R. Consu 08/98.                   | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)            |

**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 24/01/2013, no processo 25789.045853/2012-23, publicada no DOU de 01/02/2013, Seção 1, página 65, onde se lê:

Nome da Operadora  
AMIL SAUDE LTDA.

Leia-se:

Nome da Operadora

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Na Decisão de 15/03/2013, no processo 25789.067842/2010-32, publicada no DOU de 22/03/2013, Seção 1, página 46, onde se lê:

Nome da Operadora  
AMIL SAUDE LTDA.

Leia-se:

Nome da Operadora

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.454, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos infantis - NACIONAL, inclusão de rótulo, inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, retificação de publicação de registro, registro de alimentos e bebida IMPORTADO, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.455, DE 19 DE ABRIL DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.456, DE 19 DE ABRIL DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º conceder registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.457, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, reconsideração de indeferimento - alimentos, registro único de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº1.458, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº1.459, DE 19 DE ABRIL DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.460, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.461, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº1.462, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.463, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,



publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.464, DE 19 DE ABRIL DE 2013 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.465, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revitalização e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Indeferimento da petição em virtude do não cumprimento da exigência exarada em conformidade com os Artigos 6º e 7º da Resolução RDC 204/05.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.471, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO

Resolução: n.º 5.291 de 25 de novembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 227 de 28 de novembro de 2011 seção 1, pag. 44 e em Suplemento pag. 46.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 681243/11-1  
Processo: 25351.440933/2005-08

Empresa: PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - 03.992.299/0001-04  
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado

Resolução: n.º 190 de 20 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U n.º 16 de 23 de janeiro de 2012 seção 1, pag. 40 e em Suplemento pag. 9.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0070821/12-6  
Processo: 25351.025498/00-65

Empresa: BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 58.647.355/0001-57

8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Resolução: n.º 3.475 de 17 de agosto de 2012, publicado no D.O.U n.º 161 de 20 de agosto de 2012 seção 1, pag. 44 e em Suplemento pag. 1.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0689821/12-1  
Processo: 25351.829301/2008-21

Empresa: BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - 58.526.047/0001-73

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 1.170 de 18 de março de 2011, publicado no D.O.U n.º 54 de 21 de março de 2011 seção 1, pag. 55 e em Suplemento pag. 15.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 269800/11-5  
Processo: 25351.546253/2009-97

Empresa: PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - 61.756.136/0001-10

8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 3.295 de 29 de julho de 2011, publicado no D.O.U n.º 146 de 01 de agosto de 2011 seção 1, pag. 68 e em Suplemento pag. 23.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 690798/11-9  
Processo: 25351.032501/2008-61

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 54.516.661/0001-01

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado

Resolução: n.º 210 de 18 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U n.º 14 de 21 de janeiro de 2013 seção 1, pag. 25 e em Suplemento pag. 1.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0068145/13-8  
Processo: 25351.003429/02-81

Empresa: KOBME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - 00.150.507/0001-21

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

Resolução: n.º 863 de 07 de março de 2013, publicado no D.O.U n.º 48 de 12 de março de 2013 seção 1, pag. 58.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0208329/13-9  
Processo: 25351.463951/2006-31

Empresa: GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA - 68.867.522/0001-29

8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte

Resolução: n.º 1.738 de 20 de abril de 2011, publicado no D.O.U n.º 77 de 25 de abril de 2011 seção 1, pag. 68 e em Suplemento pag. 57.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 371880/11-8  
Processo: 25351.041496/2011-02

Empresa: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA - 49.337.413/0001-55

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.472, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.426 de 30 de março de 2012, única e exclusivamente quanto à Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA, referente à empresa Casco & Campos Comércio de Produtos Esportivos LTDA - 05.935.018/0001-07, PROCESSO 25351.776274/2010-72, publicada no Diário Oficial da União nº. 64 de 2 de abril de 2012, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 16.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 5.497 de 29 de novembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa MICHEL E KLYMUS - 97.127.559/0001-19, PROCESSO 25351.675916/2010-08, publicada no Diário Oficial da União nº. 228 de 30 de novembro de 2010, Seção 1, página 110.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.073 de 21 de março de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, referente à empresa ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA - 30.280.358/0001-86, PROCESSO 25351.008423/2008-84, publicada no Diário Oficial da União nº. 57 de 25 de março de 2013, Seção 1, página 52 e em Suplemento, página 44.

Art. 4º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.073 de 21 de março de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, referente à empresa ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA - 30.280.358/0001-86, PROCESSO 25351.008796/2008-55, publicada no Diário Oficial da União nº. 57 de 25 de março de 2013, Seção 1, página 52 e em Suplemento, página 44.

Art. 5º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 228 de 26 de janeiro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa VITAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 08.175.453/0001-60, PROCESSO 25351.549566/2011-67, publicada no Diário Oficial da União nº. 21 de 30 de janeiro de 2012, Seção 1, página 83 e em Suplemento, página 17.

Art. 6º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.216 de 05 de abril de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, referente à empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA - 01.449.930/0001-90, PROCESSO 25351.010869/2003-64, publicada no Diário Oficial da União nº. 66 de 08 de abril de 2013, Seção 1, página 58 e em Suplemento, página 8.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.473, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em atendimento à antecipação da tutela recursal no Agravo de Instrumento nº001670-73.2013.4.01.0000/DF(d), Processo nº0047376-79.2012.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.474, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 19 de abril de 2013

Nº 48 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

**ANEXO**

Empresa: CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA ME  
CNPJ: 05.155.425/0001-93  
Processo nº: 25351.099825/2011-31  
Expediente Recurso nº: 381915/11-9  
Expediente Indeferido n.º: 137968/11-2  
Empresa: POLYSUTURE IND. COM. LTDA  
CNPJ: 03.812.429/0001-71  
Processo nº: 25351.001641/01-13  
Expediente Recurso nº: 0755792/12-2  
Expediente Indeferido n.º: 714168/10-8  
Empresa: EYEHOME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 11.972.173/0001-98  
Processo nº: 25351.785144/2010-01  
Expediente Recurso nº: 815929/11-7  
Expediente Indeferido n.º: 936534/10-6  
Empresa: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A  
CNPJ: 56.994.502/0001-30  
Processo nº: 25351.601458/2009-68  
Expediente Recurso nº: 680457/11-8  
Expediente Indeferido n.º: 709891/11-0

Nº 49 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

**ANEXO**

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0900275/12-8  
NOME DA EMPRESA: PAN ASIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.213.525/0001-69  
NOME DO PRODUTO: Suplemento Alimentar Hera Vital Fruto-terapia Romã  
NUMERO DO PROCESSO: 25351.319162/2012-45  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes Importado  
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0900266/12-9  
NOME DA EMPRESA: PAN ASIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.213.525/0001-69  
NOME DO PRODUTO: Suplemento alimentar hera vital frutoterapia semente de uva  
NUMERO DO PROCESSO: 25351.319111/2012-27  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes Importado  
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0900244/12-8  
NOME DA EMPRESA: PAN ASIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.213.525/0001-69  
NOME DO PRODUTO: Suplemento alimentar hera vital frutoterapia cranberry concentrado  
NUMERO DO PROCESSO: 25351.319111/2012-27  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes Importado

Nº 50 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em con-

formidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO****ANEXO**

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0085374/13-7  
NOME DA EMPRESA: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA  
CNPJ: 60.412.327/0001-00  
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe refinado enriquecido com vitamina E em cápsulas  
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110033/2012-86  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - importado

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
Em 19 de abril de 2013

Nº 51 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

**ANEXO**

Empresa: LBS LABORASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 55.227.789/0001-00  
Resolução nº: 5.405 Data: 18/12/2012  
Expediente do Recurso: 1017174/12-6

Nº 52 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

**JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA****ANEXO**

Empresa: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA.  
CNPJ: 33.026.055/0001-20  
Expediente do recurso: 0920911/12-5  
Empresa: HENKEL LTDA.  
CNPJ: 02.777.131/0001-05  
Processo: 25351.582653/2012-06  
Expediente do recurso: 0119989/13-7

**DIRETORIA COLEGIADA****ARESTO Nº 48, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 19/03/2013 .

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**  
Diretor-Presidente**ANEXO**

1.  
Empresa: Meizler Biopharma S/A  
Medicamento: Funtex B (anfoterina B)  
Forma Farmacêutica: pó injetável  
Processo nº: 25351.634647/2007-65  
Expediente nº: 993022/10-1  
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Local de Fabricação do Fármaco do Medicamento Similar  
Parecer: 022/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

**ARESTO Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo por base a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e a Súmula nº 50, de 13 de agosto de 2010 da Advocacia-Geral da União, tornar sem efeito o Aresto nº 1, de 02 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 5, de 6 de janeiro de 2012, Seção 1, página 75, conforme relação anexa para a empresa abaixo relacionada, DANDO PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida determinando o arquivamento dos processos administrativos sanitários:  
EMPRESA: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA  
25762.226774/2006-71 - AIS:303264/06-7 - CVPAF/AP

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**  
Diretor-Presidente**ARESTO Nº 50, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida determinando o arquivamento dos processos administrativos sanitários:  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.706581/2008-11 - AIS:907927/08-1 - GGPAF/ANVISA  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25758.407889/2007-13 - AIS:526544/07-4 - GGPAF/ANVISA

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**  
Diretor-Presidente**ARESTO Nº 51, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida:  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25749.429819/2009-16 - AIS:556649/09-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25752.620172/2009-85 - AIS:806126/09-2 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25752.282219/2007-20 - AIS:363040/07-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25752.402359/2006-40 e 25752.402414/2006-00 - AIS:538920/06-8 e 538991/06-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 ( VINTE E QUATRO MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25741.064219/2009-18 - AIS:079617/09-4 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-  
TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25351.826382/2008-28 - AIS:035334/08-5 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00  
( DOZE MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-  
TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25766.688757/2008-56 - AIS:886189/08-7 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00  
( TRINTA E SEIS MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-  
TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25759.315209/2008-07 - AIS:400049/08-8 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00  
( VINTE E QUATRO MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-  
TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25351.233523/2009-25 - AIS:300378/09-7 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00  
( DOZE MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-  
TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25759.424211/2009-08 - AIS:548911/09-3 - CVPAF-SP/AN-  
VISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00  
( VINTE E QUATRO MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-  
TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25759.149700/2007-44 - AIS:190067/07-6 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00  
( VINTE E QUATRO MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-  
TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25764.640921/2008-64 - AIS:826153/08-9 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00  
( TRINTA MIL REAIS )  
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-  
TURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
25764.491298/2008-18 - AIS:643072/08-4 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00  
( DOZE MIL REAIS )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 52, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:  
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA  
25351.243961/2004-90 - AIS:354141/04-0 - GFIMP/ANVI-  
SA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 53, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida:  
EMPRESA: HEYTOR GUSMÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
25755.000074/2001-33 - AIS:237815/07-9 - GGPAF/ANVI-  
SA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 ( Tres mil reais )  
EMPRESA: NORTEC QUÍMICA S.A  
25752.000034/2004-64 - AIS:114435/05-9 - GGPAF/ANVI-  
SA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 54, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida:  
EMPRESA: NETUNO ALIMENTOS S/A (EMPRESA DE ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA LTDA.)  
25019.005115/2000-21 - AIS:127800/03-2 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.  
EMPRESA: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDA-  
DE DE MEDICINA DA USP  
25759.146135/2004-11 - AIS:238939/04-8 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
EMPRESA: AUTO POSTO AZULINO LTDA  
25760.000180/06-13 - AIS:406455/06-1 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 56, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.  
EMPRESA: AMERICAN AIRLINES INC  
25759.055747/2006-67 - AIS:071974/06-9 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
EMPRESA: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODER-  
MIA E FARMÁCIA LTDA  
25759.613631/2007-36 - AIS:764876/07-6 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00  
( DOZE MIL REAIS )  
EMPRESA: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODER-  
MIA E FARMÁCIA LTDA  
25759.495444/2007-64 - AIS:628466/07-3 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00  
( DOZE MIL REAIS )  
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.641444/2008-23 - AIS:826770/08-7 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00  
( DOZE MIL REAIS )  
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.541960/2008-59 - AIS:706577/08-9 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00  
( DOZE MIL REAIS )  
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.541934/2008-21 e 25759.544811/2008-41-  
AIS:706547/08-7 e AIS:710112/08-1 -GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00  
( VINTE E QUATRO MIL REAIS )  
EMPRESA: MANFIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTA-  
ÇÃO LTDA.  
25741.105422/2007-11 - AIS:134610/07-5 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00  
( DEZOITO MIL REAIS )  
EMPRESA: PESSI COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. -  
ME  
25743.095004/2009-53 - AIS:120110/09-7 - GGPAF/ANVI-  
SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00  
( CINCO MIL REAIS )  
EMPRESA: TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA  
25767.505198/2006-86 - AIS:677045/06-2 - GGPAF/ANVI-  
SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00  
( VINTE E QUATRO MIL REAIS )

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em de 5 de abril de 2013 de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apre-  
sentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL, a ser inclu-  
ído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agro-  
tóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permane-  
cerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consi-  
deradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Na-  
cional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o re-  
sultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e  
razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e  
entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na  
matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação  
final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA  
Processos nº: 25351.000328/2010-91 e 25351.000340/2010-19  
Agenda Regulatória 2012: Não  
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S16  
- SAFLUFENACIL, contido na Relação de Monografias dos Ingre-  
dientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de  
Madeira.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.377, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade,  
Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Pro-  
paganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de  
5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e  
V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno  
aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto  
de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando  
o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a In-  
clusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de  
Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de  
02/09/2014 conforme publicação original dada pela RE nº. 3.588 de  
31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 171,  
de 03 de setembro de 2012, seção 1, página 117 e em suplemento da  
seção 1, página 95.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.378, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.379, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.385, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.386, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.387, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.388, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.389, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.390, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.391, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.392, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.393, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.394, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.395, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.396, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.397, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.398, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.399, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.400, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.401, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.402, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.403, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.443, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 2.582, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 18 de junho de 2012, Seção 1, pág.183, e em Suplemento ANVISA pág. 80;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.444, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA/SP, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.450, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.451, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.452, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.453, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.380, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.381, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.382, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.383, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.384, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.445, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2009;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.446, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.447, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.448, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.449, DE 19 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e



V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº. 3.483, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 161, de 20 de agosto de 2012, seção 1, página 46 e em suplemento da seção 1, página 77; por solicitação da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., CNPJ: 33.009.945/0001-23.

Onde se lê:

Injetáveis: trastuzumabe (pós liofilizados).

Leia-se:

Injetáveis: trastuzumabe entansina (pós liofilizados).

Na Resolução - RE nº 4.479, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, pag. 70 e em Suplemento ANVISA, páginas 64/67. Onde se lê:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Fabricante: GRUPPO LEPETIT S.R.L. - SANOFI-AVENTIS                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
| Endereço: LOC. VALCANELLO - 03012 - ANAGNI - ITÁLIA                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| País: ITÁLIA                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |
| Importador: SANOFI-AVENTIS FARMA-CEUTICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                        | CNPJ: 02.685.377/0001-57 |
| Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.349-0                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| Expediente da Petição:                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |
| Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001. |                          |

Leia-se:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Fabricante: SANOFI-AVENTIS S.p.A                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| Endereço: LOC. VALCANELLO - 03012 - ANAGNI - ITÁLIA                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| País: ITÁLIA                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |
| Importador: SANOFI-AVENTIS FARMA-CEUTICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                        | CNPJ: 02.685.377/0001-57 |
| Autorização de Funcionamento Comum nº: 801.349-0                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| Expediente da Petição: 439677/11-4                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
| Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001. |                          |

Na Resolução - RE nº 5.077, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 03 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 71 e em Suplemento ANVISA, páginas 63/64. Onde se lê:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Fabricante: OHMEDA MEDICAL INC                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |
| Endereço: 8800 GORMAN ROAD, LAUREL - MARYLAND - EUA                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| País: EUA                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
| Importador: GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                 | CNPJ: 02.022.569/0001-83 |
| Autorização de Funcionamento Comum n.: 800.353-6                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| Expediente da Petição: 0558252/12-1                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001. |                          |

Leia-se:

|                                                     |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Fabricante: OHMEDA MEDICAL INC                      |  |
| Endereço: 8880 GORMAN ROAD, LAUREL - MARYLAND - EUA |  |
| País: EUA                                           |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Importador: GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                 | CNPJ: 02.022.569/0001-83 |
| Autorização de Funcionamento Comum n.: 800.353-6                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| Expediente da Petição: 0558252/12-1                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001. |                          |

Na Resolução - RE nº 4.982, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de vovembro de 2012, Seção 1, pag. 49 e em Suplemento ANVISA, páginas 116. Onde se lê:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Fabricante: BAUSCH & LOMB INC                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| Endereço: CORK ROAD - IDA INDUSTRIAL PARK 424/425 - WETERFORD - IRLANDA                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
| País: IRLANDA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| Importador: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                       | CNPJ: 27.011.022/0001-03 |
| Autorização de Funcionamento Comum n.: 801.360-6                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
| Expediente da Petição: 036639/12-4                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
| Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001. |                          |

Leia-se:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Fabricante: BAUSCH & LOMB INC                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| Endereço: CORK ROAD - IDA INDUSTRIAL PARK 424/425 - WATERFORD - IRLANDA                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
| País: IRLANDA                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| Importador: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                       | CNPJ: 27.011.022/0001-03 |
| Autorização de Funcionamento Comum n.: 801.360-6                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
| Expediente da Petição: 036639/12-4                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
| Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001. |                          |

Na Resolução RE nº 4.791, de 09 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 218, de 12 de novembro de 2012, seção 1, página 80 e em suplemento da seção 1, páginas 59 a 61; por solicitação da empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., CNPJ nº. 05.161.069/0001-10 Onde se lê:

|                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--|
| EMPRESA SOLICITANTE: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A                   |  |
| CNPJ: 05.161.069/0001-10                                                               |  |
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.0558-4                                             |  |
| EMPRESA CERTIFICADA: Unichem Laboratories Ltd.                                         |  |
| ENDERECO: Plot N. 17, 17ª & 18, Pilerne Industrial State Pilerne, Bardez, Goa          |  |
| PAÍS: Índia                                                                            |  |
| Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): |  |
| Sólidos sujeitos ao controle especial: comprimidos.                                    |  |

Leia-se:

|                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--|
| EMPRESA SOLICITANTE: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A                   |  |
| CNPJ: 05.161.069/0001-10                                                               |  |
| AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.05.584-9                                           |  |
| EMPRESA CERTIFICADA: Unichem Laboratories Ltd.                                         |  |
| ENDERECO: Plot N. 17, 17ª & 18, Pilerne Industrial State Pilerne, Bardez, Goa          |  |
| PAÍS: Índia                                                                            |  |
| Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): |  |
| Sólidos sujeitos a controle especial: comprimidos revestidos.                          |  |

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.320, DE 17 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, , e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.321, DE 17 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X, do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI.COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.322, DE 17 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.323, DE 17 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos x do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.324, DE 17 DE ABRIL DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.













**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.425, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº1.432, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.437, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação por Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.438, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº1.439, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, por não haver renovação da autorização em tempo hábil, conforme Art. 7º da RDC 345/02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.440, DE 18 DE ABRIL DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução RE ANVISA nº 738, de 01 de março de 2013, publicada no DOU nº 42 de 04 de março de 2013, seção 1 página 55, e suplemento a presente edição página 122,

ONDE SE LÊ

MATRIZ:

AMRG AGENCIA MARITIMA LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05451-4

CNPJ: 06.182.027/0001-29

PROCESSO Nº. 25751.298892/2010-74

LEIA-SE

MATRIZ:

AMRG AGENCIA MARITIMA LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05451-4

CNPJ: 06.182.027/0001-29

PROCESSO Nº. 25751.525130/2012-86

Na Resolução - RE Nº 832, de 06 de março de 2013, publicada no DOU nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1 página 57 e suplemento a presente edição página 149,

ONDE SE LÊ

MATRIZ

EMPRESA: NUNES &amp; VEIGA LTDA

AUTORIZAÇÃO: 9.03341-1

CNPJ: 09.114.303/0001-00

PROCESSO Nº. 25751.456826/2011-17

LEIA-SE:

MATRIZ

EMPRESA: NUNES &amp; VEIGA LTDA

AUTORIZAÇÃO: 9.03341-1

CNPJ: 09.114.303/0001-00

PROCESSO Nº. 25751.506830/2010-39

Na resolução RE nº. 1.016, de 20 de Março de 2013, publicada no DOU nº. 57 de 25 de Março de 2013

Seção 1, Página 59 em Suplemento a presente edição página 155.

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: TRANSFORMA TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: TRANSMOTA TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 172, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre o enquadramento do projeto de aquisição de 15 (quinze) Trens Unidades Elétricos - TUE

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de aquisição de 15 (quinze) Trens Unidades Elétricos - TUE, de 4 (quatro) carros cada um, com fornecimento do projeto, equipamentos, sobressalentes, materiais, mão de obra para montagem e testes, transporte, treinamento, garantia e demais condições, de acordo com o Termo de Referência e suas Especificações Técnicas, de titularidade da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.976.853/0001-56, firmado com o CONSÓRCIO FROTA POA, que é composto pelas empresas:

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA CNPJ 88.309.620/0001-58 e CAF - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CNPJ 02.430.238/0001-82, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto                   | Aquisição de 15 (quinze) Trens Unidades Elétricos - TUE, de 4 (quatro) carros cada um, com fornecimento do projeto, equipamentos, sobressalentes, materiais, mão-de-obra para montagem e testes, transporte, treinamento, garantia e demais condições, de acordo com o Termo de Referência e suas especificações técnicas. |
| Tipo                      | Aquisição de Trens                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Ato Autorizativo          | Aviso de adjudicação e homologação da licitação no Regime Diferenciado de Contratação da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB nº 1/12, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2012.                                                                                                 |
| Pessoa Jurídica Titular   | Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CNPJ                      | 90.976.853/0001-56                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Localização               | Estado do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Enquadramento             | Artigos 1º e 2º da Lei 11.488/07 e artigos 5º, I, c e 6º do Decreto nº 6.144/07                                                                                                                                                                                                                                            |
| Identificação do Processo | Ministério Cidades Nº 80050.001840/2012-85                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**PORTARIA Nº 175, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Altera a alínea "c" do inciso I do art. 1º da Portaria 548, de 2007, alterada pela Portaria 327, de 2011, e altera o inciso II do art. 1º da Portaria 61, de 2008, alterada pela Portaria nº 359, de 2011, ambas do Ministério das Cidades, que designam membros para integrar o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº. 4.665, de 3 de abril de 2003 e considerando o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto de 19 de setembro de 2007, resolve:

Art.1º Alterar a alínea "c" do inciso I do art. 1º da Portaria 548, de 19 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 327, de 8 de julho de 2011, deste Ministério, que designa membros para integrar o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I - Representante do Ministério das Cidades:

.....

c) Morvam Cotrim Duarte - Suplente

Art.2º Alterar as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º da Portaria 61, de 29 de janeiro de 2008, com alteração dada pela Portaria 359, de 05 de agosto de 2011, deste Ministério, que designa membros para integrar o Comitê Nacional de Mobilização pela Saúde, Segurança e Paz no Trânsito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

II - Representando a Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - ANDT:

a) José Taveira Rocha - Titular

b) Marcos Elias Traad da Silva - Suplente

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 82, DE 1º DE ABRIL DE 2013**

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Parintins, estado do Amazonas, por meio do canal 38 (trinta e oito).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.067667/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a M.V.L COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Parintins, Estado do Amazonas, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão



dos sinais gerados pela REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6- (seis decalado para menos), no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL |                          |                   |                                                          |
|-----------------------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------|
| Logradouro:<br>AV. NAÇÕES UNIDAS, S/N         |                          | Bairro:<br>CENTRO |                                                          |
| CEP:<br>69151-060                             | Localidade:<br>PARINTINS | UF:<br>AM         | Coordenadas Geográficas:<br>02°37' 53,2"S; 56°44' 52,7"W |

| TRANSMISSOR PRINCIPAL |                                  |                    |
|-----------------------|----------------------------------|--------------------|
| Fabricante:<br>*      |                                  |                    |
| Modelo:<br>*          | Potência de Operação:<br>0,10 kW | Certificação:<br>* |

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,10 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

| SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL                     |                                      |                                 |                       |                         |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Fabricante:<br>IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA |                                      | Modelo:<br>IS43836NT            |                       |                         |
| Cota Base da Torre:<br>3 m                       | Altura Centro Geométrico:<br>32,35 m | Azimute de Orientação:<br>0º NV | Beam-tilt:<br>0º      | Ganho max.:<br>7,55 dBd |
| Tipo:<br>Omnidirecional                          | Polarização:<br>H                    |                                 | ERP max:<br>0,3708 kW |                         |

| LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL          |                        |                                       |                            |
|-----------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| Fabricante:<br>ANDREW - COMMScope, INC. |                        | Modelo:<br>AVA5-50                    |                            |
| Comprimento:<br>45 m                    | Eficiência:<br>65,18 % | Impedância Característica:<br>50 Ohms | Atenuação:<br>3,02 dB/100m |

| POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES |             |          |
|-----------------------------------------|-------------|----------|
| AZIMUTE (º)                             | ALTURA (m)* | ERP (kW) |
| 0                                       | 31,35       | 0,371    |
| 30                                      | 29,35       | 0,342    |
| 60                                      | 33,35       | 0,301    |
| 90                                      | 14,35       | 0,268    |
| 120                                     | 19,35       | 0,249    |
| 150                                     | 10,35       | 0,249    |
| 180                                     | 23,35       | 0,262    |
| 210                                     | 23,35       | 0,249    |
| 240                                     | 30,35       | 0,249    |
| 270                                     | 28,35       | 0,268    |
| 300                                     | 30,35       | 0,301    |
| 330                                     | 31,35       | 0,342    |
| VALORES MÉDIOS:                         | 25,43       | 0,287    |

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Cametá, estado do Pará, por meio do canal 33+ (trinta e três decalado para mais).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.067670/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a M.V.L COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Cametá, Estado do Pará, por meio do canal 33+ (trinta e três decalado para mais), visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6- (seis decalado para menos), no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL |                       |                   |                                                        |
|-----------------------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|
| Logradouro:<br>AV. CONEGO SIQUEIRA, N.º 344   |                       | Bairro:<br>CENTRO |                                                        |
| CEP:<br>68400-000                             | Localidade:<br>CAMEIA | UF:<br>PA         | Coordenadas Geográficas:<br>02°14' 56"S; 49°30' 06,5"W |

| TRANSMISSOR PRINCIPAL |                                  |                    |
|-----------------------|----------------------------------|--------------------|
| Fabricante:<br>*      |                                  |                    |
| Modelo:<br>*          | Potência de Operação:<br>0,25 kW | Certificação:<br>* |

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,25 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

| SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL                     |                                      |                                 |                       |                         |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Fabricante:<br>IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA |                                      | Modelo:<br>IS43336NT            |                       |                         |
| Cota Base da Torre:<br>11 m                      | Altura Centro Geométrico:<br>32,35 m | Azimute de Orientação:<br>0º NV | Beam-tilt:<br>0º      | Ganho max.:<br>7,55 dBd |
| Tipo:<br>Omnidirecional                          | Polarização:<br>H                    |                                 | ERP max:<br>0,9346 kW |                         |

| LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL          |                        |                                       |                            |
|-----------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| Fabricante:<br>ANDREW - COMMScope, INC. |                        | Modelo:<br>AVA5-50                    |                            |
| Comprimento:<br>45 m                    | Eficiência:<br>65,72 % | Impedância Característica:<br>50 Ohms | Atenuação:<br>2,94 dB/100m |

| POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES |             |          |
|-----------------------------------------|-------------|----------|
| AZIMUTE (º)                             | ALTURA (m)* | ERP (kW) |
| 0                                       | 24,35       | 0,935    |
| 30                                      | 29,35       | 0,861    |
| 60                                      | 41,35       | 0,757    |
| 90                                      | 38,35       | 0,675    |
| 120                                     | 37,35       | 0,628    |
| 150                                     | 38,35       | 0,628    |
| 180                                     | 37,35       | 0,659    |
| 210                                     | 27,35       | 0,628    |
| 240                                     | 26,35       | 0,628    |
| 270                                     | 24,35       | 0,675    |
| 300                                     | 18,35       | 0,757    |
| 330                                     | 27,35       | 0,861    |
| VALORES MÉDIOS:                         | 30,85       | 0,725    |

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Proposta de Alteração do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da LGT, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, proposta de alteração do Regulamento do Serviço Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, na forma de anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet, <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h do dia 02 de maio de 2013.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 30 de abril de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA  
CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Proposta de Alteração do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)

Setor de Autarquia Sul - SAUS - Quadra 06, Bloco F, Térreo - Biblioteca.

70070-940, BRASÍLIA - DF

Fax nº (61) 2312 - 2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho



DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 5 de abril de 2013

Nº 2.186 - Processo nº 53532.001386/2011  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 45/2013-GCJV, de 14 de fevereiro de 2013: a) aplicar a sanção de Caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, às entidades que não regularizaram seus débitos relativos ao FISTEL, descumprindo o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e o estabelecido no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001; b) afastar a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para as entidades que regularizaram seus débitos relativos ao FISTEL listadas no presente Anexo e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; c) manter a sanção de advertência para as entidades que quitaram a TFF fora do prazo regulamentar e antes do decurso do prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração; e, d) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ANEXO

| Nome                               | CNPJ/CPF           | Fistel      |
|------------------------------------|--------------------|-------------|
| 0001. RODOLPHO CUNHA NETO          | 934.752.764-53     | 50404835627 |
| 0002. VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A | 10.656.452/0001-80 | 50405260679 |

Em 10 de abril de 2013

Nº 2.302 - Processo nº 53500.023046/2012  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de dispensa do carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória apresentado pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835916/0001-85, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 167/2013-GCMB, de 8 de março 2013: a) dispensar a Prestadora do carregamento dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória previstos no inciso I, art. 32 da Lei nº 12.485/2011, e no inciso I, art. 52 do Regulamento do SeAC, pelo prazo máximo previsto no § 3º, art. 53 do Regulamento do SeAC, considerando a limitação técnica de capacidade da estação quanto ao número de canais de programação disponíveis ao serviço, conforme disposto na alínea "c", inciso III, art. 53 do Regulamento do SeAC; b) não dispensar o cumprimento do disposto no § 2º, art. 52 do Regulamento do SeAC; e, c) determinar o carregamento de ao menos um canal de Geradora de cada um dos conjuntos de estações de que trata o Ato nº 5.607, de 27 de setembro de 2012, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, enquanto caracterizada a situação prevista no § 2º, do art. 52 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Nº 2.303 - Processo nº 53500.013413/2011  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela UNICEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.958.690/0001-00, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 5.409/2011/PBQIO/PBQI/SPB, de 11 de julho de 2011, em sua Reunião nº 688, realizada em 14 de março de 2013, decidiu não conhecer do Recurso Administrativo interposto por superveniente ausência de interesse recursal, uma vez que ele trata sobre a revisão de extinta autorização de uso de Recursos de Numeração, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 156/2013-GCMB, de 8 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de março de 2013

Nº 1.954 - Processo nº 535160046282008  
O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535160046282008, instaurado em face da BRASIL TELECOM S.A. - Filial Paraná, considerando o disposto nos Informes nº 351/2012-UNACO/UNAC, de 12/12/2012; 41/2013-UNACO/UNAC, de 25/01/2013 e 79/2013-UNACO/UNAC, de 20/02/2013; bem como no Parecer da Procuradoria Federal Especializada na Anatel nº 47/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 22/01/2013, resolve:  
i) Aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R\$220.191,27 (duzentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e sete centavos), por infrações aos arts. 4º, inciso II; 5º, incisos I e III; 9º, caput e 10, caput, todos pertencentes ao Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo

Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$165.143,45 (cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

JOSÉ GONÇALVES NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.641, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/04/2013 a 21/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.555, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53504.001587/2013 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, CNPJ nº 02.805.610/0002-79, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o município de Santos/SP, e outorga autorização do uso de 2 (dois) canais de radiofrequência (50 kHz), subfaixas de radiofrequências de 458,08125 até 458,09375 MHz / 468,08125 até 468,09375 MHz e 458,88125 até 458,89375 MHz / 468,88125 até 468,89375 MHz (canais 8 e 72) da Tabela C do anexo a Resolução nº 558/2010, associados ao SLMP, sem exclusividade, em caráter precário e primário, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso, para o referido município.

DIRCEU BARAVIERA  
uperintendente  
Substituto

ATO Nº 2.556, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.006971/2013 - Expede autorização à EDIFÍCIO WORLD SQUARE FLAT, CNPJ 03.980.763/0001-34, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 01, radiofrequência 25,275 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, no município de São Paulo/SP.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.607, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o uso da marcação alternativa para prestação do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional às prestadoras Ipê Informática Ltda, Life Serviços de Comunicação Multimídia Ltda, Opçãoet Informática Ltda, Telexperts Telecomunicações Ltda, Encanto Telecom Com. e Serv. em Telecomunicações Ltda, Ultramet Telecomunicações Ltda e Universo Serviços de Telecomunicações Ltda.

As prestadoras de telecomunicações relacionadas no caput têm dever de:  
I. informar seus usuários quanto às condições de fruição dos serviços, especialmente quanto à forma de marcação das chamadas e à possibilidade de, a qualquer momento, poderem realizar a seleção prévia de outra prestadora;  
II.manter os registros das solicitações de pré-seleção de prestadora;  
III.possibilitar, por meio de programação específica a partir de seu terminal ou solicitação direta, a fruição do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional por meio da marcação com Código de Seleção de Prestadora.  
IV.fornecer, mensalmente, as informações relativas à quantidade de acessos em serviço, na forma da regulamentação.

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:  
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                | Serviço | Município      | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                                        | Portaria                           | EMBASAMENTO DA PORTARIA DE MULTA |
|-------------------|-----------------------------------------|---------|----------------|----|--------|-------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 53516.005170/2012 | Fundação Cultural e Educacional Cescage | FME     | Ponta Grossa   | PR | Multa  | 7.196,67    | Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 443, de 18/4/2013 | Portaria MC nº 562/2011          |
| 53528.004742/2012 | Radiofônica.Com Marketing Ltda          | FM      | Santo Augusto  | RS | Multa  | 3.701,14    | Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão              | Portaria DEAA nº 444, de 18/4/2013 | Portaria MC nº 562/2011          |
| 53528.002071/2012 | Rádio Sociedade Salto do Jacuí FM Ltda  | FM      | Salto do Jacuí | RS | Multa  | 6.031,49    | Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão              | Portaria DEAA nº 445, de 18/4/2013 | Portaria MC nº 562/2011          |



|                   |                              |    |           |    |       |           |                                                               |                                    |                         |
|-------------------|------------------------------|----|-----------|----|-------|-----------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| 53516.005342/2012 | Super Rádio Deus e Amor Ltda | OM | Curitiba  | PR | Multa | 7.310,90  | Item 21 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 446, de 18/4/2013 | Portaria MC nº 562/2011 |
| 53528.006928/2012 | Rádio Tramandaí Ltda         | OM | Tramandaí | RS | Multa | 16.449,53 | Art. 5º da Portaria nº 26/96                                  | Portaria DEAA nº 447, de 18/4/2013 | Portaria MC nº 562/2011 |

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:  
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                      | Serviço | Município            | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                                                                           | Portaria                           | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|----|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 53000.014145/2011 | Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida                | RADCOM  | Itumbiara            | GO | Multa  | 979,59      | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 448, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.009428/2011 | Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão                           | RADCOM  | Pratápolis           | MG | Multa  | 1.197,28    | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 449, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.009425/2011 | Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca              | RADCOM  | Rio Casca            | MG | Multa  | 979,59      | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 450, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.004076/2011 | Associação das Entidades da Pró Rádio Cidade                                  | RADCOM  | Camapuã              | MS | Multa  | 1.197,28    | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 451, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.009427/2011 | Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM                            | RADCOM  | Nova Alvorada do Sul | MS | Multa  | 979,59      | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 452, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.010285/2011 | Associação Comunitária e Cultural de Salete/SC                                | RADCOM  | Salete               | SC | Multa  | 979,59      | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 453, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.009656/2011 | Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão                             | RADCOM  | Liberdade            | MG | Multa  | 979,59      | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 454, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.052678/2011 | Associação Comunitária Teutônia                                               | RADCOM  | Teutônia             | RS | Multa  | 979,59      | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 455, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.010253/2011 | Associação Cultural O Caminho                                                 | RADCOM  | Bragança Paulista    | SP | Multa  | 979,59      | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 456, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.001583/2012 | Associação Comunitária A Voz de Penedo                                        | RADCOM  | Penedo               | AL | Multa  | 587,75      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                         | Portaria DEAA nº 457, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.011803/2012 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ilhabela    | RADCOM  | Ilhabela             | SP | Multa  | 587,75      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                         | Portaria DEAA nº 458, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.001792/2012 | Associação Comunitária de Tanhaçu Para o Desenvolvimento Cultural e Artístico | RADCOM  | Tanhaçu              | BA | Multa  | 587,75      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                         | Portaria DEAA nº 459, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.050347/2012 | Associação Comunitária de Ananás                                              | RADCOM  | Ananás               | TO | Multa  | 718,37      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                         | Portaria DEAA nº 460, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.001576/2012 | Associação Comunitária de Difusão Ramal Livre                                 | RADCOM  | Jaboticabal          | SP | Multa  | 587,75      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                         | Portaria DEAA nº 461, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.020360/2012 | Associação Comunitária Rádio Club FM A Voz de Nazaré                          | RADCOM  | Manacapuru           | AM | Multa  | 2.398,89    | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                         | Portaria DEAA nº 462, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 562/2011          |
| 53000.042781/2012 | Associação Cidadã                                                             | RADCOM  | São Paulo            | SP | Multa  | 587,75      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                         | Portaria DEAA nº 463, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.007889/2011 | Associação Comunitária de Cruzeiro Vale FM de Radiodifusão                    | RADCOM  | Cruzeiro             | SP | Multa  | 1.197,28    | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 464, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.009434/2011 | Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo                 | RADCOM  | Monte Castelo        | SC | Multa  | 1.197,28    | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 465, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.036271/2010 | Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete | RADCOM  | Piquete              | SP | Multa  | 587,75      | Inciso XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                         | Portaria DEAA nº 466, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.027928/2011 | Associação Comunitária do Periperi e Adjacências                              | RADCOM  | Caetité              | BA | Multa  | 2.155,10    | Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                    | Portaria DEAA nº 467, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.054695/2010 | Associação Verde É Vida                                                       | RADCOM  | Itapuí               | SP | Multa  | 2.176,87    | Incisos XV e XVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                    | Portaria DEAA nº 468, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.034475/2011 | Rádio Tamengo FM Ltda                                                         | FM      | Corumbá              | MS | Multa  | 3.831,29    | Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações                                                              | Portaria DEAA nº 469, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.053785/2010 | Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara                 | FME     | Cascavel             | CE | Multa  | 2.295,04    | Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e item 17 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 470, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.022351/2011 | S/A Rádio Guarani                                                             | FM      | Belo Horizonte       | MG | Multa  | 6.567,92    | Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão                                    | Portaria DEAA nº 471, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.029805/2011 | Rádio Excelsior S/A                                                           | OM      | São Paulo            | SP | Multa  | 3.918,36    | Alínea "e" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações                                                | Portaria DEAA nº 472, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.049832/2010 | Fundação Evangélica Trindade                                                  | TVE     | São Paulo            | SP | Multa  | 7.525,76    | Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão                                    | Portaria DEAA nº 473, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.061346/2010 | Rádio Cultura de Curitiba Ltda                                                | OM      | Curitiba             | PR | Multa  | 2.854,81    | Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão                                    | Portaria DEAA nº 474, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |
| 53000.008219/2011 | Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge                        | RADCOM  | Macaé                | RJ | Multa  | 957,82      | Inciso II do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                           | Portaria DEAA nº 475, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008          |



|                    |                                                                            |        |                     |    |       |           |                                                                                                           |                                    |                         |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|----|-------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| 53000.007874/2011  | Fundação de Telecomunicações do Para - FUNTELPA                            | TVE    | Belém               | PA | Multa | 1.505,15  | Alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão                                | Portaria DEAA nº 476, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.014510/2011  | Associação Comunitária Tupancy                                             | RADCOM | Arroio do Sal       | RS | Multa | 1.763,26  | Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                | Portaria DEAA nº 477, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.004538/2012  | Fundação José Possidonio Peixoto                                           | TVE    | Caucaia             | CE | Multa | 4.397,96  | Parágrafo único do art. 13 do Código Brasileiro de Telecomunicações                                       | Portaria DEAA nº 478, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.018165/2011  | Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente                  | RADCOM | Maracás             | BA | Multa | 1.959,18  | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                       | Portaria DEAA nº 479, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.047564/2010  | Fundação Evangélica Trindade                                               | TVE    | São Paulo           | SP | Multa | 11.288,63 | Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão                                | Portaria DEAA nº 480, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.060739/2010  | Sociedade de Radiodifusão Comunitária do Município de São Caetano          | RADCOM | São Caetano         | PE | Multa | 1.371,43  | Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011                         | Portaria DEAA nº 481, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.023232/2011  | Associação de Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense                     | RADCOM | Lagoa Nova          | RN | Multa | 3.330,61  | Incisos X, XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011               | Portaria DEAA nº 482, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.005175/2011  | Fundação Educar-Sul Brasil                                                 | TVE    | Pinhais             | PR | Multa | 1.539,36  | Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 483, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.0105171/2011 | Fundação Champagnat                                                        | TVE    | Curitiba            | PR | Multa | 1.881,44  | Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 484, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.012488/2011  | Fundação Educacional, Cultural e Filantrópica Maria Eugênia Ferrari Campos | TVE    | Assis Chateaubriand | PR | Multa | 3.078,71  | Parágrafo único do art. 13 e art. 42 do Código Brasileiro de Telecomunicações                             | Portaria DEAA nº 485, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.025290/2011  | Associação Comunitária de Rádio FM Anhandui                                | RADCOM | Campo Grande        | MS | Multa | 587,75    | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                     | Portaria DEAA nº 486, de 19/4/2013 | Portaria MC nº 858/2008 |

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BURUNDI PARA COOPERAÇÃO NA ÁREA DA ERRADICAÇÃO DA FOME E DA POBREZA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Burundi (doravante denominados "Partes"),

Desejosos de fortalecer e aprofundar os tradicionais laços de amizade e de cooperação mutuamente vantajosa existentes entre os dois países;

Determinados a desenvolver o relacionamento bilateral entre Brasil e Burundi em áreas até recentemente pouco exploradas;

Considerando a convergência de valores e interesses das Partes no combate à fome e à pobreza e na promoção do desenvolvimento com justiça social; e

Considerando que as políticas públicas brasileiras para erradicação da fome e da pobreza nas áreas de segurança alimentar e nutricional, assistência social, geração de renda e promoção da cidadania, bem como as iniciativas burundinesas que estão sendo desenvolvidas nas mesmas áreas são de interesse mútuo, para o estudo e análise das Partes, com vistas a identificar boas práticas e experiências que possam ser adaptadas às necessidades de cada país;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

O presente Memorando de Entendimento objetiva promover e incentivar a cooperação na área de erradicação da fome e da pobreza, com base no benefício mútuo. O objetivo final é contribuir para a redução da vulnerabilidade social e nutricional dos pobres, pequenos agricultores e estudantes.

Artigo 2

As atividades de cooperação a serem desenvolvidas ao abrigo deste Memorando de Entendimento serão executadas de forma consensual e de acordo com o arcabouço jurídico de cooperação existente entre as Partes.

Artigo 3

Os programas, projetos, atividades e ações resultantes do presente Memorando de Entendimento estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor em cada país.

Artigo 4

As Partes organizarão encontros a fim de definir os termos da cooperação, bem como para o detalhamento dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos.

Artigo 5

As Partes designam as seguintes autoridades competentes para a implementação deste Memorando de Entendimento:

a) pela República Federativa do Brasil: o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, no que tange à cooperação técnica, e a Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome do Ministério das Relações Exteriores;

b) pela República do Burundi: o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Artigo 6

O presente Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, ser emendado por consentimento escrito mútuo entre as Partes, por via diplomática. As emendas surtirão efeito na data determinada pelas Partes, considerando seus respectivos trâmites internos, e formarão parte integral desse Memorando de Entendimento.

Artigo 7

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor, a menos que uma das Partes notifique a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciá-lo com antecedência mínima de seis (6) meses. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data de recebimento da notificação.

Assinado em Brasília, em 16 de abril de 2013, em dois exemplares originais, em português e francês. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em francês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA  
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BURUNDI

LAURENT KAVAKURE  
Ministro das Relações Exteriores e da Cooperação Internacional

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.044, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000168/2013-33. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jorge Teixeira - Lechuga, terceiro circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 30 km (trinta quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Jorge Teixeira, de propriedade da Eletrobras Amazonas Energia, à Subestação Lechuga, de propriedade da Manaus Transmissora de Energia, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas; (ii) a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.045, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002309/2012-71. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, bloco i, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, as áreas de terra situadas numa faixa de que varia entre 30 m (trinta metros) e 50 m (cinquenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Ibicoara - Porto Alegre, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 86,9km (oitenta e seis vírgula nove quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Ibicoara, de propriedade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf, à Subestação Porto Alegre, de propriedade da interessada, localizada nos municípios de Ibicoara, Iramaia e Maracás, no estado da Bahia; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.051, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27100.002636/1984-14. Interessada: Companhia Têxtil Ferreira Guimarães Objeto: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Cachoeira do Fagundes, com 920 kW de potência instalada, localizada no município de Antônio Carlos, no estado de Minas Gerais, outorgada, por transferência, para a Companhia Têxtil Ferreira Guimarães por meio do Decreto 37.511, de 17 de junho de 1955, cuja concessão foi prorrogada por meio do Decreto nº 90.502, de 13 de novembro de 1984; e (ii) dispensar a reversão de bens desse empreendimento ao Poder Concedente. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.097, DE 16 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006267/2012-48. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra situadas numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, para caminhamento em área rural, e de 6,28 m (seis metros e vinte e oito centímetros) de largura, para caminhamento em área urbana, necessárias à passagem da linha de distribuição Subestação Tomé-Açu - Derivação LD Moju-Tailândia, com cerca de 80 km (oitenta quilômetros) de extensão, na tensão nominal de 138 kV, que interligará a subestação Tomé Açu, de propriedade da interessada, à derivação da linha de distribuição Moju - Tailândia, de propriedade da Agropalma S.A., localizada nos municípios de Tailândia, Acará e Tomé-Açu, no estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.491, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Homologa o orçamento anual e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC - para o ano de 2013.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e o que consta do Processo nº 48500.005578/2012-90, e considerando:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 107/2012, realizada no período de 20/12/2012 a 21/01/2013, resolve:

Art. 1º Homologar o orçamento anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC - para o ano de 2013 em R\$ 2.848.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e quarenta e oito milhões de reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 16 de abril de 2013

Nº 1.123 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000040/2012-99 resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. contra o Auto de Infração nº 135/2012-SFE, mantendo a multa aplicada de R\$ 40.488,07 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sete centavos), que deverá ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 1.126 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000659/2011-12 e 48500.005209/2011-16, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto Usina Termelétrica Borborema Energética S.A. em face do Despacho nº 391/2013, que negou provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Recorrente contra as decisões da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que mantiveram as penalidades aplicadas por meio dos Termos de Notificação - TN nº 357/2011, 213/2011, 377/2011 e 873/2011.

Nº 1.127 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003577/2011-20, decide suspender

cauteladamente a exigibilidade da multa à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL - mantida por meio do Despacho n. 910/2013, até que seja julgado o pedido de reconsideração contra o Despacho n. 2.413/2013.

Nº 1.128 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002119/2013-35, decide: conhecer do recurso interposto pela Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda. - CO-OPER-RUBI - contra a Resolução n. 204/2010-CG, emitida pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, e negar-lhe provimento, a fim de manter a aplicação da multa de R\$ 15.121,75 (quinze mil, cento e um mil reais e setenta e cinco centavos) cominada no AI n. 027/200AGR.

Em 19 de abril de 2013

Nº 1.159 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002261/2008-15, resolve não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela Amarny Eletricidade Ltda., mantendo, por conseguinte, a decisão constante do Despacho n. 4.034, de 18 de dezembro de 2012.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 1.155 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL no 2.351, de 21 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000166/2013-44, resolve:

i) registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico, qualificada no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL;

e ii) informar que o anexo deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de abril de 2013

Nº 1.143 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº. 48500.007127/2010-25 resolve: (i) alterar a configuração da EOL Chicolomã, que passará a ser constituída por dezessete unidades geradoras de 1.600 kW cada uma, totalizando 27.200 kW de Potência Instalada; (ii) registrar o posicionamento dos aerogeradores da EOL Chicolomã, localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, no estado do Rio Grande do Sul, conforme o que consta do quadro no ANEXO I deste Despacho, cuja íntegra consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 19 de abril de 2013

Nº 1.146 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001448/2013-69, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra IX e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.147 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001449/2013-11, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra VIII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em

favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.148 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001447/2013-14, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra VII e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.149 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001456/2013-13, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra VI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.150 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001457/2013-50, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra V e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.151 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001454/2013-16, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.152 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001455/2013-61, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual

interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.153 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001452/2013-27, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.154 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001453/2013-71, resolve: (i) - registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pé da Serra I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, em favor da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.156 - Processo nº: 48100.001925/1997-45. Interessado: ArcelorMittal Brasil S.A.. Decisão: (i) registrar a Potência Instalada de

225.100 kW e a Potência Líquida de 217.100 kW da UTE CST, outorgada pela Portaria nº 804, de 17 junho de 1981, c/c a Resolução Autorizativa nº 1.828, de 3 de março de 2009, à ArcelorMittal Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0001-77. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2013

Nº 1.158 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, a partir de maio de 2013 (competência abril de 2013), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova o pagamento das parcelas da Receita Fixa referente ao Contrato de Energia de Reserva - CER da usina BEN Bioenergia. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

FREDERICO RODRIGUES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2013

Nº 1.157 - Processo nº 48500.004553/2002-16. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Ilha Comprida, de titularidade da empresa Ilha Comprida Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.936.794/0001-01, situada no rio Juruena, integrante da sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

|       |                                                                            |                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                                                   |                  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Nº379 | AD WEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.219.436/0001-40             |                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                                                   |                  |
|       | Processo                                                                   | Marca Comercial                          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                         | Registro Produto |
|       | 48600.001027/2013 - 18                                                     | MOTOR TREATMENT MOTO 4 T                 | SAE 20W50           | API SF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS A GASOLINA                                                                                                                                                  | 15216            |
|       | 48600.001026/2013 - 65                                                     | MOTOR TREATMENT                          | SAE 20W50           | API SJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.                                                                                                                                                   | 15217            |
| Nº380 | CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71                           |                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                                                   |                  |
|       | Processo                                                                   | Marca Comercial                          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                         | Registro Produto |
|       | 48600.001055/2013 - 27                                                     | MHP 153                                  | SAE 30              | API CF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES QUATRO TEMPO MARÍTIMO E/OU GERADORES DE ENERGIA                                                                                                                                           | 15223            |
|       | 48600.001049/2013 - 70                                                     | GTX 20W-50                               | SAE 20W50           | API SJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | AUTOMOTIVO                                                                                                                                                                                        | 7351             |
|       | 48600.001054/2013 - 82                                                     | BRAYCO MICRONIC SBF                      | ISO NA              | . NA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | IDUSTRIAL                                                                                                                                                                                         | 15221            |
|       | 48600.001084/2013 - 99                                                     | MAGNATEC PROFESSIONAL A3                 | SAE 10W40           | API SN, ACEA A3/B3 (2010)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE  | AUTOMOTIVO.                                                                                                                                                                                       | 965              |
|       | 48600.001048/2013 - 25                                                     | MAGNATEC PROFESSIONAL MF                 | SAE 5W40            | API SL/CF, ACEA A3/B3 (2008), ACEA A3/B4 (2008), VW 502.00 E VW 505.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | AUTOMOTIVO                                                                                                                                                                                        | 6744             |
| Nº381 | CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77                      |                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                                                   |                  |
|       | Processo                                                                   | Marca Comercial                          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                         | Registro Produto |
|       | 48600.000961/2013 - 12                                                     | CAT OPEN GEAR LUBRIFICANT - COLD WEATHER | NLGI NA             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | GRAXA LUBRIFICANTE | GEL LUBRIFICANTE DE USO GERAL PARA AMBIENTES FRIOS                                                                                                                                                | 4535             |
|       | 48600.000962/2013 - 59                                                     | CAT OPEN GEAR LUBRIFICANT - WARM WEATHER | NLGI NA             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICANTE DE USO GERAL PA AMBIENTES QUENTES                                                                                                                                                    | 4536             |
| Nº382 | ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84 |                                          |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                                                   |                  |
|       | Processo                                                                   | Marca Comercial                          | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                                                         | Registro Produto |
|       | 48600.000969/2013 - 71                                                     | EVOLI HD                                 | ISO 68              | . HH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | SISTEMAS HIDRÁULICOS                                                                                                                                                                              | 15214            |
|       | 48600.000975/2013 - 28                                                     | EVORA TURBO MAX                          | SAE 15W40           | API CI-4, ACEA E3/ E5/ E7-08, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1, VOLVO VDS-3, MACK EOM PLUS, MB 228.1/ 228.3, MAN 3275, MTU DDC TYPE 2, RENAULT TRUCK RLD-2 (RDX-2), DDC 93K215, CATERPILLAR ECG-1A COMMINS 20078, 20077, 20076, 20075, 20072, 20071 E ALLISON C4.                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ESPECIALMENTR DESENVOLVIDO PARA TODOS OS TIPOS DE MOTORES A DIESEL, INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS COM SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO DE GASES DE ESCAPE (EGR), CONTRINUINDO COM A BAIXA EMISSÃO DE POLUENTES | 15224            |
|       | 48600.000973/2013 - 39                                                     | EVORA TRACTOR                            | SAE 10W30           | JOHN DEERE JDM J20C E JDM J20D, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2, CASE MS 1210, CASE NEW HOLLAND CNH MAT3525, CNH MAT3509 E CNH MAT3505, FENDT, FNHA-2-C -200.00 E FNHA-2-C -201.00, FORD ESN-M2C86-B, ESN-M2C86-C E ESN-M2C134-D, KUBOTA UDT FLUID, AGCO POWERFLUID 821XL, MASSEY FERGUSON CMS M1145, CMS M 1143, CMS M1141 E CMS M1135, VCE WB 101, ZF TE-ML 03E, 05F, 06K, 17E E 21F | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS                                                                                                    | 15218            |
|       | 48600.000966/2013 - 37                                                     | EVOLI HIDRA NG                           | ISO 68              | CGLP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | RECOMENDADO PARA GUIAS E BARRAMENTOS DE MAQUINAS OPERATRIZES OU ONDE OCORRA VIBRAÇÃO E/OU CHOQUE                                                                                                  | 15220            |
|       | 48600.000966/2013 - 37                                                     | EVOLI HIDRA NG                           | ISO 220             | CGLP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | RECOMENDADO PARA GUIAS E BARRAMENTOS DE MAQUINAS OPERATRIZES OU ONDE OCORRA VIBRAÇÃO E/OU CHOQUE                                                                                                  | 15220            |
|       | 48600.000966/2013 - 37                                                     | EVOLI HIDRA NG                           | ISO 680             | CGLP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | RECOMENDADO PARA GUIAS E BARRAMENTOS DE MAQUINAS OPERATRIZES OU ONDE OCORRA VIBRAÇÃO E/OU CHOQUE                                                                                                  | 15220            |
|       | 48600.000966/2013 - 37                                                     | EVOLI HIDRA NG                           | ISO 100             | CGLP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | RECOMENDADO PARA GUIAS E BARRAMENTOS DE MAQUINAS OPERATRIZES OU ONDE OCORRA VIBRAÇÃO E/OU CHOQUE                                                                                                  | 15220            |



|       |                                                                                          |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|       | 48600.000966/2013 - 37                                                                   | EVOLI HIDRA NG                            | ISO 460             | CGLP                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | RECOMENDADO PARA GUIAS E BARRAMENTOS DE MAQUINAS OPERATRIZES OU ONDE OCORRA VIBRAÇÃO E/OU CHOQUE                                                                    | 15220            |
|       | 48600.000970/2013 - 03                                                                   | EVORA BLEND SYNTH                         | SAE 5W30            | API SM/CF E ILSAC GF-4                                                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.                                                                                                                             | 15213            |
| Nº383 | ENALUB - EMPRESA NACIONAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.249.061/0001-90             |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001077/2013 - 97                                                                   | SUPER ENOL MASTER SL                      | SAE 15W40           | API API SL                                                                                                                                                                                                                                           | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV                                                                                                                              | 13351            |
| Nº384 | EXPERT COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES - CNPJ nº 01.636.140/0001-13 |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.000986/2013 - 16                                                                   | INTERFLON FIN FOOD GREASE EP              | NLGI 2              |                                                                                                                                                                                                                                                      | GRAXA LUBRIFICANTE | ROLAMENTOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO E TRANSPORTE NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA                                                                  | 936              |
|       | 48600.000986/2013 - 16                                                                   | INTERFLON FIN FOOD GREASE EP              | NLGI 2              |                                                                                                                                                                                                                                                      | GRAXA LUBRIFICANTE | ROLAMENTOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO E TRANSPORTE NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA                                                                  | 936              |
|       | 48600.000985/2013 - 63                                                                   | FIN FOOD GREASE                           | NLGI 1              | NA                                                                                                                                                                                                                                                   | GRAXA LUBRIFICANTE | ROLAMENTOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO E TRANSPORTE NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA                                                                  | 941              |
|       | 48600.000982/2013 - 20                                                                   | FIN GREASE MP                             | NLGI 00             |                                                                                                                                                                                                                                                      | GRAXA LUBRIFICANTE | SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO AUTOMATIZADAS                                                                                                                              | 940              |
|       | 48600.000981/2013 - 85                                                                   | FIN GREASE OG                             | NLGI 0              |                                                                                                                                                                                                                                                      | GRAXA LUBRIFICANTE | ROLAMENTOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES, ENGRENAGENS ABERTAS DE GUINDASTES OU ECLUSAS                                                                                       | 935              |
| Nº385 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20                              |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001085/2013 - 33                                                                   | MOTORCRAFT 5W-20                          | SAE 5W20            | ACEA A1/B1(2008), A5/B5(2008), FORD WSS-M2C 925-A, FORD WSS-M2C 925-B.                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES 4 TEMPOS.                                                                                                                       | 15229            |
| Nº386 | HORTON LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 53.382.545/0001-76                       |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.000989/2013 - 41                                                                   | HORSOL NB 20                              | ISO NA              |                                                                                                                                                                                                                                                      | ÓLEO LUBRIFICANTE  | CONFORMAÇÃO DE PEÇAS EM USINAGENS E RETÍFICAS NA FORMA DE SOLUÇÃO                                                                                                   | 15208            |
| Nº387 | INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57                         |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.000999/2013 - 87                                                                   | INCOL GEAR SW9                            | SAE 80W             | API -GL-5 E MIL-L-2105D                                                                                                                                                                                                                              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | TRANSMISSÕES MECÂNICAS, CÂMBIO E DIFERENCIAL - SISTEMAS HIPOIDIAIS                                                                                                  | 5373             |
| Nº388 | J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58                            |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001034/2013 - 10                                                                   | DEXRON III JP                             | SAE 20              | . ZF TE ML 14A, DEXRON III H, MERCON V, JASO 1A, ALLISON C-4, VOITH G607                                                                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDOS PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, CONVERSORES DE TORQUE ETC.                                                                                                   | 15235            |
| Nº389 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05             |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001022/2013 - 87                                                                   | KLUBERFOOD NH1 1-17                       | ISO NA              | NA                                                                                                                                                                                                                                                   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICAÇÃO DE ALAVANCAS BASCULANTES, ARTICULAÇÕES DE CORRENTES, APARELHOS ELEVADORES, FUSOS, SONDAS, PEGADORES E PINÇAS DE EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA. | 15215            |
|       | 48600.001018/2013 - 19                                                                   | KLUBERTEC CM 6                            | ISO 100             | N.A                                                                                                                                                                                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO DE ALTA PERFORMANCE PARA CONFORMAÇÃO A FRIO.                                                                                                                   | 15227            |
|       | 48600.001021/2013 - 32                                                                   | L CR 57                                   | NLGI ND             | NA                                                                                                                                                                                                                                                   | GRAXA LUBRIFICANTE | PARA LUBRIFICAÇÃO EM AMBIENTES ÚMIDOS E ÁCIDOS.                                                                                                                     | 4539             |
|       | 48600.000988/2013 - 05                                                                   | FOMBLIN AR 555                            | NLGI 2              |                                                                                                                                                                                                                                                      | GRAXA LUBRIFICANTE | GRAXA LUBRIFICANTE PARA TEMPERATURAS ELEVADAS                                                                                                                       | 4537             |
| Nº390 | MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09                  |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001009/2013 - 28                                                                   | ZEMA TURBO CG-4/CF                        | SAE 15W40           | API CG-4/CF/SJ, ACEA A3-02(QUALITY)/B3-98 ISSUE 2 (QUALITY)/B4-02(QUALITY)/E2-96 ISSUE 4(QUALITY), MB P228.2/3(PA),MAN M3275, VOLVO VDS, MACK EO-L.                                                                                                  | ÓLEO LUBRIFICANTE  | PARA MOTORES 4 TEMPOS A DIESEL.                                                                                                                                     | 15212            |
|       | 48600.001003/2013 - 51                                                                   | FAN SUPER TURBO                           | SAE 15W40           | API CG-4/CF/SJ,ACEA A3-02(QUALITY)/B3-98 ISSUE 2 (QUALITY)/B4-02(QUALITY)/E2-96 ISSUE 4 (QUALITY).                                                                                                                                                   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES 4 TEMPOS A DIESEL.                                                                                                                                          | 15210            |
|       | 48600.001004/2013 - 03                                                                   | MOTO MAX AQUAPLUS 2T API TCW-3            | SAE 20              | API -TC -W3 (TM)                                                                                                                                                                                                                                     | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES NÁUTICOS 2 T: MOTORES DE POPA / JET SKY / MOTONÁUTICA                                                                                                       | 15209            |
|       | 48600.001006/2013 - 94                                                                   | MOTO MAX EXPERT 4T API SM                 | SAE 15W50           | API SM JASO MA (T903:2006)                                                                                                                                                                                                                           | ÓLEO LUBRIFICANTE  | PARA MOTORES 4 T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS                                                                                        | 15206            |
|       | 48600.001007/2013 - 39                                                                   | FAN COMPACTO 1000                         | SAE 15W40           | API SL/CF                                                                                                                                                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE  | MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.                                                                                                    | 15211            |
| Nº391 | MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 01.434.800/0002-64          |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.000995/2013 - 07                                                                   | MERCURY SYNTHETIC POWER STEERING FLUID    | SAE 0W30            | API CF/SM - ACEA C2-04, C3-04, A3/B4-04 E A5/B5-04 - MB 229.51                                                                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE  | PARA CARTER DE AUTOMOTORES MARÍTIMOS À DIESEL E GASOLINA, PODENDO SER APLICADO EM SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA                                                    | 15207            |
|       | 48600.000996/2013 - 43                                                                   | QUICKSILVER TURBOCHARGED DIRECT INJECTION | SAE 5W30            | API CI-4 / SL CAT ECF-2 / VOLVO VDS-3                                                                                                                                                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE  | PARA MOTORES MARÍTIMOS A DIESEL EM CONDIÇÕES SEVERAS DE TRABALHO                                                                                                    | 15205            |
| Nº392 | OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17            |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001032/2013 - 12                                                                   | DEXRON III OM                             | SAE 20              | . ZF TE ML 14A DEXRON III H, MERCON V, JASO 1A, ALLISON C-4, VOITH G 607                                                                                                                                                                             | ÓLEO LUBRIFICANTE  | FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, CONVERSORES DE TORQUE ETC.                                                                                                    | 15233            |
| Nº393 | S.L.C. S/A. IND. COMERCIO - CNPJ nº 89.674.782/0001-58                                   |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001051/2013 - 49                                                                   | JOHN DEERE PLUS-4 ENGINE OIL              | SAE 10W30           | API SL/CF                                                                                                                                                                                                                                            | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA MOTORES AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.                                                                                                       | 14918            |
|       | 48600.001069/2013 - 41                                                                   | JOHN DEERE BREAK-IN MOTOR OIL             | SAE 10W30           | . N.A.                                                                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.                                                                                                                                 | 10806            |
|       | 48600.001050/2013 - 02                                                                   | JD PLUS 50 MOTOR OIL                      | SAE 15W40           | API CI-4, CH-4, CG-4, CF, ACEA E7-08, MB 228.3, MAN M 3275, MTU TYPE 2, RENAULT TRUCK RLD-2, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS, CUMMINS 20078, 77, 76 E JASO DH-1                                                                                          | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DA JOHN DEERE.                                                                                                                     | 8407             |
|       | 48600.001070/2013 - 75                                                                   | JD TORQ-GARD SUPREME                      | SAE 15W40           | API CG-4, CF-4, CF, MB 228.1, ACEA E2-96 ISSUE 5, VOLVO VDS-2, MAN 271                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL.                                                                                                                                   | 4786             |
|       | 48600.001066/2013 - 15                                                                   | JD ÓLEO PARA TRANSMISSÃO                  | SAE 85W90           | . API GL-5, ZF TE ML 07A, MIL-L-2105D                                                                                                                                                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS.                                                                                                                         | 730              |
|       | 48600.001052/2013 - 93                                                                   | JD ÓLEO HIDRÁULICO E TRANSMISSÃO HY-GARD  | SAE 10W30           | . JOHN DEERE JDM-J20C                                                                                                                                                                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES, COMANDOS FINAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.                                                                                             | 728              |
|       | 48600.001064/2013 - 18                                                                   | ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS            | ISO 68              | . N.A.                                                                                                                                                                                                                                               | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS EM GERAL.                                                                                                                    | 11227            |
|       | 48600.001065/2013 - 62                                                                   | JOHN DEERE GL5 GEAR LUBRICANT             | SAE 85W140          | API GL-5/MT-1, MIL-PRF-2105E                                                                                                                                                                                                                         | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS.                                                                                                                          | 12695            |
| Nº394 | SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36    |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001043/2013 - 01                                                                   | GW GREASE MP                              | SAE -               | . NA                                                                                                                                                                                                                                                 | GRAXA LUBRIFICANTE | APLICAÇÃO AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL                                                                                                                                   | 202              |
| Nº395 | SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67                                 |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.000976/2013 - 72                                                                   | SHELL OMALA F                             | ISO 320             | N.A.                                                                                                                                                                                                                                                 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ENGRENAGENS INDUSTRIAIS                                                                                                                                             | 11318            |
|       | 48600.001062/2013 - 29                                                                   | SHELL ROTELLA DD+                         | SAE 40              | API CF-II/CF                                                                                                                                                                                                                                         | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL                                                                                                                                    | 15225            |
|       | 48600.001063/2013 - 73                                                                   | SHELL RIMULA RT4 X                        | SAE 15W-40          | API CI-4, CH-4, CG-4, CF-4, CF, ACEA E7-08ISSUE 2 (2010), GLOBAL DHD-1, JASO DH-1, CATERPILLARECF-1-A, ECF-2, APROVADO NAS ESPECIFICAÇÕES CUMMINS CES 20078,MACK EO-M, EO-M+, MANM3275-1, MB 228.3, MTU CATEGORY 2, RENAULT TRUCK RDL-2, VOLVO VDS-3 | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICAÇÃO PARA MOTORES A DIESEL DE ALTA PERFORMACE                                                                                                               | 15222            |
| Nº396 | YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05          |                                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                                                                                                                                                                     |                  |
|       | Processo                                                                                 | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                                                                                                  | Produto            | Aplicação                                                                                                                                                           | Registro Produto |
|       | 48600.001024/2013 - 76                                                                   | ELAION F 50 D1                            | SAE 5W30            | GM DEXOS, API SN E SN RESOURCE CONSERVING LICENSE, ILSAC GF-5                                                                                                                                                                                        | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA CÂRTER DE MOTORES A GASOLINA.                                                                      | 15226            |
|       | 48600.001025/2013 - 11                                                                   | ELAION F 50 D1                            | SAE 5W30            | GM DEXOS 1, API SN E SN RESOURCE CONSERVING LICENSE, ILSAC GF-5                                                                                                                                                                                      | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA CÂRTER DE MOTORES A GASOLINA.                                                                      | 15226            |

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Processo DNPM nº 808.111/1973

Acolhendo proposta da SUP/DNPM/SP, ANULO o despacho publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2012, Seção 1, Página nº 76, Relação nº 62/2012, que concedeu a prévia anuência aos atos de cessão e transferência total dos direitos de requerimento de lavra de titularidade de Mineração Marino Cesca Ltda.- CNPJ nº 83.656.314/0001-74, por sido publicado com incorreção (564).

Processo DNPM nº 808111/1973

O DIRETOR - GERAL DO DEPARATAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o artigo. 31 do Código de Mineração autoriza a averbação de atos de transferência do requerimento de lavra (1043).

Cedente: MINERAÇÃO MARINO CESCA LTDA-CNPJ nº 83.656.314/0001-74

Cessionária: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ nº: 61.409.892/0001-73

Objeto da Cessão:

808.111/73. - Requerimento de Lavra - Poços de Caldas/MG e Divinópolis/SP

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão Total lavrada em 15/03/1984

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

**RETIFICAÇÃO**

No teor do despacho da área de bloqueio da UHE Belo Monte, publicado no DOU de 18/03/2011, com fulcro na disposição do Art. 42 do Código de Mineração. Onde se lê: "Determino o Bloqueio Provisório para novos requerimentos minerários na área abrangida por um polígono de 200.651,166 ha...", Leia-se: "Determino o Bloqueio Provisório para novos requerimentos minerários na área abrangida por um polígono de 196.570,410 ha para implantação de UHE de Belo Monte, localizada no Estado do Pará."

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 11/2013****FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Cliffs Mineracao Ltda - 858125/07 - A.I. 7/13  
Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858079/05 - A.I. 3/13, 858066/06 - A.I. 5/13, 858071/07 - A.I. 6/13

Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858007/09 - A.I. 8/13, 858024/10 - A.I. 47/13, 858027/10 - A.I. 9/13

Extrativa Fertilizantes s a - 858071/10 - A.I. 15/13  
Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, IMP. e EXP.

Ltda - Epp - 858092/05 - A.I. 4/13

f. Alves Dos Santos - 858058/10 - A.I. 13/13  
Hernandes Costa Batista - 858031/11 - A.I. 19/13, 858032/11 - A.I. 20/13

j h a Carneiro me - 858130/11 - A.I. 23/13

m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10 - A.I. 12/13

Mineração Vila Nova Ltda - 858061/10 - A.I. 14/13, 858081/10 - A.I. 16/13, 858087/10 - A.I. 17/13, 858082/04 - A.I. 1/13, 858084/04 - A.I. 2/13, 858029/10 - A.I. 10/13

Paulo Sandro Paula da Silva - 858077/11 - A.I. 21/13  
Rama Mineração Ltda - 858027/11 - A.I. 18/13

Ribeiro & Vasconcelos Ltda Epp - 858057/12 - A.I. 24/13  
Spg Mineração S.a - 858043/10 - A.I. 11/13

Vanessa Souza Segato - 858085/11 - A.I. 22/13

**RELAÇÃO Nº 12/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a Guimaraes da Silva - 858074/05 - Not.18/2013 - R\$ 201,38

Amapá Gold LTDA-EPP. - 858053/05 - Not.17/2013 - R\$ 201,38

Amplus Mineração Ltda - 858041/11 - Not.56/2013 - R\$ 260,26, 858044/11 - Not.57/2013 - R\$ 260,26

Bps Comércio e Empreendimentos Ltda - 858007/12 - Not.69/2013 - R\$ 273,51

Braz Ferros Mineração Ltda Epp - 858050/05 - Not.15/2013 - R\$ 201,38, 858056/09 - Not.38/2013 - R\$ 268,88

Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 858052/05 - Not.16/2013 - R\$ 201,38

Cooperate Mineração Ltda - 858191/11 - Not.66/2013 - R\$ 273,51, 858193/11 - Not.67/2013 - R\$ 273,51, 858194/11 - Not.68/2013 - R\$ 273,51

Dabel Distribuidora Amapaense de Produtos Ltda - 858034/11 - Not.55/2013 - R\$ 287,72

e. s. Rossi me - 858026/11 - Not.54/2013 - R\$ 260,26, 858185/11 - Not.65/2013 - R\$ 273,51

Edilson Pitar Gomes - 858196/08 - Not.36/2013 - R\$ 268,88

Eduardo Luiz Cabral Byrro - 858007/11 - Not.53/2013 - R\$ 260,26

Energetica Copa Ltda - 858177/08 - Not.34/2013 - R\$ 268,88, 858175/08 - Not.32/2013 - R\$ 268,88

Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, IMP. e EXP. Ltda - Epp - 858043/08 - Not.27/2013 - R\$ 268,88

Florestal Porto Grande Ind de Madeiras It - 858176/08 - Not.33/2013 - R\$ 268,88, 858178/08 - Not.35/2013 - R\$ 268,88

Gran Amapá do Brasil IMP. e EXP. Ltda - 858026/06 - Not.21/2013 - R\$ 1.356,10, 858046/11 - Not.58/2013 - R\$ 287,72

Gustavo da Costa e Silva - 858102/04 - Not.8/2013 - R\$ 201,38, 858104/04 - Not.9/2013 - R\$ 201,38, 858105/04 - Not.10/2013 - R\$ 201,38, 858106/04 - Not.11/2013 - R\$ 201,38, 858107/04 - Not.12/2013 - R\$ 201,38

Karoline Amoras Tavoras Batista-me - 858087/05 - Not.19/2013 - R\$ 201,38, 858093/05 - Not.20/2013 - R\$ 201,38

Maria Antonia Freitas de Lima - 858010/02 - Not.7/2013 - R\$ 201,38

Maria Celina Bacelar de Oliveira - 858025/05 - Not.14/2013 - R\$ 205,52

Metais e Minérios do Amapá Ltda - 858145/08 - Not.30/2013 - R\$ 268,88

Metalquimica Ltda - 858091/10 - Not.52/2013 - R\$ 260,26  
Mineração Cassitan LTDA. - 851036/85 - Not.2/2013 - R\$ 268,88, 851105/85 - Not.3/2013 - R\$ 268,88, 851106/85 - Not.4/2013 - R\$ 268,88

Mineração Tanagra Ltda - 854262/93 - Not.5/2013 - R\$ 268,88, 858063/95 - Not.6/2013 - R\$ 205,52

Mmx Mineração e Metálicos S.A. - 858049/08 - Not.28/2013 - R\$ 268,88

Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 858133/07 - Not.26/2013 - R\$ 268,88

p g m Mineração e Participacoes Ltda - 858055/11 - Not.59/2013 - R\$ 287,72, 858056/11 - Not.60/2013 - R\$ 287,72, 858057/11 - Not.61/2013 - R\$ 287,72, 858058/11 - Not.62/2013 - R\$ 287,72, 858075/11 - Not.63/2013 - R\$ 287,72, 858076/11 - Not.64/2013 - R\$ 287,72

Portal da Amazonia Florest.reflorest., Ind e Com Ltda - 858172/08 - Not.31/2013 - R\$ 268,88

r. Regio da Silva - 858112/08 - Not.29/2013 - R\$ 268,88

Raimundo Das Graças Rodrigues Capiberibe - 858122/07 - Not.24/2013 - R\$ 205,52

Sonize Pimentel Dos Santos - 858022/12 - Not.70/2013 - R\$ 273,51, 858023/12 - Not.71/2013 - R\$ 273,51

Terra Construcoes Ltda - 858034/06 - Not.22/2013 - R\$ 201,38, 858076/06 - Not.23/2013 - R\$ 201,38

Tumucumaque Mineração S.A. - 858207/08 - Not.37/2013 - R\$ 268,88

Votorantim Metais S.a - 858023/10 - Not.40/2013 - R\$ 263,46

ANTÔNIO DA JUSTA FELIÃO

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 103/2013****Fase: Concessão de Lavra**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 996.860/2007 Notificado: Empresa de Mineração Santa Clara Ltda

CNPJ 27.561.570/0001-07 NFLDP nº 002/2007 Valor: R\$ 643.590,77

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ  
Substituída

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 295/2013**

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que **não houve** apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s),restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

**Processo de cobrança nº933.878/2011**

Notificado:Mineração Miguel da Costa Ltda

CNPJ Ou CPF:21.859.160/0001-60

NFLDP nº3537/2011 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$27.018,58

**Processo de cobrança nº934.786/2011**

Notificado: Hidrobrás Águas Minerais do Brasil Ltda

CNPJ Ou CPF: 42.172.429/0001-06

NFLDP nº3874/2011 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$274.867,44

**Processo de cobrança nº934.873/2011**

Notificado: Bracuhy Mineração Ltda

CNPJ Ou CPF: 71.424.576/0001-24

NFLDP nº4172/2011 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$4.341,87

**Processo de cobrança nº934.874/2011**

Notificado: Bracuhy Mineração Ltda

CNPJ Ou CPF: 71.424.576/0001-24

NFLDP nº4173/2011 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$34.714,63

**Processo de cobrança nº935.083/2011**

Notificado:Mineração Brasil Ltda

CNPJ Ou CPF: 21.078.514/0001-30

NFLDP nº4374/2011 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$14.182,12

**Processo de cobrança nº931.069/2012**

Notificado: José de Anchieta Resende Me

CNPJ Ou CPF: 02.251.154/0001-81

NFLDP nº1290/2012 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$19,80

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados, referente á da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

**Processo de cobrança nº933.314/2008**

Notificado: Ferro + Mineração S/A

CNPJ Ou CPF: 21.256.870/0001-04

NFLDP nº018/2008 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$1.535.983,07

**Processo de cobrança nº932.088/2009**

Notificado: Mineração Morro do Sino Ltda.

CNPJ Ou CPF: 16.532.772/0001-04

NFLDP nº4787/2009 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$129.115,80

**Processo de cobrança nº932.109/2009**

Notificado: Acendido Cypriano e Cia Ltda

CNPJ Ou CPF: 18.704.718/0001-24

NFLDP nº4757/2009 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$59.122,79

**Processo de cobrança nº932.111/2009**

Notificado: Antônio Ito Vasconcelos e Filhos Ltda

CNPJ Ou CPF: 25.875.709/0001-61

NFLDP nº4759/2009 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$78.273,32

**Processo de cobrança nº932.170/2009**

Notificado: Mineração Mármore Branco Mar de Espanha Ltda

CNPJ Ou CPF:22.351.928/0001-53

NFLDP nº4692/2009 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$282.000,63

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que o(s) recurso(s) administrativo(s) interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

**Processo de cobrança nº932.429/2009**

Notificado: Ima Indústria de Madeira Imunizada Ltda

CNPJ Ou CPF:19.791.615/0001-01

NFLDP nº4821/2009 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$102.154,95

**Processo de cobrança nº932.764/2009**

Notificado: Lafarge Brasil SA

CNPJ Ou CPF:61.403.127/0001-46

NFLDP nº6597/2009 - Superintendência do DNPM/MG Valor:R\$158.004,50

CELSO LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 103/2013****FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Não conhece pedido de prorrogação. (2.56).  
856.383/1996 - VALE S/A - Marabá/PA - Manganês.

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA



SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 32/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Jrr Castro me Cpf/cnpj :41.267.949/0001-30 - Processo minerário: 803049/01 - Processo de cobrança: 903138/13 Valor: R\$.1.559,87, Processo minerário: 803178/04 - Processo de cobrança: 903139/13 Valor: R\$.12.970,27, Processo minerário: 803341/06 - Processo de cobrança: 903140/13 Valor: R\$.75.265,22, Processo minerário: 803210/10 - Processo de cobrança: 903141/13 Valor: R\$.2.671,26, Processo minerário: 803486/11 - Processo de cobrança: 903142/13 Valor: R\$.4.426,01

RELAÇÃO Nº 33/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Latterra Mineração Ltda - 803427/10 - Not.49/2013 - R\$ 3.406,45, 803428/10 - Not.51/2013 - R\$ 2.800,02, 803511/10 - Not.53/2013 - R\$ 5.263,13

Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11 - Not.55/2013 - R\$ 1.540,94

RELAÇÃO Nº 34/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Latterra Mineração Ltda - 803427/10 - Not.50/2013 - R\$ 2.736,25, 803428/10 - Not.52/2013 - R\$ 2.736,25, 803511/10 - Not.54/2013 - R\$ 2.736,25

Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11 - Not.56/2013 - R\$ 5.472,50

Evaldo Freitas Lira

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 45/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Deoclides Farias Galvão - 848301/11

RELAÇÃO Nº 75/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Casablanca Mineração Ltda - 848530/08 - A.I. 179/13

Luiz Amorim de Souza - 848531/08 - A.I. 180/13

Votorantim Cimentos n e s a - 848047/10 - A.I. 176/13

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848501/08 - A.I. 177/13, 848523/08 - A.I. 178/13

Roger Garibaldi Miranda

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Adivaldo Pires de Oliveira - 886253/12

Alessandro Brito do Nascimento - 886281/10

Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Brazil Ltda - 886334/10

Antonio Furtado Filho - 886369/11

Ceramica Romana Ltda - 886383/10

Erismar Paulino de Góes - 886086/09

Fabiano Carlos Dos Santos - M.e - 886247/11, 886458/08

G.p.s Edificações e Construções Ltda me - 886338/11

Genesis Terraplenagans Mineração e Comercio Ltda me - 886355/11

Idinir Junior Lupatini - 886321/11

J.C.R. Silva me - 886459/11

Janilson Cezar Gonçalves Cornachini - 886191/12

Joaquim Lucas de Oliveira - 886152/11

José da Luz Moraes da Nóbrega - 886191/10

Jose Fidelis Braga - 886339/11

Junior Galvane Batista - 886270/11

Junot Fernandes Teixeira - 886312/11

Laerte Ferreira Pinto - 886306/09

m c g Cerâmica Ltda me - 886330/11, 886331/11

M.L.B. de Nogueira Mineração - 886074/11, 886076/11

Marcelo de Souza Justino - 886003/10

Mlm Mineração Ltda - 886047/08

Muller & Cia Ltda me - 886272/10

Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886132/07

n3 Brasil Mineração Ltda - 886295/10

Nadir Jordão Dos Reis - 886087/12

Rodrigo Cardoso de Souza - 886294/12

Salmo Mateus Dos Santos - 886274/10

Tobemaq - 886198/12

Victor Finzes Oliveira - 886254/08

Vladimir Lanfredi me - 886189/09, 886224/12

RELAÇÃO Nº 28/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda Cpf/cnpj :02.587.633/0001-73 - Processo minerário: 880185/78 - Processo de cobrança: 986123/13 Valor: R\$.263.860,41

RELAÇÃO Nº 29/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Mauricio Ampessan - 886402/10

n3 Brasil Mineração Ltda - 886295/10

Deolino de Carvalho Neto  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 43/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Mineradora Araguaia Ltda me - 864580/10 - A.I. 605/13, 864653/11 - A.I. 606/13

Paulo Brazil Cavalcante - 864068/10 - A.I. 319/13

Vulcano Mineradora s a - 864518/07 - A.I. 582/13, 864520/07 - A.I. 583/13

RELAÇÃO Nº 44/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adão Heleno Rodrigues - 864584/07

Aparecida Regina Gonçalves da Fonte - 864485/08

Arruda e Pinheiro Ltda - 864621/07

Cleber Honorato de Freitas - 864103/09

David Camargo Janzen - 864884/08, 864885/08

Devanei Agostinho Rodrigues - 864440/07

Edmundo Miranda Pereira - 864226/10

Egesa Engenharia S.A. - 864005/08, 864006/08

Espólio de Reinaldo da Costa Faria - 864495/08

Euripedes de Sousa Moreira - 864287/08

Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864550/07, 864618/07, 864619/07

Francisco Alves Mendes - 864546/07

Gabriel Antonio Gonçalves Rolim - 864601/07

Gemma Mineração Industria e Comercio Ltda - 864592/07, 864458/08

Gessocal Ltda - 864523/07

Ggm Granitos e Minerios Ltda - 864681/07

Gil Representações e Comércio da Construção Ltda - 864393/08

Gilberto Moreira Aguiar - 864456/08

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864224/08, 864260/08

j. Pinheiro da Silva - Comércio me - 864291/08, 864293/08

João de Lima Rolim - 864307/08

José Roberto Amêndola - 864899/08

Luiz Roberto Martins da Costa - 864207/08

M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 864360/07

Macilene Frutuoso Oliveira - 864149/07

Maria Cleuza de Souza Nunes - 864457/08

Mineração Capital LTDA. - 864492/05

Mineradora Roncador sa - 864397/08

Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 864074/08

Plinio Ricardo Paro - 864367/08

Ramos e Fernandes Ltda - 864367/09

Renato Lopes - 864686/07, 864051/08

Renilce Maria Silva Cavalcanti - 864339/06

Simao Sakae Sasaki - 864175/08

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864502/07

Tercino Dias Cardoso - 864010/08, 864011/08, 864012/08

Theo Lourenço Pontes - 864036/09

Valter Ferian - 864873/08

Vicente Paulo Terencio Lima - 864378/07, 864407/07

Waldson Alves Pereira Junior - 864412/07, 864413/07, 864415/07, 864417/07, 864420/07, 864422/07, 864425/07, 864354/07, 864423/07, 864424/07

Whyllan Goetten - 864076/09

Yang Tower Song - 864529/07

Fábio Lúcio Martins Júnior

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pelas Resoluções CAMEX nº 24 e 25, ambas de 5 de abril de 2013.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração as Resoluções CAMEX nº 24 e 25, ambas de 5 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XXIX, XXX, XXXI e XXXII ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XXIX - Resolução CAMEX nº 24, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2013:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO                      | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA                                             |
|------------|--------------------------------|----------------|------------|------------------------------------------------------|
| 2905.11.00 | - - Metanol (álcool metílico). | 0%             | 580.000 t  | 8 de abril de 2013 a 5 de outubro de 2013 (180 dias) |

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXX - Resolução CAMEX nº 25, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2013:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA                                           |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------------------------------------------|
| 1702.11.00 | - - Que contenham, em peso, 99% ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca.                                                                                                                                                                                                                                   |                |            |                                                    |
|            | Ex 001 - Lactose em pó, contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca, sem a presença de aditivos e antibióticos, com presença de chumbo menor ou igual a 0,1mg/kg, de alumínio menor ou igual a 2,0mg/kg, de arsênio menor ou igual a 0,05mg/kg e de nitratos menor ou igual a 20mg/kg. | 2%             | 4.476 t    | 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014 (12 meses) |

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXXI - Resolução CAMEX nº 25, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2013:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO                                                                                                            | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|-------------------------------------------------------|
| 3910.00.90 | Outros<br>Ex 001 - Gel de polidimetilsiloxano em grau médico para uso em próteses de silicone (Ref. 40.008 e 40.077) | 2%             | 132 t      | 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014<br>(12 meses) |

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;  
b) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXXII - Resolução CAMEX nº 25, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2013:

| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                      | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE      | VIGÊNCIA                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-------------------------------------------------------|
| 8532.90.00 | - Partes<br>Ex 001 - Caneca para capacitor, de alumínio extrudado com pureza superior ou igual a 99,5%, com diâmetro de 116 até 136mm, altura de 130 até 400mm, espessura entre 0,5 e 1,2mm, com ou sem flange | 2%             | 19.000 unidades | 8 de abril de 2013 a 7 de abril de 2014<br>(12 meses) |

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;  
b) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 (\*)

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 71/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro e a conhecimento tradicional associado para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1005", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 34/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA; e

III - contratados: Proprietário de área privada do estado do Pará e Comunidade.

§ 2º O Contrato para provimento de conhecimento tradicional associado assinado pelas partes Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA e a Associação das Erveiras e dos Erveiros do Ver-o-Peso foi anuído pela Deliberação nº 289, de 14 de fevereiro de 2012 sob o Registro nº 033/2012.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprova a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001117/2006-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 3-9-2012, Seção 1, página 148, com incorreção no original.

#### DELIBERAÇÃO Nº 310, DE 24 DE ABRIL DE 2012 (\*)

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e

no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001119/2006-29, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 90/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro e a conhecimento tradicional associado para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1009", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, DO Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 1º O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 53/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA; e

III - contratado: Proprietário de área privada do estado de Rondônia e Comunidade.

§ 2º O Contrato para provimento de conhecimento tradicional associado assinado pelas partes Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA e a Associação das Erveiras e dos Erveiros do Ver-o-Peso foi anuído pela Deliberação nº 289, de 14 de fevereiro de 2012, sob o Registro nº 033/2012.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-8-2012, Seção 1, página 79, com incorreção no original.

### RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 289, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2012, Seção 1, página 148, onde se lê: "considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001117/2006-30" e "no âmbito dos processos em epígrafe", leia-se: "considerando as informações constantes dos Processos nºs 02000.001608/2004-19, 02000.001117/2006-30 e 02000.001119/2006-29" e "no âmbito dos Processos nºs 02000.001608/2004-19, 02000.001117/2006-30 e 02000.001119/2006-29."

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 462, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de

2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Ricetec Sementes Ltda., rio Paraguai, Município de Porto Murtinho/Mato Grosso do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 19 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 463 - Elange Pires dos Santos Carraro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 464 - Maria Aiko Nagayama Koshiyama, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 465 - Paulo Roberto de Araújo Barros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 466 - Sernal Construções, Transportes e Extrações de Areia Ltda. ME, rio Vaza-Barris, Município de Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, mineração.

Nº 470 - Frisa Frigorífico Rio Doce S.A, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, indústria.

Nº 471 - Francisco de Assis Grossi Araújo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 472 - Edison Fernandes Costa, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 473 - Mineração Arco-Iris Ltda., rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 474 - Silvio de Souza Filho - FI, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Nº 475 - Stéfano Ribeiro Ávila, rio Sapucaí, Município de Guairá/São Paulo, irrigação.

Nº 476 - Francisco de Souza Melo, rio Poti, Município de Tere-sina/Piauí, aquicultura.

Nº 477 - Areal Rio do Peixe Ltda. ME, rio do Peixe, Município de Pedro Teixeira/Minas Gerais, mineração.

Nº 478 - Custódio Forzza Agrícola e Pecuária Ltda. ME, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nº 479 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Lafaiete Coutinho/Bahia, abastecimento público.

Nº 480 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Município de Itaocara/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 481 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Jequié/Bahia, abastecimento público.

Nº 482 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, abastecimento público.

Nº 483 - Antônio Carlos Zanetti, Gilmar Caetano Padilha, Lilian Cristina Ribeiro e Itamar Lúcio da Silva, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 484 - Cícero Santos Ramos, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 485 - José Vicente Torres Homem Neto, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 486 - José Nogueira Barros, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 487 - Maria Dalva Angelim Torres, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 488 - Antônio Eládio Torres, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 489 - Posto Verde Luzense Ltda., rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.



Nº 490 - Pedro José Caires Conceição, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 491 - Paulo Hermínio da Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 492 - Eugênia Caetano da Silva Paixão, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 493 - Josival Agostinho Valêncio, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 494 - Silas Motta Nepomuceno, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 495 - Joelson de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 496 - Paulo Gomes de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 497 - Supernova Cia Agrícola, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 498 - Celso Ricardo Soares Moreira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 499 - Adilson Pereira da Silva e Arilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 500 - Raimundo Nonato Pires Magalhães, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 501 - Josimério de Oliveira Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 502 - Cristiano Otacílio Nascimento Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 503 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, açude Cruzeta (rio Salgado), Município de Cruzeta/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Nº 504 - Silvio de Souza Filho - FI, rio Grande, Município de Lavras/Minas Gerais, mineração.

Nº 505 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Itaocara/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 467 - Alterar, por erro material, o item 3, do Artigo 1º da Resolução nº 246, de 22 de fevereiro de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2013, Seção I, fl. 106.

Nº 468 - Alterar, por erro material, o item 4, do Artigo 1º da Resolução nº 360, de 14 de março de 2013, de interesse de Domit Domit Filho, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 2013, Seção I, fl. 125.

Nº 469 - Alterar, por erro material, o item 3, do Artigo 1º da Resolução nº 339, de 06 de março de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2013, Seção I, fl. 51.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a repartição de benefícios nas hipóteses que especifica.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a apresentação de projeto de repartição de benefícios, nos casos de acesso a componente do patrimônio genético com perspectiva de uso comercial, que vier a incidir sobre amostras obtidas:

I - em estabelecimento comercial, quando não for possível a identificação do provedor;

II - em área de propriedade da própria instituição que pretende realizar o acesso;

III - em área de provedor que renunciar ao benefício;

IV - em coleção ex situ mantida pela própria instituição que pretende realizar o acesso, quando se tratar de amostra coletada em data anterior à primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a instituição requerente deverá apresentar documento apto a comprovar a origem da aquisição da amostra.

§ 2º Na hipótese do inciso III, a instituição requerente deverá apresentar documento apto a comprovar a renúncia.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a atividade de conservação ex situ poderá ser considerada como repartição de benefícios, desde que a coleção provedora da amostra tenha sido objeto do credenciamento da instituição fiel depositária.

Art. 2º Em qualquer das situações previstas no artigo anterior, a instituição requerente apresentará projeto de repartição de benefícios de acordo com o art. 25 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput contemplará, preferencialmente, proposta que contribua para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira, em benefício da coletividade, incluindo a recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ, o fomento à pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e a capacitação de recursos humanos associados ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao uso e à conservação do patrimônio genético.

Art. 3º O CGEN avaliará, caso a caso, a proposta de repartição de benefícios, nas hipóteses de que trata esta Resolução, bem como a dispensa de Termo de Anuência Prévia e de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art.22º, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099 de 26 de abril de 2007, os incisos VI e VII, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2011, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná, para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, na qualidade de anuente, para a regularização fundiária sustentável e saneamento ambiental da área "Laranjeiras do Emboguaçu Grande", município de Paranaguá, no Estado do Paraná. (Processo nº 02017.000273/2013-23)

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 17, de 27 de março de 2012, nº 36, de 26 de julho de 2012, nº 1, de 10 de janeiro de 2012, nº 19, de 09 de abril de 2012 e nº 11, de 29 de fevereiro de 2012 para as Unidades Federativas de Alagoas, Amazonas, Amapá, Goiás, Paraná e Santa Catarina.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Alagoas, Amazonas, Amapá, Goiás, Paraná e Santa Catarina conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas

Portarias nº 17, de 27 de março de 2012, nº 36, de 26 de julho de 2012, nº 1, de 10 de janeiro de 2012, nº 19, de 09 de abril de 2012 e nº 11, de 29 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2013

| UF | Posto 12x36h DIURNO | Posto 12x36h NOTURNO | Posto 44h SEMANAIS |
|----|---------------------|----------------------|--------------------|
| AL | R\$ 5.552,31        | R\$ 7.144,57         | R\$ 2.933,67       |
| AM | R\$ 6.640,04        | R\$ 8.251,84         | R\$ 3.524,90       |
| AP | R\$ 6.513,27        | R\$ 8.069,64         | R\$ 3.539,53       |
| GO | R\$ 6.706,47        | R\$ 8.329,63         | R\$ 3.486,77       |
| PR | R\$ 9.215,75        | R\$ 10.440,55        | R\$ 4.840,87       |
| SC | R\$ 7.315,92        | R\$ 9.143,85         | R\$ 3.853,48       |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP no 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 111.009.110/1992 -TERRACAP - 04991.001947/2011-34 MP, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP à União, com base no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do imóvel identificado pelo Lote Nº 13, Trecho 01 do Projeto Orla- Polo 3, do Setor de Hotéis e Turismo Norte (SHI/N)- Brasília-DF com as características e confrontações constantes da Matrícula no 67.989 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

## Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 19 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:  
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | A.I       | EMPRESA                                                                         | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46206.004181/2011-07 | 019882343 | Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO                  | DF |
| 2  | 46265.002686/2008-29 | 015538567 | Caixa Econômica Federal                                                         | SP |
| 3  | 46259.004603/2011-11 | 021641447 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 4  | 46259.004612/2011-10 | 021638861 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 5  | 46259.004660/2011-08 | 021638411 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 6  | 46259.004661/2011-44 | 021641048 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 7  | 46259.004667/2011-11 | 021638500 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 8  | 46259.004668/2011-66 | 021638497 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 9  | 46259.004731/2011-64 | 021565384 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 10 | 46259.004755/2011-13 | 021638446 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 11 | 46259.004761/2011-71 | 021641129 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 12 | 46259.004762/2011-15 | 021641060 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 13 | 46259.004764/2011-12 | 021641099 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 14 | 46259.004765/2011-59 | 021641102 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 15 | 46259.004766/2011-01 | 021641072 | Cosan S.A. Indústria e Comércio                                                 | SP |
| 16 | 46259.004539/2012-59 | 021354634 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 17 | 46259.011421/2011-04 | 013608258 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 18 | 46259.011422/2011-41 | 021436266 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 19 | 46259.011423/2011-95 | 013608207 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 20 | 46259.011426/2011-29 | 013608185 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 21 | 46259.011428/2011-18 | 013608177 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 22 | 46259.011434/2011-75 | 013608100 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 23 | 46259.011435/2011-10 | 013608134 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 24 | 46259.011437/2011-17 | 021436444 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 25 | 46259.011438/2011-53 | 021436452 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 26 | 46259.011440/2011-22 | 021436479 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 27 | 46259.011451/2011-11 | 021436371 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 28 | 46259.011465/2011-26 | 021436436 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 29 | 46259.011467/2011-15 | 021436274 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 30 | 46259.011468/2011-60 | 021436282 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 31 | 46259.011469/2011-12 | 021436290 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 32 | 46259.011470/2011-39 | 021436304 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 33 | 46259.011472/2011-28 | 021436320 | Raizen Energia S.A.                                                             | SP |
| 34 | 46254.000986/2009-83 | 015407039 | Raizen Energia S.A. (nova denominação de Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool) | SP |

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:  
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                 | UF |
|----|----------------------|-----------|-------------------------|----|
| 1  | 46617.006070/2009-71 | 019000961 | Caixa Econômica Federal | RS |
| 2  | 46215.021261/2010-29 | 023139994 | Caixa Econômica Federal | SP |

- 2.2 Pelo provimento do auto de infração, para afastar a declaração de prescrição.

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                              | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------|----|
| 1  | 46222.006981/2004-27 | 006651283 | Centro Médico São Paulo S/C Ltda.    | PA |
| 2  | 46222.008019/2005-11 | 006723187 | CTH Hotéis S.A.                      | PA |
| 3  | 46222.010052/2005-01 | 006718337 | Luiz F. Rebelo Filho Comércio        | PA |
| 4  | 46222.008409/2005-83 | 006684700 | Petro Amzzon Petróleo Amazônia Ltda. | PA |
| 5  | 46222.008411/2005-52 | 006684726 | Petro Amzzon Petróleo Amazônia Ltda. | PA |

- 3) Pelo arquivamento em razão de:  
3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO             | A.I.     | EMPRESA                                 | UF |
|----|----------------------|----------|-----------------------------------------|----|
| 1  | 46222.013385/2007-46 | 14342723 | Estrutura Engenharia e Construção Ltda. | PA |
| 2  | 46222.007328/2006-47 | 13271776 | J. Miralha Pereira - ME                 | PA |
| 3  | 46222.010349/2007-21 | 14359014 | O. Matos Edificações Ltda.              | PA |
| 4  | 46222.007870/2006-08 | 13262998 | Oliveira & Matias Ltda.                 | PA |
| 5  | 46222.006012/2009-81 | 14433028 | Plano a Engenharia & Comércio Ltda.     | PA |

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 17 de abril de 2013, Seção 1, pág. 49, nº. 73 de interesse do SINDPRF-CE - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Ceará, Processo: 46205.015111/2009-61 CNPJ: 41.410.325/0001-20 para que onde se lê: "Fernando José Nogueira Brito" leia-se: "Manoel Messias Nascimento Melo".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013042200068

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 16 de abril de 2013

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

|                        |                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:              | 46000.006496/2005-49                                                                                                                                             |
| Razão Social:          | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada - RS                                                                                                    |
| CNPJ:                  | 93.316.487/0001-05                                                                                                                                               |
| Abrangência:           | Municipal                                                                                                                                                        |
| Base Territorial:      | Alvorada/RS                                                                                                                                                      |
| Categoria Profissional | Servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive os professores municipais, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e autárquica |

Em 17 de abril de 2013

Anulação de arquivamento de processo por decisão judicial

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000032-08.2013.5.10.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Portaria Ministerial nº 326/2013, de 1/3/2013 e na Nota Técnica nº 77/2013/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho decide ANULAR o ato de arquivamento do processo administrativo nº 46211.006523/2011-46, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região, CNPJ nº 13.960.867/0001-30, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2013, Seção I, p. 175,

Em 18 de abril de 2013

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RES Nº. 338/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luz - PI - SINSPM-SL, processo nº. 46214.000299/2011-59, CNPJ nº. 10.334.203/0001-78, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Luz, no Estado do Piauí, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Luz - PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Luz, no Estado do Piauí, no município de Santa Luz - PI, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 358/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste - SINDSMEO - RO, processo nº. 46216.002917/2009-61, CNPJ nº. 00.700.431/0001-60, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Municipais Estatutário, Celetista, Comissionados e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Espigão do Oeste - RO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Municipais Estatutário, Celetista, Comissionados e aposentados, no Município de Espigão do Oeste - RO, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 18 de abril de 2013

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

|                  |                                                                                                                                                                                                |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46220.000987/2011-30                                                                                                                                                                           |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis no Estado de Santa Catarina                                                              |
| CNPJ             | 13.358.751/0001-26                                                                                                                                                                             |
| Abrangência      | Estadual                                                                                                                                                                                       |
| Base Territorial | Santa Catarina                                                                                                                                                                                 |
| Categoria        | Profissional dos trabalhadores em empresas locadoras de veículos automotores, equipamentos e bens móveis, incluindo os trabalhadores da área administrativa das empresas, exceto os motoristas |

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO  
GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, fiscalização e erradicação do trabalho infantil e a

proteção do trabalhador adolescente, nela incluída o acesso aos programas de Aprendizagem, a partir dos 14 anos de idade, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes.

CONSIDERANDO, especialmente as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Regimento Interno desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, aprovado pela Portaria nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



153, de 12 de fevereiro 2009, publicada no DOU de 13/02/09 (Seção 1, Págs. 79 a 82) resolve.

Art. 1º Alterar a composição e ampliar a área de abrangência do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente - FOCA, instituído através da Portaria nº 0082, de 16 de agosto de 1993, do então Delegado Regional do Trabalho, com o escopo de estudar e buscar soluções para a problemática relativa ao trabalho e formação profissional do adolescente, bem como de crianças submetidas a atividades laborais, aglutinando as parcerias existentes no Rio Grande do Norte, para que sejam erradicadas as Piores Formas do Trabalho Infantil até 2016 e todas as suas formas até 2020;

Art. 2º As atividades do fórum após esses prazos deverão se voltar com maior destaque ao monitoramento dos focos constatados e de permanentes estratégias para evitar o surgimento de novos focos ou a persistência de situações debeladas;

Art. 3º Os adolescentes egressos do trabalho proibido, com idade acima dos 14 anos devem ter a preferência nas ações do FOCA para inserção nos cursos de aprendizagem;

Art. 4º O Fórum de que trata esta Portaria, terá a seguinte denominação, a partir desta data: "Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção e Aprendizagem do Adolescente Trabalhador - FOCA/RN";

Art. 5º O Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção e Aprendizagem do Adolescente Trabalhador - FOCA/RN será composto por representantes das seguintes entidades: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RN, Ministério Público Estadual, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, Vara da Infância e do Adolescente, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CONSEC, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Natal, SOS Criança, Fórum DCA, Casa do Menor Trabalhador, IFRN, Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETHAS, Gabinete Civil do Governo do Estado do RN, SENAC, SENAI, SENAR, SENAT, SESCOOP, CIEE, Instituto Ponte da Vida, Centro Educacional Dom Bosco, Programa Vira Vida, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAS, UFRN, UNP, CUT, CGT, FETARN, FIERN, ANFIT, LBV, Canal Futura, SAITERN, CEREST/RN, Secretaria de Educação do Estado do RN, Secretaria Municipal de Educação, CAOPIJ, Associação dos Municípios do RN, PRF, Conselho Tutelar.

Art. 6º Instalado o novo Fórum, seus membros elaborarão e aprovarão seu Regimento Interno e coordenação.

DANIEL HENRIQUE BANDEIRA DO NASCIMENTO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 314, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.001398/2013-31, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

### PORTARIA Nº 315, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000685/2013-23, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

### PORTARIA Nº 316, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

### PORTARIA Nº 317, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria GS/SRTE/SC Nº313, de 12.04.2013, publicada no DOU nº 71, de 13.04.2013, Seção 1, página 125. Onde se lê: "I -

Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob nº 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo nos dias 2./04/2013 e 30/05/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC)". Leia-se: "I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob nº 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo nos dias 26/04/2013 e 30/05/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC)"

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 75, de 17.4.13, publicada no DOU nº 75, de 19.4.13, Seção 1, pag. 184, onde se lê: "...fundamentada no Voto DG - 013, de 17 de abril de 2013...", Leia-se: "...fundamentada no Voto DG - 014, de 17 de abril de 2013..."

Na publicação no DOU nº 75, de 19.4.13, Seção 1, pag. 184, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013".

## SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

### PORTARIA Nº 63, DE 18 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50500.026755/2013-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2012, conforme disposto no Parecer Técnico nº 001/2013/GEINV/SUINF, de 25/03/2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### PORTARIA Nº 64, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº. 50510.026491/2012-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 855+895m, na Pista Norte, em Pouso Alegre/MG, de interesse da XCMG Brasil Investimentos Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a XCMG Brasil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A XCMG Brasil não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A XCMG Brasil assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A XCMG Brasil deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a XCMG Brasil verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A XCMG Brasil deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A XCMG Brasil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### PORTARIA Nº 65, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº. 50535.000144/2013-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 529+225m e o km 529+453m, na Pista Oeste, em Feira de Santana/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COELBA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COELBA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COELBA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COELBA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.



Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.066078/2012-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC a implantar 01 (uma) Passagem em Nível no km 086+500 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Monte Castelo/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 038 de 22/02/2013 que altera a Deliberação nº 158/10, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.078809/2012-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE a implantar 01 (uma) travessia superior de veículos (viaduto) sobre o km 636+440 da malha arrendada à FCA, no município de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Acatar o regime de gratuidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do caráter de interesse público da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 48, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

| MÊS          | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL |
|--------------|----------------------------|-------------------------------------|
| ATÉ MARÇO    | 9.680.085                  | 7.036.453                           |
| ATÉ ABRIL    | 12.380.085                 | 11.036.453                          |
| ATÉ MAIO     | 15.080.085                 | 15.036.453                          |
| ATÉ JUNHO    | 17.780.085                 | 19.036.453                          |
| ATÉ JULHO    | 20.480.085                 | 23.036.453                          |
| ATÉ AGOSTO   | 23.180.085                 | 27.036.453                          |
| ATÉ SETEMBRO | 25.880.085                 | 31.036.453                          |
| ATÉ OUTUBRO  | 28.580.085                 | 35.036.453                          |
| ATÉ NOVEMBRO | 31.511.220                 | 39.036.453                          |
| ATÉ DEZEMBRO | 34.211.220                 | 46.037.448                          |

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre gestão do domínio ".mp.br" no âmbito do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 29, incisos I e XIII, do Regimento Interno do CNMP:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 91, de 29 de janeiro de 2013, publicada no DOU-1 em 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a utilização do domínio ".mp.br" pelo Ministério Público e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Secretário de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 2º e artigo 5º da Resolução CNMP Nº 91/2013, as seguintes atribuições:

I) A implementação do modelo de gestão e controle da utilização do domínio ".mp.br" a ser seguido pelos órgãos do Ministério Público;

II) O estabelecimento e a disseminação das diretrizes e normas voltadas para integração e padronização dos endereços dos sítios eletrônicos (Uniform Resource Locator - URL) no âmbito do Ministério Público;

III) A análise, o controle e o acompanhamento da concessão de domínios ".mp.br" aos órgãos do Ministério Público;

IV) A aprovação das solicitações de criação de domínios e subdomínios encaminhadas pelos órgãos do Ministério Público ao Comitê Gestor da Internet - CGI.br por intermédio do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000479/2013-15

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Failde Soares Ferreira de Mendonça - Promotora de Justiça/AL Advogado: Fábio Barbosa Maciel (OAB/AL nº 7.147)

REQUERIDO: Procurador Regional Eleitoral de Alagoas

DECISÃO

(...)Por fim, cabe anotar que o procedimento administrativo conduzido pelo requerido com o escopo de destituir a requerente de suas funções eleitorais em nada se confunde com um processo disciplinar, eis que não pressupõe qualquer infração funcional prevista em estatuto, muito menos a aplicação de sanção correlata. Cuidou-se, no caso, da mera prática de ato administrativo consistente na revogação de designação anterior, em face do descumprimento de norma referente ao exercício das funções ministeriais eleitorais.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.(...)

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000120.2012.01.003/8 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., relativas à prática de assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000120.2012.01.003/8 - 303, em face de BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000112.2013.01.003/6 - 302, instaurado a partir de formalização de denúncia pelo Sindicato DOS Trabalhadores na Indústria de Construção Civil e Mobiliário, de Ladrilhos, de Artefatos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Cerâmica, de Virmes, de Carpintaria, DE Estradas, Pontes e Canais de Campos, Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - STICONCIMO a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MR RIOS PEREIRA CONSTRUÇOES LTDA - ME, relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000112.2013.01.003/6 - 302, em face de MR RIOS PEREIRA CONSTRUÇOES LTDA - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria-TCU nº 67, de 27 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 94, parágrafo único, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012; e considerando a importância de especificar o ajuste de estrutura das unidades da Secretaria-Geral de Administração articulado pela Resolução-TCU nº 255, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Portaria-TCU nº 67, de 27 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Segedam conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);

II - Secretaria de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin);

III - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);

IV - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);

V - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Se- lip);

VI - Secretaria de Engenharia (Senge);

VII - Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap);

e



VIII - Assessoria."  
Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Portaria-TCU nº 67, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 7º As funções de confiança das unidades integrantes das secretarias-gerais são as constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria."  
Art. 3º O Anexo III da Portaria-TCU nº 67, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Portaria.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA PORTARIA-TCU Nº 67, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013  
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

| SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO |                              | NÍVEL<br>FC | EXISTENTES |                | TOTAL |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------|------------|----------------|-------|
|                                   |                              |             | DIREÇÃO    | ASSESSORAMENTO |       |
| Gabinete                          | Secretário-Geral             | FC-6        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Assessor de Secretário-Geral | FC-4        | -          | 3              | 3     |
|                                   | Assistente Administrativo    | FC-1        | -          | 1              | 1     |
|                                   | Total                        |             | 1          | 4              | 5     |
| Adgedam                           | Secretário-Geral Adjunto     | FC-5        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Diretor                      | FC-4        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Gerente de Processo          | FC-3        | 4          | -              | 4     |
|                                   | Assessor                     | FC-3        | -          | 1              | 1     |
|                                   | Assistente Administrativo    | FC-1        | -          | 5              | 5     |
|                                   | Total                        |             | 6          | 6              | 12    |
| Seadmin                           | Secretário                   | FC-5        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Diretor                      | FC-4        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Assessor                     | FC-3        | -          | 1              | 1     |
|                                   | Total                        |             | 2          | 1              | 3     |
| Segep                             | Secretário                   | FC-5        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Diretor                      | FC-4        | 4          | -              | 4     |
|                                   | Chefe de Serviço             | FC-3        | 13         | -              | 13    |
|                                   | Assessor                     | -           | -          | 2              | 2     |
|                                   | Assistente Administrativo    | FC-1        | -          | 2              | 2     |
|                                   | Total                        |             | 18         | 4              | 22    |
| Secof                             | Secretário                   | FC-5        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Diretor                      | FC-4        | 2          | -              | 2     |
|                                   | Chefe de Serviço             | FC-3        | 6          | -              | 6     |
|                                   | Assessor                     | -           | -          | 2              | 2     |
|                                   | Assistente Administrativo    | FC-1        | -          | 2              | 2     |
|                                   | Total                        |             | 9          | 4              | 13    |
| Selip                             | Secretário                   | FC-5        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Diretor                      | FC-4        | 3          | -              | 3     |
|                                   | Chefe de Serviço             | FC-3        | 8          | -              | 8     |
|                                   | Gerente de processo          | -           | 3          | -              | 3     |
|                                   | Assessor                     | -           | -          | 2              | 2     |
|                                   | Assistente Administrativo    | FC-1        | -          | 2              | 2     |
|                                   | Total                        |             | 15         | 4              | 19    |
| Senge                             | Secretário                   | FC-5        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Diretor                      | FC-4        | 2          | -              | 2     |
|                                   | Chefe de Serviço             | FC-3        | 4          | -              | 4     |
|                                   | Assessor                     | -           | -          | 1              | 1     |
|                                   | Assistente Administrativo    | FC-1        | -          | 1              | 1     |
|                                   | Total                        |             | 7          | 2              | 9     |
| SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO |                              | NÍVEL<br>FC | EXISTENTES |                | TOTAL |
|                                   |                              |             | DIREÇÃO    | ASSESSORAMENTO |       |
| Sesap                             | Secretário                   | FC-5        | 1          | -              | 1     |
|                                   | Diretor                      | FC-4        | 2          | -              | 2     |
|                                   | Chefe de Serviço             | FC-3        | 6          | -              | 6     |
|                                   | Assessor                     | -           | -          | 1              | 1     |
|                                   | Total                        |             | 9          | 1              | 10    |
| Total Segedam                     |                              |             | 67         | 26             | 93    |

PLENÁRIO

ATA Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2013  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 11, da sessão ordinária realizada em 3 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação de anteprojeto de Resolução que dispõe sobre a alteração das Resoluções do TCU nºs 154/2002, 247/2011 e 253/2012; e

Apresentação do Relatório de Gestão do TCU relativo ao exercício de 2012, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, que foi parabenizado pelo excelente trabalho. O Ministro Benjamin Zymler agradeceu as congratulações recebidas.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Proposta, aprovada pelo Plenário, relativa ao plano de controle externo para as ações governamentais concernentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Do Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado:

Cumprimentos ao Ministro-Substituto Weder de Oliveira pela publicação do livro "Curso de Responsabilidade Fiscal". A Presidência associou-se à manifestação, assim como os demais Ministros e Ministros-Substitutos.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nº:

TC-001.605/2013-5, pelo Ministro Valmir Campelo, para que Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação suspenda o pregão destinado à aquisição de utensílios para cozinhas e refeitórios escolares;

TC-008.893/2013-6, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte suspenda o Pregão Eletrônico 1/2013, caso o pregoeiro mantenha a interpretação da extensão dos efeitos do impedimento declarado por outro Ente da federação, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002;

TC-005.386/2013-6, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes suspenda o Edital do RDC Presencial que trata da Construção da Segunda Ponte Internacional Brasil/Paraguai sobre o Rio Paraná, na rodovia BR 277/PR;

TC-002.616/2013-0, pela Ministra Ana Arraes, para que a Companhia Docas do Estado de São Paulo se abstenha de assinar contrato de arrendamento em decorrência da concorrência pública cujo objeto é a utilização de terminal de granéis líquidos e produtos químicos na Ilha de Barnabé, no Porto de Santos/SP; e

TC-006.268/2013-7, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo suspenda a concorrência destinada a contratar os serviços de engenharia para reforma da sede "Faria Lima".

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 3 e 9 de abril, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

- Recurso: 004.965/2002-9/R001  
Recorrente: ARCEL ENGENHARIA LTDA  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE
- Recurso: 016.763/2003-4/R001  
Recorrente: IROSÉLIA SOARES RODRIGUES  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
- Recurso: 011.128/2004-8/R002  
Recorrente: CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA - Subprocuradora-Geral  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
- Recurso: 012.334/2005-9/R002  
Recorrente: Ana Dayse Rezende Dorea/Maria Cícera dos Santos de Albuquerque/João Carlos Cordeiro Barbirato  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.923/2009-1/R001  
Recorrente: CARMEN MENNA BARRETO CORIOLO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 025.097/2009-2/R001  
Recorrente: Jerônimo de Oliveira Reis  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 025.097/2009-2/R002  
Recorrente: Lourdes Goretti de Oliveira Reis  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.038/2009-5/R002  
Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 010.636/2010-2/R001  
Recorrente: Alíbio Armstrong Pereira Caruta  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.636/2010-2/R002  
Recorrente: Janete Costa de Medeiros  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.843/2010-3/R001  
Recorrente: GERSON NELSON MACHADO/GUILHERME DOMINGOS VIEIRA/HILMA NUNES/ISAAC GERALDINO VIEIRA/JOAO BARBOSA/JONES JOAO BASTOS/JOSE ANTONIO DE SOUZA/LILIAM LEA DOMINGOS/LILIAN MARCIA DA SILVA BODENMULLER/Luiz Alfredo Silveira/MANOEL JOAO MARQUES/MARIA APARECIDA DA SILVA SCHRAMM/MARIA DA GRAÇA FERREIRA/MARIA DE FATIMA CUSTODIO PADILHA/MARIA DE LOURDES BALBINO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.843/2010-3/R002  
Recorrente: MARA COELHO DE SOUZA LAGO  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.843/2010-3/R003  
Recorrente: Maria de Lourdes Freitas de Souza  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.843/2010-3/R004  
Recorrente: João Bosco Rozas Rodrigues  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.843/2010-3/R005  
Recorrente: José Tadeu Pinheiro  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.843/2010-3/R006  
Recorrente: José Luiz Crivelatti de Abreu  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.843/2010-3/R007  
Recorrente: Maria Claret Gabriel Morais Jacobsen  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.843/2010-3/R008  
Recorrente: JOSE GONCALVES MEDEIROS  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.843/2010-3/R009  
Recorrente: JUANILDA ALVARO DE SOUZA GOUTART/HELENA MARIA XAVIER FARACO/MARIA DE FATIMA SANTOS  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 031.772/2010-2/R001  
Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.177/2011-9/R001  
Recorrente: Telmo Pedro Vieira  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 015.176/2010-0  
Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADO)

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 036.854/2011-5  
Interessado: ADELAIDE SOARES SETTE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/SEGEDAM  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos Administrativos/Regimento Interno  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.286/2013-6  
Interessado: Paula Monteiro de Almeida  
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação  
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 000.412/2004-6  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 028.360/2011-7  
Interessado: LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-001.381/2006-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza produziu sustentação oral em nome da Petrobras.

Na apreciação do processo nº TC-029.144/2010-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Lourival Freire Sobrinho não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-001.118/1999-4 (Ata nº 6/2011), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e o revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. O relator já havia votado pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão, para julgar as contas regulares com ressalva. O revisor havia proposto o não conhecimento do recurso, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, no que foi acompanhado pelo Ministro José Jorge.

Esclarecidas as propostas, o Ministro Walton Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, após o que, o relator pediu a exclusão do processo da pauta.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-006.415/2008-8 (Ata nº 54/2011) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 828.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-024.405/2007-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pela Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:  
TC-001.118/1999-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
TC-005.849/2002-4, cujo relator é o Ministro José Múcio;  
TC-014.758/2006-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;  
TC-009.817/2009-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e  
TC-046.131/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (Anexo IV a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 126 - "Dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e exclusão de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal de Contas da União no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin)."

RESOLUÇÃO TCU Nº 254 - "Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União."

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 798 a 825.

RELAÇÃO Nº 13/2013 - Plenário  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 798/2013 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de monitoramento do cumprimento do subitem 1.6.1 do Acórdão 2117/2011 - TCU - Plenário, prolatado no âmbito do TC-005.665/2004-3;

Considerando que as providências adotadas pelo Banco do Brasil e pelo MDA (peça 20), demonstram que o débito, as irregularidades, os responsáveis e as condutas foram apurados, restando apenas ações relacionadas à recomposição do dano ao erário, cuja competência é do Bacen e da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando que o objetivo destes autos pode ser alcançado, mediante a ciência à Secretaria de Agricultura Familiar - SAF/MDA sobre a necessidade de informar os fatos que culminaram na deliberação objeto deste monitoramento ao Bacen e à Secretaria do Tesouro Nacional-STN, para as providências com vistas à devolução dos recursos e recomposição ao Erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243 todos do Regimento Interno/TCU, em adotar a seguinte medida:

1. Processo TC-028.213/2011-4 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Objeto: monitoramento para acompanhar o cumprimento do Acórdão nº 2117/2011 - TCU - Plenário (TC-005.665/2004-3).
  - 1.8. dar ciência à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) acerca da necessidade de encaminhar ao Banco Central do Brasil (Bacen) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) as informações necessárias para que estes agentes adotem as medidas para a devolução em dobro ao Tesouro Nacional das operações de crédito contratadas irregularmente, com recursos do Pronaf-C, pelo Banco do Brasil S/A, nos exercícios de 2003-2004, no Município de São Bento do Norte/RN, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei 8.427/1992.

ACÓRDÃO Nº 799/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6:

1. Processo TC-007.562/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: PrintPage Comércio e Serviços Ltda. (09.392.052/0001-25)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2013 - Plenário  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 800/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o item 3 do Acórdão 3.440/2012-TCU - Plenário, onde se lê no CPF da Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja, "831.525.047-71", leia-se "831.525.047-72", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão;



b) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, e na forma do art. 218 do RI/TCU, em dar quitação aos Srs. Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91), Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72), Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (416.194.041-68) e Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio dos subitens 9.10.1 e 9.10.2 do Acórdão 3.440/2012-TCU-Plenário, Sessão de 10/12/2012.

| Responsáveis:                      | Valor Original da multa (R\$): | Valor Recolhido (R\$): | Data do Recolhimento: |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Maria Tereza da Costa Pantoja      | 6.000,00                       | 6.058,61               | 29/01/2013            |
| Jovenilson Alves de Souza          | 3.000,00                       | 3.023,70               | 29/01/2013            |
| Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia |                                | 3.023,70               | 29/01/2013            |
| Roselane Siqueira Alves            |                                | 3.023,70               | 29/01/2013            |

1. Processo TC-011.826/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adalberto Alves Filho (210.944.629-34); Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (058.405.968-09); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Aleiteia Righetto Casano (290.834.978-79); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Aline da Silva Barreto Araújo (002.104.365-57); Alziro Kuhne de Oliveira (604.004.128-53); Amanda Barreto Vasconcelos (965.350.755-91); Amanda de Lima Machado (966.441.503-06); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Claudia Almeida e Souza (611.270.352-15); Ana Luiza Larocca Rigailo (694.655.841-34); Ana Paula Abreu Machado (009.683.886-80); Ana Paula Machado (027.859.646-08); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Anderson Araújo Silva (549.564.476-04); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Andreia Simone de Lima Silva (288.805.128-11); Andressa Locks Valvassori Reis (022.893.029-45); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (256.959.868-26); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antonio Vilas Boas Neto (160.548.149-15); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Antônio Roberto Lopes de Melo (966.866.184-20); Aparecida Renata dos Santos (158.908.028-95); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Ariane Leão Silva (697.961.306-53); Augusto Castro Montanha de Andrade (047.033.405-34); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Beatriz Fernandes (058.032.936-44); Blaird Pinho Cardoso (379.046.208-04); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Breno Albergaria de Carvalho (663.175.176-49); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Cacilda Barbosa Santiago (360.127.932-00); Camila de Almeida Calderan (220.999.768-21); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Alberto Lopes (630.978.341-68); Carlos Alberto Yoshimura (074.220.098-10); Carlos Alexandre Gomes Braga (015.166.007-70); Carlos Alfredo Correa Salame (147.350.672-72); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Carlos Cesar Brito Esteves (234.043.537-49); Carmem Adriana Resende (714.947.076-91); Caubyra Macedo Nery de Lima (183.806.973-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Claudia Cabrera Algayer (480.924.520-91); Claudio Eugenio Ribeiro Lopes (795.950.068-15); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Constanca Maria do Rosario de Melo (170.597.804-59); Constantino Albuquerque Toullos (860.152.658-68); Construtora Rocha Cavalcante Ltda (09.323.098/0001-92); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristiano de Oliveria (183.220.098-10); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Daniela Santos Gouveia da Anunciaçao (121.269.978-55); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodoro Battiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Dener Silveira (165.568.218-02); Denise Campos Amaral (355.068.901-25); Denise Medeiros Leite (420.940.031-91); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Divina Rosa de Andrade (132.156.471-68); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Dorcelina da Silva Campos (373.201.301-49); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edcléia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvic (265.696.127-00); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edna Lucena Colatino (361.585.694-53); Ednilson Jose Coniezmi (508.816.399-15); Eduardo Bonat Faustini (378.199.099-00); Eduardo Potapovas Conte (255.408.108-56); Elaine Braz Afonso (026.809.217-63); Elaine Cristina de Magalhaes Souza (079.053.528-97); Elbio Landin (457.220.648-15); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Aparecida Rodrigues Casagrande (171.867.688-30); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Estácio Bahia Guimarães (003.047.785-91); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eunai Oliveira da Silva (246.243.813-00); Euripedes Patapio Smaniotto (094.548.459-34); Euzânja Sarmiento Costa Campos (476.028.723-04); Everaldo Zacarias dos Santos Teixeira (094.399.728-31); Ewerton de Souza Bronzeado (486.972.064-72); Fabiana Cristina Giovanetti Martins Farto (691.005.941-72); Fabiana Paula de Sousa (426.627.883-72); Fabiana Vilela Veloso (028.072.256-75); Fabio Mitsuro Ishikawa (246.101.508-24); Fatima Aparecida Cruz (171.781.098-58); Fernanda Eloise Sá de Andrade

Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernando Cesar Campos Joe (178.646.398-95); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Pereira da Silva Filho (090.629.710-91); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Flora Amalia Viu Pestana (790.539.638-04); Francisca Barros Sobrinha Loge (089.877.998-75); Francisca Iris Nunes da Silva (391.229.482-87); Francisca Lima do Nascimento (562.063.302-06); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Jose Rezende (913.677.277-15); Francisco Luis Nanci Fluminhan (043.672.448-06); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Francisco Valerio Júnior (112.006.349-34); Franklin Alves da Costa (764.391.431-15); G.c.e. S/a (05.275.229/0001-52); Gelci Oliveira Xavier Vieira (288.712.600-82); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gerson Benedito Prado (024.573.691-34); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gilberto de Jesus Moreira (408.867.788-91); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gildásio Vilela de Castro (000.179.491-49); Gilson Alves Menezes (302.368.787-00); Givanildo Antonio Artuzo (839.637.319-15); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Glisia Pinto (518.158.506-04); Grasieli Wiesenhutter (034.733.379-60); Graziella Scarabottolo (622.054.801-97); Grece Lana Melo Couto (192.531.172-49); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Gress Anne Clara de Franca (025.619.364-90); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Heloisa Helena Salles (154.846.388-44); Helzio Soncini da Silva (985.710.107-06); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Ilmaria Chaves (185.023.181-87); Ines Aparecida Artal Padavoni (062.661.458-98); Ironilda Martins Lisboa dos Santos (243.494.291-15); Ivan Mazzini (293.505.570-53); Ivanise Florido (116.655.088-50); Izabel Cristina Appoloni Santos (074.213.238-21); Janaína Costa e Silva (881.852.146-20); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Janus Silva Moreira (457.642.472-68); Jeferson Mario da Silva (212.423.888-42); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joana Darc do Carmo (581.119.996-15); Joanete de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Joao dos Santos Silva Soares (094.550.197-87); Jocenir Carvalho Ferreira (337.007.372-20); Jorge Almeida dos Anjos (366.932.861-00); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jose Afonso da Silva Darella (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Francisco dos Santos Caetano (107.703.307-97); Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Jose Rodrigues de Moraes (580.603.241-87); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Euler Batista (219.183.416-72); José Hairton da Silva Rodrigues (613.187.286-49); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); João Carlos Roberto Campanelli da Silva (482.677.677-20); João de Campos Palma (312.987.108-04); Jucimar de Castro Santos (149.546.132-72); Juliana Maria Gizzi Machado Tetila (923.242.749-49); Juliana Priante Campos (029.179.596-06); Julio Cesar Aby Azar (322.389.678-34); Julio Cezar Silva Costa (922.328.095-87); Jésu Ignacio de Araújo (070.129.426-49); Karina Pinto Salomoni (904.662.760-87); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); L M F Engenharia Ltda (02.893.901/0001-85); Ladjiane Sarmiento da Silveira (595.762.784-49); Laís Regina Sampaio Rebouças Guimarães (114.363.978-20); Lee Fontenelle (263.847.793-15); Leonardo Barreto Cunha (635.789.305-63); Leonardo Mazarin Neto (274.189.148-65); Liana de Souza Boaz (898.920.110-15); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Loreci Machado (221.162.652-15); Lorena Boldrini Caran (930.162.125-87); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Luciana Muniz (179.441.778-80); Luciano Felix de Oliveira (043.887.598-21); Luciano Gasperin (365.527.630-34); Luciano Nunes de Lima (606.158.426-15); Luciano de Souza Carrelo (274.520.181-68); Lucimar Correa de Souza (045.698.788-65); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucimar de Oliveira Hipolito (021.330.177-63); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Alberto Henriques Amaral (135.095.517-53); Luiz Carlos Almeida (502.003.489-49); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luiz Humberto Salgado Mantilla (027.962.442-53); Manoel Eduardo Matias da Silva (131.874.494-68); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcella de Souza (017.638.607-60); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Miranda de Melo (210.782.463-00); Marcia Beatriz Pereira Cardoso (493.283.521-34); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marcio Gonçalves (601.666.490-15); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Marco Aurélio Bernal (476.510.676-49); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Marcos Leandro da Silva (849.089.556-20); Marcos Vinícius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus Tulio Freitas dos Reis (070.896.328-57); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Aparecida Bassetto do Amaral (958.705.398-20); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Inês Pereira Rocha (030.449.938-22); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Jose Malacrada (922.210.928-72); Maria José Garcia de Oliveira (038.216.906-90); Maria Lisboa Rodrigues (001.065.145-47); Maria Lisboa da Silva (001.860.046-80); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria Tereza de Araujo Gomes (034.650.816-92); Maria Thereza Nardo (121.809.598-93); Maria Ursulina Fonseca (215.669.760-49); Maria da Conceicao Machado da Silva (499.472.225-00); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (165.834.263-15); Maria das Graças Celestino de Melo (124.702.445-87); Maria das Graças Silveira Leite Xavier

(073.531.895-68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Fatima Gomes Costa (136.944.644-68); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Maria de Lourdes de França (019.866.984-40); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristene Mendes Thome (805.998.268-00); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Mary Anne Carvalho Cardoso (541.260.880-91); Matheus Benatti (324.686.328-85); Meirivane Vieira da Costa (864.328.856-04); Michael Beilke (031.037.967-90); Michele Cunha da Silva (031.145.996-05); Milton Jacinto de Carvalho (526.918.969-00); Milton Jose de Almeida Menezes (620.008.884-53); Milton Maccarini Junior (607.621.449-04); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Monica Alves Pinto (348.611.302-04); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Naiara Barbiero (453.677.871-34); Nalva Pereira de Azevedo (389.031.992-00); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Nelson Fernando dos Santos (592.978.598-87); Nelson Ferreira Marques (571.968.420-49); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Nicola Vasili Kumov (665.978.038-68); Nilton Parpinelli Vilas Boas (741.020.019-72); Odair Borges de Souza (178.128.218-89); Osias Pereira Junior (446.813.488-72); Paul Hindenburg Nobre de Vasconcelos Silva (263.121.157-04); Paulo César Merhey e Silva (157.777.406-00); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-04); Paulo Sebastião de Souza Junior (023.016.889-25); Paulo Sérgio Furtado de Mendonça e Menezes (083.433.224-87); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro Barboza Ramos (73.615.804-91); Pedro Biccass Araújo (040.741.556-48); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Rafaela Ludmilla Novais de Souza (909.883.615-15); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (416.194.041-68); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Renner Pereira Pinto (886.428.017-00); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Ritze Nunes Viegas (595.808.955-20); Roberta Micaele Souza Lopes (630.561.431-87); Roberto Teixeira Junior (169.973.879-34); Robson Jose da Silva (096.026.788-36); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Rogerio Carvalho de Paula (090.877.532-68); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Rosane Aparecida Bertsch (039.192.468-02); Rosane Bom (428.981.530-87); Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72); Rosineide da Rocha (154.442.548-16); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Aparecida Trombetta (117.290.528-27); Sandra de Salles Guerra (159.860.508-94); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Sergio Luis Goncalves Pereira (162.286.918-48); Sheila Moreira Salens (916.449.334-20); Sheila Valverde (491.099.608-72); Silvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Sione Mendes Ferreira (261.347.646-04); Sonia Maria Ferreira Rocha (225.931.363-91); Sued da Silva Trajano (574.670.802-04); Suely Kalil Tebecherani (008.399.138-77); Sylvia Maria Moreira Garcia (074.836.435-87); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Tania Maria Cabas e Biccass (053.465.367-79); Tania Regina Esteves Marques (548.123.057-72); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Ferreira Donine (268.720.718-77); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Thallytha Soray de Sousa (874.075.741-20); Thays Caroline Souza Boscato (259.852.668-69); Tony Alberto da Nobrega Brito (690.744.024-53); Tânia Reame Casado (486.769.691-91); Valdelice Maria Almendra Sampaio (152.934.673-87); Valeria Aparecida Massaro (067.580.898-78); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Vera Lucia Ferreira de Lima Petenon (030.576.498-58); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Vivian Gisele Caron Defani (393.703.309-25); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Vânia Abrantes Resende (402.236.046-15); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Wendel Barros Marinho (144.720.268-64); Wilians Ramos de Paula (627.940.866-34); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zenor Bardini Filho (245.524.379-68); Zyphyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional - Mte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em reificar, por inexistidãdo material, o Acórdão 1.951/2011-TCU-Plenário, de modo que: a) onde se lê: "3.2. Responsáveis: Humberto de Oliveira" leia-se: "3.2. Responsáveis: Humberto de Oliveira Sarraat Duarte"; b) onde se lê: "9.2. (...) em débito o Sr. Humberto de Oliveira (...)" leia-se: "9.2. (...) em débito o Sr. Humberto de Oliveira Sarraat Duarte (...)" ; c) onde se lê: "9.3. aplicar ao Sr. Humberto de Oliveira a multa (...)" leia-se: "9.3. aplicar ao Sr. Humberto de Oliveira Sarraat Duarte"; e d) onde se lê: "9.5. declarar o Sr. Humberto de Oliveira inabilitado (...)" leia-se "9.5. declarar o Sr. Humberto de Oliveira Sarraat Duarte inabilitado (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão.

**1. Processo TC-033.865/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Responsáveis: Humberto de Oliveira Sarat Duarte (128.395.258-01); Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2013 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

**ACÓRDÃO Nº 802/2013 - TCU - Plenário**

Considerando ter havido a anulação do certame objeto da presente representação, conforme publicação no Diário Oficial da União constante à peça 2, p. 2;

Considerando que a medida supracitada indica a superação, a princípio, dos pontos objeto de ressalva por parte da representante, não havendo se falar em receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, tampouco em risco de ineficácia da decisão de mérito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, por perda de objeto, após comunicação ao representante e ao órgão interessado, remetendo a este último cópia da instrução de que trata a peça 3.

1. Processo TC-006.909/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda. (05.633.507/0001-04)  
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Diretoria Regional do Pará)  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)  
1.6. Advogado constituído nos autos: Não há  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

**ACÓRDÃO Nº 803/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e realizar as determinações a seguir relacionadas, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.102/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS  
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.6.1. determinar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social que se abstenha de permitir adesão à Ata de Registro de Preços 01.000140.2012 - Pregão Eletrônico 140/2012, ante as impropriedades verificadas na presente representação;  
1.6.2. informar a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social que foram identificadas as seguintes falhas na condução do Pregão Eletrônico 140/2012:  
1.6.2.1. inobservância de cláusula prevista em edital e anexos quanto à duração da prova de conceito, em afronta o princípio da vinculação da Administração e dos licitantes ao instrumento convocatório, de acordo com art. 3º c/c art. 41 da Lei 8.666/1993 e art. 5º do Decreto 5.450/2005;  
1.6.2.2. planejamento deficiente da licitação, com fixação de prazo insuficiente para realização da prova de conceito;  
1.6.2.3. descrição genérica dos requisitos previstos para a prova de conceito, em afronta ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto 7.174/2010;  
1.6.2.4. ausência de registro da realização de etapa prevista em edital para avaliação de soluções propostas, pela ausência de gravação ou por meio de cópia de tela dos testes realizados durante a prova de conceito;  
1.6.2.5. encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social cópia da instrução de peça 27 e do parecer de peça 21.

Ata nº 12/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2013 - Plenário  
Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

**ACÓRDÃO Nº 804/2013 - TCU - Plenário**

Tratam os autos de requerimentos de dilação de prazo, solicitados pelas empresas Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A e Wobben Windpower, para apresentarem resposta às oitivas determinadas com fundamento no artigo 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU (Acórdão 300/2013 - TCU - Plenário);

considerando que não há previsão regimental para dilação do prazo previsto no § 2º do artigo 276 do Regimento Interno, concedido aos responsáveis para que se pronunciem pelos fatos noticiados ao TCU, preliminarmente à concessão de medida cautelar;

considerando que, posteriormente aos pedidos acima indicados, foram juntados aos autos as justificativas demandadas às empresas Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A e Wobben Windpower, em cumprimento aos itens 9.1 e 9.2 da deliberação acima referida;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os pedidos de prorrogação de prazo solicitados nos autos, e restituir o presente processo à unidade técnica, para continuidade do feito.

**1. Processo TC-006.251/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

- 1.1. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. e Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A  
1.2. Relator: Ministro Aroldi Cedraz  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antonio de Almeida (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Rafael Ferreira Toledo (OAB/MG 119.102) e Thiago Neves Furtado (OAB/CE 20.993).

Ata nº 12/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2013 - Plenário  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

**ACÓRDÃO Nº 805/2013 - TCU - Plenário**

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Ministério Público contra o Acórdão nº 2.901/2007 - TCU - 1.ª Câmara, que julgou regulares e regulares com ressalva as contas dos responsáveis do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - relativas ao exercício de 2004.

Considerando que o motivo ensejador da reabertura das contas necessita de maiores investigações por parte do INPI, tanto para melhor delimitar as responsabilidades dos envolvidos, quanto para quantificar precisamente o valor do possível débito identificado na execução de contrato com a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda.,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal,;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

- a) determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que instaure novo processo de tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pelos danos aos cofres da entidade causados por pagamentos efetuados à empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., segundo o critério irregular de franquia mínima, por meio de indenização no período de 1/2003 a 12/2003, contratação emergencial no período de 12/2003 a 6/2004 e novamente indenização no interregno de 6/2004 a 11/2004, devendo-se observar o prazo máximo de cento e vinte dias para a conclusão do procedimento;  
b) determinar à SecexEstat. o monitoramento da determinação proposta no item acima, conforme preconiza o art. 243 do Regimento Interno/TCU; e  
c) sobrestar o presente processo durante o período proposto de cento e vinte dias, nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU.

**1. Processo TC-013.166/2005-6 - RECURSO DE REVISÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)**

- 1.1. Apensos: 010.397/2004-1 (Prestação de Contas Simplificada)  
1.2. Recorrente: Ministério Público  
1.3. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC  
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 806/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM por unanimidade, em

retificar, por inexistência material o Acórdão 1.380/2011-TCU-Plenário - TCU, relativamente aos itens abaixo relacionados, para que:

5.1 no Acórdão 1.380/2011-TCU-Plenário, peça 08, p. 151-155:

- 5.1.1 no seu item 3.  
- onde se lê: Ana Maria Del Lito Sturmhoebel (CPF 509.954.500-25),  
- leia-se: Ana Maria Del Lito Sturmhoebel (CPF 509.594.500-25);  
5.1.2 no seu item 3.,  
- onde se lê: Orthomed Comércio e Representações Ltda (CNPJ 01.192.199/0001-18),  
- leia-se: Orthomed - Comércio e Representações Ltda ME (CNPJ 97.412.613/0001-78), e, nos demais itens e subitens desse Acórdão,  
- onde se lê: Orthomed Comércio e Representações Ltda,  
- leia-se: Orthomed - Comércio e Representações Ltda ME;  
5.1.3 onde se lê: Bio Engenharia Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda,  
- leia-se Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda;  
- 5.2 no Acórdão 2.310/2012-TCU-Plenário, peça 08, p. 174, onde se lê: Bio Engenharia Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda,  
- leia-se Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda.  
- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-026.011/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Responsáveis: Adarcy Freitas da Silva (339.511.100-82); Ana Maria Del Lito Sturmhoebel (509.594.500-25); Ana Maria Viana Raffo (418.228.620-00); Bio Engenharia Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda. (00.097.446/0001-86); Daniel Kremer (412.870.530-68); Eliane Ferrão Hampe (403.128.280-04); Eloísa Di Primo (335.779.860-34); Enismar Costa Marques (359.623.480-87); Fernanda Lopes da Silva (289.688.400-91); Gorete Beatriz Pellisoli (450.402.650-34); Helena Maria da Silva Maia (427.800.550-49); Iara Maria Machado (349.414.280-72); Improtex Comércio de Material Cirúrgico Ltda. (94.868.742/0001-87); Ingrid Bracht Lino (426.074.930-72); Inês Correia Gomes (043.026.077-69); José Paulo Pereira Machado Júnior (388.962.220-87); Júlio Arnaldo de Andrade Wels (107.133.790-49); Ladimir Kosciuk (292.951.060-91); Ledi Mossi da Silveira (290.436.970-87); Luciana Barbosa Pereira (656.865.780-87); Maria Lucia Izé Gutierrez (136.276.430-20); Mário Marcio Araújo Lopes Reis (125.378.020-04); Orthomed Comércio e Representações Ltda. (01.192.177/0001-08); Paulo César Machado de Jesus (668.382.820-20); Pedro Alejandro Bemelau Irigoyen (362.471.970-04); Pedro Paulo dos Reis Costa (183.165.300-15); Rachel Gerhardt Carneiro Martin (299.546.900-00); Rosane Maria Telli (295.197.300-44); Rosângela da Silva Eduardo (286.111.440-15); Sandra Maria Schroeder Evers (210.544.360-53); Sara Wainberg (575.717.830-20); Sidney Rodrigues da Costa (182.976.920-00); Te-rezinha de Lurdes Scapin Renosto (267.517.040-20); Veronice Mesquita Reche (238.075.550-72)

- 1.2. Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).  
1.6. Advogados constituídos nos autos: DAISSON FLACH, OAB/RS 36.768, e outros.

**ACÓRDÃO Nº 807/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2.155/2012-TCU - Plenário (peça 1), prolatado no âmbito do TC 006.172/2012-1, referente à Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 011/2011, realizado no âmbito da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas a determinação formulada no subitem 9.3 do Acórdão 2.155/2012 - TCU - Plenário, ante as providências adotadas no âmbito Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores; arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-031.880/2012-6 (MONITORAMENTO)  
1.1. Unidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores  
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 808/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação apresentadas pela empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 10.712.898/0001-84, nos termos da oitiva proposta pela instrução anterior (peça 21, p. 12), relativamente aos indícios de irregularidades constatados no pregão eletrônico n. 03/2011, realizado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército em 2011, com fun-



damento nos arts. 143, III, 235 e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU n. 191/2006, apensar definitivamente o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 023.692/2012-0) assim que ocorra o trânsito em julgado da deliberação; remeter cópia deste Acórdão, à empresa Solution.com Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ n. 10.712.898/0001-84); e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-028.834/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Solution.com Comercio e Servicos Ltda - ME (10.712.898/0001-84)
  - 1.2. Unidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Kelly Monteiro Paes (OAB/RJ 150.402) e outros

ACÓRDÃO Nº 809/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Representação, oposto pela Website Acessorios e Suprimentos Ltda-EPP, indicada no item deste acórdão, contra o Acórdão 172/2013 - Plenário.

Considerando que o Acórdão 172/2013 - Plenário acatou as razões de justificativa apresentadas pela empresa Website Acessórios e Suprimentos Ltda. em resposta à oitiva realizada por esta Corte;

Considerando que ao acatar as justificativas ofertadas pela embargante esta Corte deliberou no citado acórdão em considerar a representação improcedente;

Considerando a ausência de obscuridade, omissão ou contradição;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM em não conhecer dos embargos, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso V "f" e 287, do Regimento Interno.

1. Processo TC-028.837/2012-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Recorrente: Website Acessorios e Suprimentos Ltda-EPP (04.187.462/0001-10)
  - 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into; Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo-SRPVSP; Academia da Força Aérea-AFA; 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) - 12ª Bda Inf L (Amv)
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
  - 1.7. Advogados constituídos nos autos: Antero Luiz Martins Cunha, Inscrito (OAB/RJ 54.127) e outros.

ACÓRDÃO Nº 810/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oferecida pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), acerca de possível fraude à licitação praticada pela empresa Cofipel Comércio e Atacadista Ltda - EPP, utilizando-se indevidamente do tratamento diferenciado no Pregão Eletrônico 91/2011, realizado pela Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga, concedido exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando a inexistência de pressupostos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.896/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Cofipel Comércio e Atacadista Ltda. EPP (00.853.654/0001-68)
  - 1.2. Unidade: Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Telini Advogados Associados, Sociedade de Advogados (OAB/SC 625/01) e outros
  - 1.7. Acolher as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Cofipel Comércio e Atacadista Ltda - EPP (CNPJ 00.853.654/0001-68), em resposta às audiências realizadas por esta Corte por meio dos Ofícios 787 e 788/2012-TCU/Secex-SC;
  - 1.8. Apensar definitivamente o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 023.692/2012-0) assim que ocorra o trânsito em julgado da deliberação, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006;

1.9. Dar ciência deste Acórdão, à empresa Cofipel Comércio e Atacadista Ltda - EPP (CNPJ 00.853.654/0001-68), na pessoa dos seus representantes legais: Mychele Figuero da Silva Klein e Reny Bottcher da Silva, bem como a Telini Advogados Associados (CNPJ 04.499.217/0001-49).

ACÓRDÃO Nº 811/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oferecida pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), acerca de possível fraude à licitação praticada pela empresa Gold Comércio de Equipamentos Ltda. - EPP, utilizando-se indevidamente do tratamento diferenciado no Pregão Eletrônico 380/2011, realizado pela Universidade Federal de Goiás - UF/GO, concedido exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando a inexistência de pressupostos definidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.897/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Gold Comercio de Equipamentos Ltda. EPP (11.464.383/0001-75)
  - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Thiago Vinicius Amaral - OAB/SC 27.637
  - 1.7. Acolher as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Gold Comércio de Equipamentos Ltda. - EPP (CNPJ 11.464.383/0001-75), em resposta à oitiva realizada por esta Corte por meio do Ofício 971/2012-TCU/Secex-SC;
  - 1.8. Apensar definitivamente o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 023.692/2012-0) assim que ocorra o trânsito em julgado da deliberação, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006;
  - 1.9. Dar ciência deste Acórdão à empresa Gold Comércio de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.464.383/0001-75), na pessoa dos seus sócios componentes: Ladir Izabel de Souza e Kurt Lehrer Junior, bem como ao seu procurador Thiago Vinicius Amaral - OAB/SC 27.637 - CPF 051.813.929-89.

ACÓRDÃO Nº 812/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oriunda de auditoria a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios da Universidade Federal de Goiás - Ministério da Educação, com fundamento nos arts. 143, III e 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo representado; comunicar o presente Acórdão a empresa Dias Distribuidora de Livros Ltda. (CNPJ 07.341.940/0001-93); e apensar ao TC 023.692/2012-0.

1. Processo TC-028.982/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Dias Distribuidora de Livros Ltda (07.341.940/0001-93)
  - 1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 813/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação originária de reclamação trabalhista na qual a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) foi condenada a pagar, ao Reclamante, diferenças salariais relativas a adicionais de periculosidade, confinamento e outros, com fundamento nos arts. 143, III e 237, inciso III e parágrafo único, e 235, *caput*, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.556/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (31.314.297/0001-98)
  - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro - Petrobras
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: Mariana Macedo Pesanha Fernandes (OAB/RJ 158.482), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712) e outros

Ata nº 12/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2013 - Plenário  
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 814/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006, em apensar os presentes autos ao TC - 019.328/2011-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.684/2013-7 (SOLICITAÇÃO)
  - 1.1. Solicitante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul - MPF/PR/RS
  - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA/MEC)
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2013 - Plenário  
Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2013 - Plenário  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 815/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Arlete Barbosa Lima Cavalcante, Celso Santos Matheus, Júlio César Fragoso, Luiz de Freitas Matos, Maria Jane Ribeiro Damasceno, Thania Cristina Silva da Cruz e Wellington Cruz das Neves, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas; considerando o recolhimento de valor superior ao da multa aplicada a Maria Jane Ribeiro Damasceno, em reconhecer, em favor daquela responsável, crédito de R\$ 1.051,00 (mil e cinquenta e um reais), objeto do TC-006.953/2013-1; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do acórdão 748/2011-Plenário, modificado pelo acórdão 2885/2012-Plenário.

Arlete Barbosa Lima Cavalcante  
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/3/2011  
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 27/6/2011

Celso Santos Matheus  
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/3/2011  
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 7/6/2011

Júlio César Fragoso  
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/3/2011  
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 9/6/2011

Luiz de Freitas Matos  
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/3/2011  
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 29/7/2011

Maria Jane Ribeiro Damasceno  
Valor original da multa: R\$ 1.949,00 Data de origem da multa: 30/3/2011  
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 7/6/2011

Thania Cristina Silva da Cruz  
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/3/2011  
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 27/6/2011

Wellington Cruz das Neves  
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 30/3/2011  
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 9/6/2011

1. Processo TC-004.655/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: VII.
  - 1.2. Responsáveis: Arlete Barbosa Lima (CPF 078.746.772-34); Celso Santos Matheus (CPF 005.781.218-75); Júlio Cesar Fragoso (CPF 065.767.292-00); Luiz de Freitas Matos (CPF 035.874.872-00); Maria Jane Ribeiro Damasceno (CPF 713.702.507-20); Thania Cristina Silva da Cruz (CPF 484.535.602-34); Wellington Cruz das Neves (CPF 045.614.302-53).

1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (CNPJ 00.414.607/0027-57).

1.4. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletoacre.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 816/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Renato Nardoni, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.5 do acórdão 984/2008-Plenário.

Renato Nardoni

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 28/5/2008

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do último recolhimento: 24/5/2010

1. Processo TC-008.942/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsável: Renato Nardoni (CPF 184.337.581-87).

1.3. Interessados: Caixa Econômica Federal - MF (CNPJ 00.360.305/0001-04); Fundação de Empreendimentos Científicos (CNPJ 37.116.704/0001-34); MPDFT (CNPJ 26.989.715/0002-93).

1.4. Unidade: Caixa Econômica Federal.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

1.8. Advogados: Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Livia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Ana Carolina Graça Couto (OAB/DF 22.744).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 817/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-019.658/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Luiz Antonio Ximenes Cebin, procurador da República no Município de Londrina/PR.

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 818/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante e à Marinha do Brasil - Base Fluvial de Ladário/MS e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-038.415/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 034.647/2012-0 (CONSULTA)

1.2. Representante: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3. Unidade: Marinha do Brasil - Base Fluvial de Ladário/MS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2013 - Plenário

Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

#### ACÓRDÃO Nº 819/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Monitoramento do cumprimento dos itens constantes do Acórdão 3377/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado sobre o TC-019.288/2009-9, esse atinente a Representação, apresentada pela Procuradoria da República no Estado de Goiás, versando sobre supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil - CROMB/GO, que teriam viabilizado possível desvio ou apropriação de recursos oriundos do pagamento de anuidades,

Considerando que, embora a questão fulcral da representação mencionada fosse o possível desvio de recursos oriundos de anuidades, a verificação desse aspecto restou prejudicada, ante a inexistência da competente documentação contábil e financeira por parte do CROMB/GO (vide peça nº 2, parágrafo 3);

Considerando, entretanto, haver sido possível constatar que os recursos arrecadados pela entidade auditada nos exercícios fiscalizados possuíam baixa materialidade, circunstância que desaconselhou eventual aprofundamento da investigação;

Considerando, contudo, que a situação de grave desorganização administrativa do CROMB/GO, não devidamente justificada em sede de audiência, foi entendida como motivo suficiente para propor-se a aplicação de multa aos Presidentes da entidade sob cujas gestões se manteve;

Considerando que, em Sessão de 24/5/2011, por intermédio do Acórdão 3377/2011 - TCU - 2ª Câmara, este Tribunal, ao acolher proposta de deliberação por mim apresentada, deliberou, entre outras medidas, por aplicar multa aos Srs. Eurípedes Furtuoso e Schubert Dias de Freitas (itens 9.3 e 9.4), assim como por determinar ao CROMB/GO a adoção, no prazo de 120 dias, das seguintes medidas: (a) implementação de seu Regimento Interno e o encaminhamento deste ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, para apreciação (item 9.5.1); (b) promoção de sua organização contábil e financeira, implementando os respectivos demonstrativos e livros e auxiliares, boletins de controles dos ingressos de recursos e dos pagamentos realizados (item 9.5.2); (c) implementação dos controles específicos dos repasses e das despesas efetuadas pelas delegacias sediadas em outros municípios do Estado de Goiás (item 9.5.3);

Considerando que, na mesma oportunidade, este Tribunal ainda determinou, ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, que, em um prazo de sessenta dias, analisasse o Regimento Interno do Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil, supervisionando a sua implementação pelo Conselho Regional (item 9.6), assim como que a Secex/GO monitorasse o cumprimento das determinações constantes daquele Acórdão (item 9.7);

Considerando que a Secex/GO, a partir de diligências, apurou e concluiu que (vide instrução constante da peça nº 27): (a) o Regimento Interno do CROMB/GO já foi aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (fls. 3/28, peça nº 26), podendo entenderem-se atendidas, assim, as determinações constantes dos itens 9.5.1 e 9.6; (b) embora as multas aplicadas (itens 9.3 e 9.4) ainda não hajam sido recolhidas, já foi providenciada a organização dos correspondentes processos de cobrança executiva; (c) à vista dos demonstrativos encaminhados, relativos ao período que abrange desde o exercício de 2011 até abril de 2012 (fls. 68/91, peça nº 26), pode-se intuir haver sido realizada a organização contábil e financeira do CROMB/GO, entendendo-se atendidas, portanto, as determinações inseridas nos itens 9.5.2 e 9.5.3;

Considerando os indicativos de que este processo de monitoramento já haja cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

Considerando o encaminhamento unanimemente proposto pela Secex/GO, no sentido de que este processo seja arquivado (fls. 3, peça nº 27, e peças 28 e 29);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. V do art. 169 do Regimento Interno, determinar o arquivamento destes autos de Monitoramento, tendo em vista já haverem cumprido o objetivo para o qual foram constituídos.

1. Processo TC-017.841/2011-9 (Monitoramento)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Unidade: Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil - CROMB/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/GO.

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 820/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente em consonância com os pareceres emitidos nos autos, dar ciência deste acórdão ao interessado e ao Coren/SC, e arquivar o processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-006.061/2013-3 (Representação)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/SC.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 821/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por vereadores do município de Tejuçuoca/CE tratando de possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse 0225798-95 (execução de pavimentação) (Siafi 594134), celebrado com o Ministério das Cidades, tendo como mandatária a Caixa Econômica Federal (peça 1), em que foi informado que a mesma obra fora também custeada com recursos do Termo de Ajuste 061/2008 (peça 47, p. 4-8), firmado com a Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará, em 24/6/2008 e que poderia também haver duplicidade de objeto entre os Contratos de Repasse executados com recursos federais e os Termos de Ajuste firmados com o Governo do Estado do Ceará,

Considerando que os vereadores municipais possuem legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RI/TCU;

Considerando que esta representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que a unidade técnica, após promover diligências saneadoras junto aos órgãos concedentes dos recursos federais, realizou inspeção no município de Tejuçuoca/CE onde concluiu que as obras de pavimentação previstas nos contratos de repasse e termos de ajuste examinados foram executadas, não sendo identificada a ocorrência de duplicidade de objeto, haja vista que os objetos dos instrumentos de repasse são distintos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer desta Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE, e

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-007.628/2011-0 (Representação)

1.1. Responsável: Edilardo Eufrazio da Cruz (264.436.003-04)

1.2. Interessados: Francisco Jose Brasileiro Ladislau (267.030.333-15); Joao Augusto Goes Mota (656.853.503-68); João Mota Matos (220.352.063-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2013 - Plenário

Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

#### ACÓRDÃO Nº 822/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas no âmbito do Acórdão 1.554/2011-TCU-Plenário, proferido na apreciação do TC 002.852/2008-5, ao Ministério da Cultura (subitens 9.4 e 9.6), ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (subitens 9.5 e 9.6) e aos Municípios de Francisco Beltrão/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR e Três Barras do Paraná/PR (subitem 9.7), e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.527/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Enéas Marques - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Antônio Linares Filho (OAB/PR 15.427); Pedro Ivo Melo de Oliveira (OAB/PR 33.329) e Cláudio Jose Abreu de Figueiredo (OAB/PR 20.419).

1.7. Determinar à Secex/PR que:



1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, aos Ministérios da Cultura e do Desenvolvimento Agrário e aos Municípios de Francisco Beltrão/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR e Três Barras do Paraná/PR;

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-002.852/2008-5, em obediência ao art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 823/2013 - TCU - Plenário

Considerando a determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 2.635/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 010.637/2011-7, que tratou de auditoria realizada pela antiga Secob-1 - atual SecobEdif - nas obras de "construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA";

Considerando que o subitem 9.5 desse Acórdão 2.635/2011 determinou a autuação de processo apartado, a fim de que sejam examinadas as questões referentes à celebração do Convênio de natureza especial nº 09.52.10.00239-35 entre o TRT/BA e a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 320 milhões, objetivando a viabilização de condições econômico-financeiras para construção do restante do empreendimento da sede do TRT/BA;

Considerando que, no âmbito do TC 010.637/2011-7, a então Secob-1 elencou as seguintes falhas em relação às obras em apreço:

a) o empreendimento em tela, de grande vulto e com prazo de conclusão superior a 1 (um) exercício, teria sido iniciado sem dotação orçamentária compatível e com valor subdimensionado no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal atinente ao período 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008);

b) os recursos adicionais providos à obra pelo Convênio nº 09.52.10.00714-35, firmado em 2010 com a Caixa Econômica Federal (em contrapartida à cessão dos depósitos judiciais a essa instituição financeira), não teriam transitado pela conta única do Tesouro Nacional, contrariando o princípio da unidade de tesouraria, insculpido a partir dos arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001; e

c) o mencionado convênio apresenta indícios de formalização inadequada, por não possuir cláusulas que estabeleçam a contento as obrigações das partes signatárias, a legislação aplicável, as garantias e as possíveis penalidades a serem aplicadas;

Considerando que, no período compreendido entre a auditoria realizada pela antiga Secob-1 e a inspeção realizada pela Secex/BA, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT realizou duas fiscalizações no mesmo empreendimento;

Considerando que as fiscalizações realizadas pelo CSJT deram ensejo a recomendações relacionadas com os seguintes aspectos:

a) terminologia do instrumento: para que fosse alterado o termo de convênio para termo de contrato, conforme preconizado no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Acórdão 1.457/2009-TCU-Plenário;

b) vigência do ajuste: para que fosse adequada a vigência do instrumento, inicialmente pactuada em 300 meses, aos ditames da Lei nº 8.666, de 1993, e às orientações do TCU;

c) desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste: para que fosse revista a cláusula oitava, de modo que não permanecessem condições que favorecessem unicamente a CEF, tanto quanto ao prazo de extensão do ajuste, como quanto à extensão da exclusividade dos depósitos judiciais e precatórios trabalhistas;

ACÓRDÃO Nº 824/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável sr. Lino Garcia Borges, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2994/2009, mantido pelo Acórdão 144/2010 e alterado pelo Acórdão 3.287/2011, todos do Plenário:

|                                       |                                     |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Valor original da multa: R\$ 2.000,00 | Data de origem da multa: 9/12/2009. |
| Valor recolhido: R\$ 417,16           | Data do recolhimento: 31/10/2012.   |
| R\$ 419,62                            | 30/11/2012                          |
| R\$ 422,14                            | 28/12/2012                          |
| R\$ 425,47                            | 31/1/2013                           |
| R\$ 429,13                            | 28/2/2013                           |

1. Processo TC-021.899/2006-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 004.735/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.519/2009-4 (SOLICITAÇÃO); 012.583/2005-4 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsável: Lino Garcia Borges (057.141.251-34).

1.3. Interessados: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (07.129.796/0001-26); Secretaria de Controle Interno - PR (00.394.411/0097-50).

1.4. Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.8. Advogado constituído nos autos: Noéle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017), peça 82, p. 2; Maria Luiza Baillo Targa (OAB/DF 29.880), peça 32, p. 17 e Alexandra Ribeiro Ladeira (OAB/RJ 137.014), peça 19, p. 12.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 825/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar os prazos so-

d) não obediência aos princípios da unidade de caixa e da universalidade; para que os recursos fossem incluídos na LOA e os pagamentos fossem efetuados diretamente aos fornecedores, bem como para que a participação da CEF fosse restringida tão somente ao repasse dos valores;

e) desbalanceamento entre as obrigações do TRT/BA e da CEF no ajuste celebrado para transferência de recursos: para que fossem revistas as cláusulas do ajuste; e

f) inconsistência em terminologia usada no termo do ajuste: para que fosse suprimido o termo "até" da cláusula que atribuía à CEF a transferência de R\$ 320 milhões;

Considerando que a Secex/BA concluiu que a celebração do convênio entre o TRT/BA e a CEF teria ocorrido em desconformidade com a legislação vigente e que teria havido atraso na adoção das providências necessárias ao saneamento do ajuste;

Considerando que, no presente momento processual, apenas a questão referente à desobediência aos princípios da unidade de caixa e da universalidade pode ser considerada elidida;

Considerando que subsistem diversas dúvidas quanto ao convênio em tela, a despeito dos trabalhos de fiscalização realizados;

Considerando, por fim, que há dúvidas, inclusive, sobre a adequação do projeto à realidade atual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.162/2012-8 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20) e Vânia Jacira Tanajura Chaves (CPF 053.920.395-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. realize a audiência dos responsáveis abaixo, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, acerca das seguintes situações:

1.7.1.1. Sra. Ana Lúcia Bezerra Silva, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região à época da celebração do Convênio de natureza especial nº 09.52.10.00239-35, firmado entre o TRT/BA e a Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste sobre as seguintes questões:

1.7.1.1.1. início das obras de construção da nova sede do TRT da 5ª Região, de grande vulto e com prazo de conclusão superior a 1 (um) exercício, sem dotação orçamentária compatível e com valor subdimensionado no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal atinente ao período 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008);

1.7.1.1.2. utilização de convênio, no lugar de contrato, para a celebração de ajuste firmado com a Caixa Econômica Federal para a construção da nova sede do TRT da 5ª Região, contrariando, assim, o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Acórdão 1.457/2009-TCU-Plenário;

1.7.1.1.3. vigência do referido ajuste em 300 (trezentos) meses, em afronta aos prazos legais informados pelo art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.7.1.1.4. existência de cláusula que favorece a Caixa Econômica Federal, em desfavor do TRT da 5ª Região, tanto em relação ao prazo de extensão do ajuste quanto em relação à extensão da exclusividade dos depósitos judiciais e precatórios trabalhistas, conforme referido no subitem 2.2.3 do relatório final de auditoria do CSJT, datado de 6/11/2011, e consignado à Peça no 15 deste processo;

1.7.1.1.5. existência de cláusula com possível desbalanceamento entre as obrigações do TRT da 5ª Região e da Caixa Econômica Federal no ajuste celebrado para a transferência de recursos, conforme referido no subitem 2.2.5 do relatório final de auditoria do CSJT, datado de 6/11/2011, e consignado à Peça nº 15 deste processo;

1.7.1.1.6. possível inadequação do projeto à realidade atual do órgão, considerando, dentre outras, as soluções de ordem arquitetônica, ambiental, social e tecnológica;

1.7.1.2. Sra. Vânia Jacira Tanajura Chaves, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que se manifeste sobre as seguintes questões:

1.7.1.2.1. utilização de convênio, no lugar de contrato, para a celebração de ajuste firmado com a Caixa Econômica Federal para a construção da nova sede do TRT da 5ª Região, contrariando, assim, o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Acórdão 1.457/2009-TCU-Plenário;

1.7.1.2.2. vigência do referido ajuste em 300 (trezentos) meses, em afronta aos prazos legais informados pelo art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.7.1.2.3. existência de cláusula que favorece a Caixa Econômica Federal, em desfavor do TRT da 5ª Região, tanto em relação ao prazo de extensão do ajuste quanto em relação à extensão da exclusividade dos depósitos judiciais e precatórios trabalhistas, conforme referido no subitem 2.2.3 do relatório final de auditoria do CSJT, datado de 6/11/2011, e consignado à Peça no 15 deste processo;

1.7.1.2.4. existência de cláusula com possível desbalanceamento entre as obrigações do TRT da 5ª Região e da Caixa Econômica Federal no ajuste celebrado para a transferência de recursos, conforme referido no subitem 2.2.5 do relatório final de auditoria do CSJT, datado de 6/11/2011, e consignado à Peça nº 15 deste processo;

1.7.1.2.5. possível inadequação do projeto à realidade atual do órgão, considerando, dentre outras, as soluções de ordem arquitetônica, ambiental, social e tecnológica; e

1.7.1.2.6. nível de adequação do valor do empreendimento em relação ao Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal atinente ao período 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012).

Ata nº 12/2013 - Plenário

Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

licitados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme cronograma abaixo, bem como os solicitados pelos TRTs da 4ª, 6ª, 13ª, 14ª, 21ª e 24ª Regiões, e ainda prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para o TRT da 1ª Região, para fins de cumprimento do cronograma proposto pelo CSJT e atendimento dos itens 9.1 e 9.3. do Acórdão 117/2013-Plenário, Ata nº 3/2013.

| Ordem | Passivo | Prazo para recálculo e envio dos bancos de dados pelos TRTs até | Prazo para apresentação ao TCU dos relatórios de auditoria pelo CSJT até |
|-------|---------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1º    | PAE     | 1º/4/2013                                                       | 15/4/2013                                                                |
| 2º    | URV     | 15/4/2013                                                       | 15/5/2013                                                                |
| 3º    | ATS     | 15/5/2013                                                       | 30/5/2013                                                                |
| 4º    | VPNI    | 30/5/2013                                                       | 30/6/2013                                                                |

1. Processo TC-007.570/2012-0 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2013 - Plenário

Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 826 a 872, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 826/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.381/2006-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01); Construterra Construções e Terraplenagem LTDA(03.300.531/0001-08); Alexis Miranda Souza Brito, CPF n. 064.040.655-68; Carlos Ribeiro Lessa, CPF n. 020.656.495-34; Antônio José Pinheiro Rivas, CPF n. 094.992.105-04; Edson Meneses Souza.

- 3.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01) e Construterra Construções e Terraplanagem Ltda. (03.300.531/0001-08).  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).  
8. Advogado constituído nos autos: Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo apartado do Levantamento de Auditoria (Fiscalis 350/2005), realizado no âmbito do Fiscobras 2005, nas obras de Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na região Nordeste, no Estado da Bahia (Programa de Trabalho n. 25.753.0286.2761.0020), executadas pela Petróleo Brasileiro S.A (TC 005.483/2005-9), para apuração de irregularidades apontadas no Contrato n. 114.2.023.03-4, firmado entre a empresa pública e a empresa Construterra - Construções e Terraplanagem S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em processo de tomada de contas especial, com fundamento no art. 47, da lei 8.443/92 c/c o art. 252, caput, do RI/TCU;

9.2. citar os responsáveis a seguir relacionados, conforme suas respectivas condutas, quanto ao débito relativo às medições e quantias indicadas nas tabelas abaixo, para que, no prazo de 15 dias a partir da notificação, comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora nos termos da legislação vigente, aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A., nos termos do art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ou apresentem suas alegações de defesa:

9.2.1. solidariamente, o Sr. Antônio José Pinheiro Rivas, CPF n. 094.992.105-04, Gerente Geral da UN-BA, responsável pela assinatura do contrato n. 114.2.023.03-4; o Engenheiro Alexis Miranda Souza Brito, CPF n. 064.040.655-68, coordenador dos cálculos do orçamento base da licitação que deu origem ao Contrato n. 114.2.023.03-4, por ter elaborado orçamento com sobrepreço, o que deu causa ao superfaturamento decorrente da execução dos serviços constantes da planilha original do Contrato n. 114.2.023.03-4; a Construterra - Construções e Terraplanagem S/A, CNPJ n. 03.300.531/0001-08, empresa contratada para a execução do Contrato n. 114.2.023.03-4, por ter se beneficiado do superfaturamento decorrente da execução dos serviços; pelos seguintes débitos:

| Fato gerador do débito (crédito) (Sistema / n. Contrato / Medição) | Valor (R\$)  | Data da ocorrência |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|
| BDC / 114.2.023.03-4 / BM 001                                      | 32.346,16    | 29/5/2003          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 002                                      | 5.687,57     | 24/6/2003          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 004                                      | 28.280,10    | 25/7/2003          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 005                                      | 24.745,27    | 25/7/2003          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 006                                      | 88.820,97    | 24/8/2003          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 007                                      | 18.780,77    | 24/8/2003          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 008                                      | 69.674,67    | 24/9/2003          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 009                                      | 18.159,61    | 25/9/2003          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 010                                      | 27.948,49    | 24/10/2003         |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 011                                      | 5.101,00     | 25/10/2003         |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 012                                      | 191.096,55   | 19/6/2004          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 013                                      | (32.998,93)  | 24/6/2004          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 014                                      | 40.273,96    | 24/7/2004          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 015                                      | 28.662,59    | 25/7/2004          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 016                                      | 64.408,25    | 22/8/2004          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 017                                      | 8.672,50     | 24/8/2004          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 018                                      | (24.750,48)  | 30/8/2004          |
| BDC / 117.7.023.03-4 / BM 019                                      | 390.428,23   | 24/9/2004          |
| BDC / 114.7.023.03-3/ BM 001                                       | 246.439,93   | 24/6/2003          |
| BDC / 114.7.023.03-3/ BM 002                                       | 323.632,81   | 25/7/2003          |
| BDC / 114.7.023.03-3/ BM 003                                       | 353.429,32   | 24/8/2003          |
| BDC / 114.7.023.03-3/ BM 004                                       | 211.112,91   | 24/9/2003          |
| BDC / 114.7.023.03-3/ BM 005                                       | 220.897,91   | 25/10/2003         |
| BDC / 114.7.023.03-3/ BM 006                                       | 271.298,84   | 24/11/2003         |
| SAP / 4600165671 / RM 001                                          | 92.901,69    | 25/10/2004         |
| SAP / 4600165671 / RM 002                                          | 10.195,01    | 18/12/2004         |
| SAP / 4600165671 / RM 003                                          | 2.982,51     | 19/1/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 004                                          | 5.640,68     | 19/2/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 005                                          | 6.551,54     | 22/3/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 007                                          | 16.355,75    | 19/8/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 008                                          | 4.044,76     | 24/9/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 010                                          | 7.161,29     | 24/11/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 001                                          | 129.000,79   | 24/11/2004         |
| SAP / 4600000055 / RM 002                                          | 186.435,73   | 25/12/2004         |
| SAP / 4600000055 / RM 003                                          | 230.015,27   | 25/12/2004         |
| SAP / 4600000055 / RM 004                                          | 67.005,78    | 24/1/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 005                                          | 222.316,42   | 24/1/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 006                                          | 29.432,05    | 24/2/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 007                                          | 22.447,05    | 27/3/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 008                                          | 33.438,43    | 28/3/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 009                                          | 184.846,14   | 24/4/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 010                                          | 172.915,01   | 25/5/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 011                                          | 16.549,38    | 25/5/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 012                                          | 57.717,00    | 25/5/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 013                                          | 210.739,66   | 24/6/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 014                                          | 129.186,93   | 24/6/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 015                                          | 234.375,31   | 25/7/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 016                                          | 162.481,07   | 25/7/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 017                                          | 52.996,37    | 25/7/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 018                                          | 1.600.583,03 | 24/8/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 019                                          | 210.057,73   | 24/8/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 020                                          | 8.439,49     | 24/8/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 021                                          | 96.574,16    | 24/9/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 022                                          | 341.717,62   | 24/9/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 023                                          | 186.342,27   | 24/9/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 024                                          | 163.200,30   | 25/10/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 025                                          | 22.658,03    | 25/10/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 026                                          | 197.773,51   | 25/10/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 027                                          | 98.031,13    | 25/10/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 028                                          | 251.157,11   | 24/11/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 029                                          | 43.572,31    | 25/12/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 030                                          | 87.453,77    | 25/12/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 031                                          | 49.530,38    | 21/1/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 032                                          | 175.586,68   | 24/2/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 033                                          | 157.568,29   | 24/2/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 034                                          | 462.004,69   | 27/3/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 035                                          | 149.207,46   | 27/3/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 036                                          | 199.616,12   | 24/4/2006          |

|                                |            |            |
|--------------------------------|------------|------------|
| SAP / 4600000055 / RM 037      | 210.194,48 | 24/4/2006  |
| SAP / 4600000055 / RM 038      | 6.170,03   | 24/6/2006  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 001 | 230.112,68 | 25/12/2003 |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 003 | 379.384,22 | 24/1/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 004 | 352.016,79 | 24/2/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 005 | 341.524,68 | 27/3/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 006 | 155.998,69 | 24/4/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 007 | 336.288,12 | 25/5/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 008 | 215.432,69 | 25/6/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 009 | 458.642,49 | 25/7/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 010 | 414.628,44 | 24/8/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 011 | 138.346,98 | 24/8/2004  |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 012 | 139.836,54 | 25/10/2004 |

9.2.2. solidariamente, o Sr. Edson Meneses Souza, Gerente do Ativo de Produção Norte - UN-BA, que assinou o termo aditivo n. 1 ao contrato n. 114.2.023.03-4; o Sr. Carlos Ribeiro Lessa, CPF n. 020.656.495-34, Gerente do Contrato n. 114.2.023.03-4, por ter sido responsável pela negociação e aprovação dos preços dos serviços com sobrepreço incluídos pelo termo aditivo n. 1, o que deu causa ao superfaturamento decorrente na execução desses serviços; a Construterra - Construções e Terraplanagem S/A, CNPJ n. 03.300.531/0001-08, empresa contratada para a execução do Contrato n. 114.2.023.03-4, por ter se beneficiado do superfaturamento decorrente da execução dos serviços; pelos seguintes débitos:

| Fato gerador do débito (crédito) (Sistema / n. Contrato / Medição) | Valor (R\$) | Data da ocorrência |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| SAP / 4600165671 / RM 001                                          | 6.490,73    | 25/10/2004         |
| SAP / 4600165671 / RM 002                                          | 19.485,99   | 18/12/2004         |
| SAP / 4600165671 / RM 003                                          | 1.990,33    | 19/1/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 004                                          | 2.458,28    | 19/2/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 005                                          | 4.547,60    | 22/3/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 007                                          | 6.179,82    | 19/8/2005          |
| SAP / 4600165671 / RM 008                                          | 981,17      | 24/9/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 001                                          | 34.547,01   | 24/11/2004         |
| SAP / 4600000055 / RM 002                                          | 28.830,48   | 25/12/2004         |
| SAP / 4600000055 / RM 003                                          | 1.280,36    | 25/12/2004         |
| SAP / 4600000055 / RM 004                                          | 5.488,56    | 24/1/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 005                                          | 170.665,78  | 24/1/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 006                                          | 17.715,05   | 24/2/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 007                                          | 639,47      | 27/3/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 008                                          | 10.772,12   | 28/3/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 009                                          | 166.551,25  | 24/4/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 010                                          | 58.165,99   | 25/5/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 011                                          | 696,95      | 25/5/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 012                                          | 7.706,97    | 25/5/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 013                                          | 10.402,13   | 24/6/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 015                                          | 152.273,67  | 25/7/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 016                                          | 36.223,42   | 25/7/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 017                                          | 1.556,50    | 25/7/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 018                                          | 1.881,84    | 24/8/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 019                                          | 57.273,13   | 24/8/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 020                                          | 5.255,89    | 24/8/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 021                                          | 39.106,38   | 24/9/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 022                                          | 5.916,84    | 24/9/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 023                                          | 2.966,40    | 24/9/2005          |
| SAP / 4600000055 / RM 024                                          | 19.106,00   | 25/10/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 025                                          | 16.101,23   | 25/10/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 026                                          | 23.944,56   | 25/10/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 027                                          | 5.415,35    | 25/10/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 028                                          | 8.916,30    | 24/11/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 029                                          | 5.406,93    | 25/12/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 030                                          | 24.097,63   | 25/12/2005         |
| SAP / 4600000055 / RM 031                                          | 5.351,12    | 21/1/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 032                                          | 55.558,58   | 24/2/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 033                                          | 11.238,61   | 24/2/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 034                                          | 12.626,29   | 27/3/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 036                                          | 3.990,84    | 24/4/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 037                                          | 15.976,02   | 24/4/2006          |
| SAP / 4600000055 / RM 039                                          | 3.558,58    | 25/10/2006         |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 008                                     | 9.764,55    | 24/6/2004          |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 009                                     | 10.733,04   | 25/7/2004          |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 010                                     | 11.933,01   | 24/8/2004          |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 011                                     | 14.567,96   | 24/8/2004          |
| Onda SEA / 4600000055 / RM 012                                     | 9.666,89    | 25/10/2004         |

9.3. classificar como sigilosas e estabelecer as restrições dos grupos de acesso às peças deste processo conforme indicado na tabela a seguir:

| Peça nº | Págs.                                                           | Grupo de Acesso        |
|---------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| 2       | 117 - 120<br>128 - 132<br>159 - 162<br>188 - 192                | Petrobras              |
| 2       | 1 - 116<br>121 - 127<br>133 - 158<br>163 - 187<br>193 - 196     | Petrobras e Contratada |
| 3       | 3 - 11<br>114<br>118 - 120<br>123<br>127 - 195<br>197 - 198     | Petrobras              |
| 3       | 1 - 2<br>12 - 113<br>121 - 122<br>124 - 126<br>196<br>199 - 208 | Petrobras e Contratada |
| 4       | Todas                                                           | Petrobras              |
| 6       | Todas                                                           | Petrobras              |
| 7       | Todas                                                           | Petrobras              |
| 8       | Todas                                                           | Petrobras              |
| 9       | Todas                                                           | Petrobras              |
| 10      | Todas                                                           | Petrobras              |
| 11      | Todas                                                           | Petrobras              |



|    |                 |                        |
|----|-----------------|------------------------|
| 17 | 2, 3, 5 e 8     | Petrobras              |
| 17 | 1, 4, 6, 7 - 15 | Petrobras e Contratada |
| 34 | Todas           | Petrobras e Contratada |
| 35 | Todas           | Petrobras e Contratada |

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Petroóleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0826-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 827/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.144/2010-8.  
1.1. Apenso: TC 001.515/2008-0.  
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.  
3. Recorrente: Juarez Batista dos Santos (CPF 386.300.105-25).  
4. Unidade: Município de Pirambu/SE.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes  
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogado: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646).
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o acórdão 484/2012-Plenário.  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:  
9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento parcial;  
9.2. manter inalterados os termos do acórdão 484/2012-Plenário;  
9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:  
9.3.1. ao recorrente;  
9.3.2. ao advogado constituído nos autos;  
9.3.3. ao Sr. Moacir Joaquim de Santana Junior, à época, interventor do município de Pirambu/SE;  
9.3.4. ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0827-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 828/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.415/2008-8.  
1.1. Apenso: 007.615/2009-1.  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.  
3. Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá (DNIT/MT).  
4. Recorrente: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87).  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17292), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421) e Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162).
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 2.373/2010-TCU-Plenário, que condenou o recorrente ao pagamento de multa em face de irregularidades nas obras de construção da BR-230/PA (Rodovia Transamazônica), no trecho compreendido entre os Municípios de Marabá e Altamira, ambos no Estado do Pará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;  
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.  
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 829/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.410/2013-0.  
2. Grupo I, Classe VII: Representação.  
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.  
4. Representante: DG10 Data Global Tecnologia e Informação Ltda. (CNPJ 00.658.293/0001-07).  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secex/SP.  
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/DF 37.790).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa DG10 Data Global Tecnologia e Informação Ltda. sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 97/2012, promovido pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, cujo objeto consiste em registro de preços para eventual aquisição de solução de videoconferência e colaboração para atendimento das demandas da UFABC.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:  
9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;  
9.2. dar ciência à Fundação Universidade do ABC - UFABC que a aquisição de equipamentos referentes ao Pregão Eletrônico 97/2012, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, em quantidade superior às necessidades reais da entidade, as quais devem estar devidamente demonstradas no processo de compra, constitui afronta aos princípios da razoabilidade e da eficiência, previstos no art. 2º da Lei 9.784/1999, que devem ser observados pela Administração Pública;  
9.3. determinar à Controladoria Geral da União/SP, que faça constar, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, informações acerca da aquisição de equipamentos de sistema de videoconferência relativos ao Pregão Eletrônico 97/2012, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial se esses foram instalados e estão em funcionamento, e, por fim, se há equipamentos sem utilização, adquiridos somente para fins de reposição;  
9.4. determinar à Secex/SP:  
9.4.1. que envie à UFABC e à CGU/SP cópia da instrução técnica e do despacho da Diretora, a fim de subsidiar a adoção das providências pertinentes;  
9.4.2. que monitore o cumprimento da determinação supramencionada, com fulcro no art. 243 do RI/TCU;  
9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à UFABC;  
9.6. arquivar o presente processo, como estabelece o art. 40, inciso II, da Resolução - TCU 191/2006.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0829-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 830/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.241/2012-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional  
3.2. Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53).  
4. Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela SecobEdificação nas obras de construção do Terminal de Passageiros 3, do Aeroporto Internacional de Confins, em Minas Gerais.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. retificar o Acórdão 309/2013-Plenário, tornando insubsistente o item 9.1 e alterando o item 9.2 para a seguinte redação:  
*"9.2. autorizar o apensamento dos presentes autos àqueles que tratarão das obras de construção do terceiro terminal de passageiros (TPS-3) do Aeroporto Internacional de Confins no âmbito do Fiscobras 2013."*

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0830-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 831/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-032.325/2012-6.  
2. Grupo II - Classe III - Consulta.  
3. Interessado/consultante: Ministro Ari Pargendler, então Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).  
4. Órgão: Conselho da Justiça Federal (CJF).  
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Senhor Ministro Ari Pargendler, então Presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 264, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente consulta, para responder à autoridade consulente que, em observância ao princípio constitucional da publicidade, aos princípios orçamentários da universalidade e do orçamento bruto e, em especial, à necessária transparência no trato da coisa pública, preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as receitas decorrentes da arrecadação de taxa de inscrição em concurso público promovido por órgão estatal, e também as despesas necessárias à sua concretização, devem ser integralmente registradas no Orçamento da União;

9.2. informar à autoridade consulente que, em consonância com interpretação revelada no item anterior, e em conformidade com a Súmula-TCU nº 214, a Corte de Contas aprovou a Resolução-TCU nº 251/2012, que revogou o art. 24 da Resolução-TCU nº 202/2007, ao tempo em que acrescentou à Seção V do Capítulo I daquele normativo o art. 14-A, nos seguintes termos: "14-A. A taxa de inscrição é recolhida ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), consignada ao TCU.";

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Conselho da Justiça Federal (CJF) e à Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

9.4. determinar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0831-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 832/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.632/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Andre Luiz Zanola (911.388.417-49); Hélcio de Freitas Martins (569.166.807-25); Hope Recursos Humanos S.A. (31.880.164/0001-84); Jamil Megid Júnior (500.216.807-87).

4. Órgão: Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Vinícius Faria de Alcântara - OAB/RJ 114.693; Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva - OAB/RJ 137.710.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por equipe de acompanhamento do Tribunal de Contas da União, contra possíveis irregularidades havidas na contratação e na execução dos serviços de gestão integrada de governança e hotelaria das vilas olímpicas militares, no âmbito dos V Jogos Mundiais Militares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos artigos 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, a fim de promover a citação dos responsáveis solidários abaixo arrolados, para, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional o valor de R\$ 4.307.421,90 (quatro milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte um reais e noventa centavos), atualizados monetariamente, a partir de 31/08/2011 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, a:

9.2.1. Sr. Jamil Megid Júnior, CPF 500.216.807-87, na condição de Coordenador do Comitê de Planejamento Operacional dos V Jogos Mundiais Militares - CPO (V JMM), a quem competia dar início ao procedimento de contratação, bem como elaborar o edital, o termo de referência e a minuta de contrato, além de encaminhá-los ao Comando Logístico do Comando do Exército Brasileiro - COLOG e fiscalizar o contrato. Tais atos do Coordenador ensejaram o dano ao erário verificado na contratação de Governança e Hotelaria dos V Jogos Mundiais Militares, em virtude da:

a) elaboração de edital contendo vícios de legalidade, especialmente a inclusão de termo de referência genérico, sem o estabelecimento da composição dos custos unitários e quantitativo de itens, além de pesquisa de mercado inconsistente, em desacordo com art. 7º, §2º, II c/c art. 40, §2º, inc. II da Lei 8.666/93, art. 9º, II e § 2º do Dec. 5450/2005, e Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG ;

b) adoção de critério de medição inadequado, ensejador de liquidação e pagamento de valores superiores aos serviços efetivamente prestados, admissão da medição efetuada, além da não exigência da contratada da composição dos seus custos unitários, em desacordo com o art. 37 da CRFB, art. 63 da Lei 4.320/64, art. 73, I, "b", da Lei 8666/93 e a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG;

c) omissão relativa à não implementação de medidas corretivas com vistas à revisão tempestiva dos procedimentos de liquidação de despesas públicas, verificados durante a execução do Contrato 078/2011-COLOG, uma vez que diretamente alertado para os riscos de superfaturamento de objeto da avença, por intermédio do Ofício 28-19/2011, e, de posse da planilha de composição de custos unitários contratuais, não propugnou por sua utilização pelas equipes de fiscalização do CPO e COLOG.

9.2.2. Hélcio de Freitas Martins, CPF 569.166.807-25, na qualidade de Ordenador de Despesa do Comando Logístico do Comando do Exército Brasileiro - COLOG, por:

a) aprovar edital destinado à contratação dos serviços de gestão integrada de governança e hotelaria das vilas olímpicas militares, contendo vícios graves, especialmente a inclusão de termo de referência genérico, sem o estabelecimento da composição dos custos unitários e quantitativos de itens, além de pesquisa de mercado inconsistente, contendo orçamento-base não detalhado, em desacordo com art. 7º, §2º, II c/c art. 40, §2º, inc. II da Lei 8.666/93, art. 9º, II e § 2º do Dec. 5450/2005 e a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG ;

b) admitir critérios de medição que resultaram em liquidação e pagamento de valores superiores aos serviços efetivamente prestados, verificados no curso da execução do Contrato 078/2011 - COLOG, apesar de já ter conhecimento de indícios de que diversos insumos considerados no preço da contratada não foram utilizados, em desacordo com o art. 37 da CRFB, art. 63 da Lei 4.320/64, art. 73, I, "b", da Lei 8666/93 e a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG;

9.2.3. Fernando Luiz Menna Barreto, CPF 321.751.407-68, na qualidade de membro do CPO e Gerente Geral de Operações das Vilas, pela elaboração de termo de referência impreciso, destinado a orientar a contratação dos serviços gestão integrada de governança e hotelaria das vilas olímpicas militares, o qual não continha a composição dos custos do serviço (peças 147, p. 30 e 188, p. 55); de pesquisa de mercado inconsistente, sem detalhamento e sem indicação de preço de referência no pregão 03/2011, em desacordo com art. 7º, §2º, II c/c art. 40, §2º, inc. II da Lei 8.666/93, art. 9º, II e § 2º do Dec. 5450/2005, e a Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG;

9.2.4. André Luiz Zanola, CPF 911.388.417-49, na qualidade de chefe da fiscalização do Contrato 078/2011 - COLOG, por ter levado a efeito medição contratual desconSIDERANDO a planilha de custos unitários fornecida pela contratada, em desacordo com o art. 37 da CRFB, art. 63 da Lei 4.320/64, art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e art.34, inc. I a VI e seus §§ 1º a 3º da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG, apesar de já ter conhecimento de indícios de que diversos insumos considerados no preço da contratada não foram utilizados;

9.2.5. Robésio da Costa Vaz, CPF 449.603.607-04, na condição de chefe da fiscalização do Contrato 078/2011 - COLOG pelo CPO e responsável pelo termo de referência, por ter levado a efeito a medição desconSIDERANDO a planilha de custos unitários, apesar de já ter conhecimento de indícios de que diversos insumos considerados no preço da contratada não foram utilizados, em desacordo com o art. 37 da CRFB, art. 63 da Lei 4320/64, art. 73, I, "b", da Lei 8666/93 e art.34, inc. I a VI e seus §§ 1º a 3º da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG;

9.2.6. Hope Consultoria de Recursos Humanos S.A, CNPJ 31.880.164/0001-84, por ser a empresa contratada e beneficiária direta de pagamentos indevidos, cujos custos não foram suportados por evidências relativas aos serviços efetivamente prestados, verificados no âmbito do Contrato 078/2011-COLOG, cujo objeto é a gestão integrada de governança e hotelaria das vilas olímpicas militares durante os V Jogos Mundiais Militares.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0832-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 833/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.921/2005-9.

1.1. Apensos: 012.633/2005-8; 020.404/2004-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS (42.422.253/0001-01)

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Alves Carvalho (024.811.703-34); Carlos Alberto Jacques de Castro (012.390.070-00); Jose Jairo Ferreira Cabral (080.900.334-15); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Sérgio Paulo Veiga Torres (242.661.677-68); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).

3.3. Recorrente: José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91).

4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração ao Acórdão 709/2012 - Plenário, que negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 108/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por José Roberto Borges da Rocha Leão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, concedendo os efeitos integrativos descritos no voto;

9.2. manter, em relação a José Roberto Borges da Rocha Leão, os exatos termos do Acórdão 709/2012 - Plenário; e

9.3. dar ciência ao embargante.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0833-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 834/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.373/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Jorge Ernesto Pinto Fraxe (Diretor-Geral do Dnit)

3.1. Interessado: Congresso Nacional (CMO).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (Secobrodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de fiscalização promovido no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT - Dnit-MT, pela Secobrodov, para verificar se o Edital 541/2012, referente à contratação de empresa para execução das obras de implantação do Lote 01 da rodovia BR-230/PA, está de acordo com o disposto na Lei 12.462, de 5/8/2011, se está fundamentado em projeto de engenharia adequadamente detalhado e se cumpriu a condição imposta no item 9.2 do Acórdão 2.818/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no Lote 01 do Edital 541/2012-00, relativo à contratação de empresa executora das obras de construção e implantação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis;

9.2. encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno e apensá-los ao TC 002.345/2011-0.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0834-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 835/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.374/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Jorge Ernesto Pinto Fraxe (Diretor-Geral do Dnit)



3.1. Interessado: Congresso Nacional (CMO).  
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de fiscalização promovido no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT - Dnit-MT, pela Secobrodov, para verificar se o Edital 541/2012, referente à contratação de empresa para execução das obras de implantação do Lote 02 da rodovia BR-230/PA, está de acordo com o disposto na Lei 12.462, de 5/8/2011, se está fundamentado em projeto de engenharia adequadamente detalhado e se cumpriu a condição imposta no item 9.2 do Acórdão 2.818/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no Lote 02 do Edital 541/2012-00, relativo à contratação de empresa executora das obras de construção e implantação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis;

9.2. encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno e apensá-los ao TC 002.345/2011-0.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0835-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 836/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.375/2012-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional (CMO).  
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de fiscalização promovido no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT - Dnit-MT, pela Secobrodov, para verificar se o Edital 541/2012, referente à contratação de empresa para execução das obras de implantação do Lote 03 da rodovia BR-230/PA, está de acordo com o disposto na Lei 12.462, de 5/8/2011, se está fundamentado em projeto de engenharia adequadamente detalhado e se cumpriu a condição imposta no item 9.2 do Acórdão 2.818/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no Lote 03 do Edital 541/2012-00, relativo à contratação de empresa executora das obras de construção e implantação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis;

9.2. encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno e apensá-los ao TC 002.345/2011-0.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0836-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 837/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.809/2012-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo envolvendo proposta de nova resolução sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443/1992 e 73 a 84 do Regimento Interno, aprovar o projeto de resolução em anexo, alusivo à classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União;

9.2. determinar a constituição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de grupo multidisciplinar, coordenado pela Segecex, para a apresentação de proposta de Portaria tendo por objeto a classificação quanto à confidencialidade de informações de controle externo, integrado por representantes da Segecex, Seses e gabinetes de Ministros e de Membros do MP/TCU, com o apoio técnico da Assig;

9.3. determinar à Assig que apresente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proposta de revisão da Portaria-TCU nº 124/2010;

9.4. autorizar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0837-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 838/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.118/2007-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame(Relatório de Auditoria)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional  
3.2. Responsáveis: Alfredo Francisco Ferreira de Souza (376.782.053-68); Domingos Albuquerque Paz (251.279.343-53); Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49); Francisco Sales de Oliveira (054.856.653-49); Humberto Cordeiro Diniz Filho (008.352.262-04); Ives Lourival Berredo Filho (044.471.073-68); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53); Roselane Aurélio Vasconcelos dos Santos (336.716.483-68)  
3.3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU  
4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).  
8. Advogado constituído nos autos: Ítalo Fábio Azevedo - OAB/MA 4292.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 118/2012-Plenário, proferido em sede de relatório de auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0838-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 839/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.902/2009-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Monitoramento)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (00.414.607/0009-75)

3.2. Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MT (03.417.158/0001-38); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60); Rolf Hackbart (266.471.760-04).

3.3. Recorrente: Rolf Hackbart (266.471.760-04).  
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/MT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS nº 51.193).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Rolf Hackbart contra o Acórdão nº 104/2012-TCU-Plenário, visando à anulação da pena de multa que lhe foi aplicada com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Rolf Hackbart, com base no artigo 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 104/2012-Plenário;

9.2. remeter os autos à unidade técnica instrutiva, para fins de monitoramento das determinações constantes do Acórdão 37/2009-Plenário, tendo em vista os documentos juntados à peça 12;

9.3. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos órgãos interessados.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0839-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 840/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.008/2012-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsável: Edilson Alves Santana (550.418.506-82).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canápolis - MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada no município de Canápolis (MG), no período de 24/09 a 05/10/2012, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos pelo Ministério do Turismo - MTur, mediante contrato de repasse, para municípios do estado de Minas Gerais, desde as fases preliminares da transferência até a prestação de contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao município de Canápolis (MG) desta deliberação, em especial, no que concerne às seguintes falhas, detectadas na auditoria realizada nos contratos de repasse nº 0240.637-56/2007, nº 0302.464-90/2009 e nº 0302.465-04/2009;

9.1.1. no âmbito da Tomada de Preços nº 1/2010, realizada visando contratar empresa para reformar e ampliar a Praça 14 de Julho (1ª, 2ª e 3ª etapas), não foi observado o prazo mínimo recursal de cinco dias úteis previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a adjudicação e a homologação ocorreram dois dias após o julgamento das propostas, sem que tivesse havido a desistência formal e registrada em ata de todos os licitantes;

9.1.2. falhas na instalação ou fixação dos postes de iluminação, objeto dos contratos de repasse nº 0302.465-04/2009 (reforma da Praça 14 de Julho - 4ª etapa) e nº 0302.464-90/2009 (reforma da Praça dos Trabalhadores). Considerando o disposto na cláusula terceira, item 3.2, alínea "q", dos referidos contratos de repasse, o município deve adotar medidas corretivas;

9.1.3. ausência de designação formal de representante da administração para fiscalizar a execução dos contratos nº 25/2010 (contrato de repasse nº 0240.637-56/2007), nº 58/2011 (contrato de repasse nº 0302.464-90/2009) e nº 59/2011 (contrato de repasse nº 0302.465-04/2009), o que viola o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.2. enviar à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Turismo e ao Município de Canápolis (MG) cópia do Relatório de Auditoria e deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram;

9.3. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0840-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 841/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.121/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1 Interessados: Salvador P. A. Pinto Construtora e Edificações Ltda. e Maza Comercial Ltda.

3.2 Responsáveis: Gustavo de La Torre Pinho, Franklin Nogueira Gonçalves Junior, Flávio de Oliveira Leite e Hermann Iberê Santos Boehmer Junior.

4. Órgão/Entidade: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Maza Comercial Ltda. - EPP, notificando possíveis irregularidades ocorridas na Base Naval de São Pedro da Aldeia, relacionadas ao Pregão Eletrônico 19/2011, cujo objeto é a prestação do serviço de limpeza, conservação e manutenção das áreas externas e internas do Complexo Aeronaval de São Pedro da Aldeia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 nos termos do art. 250, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, acolher as razões de justificativa dos senhores Gustavo de La Torre Pinho, Flávio de Oliveira Leite e Hermann Iberê Santos Boehmer Junior;

9.3 nos termos do art. 250, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, acolher parcialmente as razões de justificativa dos senhores Franklin Nogueira Gonçalves Junior e Hermann Iberê Santos Boehmer Junior, registrando que os questionamentos não elididos pelos responsáveis constituem falhas de natureza meramente formal;

9.4 nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia que condicione a eventual prorrogação do Contrato 91180/11-005/00 à manutenção dos índices de produtividade constantes da proposta inicial da contratada, apresentada no Pregão Eletrônico 19/2011, de modo a respeitar a isonomia entre os licitantes que disputaram o referido certame;

9.5 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.5.1 ao Comandante da Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, para ciência das falhas formais verificadas no Edital do Pregão Eletrônico 19/2011 e na execução do Contrato 91180/11-005/00, descritas no Relatório e Voto que integram este Acórdão, bem como da determinação versada no item 9.4;

9.5.2 aos responsáveis identificados no item 3;

9.5.3 à empresa interessada, Salvador P. A. Pinto Construtora e Edificações Ltda., e à autora da representação, Maza Comercial Ltda.

9.6 determinar à Selog que monitore o cumprimento da determinação expedida no item 9.4;

9.7 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0841-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 842/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.675/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Active - Engenharia Ltda (68.287.143/0001-60).

4. Entidade: Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela empresa Active Engenharia Ltda. acerca de suposta ilegalidade constante do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2013, por meio do qual a Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal pretende contratar empresa especializada em serviços de manutenção de instalações civis, hidrossanitárias e de gás e rede de distribuição do sistema de combate a incêndios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 235, caput, ambos do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. revogar, com base no § 5º do art. 276 do Regimento Interno/TCU, a medida cautelar adotada em 14/3/2013, e autorizar a Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 13/2013;

9.3. recomendar, nos termos do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal;

9.4.2. à empresa Active Engenharia Ltda.;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0842-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 843/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.069/2012-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/AL e Secob-3

8. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3354) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria (Fiscobras 2012) realizada na Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL), no Contrato nº 006/2012, relativamente à Temática "Luz para Todos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobras) e à Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL), em virtude das ocorrências relativas ao Contrato nº 006/2012, que promover alterações na redação de cláusulas contratuais, assim como incluir novas cláusulas, alíneas ou incisos, tornando o contrato diferente da minuta anexa ao edital da licitação, constitui infringência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, contemplado nas disposições do art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0843-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 844/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.092/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República/CE (26.989.715/0011-84)

3.2. Responsáveis: Raimundo Amadeu de Freitas (CPF-214.893.433-34), Raimundo Cruz Pinto (CPF 154.417.173-00), Aristides Braga Monte (CPF 242.185.703-10) e José Acácio Mourão de Oliveira (CPF 021.773.903-20).

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/CE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação acerca de possíveis irregularidades na execução do Convênio 2/2009 - SICONV 702940/2009, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo Amadeu de Freitas (CPF 214.893.433-34), ex-Superintendente Regional do INCRA/CE no período de 3/8/2007 a 20/6/2011, em relação ao item "a" do Ofício nº 794/2012 - TCU/SECEX-CE e acatar parcialmente as suas razões de justificativa em relação ao item "b" do mencionado ofício;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo Cruz Pinto (CPF 154.417.173-00), Superintendente Regional do INCRA/CE a partir de 20/6/2011, em relação ao fato constante do Ofício nº 791/2012 - TCU/SECEX-CE;

9.4. acatar as razões de justificativa dos responsáveis Srs. Aristides Braga Monte (CPF 242.185.703-10) e José Acácio Mourão de Oliveira (CPF 021.773.903-20);

9.5. determinar à Secex-CE que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de realização de fiscalização no Incra/CE para avaliação dos contratos de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER nos projetos de assentamento do Incra no estado do Ceará, decorrentes das chamadas públicas realizadas a partir do exercício de 2010;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0844-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 845/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.782/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04); Luiz Cândido Escobar (498.135.108-97).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: Aline Lisboa Naves Guimarães OAB/DF 22400, Edmir Fonseca Rodrigues OAB/MS 6.291.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos tratam de Relatório de Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2011, na obra de reforma e ampliação do Estabelecimento Penal Masculino de Corumbá/MS.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luis Cândido Escobar, CPF 498.135.108-97, na qualidade de Coordenador de Licitações de Obras da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - Agesul, uma vez que não lograram elidir as seguintes irregularidades constatadas no edital da concorrência 30/2012 - CLO, que caracterizam cláusulas restritivas à competitividade do certame, contrariando a Lei 8.666/1993:

a) comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestados, para item de pouca relevância técnica e com quantitativos mínimos elevados;

b) restrição à comprovação de vínculo profissional com a licitante;

c) apresentação de visto do Crea já na fase de habilitação;

d) cobrança de valor indevido para a obtenção do edital.



9.2. aplicar ao Sr. Luis Cândido Escobar, CPF 498.135.108-97, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. arquivar o presente processo, após implementadas as medidas referentes à cobrança da multa.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0845-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 846/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.694/2010-4

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado(a): SecexMG

4. Órgão(s)/Entidade(s): Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade(s) Técnica(s): SecexMG/SecexDefesa

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e, ainda, do Relatório de Levantamento produzido pela Secex-MG à Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse para que avalie a a conveniência e a oportunidade de incorporar as sugestões apresentadas pela Secex-MG ao SICONV e às respectivas normas regulamentadoras;

9.2. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e, ainda, do Relatório de Levantamento ao processo a ser autuado para dar andamento à terceira fase do monitoramento do SICONV, com vistas a subsidiar os exames a serem empreendidos naqueles autos;

9.3. determinar à Segecex que promova, no prazo de 90 dias, encontro técnico com os diversos órgãos e entidades responsáveis pela execução do SICONV, no sentido de se acompanhar e avaliar em que estágio se encontra o aludido sistema, dando conhecimento dos resultados a este Relator.

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0846-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 847/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.974/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Ministério de Minas e Energia (MME).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex-AIRJ).

8. Advogado constituído nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada na Petrobras, com o fito de verificar a existência de indícios de descumprimento ao Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Petrobras, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU que:

9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, atualize os normativos internos da Petrobras de forma a contemplar as vedações previstas nos arts. 3º, § 3º, e 7º e as determinação de apuração específica dispostas no art. 6º, inciso II, todos do Decreto nº 7.203/2010;

9.1.2. no prazo de 90 (noventa) dias, regulamente os normativos internos da Petrobras que tratem direta ou indiretamente de nepotismo ou favorecimento indevido de empresas (dentre os quais destacam-se o subitem 1.5 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras e os dispositivos decorrentes do cumprimento da alínea anterior), de forma a englobar as medidas preventivas e corretivas para mitigar os riscos de ocorrências dessas irregularidades, tendo em vista a necessidade de tipificação de procedimentos para fins de análises futuras de condutas e omissões visando possível responsabilização;

9.1.3. oriente, no prazo de 60 (sessenta) dias, as demais empresas integrantes do Sistema Petrobras quanto ao disposto nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do presente Acórdão;

9.1.4. informe ao TCU as providências efetivamente adotadas em cumprimento ao disposto nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do presente Acórdão, no prazo de trinta dias, a contar do término dos prazos fixados nos referidos subitens, encaminhando os elementos comprobatórios (normas, documentos internos do Sistema Petrobras, procedimentos ou regulamentação);

9.1.5. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente ao TCU estudo de viabilidade e plano de ação com o objetivo de implantação de sistema informatizado de controle capaz de coletar, armazenar, atualizar e gerenciar as informações, bem como criar ferramentas automáticas de bloqueio e alerta aos gestores, nos casos de identificação de algumas das situações enquadradas nos arts. 3º, § 3º, e 7º do Decreto nº 7.203/2010 ou no item 1.5 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras (RPLS/Petrobras);

9.1.6. no prazo de 90 (noventa) dias, apresente ao TCU plano de ação visando à substituição dos fiscais terceirizados por empregados próprios, acompanhado de detalhamento da situação atual verificada em cada unidade de negócios da Petrobras;

9.1.7. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, analise as situações expostas nos subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.2.1.1, 2.3.1.1 e 2.4.1 do Relatório de Auditoria, e adote as medidas corretivas necessárias para regularização das situações que afrontem os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, bem como a legislação referida em cada caso, ou para recuperação de valores pagos por serviços porventura não prestados,

9.1.8. no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, encaminhe ao TCU as conclusões referentes à determinação constante do subitem 9.1.7 do presente Acórdão, individualizadas, caso a caso (acompanhada da identificação da autoridade responsável pela análise), das quais constem, no mínimo, a descrição das medidas alvidadas e a identificação completa (nome, data e local de nascimento, cargo, CPF e nome da mãe) do(s) responsável(eis) pela assinatura de cada contrato, bem como dos seus respectivos fiscais e gerentes, para adoção de eventuais medidas adicionais que esta Corte de Contas julgue necessárias.

9.2. com espeque no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:

9.2.1. tão logo seja instituído e implementado o sistema de controle para mitigar o risco das ocorrências vedadas pelo Decreto nº 7.203/2010 e pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras (anexo ao Decreto nº 2.745/1998), verifique a ocorrência de casos semelhantes aos expostos nos subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.2.1.1, 2.3.1.1 e 2.4.1 do Relatório de Auditoria;

9.2.2. observe os parâmetros do modelo de controle descrito pela equipe de Auditoria como exemplo (subitem 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria), de forma a subsidiar e alertar os setores responsáveis da Petrobras quanto a procedimentos considerados relevantes para mitigação dos riscos envolvidos e para viabilizar a responsabilização, precavendo a Direção da Petrobras quanto à ocorrência de impropriedades semelhantes às ora relatadas.

9.3. determinar à Secex-AIRJ que, com base no disposto no art. 243 do Regimento Interno do TCU, constitua processo apartado de Relatório de Monitoramento das determinações constantes do presente Acórdão.

9.4. determinar que seja juntado aos autos do TC 036.911/2012-7, cópia das peças 44 e 45 do presente processo;

9.5. com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCU nº 229/2009 e no art. 3º, incisos I, IV e V, da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 2º e 27 do Decreto nº 7.724/2012, retirar a chancela de sigilo das peças que compõem o presente processo;

9.6. conhecer dos pedidos de acesso à informação efetuados pelo Sr. Paulo Henrique Giusti, pelo Sr. Felipe Silveira Camargo e pela Srª Mellina Zanon Brêda Piantavinha, nos termos do inciso III do art. 69 da Resolução TCU nº 191/2006 e deferir a solicitação, autorizando a concessão de cópia das peças destes autos, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 c/c o § 1º do art. 4º da Resolução TCU nº 249/2012;

9.7. encaminhar à Petrobras cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e da integralidade do Relatório de Auditoria e de seus anexos;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão acompanhado do Voto que o fundamenta para o Sr. Paulo Henrique Giusti, para o Sr. Felipe Silveira Camargo e para a Srª Mellina Zanon Brêda Piantavinha;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0847-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 848/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.386/2009-5.

1.1. Apensos: 005.303/2011-7; 005.302/2011-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Nely Fernandes Arantes Bahia (CPF 294.593.206-78)

4. Unidade: Prefeitura de Lambari/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo/MG (Secex/MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Márcia dos Santos Melo (OAB/MG 58.065) e Renata Castanheira de Barros Waller (OAB/MG 81.315)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pela Srª Nely Fernandes Arantes Bahia contra Acórdão 6085/2010 - 2ª Câmara (Peça 1. p. 105), mantido pelo Acórdão 6085/2010 - 2ª Câmara, relativo à tomada de contas especial, instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Lambari/MG, por força das Portarias nºs 28/MAPS/2003 e 374/MDS/2003, objetivando a execução dos Programas de Apoio à Criança Carente em Creche - PAC, de Apoio à Pessoa Idosa - API e de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - PPD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 35, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o artigo 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Srª Nely Fernandes Arantes Bahia para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. manter, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, na forma do Acórdão 6085/2010 - 2ª Câmara, a irregularidade das contas da Srª Nely Fernandes Arantes Bahia, excluindo-se o débito que lhe havia sido imputado pelo item 9.2 daquele aresto;

9.3. alterar a redação do item 9.3 do Acórdão 6085/2010 de forma a reduzir a multa imputada à Srª Nely Fernandes Arantes Bahia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), alterando-se seu fundamento legal, que deverá ser o art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. O mencionado subitem passa a ter a seguinte redação:

"9.3. aplicar à Srª Nely Fernandes Arantes Bahia a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da publicação deste Acórdão até a data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. comunicar à recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais a presente deliberação.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0848-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 849/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.264/2004-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Wanny de Souza Dias (CPF: 000.356.371-53).

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas (OAB: 8.685).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Wanny de Souza Dias contra o Acórdão 924/2008 - Plenário, mantido pelos Acórdãos 1.095/2010 e 2.216/2010, ambos do mesmo Colegiado, que determinou a regularização dos casos de acumulação de proventos constatados na auditoria, entre estes o do servidor recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, inalterados os termos do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0849-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 850/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.402/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04); José Ivonildo Rego (055.859.454-91).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN-MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2011 (Fiscalis 242/2011), nas obras de Readequação da Infraestrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Ângela Maria Paiva Cruz e José Ivonildo do Rego;

9.2 com fundamento no art. 58, incisos II e IV, e § 1º, da Lei 8.443/1992, aplicar a Ângela Maria Paiva Cruz multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste Acórdão, se paga após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3 com fundamento no art. 58, incisos II, da Lei 8.443/1992, aplicar a José Ivonildo do Rego multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste Acórdão, se paga após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.5 fixar novo prazo de 15 (quinze) dias para que a UFRN cumpra a determinação formulada nos termos dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.739/2011 - Plenário, no sentido de apresentar estudo, fundamentado em memórias de cálculo, lastreadas em dados confiáveis, e assinado por profissional legalmente habilitado, dos reflexos, no orçamento da obra, das correções do projeto referente ao Contrato 66/2010, bem assim comprove a formalização dos termos aditivos relativos às alterações havidas na planilha orçamentária e no projeto da obra referente a esse contrato, incluindo, nas justificativas a serem apresentadas, as cópias dos procedimentos para apuração de responsabilidade abertos pela Universidade, mencionados no Ofício nº 012/12-R, de 5/1/2012;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.7. determinar à Secob-1 que verifique o cumprimento da determinação formulada neste Acórdão.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0850-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 851/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.574/2010-9.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional - MF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento de Auditoria com o objetivo de apresentar um quadro sobre o estágio atual da identificação espacial das despesas públicas nos orçamentos da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei no 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar, em consonância com o § 7º do art. 165 da Constituição Federal:

9.1.1 ao Ministério do Planejamento que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste acórdão, Plano de Ação informando as medidas a serem adotadas, individualmente ou em conjunto com os demais órgãos envolvidos na questão, para aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa no processo orçamentário, devendo o plano, dentre outras ações, contemplar medidas para aperfeiçoar os conceitos referentes à regionalização, em especial aqueles constantes do Manual Técnico de Orçamento;

9.1.2 à Controladoria-Geral da União, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste acórdão, Plano de Ação informando as medidas a serem adotadas, individualmente ou em conjunto com os demais órgãos envolvidos na questão, para aprimorar a produção, consolidação e divulgação de informações referentes à regionalização da despesa executada, devendo o plano, dentre outras ações, analisar a possibilidade de divulgação pelo Portal da Transparência de informações obtidas dos ministérios sobre o tema.

9.1.3 à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda que:

9.1.3.1 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência deste acórdão, Plano de Ação informando as medidas a serem adotadas, individualmente ou em conjunto com os demais órgãos envolvidos na questão, para aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa, devendo o Plano, dentre outras ações, estabelecer formas de aperfeiçoar as rotinas que envolvam a identificação regional das despesas no sistema integrado de administração financeira;

9.1.3.2 avalie a pertinência de incorporar ao Siafi (ou outro sistema ou Portal), informações regionalizadas constantes de outros bancos de dados, em especial daqueles referentes a pagamentos de pessoal, benefícios previdenciários e seguro de desemprego, à exemplo da retroalimentação que ocorre atualmente em relação às transferências constitucionais e legais, no módulo do Siafi - Estados e Municípios;

9.1.3.3 defina procedimentos para a compatibilização das informações constantes do Siafi com aquelas divulgadas, de forma regionalizada, em outros bancos de dados oficiais da União;

9.1.3.4 realize estudo nas unidades gestoras para verificar o porquê da existência de valores pagos com ordens bancárias sem a inserção de identificação de favorecidos e como esse número poderia ser reduzido, encaminhando a esse Tribunal as suas conclusões, bem como a listagem de tais pagamentos, referente ao exercício de 2012, juntamente com os respectivos favorecidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

9.1.3.5 justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a fundamentação legal para valores pagos com ordens bancárias sem a inserção de identificação de favorecido e encaminhe listagem, referente ao exercício de 2012, desse tipo de pagamento;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.2.1 à Casa Civil, para ciência;

9.2.2 à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, como subsídio ao PLS 229/2009;

9.2.3 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.3 determinar à Semag que monitore o cumprimento das determinações constantes no item 9.1 deste acórdão;

9.4 arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0851-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 852/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.807/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação de Informação

3. Interessada: Câmara dos Deputados

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de informação da Câmara dos Deputados sobre o TC 021.975/2007-0, que trata de pedido de auditoria da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados na Companhia Energética de Pernambuco (Celp),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, II, do RITCU c/c o art. 4º, I, a, da Resolução TCU nº 215/2008, da presente Solicitação;

9.2. informar à Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o TC 021.975/2007-0 foi apreciado na sessão plenária de 10/12/2012, por meio do Acórdão nº 3.438/2012-P, ocasião em que ficou assente que o erro metodológico no reajuste anual das distribuidoras foi sanado a partir de fevereiro de 2010, não competindo a este Tribunal decidir sobre o reembolso aos consumidores dos valores indevidos recebidos pelas concessionárias de distribuição anteriormente a essa data;

9.2.2 na sessão de 27/3/2013, por meio do Acórdão nº 658/2013-P, foram conhecidos e rejeitados os embargos de declaração opostos, em face do Acórdão nº 3.438/2012-P, pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP), pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e pelo Deputado Federal Eduardo da Fonte;

9.3 encaminhar cópia dos Acórdãos nºs 3.438/2012-P e 658/2013-P à Câmara dos Deputados, bem assim desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam;

9.4 considerar, com fundamento no art.17, I, da Resolução TCU nº 215/008, integralmente atendida esta solicitação; e

9.5 pensar o presente processo ao TC 021.975/2007-0.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0852-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 853/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.628/2012-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Washington Gomes da Luz Filho, Antônio Gustavo Matos do Vale, Antônio José Moreira Evangelista, Marcos Antônio Araújo Diniz, Marga Inge Barth Tessler, Virmondes Rodrigues Júnior, Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho, Hélio Waldman e José Geraldo de Sousa Júnior.

4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária, Ministério da Defesa, Ministério da Educação, Governo do Estado do Ceará, Fundação Universidade de Brasília, Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Fundação Universidade Federal do ABC e Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a consolidação de auditorias realizadas na Infraero, na Secretaria de Turismo do Estado do Ceará, na UnB, no Sebrae Nacional, no TRF da 4ª Região, na UFABC, na UFTM e nos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no período compreendido entre 17/9/2012 e 30/11/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho Nacional de Justiça, com prazo de sessenta dias para apresentação da documentação comprobatória das providências adotadas, que orientem os órgãos/entidades nas respectivas esferas de competência, que, ao contratarem a execução de obras públicas:



9.1.1. apliquem os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2004 relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.1.2. incluam cláusulas em edital e em contrato que estabeleçam a obrigação de o contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

9.1.2.1. "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

9.1.2.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.1.2.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

9.1.2.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

9.1.2.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.3. exijam da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e

9.1.4. abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, c/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho Nacional de Justiça que orientem os órgãos/entidades nas respectivas esferas de competência a adotarem os seguintes procedimentos, no tocante ao acompanhamento da qualidade de obras concluídas sob gestão própria:

9.2.1. realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses;

9.2.2. notificação do contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.2.3. ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; e

9.2.4. arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

9.3. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2 acima.

9.4. dar ciência deste acórdão ao MPOG e ao CNJ, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0853-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 854/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.242/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: Basis Tecnologia da Informação S.A. (CNPJ 11.777.162/0001-57).

4. Órgão: Ministério de Minas e Energia - MME.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 28/2012, promovido pelo Ministério de Minas e Energia (MME), objetivando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação/TI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação, com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 237, VII, do RITCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar ao Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia (MME) que, caso opte pela continuidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 28/2012, efetive os seguintes ajustes:

9.2.1 exclusão da exigência, na fase de habilitação, de certificações MPS.BR e/ou CMMI, contida no subitem 16.1.1.3.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), podendo tal cláusula ser exigida, com a devida justificativa, nas condições previstas no Acórdão 5.736/2011-1ª Câmara, na fase de execução contratual;

9.2.2 exclusão da exigência de comprovação de parceria entre o licitante vencedor e a empresa Red Hat (fabricante do sistema operacional Linux), contida no subitem 16.1.1.3.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência);

9.2.3 revisão das informações conflitantes existentes entre os subitens 11.1 do Edital e 16.1.1.3.10 do Anexo I - Termo de Referência;

9.3 republique o edital, caso haja a continuidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 28/2012, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, encaminhando cópia ao TCU da publicação no Diário Oficial da União;

9.4 cancelar a medida cautelar e autorizar o prosseguimento do certame licitatório, depois de atendidas as medidas corretivas contidas nas determinações acima; e

9.5 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do Voto que a fundamenta, à representante e ao Ministério de Minas e Energia.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0854-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 855/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.700/2012-1.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Saulo Henrique de Faria Pereira (042.060.396-40); Teczap Comercio e Distribuição Ltda (08.619.872/0001-44)

3.2. Responsável: Natalino Salgado Filho (032.954.943-04).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., versando sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico SRP 103/2012. O objeto da licitação é o registro de preços de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a representação;

9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos, autorizando a Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA a constituir a ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 103/2012, efetivando as contratações que julgar necessárias;

9.3. determinar à FUFMA que não autorize adesões à ata de registro de preços;

9.4. dar ciência à FUFMA das seguintes impropriedades:

9.4.1. ausência de fundamentação formal para a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 3º do Decreto 7.892/2013, afronta o princípio da motivação e da publicidade das licitações públicas e o disposto no item 9.3.2.1.1 do Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário;

9.4.2. ausência de fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, identificada no pregão eletrônico 103/2012, o que afronta o disposto no item 9.3.2.1.4 do Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, ratificado pelos incisos II e III do art. 9º do Decreto 7.892/2013;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante; à Fundação Universidade Federal do Maranhão e à empresa Dell Computadores do Brasil Ltda.;

9.6. arquivar os autos após a adoção das medidas constantes dos itens 9.2 a 9.4 acima.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0855-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 856/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.653/2012-3

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessada: Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex)

4. Unidade: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Segecex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a projeto de decisão normativa destinada a disciplinar a inclusão e exclusão, no Cadin, de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou multa pelo Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de decisão normativa em anexo;

9.2. enviar cópia da decisão normativa aprovada à Secretaria do Tesouro Nacional, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. arquivar os presentes autos

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0856-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 857/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.096/2008-0 - Apenso: TC-031.176/2008-5

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: José Wellington Barroso de Araújo Dias (ex-governador, CPF 182.556.633-04)

4. Unidade: Governo do Estado do Piauí

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Idiaza Buenos Aires Cavalcanti (OAB/PI 5.747)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame em face do Acórdão nº 307/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar insubsistentes os subitens 9.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 307/2009-Plenário e conferir a seguinte redação ao seu subitem 9.2:

"9.2. acatar as razões de justificativa dos responsáveis";

9.2. dar ciência deste acórdão, com relatório e voto, ao recorrente e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0857-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que votou com ressalva: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 858/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.205/2011-4

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - Rodonorte

4. Unidades: Ministério dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - Rodonorte contra o Acórdão 788/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 144, 146 e 282 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em: (verificar)

9.1. não conhecer destes embargos de declaração, por ausência de interesse recursal;

9.2. dar ciência à embargante.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0858-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 859/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.555/2010-7

2. Grupo II, Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida (CPF 304.397.797-15), Jair Gonçalves de Almeida Filho (CPF 710.295.087-04), Amaurílio Nicolau Goulart (CPF 107.180.107-44), Antonia Moema Martins Frias (CPF 038.841.982-20), Antonio Carlos Lopes (CPF 332.641.981-34), Antonio Cesar Rodrigues dos Santos (CPF 277.036.497-91), Antonio Marçal de Sant Anna (CPF 180.101.727-15), Candida Maria Monteiro Pereira (CPF 954.233.117-72), Carmen Mariza Alves da Silva (CPF 647.371.957-15), Cléia Carmelita Dória (CPF 635.057.387-00), Elida Ressurreição Correa (CPF 018.301.257-70), Francisco de Souza Rios (CPF 252.991.667-53), Gabriel Andrade Bastos (CPF 328.658.807-53), Gizeldo Ribeiro da Fonseca (CPF 411.740.977-87), Jayro Correa Bonin (CPF 351.021.107-30), João Pimentel de Barros (CPF 349.415.507-06), José Lima Ribeiro (CPF 019.569.145-87), José Luiz Rodrigues Pimenta (CPF 290.812.627-34), Lélis Elias Gomes de Carvalho (CPF 320.424.697-34), Lourival de Jesus Dias (CPF 116.252.957-15), Luiz Cláudio Ribeiro (CPF 402.318.527-20), Maria Mariny Teles Sales (CPF 439.486.777-00), Maurício Gonçalves Ribeiro (CPF 528.751.137-04), Mauro de Medeiros Pereira (CPF 233.555.907-97), Rosimar Pinto Pinheiro (CPF 101.475.431-34), Vera Lucia Mendes Silva (CPF 367.132.287-04) e Vera Lucia Silveira de Lemos Novello (CPF 011.074.437-33 - falecida)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados/Procuradora constituídos nos autos: Noel Domingos de Sousa (OAB/RJ 50.102), Verônica Arruda Silva dos Santos (CPF 553.336.567-20), Wellington José Emílio Gomes Junior (OAB/RJ 105.976), Carlos Fernando Pereira Romão (OAB/RJ 87.667), Armando Gaspar Barreto Filho (OAB/RJ 50.103), Carla dos Santos Riente (OAB/RJ 105.637) e Arnon Velmovsky (OAB/RJ 45.618)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de concessões fraudulentas de benefícios previdenciários ocorridas em agências da Gerência Regional do Seguro Social da Penha, no Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 60 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Maria do Carmo Batista de Almeida e Jair Gonçalves de Almeida Filho, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| DATA DE OCORRÊNCIA | VALOR HISTÓRICO | DATA DE OCORRÊNCIA | VALOR HISTÓRICO |
|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| 12/11/1996         | 8.144,27        | 17/9/2001          | 1.189,07        |
| 14/11/1996         | 4.151,01        | 4/10/2001          | 897,51          |
| 18/11/1996         | 11.998,86       | 9/10/2001          | 1.110,10        |
| 19/11/1996         | 5.053,37        | 10/10/2001         | 905,29          |
| 20/11/1996         | 9.295,79        | 16/10/2001         | 1.189,07        |
| 25/11/1996         | 2.035,10        | 7/11/2001          | 897,51          |
| 3/12/1996          | 4.906,46        | 12/11/2001         | 2.015,39        |
| 4/12/1996          | 4.446,94        | 16/11/2001         | 1.189,07        |
| 5/12/1996          | 3.910,54        | 6/12/2001          | 1.794,99        |
| 6/12/1996          | 3.551,29        | 11/12/2001         | 4.030,74        |
| 9/12/1996          | 3.278,60        | 17/12/2001         | 2.378,12        |
| 10/12/1996         | 4.097,82        | 7/1/2002           | 897,51          |
| 11/12/1996         | 1.177,66        | 10/1/2002          | 1.110,10        |

|            |           |            |           |
|------------|-----------|------------|-----------|
| 12/12/1996 | 11.414,56 | 11/1/2002  | 905,29    |
| 13/12/1996 | 3.659,56  | 21/1/2002  | 1.189,07  |
| 17/12/1996 | 1.270,82  | 6/2/2002   | 897,51    |
| 3/1/1997   | 1.309,67  | 8/2/2002   | 7.950,66  |
| 6/1/1997   | 1.740,27  | 13/2/2002  | 1.110,10  |
| 7/1/1997   | 735,58    | 15/2/2002  | 905,29    |
| 8/1/1997   | 4.235,91  | 20/2/2002  | 1.189,07  |
| 9/1/1997   | 2.860,55  | 6/3/2002   | 897,51    |
| 10/1/1997  | 3.066,90  | 7/3/2002   | 972,99    |
| 13/1/1997  | 831,29    | 11/3/2002  | 1.110,37  |
| 14/1/1997  | 2.529,66  | 15/3/2002  | 905,29    |
| 15/1/1997  | 897,05    | 22/3/2002  | 1.189,35  |
| 16/1/1997  | 895,64    | 4/4/2002   | 897,51    |
| 17/1/1997  | 897,05    | 9/4/2002   | 2.086,89  |
| 4/2/1997   | 2.092,06  | 10/4/2002  | 905,29    |
| 5/2/1997   | 844,90    | 24/4/2002  | 1.189,16  |
| 6/2/1997   | 2.372,94  | 7/5/2002   | 897,51    |
| 7/2/1997   | 3.410,64  | 9/5/2002   | 976,70    |
| 13/2/1997  | 2.189,51  | 10/5/2002  | 2015,48   |
| 14/2/1997  | 1.516,06  | 22/5/2002  | 1.189,16  |
| 17/2/1997  | 2.534,70  | 6/6/2002   | 897,51    |
| 18/2/1997  | 1.797,68  | 11/6/2002  | 2.086,89  |
| 19/2/1997  | 2.479,38  | 13/6/2002  | 905,29    |
| 4/3/1997   | 683,11    | 21/6/2002  | 1.189,16  |
| 5/3/1997   | 2.523,52  | 4/7/2002   | 980,07    |
| 6/3/1997   | 3.837,35  | 9/7/2002   | 2.278,82  |
| 7/3/1997   | 3.033,12  | 11/7/2002  | 988,57    |
| 11/3/1997  | 3.098,01  | 18/7/2002  | 1.298,51  |
| 12/3/1997  | 832,95    | 6/8/2002   | 980,07    |
| 13/3/1997  | 844,90    | 9/8/2002   | 2.278,82  |
| 14/3/1997  | 4.384,91  | 12/8/2002  | 988,57    |
| 2/4/1997   | 779,78    | 16/8/2002  | 1.298,51  |
| 3/4/1997   | 1.528,01  | 5/9/2002   | 980,07    |
| 4/4/1997   | 3.847,01  | 10/9/2002  | 2.278,82  |
| 7/4/1997   | 2.565,74  | 11/9/2002  | 988,57    |
| 8/4/1997   | 1.356,56  | 20/9/2002  | 1.298,51  |
| 9/4/1997   | 1.516,06  | 7/10/2002  | 980,07    |
| 10/4/1997  | 2.522,75  | 9/10/2002  | 3.267,39  |
| 11/4/1997  | 844,90    | 22/10/2002 | 1.298,51  |
| 14/4/1997  | 2.479,38  | 6/11/2002  | 980,07    |
| 16/4/1997  | 898,84    | 11/11/2002 | 988,57    |
| 18/4/1997  | 898,84    | 12/11/2002 | 2.278,82  |
| 5/5/1997   | 1.408,95  | 28/11/2002 | 1.298,51  |
| 7/5/1997   | 1.743,74  | 5/12/2002  | 1.960,11  |
| 8/5/1997   | 2.124,62  | 10/12/2002 | 4.110,22  |
| 9/5/1997   | 735,05    | 11/12/2002 | 2.424,51  |
| 12/5/1997  | 683,11    | 23/12/2002 | 2.596,99  |
| 14/5/1997  | 844,90    | 7/1/2003   | 980,07    |
| 15/5/1997  | 1.796,27  | 10/1/2003  | 3.267,39  |
| 21/5/1997  | 683,11    | 15/1/2003  | 1.298,51  |
| 3/6/1997   | 629,17    | 6/2/2003   | 980,07    |
| 5/6/1997   | 1.528,01  | 11/2/2003  | 3.267,39  |
| 10/6/1997  | 683,11    | 19/2/2003  | 1.298,51  |
| 12/6/1997  | 844,90    | 10/3/2003  | 980,07    |
| 13/6/1997  | 897,43    | 12/3/2003  | 3.267,39  |
| 20/6/1997  | 683,11    | 24/3/2003  | 1.298,51  |
| 2/7/1997   | 666,42    | 4/4/2003   | 980,07    |
| 9/7/1997   | 723,54    | 8/4/2003   | 1.066,55  |
| 14/7/1997  | 950,54    | 9/4/2003   | 1.212,27  |
| 4/8/1997   | 666,42    | 29/4/2003  | 1.298,51  |
| 6/8/1997   | 673,45    | 7/5/2003   | 980,07    |
| 11/8/1997  | 723,54    | 12/5/2003  | 2.278,82  |
| 14/8/1997  | 950,54    | 26/5/2003  | 1.298,51  |
| 9/7/1998   | 1.610,25  | 6/6/2003   | 980,07    |
| 16/7/1998  | 7.953,11  | 10/6/2003  | 2.278,82  |
| 11/8/1998  | 929,98    | 25/6/2003  | 1.298,51  |
| 16/11/1998 | 3.514,72  | 7/7/2003   | 1.173,17  |
| 21/12/1998 | 1.992,28  | 8/7/2003   | 1.276,63  |
| 18/1/1999  | 996,14    | 9/7/2003   | 1.451,08  |
| 17/2/1999  | 994,18    | 17/7/2003  | 1.554,32  |
| 12/3/1999  | 994,18    | 6/8/2003   | 1.173,17  |
| 16/4/1999  | 994,18    | 8/8/2003   | 1.276,63  |
| 15/5/1999  | 994,18    | 11/8/2003  | 1.451,08  |
| 17/6/1999  | 994,18    | 21/8/2003  | 1.554,32  |
| 16/7/1999  | 1.043,88  | 5/9/2003   | 1.173,17  |
| 16/8/1999  | 1.043,90  | 9/9/2003   | 13.382,08 |
| 20/9/1999  | 1.043,89  | 15/9/2003  | 1.554,32  |
| 15/10/1999 | 1.043,89  | 6/10/2003  | 1.173,17  |
| 16/11/1999 | 1.043,89  | 8/10/2003  | 1.276,63  |
| 20/12/1999 | 2.087,79  | 15/10/2003 | 1.554,32  |
| 18/1/2000  | 1.043,89  | 6/11/2003  | 1.173,17  |
| 14/2/2000  | 1.043,89  | 11/11/2003 | 1.276,63  |
| 16/3/2000  | 1.043,89  | 14/11/2003 | 1.554,32  |
| 14/4/2000  | 1.043,89  | 4/12/2003  | 2.346,31  |
| 5/5/2000   | 1.339,39  | 8/12/2003  | 2.553,27  |
| 16/5/2000  | 1.043,89  | 12/12/2003 | 3.108,61  |
| 6/6/2000   | 787,86    | 6/1/2004   | 1.276,63  |
| 19/6/2000  | 1.043,89  | 7/1/2004   | 1.173,17  |
| 6/7/2000   | 832,98    | 15/1/2004  | 1.554,32  |
| 11/7/2000  | 1.767,38  | 4/2/2004   | 1.276,63  |
| 26/7/2000  | 1.103,65  | 5/2/2004   | 1.173,17  |
| 4/8/2000   | 832,98    | 10/2/2004  | 1.554,32  |
| 9/8/2000   | 840,21    | 3/3/2004   | 1.276,63  |
| 22/8/2000  | 1.103,65  | 9/3/2004   | 7.310,40  |
| 6/9/2000   | 832,98    | 2/4/2004   | 1.183,34  |
| 12/9/2000  | 840,21    | 5/4/2004   | 1.276,63  |
| 25/9/2000  | 1.103,65  | 7/4/2004   | 1.554,32  |
| 5/10/2000  | 832,98    | 13/4/2004  | 1.173,17  |
| 11/10/2000 | 840,21    | 4/5/2004   | 1.183,34  |
| 18/10/2000 | 1.103,65  | 5/5/2004   | 1.276,63  |
| 7/11/2000  | 832,98    | 7/5/2004   | 2.727,49  |
| 10/11/2000 | 840,21    | 2/6/2004   | 1.236,92  |
| 30/11/2000 | 1.103,65  | 3/6/2004   | 1.334,43  |
| 6/12/2000  | 1.665,97  | 4/6/2004   | 1.226,28  |
| 11/12/2000 | 1.680,42  | 7/6/2004   | 1.624,70  |
| 14/12/2000 | 2.207,30  | 2/7/2004   | 1.236,92  |
| 7/1/2001   | 832,98    | 5/7/2004   | 1.334,79  |
| 10/1/2001  | 840,21    | 6/7/2004   | 1.226,28  |

|           |          |           |          |
|-----------|----------|-----------|----------|
| 15/1/2001 | 1.103,65 | 7/7/2004  | 1.624,70 |
| 6/2/2001  | 832,99   | 3/8/2004  | 1.236,92 |
| 9/2/2001  | 840,21   | 5/8/2004  | 1.226,28 |
| 16/2/2001 | 1.103,65 | 6/8/2004  | 1.624,70 |
| 6/3/2001  | 832,99   | 2/9/2004  | 1.236,92 |
| 9/3/2001  | 840,21   | 6/9/2004  | 1.234,28 |
| 16/3/2001 | 1.103,65 | 8/9/2004  | 1.624,70 |
| 5/4/2001  | 833,65   | 4/10/2004 | 1.237,09 |
| 10/4/2001 | 840,88   | 3/11/2004 | 1.236,97 |
| 20/4/2001 | 1.104,51 | 2/12/2004 | 2.473,95 |
| 7/5/2001  | 833,65   | 4/1/2005  | 1.236,97 |
| 10/5/2001 | 840,88   | 2/2/2005  | 1.236,98 |
| 21/5/2001 | 1.104,51 | 3/3/2005  | 1.236,98 |
| 6/6/2001  | 833,65   | 4/4/2005  | 1.235,65 |
| 11/6/2001 | 840,88   | 3/5/2005  | 1.235,65 |
| 19/6/2001 | 1.104,51 | 2/6/2005  | 1.314,21 |
| 6/7/2001  | 897,51   | 4/7/2005  | 1.314,21 |
| 10/7/2001 | 905,29   | 2/8/2005  | 1.314,21 |
| 13/7/2001 | 1.189,07 | 2/9/2005  | 1.314,21 |
| 6/8/2001  | 897,51   | 4/10/2005 | 1.314,21 |
| 9/8/2001  | 905,29   | 3/11/2005 | 1.314,07 |
| 14/8/2001 | 1.189,07 | 2/12/2005 | 2.629,61 |
| 6/9/2001  | 897,51   | 3/1/2006  | 1.314,07 |
| 12/9/2001 | 4.350,10 | 2/2/2006  | 1.314,07 |
| 13/9/2001 | 905,29   | 2/3/2006  | 1.314,07 |

9.2 condenar Jayro Correa Bonin, solidariamente com Maria do Carmo Batista de Almeida e Jair Gonçalves de Almeida Filho, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| DATA DE OCORRÊNCIA | VALOR HISTÓRICO |
|--------------------|-----------------|
| 25/11/1996         | 2.501,65        |
| 09/12/1996         | 1.194,58        |
| 09/01/1997         | 843,22          |
| 12/02/1997         | 844,90          |
| 10/03/1997         | 844,90          |
| 08/04/1997         | 844,90          |
| 09/05/1997         | 844,90          |

9.3 aplicar a Maria do Carmo Batista de Almeida e a Jair Gonçalves de Almeida Filho multa individual no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a Jayro Correa Bonin, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 declarar Maria do Carmo Batista de Almeida e Jair Gonçalves de Almeida Filho inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de oito anos;

9.6 excluir da relação processual Amaurílio Nicolau Goulart, Antonia Moema Martins Frias, Antonio Carlos Lopes, Antonio Cesar Rodrigues dos Santos, Antonio Marçal de Sant Anna, Candida Maria Monteiro Pereira, Carmen Mariza Alves da Silva, Cléia Carmelita Dória, Elida Ressurreição Correa, Francisco de Souza Rios, Gabriel Andrade Bastos, Gizeldo Ribeiro da Fonseca, João Pimentel de Barros, José Lima Ribeiro, José Luiz Rodrigues Pimenta, Lélis Elias Gomes de Carvalho, Lourival de Jesus Dias, Luiz Cláudio Ribeiro, Maria Mariny Teles Sales, Maurício Gonçalves Ribeiro, Mauro de Medeiros Pereira, Rosimar Pinto Pinheiro, Vera Lucia Mendes Silva e Vera Lucia Silveira de Lemos Novello (falecida);

9.7 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0859-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 860/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.919/2011-0.  
1.1. Aposos: TC 000.437/2012-3 e TC 019.748/2011-6.  
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.  
3. Responsáveis: Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras, municípios de Areal/RJ, Bom Jardim/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sumidouro/RJ e Teresópolis/RJ.  
4. Unidades: Ministério das



5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.  
8. Advogados: Luiz Félix Conceição de Souza (OAB/RJ 155.722), Ordélio Azevedo Sette (OAB/DF 2.190/A) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento dos recursos federais repassados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e aos municípios de Areal/RJ, Bom Jardim/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sumidouro/RJ e Teresópolis/RJ para atender às situações emergenciais decorrentes da catástrofe climática que atingiu a região em janeiro de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Secex/RJ que, com base no artigo 37 da Resolução TCU 191/2006, constitua:

9.1.1. processo apartado de acompanhamento, mediante cópias, no mínimo das peças 1439, 1456 a 1464, 1470, 1474 e 1488 a 1494 destes autos, com o objetivo de dar prosseguimento à análise relativa aos recursos repassados pelo Ministério das Cidades pela Portaria MCID 515/2011, no valor de R\$ 331.600.000,00;

9.1.2. processo apartado de representação, mediante cópias, no mínimo das peças 1392, 1393, 1403, 1413 a 1426, 1470, 1473 e 1495 destes autos, com o objetivo de dar prosseguimento à análise relativa aos contratos 105/2011, 25/2011 e seu aditivo, celebrados com a empresa Metrôpolis Projetos Urbanos Ltda. com recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional - MI;

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste acórdão, plano de ação relativo às análises e aprovações das contas dos recursos repassados com base nas seguintes Portarias MI: 23/2011 (termo de compromisso 4/2011 - Sumidouro); MI 24/2011 (termo de compromisso 3/2011 - Petrópolis); 25/2011 (termo de compromisso 5/2011 - Teresópolis); 26/2011 (termo de compromisso 1/2011 - Nova Friburgo); 27/2011 (termo de compromisso 2/2011 - Governo do Estado do Rio de Janeiro); 29/2011 (termo de compromisso 6/2011 - Areal); MI 30/2011 (termo de compromisso 7/2011 - Bom Jardim); 41/2011 (termo de compromisso 8/2011 - São José do Vale do Rio Preto);

9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que obtenha, junto à Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo/RJ, documentação relativa tanto às ações de improbidade administrativa referentes a ilicitudes praticadas na realização de pagamentos com recursos repassados ao mencionado município por meio do termo de compromisso 1/2011 (Siafi 666053), no valor total de R\$ 10.000.000,00, quanto à pertinente ao inquérito civil 1.30.006.000189/2012-38, com o fito de coletar informações de interesse para apreciação a cargo do Ministério;

9.4. determinar à Secex/RJ que monitore a implementação do plano de ação estabelecido no subitem 9.2;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.5.1. ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.3 do acórdão 1.178/2012 - Plenário;

9.5.2. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e aos municípios de Areal/RJ, Bom Jardim/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sumidouro/RJ e Teresópolis/RJ;

9.5.3. ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Caixa Econômica Federal;

9.5.4. ao procurador da República no Município de Nova Friburgo/RJ;

9.6. arquivar este processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0860-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 861/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.719/2013-9.  
2. Grupo I - Classe VII - Representação.  
3. Representante: Arvy Indústria de Móveis Ltda. (CNPJ 04.268.161/0001-11).  
4. Unidade: Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.  
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, da empresa Arvy Indústria de Móveis Ltda. contra o pregão eletrônico 1/2013, promovido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, para registro de preço para aquisição de mobiliário de madeira, com valor médio estimado da contratação em R\$ 10.598.480,93.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar;

9.3. dar ciência à Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro de que a exigência, à guisa de habilitação técnica, de apresentação de laudos/certificados que demonstrem conformidade de produtos às normas da ABNT, conforme requisitado no item 8.11.5 do Edital do Pregão Eletrônico 01/2013, deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo do processo, não bastando o que constou no item 8.11.5.1 do instrumento convocatório, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório e de contrariar a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 2392/2006, 2378/2007, 555/2008 e 1846/2010-TCU-Plenário e 7737/2011-2ª Câmara);

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Advogado-Geral da União; e  
9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0861-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 862/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.563/2006-1.  
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo (CPF 433.567.457-00), Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34), Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 61.067.492/0001-27) e Des Marketing Services Ltda. (CNPJ 05.637.203/0001-07).  
4. Unidade: Banco do Brasil S.A.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.  
8. Advogados: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Rosa Maria Motta Brochado (OAB/DF 2.954) e outros, Lucas Clemente Guimarães Diaz (OAB/SP 187.145) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a irregularidades em contrato para prestação de serviços de publicidade e propaganda, envolvendo as agências Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e Des Marketing Services Ltda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Carlos Alberto Reis Figueiredo e Cláudio de Castro Vasconcelos e das agências Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e Des Marketing Services Ltda.;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Alberto Reis Figueiredo e Cláudio de Castro Vasconcelos, condená-los, solidariamente, com as agências Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e Des Marketing Services Ltda., nos termos dos arts. 16, §2º, alínea "b" e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais calculados a partir de cada uma das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno:

9.2.1. Responsáveis: Cláudio de Castro Vasconcelos e Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|----------------|----------------------|
| 15/12/2004     | 35.308,98            |
| 17/01/2005     | 13.116,49            |
| 14/03/2005     | 175,00               |

9.2.2. Responsáveis: Cláudio de Castro Vasconcelos e Des Marketing Services Ltda.:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|----------------|----------------------|
| 15/12/2004     | 16.262,46            |
| 15/12/2004     | 47.400,00            |

9.2.3. Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo e Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda.:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|----------------|----------------------|
| 08/12/2004     | 12.259,64            |

9.2.4. Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo e Des Marketing Services Ltda.:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|----------------|----------------------|
| 03/12/2004     | 29.896,92            |
| 30/12/2004     | 11.503,08            |

9.3. com fulcro no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis Srs. Carlos Alberto Reis Figueiredo e Cláudio de Castro Vasconcelos e agências Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e Des Marketing Services Ltda., individualmente, a multa do art. 57 da mesma Lei, nos valores abaixo indicados, e, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

| RESPONSÁVEL                              | VALOR DA MULTA (R\$) |
|------------------------------------------|----------------------|
| Carlos Alberto Reis Figueiredo           | 12.000,00            |
| Cláudio de Castro Vasconcelos            | 26.000,00            |
| Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. | 14.000,00            |
| Des Marketing Services Ltda.             | 24.000,00            |

9.4. autorizar a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno,

9.5.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6. dar ciência ao Banco do Brasil S.A. das irregularidades apuradas por este Tribunal, a fim de coibir práticas futuras de mesma natureza;

9.6.1. pagamentos indevidos de honorários às agências de publicidade e propaganda;

9.6.2. contratação direta da empresa promotora de eventos De Simoni, pelo Banco do Brasil, acobertada pelo contrato de publicidade firmado entre o Banco e a agência Ogilvy, sem que houvesse qualquer previsão contratual ou legal para a referida contratação direta;

9.6.3. ausência de acompanhamento e de fiscalização dos contratos de propaganda e publicidade por parte dos responsáveis pela gerência de propaganda do Banco do Brasil;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos procuradores-chefes das Procuradorias da República no Distrito Federal e em São Paulo, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0862-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 863/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.091/2005-3.  
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.  
3. Responsáveis: Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91) e Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53).  
4. Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.  
8. Advogada: Ana Maria Fragoso Toscano (OAB/PA 1780).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Banco da Amazônia S.A. - Basa.  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mâncio Lima Cordeiro;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Srª Flora Valladares Coelho;

9.3. aplicar ao Sr. Mâncio Lima Cordeiro e à Srª Flora Valladares Coelho, com fulcro no inciso II, do art. 58, da Lei 8.443/1992, multa nos valores, respectivos, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.4. autorizar a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6. dar ciência ao Banco da Amazônia S.A., nos termos do art. 4º da Portaria Segecex/TCU 13/2011, da necessidade de:

9.6.1. exigir que as agências contratadas mantenham, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, consoante art. 17 da Lei 12.232/2010 e art. 32 da IN/Secom/PR 4/2010;

9.6.2. implantar mecanismos de controle para que somente sejam subcontratadas atividades eminentemente operacionais e desde que haja previsão contratual, exigindo: comprovação de sua execução; verificação da validade das três propostas apresentadas como condição para subcontratação de serviços; verificação da adequação dos preços subcontratados em relação aos de mercado e cumprimento de cláusulas contratuais relativas aos percentuais devidos à agência, nos termos da IN/Secom/PR 4/2010;

9.6.3. delimitar com precisão serviços e produtos a serem adquiridos e não incluir itens indeterminados, a exemplo do fornecimento de passagens aéreas e pagamento de serviço de tradução, ocorrido no âmbito do contrato 2001/234, devendo ser considerado, ainda, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 12.232/2010;

9.6.4. realizar adequado planejamento de aquisições e/ou contratações, a fim de evitar fracionamento de despesa, em observância ao art. 23, § 5º, e 24, inc. II, 2ª parte, da Lei 8.666/1993 e à IN/Secom/PR 4/2010, em especial o inciso II do art. 29;

9.6.5. exigir do contratado, por ocasião da fiscalização dos contratos de serviços de publicidade, relatórios periódicos que demonstrem a efetiva veiculação das peças publicitárias por tipo de mídia, podendo, ainda, contratar empresa independente especializada em auditoria para auxiliá-lo na fiscalização do contrato, conforme art. 15 da Lei 12.232/2010 e art. 30 da IN/Secom/PR 4/2010;

9.6.6. observar, no que se refere à concessão de patrocínio, os normativos vigentes, em especial a IN/Secom/PR 1/2009, o Decreto 6.555/2008 e a IN/Secom/PR 4/2010, devendo formalizar processo administrativo para contratar patrocínios, atuando e numerando em consonância com o *caput* do art. 38, e promovendo a guarda e manutenção dos mesmos, para os fins do art. 113 da Lei 8.666/1993;

9.6.7. designar formalmente funcionário qualificado para fiscalizar e acompanhar a execução financeira dos contratos de patrocínio, em consonância com o art. 32 da IN/Secom/PR 4/2010, realizando a análise tempestiva da prestação de contas, nos termos da legislação vigente, em especial a IN/Secom/PR 1/2009;

9.6.8. ampliar a divulgação dos editais, nos termos da Lei 8.666/1993 e da IN/Secom/PR 4/2010;

9.6.9. explicitar nos contratos, consoante inciso III do art. 55, da Lei 8.666/1993, o preço e as condições de pagamento, observando o percentual máximo de reajuste, consoante §1º do art. 65 da mesma lei;

9.6.10. verificar se houve aprovação prévia das despesas de produção, veiculação ou quaisquer outras relacionadas com o contrato e a verificação da veiculação, consoante art. 3º, §2º, e art. 15 da Lei 12.232/2010;

9.7. determinar à Controladoria-Geral da União que, nas próximas contas do Basa, informe o cumprimento das medidas contidas no item 9.6 acima;

9.8. apensar estes autos às contas do Basa de 2004 (TC-014.996/2005-3).

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0863-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 864/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.230/2009-9.  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.  
3. Recorrentes: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30) e Maria da Graça Silva Gonçalves (CPF 728.088.961-15).  
4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogados: Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795) e Ana Carolina Garcia Magalhães (OAB/GO 25.000).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Fernando Passos Cupertino de Barros e Maria da Graça Silva Gonçalves contra o acórdão 1.181/2012-Plenário, que, ao apreciar monitoramento do acórdão 1.744/2009-Plenário (TC 003.904/2003-7), aplicou-lhes multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0864-12/13-P.  
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 865/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.017/2010-5  
2. Grupo II - Classe de assunto: V - Monitoramento.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsáveis: Agência Goiana de Transportes e Obras (03.520.933/0001-06); Arabenes Pereira de Andrade Corrêa (359.388.891-20); Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT (04.892.707/0004-53).  
4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado pela Secex/GO para verificar o cumprimento do Acórdão 2.832/2009 - TCU - Plenário, no qual se examinou o relatório de levantamento de auditoria das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-080 no Estado de Goiás (Fiscobras/2009), trecho Uruaçu - São Miguel do Araguaia, lotes 1, 2, 3 e 5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa da Srª Arabenes Pereira de Andrade Correa, coordenadora de contabilidade/Dnit substituta, a respeito da execução do Contrato 143/2005-PR-GEAJU, celebrado com a empresa Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S/A;

9.2. determinar ao Dnit/Superintendência Regional - GO/DF que, no prazo de trinta dias:

9.2.1. comprove perante este Tribunal o ressarcimento, pela Agetop, da diferença de R\$ 1.487.276,15 aos cofres do Dnit, encontrada na planilha comparativa Emsa nov/07 (sem BDI) x Sicro nov/07 (sem BDI), referente ao Contrato 143/2005-PR (lote 5), firmado entre a Agetop e a empresa Emsa;

9.2.2. encaminhe ao Tribunal as rescisões dos contratos feitos entre a Agetop e as empresas Umuarama Construções Terra-planagem e Pavimentação Ltda. (Contrato 205/2001-PR-ASJ) e ARG Ltda. (Contrato 195/2001 - PR-ASJ), relativos à execução dos lotes 1 e 3, da BR-080/GO, obras anteriormente delegadas à Agetop;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal o projeto executivo das obras relativas ao lote 3 da BR 080, devidamente aprovado pelo Dnit;

9.3. encaminhar à Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista suas atribuições como coordenadora e integradora das ações de Governo, cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, para ciência dos fatos apontados no item 21 da conclusão da instrução produzida pela Secex/GO, bem como à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit e ao Ministério dos Transportes, para conhecimento;

9.4. encaminhar cópias do Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União (peça 14), deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodov, como subsídio ao planejamento de suas ações.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0865-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 866/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.796/2001-1.  
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsáveis: Miguel Capobiango Neto (CPF 785.013.427-34), João Coelho Braga (CPF 076.913.602-82), Maria do Carmo Vieira Golvim (CPF 410.082.197-20), Sandra Sueli Fontes Rodrigues (CPF 064.204.192-04), Jerocílio Roberto Simões Alves da Silva (CPF 027.016.342-53), Américo Gorayeb Junior (CPF 075.701.202-72), Emerson Redig de Oliveira (CPF 437.208.542-72), Felix Valois Coelho Junior (CPF 000.721.762-53), Marcelo Celso Bastos de Aguiar (CPF 076.296.562-20) e Estacon Engenharia S.A. (CNPJ 04.946.406/0004-65).

3.1. Recorrente: Estacon Engenharia S.A. (CNPJ 04.946.406/0004-65).

4. Unidade: Governo do Estado do Amazonas.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: não atuou.  
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 8770) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Estacon Engenharia S.A. em face do Acórdão 336/2013-TCU-Plenário, prolatado em processo de tomada de contas especial resultante da conversão de processo de relatório de auditoria do Fiscobras/2001, por determinação do subitem 9.1 do Acórdão 1.461/2003-TCU-Plenário, que julgou as contas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência à recorrente de que, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU, eventuais novos embargos de declaração de natureza meramente protelatória serão recebidos pelo Tribunal como petição, não lhes sendo conferido o efeito suspensivo previsto no § 3º do mesmo artigo regimental;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, e  
9.4. encaminhar os presentes autos à Serur para adoção das providências quanto ao recurso interposto pelo Sr. Miguel Capobiango Neto (pç. 144).

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0866-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 867/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.898/2013-0  
2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Consulta.  
3. Interessado: Conselho Regional de Psicologia do Estado de Mato Grosso, 18ª Região (CRP-MT).  
4. Unidade: Conselho Regional de Psicologia do Estado de Mato Grosso, 18ª Região (CRP-MT).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Secex/MT.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta encaminhada pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de Mato Grosso, 18ª Região (CRP-MT), solicitando manifestação acerca da possibilidade de prorrogar contratos trabalhistas existentes ou se há necessidade de realizar novo processo seletivo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. não conhecer da presente Consulta, tendo em vista não terem sido atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno;

9.2. dar conhecimento desta deliberação, bem como do das peças que a fundamentam, ao consulente, e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0867-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 868/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.989/2013-1.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex Previdência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, referente à fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - Secex Previdência no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop, com o propósito de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e os respectivos contratos, em cumprimento ao determinado pelo Acórdão n. 3.183/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop para o conhecimento dos resultados da fiscalização realizada naquela entidade;

9.1.2. ao Presidente do Senado Federal e ao Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), em atendimento ao Requerimento de Informações n. 1.058/2011.

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0868-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 869/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-006.870/2012-0.

1.1. Apensos: TC-014.424/2011-8; TC-007.936/2012-5; TC-014.156/2011-3

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Municípios de Araranguá/SC, Caçador/SC, Criciúma/SC, Fraiburgo/SC, São Francisco do Sul/SC, Navegantes/SC, Palhoça/SC, Penha/SC, Porto União/SC, São Bento do Sul/SC, de Biguaçu/SC e Içara/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria resultante da fiscalização, integrante do Plano de Fiscalização de 2011, realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos do programa de qualificação

dos jovens em Santa Catarina, Projovem Trabalhador, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência deste Acórdão, para que o Ministério do Trabalho e Emprego:

9.1.1. adote as medidas cabíveis acerca do atraso na apresentação da prestação de contas dos Municípios de Palhoça/SC e Penha/SC e da regularização do Plano de Implementação do Município de Penha/SC, uma vez que ele vem sendo executado em desconformidade com o ajustado;

9.1.2. providencie, caso ainda não o tenha feito e observadas as disposições da IN n. 71/2012, a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos relacionados à liberação da terceira parcela de auxílio financeiro do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã no Município de Penha/SC, com a identificação dos responsáveis, inclusive daqueles que deram causa a tal liberação no âmbito do Ministério, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento;

9.1.3. examine as declarações de recebimento dos materiais didáticos, das camisetas e dos kits estudantis das turmas do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã do Município de Palhoça/SC, comparando-as com as assinaturas constantes das listas de frequência, a fim de constatar se as assinaturas conferem e, se for o caso, efetue a glosa dos valores relativos a tais materiais;

9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que se abstenha de liberar as parcelas do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã posteriores à primeira, sem que o ente parceiro tenha apresentado a devida prestação de contas parcial, em atenção ao disposto no art. 14, parágrafo único, da Portaria MTE n. 991/2008;

9.3. determinar ao Município de Navegantes/SC que, em até 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, providencie o encaminhamento à unidade de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (Sine) de Navegantes/SC das informações relativas aos jovens egressos do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã que não foram inseridos no mundo do trabalho relativos aos dois Planos de Implementação executados naquela municipalidade, em atenção ao art. 46, §4º, do Decreto n. 6.629/2008;

9.4. determinar ao Município de Penha/SC que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para realizar o efetivo monitoramento e avaliação da execução do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã naquela municipalidade, com vistas a garantir a boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social, nos termos do art. 10, incisos I e III, da Portaria MTE n. 991/2008 e item 2.11 do Manual de Execução do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã;

9.5. determinar aos Municípios de Fraiburgo/SC e Penha/SC que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem a correta alimentação do Sinprojovem, inclusive com a correção das frequências já lançadas;

9.6. determinar aos Municípios de Penha/SC e Palhoça/SC que, caso ainda não o tenham feito, apresentem, no prazo máximo de 30 dias, as prestações de contas em atraso dos recursos recebidos pelo Projovem Trabalhador - Submodalidade Juventude Cidadã;

9.7. determinar aos Municípios de Fraiburgo/SC, Palhoça/SC e Penha/SC que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem minuciosa análise da situação laboral e educacional dos alunos integrantes das turmas abaixo indicadas, a fim de verificar se eles atendiam aos requisitos exigidos para sua seleção no início do Programa Projovem Trabalhador, e adote as medidas cabíveis caso sejam verificadas situações irregulares:

9.7.1. turmas do Município de Fraiburgo/SC - 27.549, 27.550, 27.551, 27.552, 27.553, 27.554, 27.557 e 27.558;

9.7.2. turmas do Município de Palhoça/SC - 27.514, 27.515, 27.524, 27.525, 27.532, 27.536 e 27.538;

9.7.3. turmas do Município de Penha/SC - 28.119, 28.120 e 28.121;

9.8. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos Municípios de Fraiburgo/SC, Navegantes/SC, Palhoça/SC e Penha/SC que, ao final dos respectivos prazos, informem este Tribunal sobre as providências adotadas em relação ao cumprimento das determinações acima;

9.9. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego que: 9.9.1. oriente os responsáveis por Planos de Implementação do Projovem Trabalhador para que não transfiram a terceiros a integral execução do plano firmado, uma vez que tal transferência contraria o caráter personalíssimo do ajuste;

9.9.2. normatize, oriente e supervise a execução dos Planos de Implementação, em especial no que concerne à contratação de entidades executoras, a fim de evitar que as irregularidades verificadas nestes autos continuem a ocorrer;

9.9.3. garanta maior eficácia no controle de frequência dos alunos do Projovem Trabalhador, principalmente no que diz respeito à elaboração das listas de frequência a serem assinadas pelos alunos;

9.9.4. assegure, em especial para os Entes parceiros e órgãos de controle, clareza e transparência quanto aos critérios de aceitação das faltas justificadas, inclusive no tocante à fundamentação legal que ampara essa aceitabilidade;

9.9.5. garanta o pagamento tempestivo das parcelas de auxílio financeiro daqueles alunos que apresentam frequência igual ou superior a 75%, bem como assegure que o Sistema Sinprojovem seja abastecido com informações fidedignas, que reflitam a real situação dos pagamentos dos auxílios financeiros;

9.9.6. oriente os Entes Executores e adote as medidas cabíveis para evitar a participação de alunos no Projovem Trabalhador que não se enquadrem no respectivo público alvo;

9.9.7. analise o fato de não serem ministradas nos municípios fiscalizados as cargas horárias previstas na Portaria MTE n. 991/2008, com o objetivo de verificar a melhor opção entre fazer cumprir a carga horária previamente estabelecida ou reduzi-la, de forma que o valor máximo admitido para cada Plano de Implementação também seja diminuído;

9.9.8. examine a conveniência e a oportunidade de incluir na legislação aplicável ao Programa Projovem Trabalhador exigência sobre a elaboração, confecção e distribuição de material didático específico para professores.

9.10. determinar à Secex/SC que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1 a 9.7 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Emprego, para ciência dos achados apontados pela equipe de fiscalização e adoção das providências que considerar pertinentes, e à ADRVale, para o conhecimento das conclusões registradas nos itens 33 e 34 da Proposta de Deliberação;

9.12. enviar a Procuradoria da República em Santa Catarina cópia do item 3.15 do Relatório de Fiscalização (peça n. 106) e das peças ns. 72-73 e 101-103 deste processo, bem como deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, para que adote as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0869-12/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 870/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 013.284/2011-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Responsáveis: José Francisco das Neves, CPF 062.833.301-34; Luiz Carlos Oliveira Machado, CPF 222.706.987-20; Jorge Antonio Mesquita Pereira de Almeida, CPF 341.332.917-00; Augusto César Alves de Pinho, CPF 462.477.937-15; Julio César Fontes Monnerat, CPF 422.392.737-04, Gestor do Contrato.

4.1. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro.

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti, OAB/DF n. 29.306; Maria Estela Fildardi, OAB/RJ n. 49.619; Hilma Vianna Pinto, OAB/RJ n. 51.035; Gabriel Miranda Coelho, OAB/RJ n. 43.502; Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado, OAB/MG n. 115.374; Liliane Bueno Ferreira, OAB/TO n. 4.270-B; Rosane Carlos de Azevedo Bezerra, OAB/DF n. 6.298; Thiago Lucas Gordo de Sousa, OAB/DF n. 17.749; Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ n. 153.312; Marco Aurélio Faustino Porto, OAB/RJ n. 33.063; Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, OAB/DF n. 25.311; Ricardo William da Silva Viana, OAB/RJ n. 107.449; Rui Armando Villar, OAB/RJ n. 4040-D; Alan Laport Rodrigues, OAB/RJ n. 148.997; Lorena Maria Peres Nogueira, OAB/DF n. 32.852; Olivia Falcão do Vale, OAB/DF n. 16.274.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se discute o Relatório da Auditoria realizada pela 4ª Secob, ora denominada Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro, no âmbito do Fiscobras/2011, com relação às obras da primeira etapa da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Fico, especialmente o exame da oitiva e das audiências determinadas nos subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão n. 1.949/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Augusto César Alves de Pinho e rejeitar aquelas apresentadas pelos demais responsáveis;

9.2. aplicar individualmente a multa prevista pelo art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 ao Srs. José Francisco das Neves e Júlio César Fontes Monnerat, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como aos Srs. Luis Carlos de Oliveira Machado e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4.determinar à Valec que, até a edição de normativo interno próprio com essa finalidade, observe a necessidade de exigir expressamente, nos editais para contratação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de obras ferroviárias, que a viabilidade do prazo de execução das obras esteja demonstrada em estudos que contenham gráfico de Gantt, ABC de insumos, histograma de mão de obra e caminho crítico, de modo a atender o disposto no art. 6º da Lei n. 8.666/1993,

9.5.encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec, à Secretaria de Controle Externo em Goiás e à Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em atenção ao Ofício PR/MT n. 1.246/2012.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0870-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 871/2013 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 025.031/2008-2.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.  
3. Embargantes: André Simões (CPF 554.442.101-34); Ido Luiz Michels (CPF 417.426.999-87); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20).  
4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secex/MS.  
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Ortega, OAB/MS nº 13701, Regina Iara Ayub Bezerra, OAB/MS 4.172-B, e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Ido Luiz Michels (Peça nº 252) e por André Simões, Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira (Peça nº 277) em face do Acórdão 155/2013 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão de 6/2/2013, com vistas a, entre outras medidas, promover a autuação de nova tomada de contas especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 73/2006, firmado entre o Sebrae/MS e a Fundação Cândido Rondon;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos ora embargantes.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0871-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 872/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.753/2011-4.  
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.  
3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Congresso Nacional (CN); Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Divaldo de Arruda Câmara (025.342.154-34) e Genivaldo Paulino Silva (021.453.594-00).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no contrato 1084/2010, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção na rodovia BR-101-PE (contorno de Recife), no âmbito do Fiscobras 2011.

ACORDAM OS Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a realização de fiscalização do contrato 1084/2010 (rodovia BR-101-PE - contorno de Recife/PE), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução TCU 185/2005, com o objetivo de apurar as questões tratadas nos itens 8 e 9 da proposta de deliberação;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 12/2013 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 10/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0872-12/13-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 58 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de abril de 2013.

AUGUSTO NARDES  
Presidente

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 13 (ORDINÁRIA)

Sessão em 24 de abril de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.973/2013-6  
Natureza: Representação  
Interessado: RD Comércio de Produtos Ópticos  
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC  
Advogado constituído nos autos: Emanuel Fernando Castelli Ribas, OAB/PR 33.431

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.384/2011-5  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caracará - RR; Superintendência Estadual da Funasa em Roraima  
Interessados: Antonio Eduardo Filho e Helaine Maise de Moraes França  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.238/2012-6  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.822/2012-0  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM  
Recorrente: Lakeland Brasil S/A  
Advogados constituídos nos autos: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662) e outros.

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-018.530/2007-4  
Apenso: TC 022.111/2008-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Humberto de Freitas Machado e outros  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jataí - GO  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.125/2012-4  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; Universidade Federal de São Paulo - MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.488/2013-9  
Natureza: Representação  
Interessado: Imobiliária Industria e Comércio de Móveis Ltda.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.138/2008-7  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Ministério da Defesa  
Entidade: Superior Tribunal Militar  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.641/2003-1  
Natureza: Tomada de contas.  
Exercício de 2002  
Responsável: Ney Robinson Suassuna.  
Entidade: Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional (DGI/MI).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.745/2012-5  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Entidade: Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.225/2010-9  
Natureza: Prestação de Contas.  
Exercício de 2009  
Responsáveis: Vicente Batista Filho, Walter Rocha Meira, José Cardoso dos Santos.  
Órgão: Fundação Nacional do Índio - Administração Executiva Regional de Ji-Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.098/2012-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Antonio Carlos Fonseca Gomes  
Entidade: Prefeitura de Tapiramutá - BA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.420/2012-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Guilherme de Azambuja Lira; Maraisa Helena Borges Esteves Pereira; e Acessibilidade Brasil  
Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.294/2013-1  
Apenso: TC 024.547/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Andreza Cristina Gonçalves Arruda e outros  
Unidade: Município de Toritama - PE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.745/2012-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Sand Serviços Ltda.  
Unidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro (AMRJ)  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.513/2009-1  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Consórcio Arco do Rio; Eduardo Calheiros de Araújo; Gustavo Ferreira Gomes; Hudson Braga; José Augusto Pinheiro Paes Leme; José Paes Leme da Motta; Luiz Antônio Pagot; Luiz Emygdio de Oliveira; Luiz Fernando de Souza; Walter Luiz Correa Magalhães  
Interessados: Congresso Nacional (CN); Luiz Fernando de Souza.  
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro (DNIT/RJ/MT)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.910/2013-4  
Natureza: Consulta Consultante: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon - Prefeito Municipal de Santarém/PA.  
Entidade: Município de Santarém/PA  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.787/2009-7  
Natureza: Representação  
Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.  
Entidade: Governo do Estado do Pará/PA.  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).  
Advogado constituído nos autos: Márcio Augusto de Lima Dias (OAB/PA 6791-B).



TC-028.239/2010-5  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.172/2002-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Elias da Luz e outros  
Unidade: Prefeitura Municipal de Brusque/SC  
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Gúercio Teixeira (OAB/MG 90.459, Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF 20.085), Márcio Rogério de Medeiros (OAB/SC 12.476), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 116.292), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Milene Lúcia Vianna de Paula (OAB/MG 115.278), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.864/2013-9  
Natureza: Representação  
Representante: Sn Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda.  
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.666/2013-6  
Natureza: Representação  
Interessado: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.  
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.182/2012-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Ministério da Cultura - MinC.  
Responsável: César Augusto Vargas Lavoura.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.994/2012-1  
Natureza: Monitoramento.  
Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.795/2013-8  
Natureza: Consulta  
Órgão/Entidade: Conselho de Alimentação Escolar do Amazonas  
Interessado: Conselho de Alimentação Escolar do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.588/2009-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus - AM  
Responsáveis: Cláudio Pereira Machado; Júlia Costa Alcantarino; Santa Casa de Misericórdia de Manaus  
Advogada constituída nos autos: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1024)

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-024.641/2008-7  
Apenso: TC 001.631/2010-1 e TC 001.633/2010-4  
Natureza: Recurso de Revisão. Unidade Prefeitura de Cristinápolis/SE.  
Interessado: Sebastião Vitor dos Santos, ex-prefeito.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Sustentação oral em nome de SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS.  
**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Sebastião Vitor dos Santos**

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-027.728/2007-6  
Apenso: TC 007.381/2008-2  
Natureza: Pedido de Reexame

Recorrentes: Anna Silvia Lopes Fonseca, Adahiuton Milton Belloti, Carlos Campana Filho, Ênio Padilha Filho, Glaice Lourenço Ferreira Lima, Humberto de Oliveira Campos e Neuza Maria Trauzzola  
Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Souza Moura (OAB/MG 77.576), João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914), João Augusto de Lima (OAB/DF 20.264), Djalma Fausto Marinho de Medeiros (OAB/RN 4.548), Erica Tenille Brito Ferreira (OAB/DF 24.574), Fernando Nascimento dos Santos (OAB/MG 100.035), Sérgio Teixeira Firmo (OAB/RJ 32.823), Armenio de Oliveira dos Santos (OAB/RS 48.458), Lincoln de Souza Chaves (OAB/RJ 34.990), Alberto Brandão Henriques Maimoni (OAB/DF 21.144), Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

Sustentação Oral em nome de ANNA SILVIA LOPES FONSECA  
**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Armenio de Oliveira dos Santos - OAB/RS 48.458**

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-014.508/2007-5  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)  
Natureza: Agravo e Pedidos de Reexame (em Representação) (VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 11/5/2011- ATA 16/2011)  
2º REVISOR: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (ATA 31/2011)  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT  
Interessado: TCU  
Recorrentes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT; STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.; Associação Brasileira de Consultoras de Engenharia  
Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512); Carlos Eduardo Ornellas Amorim (OAB/RJ 117.811)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.406/2009-6  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)  
Natureza: Prestação de Contas  
(VISTA a Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA em 25/4/2012 - ATA 14/2012)  
Responsáveis: Daniel Viana; Humberto Tannús Junior; Instituto Euvaldo Lodi; Ismael Gonçalves Numes; Ivan da Glória Teixeira; Jair Antonio Meneguelli; Naiva Oliveira Resende; Orizomar Araújo Siqueira; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas; Pedro Alves de Oliveira; Samuel Alves Silva; Waldyr O Dwyer; Wilson de Oliveira  
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás - Ses/GO  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.880/2013-4  
Natureza: Representação  
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Interessado: Active - Engenharia Ltda.  
Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB/SP 234.329).

TC-009.177/2013-2  
Natureza: Consulta (com pedido de medida cautelar).  
Órgão: Ministério da Educação (MEC).  
Interessado: Ministro de Estado da Educação, Doutor Aloízio Mercadante.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.642/2011-9  
Apenso: TC 014.721/2011-2.  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá (SAMF/AP).  
Responsável: Carlos Guilherme Oliveira de Melo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.905/2002-3  
Natureza: Recursos de Reconsideração  
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern  
Recorrentes: Construtora OAS Ltda., Emerson Fernandes Daniel Júnior, Rubens de Siqueira Júnior e José Jackson Queiroga de Moraes.  
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-020.086/2010-5  
Natureza: Pensão Indenizatória Judicial.  
Interessado: Geraldo Marzola dos Santos  
Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.421/2012-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Órgão/Entidade: Governo do estado do Pará (PA)  
Interessado: Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.505/2013-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Senado Federal.  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.621/2009-7  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC  
Responsáveis: Belchior da Silva Martins e outros  
Interessado: Procuradoria da República/PI  
Advogados constituídos nos autos: André Gustavo Carreiro Pereira (OAB-CE 17.356) e outros

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.707/2012-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Prefeitura de Traipu/AL.  
Responsáveis: Valter dos Santos Canuto, Construtora Alagoense Ltda., Alvorada Construções Ltda. e Metropolitana Construção e Com. Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Manoel Leite dos Passos Neto (OAB/AL 8.017) e Maurício Leandro da Silva (OAB/AL 10.219).

TC-027.445/2010-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Unidade: Prefeitura de Fortaleza - CE.  
Responsáveis: Carlos Marcos Augusto; Eduardo Luis Rodrigues Alves; José Arimá Rocha Brito; Luizianne de Oliveira Lins; Vaumik Ribeiro da Silva.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.782/2012-5  
Natureza: Agravo  
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.  
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.890/2012-5  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras; Eletrobras Distribuição Roraima (EDRR) - Razão Social: Boa Vista Energia S.A.  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.683/2004-1  
Apenso: TC 031.938/2008-8, TC 031.936/2008-3, TC 031.937/2008-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros - MG.  
Recorrente: espólio de Rubens Resende Peres  
Advogado constituído nos autos: Myrian Passos Santiago (OAB/MG 54.419)

TC-019.229/2009-8  
Natureza: Pedidos de Reexame (em processo de Monitoramento)  
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO)  
Interessados: Fernando Passos Cupertino de Barros e Maria da Graça Silva Gonçalves  
Advogada constituída nos autos: Ana Carolina Garcia Magalhães (OAB/GO 25.000)

TC-033.834/2011-3  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF/ELETOBRÁS - MME  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.588/2012-4  
Natureza: Representação  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Responsável: Em Saúde Ltda  
Advogado constituído nos autos: Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.960/2008-1  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
Entidade: Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)  
Recorrentes: Jair Marques de Oliveira; José Álvaro de Carvalho Albertini.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Advogados constituídos nos autos: Darcio José da Mota (OAB/SP 67.669), José Albertini Filho (OAB/SP 140.406) e outros.

TC-006.399/2008-2  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.  
Interessado: Ministério Público junto ao TCU, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Figueiredo T de Araújo (OAB/PE n.º 25.921); Thiago Ernesto T Vilaça Rodrigues (OAB/PE n.º 28.502).

TC-022.961/2011-9  
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)  
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ  
Interessado: Manoeto Souza da Cunha  
Advogados constituídos nos autos: Leandro Hiane de Oliveira (OAB/RS 62.190), Gislaíne Pereira da Cunha (OAB/RS 53.114) e Diego Enrique Villanueva S. Antunes (OAB/RS 73.642).

TC-026.597/2011-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.571/2012-3  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Órgãos: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF)  
Responsáveis: Esther Bernerguy de Albuquerque e Célia Corrêa  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-010.079/2003-9  
Apenso: TC 003.951/2004-5  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Ernani Soares de Siqueira  
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Tocantins - Sebrae/TO  
Advogado constituído nos autos: Gedeon Pitaluga Júnior (OAB/TO 2.116)

TC-015.335/2006-8  
Apenso: TC 004.661/2006-6; TC 013.075/2006-8; TC 013.020/2005-1  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Angelo Jose Montalverne Duarte, Arno Meyer, Bolivar Tarrago Moura Neto, Claudio Xavier Seefelder Filho, Edelcio de Oliveira, Evandro Bessa de Lima Filho, Fabricio da Soller, Francisco Asclépio Barroso Aguiar, Francisco Serafim de Barros, Fábio José Pereira, Gilson Alceu Bittencourt, Ivan Ney Passos Lima, Jose Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Bastos, Luiz Guilherme Pinto Henriques, Mancio Lima Cordeiro, Marcia Henriques Ribeiro de Oliveira, Maria de Belem Silva Cotta, Milton Barbosa Cordeiro, Otair de Faria; Penha Maria Barroso Aguiar, Waldir Quintiliano da Silva, Ângela Semíramis de Andrade Freitas  
Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa  
Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865), Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396), Wilson Alcântara de Oliveira Neto (OAB/PA 12019) e outros

TC-023.957/2012-3  
Natureza: Representação  
Representante: Construtora Gomes Lourenço S/A  
Unidade: Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seo-bras)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.775/2012-5  
Natureza: Representação  
Representante: Consórcio Quebra-Mar, representado por sua consorciada líder, S.A. Paulista de Construções e Comércio  
Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba  
Advogados constituídos nos autos: Maurício Brito Passos Silva (OAB/BA 20.770) e outros

TC-550.074/1997-0  
Apenso: TC 010.282/2007-8  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Reynaldo Dias de Moraes e Silva  
Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Advogados constituídos nos autos: Carolina Prezotto Longatto (OAB/SP 258.657); Luzia Calil (OAB/SP 109.430); Antonio Carlos Mellela (OAB/SP 132.758)

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.822/2013-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessado: Deputado Federal Marco Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.  
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.141/2012-4  
Natureza: Relatório de Monitoramento.  
Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Fundação Nacional do Índio - MJ; Ministério da Justiça (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-002.003/2011-2  
Natureza: Monitoramento.  
Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.218/2010-9  
Natureza: Representação.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.123/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Estado de Roraima.  
Responsáveis: Neudo Campos Ribeiro, Jander Gener César Guerreiro, Jorci Mendes de Almeida, e Estado de Roraima.  
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; e outros.

TC-020.767/2009-9  
Natureza: Monitoramento.  
Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES/GO.  
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros, Idelmar de Paiva Neto e Maria da Graça Silva Gonçalves.  
Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB-GO N. 5.795; e outros.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-000.723/2012-6  
Natureza: Representação.  
Interessada: Crisart Montagem Manutenção Reforma e Marcenaria Ltda-ME.  
Responsáveis: Eduardo Ruffo Monteiro Nunes; Marcos Antônio Araújo Diniz e Mônica do Nascimento de Carvalho.  
Órgão: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: Sylmar Pedretti Hespanhol (OAB/SP 302.700).

Secretaria das Sessões, 19 de abril de 2013.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 13 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão em 24 de abril de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-041.043/2012-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-043.476/2012-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.634/2012-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-034.406/2012-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-010.784/2009-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.779/2012-3  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-003.223/2013-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.225/2013-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.192/2011-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.907/2012-1  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-020.620/2004-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro de Moura (OAB/PI 7405), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9473 e OAB/MA 7488-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066), e Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795)  
Sustentação Oral em nome:  
- de JOÃO ARAÚJO DA SILVA FILHO, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA e ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA - Dra. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho  
- de CONSTRUSSONDA CONSTRUÇÕES LTDA.- Dra. Thaynara Santos Fernandes  
- de JOÃO DA SILVA NETO - Dr. Paulo Humberto Freire Castelo Branco

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/PI 6.066**  
**Thaynara Santos Fernandes - OAB/PI 7.795**  
**Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7.488-A**

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-020.588/2004-7  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7.795), Márlito da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9.083-A), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594).

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-001.583/2010-7  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.264/2007-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-003.585/2011-5  
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).  
Advogado constituído nos autos: Felipe Silva Botelho (OAB/DF 36.115).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-017.058/2010-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-034.106/2010-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 19 de abril de 2013.  
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
Secretário das Sessões



2ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2013  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e vinte e dois minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 10, da Sessão Ordinária realizada em 9 de abril de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1833 a 2048, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 9);

ACÓRDÃO Nº 1833/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.276/2013-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Liliâne Leal Bronze (380.882.159-00)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Joinville/SC - Inss/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1834/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.291/2013-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Juveniano da Silva (040.567.604-20)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Petrolina/PE - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1835/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.307/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Valdelice Cunha de Almeida (157.227.166-34)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1836/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.384/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Raimunda Lurita Cavalcante Moreira (463.843.243-34)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1837/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.389/2013-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Nadia Maria Lazzarotto (267.206.470-91)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1838/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.390/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Lillian Reigas Zatorski (431.930.567-15); Plínio Sanches de Godoy (084.734.598-06); Sheyla Cruz do Valle Marques Frutuoso (636.989.358-72)  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1839/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.598/2013-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Paulino Achilles Slongo (246.747.610-34)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Passo Fundo/RS - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1840/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.599/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Aldo Gonçalves (126.932.430-68)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ijuí/RS - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1841/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.605/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Anatalicio José de Souza (061.356.331-04); Olimpia de Lourdes Campos Silva (190.090.621-04); Paulo Lazzaro de Carvalho (243.400.141-68)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Goiânia/GO - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1842/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.612/2013-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Geny Thiago Montanha (834.848.178-87)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Bauru/SP - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1843/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.614/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Joel Gomes da Costa (475.186.507-20)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1844/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.794/2010-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Adair Weiss (067.116.429-53); Adelia Olindina Rodrigues Ramos (246.350.309-20); Alcio Medeiros Mendes (009.888.639-87); Aldo Abrahão Massih (063.805.309-91)  
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1845/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.959/2012-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Antonio Teodoro da Silva (097.799.301-91); Arnete Monteiro da Silva (090.571.291-91); Claudisdete Costa Moraes (564.336.971-00); Helenita Barbosa da Silva (121.014.601-06); Ildete Carvalho Cirqueira (144.276.211-04); Inacir Chaves de Souza (153.164.911-49); Ivan Herminio de Andrade (084.348.671-68); Ivone Menezes da Silva (084.497.081-68); Josmiro Fagunde Vieira (097.564.261-87); Manuel Gomes da Silva (102.392.351-34)

- 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - Md
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1846/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.155/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Christiane Valéria Carneiro de Oliveira (011.734.793-09); João Ribeiro Lima Junior (675.229.123-34); Luiz Régis Bomfim Filho (013.780.603-50); Paulo Brasileiro Pires Freire (318.034.583-72); Regiane Moura Magalhães (702.888.363-91); Vivian Sousa da Silva Campos (640.711.113-72)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1847/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.156/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Lourenço de Oliveira (947.857.401-91); Alba Fabiola Fraga e Abreu (001.972.176-56); Alberto Mendonça de Melo Filho (008.843.994-19); Aline Rodrigues Rodriguez (014.535.955-70); Ana Amelia Vasconcelos de Azevedo (981.073.725-49); Ana Bárbara da Silva e Silva (008.228.731-76); Augusto Noboru Nikaido (299.838.908-28); Cibele Carneiro Fernandes (545.459.431-87); Daiane da Cunha Marques (053.610.236-80); Danilo de Moura Belarmino (044.985.604-69); Diogo Pinheiro Jucá (048.206.954-60); Elvianna Ferreira de Paiva Santos (898.853.171-04); Esdras Emmanuel Sousa Góes (833.533.995-34); Eveline Maria Camargo Barbosa (000.617.321-76); Fabiano de Almeida e Oliveira (007.033.591-50); Fernanda Gonçalves Rêgo (837.886.201-10); Fernando Ribeiro dos Santos (785.384.752-15); Flaviana Freire Martins Bailão (990.216.501-00); Flávio Luiz da Cunha Filho (964.853.021-15); Gildasio Santilo Silva (961.559.221-87); Jacqueline Santana Xavier Nunes Balestra (727.660.001-78); Janaina Santos Póvoa (888.634.761-87); Juliana do Nascimento Leite (007.886.303-18); Juliana dos Santos Souza (003.929.621-01); Karina Amaral Brito Ribeiro (824.881.771-72); Leandro Furlan (292.809.718-08); Leonardo Brito Barreto (011.137.435-90); Leonardo Christiano Melo (226.396.698-69); Lorena Soares Ulhoa (722.032.001-97); Luciane Borges da Costa Marcelino (660.812.974-20); Ludimila da Costa (004.876.821-90); Maraisa Lima Costa (006.732.705-21); Marcele Leão Barroca (045.103.414-74); Maria Emilia Bueno Machado (705.671.151-00); Marina Bastos Silva (897.713.541-91); Melba de Sousa Teles (014.588.691-30); Melquior de Oliveira Araújo (011.544.701-64); Nara Alves da Silva Medeiros Queiroz (000.215.681-46); Natália Ávila de Miranda (069.667.466-14); Nívea Maria Nunes Moreira (879.586.431-87); Oldilene Aparecida Gomes (907.753.336-20); Pablo Vagner Varjão (827.637.125-68); Priscila Souza de Aguiar (023.255.611-35); Priscilla Cardoso de Oliveira Madureira (109.545.937-66); Rejane Lemes de Deus (792.120.501-15); Renata Mangili Amaral de Sousa (996.072.471-91); Rodrigo Alves Magalhães (001.173.801-48); Rodrigo Amorim Martins de Sá (790.145.931-04); Rodrigo Ganem (777.454.505-00); Rosane Lima Araújo (963.321.319-34); Samuel Mendes Dantas de Andrade (006.586.643-60); Samuel Vilar Teixeira Benevides (623.967.223-87); Soraya Cristina Vieira Fernandes (007.648.391-60); Sézenem Leandro de Menezes (228.920.011-53); Talitha Anne Gomes de Medeiros Araújo (003.527.583-92); Tatiana Santana Cunha (706.190.261-20); Theresa Rosa de Lima (640.380.096-53); Tula Verusca Pereira (805.336.471-34); Vanessa Dias Latorraca Petersen (878.772.361-15); Viviane Luiz de Assunção (472.205.701-04); Wesley Faria Calisto (939.858.351-87); Érick Alexandre Ferreira de Jesus (833.755.971-34)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1848/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.161/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: André Moreira Alves (247.080.948-76); Camila de Brito Breda (007.376.780-89); Chaiane Maria Bublitiz (075.557.949-69); Elido Martins Costa Moreira (968.580.360-91); Lucas Freitas dos Santos (311.844.298-04); Silvia Ines Miron Jappe (004.339.350-06); Thales Antunes Soffiatti (025.446.020-82)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1849/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.162/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Anderson Santos de Freitas (086.493.007-07); Fernanda Brandao de Araujo (086.682.987-39); Luiz Fernando Germano Junior (005.948.367-94); Melina Silva Pinto (996.196.361-04)

- 1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1850/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.166/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriana Sandoval Faleiros (063.108.298-07); Alessandro Tadeu Alvares (326.610.278-90); Alexandre Minhoto (117.892.308-88); Alessandra Bastos dos Reis de Meneses (828.533.125-34); Allan de Souza Andrade (274.948.838-94); Ana Lúcia do Amaral Gurgel Vianna (141.878.438-92); Ana Paula de Souza Pereira e Castro (262.938.138-20); Andrea Lopes de Souza (220.330.918-05); Arley Fabricio Alves Barbosa (935.027.455-87); Camille Machado de Souza Lima (105.083.367-83); Carlos Thiago Bim (046.844.809-84); Clara Cristina Sayuri Tanaka (185.175.658-27); Claudia Blasiolli (171.794.578-33); Claudia Nara de Camargo Dranka (536.329.589-04); Daniel Jun Marques da Silva (219.854.198-07); Daniela Navarro Maciel (685.623.224-15); Denise Gomes da Silva (381.707.468-92); Dinis Nunes da Silva (104.265.228-77); Edilson Akio Otsu (164.417.068-06); Fabiana Fatima Begale (219.740.138-63); Felipe Koritar (322.941.368-70); Felipe Zanonri Priolli (360.391.128-83); Flavia Maria Castarde Martins (222.190.238-69); Franciele Tatiane Cardoso Silva (040.529.779-39); Fábio Marcassa Baldo (138.685.138-84); Jan Tadeu Rocha Roman (187.475.398-95); José Antônio Menini Júnior (250.722.218-22); Julio Cesar Alves de Sousa (285.254.238-23); Karina Tiemy Matsumoto (300.201.578-43); Karla Méa Marcos Pereira (186.106.078-52); Larryssa Cançado Silva (014.039.601-27); Ligia Fernanda Buzato (264.475.708-84); Lucas Savino Khattar (315.220.018-83); Luciana Tiemy Sato (305.053.168-11); Luciano Cherubini Teixeira (028.957.646-62); Luciano Pantuci da Silva (181.094.768-56); Ludmila Freire Cavalcante (994.151.511-53); Luiz André Cascemiro de Melo (148.936.988-00); Marcella Dias Araujo Freitas (000.483.541-71); Marcos Cavalcante Mannes (086.968.687-90); Maria Arminda de Sene (054.920.788-01); Maria Luisa Fortes Negro (317.643.338-70); Marília Martins França (003.191.183-80); Maybi Scherma Chezorum (280.676.278-27); Michelle de Vasconcellos Carvalho (088.616.747-71); Natalia Marchió Lieders (312.371.158-76); Patricia Helena Costa Kanawati (219.672.438-67); Patricia Lescura Paz de Souza (192.269.308-13); Patricia Bombonati Quagliato do Livramento (218.537.168-12); Paula de Godoy Salles (073.028.648-70); Publio Moraes Gomes de Oliveira (274.702.448-24); Ricardo Augusto Longo (161.712.568-70); Rodrigo Leite Orlandelli (228.200.458-20); Rodrigo Pereira de Messias Silva (042.702.454-41); Suzan Mara Pereira (251.206.668-17); Sônia Miwako Takahashi (297.709.578-01); Tatiana da Silva Alves (000.151.970-00); Thaís Oliveira de Almeida (283.415.748-02); Thiago Raoni Marques Tieppo (090.414.187-09); Thiago da Costa Caixeta (014.702.766-74); Túlio Doria Barbosa (028.877.774-32); Ulisses Assis Ultchak Andrade (026.442.375-56); Valentine Durant (342.418.958-83); Yara Lucia da Silva (126.360.648-26)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1851/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.197/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ana Carolina Folha de Carvalho (033.673.964-86); Daniel de Jesus Ferreira (406.570.782-04); Francisco Marlen de Melo Pimentel (013.951.863-08); Gilberto Antonio da Silva Júnior (039.436.644-14); Herbert Anderson de Vasconcelos Dantas (039.615.934-69); Hortência Silva Lopes (013.907.506-20); Ivana Maria Solino de Souza (466.614.334-34); Juliana de Souza Guimarães (062.208.694-43); Lorene Maranhão da Silva Thé (613.701.343-04); Milca Marnielly Barroso Costa Lima (875.894.003-00); Sérgio Roberto Almeida Feliciano (022.332.414-01); Wallace Gonze Fogaça (032.803.097-00)
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1852/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.449/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Honorio Jose Peres Bicca (229.801.640-20); Manoela Larrondo Bicca (022.243.670-07)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Pelotas/RS - INSS/MPs
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1853/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.450/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Luiz Felipe Merlotti (000.000.000-00); Neusa Lourdes Menegotto Merlotti (250.006.320-87)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Novo Hamburgo/RS - Inss/MPs
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1854/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.451/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Manuel da Fonseca Reis (005.621.732-34)
  - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Manaus/AM - INSS/MPs
  - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1855/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.471/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Izilda de Castro Vinhas Carvalho (665.028.378-91); Paulo Castro Carvalho (455.393.528-74)



- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Piracicaba/SP - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1856/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.473/2013-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Heloisa Helena Escobar (053.746.798-05); Luiz Felipe Escobar de Mecnas (375.317.058-50)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Taubaté/SP - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1857/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.475/2013-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Aurelio Pereira Mota de Souza (511.449.997-15); Helio de Figueiredo Caldas (021.935.237-20); Janir Braz do Nascimento Marinho (412.632.357-00); Luiz Marques Moniz de Aragão (129.826.957-15); Mariana Albuquerque Coutinho de Souza (055.445.147-63); Tiago do Nascimento Marinho (060.066.317-50)  
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1858/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.560/2013-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Renata Bottos Nogueira (212.568.228-17); Roberta Bottos Nogueira (212.568.218-45); Santana Adelaide Bottos Nogueira (021.670.168-67)  
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Campo Grande/MS - INSS/MPS  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1859/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.324/2010-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Anna Carolina Dutra de Azevedo (105.853.717-25)  
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.  
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1860/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Antonino Camilo de Andrade, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 928/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 15/2/2011, Ata 4/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.537/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade (066.461.741-72); Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda. (00.065.391/0001-22)  
1.2. Entidade: Prefeitura de Cristalina - GO  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Advogado constituído nos autos: Jorge Elias da Silva (OAB/GO 8109)

## ACÓRDÃO Nº 1861/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.892/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Rodrigo Gomes Cardoso, servidor da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.  
1.2. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema.  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte que:  
1.6.1. informe ao interessado que a apuração dos fatos não se encontra adstrita à competência desta Corte, uma vez que os recursos envolvidos não são de origem federal;  
1.6.2. encaminhe a documentação 49.642.731-2 ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, acompanhada de reprodução da instrução de peça 3 dos autos, e da presente deliberação.

## ACÓRDÃO Nº 1862/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.888/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Amapá  
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.5. Determinações:  
1.5.1. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional AP (SescAP/MDS) que, em futuras licitações para contratação de bens e serviços comuns, utilize a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade de sua realização, devendo, neste caso, motivar expressamente a opção pelo pregão presencial, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico.

## ACÓRDÃO Nº 1863/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.818/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Marcus dos Santos Teixeira 02896573690 Me (14.829.403/0001-52)  
1.2. Entidade: Entidades do Sistema "S" no Estado do Espírito Santo.  
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 8);

## ACÓRDÃO Nº 1864/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.984/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Joyce Moraes Ferreira Martins (040.131.029-94)  
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1865/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.255/2013-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: José Ribamar Pinheiro Amorim (055.758.777-87); Lenira dos Santos (483.153.207-00); Marcia Alves Gonçalves (636.077.867-04); Marcius Melin Clapp (263.624.067-53); Maria Helena Frazão Carvalho (032.201.683-53); Maria Leonete Lisboa Belo (147.131.793-53); Maria Paula Correia Leal (546.568.267-15); Marlene Figueiredo Benites de Mattos (210.918.977-00); Marques Antonio de Santana (335.204.457-00); Nei Marques (179.632.817-00); Odinéa Falcão Bahia (012.445.823-87); Osmar João Pereira (054.634.087-34); Paulo Roberto Pereira de Cerqueira Leite (094.025.357-72); Paulo da Penha (214.783.687-72); Pedro Avelino dos Santos (125.903.807-63)  
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PEX/SE/MP  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1866/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.882/2013-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Leda Maria D'avila Pinheiro (116.116.357-30); Maria Helena Thum da Silveira Martins (961.724.360-15)  
1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1867/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regular e Regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex- BA e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.949/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)  
1.1. Responsáveis: Cornélio Martins Marques (474.793.706-44); César Augusto Hoffmann Iarto (333.182.390-20); Francisco Simões Paes (276.120.258-92); Jorge Luiz de Paula (550.678.326-49); Rômulo Siqueira de Sa (244.207.356-00)  
1.2. Unidade: Funai - Coordenação Regional do Sul da Bahia/BA  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco Simões Paes (276.120.258-92) e César Augusto Hoffmann Iarto, (333.182.390-20), coordenadores regionais, respectivamente, nos períodos de 10/01/2011 a 02/10/2011 e 10/10/2011 a 31/12/2011; dando-se-lhes quitação.  
1.8. Julgar regulares as contas dos demais responsáveis: Cornélio Martins Marques (474.793.706-44); Jorge Luiz de Paula (550.678.326-49); Rômulo Siqueira de Sa (244.207.356-00); dando-se-lhes quitação plena.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 11);

## ACÓRDÃO Nº 1868/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em mandar fazer a determinação adiante especificada para os interessados Maria Helena da Silva (046.434.878-10) e Paulo Ricardo Oliveira da Silva (717.442.907-68) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-008.322/2013-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Luiz Antônio Terrabuio Andreussi (174.918.941-00); Luiz Fernando Trussardi Siqueira (265.615.300-04); Luiz Roberto Martins (093.773.288-53); Marcos Enrique Almeida Silva (284.349.006-53); Maria Gilka Rebouças Monteiro (073.816.383-04); Maria Helena da Silva (046.434.878-10); Maria Lagiete Martins (077.161.333-49); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68); Marta Irlanda Cavalcante Moreira (061.944.353-72); Mauro Almeida Jansen (067.198.133-15); Mauro Pereira Barbosa (239.752.291-87); Max Willians Generoso da Silva (066.928.694-04); Moacir Gomes dos Santos (265.687.561-72); Nilton Monteiro dos Santos Filho (182.506.961-15); Nivaldo João Rohden (332.568.450-53); Nola Teixeira de Oliveira (356.359.327-20); Paulo Antônio de Souza (310.255.011-87); Paulo Ricardo Oliveira da Silva (717.442.907-68); Paulo Roberto de Jesus Rosa (483.529.007-06); e Paulo Roberto de Mello (377.843.077-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à SEFIP que promova o destaque dos atos de concessões dos interessados Maria Helena da Silva e Paulo Ricardo Oliveira da Silva, para exame em separado, procedendo-se às diligências pertinentes.

## ACÓRDÃO Nº 1869/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.324/2013-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Unildo Roberto Beling Filho (179.768.639-91); Valdir Pontes da Fonseca (926.030.848-87); Vanderlei Marcos de Brito (164.660.556-04); Vantuil Dettmann (575.163.757-72); Veridiana Pires Figueira de Andrade (741.748.868-49); Vicente de Paulo Carvalho (302.180.396-20); Viviane da Rosa (311.001.800-44); Walter de Souza Filho (615.507.527-15); Wenilton Ricardo Maes (359.380.569-34); Wilson Gonçalves Bezerra (011.717.392-49); e Wilvan Jorge do Espírito Santo (626.997.687-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1870/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.377/2013-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: José Domingos de Oliveira Júnior (146.432.356-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1871/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.378/2013-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Angela Maria Ferreira Medeiros Dias (009.830.206-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1872/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.514/2012-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Guydo de Almeida (044.465.266-34); e Marília Siqueira Mendes Pires Amaral (063.900.136-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1873/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.135/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ariza José Cardoso (000.746.451-70); e Clóvis Alexandre Flores Ciarlini (108.353.608-73).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1874/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.169/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Daniel Gomes da Silva Nunes (004.033.821-57)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1875/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.214/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: José Flavio Fonseca de Oliveira (758.603.093-68); e Pedro Felipe de Oliveira Santos (009.090.223-80).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - MJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1876/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno e no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU nº 191/2006, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-010.094/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Rodrigo Delpupo Monfardini (098.560.117-52) e outros
  - 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF/MEC)
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
  - 1.8. Reiterar a determinação formulada à Universidade Federal Fluminense conforme subitem 9.4 do Acórdão 11173/2011-TCU-2ª Câmara, para que sejam emitidos e encaminhados novos atos de admissão em favor de Rodrigo de Souza Costa (CPF 076.415.887-27), Vera Cristina Soares Lopes (CPF 888.267.917-91), Rodrigo Leite Hipólito (CPF 035.402.587-28), Rodrigo Resende Ramos (CPF 073.151.787-32) e Valtemir Siqueira Francesconi (CPF 103.248.117-05), por intermédio do Sistema Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 1877/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.520/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Célio Leite da Silva (386.695.013-68); e Maria Célia de Oliveira Leite (394.865.673-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Piauí que:

1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e

1.7.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

## ACÓRDÃO Nº 1878/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar



legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.137/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Francisca Erinete Varela da Silva (068.353.997-32); e José Edmilson da Costa Cavalcante (461.633.363-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1879/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.477/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Adryann Victor Nogueira Luetz (049.108.171-58); Adryelle Carolynne Nogueira Luetz (049.081.421-22); Angélica Nogueira Luetz (646.368.101-63); Bruno Thomé Perugini Fernandes Penna (140.573.457-44); Concetta Helena Dellarmi Cerqueira Lima (014.628.087-35); Cristine de Oliveira Dias (078.408.787-33); Gabriel Dellarmi Carneiro Cerqueira Lima (151.946.487-82); Iracema de Lourdes de Liz (373.758.140-15); Joseane Spessatto Lima de Souza (826.338.009-04); Lisiane Teresinha da Silva Mondin (931.607.200-04); Luana Silva Mattos Vieira (007.692.332-01); Maria das Mercedes Silva Mattos Vieira (020.935.897-10); Marian Diniz Almeida (130.938.346-43); Paolla Duarte Cerqueira (163.571.637-32); Rosana Thomé Perugini Penna (635.551.317-53); Rosângela de Fátima Souza (928.934.736-87); e Serli Guedes dos Santos (282.035.690-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1880/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.500/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Albert Japeca dos Santos (012.602.472-36); Gean Japeca dos Santos (026.102.902-92); Inara Japeca dos Santos (026.102.912-64); Jeovane Japeca dos Santos (026.102.892-86); Jonatan Japeca dos Santos (012.602.492-80); Kelynn Rodrigues do Carmo (016.826.622-92); Laisa Emilio (034.635.680-63); Maria Candido (019.659.550-96); Maria de Fátima Rodrigues do Carmo (087.844.932-91); Taisa Kregfer Emilio (029.175.320-50); e Vanderlan Japeca dos Santos (012.602.482-08).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1881/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.616/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Anadele dos Reis Canilha (427.184.810-72); Genicelda Mesquita Alvares (640.486.400-20); Hevelin dos Reis Canilha (022.369.450-94); Marcia Mesquita Alvares (807.772.280-68); e Maria Gemini dos Reis (427.184.810-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1882/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Flávio da Costa Britto Neto, Superintendente Estadual da Funasa em Mato Grosso do Sul, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.199/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
  - 1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Ângela Figueiredo (177.449.111-72); Aparecida Ferre Conde Fernandes (200.077.951-49); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Gilberto Durão Aranda (273.246.727-87); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Lilian Holsback Ramos (250.474.421-87); Luzimar Pereira de Melo (257.611.291-91); Maria Conceição Silva Araújo Cunha (337.286.401-82); Mauricio Oliveira da Conceição (456.926.881-15); Miriam do Amaral Cespedes (322.710.261-72); Raimunda Colman Rodrigues (107.884.681-20); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00)
  - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul (Suest/Funasa/MS)
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Dar ciência à Funasa/Suest/MS sobre as seguintes impropriedades constatadas:
    - 1.7.1. análise intempestiva de prestação de contas do conveniente com relação aos Convênios EP 2037/09, EP 2033/06 e EP 2974/05, identificada no relatório de auditoria e no SIAFI gerencial, afronta o art. 31 da IN STN nº 01/97 e o art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
    - 1.7.2. falta de acompanhamento "in loco" na execução dos convênios EP 1648/07 e EP 0583/08, bem como deixar de exigir tempestivamente providências do conveniente a fim de sanar as divergências encontradas nas prestações de contas, identificadas no relatório de auditoria e no SIAFI gerencial, afrontam o art. 23 da IN STN nº 01/97 e o art. 51 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
    - 1.7.3. falta de controles internos efetivos, identificada no relatório de auditoria, afronta a Decisão Normativa TCU nº 107/2010 e a Portaria TCU nº 277/2010;
    - 1.7.4. realização de licitação na modalidade convite sem a comprovada existência de no mínimo três propostas válidas, identificada no Processo Licitatório nº 01/2010 (processo nº 25185.001574/2010-95), afronta o disposto no § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e na Súmula - TCU nº 248;
    - 1.7.5. falta de atualização, no SIASG, dos valores globais de contratos vigentes no exercício de 2010, identificada no relatório de auditoria, afronta o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010;
    - 1.8. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Funasa/Suest/MS.

#### ACÓRDÃO Nº 1883/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso V, alínea a, 213 do Regimento Interno do TCU, 6º, 7º e 19, da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objeto de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 29.957,14 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Antônio José de Souza Martins, (079.314.413-20), para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo da inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgão e entidades federais - CADIN, pelo valor do respectivo débito, bem como fazer a comunicação abaixo transcrita e dar ciência desta deliberação ao Município de Bertolínia/PI, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.574/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Antônio José de Sousa Martins (079.314.413-20)
  - 1.2. Entidade: Município de Bertolínia/PI
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Dar ciência à Funasa quanto à observância do disposto no art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, para consolidar os diversos débitos do referido responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 6º, inciso I, dessa Instrução Normativa e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir o referido valor, sem prejuízo das demais medidas previstas nos incisos I, II e III do mencionado art. 15, em razão do arquivamento da presente Tomada de Contas Especial com fundamento no inciso I do art. 6º c/c o inciso III do art. 7º da IN-TCU nº 71/2012.

#### ACÓRDÃO Nº 1884/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. João Cavalcante Barros, ex-prefeito, e Benigno Ribeiro Souza Filho, atual prefeito do município de Corrente/PI, dando-se-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a recomendação abaixo transcrita:

1. Processo TC-030.966/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Benigno Ribeiro de Souza Filho (199.452.803-68); João Cavalcante Barros (001.409.451-72).
  - 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (Funasa/MS)
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: João Augusto Nunes Paranaçu e Lago (OAB/PI nº 8045) e outros
  - 1.7. Recomendar ao Ministério da Saúde que oriente os gestores do município de Corrente/PI quanto a utilização dos equipamentos adquiridos na execução do Convênio nº 3192/2005 (Siafi 551825), tendo em vista que o item 1.2, inciso I, da Cláusula Segunda do referido Termo de Convênio estabelece que compete ao concedente "acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades."

#### ACÓRDÃO Nº 1885/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II e 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, incisos IV, V ou VI, 143, inciso V, alínea "g", e 252, do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, promovendo-se a citação dos responsáveis apontados pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-003.396/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.1. Responsáveis: Eduardo Moacyr Krieger (015.326.428-49); Francisco de Paula Storino (003.606.517-04); Humberto Ribeiro de Oliveira (337.552.137-53); Jacob Palis Junior (044.718.307-91); Paulo de Goes Filho (219.028.107-59); Resolver Assistência e Soluções Empresariais Ltda. (00.327.711/0001-75)
  - 1.2. Entidade: Academia Brasileira de Ciencias (33.856.964/0001-95)
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SecexRJ).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à Secex/RJ que, antes da citação, refaça a quantificação do débito, tendo em vista as informações juntadas ao processo posteriormente ao exame realizado pela Unidade Técnica.

#### ACÓRDÃO Nº 1886/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, fazer a determinação abaixo transcrita, e dar ciência ao interessado:

1. Processo TC-006.005/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Serviço de Auditoria do Estado do Piauí-Denassus-PI.
  - 1.2. Entidade: Município de Picos - PI.
  - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que informe nas próximas contas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS-MS) o resultado das providências adotadas no âmbito da SAS e do DENASUS para saneamento das impropriedades consideradas no Relatório de Auditoria nº 10788 e no Relatório Complementar ao relatório nº 10788 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, conforme no Acórdão nº 5403/2011-TCU-2ª Câmara e Ofício nº 32013-DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, de 26/10/2012.

#### ACÓRDÃO Nº 1887/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, fazer a determinação abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação à entidade, e arquivar o processo, tendo em vista o atendimento das deliberações contidas nos Acórdãos nº 7394/2011 - TCU - 1ª Câmara e nº 2547/2012 - TCU - 2ª Câmara pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.314/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU (Processo 0004768-90.2012.4.05.8400 - 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte).

d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 7);

#### ACÓRDÃO Nº 1888/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.252/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adelaide Maria da Silva (CPF 210.085.401-10); Alberto Rodrigues de Carvalho (CPF 119.969.001-53); Anastacio Rodrigues Aguiar (CPF 112.779.121-49); Antonia Figueiredo da Silva (CPF 145.564.131-68); Antonio Bilouro (CPF 390.866.407-10); Antonio de Souza Costa Junior (CPF 115.260.921-15); Aricenaldo Silva (CPF 099.266.901-49); Augusto Cesar Falke da Cunha Carneiro (CPF 125.811.607-30); Elza Espirito Santo Barbosa Nunes (CPF 220.576.501-97); Emir Geraldo Damiani (CPF 246.326.789-53); Fernando Diniz dos Reis (CPF 119.081.576-15); Iris Iolanda Gama de Oliveira (CPF 209.807.601-00); Ivon Lopes (CPF 121.435.101-87); Jose Alberto Almeida Santana (CPF 084.559.101-00); Livia Maria Cortes (CPF 059.622.341-20); Luis Otavio Nicacio Leite (CPF 130.251.806-25); Mailde Athayde Cavalcante da Silva (CPF 224.900.781-00); Maria Jose Barbosa dos Santos (CPF 183.722.871-04); Maria de Fátima Amaral de Souza Paula (CPF 123.329.413-04); Maria de Fátima Cardoso Pena (CPF 179.467.271-00).

1.3. Unidade: Controladoria-geral da União - PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1889/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.331/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria Alice Carvalho Pondé (CPF 690.844.757-04); Maria Edyvirge Freitas Pinto da Silva (CPF 602.827.467-49); Maria Francisca de Moraes (CPF 315.186.720-00); Maria Ivone Regis Picanço (CPF 813.821.037-00); Maria Leda da Silva Cordeiro (CPF 397.847.702-53); Maria Luiza Bion Cabral (CPF

370.194.907-78); Maria Lúcia Gomes de Souza (CPF 328.733.607-04); Maria Melo Costa (CPF 568.759.162-15); Maria Mirtes Leão (CPF 027.842.317-55); Maria Senhora Miranda de Souza (CPF 226.369.785-34); Maria Volvina da Silva (CPF 804.288.357-91); Maria da Glória dos Santos Silva (CPF 484.210.307-87); Maria das Graças Pereira (CPF 265.746.671-00); Maria de Lourdes Silva da Cruz (CPF 544.167.877-15); Maria dos Santos Reis (CPF 089.026.313-20); Marilene Ribeiro Nunes (CPF 541.499.327-00); Marlene Piedade de Souza da Silva (CPF 726.045.907-78); Mauro Silva de Oliveira (CPF 582.979.017-34); Messias de Azevedo Chagas (CPF 585.628.507-72); Nanci José Tavares (CPF 368.766.827-49).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1890/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.332/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Nelson Ramos Barreto (CPF 460.181.827-34); Nilson Soares Barreto (CPF 565.950.347-00); Nilson dos Prazeres (CPF 908.371.857-34); Olavo Teixeira Couto (CPF 314.644.677-49); Osvaldo Pinheiro da Costa (CPF 455.514.307-82); Patricia Carvalho Vezula (CPF 012.168.897-67); Paulo Cesar Azevedo Farias (CPF 650.591.747-00); Paulo Henrique de Castro (CPF 286.849.315-72); Paulo Roberto Vasconcelos dos Santos (CPF 673.388.287-68); Paulo de Abreu Lima (CPF 396.656.667-20); Pedro Nazareth Tarjano Santos (CPF 269.096.007-97); Raimundo Guimaraes da Costa (CPF 007.808.122-04); Regina Sobreira Oliveira (CPF 544.962.927-34); Regina Torres Djogh-horid (CPF 014.488.817-30); Reinaldo Vieira (CPF 588.846.107-53); Ricardo Rogerio Santos da Camara (CPF 918.501.007-30); Rogéria Batista do Nascimento Correa (CPF 186.140.351-87); Rosemary Borges da Silva (CPF 554.606.317-34); Rosemeri Serqueira Castro de Barros (CPF 753.123.877-20); Samuel da Silva Rodrigues (CPF 400.759.907-68).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1891/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.357/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aliamar Dias de Oliveira (CPF 359.323.501-30); Helcio Vieira Cordeiro (CPF 055.484.621-72); Hermes de Almeida (CPF 024.242.151-20).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1892/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.420/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: José Vieira Duarte (CPF 023.195.191-49); Maria Laci Resende Vieira (CPF 133.181.876-15).

1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1893/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapre, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

1. Processo TC-008.709/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Gilmar de Almeida Campos (CPF 101.956.291-91); João Gonçalves Cardoso (CPF 057.572.401-30); Vera Lúcia Jacinto de Lima (CPF 185.974.831-72).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1894/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Claudia Maria Paixão Mattos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.544/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Claudia Maria Paixão Mattos (CPF 489.580.693-68).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1895/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Daniela Torres Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.559/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Daniela Torres Barros (CPF 047.735.024-01).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão João Cleofas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1896/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.022/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caetano Carqueja de Lara (CPF 051.614.567-36); Diego de Aquino Soares (CPF 001.857.721-02); Eriton Elvis do Nascimento Barreto (CPF 756.257.762-53); Etivaldo Rodrigues da Silva Junior (CPF 999.061.121-15); Igor de Mesquita Barbosa (CPF 013.316.144-73); Luis Eduardo Santiago Campos (CPF 868.427.651-53); Luiz Antonio Muniz Rocha (CPF 059.920.256-42); Marcelo Veiga de Souza Carvalho (CPF 089.379.456-22); Matheus Scatolino de Rezende (CPF 054.752.046-83).

1.3. Unidade: Controladoria Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1897/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Guilherme Teixeira Araújo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.023/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Guilherme Teixeira Araújo (CPF 121.179.587-02).
- 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.093/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Felipe Cesar Reis de Oliveira (CPF 090.718.676-92); Fernanda Taveira Candido de Oliveira (CPF 062.459.056-99); Fernanda de Castro Macedo (CPF 764.726.202-53); Fernando Colletti da Silva (CPF 309.825.268-57); Fernando Lemos Barbosa Junior (CPF 301.742.338-76); Fernando de Onofre Rochinski (CPF 007.027.519-01); Flavio Silva e Silva (CPF 762.907.782-34); Francisco Bemquerer Costa Rasia (CPF 030.665.609-45); Francisco Eugenio Gurjao Santos (CPF 794.283.043-87); Francisco Heladio Cunha dos Santos (CPF 408.226.213-04); Francisco Machado Junior (CPF 013.223.873-03); Frederik Correa Pardal (CPF 014.510.679-92); Gabriela de Sousa Gonzalez Y Caceres (CPF 708.509.415-04); Gabrielly Dantas de Almeida (CPF 133.569.777-25); Geciane Lacerda Santos (CPF 023.968.943-74); Geraldo Magela Nunes (CPF 355.514.026-49); Getulio Mendes Pereira Duarte (CPF 016.476.236-18); Gilson Santiago de Almeida (CPF 375.553.675-72); Gisela Schmitz Menezes (CPF 048.242.609-81); Glewbber Spindola Saraiva de Moura (CPF 972.810.264-04); Guilherme Buscacio Paolucci (CPF 013.473.976-04); Guilherme Gregianin Testa (CPF 008.109.860-00); Guilherme Manoel dos Santos (CPF 078.961.837-06); Gustavo Spohr Plentz (CPF 570.839.320-34); Harrison Clayton Passos da Costa (CPF 513.996.362-00); Heliton de Matos Clemente (CPF 357.368.874-87); Heloysa Souza Bastos (CPF 982.998.162-20); Helton Eduardo Costa Borges (CPF 592.180.295-68); Hely Falcao Maia Neto (CPF 622.995.813-91); Henrique dos Santos Conceicao (CPF 038.870.415-26); Herika Duarte Abia Souza (CPF 785.358.912-34); Horacio Ferreira de Faria Neto (CPF 891.633.031-91); Inaiah Ordones Raposo (CPF 886.500.142-91); Isaac Newton de Lima Calvalcante (CPF 478.305.733-87); Isabela Bastos Grimaldi (CPF 481.675.335-49); Itala Chaves Sampaio Limongi (CPF 822.642.795-91); Izabel Martins Araujo Lima (CPF 740.109.052-04); Jacinto Vieira de Carvalho (CPF 065.382.574-96); Jair Jose dos Santos Gomes (CPF 612.752.392-34); Jamarian Cota Riker (CPF 947.065.062-04); Jeferson Martins Rosa (CPF 016.901.237-96); Jesse Giliard de Castro (CPF 044.818.399-45); Jessica Bauck de La Vega da Silva (CPF 110.099.297-98); Jessica Frazao dos Santos (CPF 055.823.887-45); Jessica do Nascimento Sena (CPF 527.683.332-04); Joab Joaquim da Silva (CPF 432.579.174-49); Joao Batista de Lima (CPF 019.962.569-71); Joao Dalberto Paz (CPF 425.715.539-68); Joao Silva da Costa (CPF 890.337.017-15); Joel Franklin Meireles Lins de Albuquerque (CPF 634.170.225-68); Joelma Rodrigues Fraga (CPF 066.803.326-64); Jonas Maciel Junior (CPF 012.196.493-09); Jose Afranio Mendes (CPF 322.173.823-49); Jose Augusto Vasconcelos Souza (CPF 061.127.506-60); Jose Edson Soares (CPF 626.743.404-44); Jose Rafael Melo Andrade (CPF 757.017.822-04); Jose Rafael Torres de Araujo (CPF 010.028.844-89); Josyane Pereira da Silva (CPF 432.095.302-97); Juliana Fank Spohr (CPF 012.061.260-78); Juliano Carvalho de Rezende (CPF 044.119.696-96); Julio Cesar Lopes Gomes da Silva (CPF 055.074.177-17); Julio Cezar Temiak Giun-ti (CPF 031.448.384-54); Julio de Jesus Santana (CPF 410.778.735-49); Jussara Farias de Melo (CPF 531.653.652-53); Karine Santos Carmo (CPF 991.095.731-00); Karla Figueiredo de Freitas (CPF 709.131.701-78); Katiara Lopes da Cruz Coura (CPF 051.458.666-40); Kelly Fabiani Pires Acioli (CPF 911.762.204-20); Larissa de Mello Ferreira (CPF 131.148.337-30); Laura Rangel Quintela (CPF 049.122.945-35); Leandro Sergio Bortoloto (CPF 806.443.256-15); Leandro Siqueira Lima (CPF 027.071.751-02); Leandro Siqueira de Lima (CPF 114.616.267-73); Leila Ferreira Oliveira (CPF 413.412.602-91); Leonardo Guimaraes Retsois (CPF 097.044.367-69);

Leonardo Mendes Soares (CPF 410.159.161-04); Lidia Escafura Azevedo da Silva (CPF 070.146.887-40); Liliane Cordeiro Cumming Pinheiro (CPF 000.086.355-60); Linderson Gato Pacheco (CPF 764.382.792-34); Livia Castro Menezes de Moura Magalhaes (CPF 010.364.641-80); Lourena de Lira Meira (CPF 010.651.934-40); Luana Silva Sousa (CPF 019.706.341-11); Lucas Reis de Magalhaes (CPF 104.485.727-70); Lucas da Silva Roberto (CPF 129.038.467-31); Lucia Odaiza Assumpcao (CPF 020.373.477-74); Luciana de Oliveira Laurentino (CPF 031.778.087-59); Luciano Antonio de Miranda (CPF 814.599.046-72); Luciano Augusto Cerqueira Pereira (CPF 893.719.095-87); Luis Eduardo do Valle Neves (CPF 042.433.807-67); Luis Fernando Arroyo de Melo (CPF 220.493.598-02); Luiz Augusto Fiedler (CPF 072.524.549-24); Luiz Claudio da Silva (CPF 025.272.097-00); Luiz Gustavo Zimmermann de Borba Monte (CPF 037.563.829-66); Madalena Rodrigues Araujo (CPF 514.975.736-53); Manuela Delong (CPF 038.878.329-06); Marcelo Cunha Peixoto Figueiredo (CPF 023.635.743-38); Marcelo Queiroz Oliveira (CPF 056.592.594-64); Marcelo de Oliveira Silva (CPF 034.846.717-69); Marcelus Augusto Ferreira Marinho (CPF 037.363.327-00); Marcio Valerio Saraiva da Costa (CPF 646.471.372-87).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeropor-tuária.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-ral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Thenecy William Travassos do Canto Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.465/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Thenecy William Travassos do Canto Bar-bosa (CPF 136.470.987-28).
- 1.3. Unidade: Arquivo Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-ral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.492/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Guilherme Silva Bomfim (CPF 117.950.327-90); Luciana Silva Bomfim (CPF 117.950.287-69); Ma-ria Rosenilde dos Santos Dias Bomfim (CPF 094.304.567-33); Rafael dos Santos Bomfim (CPF 117.932.427-71).
- 1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-ral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Rodrigo Oliveira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.514/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Rodrigo Oliveira dos Santos (CPF 693.874.861-68).
- 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-ral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.562/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Allan Victor de Almeida Marandola (CPF 074.931.899-60); Arthur de Almeida Marandola (CPF 060.882.939-00); Felipe Batistone Barrosa Costa (CPF 051.406.815-95); Gileno Batista da Costa (CPF 085.469.675-04); Joao Mafra Cury (CPF 142.826.477-95); Kaoendry Melo Aragão Soares (CPF 025.476.702-83); Karla Pinto Ferraz Mafra Cury (CPF 025.953.267-32); Lucas de Melo Veloso (CPF 096.286.356-46); Maria Aparecida Rupel (CPF 047.297.239-10); Maria Teresa Camisão Moreira da Silva (CPF 218.706.167-15); Matheus Mafra Cury (CPF 110.878.487-92); Neila Maria Melo de Aragão (CPF 412.210.012-72); Vitor de Melo Veloso (CPF 120.495.156-00); Wikenny Melo Aragão Soares (CPF 027.383.942-05).
- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1903/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.800/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Albanita Magalhães de Souza (CPF 199.728.814-15); Altinéa Pontes Silva (CPF 638.688.497-34); Ana Lucia Neves Duarte (CPF 140.532.412-00); Cléa Lima dos Anjos Fernandes (CPF 555.186.564-91); Debora Geovana da Silva (CPF 031.652.857-99); Edméa da Silva Aguiar (CPF 079.087.797-00); Eli-zabeth Tiburcio Andrade da Silva (CPF 936.947.767-53); Francisca Sabina de Sousa (CPF 762.391.874-53); Hilda Nogueira de Lima (CPF 666.801.157-87); Iara Bispo de Jesus (CPF 068.261.935-31); Jurema Sandra de Araújo (CPF 304.112.707-53); Luzia da Silva Fer-reira (CPF 096.676.442-00); Maria Adelaide Kuhn (CPF 660.579.739-68); Maria Conceição Pinheiro de Jesus (CPF 359.001.725-20); Maria de Fatima de Rebello Alves Bruno (CPF 793.443.567-34); Maria de Fátima Ramos do Nascimento (CPF 384.156.077-68); Maria de Lizieuv Nunes Neves de Mello (CPF 087.882.837-04); Matheus da Silva Lopes (CPF 153.338.617-06); Neuza Pereira Sampaio (CPF 014.414.657-66); Osmarina Francisca Chagas da Silva (CPF 175.143.047-20); Severina Lemos de Miranda (CPF 733.632.864-49); Sônia Regina da Silva (CPF 736.693.777-00); Thaina das Chagas Lopes (CPF 168.749.187-96); Vera Maria Toscano Bruno (CPF 071.121.064-00); Yone Amorim Ferreira (CPF 441.840.267-53).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-rinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1904/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.801/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Carmen Verônica Lima Teodosio (CPF 615.915.137-15); Damiana Rocha Chaves (CPF 083.533.967-00); Eu-nice Jorge da Cunha (CPF 005.277.453-83); Gilda Magliano de Fran-ça (CPF 051.844.297-78); Helena Rodrigues da Silva (CPF 022.298.187-32); Heloisa Helena Teodosio da Silva (CPF 960.129.867-34); Isa Maria Salgues de Matos (CPF 616.929.804-91); Ivanete Olivia de Lucena (CPF 442.521.537-00); Lina Batista dos Santos Silva (CPF 095.706.237-05); Maria Custodio de Melo Silva (CPF 066.772.403-63); Maria Tereza da Silva Albuquerque (CPF 055.188.222-00); Maria da Penha Oliveira da Silva (CPF

454.950.927-91); Maria do Socorro Diniz Farias (CPF 124.872.793-20); Marinelli Marinho de Lima (CPF 918.744.831-91); Ney Ricardo dos Santos Silva (CPF 946.339.167-34); Noelia Rocha dos Anjos (CPF 904.891.797-20); Rachel Rodrigues (CPF 778.380.683-04); Rita de Cássia Carvalho de Andrade (CPF 381.157.781-68); Selfa Araújo de Lacerda Lima (CPF 472.830.504-00); Severina Lucia Silva e Oliveira (CPF 515.669.824-72); Sonia Maria Barcelos da Silva (CPF 077.686.247-26); Tania Maria de Lourdes Rodrigues (CPF 006.881.107-11); Terezinha Coelho Silva (CPF 926.625.107-06); Vera Lucia de Barros Duarte (CPF 091.636.407-08); Vera Marcia Souza Gomes Lima (CPF 732.778.517-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1905/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.803/2013-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Daniele Barbosa Sigaki (CPF 212.607.638-54); Dioclecia Lucia Souza de Oliveira (CPF 309.153.845-15); Marcia Sigaki dos Santos (CPF 152.510.088-21); Maria Antônia Fraga da Costa (CPF 587.555.009-00); Maria José de Almeida França (CPF 073.356.817-31); Maria Norma de Araújo Santos (CPF 918.987.817-53); Ozana Mercedes dos Santos (CPF 011.920.137-27); Regina Gloria da Silva dos Santos (CPF 018.470.397-23); Solange Esteves Condor Moreira (CPF 399.836.767-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1906/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.760/2013-2 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Amaro Vicente Teixeira Cantone (CPF 039.338.817-49); Armando Feliciano da Silva (CPF 007.235.331-72); Daniel de Oliveira Lyra (CPF 311.802.647-20); Edmilson Vicente da Silva (CPF 134.656.517-15); Edson Delgado Soares da Silva (CPF 296.428.767-87); Elvia Tais Santana Lopes (CPF 030.135.757-94); Fernando Teixeira Iglesias (CPF 262.433.937-04); Flavio de Freitas Couto (CPF 004.161.692-87); Francisco Andrade de Lima (CPF 032.110.457-91); Helcio Jose Moreira (CPF 025.976.407-87); Jairo dos Santos Figueiredo (CPF 304.038.397-34); Joao Maria de Oliveira (CPF 260.959.124-15); Jorge Luis Silva Pires (CPF 434.240.407-97); Jose Bezerra de Queiroz (CPF 080.238.247-91); Jose Ildefonso da Silva (CPF 265.068.317-15); Jurandir da Silva Dantas (CPF 004.289.377-13); Paulo Roberto Mota (CPF 604.703.217-68); Vital Barros Filho (CPF 033.671.857-87).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1907/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e do §3º do art. 39 da Resolução TCU 191/2006, em levantar o sobrestamento deste processo; em julgar regulares com ressalvas as contas de Jairo Vitor Machado, então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; Antônio Vieira de Souza, então Coordenador-Geral de Material e Patrimônio, e Antônio Juarez Fernandes Machado, então Coordenador-Geral de Serviços Gerais, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso

II, do Regimento Interno; em julgar regulares as contas de Adailton Pereira de Queiroz, Alberto Jerônimo Pereira, Leopoldo Nunes de Melo, e Severino dos Ramos Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-009.902/2001-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz (CPF 372.023.401-00); Alberto Jerônimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Antonio Juarez Fernandes Machado (CPF 128.878.621-20); Antonio Vieira de Souza (CPF 067.950.561-04); Jairo Vitor Machado (CPF 048.452.938-20); Leopoldo Nunes de Melo (CPF 155.606.003-34); Severino dos Ramos Silva (CPF 185.243.701-49).

1.3. Unidade: Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, atual Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento - Mapa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1908/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação à Funasa/MS e ao responsável.

1. Processo TC-002.962/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Raimundo Bernadino da Cunha (CPF 128.047.976-00).

1.3. Unidade: município de Gonzaga - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1909/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo e dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, ao responsável e ao município de Franciscópolis/MG.

1. Processo TC-004.477/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Antonio Caldeira (CPF 387.067.846-15).

1.3. Unidade: município de Franciscópolis - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1910/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a recorrente ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 9.431/2012-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-020.612/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: Klass Comércio e Representações Ltda. (CPF 02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); Maria Nilza dos Santos Correia (CPF 436.177.194-49).

1.3. Recorrente: Maria Nilza dos Santos Correia (CPF 436.177.194-49).

1.4. Unidade: município de Coqueiro Seco - AL.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1911/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalvas as contas de Cleomar José da Costa, dando-lhe quitação plena; em dar ciência à referida municipalidade de que eventuais alterações de local de construção de obras e de ambientes internos de empreendimentos, sem anuência prévia do concedente, a exemplo do ocorrido no convênio em exame, celebrado com o Ministério da Saúde, infringe o art. 25, § 3º, da Portaria Interministerial 507/2011; em enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS); e em arquivar o processo, na forma do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-028.423/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Cleomar José da Costa (CPF 208.234.526-20).

1.3. Unidade: município de Dom Aquino/- MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1912/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 237, IV, e 235 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da manifestação da unidade técnica, ao representante.

1. Processo TC-010.319/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.3. Unidade: município de Tapurah/MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 7); e

#### ACÓRDÃO Nº 1913/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.851/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anagenor Silva Oliveira (120.691.595-15); Flávia Alonso Marques (506.269.227-04); Francisco Chagas Bezerra (144.061.362-15); Luiz José Sobrinho (475.298.656-68); Marcos Pompeu Carvalho (787.448.577-72); Maria da Conceição Caldas (553.304.447-72); Oscar Leonardo Matheus (593.287.897-53); Sandra Contreiras Melazzi (691.847.047-72); Vera Lúcia Ramos da Silva (184.350.924-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1914/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação



do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.425/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Ene Matt Reis (035.382.987-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1915/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.433/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Gomes Alves (721.061.741-87); Carlos Leonardo Kulnig Cinelli (112.581.577-99); Gustavo Antonio Carneiro (795.250.751-68); José Ivan Maia de Oliveira Filho (659.127.993-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1916/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.664/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Joseilton Batista da Rocha (027.959.545-08).
  - 1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Engenharia de Cons-  
trução - MD/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1917/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.690/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Matheus Lourenço da Silva (130.341.257-80); Rafael Rodrigues Ferreira (125.803.347-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1918/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.705/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Danilo da Silva Costa (085.602.144-02); Diogo Teixeira Mendes (079.981.074-64); Marden Messias Freire da Silva (136.322.187-65).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1919/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.724/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Robertson Ferreira Dutra (031.809.011-28); Ronald de Souza Fortes (146.720.407-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1920/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.818/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andre Silveira Heiderich (023.533.560-60); Angelo Fiorin Medeiros (025.029.950-00); Anildo Cesar Sarturi Junior (014.161.340-85); Bruno Laurindo Martins (021.661.060-56); Francisco dos Santos Flores Bastos (003.888.770-30); Gederson dos Santos Bicca (028.260.860-57); Gian Cristian Santos Rios (018.353.520-06).
  - 1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1921/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.908/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adalcio da Silva (009.298.959-40); Adelm-  
mo Santana Gois (009.682.662-23); Adelson Araujo Vieira (051.805.343-13); Adelson Bispo de Souza (083.281.586-12); Adelson  
Mercado Miranda Junior (005.356.492-82); Adelson Pereira da  
Silva (107.058.926-89); Adelson Rodrigues Santiago (045.604.356-00); Adelson Xavier de Souza (802.074.302-25); Adeldo Sobrinho dos  
Anjos (603.588.763-54); Ademar Francisco Ferreira (016.160.106-57); Ademilson Barbosa da Costa (897.988.051-00); Ademilton Francisco  
de Almeida (040.646.141-43); Ademir Mendes de Macedo (622.195.292-15); Ademir Rosario (584.876.892-72); Ademir Servi-  
lhene da Silva (832.252.182-00); Adenilson Marinho da Conceicao (063.755.265-23); Adenir Domingos de Souza (892.077.692-04); Adenir Santos da Silva (083.935.549-18); Adi Paes Landim da Rocha (658.189.201-78); Adilio Barbosa da Mota (875.870.922-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1922/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação

do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.909/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adilson Batista Severino (042.816.356-45); Adilson Jose Elias (041.874.626-51); Adilson Luiz Nicoletti (004.371.599-06); Adilson Nogueira da Silva (692.782.612-20); Adil-  
son Ribeiro da Silva (027.770.747-12); Adilson Vieira Costa (001.189.706-66); Adilton Vieira Alves (875.910.492-91); Adilton da  
Silva Gomes (793.005.539-68); Adison Alypio da Silva (045.235.491-92); Adnilson Ferreira de Oliveira (033.334.286-01); Adnilson Rodrigues Pereira (173.186.358-67); Adonai Curuai Pereira (768.834.932-04); Adones Jose do Nascimento (079.903.824-58); Adonias Lima de Oliveira (030.152.163-84); Adonilso da Silva de  
Almeida (387.229.638-80); Adonilton Alves dos Santos (018.023.973-29); Adriana Daniela da Silva (400.979.468-26); Adria-  
na Francelino de Souza (994.378.482-20); Adriana Lau de Oliveira (059.115.799-36); Adriana Vital (314.658.728-92).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.910/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriano Alves Barbosa (024.666.021-05); Adriano Andrade Souza (012.171.741-09); Adriano Correia (949.891.502-44); Adriano Galeão dos Santos (127.123.137-98); Adriano Martins Alves (014.023.592-25); Adriano Wagner Araujo Ri-  
beiro (803.333.202-63); Adriel Silva de Lima (019.233.722-03); Aen-  
derson Nonato Dupim (055.423.196-45); Afonso Araripe da Silva (640.162.772-72); Afranio Braz Ferreira (031.792.995-09); Ageu Avelino da Silva Neto (095.227.464-79); Agmar Pereira Campos (626.219.041-49); Agnaldo Lira Souza (045.401.535-60); Agnaldo  
Ribeiro Rocha (014.137.013-02); Agnaldo Ribeiro dos Santos (003.551.572-41); Agnes Pereira (822.416.600-78); Aguinaldo Rosa dos Santos (057.790.606-22); Aguinaldo de Oliveira Santos (025.313.087-50); Agui-  
nedino Antunes de Carvalho Neto (005.677.643-89); Ailson Barbosa de Oliveira (827.177.021-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.913/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandro Passos da Cunha (604.949.923-36); Alessandro Soares Werneck (035.945.027-08); Alessandro Tei-  
xeira Lopes (002.460.721-56); Alesson Salome Israel (111.448.066-58); Alessandro Vieira dos Anjos (005.741.895-05); Alex Aguiar Gomes (109.972.467-82); Alex Luiz da Rosa (099.636.377-79); Alex  
Rodrigues da Cunha (038.014.961-39); Alex Sandro Cerqueira de Assis (014.805.185-57); Alex Santos Gurjao (854.964.052-20); Alex Sarikina Javae (042.546.101-73); Alex de Oliveira Silva (098.218.507-31); Alex dos Santos Steffen (076.450.929-20); Ale-  
xander Timoteo de Andrade (093.983.906-71); Alexandre Cerqueira de Assis (042.896.915-10); Alexandre Cesar Martins (119.004.446-31); Alexandre Cortes da Silva (865.548.911-53); Alexandre Dias da Silva (025.137.911-69); Alexandre da Silva Cordeiro (092.984.747-41); Alexandre de Almeida Basilio (088.531.787-44).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1925/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.914/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Emanuel Igor Leonardo Suleima de Henrique (197.496.698-43); Alexandre Jose da Silva (032.522.177-40); Alexandre Justiniano (704.682.652-87); Alexandre Marques da Silva (103.656.416-93); Alexandre Medeiros Duarte (087.220.377-80); Alexandre Pereira Barbosa (741.855.001-49); Alexandre Roberto Soares (164.359.608-01); Alexandre Santos Souza Pereira (055.981.665-00); Alexandre Torres Paia Alves (009.037.042-26); Alexandre do Espírito Santo Bertolino (032.678.671-69); Alexandro Cardoso dos Santos (001.003.561-33); Alexandro Fernandes Lins de Macena (087.565.824-55); Alexandro Leopoldo Hesel (075.249.479-17); Alexandro Rocha dos Santos (039.716.851-96); Alexandro Sousa Ferreira (032.633.093-31); Alexandro de Sousa (053.660.593-99); Alexon Moreira Pereira (000.701.621-23); Alessandro Ferreira Ribeiro (986.730.172-20); Alessandro Rocha Ribeiro (051.684.581-06); Alfredo Barbosa Soares (086.935.387-05).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1926/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.916/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alzerais Amburga da Silva (447.010.042-00); Alzira Sousa de Oliveira dos Santos (108.451.127-40); Amailson Silveira Alves (029.909.995-40); Amarir Santos da Silva (443.911.962-04); Amaro de Oliveira Silva (076.288.604-86); Amauri Reis da Silva (007.615.203-09); Amilton Ferreira de Sousa (538.212.381-00); Amilton Barreto Silva (075.254.724-08); Amilton Benedito de Moraes Martins (023.326.431-09); Amilton Santos Brito (025.202.969-09); Amilton Saturnina da Gama (017.533.292-48); Amilton Vieira dos Santos (917.014.062-68); Ana Aparecida Pimenta Lima (112.492.597-03); Ana Cassia Vieira dos Santos (820.766.182-87); Ana Claudia Pereira da Silva (028.310.701-47); Ana Claudia da Cunha Pinheiro (987.190.922-53); Ana Paula Benvenuto (192.217.618-43); Ana Paula Dela Luca (039.735.291-32); Ana Paula Ferreira (021.523.789-70); Ana Paula Pereira da Silva (855.870.602-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1927/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.917/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ancelmo Ferreira Paes Landim (993.322.483-20); Anderson Almeida de Souza (825.162.002-34); Anderson Alves de Brito (010.105.102-66); Anderson Baptista da Costa Leite (105.134.327-52); Anderson Bernal Castilho (978.008.721-49); Anderson Borba Pereira (114.264.347-66); Anderson Braga da Silva Nascimento (015.834.722-66); Anderson Canazar Ferreira (055.012.677-56); Anderson Carlos da Fonseca (081.910.486-80); Anderson Carneiro de Moura e Silva (289.779.938-22); Anderson Costa (049.270.743-07); Anderson Hiath Vieira (089.197.067-35); Anderson Leonardo da Silva (698.294.461-15); Anderson Luiz de Azevedo (134.006.246-16); Anderson Nascimento Nicodar (058.510.395-07); Anderson Oliveira Vieira (053.547.845-30); Anderson Peixoto (017.116.735-01); Anderson de Oliveira da Silva (051.184.995-85); Anderson de Paula Ferreira (091.682.516-70); Anderson de Souza Pacheco (032.521.527-89).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1928/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.919/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Andre Sales Ribeiro (106.746.446-89); Andreia Garcia de Souza (088.819.116-20); Andreia Maria da Silva Pereira (900.857.442-04); Andreilino Francisco Viana (872.772.041-15); Aneir Santos do Rosario (042.234.017-00); Angelo Maximo de Souza (097.276.277-90); Angleson da Silva Bertoni (012.091.282-17); Aniceto Pereira de Lima (693.776.002-78); Antoni Wiliam Domiciano (057.504.843-35); Antonio Adair Gomes (596.160.752-68); Antonio Adenilson Araujo Viana (009.302.353-71); Antonio Adriano Thomaz Lopes (012.368.782-99); Antonio Alves de Jesus Filho (024.963.841-06); Antonio Aparecido dos Santos Pereira (008.233.511-73); Antonio Carlos Moraes Pereira (601.919.702-63); Antonio Carlos Pereira da Silva (798.156.932-04); Antonio Carlos Rocha da Silva (665.570.621-15); Antonio Carlos da Costa (033.805.753-64); Antonio Carlos de Castro (724.151.692-34); Antonio Carlos de Jesus Santos (039.786.085-45).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1929/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.920/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Sabino Pereira (015.426.343-50); Antonio Carneiro Lisboa (032.498.606-89); Antonio Carvalho Vieira (006.030.773-07); Antonio Celio Rodrigues (771.397.551-91); Antonio Cicero Oliveira da Silva (918.041.083-91); Antonio Correia Teles Neto (024.802.511-28); Antonio Daciso Paiva dos Santos (693.283.902-49); Antonio Derli Ribeiro do Nascimento (925.364.331-53); Antonio Edinaldo Fernandes de Souza (800.374.702-30); Antonio Ermano Bezerra Costa (027.677.523-60); Antonio Fabio Gomes Rocha (066.498.626-90); Antonio Fabio da Silva Araujo (588.575.242-72); Antonio Fernandes (043.692.129-44); Antonio da Luz de Almeida (107.470.466-54); Antonio de Castro Pereira (916.509.763-72); Antonio de Holanda Lima (839.579.102-00); Antonio de Jesus Ferreira da Silva (792.702.802-25); Antonio de Jesus Santos (901.317.202-44); Antonio do Amaral Santana (060.717.159-62); Antonio dos Santos de Freitas Moreira (672.451.292-15).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1930/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.922/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Antonio Mayer (925.823.209-78); Antonio Nunes Maciel (958.653.222-49); Antonio Paes de Oliveira (278.255.581-20); Antonio Paulo Leite (000.234.951-54); Antonio Pereira da Silva (333.954.623-15); Antonio Pereira da Silva (956.172.996-20); Antonio Raimundo Filho (104.158.434-21); Antonio Roberto de Moura (235.384.188-02); Antonio Rodrigues Filho (177.097.398-22); Antonio Silva Ferreira de Oliveira (659.065.432-87); Antonio Simoa da Silva (317.166.954-49); Antonio Soares de Oliveira (001.238.912-99); Antonio Wilk Gonçalves de Sousa (043.568.041-20); Antonio Wilton Sousa Duarte (033.234.683-84); Anunciado da Silva Machado Junior (009.894.042-26); Aparecido Roberto Ambrosio (524.203.539-00); Aparecido Vicente Sales (027.228.491-27); Aracildo da Silva Cordeiro (040.867.993-08); Areomilton Rocha dos Santos (027.293.633-27); Ari Alves de Lima (837.706.311-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1931/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.924/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Assuero Rodrigues dos Santos (106.107.026-37); Audelino Pereira dos Santos (099.424.616-12); Augusto Alteli de Resende (093.797.156-17); Augusto Cesar Cobra Franchi (020.374.025-46); Augusto Luiz da Silva Pinho (028.062.081-06); Augusto Rodrigues Dias (103.665.746-98); Aurelino Rodrigues de Oliveira (439.541.381-15); Aurelio do Nascimento Monteiro (908.564.303-15); Aureo Cesar Montanher (069.655.608-19); Autamir da Costa Silva (009.360.771-74); Azenaldo Pereira da Silva (012.906.623-04); Azurei Nunes Lima (559.352.300-20); Balbiano de Moura da Silva Neto (009.871.592-59); Balbino Soares de Oliveira Neto (418.707.355-87); Bartolomeu Ivo dos Anjos (008.813.403-24); Batista de Moraes (338.768.978-07); Beatriz Hygino Machado (113.313.757-11); Beatriz Santana de Carvalho (996.136.892-49); Benedito Jose Silva Azevedo (048.370.465-25); Benildo Ferreira Rodrigues (029.638.271-05).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1932/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.925/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Benilton Nascimento do Carmo (070.099.604-45); Benony Peres (403.701.781-49); Benvido Fernandes da Silva Neto (726.834.061-34); Brailivio Lopes de Souza (112.993.546-96); Braz Francisco Dias Filho (084.066.739-66); Brenda Nascimento Monteiro (020.085.882-38); Breno Felix Ribeiro (096.898.796-69); Bruno Aparecido da Silva (387.416.318-03); Bruno



Cardozo Viviani (141.048.197-27); Bruno Carlos Monteiro Barbosa (386.779.558-44); Bruno Carvalho de Barros (135.395.417-05); Bruno Cesar Graciano (074.734.799-97); Bruno Chaves Fonseca (090.195.656-21); Bruno Felipe Barreira (034.777.961-10); Bruno Henrique Teotonio (109.474.726-22); Bruno Nepomuceno Alves (085.428.237-88); Bruno Pereira Mestres (097.056.576-37); Bruno Salgado de Carvalho (066.213.626-84); Bruno da Luz Silva (919.208.412-53); Bruno de Lima Freitas (875.638.001-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1933/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.928/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Carvalho da Silva (026.148.152-50); Carlos Chaves Passos (057.160.383-10); Carlos Danilo Menezes Oliveira (953.027.272-34); Carlos Eduardo de Souza Furtado (125.676.347-03); Carlos Ferreira (689.445.781-68); Carlos Ferreira de Lira (042.717.663-80); Carlos Fonseca Amorim (021.914.115-09); Carlos Fukuoka (005.795.916-11); Carlos Henrique Afonso Martins (110.470.797-71); Carlos Henrique Campello de Magalhães (004.969.821-41); Carlos Henrique da Silva (544.253.792-68); Carlos Henrique de Andrade (032.864.807-89); Carlos Henrique de Souza (088.574.996-00); Carlos Mendes Jesus da Silva (753.448.075-20); Carlos Pereira Barbosa (058.026.816-08); Carlos Renato de Resende (830.407.226-20); Carlos Rodrigues Paes (020.767.733-63); Carlos Sena Dias (020.116.285-71); Carlos Walbertt Bezerra Braga (284.131.481-20); Carolina Drummond Contreiras dos Santos (112.671.467-45).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1934/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.930/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cesar Rodrigues de Souza (803.949.652-72); Cezarino Melo (056.088.439-75); Charles Dias dos Santos (094.239.927-73); Charles Gomes Chianca (853.463.142-53); Charles Rodrigues Pereira (138.795.717-16); Charles Rodrigues de Souza (054.828.586-18); Charles da Costa Cruz (087.970.387-33); Cheila de Oliveira Martins de Menezes (101.279.606-00); Cicero Augusto Aquino (369.176.168-26); Cicero Coelho de Oliveira (848.883.933-20); Cicero Daniel Cruz dos Anjos (084.935.714-40); Cicero Derislan Alves Lima (633.001.843-04); Cicero Firmino da Silva (013.377.543-74); Cicero Itamar Sousa Porfirio (098.351.634-05); Cicero Jose Rodrigues Gomes (954.241.133-20); Cicero Paixao Leandro da Silva (660.864.003-00); Cicero Porfirio da Silva (063.443.824-73); Cicero Samuel Pedrosa (052.118.363-40); Cicero Santos de Araujo (004.769.112-30); Cicero do Nascimento (076.889.804-88).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação

do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.932/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Deodato Duarte (041.887.197-37); Claudio Henrique da Silva Trindade (042.696.153-62); Claudio Ivan Gonçalves da Silva (379.754.568-10); Claudio Jose Fachim dos Santos (105.600.127-56); Claudio Mendes de Castro (968.585.321-53); Claudio Nilenio de Carvalho (019.070.415-24); Claudio Roberto dos Santos (043.035.996-97); Claudio dos Santos (672.916.600-25); Claudiomir da Silva Jardim (022.654.290-40); Clayton Augusto dos Santos (336.139.568-29); Clayton Ferreira (057.945.836-90); Clayton Silveira (345.368.068-57); Clayton Washington Gonçalves (077.257.566-55); Clea Carvalho Macedo (765.135.721-34); Cleber Ferreira de Sá (018.541.593-80); Cleberson Viana de Oliveira (013.818.472-00); Clebio de Souza Sardinha (007.068.297-60); Cledson Araujo de Souza (982.427.922-91); Cleibson Mariano Barreto (918.597.861-20); Cleidineia Santos Sousa (305.126.848-80).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.933/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleidson Elio Carlos Pereira (717.681.571-20); Cleison Ribamar Macedo Silva (044.809.201-88); Cleiton Alves da Silva (023.979.631-40); Cleiton Chaves Fonseca (098.140.596-76); Cleiton Ferreira Mendes (015.246.091-88); Cleiton Lopes da Silva (043.210.801-77); Cleiton Nilson Ajovedi (007.202.729-04); Cleiton Nunes da Silva (377.332.878-80); Cleiton Osvaldo Kuhnen (076.608.469-81); Cleiton Rodrigues da Silva (023.388.171-92); Cleiton da Silva Sa (877.493.941-68); Clemilson Soares de Oliveira (378.617.028-20); Clemilson de Abreu Silva (909.588.101-68); Clemilton de Sousa Rocha (001.085.061-93); Clemisson do Nascimento Santos (046.644.715-99); Cleomara Lima Novais (119.298.917-17); Cleonilto Menezes de Freitas (029.157.571-43); Cleriston dos Santos Alves (997.699.055-34); Clesio Marcelo da Silva (007.031.443-83); Clesio de Oliveira (985.195.306-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1937/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.935/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Tome de Oliveira (124.076.167-82); Cristina Neto Monteiro (112.887.917-47); Cristina Ribeiro da Silva (050.548.209-65); Cristino Ribeiro da Rocha Neto (200.674.613-87); Cristivan Monteiro (848.388.171-34); Cristovão Conceição de Souza (138.623.137-19); Daiam dos Santos Silva (010.070.392-56); Daiane Cecília Souza dos Reis (081.370.869-94); Dalvan Lima dos Santos (003.356.721-24); Dalvan Souza Santos (044.868.785-23); Damião João Alves (968.959.343-91); Damião Joscelino da Conceicao (034.797.005-27); Damião Silva Leite (064.522.864-80); Damião da Silva (926.841.903-30); Daniel Almeida Santos (106.010.146-77); Daniel Alves de Farias (011.716.883-18); Daniel Fabricio de Oliveira (040.212.366-27); Daniel de Almeida Braga (028.875.781-54); Daniel de Araujo (664.303.993-20); Daniel dos Santos Balduino (413.194.638-60).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1938/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.936/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Krattinger (845.475.965-49); Daniel Londres Arlota (086.014.547-63); Daniel Lourenço da Silva (363.829.648-24); Daniel Luiz da Silva Ferraz (045.777.861-09); Daniel Moreira Barbosa (398.431.618-66); Daniel Portela Moscardo (069.648.659-85); Daniel Ribeiro da Silva Filho (125.667.447-85); Daniel Ribeiro de Souza Matos (106.600.307-64); Daniel Santos da Silva (054.135.509-01); Daniel Silveira Candido (940.704.901-91); Daniela Alves Ferreira (075.334.797-00); Daniela Fernanda do Nascimento Gonçalves (024.835.661-54); Daniele Aparecida Pinto (076.014.749-33); Daniele Timoteo Baeta (059.812.917-02); Danieli Borges (037.122.891-38); Danielissson Martins Pereira (018.507.722-66); Danielly Moraes Rosa (545.233.462-91); Danilo Roberto dos Santos (399.355.738-77); Danilo da Silva Alves (035.729.111-50); Danilo dos Santos Ramos (039.007.345-85).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1939/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.938/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deivid de Oliveira Stuart (003.114.772-08); Deivid de Souza Pinheiro (097.830.457-84); Dejarde de Souza Lima (017.316.442-05); Delano Barreira da Silva Soares (057.806.903-24); Delmario Ferreira da Silva (768.626.741-53); Delmir Silveira da Conceicao (016.142.561-52); Delvair de Jesus da Silva (091.328.936-12); Demilson Socorro Noibal (056.521.589-21); Demolicio da Silva Vieira (311.407.181-34); Denezio Fonseca Ramos (095.616.866-35); Denilson Araujo da Silva (014.428.321-26); Denilson Ferreira Nascimento (028.698.005-33); Denilson Leni Ferreira (075.213.386-18); Denilson Mira Gomes (573.648.852-34); Denilson Pereira de Souza (535.053.952-34); Denilson Valerio (026.519.437-70); Denilton Alves dos Santos (602.431.173-70); Denis Alan Brito Nascimento (013.701.532-10); Denise Soares de Queiroz (751.013.862-00); Denison Calixto da Silva (010.038.332-76).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1940/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.939/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denisson Gama de Sousa (420.808.353-00); Denivon Antonio Gama Lima (058.507.063-64); Deoclecio Chaves da Fonseca (089.443.516-78); Deoclessio Emidio dos Santos (829.392.419-53); Deomario Verne Pereira Dias (011.569.607-54); Deovaldo Ixariri Karaja (037.850.771-06); Derivaldo Ribeiro de Souza (846.762.643-72); Dernivaldo Alves de Araujo (113.824.286-18); Derval Ribeiro da Trindade (020.055.293-70); Deurisvan Gonzaga Gomes (001.879.773-30); Deusdete Alves da Silva (489.988.183-53);

Deusdete Fiuza de Oliveira (025.114.086-51); Deusdete Monteiro de Amorim da Silva (013.904.031-57); Devair Sales de Oliveira (691.707.541-87); Dhefferson Rodrigues dos Santos (739.262.211-00); Dhionatra Maicon Bressani (071.106.929-81); Diaco Motta (088.903.786-89); Diana Santos do Nascimento (005.993.942-77); Dianderson Silva de Souza (010.697.452-19); Diego Alves Brum (080.983.316-60).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1941/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.940/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Bresolin Santos (047.331.159-38); Diego Correia de Souza (020.163.122-97); Diego Costa Borges (053.181.365-75); Diego Francisco Martins de Jesus (967.495.982-34); Diego Janiski (085.882.619-44); Diego Knoch Sampaio (064.800.079-64); Diego Lima de Miranda (001.290.861-42); Diego Lopes de Oliveira (034.987.365-82); Diego Martins de Souza (039.219.411-21); Diego Matos dos Santos (029.294.445-41); Diego Ramos Batista (133.573.716-26); Diego Rivolli Rodrigues (970.803.572-68); Diego Santos Borges (070.400.979-07); Diego Santos Santana (052.667.715-50); Diego Silva Dantas (051.390.763-73); Diego de Oliveira Lourenço (381.662.488-08); Dijalma Lourenço Caballero da Silva (043.624.509-47); Dilair de Paula Camargo (274.283.358-76); Dilvania Marques de Oliveira Martins (109.141.797-05); Dimas da Costa Gonçalves (531.948.611-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1942/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.943/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Rafael Gonçalves Alexandre (390.505.768-93); Douglas Ribeiro Barbosa (963.230.352-00); Douglas Sampaio de Oliveira (136.149.467-03); Dourismar Lopes dos Anjos (007.544.993-59); Duciene Pereira da Silva (007.043.242-29); Dulcelino Rodrigues de Paulo (015.803.901-70); Durval Cares Pinheiro (326.148.371-72); Durval Ribeiro da Cunha (512.472.591-53); Dyan Carlos Souza Santos (036.794.775-70); Edclei Reis Silva (041.338.585-06); Edemir Chau de Oliveira (659.483.352-91); Ede-nildo Pinheiro Rodrigues (001.509.541-07); Ederir Gomes de Miranda (051.672.931-46); Eder Batista Fonseca (066.664.746-19); Eder Campos Barbara (301.722.778-25); Eder Leandro do Nascimento (050.451.749-08); Eder Nascimento Camacho (009.243.451-79); Eder Naves Silva (004.436.371-05); Ederson Ademir Lopes Rodrigues (010.372.250-58); Ederson Matyak Jandre (875.462.722-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1943/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o

desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.946/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edmilson Jose da Silva (668.292.914-53); Edmilson Rocha Nascimento (928.970.295-87); Edmilson Sa de Araujo (000.034.085-58); Edmilson Silva dos Santos (002.267.445-40); Edmilson Silveira Feijo (010.364.350-83); Edmilson dos Santos Gusmão (061.662.475-16); Edmir Pereira dos Santos (063.617.186-89); Edmundo Ruan Forti (027.120.150-96); Ednaldo Gonçalves da Silva (734.436.035-72); Ednaldo Velasco Munoz (013.858.192-43); Ednilson Jose Terto (827.886.187-00); Edrwin Aldrin Costa Filho (246.068.202-68); Edson Baptista Lima (020.758.117-76); Edson Barbosa da Silva (794.020.462-91); Edson Borges de Aquino (023.532.335-70); Edson Clemente Bispo (767.115.012-68); Edson Fagundes de Almeida (677.235.279-34); Edson Felix dos Santos (048.003.458-39); Edson Fernandes da Silva (507.419.006-10); Edson da Cruz Oliveira (018.069.641-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1944/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.947/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Gomes Santos (062.689.155-85); Edson Gomes da Silva (836.760.582-91); Edson Pereira Barbosa (093.690.136-52); Edson Rodrigues da Costa (008.937.051-10); Eduardo Braga da Silva Nascimento (012.439.402-71); Eduardo Brito da Silva (112.592.447-09); Eduardo Brustolin (051.564.429-35); Eduardo Pereira (009.230.279-39); Eduardo Ribeiro de Carvalho (044.899.911-00); Eduardo Rodrigues Ferreira (064.198.756-09); Eduardo da Fonseca Pinto (133.320.186-98); Eduardo da Silva Pereira (123.669.287-00); Eduardo de Moura Ferreira (027.901.321-35); Eduardo de Oliveira Barreto (039.259.281-97); Edvaldo Angelo Murubixaba (040.895.356-03); Edvaldo Cruz Pereira (476.573.081-68); Edvaldo Matos Rodrigues (321.999.102-53); Edvaldo Pinto dos Santos (055.091.516-84); Edvaldo Rodrigues de Carvalho (339.306.943-87); Edvan Pereira dos Santos (794.857.232-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1945/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.948/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Egilson Barbosa Lima (033.480.415-97); Eginardo da Silva Macedo (012.982.143-86); Egliberto Lopes de Oliveira (978.754.903-59); Eimarde Geraldo da Cruz (551.546.896-15); Elcio Borges da Silva (885.128.002-91); Elcivan Pereira da Silva (014.206.472-61); Eldailton Moreira Barbosa (039.203.831-50); Elder Camilo Langa (090.554.977-54); Eldmar Soares Mendes (870.267.402-53); Eleandro Fabiano Correa Pimentel (022.973.647-50); Eleandro Kuhn (066.849.299-67); Elenilson de Jesus Benulies Pinheiro (002.257.722-05); Elenite Rossw Bohry (081.204.887-33); Eleassandro Xavier Giraldi (074.302.739-63); Eli Ferreira da Costa (343.759.531-87); Eliana Brito da Silva (785.987.532-20); Eliana Francisca da Silva (347.008.488-20); Eliana Maria Silveira (196.453.738-08); Eliana Mendes da Silva (001.749.322-60); Eliandro da Cruz Pereira (953.029.802-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1946/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.949/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Couto da Silva (428.277.218-21); Eliane Jorge Medeiros dos Santos (220.304.048-37); Elias Gois (050.441.981-10); Elias Jesus (009.078.971-77); Elias Jose da Silva (902.239.342-91); Elias Jurandir Fonseca (082.146.836-70); Elias Lopes de Assis (758.087.902-63); Elias Pereira Leite (488.819.451-34); Elias Silva (717.603.692-68); Elias Valeriano (046.471.861-99); Elias Vitoria da Silva (070.935.237-90); Elias de Oliveira Costa Junior (024.903.705-02); Eliazar Breda Lima (074.517.517-16); Elidiana da Silva Ferreira (749.878.522-68); Eliel Bezerra Birino (019.971.792-37); Eliel Pedroso da Silva (902.077.182-53); Eliene Fernandes Alves Dias (980.968.501-72); Eliene Pacheco Santos dos Passos (997.548.197-34); Eliete Ribeiro Chagas (975.771.111-04); Eliezen Barbosa da Silva (969.727.692-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1947/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.952/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emoresio Garcia Chagas (151.709.001-63); Eneas Aparecido Manoel de Freitas (289.892.978-69); Enesio da Silva Araujo (569.164.696-68); Eneu dos Santos Gonçalves (036.926.519-02); Enilson Antonio dos Santos (015.779.656-63); Enilson da Silva Costa (039.385.261-06); Enilton Paes Gomes (730.008.762-00); Enoc Marques da Silva (488.061.451-34); Epaminondas Garcia de Azevedo (014.227.371-60); Eraldo Flamir Szinvelski (040.098.571-37); Eraldo de Jesus (013.813.861-30); Erasmo Carlos de Lima (048.219.739-01); Ercilio do Nascimento Silva (012.580.613-25); Erialdo Oliveira Ribeiro (411.399.018-26); Eric Moino (122.310.747-70); Erick da Silva Soares (103.788.497-35); Erico de Melo Pereira (021.146.571-24); Erivaldo Amaro da Silva (104.195.974-50); Erivaldo Ferreira Souza (008.820.802-88); Erivaldo Milhomem Pereira (731.240.951-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1948/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.953/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erivan Honorato da Silva (024.754.893-67); Erlan Santos Aguiar (057.123.455-01); Ernani Gonçalves Junior (847.919.506-15); Ermani Silva Santos (005.965.505-45); Eron Souza Lima (899.831.572-68); Eronildo Francisco de Paula (742.067.452-34); Esdra Ribeiro de Almeida (966.207.812-68); Esdres dos Santos Alves (005.095.895-02); Esequiel Silva de Oliveira (076.463.074-16); Esteliane Martins da Silva (103.341.167-16); Estelison Calixto de Souza (537.193.602-53); Etereo da Mata Siqueira Xavier (035.856.221-00); Ethien Amon Navas Espindola (046.568.391-67);



Euci Nascimento Sa (107.350.366-67); Eucledson de Chagas (126.844.137-62); Euclides Neto da Silva (003.717.223-90); Eudes Souza de Sena (005.753.922-74); Eugenio Alves de Vasconcelos (220.574.472-00); Eugenio Castro da Silva Filho (008.232.331-38); Euladio dos Santos Malaquias (815.282.482-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1949/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.955/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ezequiel Rodrigo da Silva (112.190.876-45); Ezequiel Santos Rocha (143.471.607-47); Ezio Rafael Pereira de Oliveira (026.969.623-75); Ezuperio Ramos dos Santos Junior (089.673.136-75); Fabiana Machado da Silva (040.813.219-14); Fabiana Zanotti (147.617.527-69); Fabiana da Silva (040.955.259-32); Fabiano Batista de Almeida (267.706.778-14); Fabiano Braz Ferreira (007.017.095-96); Fabiano Ferreira do Nascimento (017.062.311-48); Fabiano Machado (072.504.566-36); Fabiano Mariano Pereira (037.846.449-37); Fabiano Pereira Sousa (003.341.491-26); Fabiano Ramos (005.812.801-80); Fabiano Rodrigues de Souza (105.222.076-26); Fabiano Sousa Ginuário (012.906.153-06); Fabiano da Rocha Fante (049.009.259-42); Fabiano da Silva (711.804.949-20); Fabiano da Silva Haack (076.734.899-02); Fabiano de Oliveira Salazar (085.890.319-93).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1950/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.957/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Rodrigues Silva (131.992.617-79); Fabio Rodrigues da Silva (946.573.602-30); Fabioney Alex dos Santos (004.992.821-08); Fabriciano Alves dos Santos (908.136.341-72); Fabricino Leite da Silva (125.496.277-78); Fabricio Silva Ramos (095.471.417-24); Fabricio de Oliveira Alves (143.994.507-11); Fagner Jose Ferreira (117.663.136-55); Farailde Pereira da Silva (022.312.413-31); Farllys Gonçalves de Sousa (043.739.291-06); Feliciano de Freitas Silva (567.716.576-04); Felipe Alves Ferreira (363.265.548-02); Felipe Gonçalves de Carvalho (116.998.727-32); Felipe da Silva Brizolla (069.378.329-07); Felipe dos Santos Silva (027.752.793-76); Felipe de Oliveira Patricio Ferreira (054.757.027-99); Fernando Costa Moura (110.062.796-01); Fernanda Cerqueira (375.277.408-84); Fernanda Cristina Lirio Ferreira (114.301.267-44); Fernandes Sousa Pereira (021.082.903-62).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1951/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.959/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Matos dos Santos (016.474.632-38); Flavio Alves de Souza (900.123.801-72); Flavio Janio da Silva Ferreira (995.979.852-68); Flavio Lima de Jesus (718.020.371-87); Flavio Queiroz Lima (031.897.003-11); Flavio Silva da Rocha (035.919.787-60); Flavio de Jesus Silva (554.346.143-72); Flavio de Macedo Castro (080.926.657-10); Flavio de Souza Alves (006.357.932-45); Florisvaldo Lima de Aguiar (784.586.926-00); Fradson Andrade Santiago (987.117.332-68); Francelino Araujo dos Santos (846.570.901-78); Francemilton de Souza Furtado (602.260.893-71); Francilio da Silva Costa (536.731.073-72); Francinei Melgueiro Pinheiro (526.667.272-20); Francinei de Souza da Costa (015.640.702-71); Francinilton Gomes de Carvalho (498.567.823-68); Francione Nascimento da Silva (012.863.712-95); Francisca Pinheiro Azevedo (003.680.112-75); Francisco Aldir Mourao (006.384.161-40).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1952/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.961/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Flores Ferreira (763.676.142-49); Francisco Guimarães da Silva (042.109.946-18); Francisco Jairo Conceicao Costa (036.146.933-09); Francisco Joziello Gomes da Silva (027.299.403-08); Francisco Marcelino Fonseca (840.543.876-91); Francisco Marcio Pereira Sousa (027.608.163-38); Francisco Oniles Martins Naparo (730.975.940-00); Francisco Pereira Soares (033.883.813-99); Francisco Pereira da Silva (732.071.102-82); Francisco Pereira de Melo (011.159.544-40); Francisco Rodrigues da Silva (837.341.045-72); Francisco Rogerio Fonseca Gabriel (462.172.660-91); Francisco Roque de Almeida (056.895.476-97); Francisco Santos de Souza (769.872.482-49); Francisco Silva de Souza (001.640.093-37); Francisco Walison Melo da Silva (029.200.093-62); Francisco Willems da Silva Pereira (784.045.333-34); Francisco Xavier Cardoso (741.572.481-04); Francival Silva de Lima (012.478.252-30); Francim Menezes da Silva (979.462.302-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1953/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.962/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frederico Raul Salgado de Carvalho (117.318.227-66); Frederico Souto Barbosa (060.541.366-58); Fredson Santos Silva (037.391.565-97); Gabriel Anastacio de Magalhaes (090.590.336-63); Gabriel Felipe Ribeiro de Souza Matos (108.294.357-60); Gabriel Maciel de Santana (004.308.391-97); Gabriel Marcos de Sousa Brito (002.045.803-74); Gabriel Pereira de Oliveira (026.576.892-64); Gabriel Perek (624.548.039-68); Gabriel Sousa de Jesus (058.510.403-43); Gabriel Werneck Costa (140.074.557-83); Geane Licks dos Santos (027.077.769-55); Gedeon Abade de Araujo (063.177.895-09); Geisilane Cler Emerick Rosa (117.721.256-01); Geison Quirino Demesio (395.015.118-47); Gelcimar Barbosa de Paula (005.889.847-60); Geli do Nascimento Ferreira (014.290.382-50); Gelson Oliveira Santos (009.334.289-60); Geraldo Joao Pessoa (776.920.203-53); Geneici Bizerra Lima (087.620.636-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1954/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.963/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Genesio Barboza da Fonseca (079.840.686-07); Genilson Oliveira de Sousa (069.380.447-59); Genilson Rodrigues dos Santos (046.411.923-59); Genilson dos Santos Pereira (074.371.446-62); Genival Luiz Aguiar (059.986.876-71); Genivaldo Elias Baiano (419.900.498-00); Genivaldo Evangelista da Silva (031.682.961-71); Genivaldo Moreira de Oliveira (898.906.801-06); Genivaldo dos Santos (075.989.708-58); Genivan Gonzaga da Silva (089.045.566-00); Geomar de Souza Lopes (091.347.689-71); Geone Leite Chagas (040.911.891-56); George Lucas Ribeiro (030.322.071-69); George da Silva Gomes (032.627.951-27); Geova Alves de Souza (067.075.084-07); Geovan Lucio do Nascimento (840.096.832-87); Geovana Madeira Domingues (014.639.090-39); Geovane Leite Chagas (023.378.611-20); Geovane da Silva Dutra (717.948.593-49); Geraldino Dias Araujo (031.016.336-64).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1955/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.964/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geraldo Chicalski (044.988.789-81); Geraldo Ferreira da Silva (932.640.031-04); Geraldo Marcelino de Almeida (009.720.046-88); Geraldo Martir de Oliveira (036.707.956-93); Geraldo Nery da Silva (745.655.326-20); Geraldo Rocha da Cruz (020.096.147-04); Geraldo Sirqueira da Silva (027.719.583-76); Geraldo Vieira Gonçalves (035.962.976-80); Geraldo das Dores (012.324.896-54); Geraldo dos Santos Silva (403.142.946-00); Gercileide Fernandes Lima (937.731.963-34); Gercilio de Araujo Silva (031.624.323-08); Geremias Barbosa da Fonseca (049.146.736-22); Gerinaldo Santos Calazans (037.690.055-54); Geronimo Ribeiro dos Anjos (869.800.849-68); Gerson Brakatti Karaja (047.784.061-25); Gerson Valverde de Castro (047.295.491-12); Gilberto Antonio da Silva (234.452.204-25); Gilberto Chrisostomo Costa (689.344.671-34); Gilberto Gama da Silva (689.480.002-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1956/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.965/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Gomes (013.144.442-55); Gilberto Jose Santana (821.938.511-15); Gilberto Jose dos Santos (425.965.643-00); Gilberto Machado (880.454.399-04); Gilberto Oliveira Pereira (499.717.271-53); Gilberto Rodrigues Leal (241.848.962-00); Gilberto Rodrigues Marques (057.945.886-59); Gilcler Host (112.483.546-64); Gildefran Macedo (051.883.173-62);

Gildo Rodrigues da Costa (936.687.831-87); Giliard Pereira Cardoso (023.101.920-31); Giliard Batista Pinheiro (002.830.832-80); Gilmar Batista dos Santos Junior (111.986.537-95); Gilmar Marques da Cruz (033.520.366-32); Gilmar Pereira Souza (947.332.285-20); Gilmar Silva Miranda (009.682.543-06); Gilmar Souza Soares (024.523.527-21); Gilmar da Conceicao Candido (766.381.383-91); Gilson Alves dos Santos (917.000.352-15); Gilson Bernardo da Silva (043.525.074-40).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1957/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.968/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Rodrigues Melo (016.625.251-41); Gustavo Francisco da Silva (115.490.886-02); Gustavo Luiz Dupim Silva (095.479.646-23); Gustavo Luz Valadão (042.604.931-40); Gustavo de Padua Souza (851.701.351-49); Gutenberg Soares de Oliveira (111.655.366-09); Halerandro Pereira Miranda (908.698.001-59); Hallisson Humberto Conceicao da Silva (030.475.341-60); Hamilton Lemos da Silva Dias (007.824.511-79); Hamilton Rodrigues de Melo (521.334.192-68); Hangria de Fatima Coelho Prata (007.515.012-39); Heber Cabral do Carmo (111.034.677-86); Helelilza Mamede da Silveira (012.899.522-05); Heleno Botelho (006.827.917-50); Heleno Curtinhas Teixeira Junior (007.142.486-57); Helio Camilo da Silva (695.991.062-53); Helio Ferreira da Silva (103.252.157-07); Helio Marcos dos Santos (274.533.588-09); Helio Nunes de Macedo Gama (310.884.428-89); Helio de Jesus Gomes (007.876.653-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1958/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.971/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Irani Alves Gonçalves (201.174.500-49); Irani Fernandes de Sousa (006.987.433-69); Ircludson Pereira dos Santos (010.464.412-56); Irene Teodorovitz Vieira (627.901.459-20); Irenilson Ferreira da Silva (022.389.662-42); Irineu Dias de Miranda (269.469.618-03); Irisvaldo Silva de Queiroz (662.431.142-87); Irlan Souza Santos (058.309.866-55); Irlan da Silva Peres (804.279.602-15); Irrael Matias Sa (665.176.645-72); Isabela da Silva Ordoni Martin (061.797.139-01); Isac da Silva Araujo Apolinario (057.466.117-43); Isaías Augustinho da Silva (937.860.182-00); Isaías Ferreira da Hora (051.565.926-60); Isaque Nascimento Sa (076.722.626-70); Isaque Paulo de Souza (415.845.728-92); Isau Braga Neto (044.110.974-86); Ismael Carlos Pereira (106.796.646-37); Ismael de Lima (394.164.678-80); Ismael de Sousa Lima (031.639.673-70).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1959/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por

perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.974/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaciel Pereira da Mata (035.118.421-07); Jaciel Teixeira da Silva (056.716.345-80); Jacinto Miranda Negreiros (314.724.488-12); Jackson Aires Rodrigues Ferreira (641.879.691-87); Jackson Cardinot de Souza da Silva (019.690.397-10); Jackson de Oliveira (787.433.382-91); Jaco Albuquerque Cavalcanti (305.734.418-63); Jacob Lopes Lacerda (715.335.162-00); Jaconias Braga de Pinho (760.424.482-34); Jacon Ferreira Paiva (992.974.932-20); Jadsom dos Santos (003.946.975-10); Jailson Batschauer (006.055.569-62); Jailson Costa Alves (097.277.674-51); Jailson Marques Barbosa (940.769.101-25); Jailson Nogueira de Aquino (048.118.223-31); Jailson Pereira Coimbra (829.785.067-68); Jailson de Barros (049.302.323-25); Jailson de Souza Silva (042.028.063-44); Jailton Benacchio (020.361.151-95); Jailton Ribeiro Sales (041.970.521-03).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1960/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.976/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janilton Vitalina de Brito (826.494.642-91); Janio Farias Marques Junior (019.612.491-38); Janio Rosa de Souza (122.893.666-84); Janio do Nascimento (004.846.043-50); Janivaldo Barbosa de Carvalho (599.808.261-34); Jannio Mayke Manoel de Oliveira (054.118.921-20); Jarbas Barros da Silva (718.090.073-72); Jardean Napoleão Pereira (887.036.812-20); Jardel de Matos Figueiredo (110.771.146-05); Jardeson de Assis Andrade (068.859.134-56); Jayton Hy Croh Bandeira Milhomem (049.113.373-11); Jayuso Andrade Silva (019.506.205-14); Jean Carlos Pantoja Favacho (753.318.702-44); Jean Carlos da Silva (059.058.607-69); Jean Hertz (092.691.887-79); Jean Lourenco Moura (136.171.827-71); Jean Oliveira Feitosa (032.931.633-86); Jean Ricarile de Araujo (044.505.055-14); Jean Soares Figueira (131.405.967-07); Jean de Sousa Gomes (021.290.163-08).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.978/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jerry Adriano Rodrigues dos Santos (073.531.776-32); Jerry Maskett de Lima Oliveira (028.442.051-43); Jerson Almeida Miranda (537.855.092-00); Jesse Cardoso da Silva (004.304.752-17); Jesse Horsth Bastos (121.567.026-59); Jessica de Oliveira Cruz (006.805.332-06); Jesus Nonato de Oliveira (986.536.442-53); Jhonathan Pereira Costa (013.340.161-86); Jhone Washington Rodrigues Martins (033.338.471-75); Jhoni Ferreira de Lima (128.940.437-24); Joab Pinheiro de Vasconcelos (619.607.802-04); Joabio Xavier Silva (038.141.105-28); Joacy Cesaro da Silva (930.440.383-91); Joana Aparecida Cardoso Correa (092.505.276-08); Joana D Arc Charaibe (024.205.399-82); Joana Darc Aleixo (033.025.416-27); Joana Maria de Azevedo (250.580.881-34); Joana Medina da Silva (149.872.197-43); Joandren Barbosa de Souza (907.521.042-68); Joao Adailton dos Santos (018.824.823-44).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1962/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.980/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Carlos Miranda Aroucha (013.554.072-06); João Eudson Alves Moreira (015.118.463-13); João Henrique Secco (008.762.059-61); João Izabel da Silva (496.651.386-34); João Kaue Teixeira Campanella (019.175.811-65); João Lenon Sousa Lima dos Reis (049.611.463-82); João Luis da Silva Junior (046.590.831-44); João Moraes de Lacerda (164.071.302-63); João Neres dos Santos (007.118.091-51); João Oliveira da Conceicao (043.375.875-94); João Paulo Gomes Pereira (701.117.231-91); João Paulo Lopes Damasceno (048.794.993-58); João Paulo Ramos Pinto (039.006.396-71); João Paulo Rosa (877.618.152-91); João Paulo de Carvalho (052.912.826-81); João Paulo dos Santos Alves (225.942.992-00); João da Costa Moraes (388.958.382-20); João da Silveira Selau (001.505.449-79); João de Jesus Correa de Souza (062.150.536-60); João dos Santos Lima (738.265.453-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1963/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.986/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Andre Costa e Silva (072.087.036-47); Jose Antonio Neres Milhomem (000.833.621-00); Jose Antonio da Silva Santos (046.530.393-56); Jose Aparecido Rodrigues dos Santos (093.058.376-03); Jose Artur de Macedo Silveira (434.493.950-68); Jose Ataíde Pimentel Lopes (026.118.476-81); Jose Augusto Fachim dos Santos (118.226.157-47); Jose Augusto Rodrigues Ferreira (894.624.593-04); Jose Belo Silva do Nascimento (055.702.223-16); Jose Braz Maximo Ferreira (034.082.475-10); Jose Braz de Freitas (084.045.457-07); Jose Braz de Jesus (005.510.555-61); Jose Camilo da Rocha (348.291.992-53); Jose Cardoso Neto (002.486.166-92); Jose Carlos Barreto de Barros (748.524.424-87); Jose Carlos Bomfim Melo (578.525.105-15); Jose Carlos da Silva (013.889.644-57); Jose Carlos de Almeida Branco (865.713.462-49); Jose Carlos de Souza (079.052.237-36); Jose Carlos dos Anjos (990.806.561-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1964/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.987/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Carlos Machado da Silva (935.952.983-49); Jose Carlos Mariano de Sousa Campos (005.959.713-50); Jose Carlos Mendes de Sousa (600.167.233-41); Jose Carlos Meneses da Silva (947.191.791-34); Jose Carlos Ribeiro Gomes (040.264.313-55); Jose Carlos Silva da Silva (328.070.072-87); Jose Celino Ferreira da Cruz (572.207.001-72); Jose Claudio Rodrigues de Carvalho (338.787.028-09); Jose Claudio de Souza (869.977.186-04); Jose Coelho Ferreira (399.825.306-82); Jose Coe-



lho de Oliveira (033.341.106-48); Jose Costa Fernandes (007.653.212-70); Jose Dilmás Diniz (100.127.547-06); Jose Dilson Marques dos Reis (001.368.383-75); Jose da Rocha Silva (085.080.798-00); Jose da Silva (525.381.332-20); Jose da Silva Leite (015.141.491-25); Jose de Assis (024.838.143-10); Jose de Jesus Aguiar (004.510.333-02); Jose de Jesus Gomes (157.171.512-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1965/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.989/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Genivaldo Dias Lima (644.125.473-53); Jose Gonçalves Targino (037.329.854-40); Jose Helio Martins de Brito (244.956.971-53); Jose Jorge Alves (528.963.316-20); Jose Lino dos Santos (635.104.136-87); Jose Lopes dos Santos (074.753.426-89); Jose Luiz da Silva (003.067.416-60); Jose Machado (620.691.522-00); Jose Marcalo Junior (856.567.121-68); Jose Marcio Artiaga (886.156.931-53); Jose Marcio Velasquez de Oliveira (750.328.801-91); Jose Marco Aurelio de Andrade (029.322.369-62); Jose Marcos Ferreira de Souza (745.846.342-20); Jose Marcos Marinho Holanda (103.915.008-05); Jose Maria Pereira da Silva (008.649.931-96); Jose Marques da Silva Pinto (796.704.903-91); Jose Martins dos Santos (751.512.511-04); Jose Mauro Arroio Lopes (005.265.932-10); Jose Mendes dos Santos (787.318.289-49); Jose Messias Rosa dos Santos (011.670.095-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1966/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.991/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Roberto Alves Soares (149.322.037-30); Jose Roberto Alves de Oliveira (733.602.445-91); Jose Roberto Dias (021.333.767-39); Jose Roberto Leandro (937.501.889-04); Jose Roberto Lemes (071.986.788-66); Jose Roberto da Silva (056.476.364-03); Jose Roberto do Nascimento Lobo (099.976.856-52); Jose Rodrigues Macedo (481.790.603-06); Jose Rodrigues de Sousa (535.627.803-97); Jose Roney Aquino Sousa (040.296.791-70); Jose Sandro dos Santos (059.378.055-85); Jose Soares de Barros (077.465.916-55); Jose Soares de Sousa (805.623.702-00); Jose Teixeira Aragão (001.595.435-84); Jose Tiago Miguel (074.731.636-80); Jose Uilton dos Santos (399.060.271-34); Jose Valencio Alencar Sousa (024.335.953-55); Jose Valdir da Silva Araujo (067.139.824-50); Jose Valdo da Silva (004.899.873-70); Jose Valmir Vaz de Souza (049.629.574-81).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1967/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.998/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laudinho Jose de Sousa (578.852.811-91); Lauro Cesar Machado Fonseca (087.524.646-01); Lauro Vanderlei Kock (067.929.129-64); Laury Costa Nogueira (057.318.036-92); La-  
zaro Ivanei Alves (793.522.946-53); Lazaro Jose Fernandes (041.520.637-50); Leandro Alves Vilela (111.056.017-65); Leandro Anecleto Pimentel (865.047.542-68); Leandro Barrozo Sales (855.584.942-04); Leandro Braz de Almeida (051.376.385-60); Lean-  
dro Caldeira dos Santos (832.760.092-34); Leandro Christ (075.530.427-65); Leandro Franco Alacrides (161.926.067-06); Lean-  
dro Goes Alves (058.056.551-36); Leandro Gomes da Silva (097.665.907-70); Leandro Laercio Mendes Quadra (108.965.756-08); Leandro da Silva Lima (052.461.175-02); Leandro da Silva Vian-  
na (083.214.877-69); Leandro de Jesus (125.453.247-10); Leandro de Oliveira Teodoro (122.763.876-02).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1968/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.999/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Manhaes Cruz (078.722.437-50); Leandro Pereira dos Santos (607.761.803-98); Leandro Pinheiro Santos (035.411.925-77); Leandro Santos da Silva (008.578.130-48); Leandro Santos do Nascimento (017.802.732-40); Leandro Silva Car-  
doso (987.126.592-15); Leandro Silva de Oliveira (816.769.132-20); Leandro Tavares Costa (095.910.327-90); Leandro Velasco de Sousa (016.803.912-59); Lecsandro Alves Tavares (602.455.273-46); Lei-  
diane Ramos de Matos (017.601.631-71); Leidivaldo da Silva Me-  
deiros (018.207.502-80); Lemuel Souza de Assis (012.498.301-41); Leni Maria da Silva (110.683.084-94); Leomar Greggio (091.806.589-54); Leomar Valentina Alves (740.586.222-53); Leomar da Silva Rodrigues (723.596.173-20); Leomar dos Santos Ribeiro (001.236.912-81); Leomir Altemar David (078.639.239-80); Leomir de Sousa (091.129.516-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1969/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.000/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leomir Marques Jacomel (076.257.696-07); Leonardo Accioly Lins (132.342.517-97); Leonardo Belmiro Gomes (144.242.677-25); Leonardo Borges de Souza (965.148.762-34); Leonardo Carlos Teodoro (108.684.896-97); Leonardo Carvalho Ba-  
tista (055.491.183-35); Leonardo Costa Ferreira (047.864.805-76); Leonardo Dias dos Santos (603.563.113-41); Leonardo Filismino da  
Conceicao (102.899.332-34); Leonardo Francisco de Brito (043.128.856-99); Leonardo Gomes Ferreira (046.344.821-93); Leo-  
nardo Leite Silva (054.776.925-37); Leonardo Lemos Soares (019.217.270-04); Leonardo Loch (078.085.119-60); Leonardo No-  
gueira Vargas (079.055.047-43); Leonardo Pereira Magalhães (914.156.916-49); Leonardo Silva de Souza (100.515.937-85); Leo-  
nardo de Almeida dos Santos (830.744.492-68); Leonardo de Me-  
deiros (141.174.807-74); Leonardo de Souza Vieira (016.273.312-71).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1970/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.004/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Pereira da Silva (924.603.132-68); Luciano Pires Barbosa (029.027.171-13); Luciano Santos da Silva (027.846.765-28); Luciano Silva de Oliveira (855.424.401-00); Luc-  
ciano Silva dos Santos (029.278.221-74); Luciano Specht (088.127.439-94); Luciano Viana Alpiri (004.018.752-70); Lucicleia  
Aparecida da Rocha da Silva (989.264.622-34); Luciedson Moura de  
Jesus (027.427.345-46); Lucilia Silva Santos (027.754.731-80); Lu-  
cilo Aparecido dos Santos Filho (014.744.631-77); Lucinda Regiane  
Campos do Lago (420.215.612-91); Lucineide Santana Pereira (054.673.695-55); Lucineide da Silva Brito (035.330.657-66); Lucio  
Flavio de Oliveira (144.917.637-20); Lucio Mario Piogee de Brito (003.827.512-05); Lucivaldo do Nascimento Santos (051.353.044-  
44); Luis Carlos Brunaldi (066.949.389-93); Luis Carlos Carmo da  
Silva (027.576.411-74); Luis Carlos do Nascimento (376.287.127-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1971/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.007/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Machado de Oliveira (926.208.848-53); Luiz Mario Pereira de Souza (008.673.422-93); Luiz Paulo Pa-  
mocene (076.016.539-43); Luiz Ricardo Ferreira Vieira (138.700.117-50); Luiz Ricardo da Silva Conceicao (130.695.457-69); Lusimar  
Oliveira da Paixao (017.884.781-00); Luzenil de Santana (043.219.271-96); Luziano Monteiro dos Santos (007.998.631-57); Maciel de Andrade Santos (961.791.123-04); Macksoara Nunes Nar-  
ciso (885.022.102-97); Magda Souza de Assunção (051.124.535-16); Magda de Souza Andrade (387.907.128-46); Magno Mendes Vieira (013.770.671-57); Magvanio Costa Cardoso (008.233.902-33); Mai-  
con Caetano Machado (029.859.710-12); Maicon Guedes de Oliveira (002.130.902-79); Maicon Jose Tozato (007.717.822-09); Maicon Pe-  
reira Carvalho (007.264.301-37); Maidson Souza Brito (978.051.902-59); Maik Bryann Santos Vieira (148.701.097-43).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1972/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.009/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Messias Ribeiro dos Reis (006.992.463-50); Manoel Sousa Pereira (048.791.383-39); Manoel Tiburcio Leonel Filho (092.846.984-05); Manoel Vieira dos Santos (035.644.296-97); Manolo Rios Magdalena Antunes (108.665.437-40); Manuel Messias dos Reis (055.131.666-74); Manuel Oliveira de  
Azevedo (112.302.287-99); Maquino de Jesus (053.505.337-11); Mar-  
cel Fernandes de Rezende (088.347.547-27); Marcel Henrique Silva  
Monteiro (104.996.676-70); Marcelino Vieira das Gracas (042.138.246-59); Marcelino da Silva Barbosa (498.997.831-53); Marcelo Alves de Alcantara (272.215.098-08); Marcelo Araujo de  
Almeida (010.985.641-46); Marcelo Avelar da Silva (024.093.791-09); Marcelo Batista de Oliveira (012.109.013-23); Marcelo Bur-

garelli Castanheira (503.346.036-68); Marcelo Caetano (005.593.232-04); Marcelo Caetano de Oliveira (169.571.788-03); Marcelo Coimbra Tavares (045.825.813-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1973/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.010/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Evangelista (002.758.361-93); Marcelo Faria de Assis (034.953.181-19); Marcelo Fernando Alencar Silveira (352.797.088-60); Marcelo Ferreira (128.309.358-88); Marcelo Francisco de Jesus (039.776.976-84); Marcelo Joaquim Peres (356.293.108-52); Marcelo Jose Ramos (015.450.587-09); Marcelo Jose Santos Cruz (057.506.785-39); Marcelo Jose da Silva (364.924.608-20); Marcelo Luis Andrade de Oliveira (797.385.247-68); Marcelo Marques Borges (829.246.601-06); Marcelo Martins Faria (893.956.461-87); Marcelo Pereira (054.727.467-01); Marcelo Pires Maciel (096.839.586-48); Marcelo Rodrigues Correa (363.176.858-35); Marcelo Santos Martins (527.181.155-72); Marcelo Silva Magalhaes (030.990.533-84); Marcelo da Silva Pacifico (008.430.762-59); Marcelo de Jesus Oliveira (006.985.765-27); Marcelo de Sousa Andrade (941.220.322-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1974/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.012/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Marcelino Melo de Oliveira (122.315.917-58); Marcio Marques Borges (918.285.621-49); Marcio Miranda Rocha (001.093.173-27); Marcio Pedroso Fonseca (656.019.982-72); Marcio Rabelo (030.773.376-90); Marcio Rodrigues da Silva (623.582.431-91); Marcio Silva Pereira (046.004.595-47); Marcio Silveira Soares (004.686.250-11); Marcio Moraes Antunes Junior (081.606.679-57); Marco Tulio Oliveira Correa (067.665.889-00); Marcone Leite do Nascimento (140.499.608-77); Marcos Aldana Gavilan (010.287.181-79); Marcos Aloizio Guilherme (503.971.411-49); Marcos Andre da Vitoria (048.994.795-65); Marcos Antonio Monteiro (038.350.395-71); Marcos Antonio Rodrigues de Souza (854.889.332-04); Marcos Antonio Silva do Nascimento (020.366.384-57); Marcos Aurelio Carmino da Silva (038.157.991-39); Marcos Chaves Ribeiro (096.728.616-64); Marcos da Silva Dionizio (871.877.012-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1975/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.015/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Nunes Rodrigues (308.616.998-23); Maria Raimunda dos Santos Lima (839.998.501-59); Maria Silvana Pimenta Coelho (088.526.867-97); Maria Xelia dos Santos (117.709.577-74); Mariana Sales Salvador (009.140.342-19); Mariano Porfirio da Silva (063.208.114-71); Marilaine Gomes da Silva (342.951.368-59); Marilene Oliveira dos Santos (100.145.397-21); Marina Zaias Rodrigues (008.260.642-05); Marinete Borges de Amorim (765.601.552-34); Mario da Conceicao (454.445.957-53); Marivaldo Antonio dos Santos (106.241.014-95); Marivaldo Santos de Vasconcelos (082.282.094-36); Marlan Ribeiro da Rocha (001.852.363-32); Marlene Almeida Aquino (865.951.722-91); Marli de Almeida Aquino (866.339.372-53); Marino Roberto dos Santos (971.205.101-34); Martinelly Silva Pereira (014.981.821-19); Marzeu Selau da Silva (030.197.369-51); Mateus Chaves da Fonseca (619.570.976-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1976/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.017/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maykon Douglas Lacerda Ferreira (147.807.937-18); Maykon Junior Moraes Dangui (066.843.569-08); Merval Ribeiro da Trindade (876.707.123-68); Michael da Silva Nogueira (139.721.307-83); Michel Aparecido Alves (057.440.139-38); Michel Piernatei Martins (077.249.417-77); Michel de Moura Conceicao (133.403.947-09); Michele Rodrigues Elias (015.270.042-01); Michele de Souza Aquino (104.767.086-05); Micleia da Silva Santos (117.860.187-05); Miguel Antonio Afonso Mota (101.166.326-07); Miguel Cardoso de Aguiar (613.548.131-20); Miguel Junio Bernardes Silva (038.764.371-05); Miguel Mariano Rodrigues (122.992.108-73); Miguel Pereira da Silva (395.218.438-10); Milton Pedrosa da Cruz (023.535.011-76); Miqueias Ferreira de Melo (537.587.062-20); Miro dos Santos Nunes (825.485.012-72); Mirtes da Silva Pinheiro (394.260.251-20); Misael Guimarães Duarte (113.733.667-61).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1977/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.022/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osmar Venancio dos Santos (530.358.285-04); Osvaldo dos Santos do Carmo (903.465.481-87); Osvaldo Sena Ferreira (985.031.892-91); Oswaldo Dias de Souza (136.334.867-12); Otavio Pinho de Oliveira (040.239.591-38); Ozeas Miranda dos Reis (030.407.181-18); Ozeas Ramos dos Santos (834.376.302-53); Ozeias Alves de Souza (050.422.295-31); Ozeias Machado da Silva (898.715.102-68); Ozeias Vieira de Souza (005.441.952-21); Oziel do Socorro Pereira da Silva (011.458.061-80); Oziene Silva Pereira (052.515.465-56); Pablo Marques da Silva (025.746.580-43); Pablo de Souza Almeida (003.060.522-96); Paola Siqueira de Oliveira (040.353.361-90); Patricia da Silva Costa (070.215.137-80); Patricio Pioli (118.447.737-01); Patrick Ruan Ribeiro (098.952.366-70); Patrick dos Santos Lucio (106.363.757-06); Paulinho Lima da Silva (981.941.001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1978/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.023/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulino Rocha (643.816.172-15); Paulino Soares Bento (040.740.986-60); Paulo Alexandre Rusczy da Silva Junior (152.729.207-08); Paulo Alves do Nascimento (055.197.863-56); Paulo Antonio Divino Lisboa (038.129.073-56); Paulo Cesar Barth (943.351.419-04); Paulo Cesar Dias Colaco (053.986.717-90); Paulo Cesar Dutra (930.738.791-53); Paulo Cesar Lobato (003.151.863-05); Paulo Cesar da Silva Ferreira Filho (009.678.292-75); Paulo Cesar de Paiva da Silva (120.422.097-24); Paulo Cesar de Sousa (557.887.693-53); Paulo Cesar de Souza (121.858.888-89); Paulo Cezar de Araujo (002.394.921-02); Paulo Cezar de Souza da Costa (715.453.100-25); Paulo Cleber da Silva Pereira (595.297.509-78); Paulo Eduardo Borges de Melo (757.357.331-68); Paulo da Silva Filho (477.781.487-49); Paulo de Oliveira Sousa (001.229.153-64); Paulo de Tarso Ribeiro (217.099.983-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1979/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.027/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Soares Lay (084.041.419-67); Rafterson de Moura Ferreira (035.796.071-89); Railan dos Santos Barbosa (016.381.682-45); Railson Silva Prata (013.309.962-83); Railton Faustino de Sousa (000.621.191-76); Raimunda Barbosa dos Santos (058.942.946-90); Raimunda do Nascimento Costa (742.103.943-00); Raimundo Alixandre de Sales (148.456.088-47); Raimundo Braga de Oliveira Filho (709.341.772-87); Raimundo Bruno Silva Prata (904.268.942-00); Raimundo Fagner Salvador (016.427.435-93); Raimundo Fernandes Dantas (772.327.802-06); Raimundo Jocelio de Lima (863.869.053-34); Raimundo Neves Bispo (010.808.362-41); Raimundo Nonato Gomes da Costa (668.824.003-34); Raimundo Nonato Ribeiro Fernandes (040.800.383-99); Raimundo Nonato de Sousa Lima (032.776.353-17); Raimundo Nonato de Souza (748.090.592-00); Raimundo de Souza Melo (756.789.422-04); Raimundo dos Santos Agenor (388.661.532-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 1980/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.028/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Nonato Silva Santos (446.359.903-20); Raimundo Nonato Silva de Oliveira (884.109.352-87); Raimundo Nunes Maciel (010.011.502-01); Raimundo Rodrigues Dias (027.079.651-70); Raimundo Santana Martins Ribeiro (018.280.333-32); Raisa Rocha Reinisch (014.044.592-78); Ramilson Leitao Alves (034.800.161-46); Ramiro Senra Alves (914.789.446-68); Ramoaldo Pereira da Silva (393.791.753-53); Ramon Correa Gonçalves (137.207.737-52); Ramon Xavier Ferreira da Silva (073.960.214-48); Randerson Barreto da Silva (009.524.922-29); Rangel Donizete Franco (003.911.492-96); Ranieris da Silva Baltar (878.152.652-00); Ranolfo Soares da Silva (381.921.362-72); Raphael Simoes da Silva (084.545.847-73); Raquel Tomaz Velho



(100.146.107-01); Raquel da Silva Feliciano (223.935.598-09); Raul Ferreira da Silva Neto (984.437.634-34); Rayner Luiz Passos Neto (140.449.657-22).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1981/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.032/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Martins Cortez (067.826.256-01); Roberto Paiva de Matos Junior (085.345.147-80); Roberto Pereira Pires (149.267.237-86); Roberto Soares da Silva (201.113.472-20); Roberval Jose Moreira (034.257.566-05); Robison Crosue Teixeira dos Santos (008.416.005-54); Robison Dias Miranda (037.087.543-52); Robledo Leite Chagas (044.548.331-84); Robson Calixto da Silva (010.038.342-48); Robson Dias Goes (967.590.705-34); Robson Gonzaga Rodrigues (026.533.922-75); Robson Luiz Sebastião Mendes (139.419.757-81); Robson Moutinho de Paula (019.017.112-00); Robson Nogueira do Couto (086.290.897-33); Robson Pereira Serpa (029.219.961-97); Robson Soares Licurgo (028.364.201-70); Robson da Silva Ribeiro (702.802.581-00); Robson das Chagas dos Santos (134.082.577-52); Robson de Souza (073.064.687-40); Rodolfo da Silva Oliveira (427.760.478-19).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rarinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1982/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.035/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rogério Fernandes de Macedo (732.200.860-04); Rogério Ferreira Martins (006.454.391-93); Rogério Gonçalves Marinho (744.475.997-91); Rogério Hararika Javave (050.357.051-61); Rogério Jose Filho (097.306.024-76); Rogério Junior Belletini de Souza (086.308.939-90); Rogério Junior Ferreira (069.846.746-97); Rogério Santiago Apolinario (995.039.562-34); Rogério Sena Nogueira (602.463.023-99); Rogério Silva Santos (027.754.951-50); Rogério dos Santos Ferreira (041.973.736-78); Roldão Lorotxi Karaja (034.908.081-00); Romario Alves de Sousa (042.262.221-48); Romario Bento Alves (153.656.127-44); Romario Ferreira Silva (701.782.731-71); Romario Soares Cunha (613.705.502-78); Romario Sousa (053.074.103-28); Romario da Costa Bezerra (038.095.183-52); Romario da Mota Silva (036.830.463-92); Romario de Sousa Melo (040.886.753-12).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1983/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.038/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rondinei Ferreira da Silva (343.262.558-89); Roney Moreira da Silva (035.556.681-88); Roni Alves Pinto (907.630.252-91); Roni Cesar dos Reis Santos (065.557.626-67); Roni Gomes Chaves (128.929.377-52); Roni da Costa Camilo (073.286.797-51); Roniclei Bitencourt Silva (006.142.220-79); Roniclei Costa de Souza (087.445.236-88); Ronielio Teixeira de Sa Souza (106.454.127-59); Roniere Narcizo do Carmo (007.967.812-22); Ronildo Justino (700.991.542-34); Ronildo Torreia Sapara (849.274.532-00); Ronineris Andrade da Silva (654.486.852-34); Ronisvaldo Carlos dos Santos (020.255.811-81); Ronival Conceicao (013.564.005-90); Ronivon Marques Correia (624.982.902-49); Rony Pereira da Luz (015.792.191-36); Roque Santos dos Anjos (010.869.765-76); Rosalina Gomes Leao (019.237.461-38); Rosana da Silva Rocha (028.697.443-66).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.040/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Salomão Rodrigues Ramos (723.892.062-04); Salvador Barbosa de Sousa (044.601.023-58); Salvador Batista da Silva (900.340.663-49); Salvador Mendes de Carvalho Junior (102.089.997-28); Salvador Neres da Trindade (022.679.193-97); Salvador Rosa Sa (139.562.917-00); Salvador Sabino Pereira (602.840.833-64); Salvio Ferreira Drumond (107.113.897-99); Samaria Pereira da Silva (047.097.101-04); Samuel Chaves Barbosa (129.443.036-00); Samuel Damasceno Silva (041.687.733-88); Samuel Menezes de Andrade (508.570.962-49); Samuel Sousa Alves (049.143.121-07); Samuel da Costa Silva (038.139.875-74); Samuel de Castro Souza (012.355.601-55); Sanderlei de Jesus Vaz Rabelo (680.846.762-53); Sandra da Costa e Silva (602.112.371-91); Sandro Lucio Prudêncio (013.400.472-84); Sandro da Silva (050.527.941-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rarinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.041/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sandro Rodrigues Costa (027.531.961-09); Sandro Santos Ribeiro (022.751.515-32); Sane Alessander Neves (085.527.436-04); Santino Pacheco da Silva (000.076.549-01); Sávio Augusto Graca Ribeiro (029.455.145-08); Sebastiana Diniz Gualasua (754.262.502-00); Sebastião Aparecido Ferreira (586.272.272-68); Sebastião Benedito Quirino Pereira (303.546.328-09); Sebastião Bento da Silva (032.700.107-02); Sebastião Borges (842.193.191-15); Sebastião Carlos Moreira dos Santos (893.309.432-68); Sebastião Correa Barbosa (997.577.452-00); Sebastião Damas Filho (054.269.276-77); Sebastião Egidio Ferreira (486.002.886-49); Sebastião Gomes da Silva (011.939.821-46); Sebastião Ilario Pajau Filho (298.831.818-25); Sebastião Lemes (857.269.231-20); Sebastião Luiz dos Santos (028.908.863-10); Sebastião da Silva Leite (987.982.001-00); Sebastião de Souza Ângelo (241.888.402-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1986/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.042/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sebastião Maria de Souza (013.354.092-89); Sebastião Marques da Silva (775.083.354-49); Sebastião Osnei Kuller dos Reis (676.929.669-15); Sebastião Pedro (743.403.282-00); Sebastiao Santos Pinto de Arruda (503.236.281-68); Selmo dos Reis Souza (038.546.235-26); Serejo Barros de Lira (747.520.572-04); Sergio Alves da Costa (030.429.431-43); Sergio Marques Gomes (101.257.166-13); Sergio Murilo Panta (005.520.136-92); Sergio Oliveira Santos (036.168.125-93); Sergio Reis da Costa Moreira (129.602.987-56); Sergio Siqueira de Oliveira (798.409.222-20); Sergio Souza Santos (997.395.422-04); Sergio Teixeira dos Santos (098.385.286-33); Sergio da Cruz Ferreira (122.619.886-48); Sergio de Arruda Carvalho (708.057.092-15); Sergio de Jesus Ferreira (052.248.033-06); Sergnes Correa Teodoro (098.007.447-97); Severino Davi da Silva (617.728.799-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1987/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.045/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Gonçalves de Oliveira (220.278.648-14); Silvana Ramos (831.868.167-34); Silvana Ribeiro Costa (075.709.206-35); Silvanio Barbosa de Jesus (728.268.601-78); Silvano Guarino Martins (091.076.286-41); Silvano Neves de Asunção (011.717.191-32); Silvia Alves da Costa (004.916.682-44); Silvio Antonio de Oliveira (865.736.591-04); Silvio Carvalho (600.222.302-97); Silvio Garcia de Souza (113.953.826-89); Silvio Luiz Lemos (263.522.816-72); Silvio Pedroso (694.978.691-34); Simião Neto Tavares (351.019.703-87); Simone Feitosa de Araujo (803.397.002-20); Simone Gomes Cabral (909.414.032-20); Simone dos Santos Xavier (052.093.057-67); Sinesio Rosa Nunes (812.525.526-53); Sinval de Melo (129.331.476-53); Sirlei Silva de Frias (059.554.807-57); Sizenando Martins de Sa (044.522.516-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.048/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tharlles de Andrade Rocha (033.755.023-97); Thiago Alves Fernandes (052.663.189-96); Thiago Andrade dos Santos (362.569.698-39); Thiago Juarez de Sales (074.535.036-47); Thiago Macario de Oliveira (121.208.967-71); Thiago Prezoti (395.388.978-89); Thiago da Cruz Barros (028.244.511-06); Thiago Batista de Oliveira (106.972.236-71); Tiago Ferreira Leal Rocha (042.367.093-09); Tiago Loreda Santana (088.144.706-42); Tiago Martins Fortes (128.141.877-32); Tiago Nascimento de Almeida (038.227.471-73); Tiago Paiva de Souza (920.361.392-72); Tiago Pedro de Azevedo (157.772.167-57); Tiago Reis Rodrigues (042.416.215-62); Tiago Rogério Leite da Costa (001.631.742-45); Tiago Santos Pagnocca (024.490.615-76); Tiago Santos da Silva (079.703.929-54); Tiago da Cruz Cravo (004.587.655-03); Tiago da Silva Rodrigues (116.964.337-03).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1989/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.049/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Sobreira de Medeiros (114.572.027-78); Ticiano Gonçalves de Oliveira (042.257.643-38); Tobias de Souza Fernandes (027.680.020-62); Trajano Vicchy Neto (038.654.077-22); Vanderson Dias Rocha (013.492.313-80); Uarlei Silva de Oliveira (044.470.441-88); Ubirajara Antonio Bueno (068.042.486-51); Ubirajara Barbosa da Silva (018.996.141-41); Ubiratan Ferreira dos Santos (023.478.475-03); Uelton Santos Franco (006.753.922-09); Uelton Soares de Abreu (352.994.468-88); Uenio Salomão de Sousa (120.339.576-08); Uillian Naasson Sousa Antunes (999.672.431-04); Uillian Martins dos Santos (013.584.782-60); Uillian Santos Brito (040.552.345-97); Ulisses Lyncon de Araujo Reis (967.192.222-87); Ulisses Oliveira Gonçalves (008.000.961-18); Uochiton Almeida Lima (036.951.915-97); Usilan Gomes Duarte (840.994.882-68); Uvaldo Euripedes Batista do Nascimento (091.736.776-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1990/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.052/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdeis Pereira de Souza (733.965.592-15); Valdelino Martins Alves (952.777.572-87); Valdemar Moraes (052.560.836-27); Valdemir de Moraes (392.615.378-47); Valdenilson Lisboa de Medeiros (933.010.222-00); Valdenio Alves Lira (021.442.523-19); Valdenir Lopes dos Santos (822.591.273-04); Valderi Pena de Carvalho (596.622.046-87); Valderi Pena de Carvalho Junior (128.847.596-97); Valdevino Fernandes Lima Filho (523.974.241-34); Valdevino Jose Candido (029.668.526-74); Valdevino Miguel do Nascimento (503.478.371-15); Valdimar Pinas dos Santos (832.592.362-87); Valdimar Pinas dos Santos (831.144.832-91); Valdimiro Alves Rodrigues (020.419.263-33); Valdinei Nogueira Pereira (012.817.857-41); Valdiner de Sousa Batista (010.139.381-43); Valdiney Costa Alexandre (567.897.009-78); Valdiney Fermio Ramos (004.155.136-26); Valdiney Neres de Souza (046.877.216-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1991/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.055/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vander da Cruz Machado (111.977.427-60); Vanderlei Brito Barbosa (769.095.901-63); Vanderlei Fonseca

(066.120.206-28); Vanderlei Magnus Cardoso (974.152.350-53); Vanderlei Mendes de Souza (830.685.629-53); Vanderlei Rodrigues de Sousa (976.645.101-04); Vanderli Aguiar Lima (049.041.113-46); Vanderson Pereira da Silva (008.209.751-84); Vandesson de Sousa Oliveira (011.349.592-73); Vândir Pereira Lopo (118.098.126-07); Vândir Wengrat (937.481.839-68); Vandoir de Avila (029.266.939-90); Vaneilson Cassiano de Freitas (103.153.784-84); Vanessa Carolina de Souza Silva (010.054.422-31); Vanessa Caroline Mezetti Luciano (006.007.962-21); Vanessa do Rosario de Fatima (054.793.646-00); Vani Teresinha da Silva (732.188.040-00); Vanicarlos Ribeiro Dias (043.032.723-45); Vanildo Antonio de Aguiar (103.255.956-07); Vanilson Alves dos Santos (065.924.685-64).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1992/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.058/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Faustino dos Santos (583.009.965-91); Vitor Leal Seibnitz (150.026.227-71); Vitor Oliveira dos Santos (140.980.237-09); Vitor Pinheiro Santana (164.641.728-32); Vitoriano Ferreira da Silva (811.138.703-20); Vivian Pimentel da Rocha (677.159.072-00); Vivien Cleyciete de Souza Silva (017.559.452-05); Vlademir Jose Magalhaes Silva (854.943.722-00); Volmar Garcia de Farias (964.163.270-15); Volmar Lopes da Cruz (575.138.991-34); Wagner Fernando Rodrigues (364.673.398-51); Wagner Hilario Chaves (012.667.060-97); Wagner Martins Lopes (095.841.576-55); Wagner Souza Conceicao (135.440.837-36); Wallace Alves Santiago (009.636.972-85); Walcacio de Sousa Alves (601.124.502-10); Waldeir de Souza Sant Anna (117.051.186-40); Waldemar Meneses Araujo (391.194.756-91); Waldemar Pereira Gomes (037.614.988-45); Waldemir da Silva Laurindo (287.152.798-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1993/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.059/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Walisson Rodrigues de Oliveira Paiva (008.405.251-17); Wallace dos Santos da Silva (538.973.662-15); Wallyson Santos Oliveira (903.152.862-53); Walquer Gomes de Carvalho Filho (121.655.746-25); Walter Antonio Duarte (968.039.081-00); Walter Barbosa Silva (027.758.741-77); Walter da Conceicao Braz (547.189.025-68); Wanderson Gomes Ferreira (307.390.388-77); Wanderson Pedro Filho (697.952.232-91); Warley Rodrigo Batista (052.353.896-03); Washington Batista Bittencourt (083.641.617-17); Washington Rocha da Silva (010.248.482-13); Wbirajara Fonseca Lustosa (039.969.731-44); Wdson Gean dos Santos (119.488.796-11); Weber Monteiro dos Santos (005.183.041-83); Weberth Gomes Pereira (057.672.006-29); Wecili Correia (093.456.196-66); Weder Cretton Bernardo (084.770.696-62); Weder Pereira (979.918.211-53); Wedson de Abreu Lima (011.214.241-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.061/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Weire Rodrigues Correa (403.122.591-15); Welber Marcelino (313.444.438-00); Welguer Nunes Pereira (016.430.351-00); Welington Virgínio Filho (078.460.834-22); Welington Paulino de Macedo (023.917.601-40); Welington Pereira da Silva (115.609.147-00); Weliton Gomes da Silva (099.306.266-03); Wellington Alves Pereira (327.301.428-86); Wellington Fernandes Martins (144.360.957-97); Wellington Rocha da Silva (045.001.271-94); Wellington de Oliveira Gomes (005.364.882-07); Welliton Carvalho da Silva (043.291.441-23); Welliton Geni da Silva (104.073.624-60); Welliton Maciel Gomes (016.092.922-94); Welson Franca Santos (996.137.272-72); Wemerson de Souza (009.685.702-16); Wendel Pereira de Jesus (088.585.026-20); Wenderson Rodrigues de Jesus (094.048.396-39); Wenes Alves de Sousa (040.544.723-03); Wergton Fidelis da Silva (977.715.971-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.064/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Zenildo de Sousa Campos (048.242.151-70); Zeolvi de Sousa Miranda (027.364.423-85); Zequiel Pereira Torres (009.795.881-62); Zico Carvalho da Silva (003.874.041-98); Zindomar da Costa Soares (114.576.176-33); Zodonade Salgado Ribeiro (000.720.385-35).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1996/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.203/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa  
(626.506.533-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas -  
MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio  
Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1997/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-005.226/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Sérvulo Dias Passos (106.363.656-62).  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de admissão de pessoal devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas por este Tribunal sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 1998/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao 14º Grupo de Artilharia de Campanha do Exército e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.240/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Bruno de Castro Pereira da Silva (136.957.447-90).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5.1. ao 14º Grupo de Artilharia de Campanha do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de admissão de pessoal devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas por este Tribunal sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 1999/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.255/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marcio Galvão Marinho (056.235.587-12); Marcio de Souza Sergio Dantas (052.585.037-63); Marcos Vinicius Cardoso Fonseca dos Santos (085.105.417-01); Marcus Paulo Leão de Andrade (093.910.287-05); Mauro Medeiros Ribeiro dos Anjos (055.079.477-83); Moaci da Silva Monteiro (044.602.157-13); Nilton Luiz de Oliveira Junior (095.370.897-70); Rafael da Costa Rosa Linhares (093.014.507-04); Romulo Ferreira de Oliveira (087.829.887-81); Stálin Soares Melo (050.318.756-90); Vitor Corrêa de Sá Coelho (092.877.987-45).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação con-

creta, caso as falhas apontadas por este Tribunal sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 2000/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.540/2013-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Mario Kruse (105.350.550-72); Trene Lima Pacheco (116.433.457-37).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2001/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.587/2013-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Dhandara Lúcia Gomes de Menezes (136.204.057-60); Edson da Silva Macedo (121.918.842-53); Giselly Pereira Gonçalves (053.547.047-90); Ilza Maria de Jesus do Couto (075.853.077-30); Lais Plata Sanches Macedo (033.319.213-35); Lourdes Vasconcellos Tinoco (166.501.618-37); Maria de Oliveira Nunes (071.273.256-00); Raquel Pereira Alves (053.560.857-88); Ruth Silvestrini Rocha (069.197.036-02).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2002/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.642/2013-1 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Cenira Rodrigues de Souza Schmitz (805.485.046-87); Cleuza Rocha Gonçalves (002.811.136-29).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2003/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.706/2013-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Adalgisa Alves de Oliveira Citti (057.204.538-73); Ana Rosa Cerqueira Ferreira (394.160.702-20); Carmen de Jesus Santos (005.623.239-02); Clara de Jesus Monteiro Salgado (032.671.487-15); Francisca Dias da Silva (071.235.398-42); Inah Chagas Moreno (053.409.437-63); Luiza Porcelli do Amaral (005.341.348-23); Marcia Muniz de Jesus (898.685.107-59); Maria Belga Franco (520.877.787-87); Maria José Pacífico Citti (548.699.518-00); Maria Martins Barbosa (460.980.892-72); Maria de Nazaré de Brito Ferreira (002.296.972-16); Neuzia Lourenço de Assis

(934.689.547-00); Nilsa de Sá Barreto Costa (008.109.905-39); Raimunda Braga Modesto Fernandes (252.142.092-15); Regina Lucia Santos Muruzinho (459.769.292-49); Vera Aguiar Carvalho (916.105.831-91); Yolanda Penha (602.268.547-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2004/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.506/2013-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Adalgiza Casal Osorio (290.059.140-68); Adriane Viana Peixoto (654.913.190-15); Dani Marcia Rodrigues Vieira (741.710.620-04); Dyeniffer Martins Severo (029.786.340-14); Eder Lima Ferreira (936.585.240-49); Francisca Vaz Beck (674.245.620-53); Genira da Silveira Zaupe (979.465.750-68); Helionora Vieira Kuhn (568.671.230-15); Helionorma Brandao Vieira (451.775.110-49); Ilza Carmem Kerber Pinho (250.330.690-04); Janete da Silva Barzan (664.454.690-00); Jussara Acosta Leal (003.150.490-65); Ligia Marli Dornelles (161.944.384-87); Lilian Schnarndorf (339.306.439-87); Margaret Viana Peixoto (654.912.890-00); Maria Emilia Viana Peixoto (271.945.150-91); Maria Ignez Cruz Dias de Miranda (187.149.437-00); Maria Luiza Pinheiro Vargas (697.176.990-20); Maria da Silva Dutra (615.589.400-06); Maria de Lourdes Saldivia Pimenta (586.773.722-53); Marina Lima de Aquino (624.697.200-44); Marlene Pereira Santiago (681.319.840-87); Miriam Viana Peixoto (215.363.680-91); Nara Joice San Martin Ramos (669.017.230-91); Sonia Beatriz Toledo (335.096.700-00); Sonia Schnarndorf (480.363.230-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2005/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.509/2013-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Andreia Cristina Rodrigues de Araujo (188.036.688-61); Celina Alves Jahn (244.680.700-30); Damaris Helena Rodrigues Araujo (350.675.658-37); Danielle Fatima Andrade de Souza Santos (827.730.929-53); Dilair Ribeiro de Melo Teixeira (274.862.069-00); Dulce Prante Krestzel (526.004.329-49); Elaine Esmaela Gonçalves da Silva (061.738.779-61); Esmeralda Lopes Xavier (589.307.012-72); Evelise de Paula e Souza Carvalho (025.124.689-25); Henrieta Hertel Turcatel (212.506.779-04); Iara Avelina Santos Linhares (939.090.800-06); Irene Silveira Melo (519.085.900-25); Jacira Guilherme Maciel (022.239.679-22); Jacqueline Cristina Rodrigues de Araujo (321.473.348-63); Joanie Costa da Silva (280.362.987-91); Leny Correa de Oliveira (050.658.229-99); Luciana Aparecida Rodrigues Araujo (223.665.388-39); Ludimila Conceição Soares (844.946.389-00); Magali Martins dos Santos (167.823.219-04); Maria Agostinha de Souza Narciso (026.273.039-10); Maria Cecília Freccero Martins (042.790.969-45); Maria Lopes de Araujo (102.093.558-83); Odelita Silva da Fontoura (037.726.719-85); Rhay de Souza Gonçalves da Silva (068.350.232-87); Sandra Catarina Campos Soares (686.722.099-15); Sara Campos Soares Grando (016.094.349-35); Sonia Solange Soares Buniva (295.161.299-00); Tamires Helena Rodrigues Araujo (229.698.548-30); Tereza de Jesus Gonçalves Hartmann (820.353.269-15); Terezinha Norata de Almeida Soares (575.434.459-72).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2006/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.509/2013-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessadas: Andreia Cristina Rodrigues de Araujo (188.036.688-61); Celina Alves Jahn (244.680.700-30); Damaris Helena Rodrigues Araujo (350.675.658-37); Danielle Fatima Andrade de Souza Santos (827.730.929-53); Dilair Ribeiro de Melo Teixeira (274.862.069-00); Dulce Prante Krestzel (526.004.329-49); Elaine Esmaela Gonçalves da Silva (061.738.779-61); Esmeralda Lopes Xavier (589.307.012-72); Evelise de Paula e Souza Carvalho (025.124.689-25); Henrieta Hertel Turcatel (212.506.779-04); Iara Avelina Santos Linhares (939.090.800-06); Irene Silveira Melo (519.085.900-25); Jacira Guilherme Maciel (022.239.679-22); Jacqueline Cristina Rodrigues de Araujo (321.473.348-63); Joanie Costa da Silva (280.362.987-91); Leny Correa de Oliveira (050.658.229-99); Luciana Aparecida Rodrigues Araujo (223.665.388-39); Ludimila Conceição Soares (844.946.389-00); Magali Martins dos Santos (167.823.219-04); Maria Agostinha de Souza Narciso (026.273.039-10); Maria Cecília Freccero Martins (042.790.969-45); Maria Lopes de Araujo (102.093.558-83); Odelita Silva da Fontoura (037.726.719-85); Rhay de Souza Gonçalves da Silva (068.350.232-87); Sandra Catarina Campos Soares (686.722.099-15); Sara Campos Soares Grando (016.094.349-35); Sonia Solange Soares Buniva (295.161.299-00); Tamires Helena Rodrigues Araujo (229.698.548-30); Tereza de Jesus Gonçalves Hartmann (820.353.269-15); Terezinha Norata de Almeida Soares (575.434.459-72).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2006/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.515/2013-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Alessandra de Menezes Gomes (435.147.822-53); Célia Maria de Almeida Torres (277.160.018-84); Dheury Alessandra Miranda Gomes (017.706.792-60); Francisca Maria dos Santos Sousa (000.011.153-83); Marcus Alexandre Justino Gomes (036.013.433-55); Maria Celina Moraes da Silva (830.906.143-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2007/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.173/2013-2 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Suzete Santos Mota (699.437.707-59).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2008/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.176/2013-1 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Maria José Bertges Manzo (033.292.966-31).  
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2009/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.177/2013-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Angela Maria Guimarães dos Santos (477.595.939-53); Gina Margot Meneses Marins Costa (581.438.400-00); Liane Lima de Freitas Costa (025.753.017-77); Maria de Fatima Storck Carvalho (457.619.227-20); Marlene Alves Barbosa (357.224.369-68); Rosângela Messias dos Santos Duque (662.206.887-91).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2010/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.178/2013-4 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Isaura Francisca Pimentel dos Santos (027.079.629-02); Maria das Graças Carvalho dos Santos (922.389.125-68); Márcia Fabíola Pimentel dos Santos (013.188.045-40).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2011/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.181/2013-5 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Francisca Annychellyda dos Santos Oliveira (044.298.473-12); Maria Ferreira de Oliveira (130.032.753-72); Raimunda Teixeira Damasceno (589.338.913-15).  
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio  
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2012/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.183/2013-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Amazonina Dantas de Souza (345.235.612-49); Ana Cleide da Silva Lima (340.197.312-68); Arthur Gabriel Araujo de Lima (026.052.822-60); Cauana da Silva Lima (019.745.662-69); Claudia Mar Marques (200.635.982-72); Jaqueline Mota dos Santos (605.309.282-72); Josefa Ferreira Mar (019.905.782-68); Lidinalva Mota dos Santos (841.948.982-49); Maria Gomes Rodrigues (493.888.352-04); Maria Tavares Barreto do Nascimento (473.754.343-87); Maria de Matias Rodrigues Barbosa (413.643.502-97); Marilu Franco (285.091.961-68); Olga Franco Simioli (104.746.251-68); Olimpia Euridice Belfort Mar (200.775.212-34); Rita Cordeiro Teixeira (143.084.362-49); Rocilda de Souza Lopes (517.604.447-15); Rose Cleide Santos de Souza (344.156.612-20); Rose Mary de Souza Velloso (826.609.997-91); Simplicia Euterpe Belfort Mar (034.816.622-20); Verônica Franco (160.464.801-59).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2013/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.186/2013-7 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Maria Helena Bretanha Galvão de Mirande  
Reis (024.641.367-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2014/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.217/2013-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Suely Braga (198.607.907-44).  
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2015/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.219/2013-2 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Adalzinda Barbosa Gomes (824.727.424-87).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2016/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.487/2013-6 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Antonio Avelino Gomes (019.757.817-91); Elcy Melo (037.974.067-20); Geraldo Magela da Silva (191.782.207-34); Raul Cardoso Leal (005.875.085-15); Raul Muller de Oliveira Dias (042.588.437-68); Rejane Eunice Barbosa (403.771.806-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2017/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.838/2013-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Antonio Ribeiro da Silva (008.875.444-87); Claudinei Ruy (321.793.167-04); Dausiley Bartolomeu Caminha (007.076.514-68); Domingos Cordeiro Fonseca de Mattos (067.621.748-68); Evaldo de Abreu Vieira (072.383.557-87); Glauber Cabral de Vasconcelos (002.102.771-49); Hilton Costa de Vargas (023.273.500-00); Irenio Pinheiro de Brito (149.318.427-04); Jorge Alexandre Germano Borges (052.842.237-56); José Flavio de Oliveira Germani (407.170.547-72); José Raimundo Vilela (224.514.557-72); José da Silva Dias (024.989.522-68); João Augusto Pires Rangel (002.191.425-72); João Carlos de Souza Ferreira (008.633.607-00); Miguel Zeno Machado (056.713.370-20); Mário Luis de Figueirêdo Filho (038.953.512-53); Olíncio Monteiro Rocha (118.914.917-68); Olivério Pires Machado (104.574.029-20); Paulo Guimarães Moraes (064.874.837-53); Roque Marinho dos Reis (111.578.608-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2018/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.843/2013-4 (REFORMA)  
1.1. Interessados: José Gomes Alves (274.124.668-87); José Maria Calixto (574.205.308-82); José Wander de Andrade (109.528.026-00); Jurandir Vidal Santiago (026.622.562-49); Ledecildo Mariano de Souza (740.790.428-68); Luiz Roberto Nogueira (090.839.797-68); Manoel da Graça Duarte Mesquita (206.340.217-53); Marco Antônio Caminha Geissler (409.368.050-72); Marco Antônio Truda de Carvalho (253.215.877-87); Milton Pinto da Cunha (159.837.068-53); Orlando da Silva Vianna (024.322.421-49); Paulo Roberto Considera Fernandes (208.850.597-00); Pedro Roberto Raffs Machado (024.505.500-20); Raimundo Pinheiro dos Reis (000.624.642-72); Ralfo Cunacia (018.071.104-00); Renaldo Jager (401.754.488-68); Roberto Perreira da Silva (073.440.664-91); Rubens Hermandes Martins (187.666.418-53); Rui Henrique Boos (044.548.980-49); Samuel Bento de Faria (606.501.418-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2019/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.844/2013-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Silvio Bezerra Farias (788.966.578-49); Verniaud Guimarães Brito (019.962.232-91); Wagner José (200.569.157-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2020/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.170/2013-3 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Adamor Chagas Sarmiento (082.840.162-49); Alberto Galdi (003.333.959-72); Armando Arpi (032.636.228-20); Arnaldo Soares de Oliveira (508.863.127-87); Benício Fonseca (078.862.177-72); Claudio Lucio da Cruz Demuti (005.412.490-53); Claudio Lucio da Cruz Demuti (005.412.490-53); João Pedro da Cunha Netto (059.136.167-15); João Pedro da Cunha Netto (059.136.167-15); José Artêmio Minuzzi (306.057.250-04); José da Cunha Barros Cunha (001.783.573-91); João Augusto Pires Rangel (002.191.425-72); João Batista de Oliveira Filho (004.009.554-15); João Brasil Soares Dornelles (282.346.690-87); João Brasil Soares Dornelles (282.346.690-87); Juraci da Silva (149.628.377-53); Olivério Pires Machado (104.574.029-20); Otávio Silva Dias (044.965.070-72); Sérgio de Abrantes Neto (088.730.624-15); Waldomiro Leal (011.905.120-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2021/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de reforma a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.275/2013-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Brum Jose Alves (029.876.279-04); Carlos Humberto Goes das Chagas (038.961.612-53); José Roque de Siqueira (000.000.001-91); Oacyr Alves Pinto (108.650.557-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de reforma devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas por este Tribunal sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2022/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de débito formulado pelos Srs. Antônio Carlos da Silva, Athaydes Mariano Felix, Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves, Aldimar José Diger Paes, Antônio Carlos Levy Rabello, José Nasser, Moisés Benarros Israel e Floro Florêncio da Silva, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito aplicado aos responsáveis, por intermédio do subitem 9.5.1 do Acórdão n. 4.185/2011 - 1ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.960/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Abel Rodrigues Alves (005.661.872-72); Adonay Farias Sabá (143.337.162-68); Alcineia Araújo da Costa (600.743.612-87); Aldalea Barroso Fogaça (735.125.912-72); Aldimar José Diger Paes (015.249.412-04); Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (815.400.007-53); Andrea Monique Abitbol Ribeiro (344.455.602-00); Andreia das Chagas Valente (683.292.292-20); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Sebastião Ferreira Lima (027.712.842-00); Antônio Carlos Levy Rabello (010.290.881-87); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Aureci de Paula Monteiro (574.213.822-91); Cecília Bichara da Silva (588.052.812-04); Claudia Lúcia Cassiano Nagai (273.462.002-25); Cristiane de Souza Queiroz (562.185.402-00); Danielle Hounsell Silva Garcia (143.364.302-25); Denis Cavalcante Monteiro (275.504.942-15); Dioclécio de Miranda Correa (068.372.712-53); Doralice da Silva Gomes (600.816.352-49); Edmilson Soares de França (711.505.872-53); Flavia Correa Grassini (520.162.002-78); Floro Florêncio da Silva (015.173.502-63); Francisco Garcia Rodrigues (005.309.482-49); Francisco Jorge Ribeiro Guimarães (138.515.512-49); George Tasso Lucena Sampaio Calado (147.945.192-49); Glauce Regina Lins Brito da Silva Meireles (407.494.602-53); Haroldo Jorge de Souza Valle Furtado (022.370.162-91); Heldenir Rolim de Castro (262.978.842-34); Helder Sandro de Araujo Fournier (726.300.272-87); Hellen Anny Barros de Paiva (346.452.842-15); Izete Pereira Tavares (239.268.302-63); Jane Lopes da Silva Serudo (336.034.482-00); Jeurusa Lopes Farias (730.378.002-59); Joana Zeulia Correia Ribeiro (507.950.402-10); Jose Nasser (013.379.122-04); José Guaraci Mota de Lima (574.406.202-59); João Machado Mitoso (001.073.012-53); Jucicleide Alves de Melo (048.401.192-87); Kelly Cristina Alencar da Silva (334.970.362-34); Kelsilene Sampaio Paiva (327.872.942-00); Leda Cristina Santos (445.583.922-49); Leovegildo Soares (007.094.332-04); Lia Maria Almeida de Oliveira (230.536.822-49); Luciana Brito Litaiff (672.860.972-53); Luziele da Silva Paiva (347.441.692-87); Manoel Batista Junior (978.177.245-04); Manuel Sales de Oliveira (725.064.402-59); Maria Auxiliadora Mourão Tuer (069.990.852-34); Maria Benedita da S. Nascimento Junior (232.964.372-15); Maria Cecília Cauper de Carvalho (128.349.982-72); Maria Conceição Mendonça Amorim (201.457.642-49); Maria José Matos Vital (238.796.882-49); Maria de Lourdes Raposo Cavalcanti (178.338.764-53); Maria de Lourdes Simão Queiroz (214.150.482-15); Maria do Carmo da Silva Ribeiro (560.879.852-04); Mauricio Andrade Marsiglia (025.130.308-00); Michelle Antony Loureiro (638.094.782-53); Moysés Benarros Israel (000.291.902-82); Mário Expedito Neves Guerreiro (000.867.202-44); Noelia Vilhena Cezario (657.439.112-15); Paulo Cesar Gomes de Oliveira (903.278.967-87); Poliana Matos Nobre (514.595.662-20); Polyanna da Silva Moraes (734.196.302-63); Regiane de Souza Monteiro (589.117.312-34); Roberto de Lima Caminha Filho (035.075.212-53); Rosana de Araújo Andrade (343.942.812-53); Rosemeire Bezerra da Silva (621.304.202-49); Sandra Antunes Marinho (474.643.482-49); Songela Santos de Castro (524.586.282-49); Suely da Cruz Martins (406.608.342-00); Tadeu Braga da Costa (159.795.042-49); Valdenilson Silva Magalhães (698.951.392-68); Vando José Oliveira Pimentel (773.880.892-68); Vanusa Viana de Freitas Reis (445.944.612-04); Viglianne Pereira de Lima (493.176.012-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Amazonas - Sesi/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2023/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e promover o arquivamento do processo:

1. Processo TC-025.588/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alvaro Henrique Vianna de Moraes (081.622.807-82); Francisco de Assis Abrão (027.213.509-78).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Indústria e Material Bélico do Brasil que:

1.7.1.1. nos próximos certames promovidos pela entidade, execute os procedimentos de publicação da ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, bem como do resumo dos contratos delas decorridos, conforme estabelecem as disposições contidas nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, em atendimento ao princípio da publicidade;

1.7.1.2. passe a utilizar instrumentos de proteção contra variações cambiais em seus contratos firmados em moedas estrangeiras, de forma a prevenir possíveis impactos financeiros negativos decorrentes das oscilações cambiais.

ACÓRDÃO Nº 2024/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.867/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Jose Mario Facioli (254.118.027-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2025/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.288/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Dario Luis Malimann (419.903.660-15); Jailson Teixeira da Silva (354.091.264-91); Lucas Ramão dos Santos Lopes (375.014.700-06).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Fortaleza - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2026/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Laumir Almeida Barreto regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.631/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Laumir Almeida Barreto (393.227.004-59); Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68); Ana Maria Silva Gomes (156.113.104-00); Zilca Maria de Macedo Pascoal (026.846.165-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: Pedro Marques Homem de Siqueira - OAB/RN n. 1.466.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Rio Grande do Norte que cumpra os limites para dispensa de licitação previstos no art. 6º da Resolução/Senac n. 845/2006, alterados pela Resolução/Senac n. 929/2011;

1.7.2. à Controladoria-Geral da União que informe, nas próximas contas da entidade, sobre a efetiva reformulação do regulamento de pessoal, alinhando-o tanto à Resolução/Senac vigente, quanto aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, conforme disposto no subitem 1.5.1 do Acórdão n. 4.069/2009 - TCU - 2ª Câmara.

## ACÓRDÃO Nº 2027/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

## 1. Processo TC-045.760/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Glicério Tavares da Silva (163.520.092-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá - SRTE/AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2028/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-046.660/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ademar de Araujo Filho (182.762.532-53); Antonio Belém de Macedo (104.877.003-68); Arnaldo Mendes de Souza Cruz (172.855.262-15); Atênacio Pereira de Oliveira (144.693.242-72); Cecílio Bispo Filho (048.960.172-34); Claudia Sacramento Kassten de Moraes (016.122.937-94); Cícero Robson Bandeira Feitosas (349.166.793-34); David Henrique Moraes dos Santos (157.938.692-04); Delmiro José Carvalho Freitas (524.700.322-53); Djalma Costa da Silva (598.630.052-15); Eduardo Bayma Oestreicher (178.472.653-20); Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91); Francineire Sales de Souza (692.366.072-68); Jamili Rafaella Vasconcelos (774.187.942-15); Jose Laurindo Pereira (157.043.433-68); João da Silva (064.942.002-06); Juvenal Silva Cavalcante (177.151.563-53); Laerte Eloi Oestreicher (007.959.173-68); Lisete Pereira Carneiro (034.440.742-04); Maria Luiza Vieira Campos (074.712.892-87); Pedro Alves de Brito Filho (017.661.802-30); Raimundo Pereira da Silva (115.933.692-04); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Rosinete Damasceno Baldi (283.510.102-00); Rozineide da Cunha Vasconcelos (112.461.032-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Roraima - Senai/RR

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2029/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima e ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-046.662/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adilson dos Santos Ribeiro (294.324.560-72); Carlos Augusto Matos de Carvalho (343.473.644-15); Carlos Francisco Salgado Barroso (810.831.142-04); Carlos Roberto Baena (057.572.231-20); Deizeluze Dantas Tamandaré (787.355.052-49); Erbete Alves Ribeiro (281.195.843-68); Francisca Érica Pessoa Chagas (520.201.692-15); Francisco Mario Tabosa (195.416.352-53); Igleison Cirqueira Gomes (764.728.172-00); Jorimar da Silva Amorim (323.488.602-44); José Josánias Alves de Souza (381.978.552-34); Levi Bezerra Lima (598.670.782-68); Orlailton Alves Ferreira (207.213.583-49); Rogério Pereira da Silva (182.854.812-04); Rozenir Pereira da Silva (688.903.382-53); Silvio Silvestre de Carvalho (193.859.351-00); Vera Lucia Noronha de Oliveira (062.000.873-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima - Sescop/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2030/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.580/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alexandre Falcão Correa (759.562.927-68); Nelson Artur Prado Rodrigues da Silveira (678.488.507-49).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2031/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e José Mariano, julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.255/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Mariano (366.843.178-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Obra Social Nossa Senhora de Fátima (01.717.560/0001-24); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2032/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Idair Senna Bastos e em considerar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.944/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Pedro Celso (CPF: 150.275.621-87), Valdeny Gomes de Carvalho (CPF: 305.314.461-15), Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF: 022.411.238-46), Idair Senna Bastos (CPF: 004.064.061-20) Associação Social do Planalto (CNPJ: 00.085.092/0001-50), Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2033/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações e da recomendação constantes do Acórdão n. 1.866/2010 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-013.989/2003-8 (Prestação de Contas), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

## 1. Processo TC-018.442/2010-2 (MONITORAMENTO)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2034/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Serviço Florestal Brasileiro, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexAmb:

## 1. Processo TC-005.523/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Milimetro Projetos e Construções Ltda. - EPP (06.148.908/0001-23).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Florestal Brasileiro - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2035/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n. 6/2013, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e ao Instituto de Biologia do Exército:

## 1. Processo TC-006.597/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Webmed Soluções em Saúde Ltda. (05.731.550/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Biologia do Exército - Ibex.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:



1.7.1. ao Instituto de Biologia do Exército que, nos próximos certames promovidos pela unidade:

1.7.1.1. abstenha-se de exigir carta de solidariedade, identificada em autorização expressa de comercialização e declaração de corresponsabilidade emitidas pelo fabricante do equipamento licitado, consoante constatado nos itens 8.8.5 e 8.8.7.2 do edital regulador do Pregão Eletrônico n. 6/2013, situação que não se coaduna com os comandos insculpidos nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993, no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto n. 5.450/2005, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

1.7.1.2. ao definir o objeto da licitação, somente inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas com características e especificações exclusivas, quando tecnicamente justificável, a teor do que prescreve o art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/1993, de modo a que não se repita o ocorrido na especificação técnica do equipamento objeto do lote 3 - número de ordem 30 do Pregão Eletrônico n. 6/2013.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 10).

#### ACÓRDÃO Nº 2036/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.360/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vânia Palmeira Varela (CPF 063.414.462-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2037/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.627/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alcides Santos de Oliveira (CPF 054.786.422-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2038/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.716/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Eduarda de Almeida Vianna Lessa (CPF 865.867.857-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapi, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237, de 2010.

#### ACÓRDÃO Nº 2039/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.522/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Paulo Barbosa dos Santos (CPF 741.465.998-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2040/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.750/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Beltice Menezes Freire (CPF 068.352.795-91) e Renato Oliveira Freire (CPF 004.709.775-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 237, de 2010, para que corrija, no Sistema Sisac, o código do cargo do instituidor, fazendo constar o código de "Juiz Presidente de Vara (326100)", em substituição ao código de "Juiz Classista (315516)".

#### ACÓRDÃO Nº 2041/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.232/2005-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Cícero Aleixo dos Santos (CPF 269.259.405-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - ME/MD.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2042/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.850/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Geomésio Ataíde Cândido (CPF 132.858.074-15) e Luiz Carlos Souza Amaral (CPF 056.025.306-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Jequié - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 1.7. Determinações:

1.7.1. ao Município de Jequié/BA que se abstenha de incorrer nas seguintes falhas:

1.7.1.1. não observância do previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, quanto à obrigatoriedade de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial;

1.7.1.2. não observância do previsto nos arts. 3º, 7º, § 2º, inciso III, e 23, § 1º, 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, abstendo-se de celebrar contratos do tipo "guarda-chuva";

1.7.1.3. não observância do previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, quanto à obrigatoriedade de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso;

1.7.1.4. não observância do previsto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, abstendo-se de realizar pagamentos posteriormente ao fim da vigência de contratos;

1.7.1.5. não observância do previsto nos arts. 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como na Súmula 247 do TCU, quanto à necessária divisão do objeto licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

1.7.1.6. não observância do disposto no art. 30, inciso X, da então vigente Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/5/2008, quanto ao tempestivo lançamento de informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv;

1.7.1.7. não observância do disposto no art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, quanto à existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, abstendo-se de incluir valores superiores aos indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi;

1.7.2. dispensar a Secex/BA de promover o monitoramento das medidas constantes deste Acórdão; e

1.7.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Jequié/BA.

#### ACÓRDÃO Nº 2043/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir da Manifestação nº 09476, de 15/3/2007, recebida pela Ouvidoria e encaminhada à Secex/ES;

Considerando que a matéria apresentada constitui-se em apontamentos relacionados à execução do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate no município de São Mateus/ES, os quais constaram do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União - CGU nº 752/2006, fruto de trabalho de campo realizado no município, no período de 30/3 a 7/6/2006, no âmbito da 34ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteio;

Considerando que as irregularidades indicadas dizem respeito, especialmente, às Constatções nºs 1.4.13 e 1.4.14 do citado relatório, que versam sobre divergências apuradas entre as quilômetros diárias faturadas e as apuradas em medição, bem assim entre as distâncias dos trechos, apuradas em mapas, e aquelas faturadas no âmbito do Contrato nº 12/2005, celebrado em 11/2/2005 entre a municipalidade e a Viação São Gabriel Ltda., com vistas à prestação de serviços de transporte rodoviário de estudantes, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, ao custo total de R\$ 9.887.104,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e cento e quatro reais);

Considerando que, no intuito de realizar o saneamento do feito, foram proferidas deliberações dirigidas tanto à Controladoria-Geral da União (Acórdão 995/2009-TCU-2ª Câmara) quanto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de gerenciador do referido programa (Acórdãos 862/2010 e 11.426/2011-2ª Câmara), no sentido de que fossem adotadas providências visando à apuração dos fatos concernentes ao superfaturamento do Contrato nº 12/2005 (inclusive com a ampliação da investigação para outros trechos não fiscalizados), a identificação dos responsáveis e à quantificação do dano ao erário (conforme art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992);

Considerando que o FNDE, somente em 7/12/2012, encaminhou posicionamento conclusivo, consubstanciado no Relatório nº 39/2012, baseado em trabalhos empreendidos na municipalidade entre os dias 17 e 19/9/2012 que abrangeram a análise da medição das rotas do transporte escolar em 2 (duas) daquelas visitadas pelos técnicos da CGU-ES (São Mateus x Fazenda Vovô Délio e Km 41 x Escola 27 de outubro), ressalvando a equipe que algumas dessas rotas não apresentavam as mesmas medidas de percurso existentes em 2005, em vista da adequação dos trechos por conta da troca de residência pelas famílias de trabalhadores rurais em determinados períodos do ano;

Considerando que o FNDE, no citado relatório, consignou, ante o verificado em campo, que não teriam sido apuradas divergências entre o informado pela administração municipal e o aferido pela equipe, conforme cópias dos discos tacográficos dos roteiros acompanhados, fazendo constar, ainda, que a Prefeitura adotara sistema de controle de rotas por meio de registros diários dos discos tacográficos, de modo que têm sido pagos os quilômetros efetivamente percorridos que não excederem o previsto na planilha de custos que integrou o procedimento licitatório, concluindo não ter havido prejuízo ao programa no exercício de 2005;

Considerando o parecer da unidade técnica no sentido de que a manifestação oriunda do Setor de Auditoria Interna do FNDE não consiste em elemento plenamente convincente pela inexistência das irregularidades apontadas com propriedade pela Controladoria-Geral da União no relatório datado do ano de 2006, haja vista o longo

tempo transcorrido desde a detecção das falhas, o que tornou ineficaz a inspeção in loco realizada em 2012, limitando-se os técnicos do FNDE, dentro do que era possível, a aferirem a atual execução do contrato de transporte escolar, demonstrando a implementação de nova sistemática de controle das rotas percorridas;

Considerando a notícia de que os apontamentos oriundos da Controladoria-Geral da União motivaram a atuação, pela Procuradoria da República no município de São Mateus/ES, do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.003.000028/2007-49, cujas investigações adicionais originaram o ajuizamento, perante a 1ª Vara Federal junto ao município, da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 2007.50.03.000525-7, em desfavor de agentes políticos, servidores públicos municipais e empresas contratadas;

Considerando a informação constante do sítio da Justiça Federal acerca da existência de outra ação (autuada sob o nº 0000525-69.2007.4.02.5003), cujo pedido contempla a condenação dos réus ao ressarcimento integral dos danos causados ao patrimônio público pelo desvio de verbas destinadas ao serviço de transporte escolar no município de São Mateus, subsidiadas pelo Pnate;

Considerando, pelo exposto, que há conexão entre algumas das questões que foram investigadas pelo Ministério Público Federal e as que estão sendo apuradas na Ação Civil Pública nº 2007.50.03.000525-7, na Ação nº 0000525-69.2007.4.02.5003 e as tratadas nestes autos;

Considerando, dessa forma, a conveniência de que seja realizada diligência junto aos juízos processantes a fim de que encaminhem cópia integral dos autos nº 2007.50.03.000525-7 e 0000525-69.2007.4.02.5003, bem como à Procuradoria da República no município de São Mateus/ES, para que remeta ao TCU os autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.003.000028/2007-49, já que se obteve informação junto àquela unidade do Parquet Federal na sentido de que a íntegra deste último feito não foi reproduzida na Ação Civil Pública nº 2007.50.03.000525-7;

Considerando que as questões tratadas nas ações judiciais e no procedimento administrativo cível do MPF são mais abrangentes do que as tratadas nestes autos e considerando que o fato de o presente feito estar aberto há mais de 5 (cinco) anos justifica o encerramento deste processo, o qual deverá ser apensado à nova representação que deverá ser autuada a partir dos documentos remetidos em resposta às diligências que serão realizadas junto aos juízos processantes das ações judiciais acima referenciadas e ao MPF, desentranhando-se deste TC 007.004/2007-9 as peças necessárias à formação deste novo processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.004/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Mateus - ES.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secex/ES que:  
1.7.1. promova, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, as seguintes diligências:

1.7.1.1. junto à Procuradoria da República no município de São Mateus/ES, a fim de que se digne a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, e preferencialmente por meio eletrônico, a íntegra dos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.003.000028/2007-49, que deu origem à Ação Civil por Improbidade Administrativa nº 2007.50.03.000525-7, que tramita na 1ª Vara Federal de São Mateus/ES;

1.7.1.2. junto ao nobre Juízo da 1ª Vara Federal de São Mateus/ES, para que se digne a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, e preferencialmente por meio eletrônico, a íntegra dos elementos que compõem a Ação Civil Pública nº 2007.50.03.000525-7, que corre em segredo de justiça, bem assim daquela autuada sob o nº 0000525-69.2007.4.02.5003, versando, ambas, sobre a prestação de serviços de transporte escolar no município envolvendo o emprego de recursos públicos federais originários do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate;

1.7.2. autue novo processo de representação, com a devida chancela de sigilo, que será instruído com os documentos a serem fornecidos em resposta às diligências acima mencionadas, bem como desentranhe deste TC 007.004/2007-9 as peças necessárias à formação deste novo processo;

1.7.3. dê ciência do presente Acórdão à Ouvidoria, nos termos do art. 34 da Portaria TCU nº 123, de 2012, para comunicação ao interessado na Manifestação nº 09476, esclarecendo-o, na ocasião, que visando dar continuidade às apurações da procedência das irregularidades suscitadas na sua peça exordial, o TCU requisitou a remessa da íntegra dos feitos judiciais em trâmite envolvendo os serviços de transporte escolar no município de São Mateus/ES, custeados com recursos públicos federais originários do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate, bem assim de procedimento administrativo deflagrado no âmbito da Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES;

1.7.4. apense os presentes autos à nova representação que vier a ser autuada.

ACÓRDÃO Nº 2044/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.037/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 12/3/2013, Ata nº 6/2013, relativamente ao seu subitem 1.7, onde se lê: "1.7. Determinar à Sefip que"; leia-se: "1.7. Determinar à Secex/ES que"; mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/ES, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.702/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, Excelentíssima Senhora Cláudia Cardoso de Sousa.  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2045/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.120/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Sr. Ubiratan Silva Reis, Vereador do Município de Irará - BA.  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Irará - BA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secex/BA que:  
1.7.1. dê ciência ao município de Irará/BA de que, em relação aos recursos transferidos à municipalidade no âmbito do Convênio nº 703.956/MI, firmado com o Ministério da Integração Nacional, foi verificada a não observância do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o município beneficiário da liberação de recursos notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede na municipalidade sobre a respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;  
1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;  
1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2046/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.863/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União.  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Teixeira de Freitas - BA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações:  
1.7.1. ao Ministério das Cidades que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao TCU parecer conclusivo sobre as irregularidades levantadas pela CGU na execução do Contrato de Financiamento 189719-57 firmado com o município de Teixeira de Freitas/BA, informando, ainda, a respeito da eventual responsabilização dos agentes e da cobrança do débito eventualmente apurado (Relatório Consolidado - Teixeira de Freitas/BA da Controladoria-Geral da União, referente ao Plano de Ações e Metas 00190.010145/202-71);  
1.7.2. à Secex/BA que:  
1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;  
1.7.2.2. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada ao Ministério das Cidades no subitem 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2047/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o qual verificou, em 4/7/2012, no julgamento da TCE instaurada em desfavor do município de Itabuna/BA, que os recursos do Convênio 458/1996, firmado entre a municipalidade e a Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Bahia - Setras, tiveram origem em repasses do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

Considerando que a Adin nº 1934, de iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, objetivando a declaração da inconstitucionalidade da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, que dispôs sobre a prestação de contas de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, teve medida liminar concedida em 1/9/1999, suspendendo, a partir daquele momento e até a apreciação final da ação, a eficácia do art. 1º e de seu parágrafo único;

Considerando que os dispositivos impugnados dispunham que as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do FNAS deveriam ser encaminhadas pelo beneficiário diretamente aos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal e que o TCU e o controle interno do Poder Executivo da União poderiam ter acesso, a qualquer tempo, a toda documentação relacionada às despesas e ações custeadas com recursos do Fundo;

Considerando que, à vista de tais motivos, foi a tomada de contas especial encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA ao TCU;

Considerando que, na documentação encaminhada ao TCU, foi verificada a não devolução, pelo município de Itabuna/BA, do valor de R\$ 97.740,45 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), referentes ao saldo final do Convênio 458/1996;

Considerando, todavia, que já houve o transcurso de mais de 10 (dez) anos desde o fato gerador sem que os então responsáveis tenham sido chamados aos autos, tanto no âmbito da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Bahia - Setras quanto no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o que compromete o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que este Tribunal tem reiteradamente se manifestado pelo arquivamento do feito, em vista da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, portanto, com fundamento nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, que não se mostra conveniente a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, justificando-se, de pronto, o arquivamento do feito;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 212, 235, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, determinar o seu arquivamento e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.258/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia.  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Itabuna - BA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2048/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.757/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Sr. João Alberto Viana Amaral, Prefeito do Município de Prado - BA.  
1.2. Órgão/Entidade: Município de Prado - BA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações:  
1.7.1. ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA que ultime a análise do Convênio nº 056/2000 celebrado com o município de Prado/BA, instaurando, se for o caso, a pertinente tomada de contas especial e informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências adotadas;  
1.7.2. à Secex/BA que:  
1.7.2.1. dê ciência ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA de que a não observância do prazo de 90 (noventa) dias, para análise da prestação de contas apresentada, a contar do seu recebimento, contraria o disposto no § 7º do art. 10º do Decreto nº 6.170, de 2007;



1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA;

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA no subitem 1.7.1 deste Acórdão.

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 11, organizada em 11 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2049 a 2081, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos cor-respondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regi-mento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 003.592/2013-8, 005.459/2010-9, 013.238/2006-5, 015.029/2010-7, 020.333/2006-4, 022.127/2009-0, 026.012/2012-0, 031.556/2012-4 e 041.268/2012-1, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 010.909/2007-6, 010.926/2007-7, 012.855/2011-1, 019.889/2012-7 e 023.566/2010-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 006.180/2013-2, 008.194/2007-6, 014.817/2010-1, 017.902/2009-3 e 028.228/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 009.590/2006-5, 021.408/2009-6, 029.412/2011-0 e 044.818/2012-2, relatados pelo Ministra Ana Araes;

e) Procs. nºs 012.030/2012-0 e 018.925/2011-1, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 004.139/2011-9, 004.998/2011-1 (com os Apen-sos nºs 015.630/2012-9 e 006.390/2010-2), 005.175/2010-0, 009.158/2011-1, 009.555/2012-9, 011.996/2011-0, 013.332/2009-1 e 021.588/2008-4, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃOS PROFERIDOS

##### ACÓRDÃO Nº 2049/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.909/2007-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Recon-sideração em Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde  
3.2. Responsáveis: Dulce Amália Souza Fonseca (CPF: 334.234.743-00); Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (CPF: 268.265.693-53); Paulo Facundo Neto (CPF: 236.775.703-87)  
3.3. Recorrente: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (CPF: 268.265.693-53).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).  
8. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jan-sen Júnior, OAB/MA 8.224 (peça 6, p. 34).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, ex-Prefeita do Município de Grajaú/MA, contra o Acórdão nº 6128/2009 - TCU - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, ex-Prefeita do Município de Grajaú/MA, para, no mérito, dar-lhe provimento;  
9.2. atribuir ao *caput* e ao Acórdão nº 6128/2009 - TCU - 2ª Câmara e ao subitem 9.1 a seguinte redação:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Srª Maria Bernadeth Nogueira dos Santos Cerqueira, ex-Prefeita municipal de Grajaú/MA, dando-se-lhe quitação;"

9.3. excluir os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 6128/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.4. manter inalterados os demais subitens do Acórdão nº 6128/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.5. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis;

9.6. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam a recorrente e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2049-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Rai-mundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

##### ACÓRDÃO Nº 2050/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.926/2007-7  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Militar  
3. Recorrentes/Interessadas:  
3.1. Recorrentes: Arlécia Camilo Garcia (CPF 499.145.451-49) e Luciene Nicoletti Garcia de Abreu (064.642.128-00)  
3.2. Interessadas: Eula Gomes de Almeida (CPF 058.075.141-49), Arlécia Camilo Garcia (CPF 499.145.451-49) e Lu-ciene Nicoletti Garcia de Abreu (CPF 064.642.128-00)  
4. Órgão: 11ª Região Militar - Comando do Exército  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Au-gusto Sherman Cavalcanti  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos  
8. Advogado constituído nos autos: José Pedro Teixeira (OAB/GO nº 11.467)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelas Srªs Arlécia Camilo Garcia e Luciene Ni-coletti Garcia de Abreu, em face do Acórdão nº 2296/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;  
9.2. tornar sem efeito os itens 9.3 e 9.4 e o subitem 9.5.2 do Acórdão nº 2296/2011-2ª Câmara-TCU;  
9.3. dar ciência às Recorrentes e à 11ª Região Militar (Co-mando do Exército) do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2050-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Rai-mundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

##### ACÓRDÃO Nº 2051/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.855/2011-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Recorrente: Maria Bernadete de Oliveira Cesar (010.145.016-87)  
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uber-lândia - MEC.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788; procuração à peça 22).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria Bernadete de Oliveira Cesar, servidora aposentada da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, contra o Acórdão 3.925/2012-Segunda Câmara, que, entre outras delibe-rações, considerou ilegal a aposentadoria da recorrente em face do pagamento de "quintos" incorporados com base em decisão judicial, calculados em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, man-tendo nos seus exatos termos o Acórdão 3.925/2012-Segunda Câ-mara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente, por intermédio de sua ad-vogada, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Fundação Universidade Federal de Uberlân-dia.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Rai-mundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

##### ACÓRDÃO Nº 2052/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.889/2012-7  
2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Pensão Civil  
3. Interessada: Vênus Andrade Rodrigues (CPF 014.351.307-90)  
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de pensão civil, instituída por ex-servidor vinculado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão inicial de pensão civil do instituidor Hélio Rodrigues em benefício da Srª Vênus Andrade Rodrigues, sem, contudo, determinar a suspensão do pagamento da verba tida por irregular, tendo em vista que o benefício encontra-se protegido por decisão judicial;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação ao Depar-tamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Srª Vênus Andrade Rodrigues a revisão dos proventos de pensão por valor correspondente à integralidade dos vencimentos que seriam devidos ao servidor falecido, inclusive com a mudança da manu-tenção do benefício, passando do regime geral de previdência para o regime jurídico único (Processo nº 2003.51.01.011885-7; 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro), informando a este Tribunal o seu des-fecho;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Fe-deral que:

9.3.1. dê ciência deste Acórdão à interessada;  
9.3.2. em caso de decisão desfavorável à interessada, adote as medidas cabíveis com vistas a suspender o pagamento das parcelas indevidas, bem como a reaver os valores pagos indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a partir do mês subsequente ao da prolação da presente decisão.

9.4. encaminhar ao Departamento de Polícia Rodoviária Fe-deral cópia do inteiro teor da presente deliberação.

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Rai-mundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

##### ACÓRDÃO Nº 2053/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.566/2010-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Lucas de Farias Leite Soares (053.855.674-93).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que se aprecia, para fins de registro, ato de pensão civil instituída por Luiz de Souza Cousseiro, ex-servidor do Ministério dos Transportes, em favor de Lucas de Farias Leite Soares, na condição de menor sob guarda, nos termos do art. 217, II, "b", da Lei 8.112, de 1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão à peça 5 (instituidor: Luiz de Souza Cousseiro; beneficiário: Lucas de Farias Leite Soares);

9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelo beneficiário indicado no item 9.1, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3 determinar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério dos Transportes que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado (item 9.1), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 encaminhe ao interessado cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2054/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.588/2008-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2007.

3. Responsáveis: Annie Muzzi Borges (274.731.551-72); Antonio Augusto Ribeiro de Barros (388.539.737-49); Claire Fátima Moreira Leal (322.270.941-68); Cleiton Lacerda Godoy (032.830.107-81); Cristiano Correia dos Reis (032.824.516-01); Fabiano de Moraes Benke (300.761.048-69); Francisco Sérgio de Lima (084.919.228-57); Geminiano Alves de Souza Pinto Neto (022.582.001-30); Geni de Barros Franco (175.527.531-53); Luiz Augusto Vila Labigalini (034.066.469-05); Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72); Maria Lucila da Silva (238.387.361-68); Maximo Ribeiro Fernandes (203.905.301-82); Meire Lourdes da Rocha (200.475.091-04); Sergio Rodrigues Caires (958.453.301-06); Sidney Ferreira de Almeida (321.070.641-72); Valdir Perius (332.165.250-15); Yodi Nakamura (779.800.348-72).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incrá/MS) - MDA (00.375.972/0059-87).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/MS.

8. Advogados constituídos nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115); Kátia Cristina de Paiva Pinto (OAB/MS 8.837); Líbera Copetti de Moura (OAB/MS 11.747); Mione Lucas Hoscher Romanholi (OAB/MS 7.652).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas ordinária apresentada pelos gestores da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul (Incrá/MS), relativas ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos proprietários das Fazendas Piúva V, Santo Antônio e Caburé-Y I, II e III, respectivamente: João Tomoaki Kikuchi e Kotaro Kikuchi; Comapi Agropecuária S/A; Agropecuária Caburey Ltda.; Agropecuária GEA Ltda.; e Agropecuária Provanil Ltda.;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Cleiton Lacerda Godoy, Cristiano Correia dos Reis, Fabiano de Moraes Benke e Francisco Sérgio de Lima, peritos federais agrários, aproveitando-as em favor dos demais responsáveis ouvidos pelos mesmos fatos, quais sejam: Luiz Carlos Bonelli, superintendente regional; Luiz Augusto Vila Labigalini, chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento; Meire Lourdes da Rocha, chefe da Divisão de Suporte Administrativo; Yodi Nakamura, chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária; Sidney Ferreira de Almeida, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento; e Antonio Augusto Ribeiro de Barros, chefe da Procuradoria Regional; integrantes do Comitê de Decisão Regional do Incra/MS no exercício de 2007, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. sobrestar o julgamento das contas do Sr. Luiz Carlos Bonelli até a apreciação definitiva do TC 020.918/2008-7, com fulcro no art. 39 da Resolução TCU nº 191, de 21 de julho de 2006;

9.4. julgar regulares as contas de Luiz Augusto Vila Labigalini, Yodi Nakamura, Sidney Ferreira de Almeida, Antônio Augusto Ribeiro de Barros, Meire Lourdes da Rocha, Valdir Perius, Máximo Ribeiro Fernandes, Geminiano Alves de Souza Pinto Neto, Maria Lúcia da Silva, Annie Muzzi Borges, Sergio Rodrigues Caires, Claire Fátima Moreira Leal e Geni de Barros Franco, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 17 da referida lei;

9.5. dar ciência ao Incra/MS que no exame das presentes contas ordinárias foram observadas as seguintes falhas, relativas a exercícios anteriores:

9.5.1. no âmbito do Convênio nº 20/2005, firmado entre o Incra/SR16 e a Fundação Cândido Rondon (FCR), cujo objeto consistia na prestação de serviços de assistência técnica, social e ambiental às 1.712 famílias do Assentamento Itamarati II, no município de Ponta Porã/MS:

9.5.1.1. falta de clareza na definição do objeto;

9.5.1.2. pagamentos a empresas relacionadas com colaboradores da própria conveniente;

9.5.1.3. não cumprimento das metas pactuadas;

9.5.1.4. execução de despesas alheias ao objeto do convênio, a exemplo da contratação da empresa R. Barros & Cia Ltda. - ME, para a prestação de serviços de conferência das áreas das fazendas Teijin e Itamarati II, salientando-se que, conforme apontado no relatório de auditoria de gestão da Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul (CGU/MS), o referido serviço não estava previsto no plano de trabalho aprovado;

9.5.2. no âmbito do Convênio nº 523.092/2005, firmado com a FCR, cujo objeto consistia na prestação de serviços na elaboração de Plano de Desenvolvimento de Assentamentos (PDA) com utilização da metodologia Terra Vida:

9.5.2.1. ausência de três propostas válidas nos Convites nºs 2, 3, 5, 8 e 12/2005, em desacordo ao art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5.2.2. realização de pagamentos antecipados para a empresa Agrovida Projetos Ltda. - ME, no âmbito dos contratos celebrados em decorrência dos Convites nºs 2, 5, 8 e 12/2005, geralmente correspondentes a 30% do valor contratado, pagos no momento da assinatura do contrato, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

9.5.2.3. aquisição de produtos com recursos do convênio e sem a realização de licitação, no valor de R\$ 26.705,79, em desacordo com o art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.3. no âmbito do Convênio nº 542.731/2005, também firmado com a FCR, realização de pagamentos antecipados às empresas Agritop - Topografia Geodésia e Projetos Ltda., Concreval Indústria, Comércio e Construções Ltda., Constop Engenharia Ltda. e Rainha Comércio e Construção Ltda., correspondentes a 50% do valor contratado, pagos no momento da assinatura do contrato, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964;

9.5.4. direcionamento na contratação da FCR em convênios com características de contrato; e

9.5.5. ausência, no rol de responsáveis constante do Sistema Siafi e do processo de prestação de contas ordinária referentes ao exercício de 2007, dos integrantes do Comitê de Decisão Regional, órgão colegiado do Incra/MS que possui competência para a prática de atos de gestão, conforme previsto no art. 13, incisos, III e IV, do Regimento Interno do Incra, em desacordo com o que estabelece o art. 12, inciso VI, da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, então vigente à época da formalização do presente processo, assim como o que dispõe o art. 11, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, que disciplina atualmente a organização e a apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituem os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2054-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2055/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.030/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jaldo de Souza Santos, CPF n. 002.840.841-15.

4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do TC-029.476/2011-9 determinada por meio do Acórdão n. 1.001/2012 - Plenário Reservado, Relação n. 15/2012, Ata n. 14/2012 com o fito de apurar dano ao erário decorrente da contratação irregular de serviços advocatícios, por meio de dispensa de licitação, no âmbito do Conselho Federal de Farmácia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jaldo de Souza Santos, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas,

até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Federal de Farmácia:

| Valor Histórico (R\$) | Data de ocorrência |
|-----------------------|--------------------|
| R\$ 112.000,00        | 1º/9/2011          |
| R\$ 83.000,00         | 30/9/2011          |

9.2. aplicar ao Sr. Jaldo de Souza Santos a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU e ao Conselho Federal de Farmácia, para conhecimento.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2056/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.180/2013-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Luiz Antonio Bastos (205.412.520-20).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em nome de Luiz Antonio Bastos, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal - DPF, deferida com fundamento na Lei Complementar nº 51, de 1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Luiz Antonio Bastos, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar o pagamento decorrente do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que o interessado deverá retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-11/13-2.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2057/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.194/2007-6.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)  
3. Interessada: Isis Guimarães de Azevedo (276.060.071-87)  
4. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU.  
5. Relator: Ministro José Jorge  
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Claudio de Almeida Abreu (OAB/DF nº 301) e outros

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Isis Guimarães de Azevedo contra o Acórdão nº 1473/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;  
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2057-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2058/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.817/2010-1.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame  
3. Recorrente: Universidade Federal da Bahia  
3.1 Interessados: Soemia Carvalho de Santana (094.394.805-30); Solange Ana Muniz Barreto (018.200.015-04); Virgínia Guimarães Fabel (132.359.825-15); Virgínia Rosalia Muniz Pontes Pinto (061.819.295-68); Wilson Trindade Santos (020.924.175-68); Zelma Maria Menezes Santos (070.925.395-87).  
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia contra o Acórdão 2.312/2011-2ª Câmara, por meio do qual o TCU considerou ilegais os atos de aposentadorias concedidos em favor de Soemia Carvalho de Santana, Solange Ana Muniz Barreto, Virgínia Guimarães Fabel, Virgínia Rosalia Muniz Pontes Pinto, Wilson Trindade Santos e Zelma Maria Menezes Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.312/2011 - 2ª Câmara, pela Universidade Federal da Bahia, com base no art. 48 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

9.1.1. suspender os efeitos dos itens 9.1 e 9.3.1, em relação às Sras. Soemia Carvalho de Santana, Solange Ana Muniz Barreto, Virgínia Rosalia Muniz Pontes Pinto e Zelma Maria Menezes Santos, até que o Tribunal delibere sobre o mérito do recurso interposto pela universidade em face do Acórdão 2.577/2009 - Plenário; e

9.1.2. manter inalterado o acórdão recorrido em relação aos interessados Srs. Virgínia Guimarães Fabel e Wilson Trindade Santos.

9.2. juntar cópia da presente deliberação ao TC 002.257/2006-2; e

9.3. dar ciência à Universidade Federal da Bahia e aos interessados desta deliberação.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2059/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-017.902/2009-3  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame  
3. Interessado: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes em Mato Grosso - DNIT/MT  
4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes em Mato Grosso - DNIT/MT  
5. Relator: Ministro José Jorge  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT e Secretaria de Recursos - Serur  
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/MT, noticiando possíveis irregularidades praticadas na condução de processos licitatórios no âmbito da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes em Mato Grosso - DNIT/MT, em que se examina Pedido de Reexame interposto pela entidade contra o Acórdão 2.314/2010-2ª Câmara, constante da Relação n. 15 do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, que considerou a representação parcialmente procedente, encaminhando determinações saneadoras àquela Superintendência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso interposto pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes em Mato Grosso - DNIT/MT, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação do subitem 1.4.1 do Acórdão 2.314/2010-2ª Câmara, que passa a ter os seguintes termos:

"1.4.1. estipule, nos editais de licitação realizadas na modalidade pregão, prazo de validade das propostas compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e, sobretudo, com a experiência de licitações anteriores e com a capacidade de instrução de processos licitatórios de seu corpo técnico, de modo a reduzir a ocorrência de casos de perda da validade de propostas, justificando nos autos do procedimento licitatório as razões julgadas convenientes para a escolha, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002;"

9.3. tornar insubsistente a determinação constante do subitem 1.4.2 do Acórdão 2.314/2010-TCU-2ª Câmara;  
9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2060/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.228/2009-0.  
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame  
3. Recorrente: Antonio da Silva Almeida (057.136.921-91).  
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.  
5. Relator: Ministro José Jorge  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Antonio da Silva Almeida contra o Acórdão 5.831/2011-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, dentre outras deliberações, considerou ilegal o benefício deferido em seu favor, negando-lhe o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 48 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame interposto por Antonio da Silva Almeida contra o Acórdão 5831/2011-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e  
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2060-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2061/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.590/2006-5.  
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.  
3. Recorrentes: J.R.F. Abreu (CNPJ 12.103.743/0001-76) e Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68).  
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Nilson Santos Garcia, ex-prefeito de Palmeirândia/MA, contra o acórdão 2.088/2010 - 2ª Câmara, mantido pelo acórdão 5.571/2010 - 2ª Câmara e retificado, por inexistência material, pelo acórdão 536/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto por J.R.F. Abreu;  
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Nilson Santos Garcia e negar-lhe provimento;  
9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2061-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2062/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.408/2009-6.  
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34), Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Tânia Marli Ribeiro Yoshida (CPF 252.235.185-00).  
4. Unidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA.  
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.  
8. Advogados: Joel de Souza N. Júnior (OAB/BA 21.118), Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA 16.035), Tâmara Costa Medina da Silva (OAB/BA 15.776) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de conversão de representação encaminhada a este Tribunal, em razão de superfaturamento apurado na aquisição de uma unidade móvel de saúde - UMS, em decorrência da "Operação Sanguessuga" deflagrada pela Polícia Federal, concernente ao convênio 2635/2003 firmado com o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 110.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Tania Marli Ribeiro Yoshida;

9.2. condenar Tânia Marli Ribeiro Yoshida, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda., solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 19.751,18 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), acrescidos de encargos legais de 28/09/2004 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a Tânia Marli Ribeiro Yoshida, Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representações Ltda. multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia do relatório, do voto e do acórdão ora proferidos ao procurador-chefe da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Conceição do Jacuipe/BA; ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República, para ciência.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2062-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2063/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.412/2011-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Arnaldo França Vianna (CPF 268.776.197-49).

4. Unidade: Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados: Flávio Marcelo Ramos da Silva (OAB/RJ 108.928), João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180), José Sad Júnior (OAB/MG 65.791), Rodrigo Rocha da Silva (OAB/MG 79.709), Igor Bruno Silva de Oliveira (OAB/MG 98.899) e Bruno de Mendonça Pereira Cunha (OAB/MG 103.584).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Arnaldo França Vianna, ex-prefeito de Campos dos Goytacazes/RJ, contra o acórdão 852/2013 - 2ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-o em débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2063-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2064/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 044.818/2012-2.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

4. Unidade: Governo do Estado de Rondônia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.  
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relativa ao pregão eletrônico 670/2012, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Governo do Estado de Rondônia - Supel/RO para contratar "pessoa física especializada em ministrar cursos práticos relativos às técnicas de confecção de itens esportivos (bolas, redes e camisetas) e na orientação sobre utilização

das máquinas e equipamentos, para atender as necessidades do Programa Pintando a Liberdade".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la prejudicada;

9.2. dar à Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Governo do Estado de Rondônia ciência das seguintes ocorrências, observadas no pregão eletrônico 670/2012:

9.2.1. inclusão de requisito de qualificação técnica subjetivo no subitem 13.3.4 do edital e no item 3 do termo de referência ("domínio da linguagem escrita, boa expressão oral e bom relacionamento interpessoal"), em desacordo com o princípio de julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8.666/1993);

9.2.2. incongruências na definição do objeto, uma vez que o edital ora se refere à contratação de empresas (subitem 1.1, por exemplo), ora à contratação de pessoa física (subitens 2.1 e 13.3.2, entre outros), o que propiciou a participação de uma empresa no item 1 e uma empresa e uma pessoa física no item 2; e

9.2.3. falha formal na indicação, no termo de referência, de valor fixo da hora-aula a ser paga (item 7), procedimento incompatível com o critério de julgamento especificado de "menor preço total por item" (subitem 8.1) e com a estimativa de preços adotada (anexo II), que contém quantias superiores à fixada.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2064-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2065/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.139/2011-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Selma de Souza Mendonça (173.553.975-91); e Urbano José dos Santos (291.356.305-82).

4. Entidade: Município de Itapê/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Urbano José dos Santos, ex-prefeito do município de Itapê/BA, e da Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, ex-secretária municipal de Saúde, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais junto ao SUS que deveriam servir para o desenvolvimento de ações de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Urbano José dos Santos, ex-prefeito, e a Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, ex-secretária municipal de Saúde;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Urbano José dos Santos e da Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

| Irregularidade                                                           | Valor      | Data Crédito |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos do PSF. | 8.820,00   | 13/1/2004    |
|                                                                          | 8.820,00   | 13/2/2004    |
|                                                                          | 8.820,00   | 13/4/2004    |
|                                                                          | 8.820,00   | 15/4/2004    |
|                                                                          | 8.820,00   | 12/5/2004    |
|                                                                          | 8.820,00   | 14/6/2004    |
|                                                                          | 8.820,00   | 14/7/2004    |
|                                                                          | 13.230,00  | 17/8/2004    |
|                                                                          | 13.230,00  | 17/9/2004    |
|                                                                          | 13.230,00  | 18/10/2004   |
|                                                                          | 13.230,00  | 23/11/2004   |
| Total                                                                    | 114.660,00 |              |

| Irregularidade                                           | Valor     | Data Crédito |
|----------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| ausência de documentação referente ao pagamento dos ACS. | 4.680,00  | 17/8/2004    |
|                                                          | 4.680,00  | 17/9/2004    |
|                                                          | 4.420,00  | 18/10/2004   |
|                                                          | 4.420,00  | 23/11/2004   |
|                                                          | 4.420,00  | 17/12/2004   |
| Total                                                    | 22.620,00 |              |

9.3. aplicar ao Sr. Urbano José dos Santos e à Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2066/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.998/2011-1.

1.1. Apensos: 015.630/2012-9; 006.390/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Eduardo Pareja Coelho (029.308.426-28).

4. Entidade: Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi (07.368.075/0001-79).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexDesen.

8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Eduardo Pareja Coelho, em face do Acórdão 463/2013-TCU-2ª Câmara prolatado em processo de tomada de contas especial, que cuidou de irregularidades na aplicação dos recursos federais do Convênio nº 105/2006, celebrado entre o Ministério da Cultura - MinC e a Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, objetivando o apoio ao projeto Rede Comunitária de Produção Audiovisual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao recorrente; e

9.3. determinar o envio dos autos à Secretaria de Recursos - Serur para o exame preliminar de admissibilidade das peças recursais eletrônicas autuadas como R001 (Peça nº 84) e R003 (Peça nº 90), nos termos dos arts. 47 e 48 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 2067/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.175/2010-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: José Maria Muniz de Castro (CPF 022.125.792-68), Ramiro Gonçalves de Araújo (CPF 035.445.162-68) e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (CPF 193.900.922-72).  
4. Entidade: Município de Iranduba/AM.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secex/AM.  
8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira, OAB/AM nº 7.495 e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. José Maria Muniz de Castro, ex-prefeito municipal de Iranduba/AM na gestão 2001/2004, em face de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 48/2001 celebrado com a referida municipalidade, tendo por objeto apoiar a implantação do Projeto "Diagnóstico Ambiental e Plano de Manejo para o Município de Iranduba/AM", na Área de Proteção Ambiental - APA Encontro das Águas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Maria Muniz de Castro (ex-prefeito na gestão 2001/2004), com amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;  
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ramiro Gonçalves de Araújo, ex- secretário municipal de Finanças, e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva, ex-diretor de compras da Secretaria Municipal de Finanças de Iranduba/AM;  
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. José Maria Muniz de Castro, Ramiro Gonçalves de Araújo e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 13/12/2001 até a data da efetiva quitação, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 878,76 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), restituída em 6/6/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;  
9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. José Maria Muniz de Castro, Ramiro Gonçalves de Araújo e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;  
9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;  
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e  
9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2068/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.158/2011-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Pedro Guedes Filho (003.081.963-68).  
4. Entidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secex/BA.  
8. Advogado constituído nos autos: Lília Maria de Oliveira Chaves (OAB/BA 6.757).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em face da não comprovação da correta utilização dos recursos do Convênio nº 2.601/2000 celebrado com o município de Formosa do Rio Preto/BA, com vistas à ampliação do hospital municipal, para fortalecer o Sistema Único de Saúde.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Guedes Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS:

| Valores - R\$ | Datas     |
|---------------|-----------|
| 82.285,20     | 25/4/2001 |
| 82.285,20     | 25/5/2001 |

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Guedes Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;  
9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;  
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e  
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2069/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.555/2012-9.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Eranita de Brito Oliveira (187.807.415-68).  
4. Entidade: Município de Madre de Deus/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secex/BA.  
8. Advogado constituído nos autos: Caroline Ayres Moreira (OAB/BA 29.557).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor da Sra. Eranita de Brito Oliveira, ex-prefeita do município de Madre Deus, em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso nº 511/2010 firmado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e a municipalidade, cujo objeto consistia na execução de ações de recuperação e reconstrução de áreas e imóveis atingidos por fortes chuvas em 2010.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. acolher, em caráter excepcional, as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Eranita de Brito Oliveira;  
9.2. julgar regulares com ressalva, em caráter excepcional, as contas da Sra. Eranita de Brito Oliveira, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;  
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2070/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.996/2011-0.  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.  
3. Interessados: Antonia Moreira Ribeiro (CPF 266.614.248-50); Esperia Millon (CPF 011.747.538-62); Jefferson Rubim Ferreira (CPF 198.375.000-00); Jonathan Souza da Graça Caseiro (CPF 496.824.408-82); Luciana Millon Brusi (CPF 011.747.538-62); Maria Aparecida Martins (CPF 058.140.768-79); Monica Sanção Ferreira (CPF 000.647.918-90); Pedro Henrique Sanção Ferreira (CPF 000.647.918-90); Roseli Santana (CPF 094.215.358-80); Ruth Capinam Sanção Ferreira (CPF 000.647.918-90); Thaissa Valente Meskauskas (CPF 010.182.498-00).  
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Sefip.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apreciação de atos, iniciais e de alteração, de concessão de pensão civil deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil instituída por Antonio da Graça Caseiro, Artur Brusi, Jamil Zantut, Luiz Carlos Cordeiro Martins e Reinaldo Ferreira (respectivamente: sob os nºs 20787804-05-2008-000001-0, 20787804-05-2008-000027-4, 20787804-05-2008-000025-8, 20787804-05-2008-000031-2 e 20787804-05-2008-000011-8, às Peças nºs 5, 6, 8, 9 e 10), ordenando-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato relativo à pensão civil instituída por Arunas Petras Meskauskas (sob o nº 20787804-05-2008-000012-6, à Peça nº 7), nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, c/c o art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista que os efeitos financeiros do benefício deferido em favor de Thaissa Valente Meskauskas já se exauriram, ante a exclusão da beneficiária da folha de pagamento;

9.3. considerar ilegal o ato inicial de pensão civil instituída por Antonio Carlos Ribeiro (sob o nº 20787804-05-2008-000026-6, à Peça nº 4), negando-lhe registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.5.1. adote, com fulcro no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do ato de interesse de Luiz Carlos Cordeiro Martins (sob o nº 20787804-05-2008-000031-2, à Peça nº 9), procedendo à proporcionalização da vantagem pecuniária individual - VPI derivada da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, em observância à Súmula TCU nº 266;

9.5.2. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato inicial de aposentadoria considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.5.3. oriente a interessada no ato indicado pelo item 9.3 deste Acórdão sobre o teor desta deliberação, alertando-a no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste Acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.6. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU; e  
9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-11/13-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.  
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 2071/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.332/2009-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB/MCTI (CNPJ 00.322.818/0021-74).
4. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip e SecexEstataisRJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação autuada pela Sefip, em cumprimento à determinação contida no item 1.8 do Acórdão 2.783/2009-TCU-2ª Câmara, com o objetivo de examinar a legalidade do pagamento de gratificação natalina a dirigentes das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), em desacordo com a Súmula TCU nº 171;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no arts. 71, incisos VIII e IX, da Constituição Federal, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. determinar que, a partir deste momento processual, com vistas ao saneamento destes autos, a SecexEstataisRJ assumam a instrução do presente feito e promova:

9.1.1. a audiência de todos os gestores da INB diretamente responsáveis pelo indevido pagamento da gratificação natalina, na forma da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto 1987, em desacordo com os termos da Súmula nº 171 do TCU e com o entendimento consubstanciado, por exemplo, nos Acórdãos 449/2000 e 2.254/2010, ambos da 1ª Câmara;

9.1.2. a audiência de todos os beneficiários do indevido pagamento da gratificação natalina, na forma da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto 1987, em desacordo com os termos da Súmula nº 171 do TCU e com o entendimento consubstanciado, por exemplo, nos Acórdãos 449/2000 e 2.254/2010, ambos da 1ª Câmara; e

9.2. determinar que a SecexEstataisRJ dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer, autorizando, desde já, a promoção de diligências e de inspeções que se fizerem necessárias com vistas a apurar os fatos, a identificar os responsáveis e a quantificar o dano para eventual conversão futura destes autos de representação em processo de tomada de contas especial.

## 10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2071-11/13-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 2072/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-018.925/2011-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Reginaldo Gomes do Nascimento, Vereador do Município de Otacílio Costa/SC.
4. Entidade: Município de Otacílio Costa/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Sr. Reginaldo Gomes do Nascimento, vereador do município de Otacílio Costa/SC, em decorrência de irregularidades praticadas na gestão de recursos públicos federais repassados à municipalidade para a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Denilson Luiz Padilha (CPF 781.639.609-06), Prefeito, e Valderi Pereira Valente (CPF 440.430.829-91), ex-Secretário Municipal de Saúde, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que trata este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar ao município de Otacílio Costa/SC que:  
9.4.1. cumpra as normas da Estratégia Saúde da Família, em especial o disposto no Capítulo II, item 2.1, incisos IV e V, da Portaria MS n. 648/2006;

9.4.2. adote providências com vistas a realizar concurso público, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para a contratação com recursos federais dos profissionais das equipes do Programa Saúde da Família, com vistas a substituir todos os profissionais contratados de forma irregular, caso ainda não tenha feito, observando-se os pré-requisitos previstos na Portaria/MS n. 2.488, de 24 de outubro de 2011, no Decreto n. 3.189, de 4 de dezembro de 1999, e na Lei n. 10.507, de 10 de julho de 2002;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que adote medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para obter do município de Otacílio Costa/SC o ressarcimento da quantia de R\$ 31.248,00 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais), atualizada monetariamente desde a data dos repasses;

9.6. determinar à Secex/SC que monitore o cumprimento das medidas contidas nos subitens 9.4.2 e 9.5 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao representante e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o sustentam, e cópia da auditoria realizada pelo Denasus ao Fundo Nacional de Saúde;

9.9. arquivar estes autos.

## 10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2072-11/13-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2073/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.592/2013-8.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessado: Thales Lauretti Gonçalves da Cunha (CPF 086.236.818-94)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre ato de concessão inicial de pensão civil tendo como instituidora a Srª Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP, e único beneficiário Thales Lauretti Gonçalves da Cunha, na condição de menor sob guarda, nos termos do que estabelece o art. 217, II, b da Lei 8.112, de 1990 (Peça 2).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e os elementos presentes nos autos, na forma prevista no art. 260, caput, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato da instituidora, Srª Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha, e do beneficiário Thales, Lauretti Gonçalves da Cunha, negando o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo beneficiário da pensão, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Regional do Trabalho 2ª Região/SP, que:  
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado no subitem 1.2 retro, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-o que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

## 10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-11/13-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2074/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.459/2010-9.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em ato de admissão.
3. Recorrente: Nazareth Junília de Lima (195.200.768-24).
4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Ragner Limongeli Vianna - OAB/SP 102.737, Antonio Paulo de Mattos Donadelli - OAB/SP 235964 e Márcia Harumi Minata - OAB/SP 293.439.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a pedido de reexame interposto por Nazareth Junília de Lima contra o Acórdão 7470/2011-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de admissão na Universidade Federal de São Paulo, tendo em vista que, à época de sua posse, a recorrente não havia concluído o curso superior, exigência editalícia do concurso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o acórdão nos seus exatos termos;

9.2 dar conhecimento à recorrente e à Universidade Federal de São Paulo desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

## 10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

## 11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-11/13-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2075/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.238/2006-5.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Hiran Batista Cabral.
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá/MDA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos (inicial e de alteração) de aposentadoria de Hiran Batista Cabral, ex-servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá/MDA), submetidos à análise deste Tribunal, de acordo com a sistemática implantada pela IN-TCU 55/2007 (Peças 3, 17 a 21) e tratamento das críticas eletrônicas (Peças 4 e 16).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legal o ato inicial de concessão de aposentadoria de Hiran Batista Cabral, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, autorizando o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Hiran Batista Cabral, por apresentar a parcela judicial de 26,05% (URP), e negar-lhe o registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula-TCU 106;

9.4. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da parcela impugnada, alusiva ao percentual de 26,05%, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;



9.4.4. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, caput, do mencionado Regimento.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-11/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2076/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.029/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Clair Maria Mengotti Fernandes (245.095.740-53).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre ato de concessão de aposentadoria de Clair Maria Mengotti Fernandes, ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 259, II, do RI/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Clair Maria Mengotti Fernandes, negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
- 9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS que adote medidas para:
  - 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
  - 9.3.2. dar ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;
  - 9.3.3. informar à interessada que deverá optar por uma das seguintes alternativas:
    - 9.3.3.1. aposentar-se com proventos na proporção de 25/30, aplicando-se ao caso a Súmula-TCU 74;
    - 9.3.3.2. aposentar-se com proventos na proporção de 29/30, recolhendo, de forma indenizada, o período de 5 anos e 2 dias, referente à atividade rural exercida de 1/1/1968 a 31/12/1972; ou
    - 9.3.3.3. retornar à atividade para completar os requisitos legais para sua aposentadoria em proporção superior à 25/30, sendo que esta se dará pelas regras vigentes no momento da concessão.
  - 9.3.4. no caso de a interessada optar pela alternativa do subitem "9.3.3.1" ou "9.3.3.2", cadastrar no sistema Sisac, se for o caso, novo ato inicial e o(s) ato(s) de alteração que fundamente(m) o atual pagamento dos proventos na proporção de 1/1 e da GATS no percentual de 18% ou ajustar os pagamentos para a proporção e o percentual devido, de acordo com as informações contidas no novo ato inicial; e
  - 9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte.
- 9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes do ato de concessão de aposentadoria considerado ilegal, representando ao tribunal em caso de não atendimento;
- 9.5. orientar a entidade de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos escoimados das irregularidades apontadas, na sistemática definida na Instrução Normativa-TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do sistema Sisac.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-11/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2077/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.333/2006-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Luiz Carlos da Silva (158.236.441-91); Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda. (06.320.095/0001-07)
- 3.2. Responsáveis: Alex Castaldi Romera (092.339.700-00); Anya Ribeiro de Carvalho (050.110.513-15); Célia Alves de Melo (084.320.901-15); Deusivaldo Ferreira de Jesus (238.620.251-87); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Inês Gomes de Souza (186.527.781-91); José Augusto Guedes Falcão (414.210.007-68); Julia Pontes Azevedo (836.031.401-25); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (153.855.581-68); Marden Elias Ferreira (410.608.901-78); Maria Elizabeth Santiago Contreiras (003.902.751-15); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria das Graças de Lima (101.727.931-49); Mariza Garcia Avalone (410.819.001-72); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (267.085.311-00); Pedro Gabriel Wendler (558.267.840-91); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Robson Napier Borchio (132.576.416-72); Rubens Portugal Baccellar (186.710.639-68); Sidney Alves Costa (001.229.647-30); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00); Telma Dias de Oliveira Sousa (339.126.021-15); Tânia Maria Brizolla Espanhol (416.329.740-53); Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo;
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (extinta).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Sá Roriz, OAB/DF 5.454; Gustavo de Assis de Oliveira, OAB/DF 18.489; Marina Figueiredo Holanda Amantéa, OAB/DF 25.544 e Huilder Mago de Souza, OAB/DF 18.444.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Anual da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo relativa ao exercício de 2005, agregadas as contas das seguintes unidades gestoras do ministério: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA (Consolidadora das seguintes Ordenações-Gerais: Recursos Logísticos/CGRL, Planejamento, Orçamento e Finanças/CGPOF, Recursos Humanos/CGRH e de Convênios/CGCV), Gabinete do Ministro/GM; Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo/SNPDTur e Secretaria Nacional de Políticas de Turismo/SNPTur.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Rubens Portugal Baccellar, Subsecretário da SPOA, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 209, incisos II e III do Regimento Interno;
- 9.2 condenar, solidariamente, nos termos do art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Sr. Rubens Portugal Baccellar e a empresa Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda., ao débito no valor de R\$ 23.408,00 (vinte e três mil quatrocentos e oito reais), referente à não execução dos serviços de locação, por 8 (oito) diárias, de 7 (sete) veículos populares, acrescido dos juros de mora, a partir de 21/9/2005, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
- 9.3 condenar, solidariamente, nos termos do art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Sr. Luiz Carlos da Silva e a empresa Unique Rent A Car Locadora de Veículos ao débito no valor de R\$178.972,38 (cento e setenta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), referente à não execução dos serviços de locação, por 8 (oito) diárias, de 2 (dois) veículos populares, 12 (doze) micro-ônibus e 8 (oito) veículos executivos e pelos valores de quilometragem excedente, acrescido dos juros de mora, a partir de 21/9/2005, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
- 9.4 aplicar ao Sr. Rubens Portugal Baccellar, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 267 do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data do efetivo pagamento;
- 9.5 aplicar ao Sr. Luiz Carlos da Silva, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 267 do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.6 aplicar à empresa Unique Rent A Car Locadora de Veículos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.7 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não atendidas as notificações para pagamento;

9.8 julgar regulares com ressalva as contas dos Srs Robson Napier Borchio, Maria Luisa Campos Machado Leal, Milton Sergio Silveira Zuanazzi, Francisco Moreira da Silva, Simone Maria da Silva Salgado, Márcio Favilla Lucca de Paula e Murillo de Miranda Basto Neto, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 208 do Regimento Interno;

9.9 julgar regulares as contas dos Srs Alex Castaldi Romera, Anya Ribeiro de Carvalho, Célia Alves de Melo, Deusivaldo Ferreira de Jesus, Inês Gomes de Souza, José Augusto Guedes Falcão, Julia Pontes Azevedo, Junia Cristina Franca Santos Egidio, Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá, Marden Elias Ferreira, Maria Elizabeth Santiago Contreiras, Maria das Graças de Lima, Mariza Garcia Avalone, Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo, Neuzi de Oliveira Lopes da Silva, Pedro Gabriel Wendler, Ricardo Alves de Mattos, Sidney Alves Costa, Telma Dias de Oliveira Sousa, Tânia Maria Brizolla Espanhol e Vera Lucia Bispo Miranda, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 207 do Regimento Interno;

9.10 determinar, ao Ministério do Turismo, que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento e possíveis resultados da Tomada de Contas Especial instaurada em relação ao convênio Siafi 499736;

9.11 dar ciência ao Ministério do Turismo das seguintes impropriedades detectadas:

9.11.1 dispensa de licitação sem que estivesse caracterizado caso de emergência ou de calamidade pública, ocorrida no Processo MTur 72.000.001487/2005-71, em afronta ao disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

9.11.2 instrução indevida do processo de contratação direta, sem observar a obrigatoriedade de publicação na imprensa oficial de extrato da dispensa, de elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa, e de formalização de contrato administrativo, exceto para as compras de pequeno vulto e de pronto pagamento, observada no Processo MTur 72.000.001487/2005-71, em afronta ao caput do art. 26, ao inciso VI do art. 38 e ao parágrafo único do art. 60, todos da Lei 8.666/93;

9.11.3 ausência de orçamento, elaborado pelo órgão, nos autos do procedimento, observado no Processo MTur 72.000.002218/2005-22, em afronta o inciso III, do art. 3º da Lei 10.520/2002;

9.12 encaminhar à Procuradoria Regional da República da 1ª Região (DF), para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, além das instruções de fls. 657-664, 669-671, 748-771, 776-777; das peças de fls. 687-747, 778-782 e 1019-1026 - Vol. Principal; fls. 347-507 - Anexo 2; fls. 001-279 - Anexo 3; fls. 001-322 - Anexo 5; fls. 01-83 - Anexo 6.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-11/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2078/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.127/2009-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34), Hospital Regional Darcy Vargas/RJ (CNPJ 31.517.493/0001-65), Luis Gustavo Siqueira Martins (CPF 001.073.757-02) e NV Rio Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.734.576/0001-82).
4. Unidade: Hospital Regional Darcy Vargas/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Flávia Sant'Anna (OAB/RJ 65.122) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 260/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Hospital Regional Darcy Vargas/RJ, o qual tinha como objeto dar apoio financeiro para a aquisição de unidades móveis de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento do mérito, consoante no art. 212 do Regimento Interno, tendo em vista o entendimento expresso na Súmula TCU 187.

9.2. encaminhar esta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Secretaria-Executiva da Controladoria Geral da União/PR.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2079/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.012/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Rayane Nadya Alves da Silva (008.355.294-44); Rogerio Gadelha da Silva (008.355.334-76).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - MI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre ato de concessão de pensão civil instituída por José Francisco da Silva, ex-servidor do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - MI, em favor de Rayane Nadya Alves da Silva, que se enquadra na condição de menor sob guarda, conforme art. 217, inciso II, alínea b da Lei 8.112, de 1990, o qual foi encaminhado ao Tribunal para apreciação por intermédio do sistema Sisac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III e IX, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º e 262 do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e os elementos presentes nos autos, na forma prevista no art. 260, caput, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato do instituidor José Francisco da Silva, ex-servidor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI, em favor de Rayane Nadya Alves da Silva, negando o respectivo registro;

9.2. aplicar a Súmula-TCU 106, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - MI que:

9.4. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5. comunique ao beneficiário do ato de pensão apreciado pela ilegalidade acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2080/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.556/2012-4

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Nivaldo Correia Braga, instituidor (CPF 110.811.127-00), Maria dos Anjos Cardoso Braga, beneficiária (CPF 425.757.457-72) e Cláudio Cardoso Braga, beneficiário (CPF 563.583.181-87)

4. Unidade: Imprensa Nacional - PR

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre ato de concessão inicial de pensão civil instituído pelo Sr. Nivaldo Correia Braga, ex-servidor da Imprensa Nacional - PR, tendo como beneficiários Maria dos Anjos Cardoso Braga, na condição de viúva, e Cláudio Cardoso Braga, na condição de filho maior de 21 anos inválido, com fundamento no art. 217, II, a da Lei 8.112/1990 (Peça 8).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e os elementos presentes nos autos, na forma prevista no art. 260, caput, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato do instituidor Sr. Nivaldo Correia Braga, e beneficiários Maria dos Anjos Cardoso Braga e Cláudio Cardoso Braga, negando o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários da pensão, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Imprensa Nacional - PR, que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado no subitem 9.1 retro, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e submeta-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta), encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2081/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.268/2012-1.

2. Grupo II - Classe VI - Representação

3. Interessada: H Print Reprografia e Automação de Es-critório Ltda. (CNPJ 00.831.964/0003-43).

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi)

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Calfat, OAB/RJ 105.258 e Guilherme Silveria Coelho, OAB/DF 33.133.

8.1. Interessados em sustentação oral: Bruno Calfat, OAB/RJ 105.258 e Guilherme Silveria Coelho, OAB/DF 33.133, ambos em nome de Dady Ilha Soluções Integradas Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela empresa Dady Ilha Soluções Integradas Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 22/2012, conduzido pelo Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional a respeito da irregularidade contida no Pregão Eletrônico 22/2012, ante a exigência, no subitem 12.5.1 do edital, de carta de credenciamento do fabricante como requisito de habilitação, contrariando o que dispõem os arts. 27 e 30 da Lei 8.666/93, indo de encontro também a diversas deliberações deste Tribunal, a exemplos dos Acórdãos 423/2007, 1.281/2009 e 889/2010, todos do Plenário;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à representante e ao Ministério da Integração Nacional;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-11/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 012.030/2012-8 (v. Ata nº 31/2012 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2055, apresentado pelo Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. O revisor, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, deixou de integrar esta Câmara.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

O Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, convocou o Senhor Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 55, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno, para manter o quorum deste Colegiado.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Quando da apreciação do processo nº 025.027/2008-0, de relatoria da Ministra Ana Arraes, apresentou sustentação oral, os Drs. Fernando Ortega - OAB/MS 13.701 e Livia Baylão de Moraes - OAB/GO 21.100, em nome de Ido Luiz Michels e João Batista Garcia, respectivamente.

Quando da apreciação do processo nº 019.461/2007-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, apresentou sustentação oral, o Dr. Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098, em nome de Leonor Lube.

No tocante ao processo nº 041.268/2012-1, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, informou à Segunda Câmara que o Dr. Bruno Calfat - OAB/RJ nº 105.258, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Dady Ilha Soluções Integradas Ltda. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, declinou de promover a referida sustentação oral.

No tocante ao processo nº 021.588/2008-4, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, informou à Segunda Câmara que o Dr. Fernando Dantas Casillo Gonçalves, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Comapi Agropecuária Ltda, Agropecuária Caburey Ltda, Agropecuária GEA Ltda e Agropecuária Provanil Ltda. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo do Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 025.027/2008-0, de relatoria da Ministra Ana Arraes. Os Drs. Fernando Ortega - OAB/MS 13.701 e Livia Baylão de Moraes - OAB/GO 21.100 apresentaram sustentação oral em nome de João Batista Garcia e Ido Luiz Michels, respectivamente.

Diante de pedido de vista formulado pela Ministra Ana Arraes (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 019.461/2007-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. O Dr. Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098 apresentou sustentação oral em nome de Leonor Lube.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 11/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 013.225/2005-9 (com o Apenso nº 017.185/2004-1) e 022.208/2009-0 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nºs 011.128/2004-8 e 013.233/2011-4 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nº 006.792/2011-1 (Ministro José Jorge);

d) nº 030.689/2011-2 (Ministra Ana Arraes);

e) nº 029.369/2011-8 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

f) nºs 002.317/2010-9, 023.624/2012-4, 027.757/2008-6 e 029.416/2009-4 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob as Presidências dos Ministros Raimundo Carreiro (relacionados) e José Jorge (unitários), as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e quarenta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 19 de abril de 2013.

AROLD O CEDRAZ  
Presidente



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2012, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CR-Bio-04.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 269ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENI CONCEIÇÃO DE BARROS CÁUPER  
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.431, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC nº 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC nº 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCS, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.417/2012, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2013, suplementando em R\$ 14.940.000,00 (quatorze milhões novecentos e quarenta mil reais), nas seguintes dotações:

Suplementação:

| CONTA                    | DESCRIÇÃO                            | VALORES       |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------|
| 6.3                      | Execução da Despesa                  | 14.940.000,00 |
| 6.3.1                    | Despesas Correntes                   | 11.919.880,00 |
| 6.3.1.1                  | Pessoal e Encargos                   | 140.000,00    |
| 6.3.1.1.01               | Pessoal e Encargos                   | 140.000,00    |
| 6.3.1.1.01.03            | Benefícios a Pessoal                 | 140.000,00    |
| 6.3.1.3                  | Uso De Bens e Serviços               | 8.150.880,00  |
| 6.3.1.3.01               | Material de Consumo                  | 682.000,00    |
| 6.3.1.3.01.01            | Material de Consumo                  | 672.000,00    |
| 6.3.1.3.01.09            | Outros Materiais de Consumo          | 10.000,00     |
| 6.3.1.3.02               | Serviços                             | 7.468.880,00  |
| 6.3.1.3.02.01            | Serviços                             | 3.645.000,00  |
| 6.3.1.3.02.03            | Diárias                              | 1.860.410,00  |
| 6.3.1.3.02.04            | Passagens                            | 1.826.470,00  |
| 6.3.1.3.02.06            | Despesa com Locomoção                | 137.000,00    |
| 6.3.1.4                  | Finanças                             | 345.000,00    |
| 6.3.1.4.01               | Finanças                             | 345.000,00    |
| 6.3.1.4.01.02            | Serviços Bancários                   | 345.000,00    |
| 6.3.1.5                  | Transferências Correntes             | 3.060.000,00  |
| 6.3.1.5.01               | Transferências Correntes             | 3.060.000,00  |
| 6.3.1.5.01.01            | Subvenções                           | 3.060.000,00  |
| 6.3.1.6                  | Tributárias e Contributivas          | 124.000,00    |
| 6.3.1.6.01               | Tributárias e Contributivas          | 124.000,00    |
| 6.3.1.6.01.01            | Tributos                             | 124.000,00    |
| 6.3.1.9                  | Outras Despesas Correntes            | 100.000,00    |
| 6.3.1.9.01               | Outras Despesas Correntes            | 100.000,00    |
| 6.3.1.9.01.01            | Demais Despesas Correntes            | 100.000,00    |
| 6.3.2                    | Despesas de Capital                  | 3.020.120,00  |
| 6.3.2.1                  | Investimentos                        | 2.070.120,00  |
| 6.3.2.1.01               | Obras, Instalações e Reformas        | 750.000,00    |
| 6.3.2.1.01.01            | Obras, Instalações e Reformas        | 750.000,00    |
| 6.3.2.1.03               | Equipamentos e Materiais Permanentes | 1.320.000,00  |
| 6.3.2.1.03.01            | Equipamentos e Materiais Permanentes | 1.320.000,00  |
| 6.3.2.1.05               | Intangível                           | 120,00        |
| 6.3.2.1.05.01            | Intangível                           | 120,00        |
| 6.3.2.4                  | Transferência de Capital             | 950.000,00    |
| 6.3.2.4.01               | Capital                              | 950.000,00    |
| 6.3.2.4.01.01            | Transferência de Capital             | 950.000,00    |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES |                                      | 14.940.000,00 |

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.890, DE 13 DE ABRIL DE 2013

Prorroga até 1º de julho de 2013 os efeitos da Resolução 1.876, de 28 de julho de 2012, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.578/2012, apreciado e deliberado na 648ª Sessão Plenária Ordinária, no dia 13 de abril de 2013; CONSIDERANDO o Acórdão 2.666/2012 do TCU, que versa sobre os procedimentos a serem adotados pelos Conselhos relativos à apresentação de contas e relatórios de gestão; CONSIDERANDO que cabe ao COFECON, por força do art. 7º, alínea 'b', da Lei nº 1.411/51 e pelo art. 30, alínea 'I' do Decreto nº 31.794/52, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento pelos Conselhos Regionais de Economia das resoluções por ele baixadas, bem como, das deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário que estejam inseridas no âmbito da sua competência legal; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, especialmente o seu artigo 27, que determina que "Os CORECONS manterão controle permanente do recolhimento das contribuições devidas, organizando as informações acerca da inadimplência, sistematizadas em periodicidade no mínimo trimestral"; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 31 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que "Constitui ato de improbidade administrativa, de inteira responsabilidade do presidente e dos demais membros que compõem o Plenário do CORECON em que, por desídia, deixe de executar a dívida de anuidade em virtude da configuração da decadência ou da prescrição"; CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 32 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que "As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia, quando não pagas, esgotados os procedimentos administrativos de cobrança, serão inscritas na Dívida Ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do respectivo vencimento"; CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedidos de prorrogação do II Programa Nacional de Recuperação de Créditos por parte de diversos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal; CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Federal de Economia fazer levantamento da atual situação da dívida ativa e executiva no Sistema Cofecon/Corecon, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 1º de julho de 2013 os efeitos da Resolução nº 1.876, de 28 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 147, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecons.

Art. 2º Todos os Conselhos Regionais de Economia deverão enviar, até o dia 15 de julho de 2013, ao Conselho Federal de Economia relatório detalhado da situação da sua dívida ativa e executiva, mesmo os que não tenham aderido ao Programa de Recuperação de Crédito referido nesta Resolução. § 1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá obrigatoriamente mencionar: I - o valor atual que o conselho tem a receber referentes a anuidades não pagas; II - os valores que estão inscritos em dívida ativa atualmente; III - os valores que estão sendo executados; IV - o percentual da inadimplência nos últimos 5 anos; V - as medidas que o Regional tem adotado para a diminuição da inadimplência; VI - as dificuldades no cumprimento dessas obrigações. § 2º A não entrega do relatório dentro do prazo fixado no caput deste artigo, acarretará a abertura de processo administrativo para a aplicação das sanções previstas no Título V, item 5.1.0, subitem 7.2.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista. § 3º A aplicação de uma das sanções previstas no dispositivo referido no parágrafo anterior não elide a obrigação de apuração das responsabilidades por intermédio de Tomada de Contas Especial, de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de verificação ou indícios de prejuízo ao erário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 13 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR no ato de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta frente ao Conselho Federal de Economia, em 06.06.2012.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.929/2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.864, de 09 de dezembro de 2011, que determinou a fusão do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - Roraima - ao Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, publicada no Diário Oficial da União nº 248, Seção 01, Pag. 85; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.872, de 11 de maio de 2012, que aprovou o pedido de reconsideração para revogação dos termos da Resolução COFECON 1.864/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 99, Seção 01, Pag. 110; CONSIDERANDO a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelo CORECON-RR em 06/06/2012 com vigência até 30/11/2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.886, de 15 de dezembro de 2012, que aprovou prorrogação do prazo do Termo de Ajuste de Conduta por mais 30 (trinta) dias, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção 01, Pag. 120; CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia aprovou os processos contábeis do CORECON-RR e que o Regional não possui nenhuma pendência frente ao Conselho Federal de Economia; CONSIDERANDO que o CORECON-RR e cumpriu todas as obrigações estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 648ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2013, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Reconhecer o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta frente ao Conselho Federal de Economia, em 06.06.2012.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 14.929/2011 com o consequente reconhecimento da condição de regularidade do Conselho Regional de Economia da 27ª Região - RR.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Cria Junta Governativa Na Jurisdição do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme o amparo legal que determina as publicações das Resoluções e a legislação básica da profissão de estatístico através da Lei nº 4739, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico, Decreto nº 62.497, de 1 de abril de 1967, que aprova o regulamento para o exercício da profissão de Estatístico e o Decreto nº 63.111, de 19 de agosto de 1968, que altera redação do artigo 22 do regulamento da profissão de Estatístico, baixado com o Decreto nº 62.497. CONSIDERANDO a importância econômico-social do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que deve prevalecer na administração do SISTEMA CONFE / CONRE's, o princípio da descentralização para melhor atender os profissionais da estatística e à sociedade como um todo; CONSIDERANDO a oportunidade consequente de se rever a jurisdição atual dos Conselhos Regionais de Estatística, resolve:

Art. 1º - Criar uma Junta Governativa na Jurisdição no Estado de Minas Gerais constituída pelos estatísticos LESSIO LOURENÇO NUNES, MARCOS ROBERTO GONZAGA, RODOLFO RODRIGO PEREIRA SANTOS, TARCÍSIO FERNANDES CAETANO DA SILVA e BRUNO SETTE CAMARA DE OLIVEIRA sob a Presidência do primeiro.

Art. 2º - A Junta Governativa no Estado de Minas Gerais caberá: a) proceder ao registro profissional e ao registro cadastral dos profissionais de estatística e das organizações que atuem na atividade de Estatística; b) proceder à baixa do registro profissional e do registro cadastral; c) cobrar as anuidades devidas pelos Estatísticos e pelas Organizações que atuem na atividade Estatística que estejam domiciliados no Estado de Minas Gerais; d) fiscalizar o exercício e a exploração da atividade técnica estatística; instaurar processo; aplicar penalidades aos jurisdicionados no Estado de Minas Gerais; e) elaborar os balancetes mensais e a prestação de contas do exercício, aprovando-as e os submetendo-os ao Conselho Federal de Estatística; f) abrir conta bancária em nome da Junta Governativa no Estado de Minas Gerais; g) assinar cheques em nome da Junta Governativa no Estado de Minas Gerais, mediante a assinatura de dois dos integrantes da referida Junta, sendo uma delas a do seu Presidente.

Art. 3º - O Conselho Federal de Estatística determinará que os profissionais e as organizações domiciliados no Estado de Minas Gerais a partir da data da aprovação da presente Resolução fiquem na Jurisdição da Junta Governativa. § 1º - O Conselho Regional de Estatística da 5ª Região Bahia providenciará a relação dos profissionais e organizações domiciliados no Estado de Minas Gerais, re-

metendo-a ao Conselho Federal de Estatística a fim de que seja remetido à Junta Governativa do Estado de Minas Gerais. § 2º - Os profissionais e as organizações que já tenham pago à anuidade do exercício de 2011 ao Conselho Regional de Estatística da 5ª Região Bahia serão declarados quites junto à Junta Governativa do Estado de Minas Gerais. § 3º Os atuais débitos de qualquer natureza de profissionais e organizações domiciliados no Estado de Minas Gerais serão transferidos para a responsabilidade da Junta Governativa do Estado de Minas Gerais a qual caberá a iniciativa de cobrança.

Art. 4º - Ao Conselho Federal de Estatística caberá dirimir qualquer dúvida quanto à aplicação da presente Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária de n.º 1349 realizada no dia 08/11/2011. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2011.

ARNALDO SOARES DE ARAÚJO FILHO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a nova jurisdição do CONRE DA 6ª Região, Trata da Junta Governativa e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, CONFE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conforme o amparo legal que determina as publicações das Resoluções e a legislação básica da profissão de estatístico através da Lei nº 4739, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico, Decreto nº 62.497, de 1 de abril de 1967, que aprova o regulamento para o exercício da profissão de Estatístico e o Decreto nº 63.111, de 19 de agosto de 1968, que altera redação do artigo 22 do regulamento da profissão de Estatístico, baixado com o Decreto nº 62.497. CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais apresenta um desenvolvimento econômico-social, registrando-se um número de profissionais e de organizações de Estatística cuja contribuição para a entidade fiscalizadora do exercício profissional resultará em condição de mantê-la para o cumprimento de sua finalidade institucional; CONSIDERANDO que a ação fiscalizadora do SISTEMA-CONFE/CONRE impõe a adoção de medidas voltadas para o aprimoramento de suas atividades, resolve:

Art. 1º - A jurisdição do Conselho Regional de Estatística - CONRE da 6ª (sexta) REGIÃO abrangerá o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Todos os Estatísticos e organizações de Estatística que tenham domicílio no Estado de Minas Gerais deverão, respectivamente, obter o registro profissional e registro cadastral no Conselho Regional de Estatística - 6ª Região.

Art. 3º - Fica mantida a Junta Governativa criada pela Resolução CONFE Nº 294, de 29 de setembro de 2011, até que seja procedida a eleição para a sua composição plenária, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - As disposições contidas na Resolução CONFE Nº 294, de 29 de setembro de 2011 permanecem em vigor até que a composição do CONRE-6ª Região atinja a sua regularidade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária de n.º 1360 realizada no dia 19/09/2012.

ELISABETH BORGES GONÇALVES  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 7ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a possibilidade da concessão e renovação especial de Licença Temporária de Trabalho - LTT pelo CREFITO-7, nas hipóteses previstas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO (BAHIA E SERGIPE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997;

Considerando que a Resolução COFFITO nº 244, de 28 de novembro de 2002, instituiu a Licença Temporária de Trabalho destinada à permissão do exercício profissional ao Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no aguardo da expedição do diploma de graduação pela Instituição de Ensino Superior;

Considerando que a Resolução COFFITO nº 354, de 08 de novembro de 2008, alterou os artigos 2º e 3º da Resolução COFFITO nº 244, facultando ao Plenário dos Conselhos Regionais a concessão e renovação da LTT em situações especiais;

Considerando que não se pode imputar ao profissional que já obteve a Licença Temporária de Trabalho pelo CREFITO-7, a responsabilidade pela demora na emissão dos diplomas expedidos pelas Instituições de Ensino Superior que possibilite a expedição da inscrição definitiva;

Considerando a existência de um lapso temporal considerável, no cumprimento dos trâmites exigidos pelo COFFITO, desde o requerimento da inscrição definitiva até a efetiva concessão da referida habilitação ao profissional requerente;

Considerando a urgência na concessão / renovação especial da Licença Temporária de Trabalho destinada à permissão do exercício profissional ao Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no aguardo da expedição do diploma de graduação pela Instituição de Ensino Superior;

Considerando o quanto deliberado na 1247ª Reunião Ordinária da Diretoria do CREFITO-7, ocorrida no dia 15 de abril de 2013, na sede da Instituição, ad referendum de seu Plenário, resolve:

Art. 1º. A Licença Temporária de Trabalho de que trata o art. 2º da Resolução nº 244/02 do COFFITO, com a redação dada pela Resolução nº 354/08, concedida ao profissional que se encontra no aguardo da expedição do diploma de graduação pela Instituição de Ensino Superior - IES poderá ser prorrogada, por até 120 (cento e vinte) dias, mediante requerimento e apresentação pelo profissional de declaração da IES informando que o diploma ainda não foi entregue.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será realizada gratuitamente pelo CREFITO-7.

Art. 2º. Poderá ser concedida ou renovada, mediante requerimento, a Licença Temporária de Trabalho do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional que solicitar regularmente seu registro definitivo perante o CREFITO-7, a fim de possibilitar seu exercício profissional durante o lapso temporal decorrido entre o requerimento e a conclusão do processo de registro definitivo.

§ 1º Uma vez adimplidas pelo profissional as taxas correspondentes ao registro definitivo, não serão devidas taxas complementares relativas à concessão ou renovação da Licença Temporária de Trabalho prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Licença Temporária de Trabalho de que trata este artigo, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias, será devolvida ao CREFITO-7 no momento da entrega do registro definitivo.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

CÉLIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA  
Diretora Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.208, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos artigos 8º, 10 e 18 da Lei 5.517/1968, nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto 64.704/1969 e no disposto no artigo 4º, alínea "r" da Resolução CFMV n.º 591/1992, e considerando a deliberação da 429ª Reunião Plenária Ordinária, de 18 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º. Fixar o valor das diárias a ser pago decorrente de viagem a serviço da Autarquia, por convocação ou designação, em reuniões, reuniões plenárias, congressos, conferências, cursos, palestras, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento, independente de comprovação dos gastos, como a seguir discriminado:

I - Diretores e Conselheiros: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) acrescido de um adicional de 25% de sua diária quando em viagens ao Distrito Federal e Capitais, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando em viagens às demais localidades;

II - Demais colaboradores e servidores: R\$ 300,00 (trezentos reais) acrescido de um adicional de 25% de sua diária quando em viagens ao Distrito Federal e Capitais;

Parágrafo Único: a diária dos fiscais, por exercerem função peculiar, será definida em portaria específica, exceto aos Médicos Veterinários/Fiscais quando em convocação para qualquer outro tipo de viagem, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. A diária não será devida quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir ou estiver a menos de 50 km desse local.

Art. 3º. Será pago ½ diária quando não houver pernoite no local de destino.

Art. 4º. O valor das diárias em eventuais viagens internacionais será fixado individualmente por portaria específica, dentro dos limites orçamentários.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS  
Secretário-Geral



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***





# Informações Oficiais